25

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1623-1650)

BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA GILBERTO FREYRE

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. V

LISBOA MCMLXXIX

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral

1300751990

51
81
9

6
18
15

b12189112x

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1623-1650)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. V

165770 -D

LISBOA MCMLXXIX

ESTE VOLUME V, 2.ª SÉRIE, DA
MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA
AFRICA OCIDENTAL
PUBLICADO PELA ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA
É A CONTINUAÇÃO DA OBRA COM O MESMO TÍTULO
EDITADA PELA AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

INTRODUÇÃO

VEM de 1968 o último volume publicado nesta colectânea documental. O desaparecimento da Editorial da Agência Geral do Ultramar, explica em grande parte este eclipse, que muitos julgam ter incidências graves na cultura histórica portuguesa e africana.

O Conselho Académico da Academia Portuguesa da História assim viu e considerou o problema, e resolveu continuar o labor verdadeiramente benemérito da Agência Geral do Ultramar. Este gesto em favor da cultura, ao mesmo tempo que honra e exprime o amor devotado com que se trabalha nesta colmeia em prol dos fins da Academia, é também para o autor deste livro um incentivo para se não deixar vencer pelo desânimo de ver improdutivo o trabalho de tantos anos de investigação arquivística. Bem haja.

Encontrará o historiador neste volume alguns documentos de grande valor. O Arquivo Romano dos Jesuítas, o Cartório da mesma Companhia da Torre do Tombo, o Arquivo Geral de Simancas, o Arquivo Histórico Ultramarino, o Arquivo da Propaganda Fide, a Biblioteca Nacional de Madrid e outros ainda, forneceram a documentação mais valiosa. Mas não podemos deixar de chamar a atenção para o Memorial de André Donelha, de 1525, ou para o Manuscrito da Academia das Ciências que relata a tentativa de fundação dos Terceiros Franciscanos na ilha de Santiago. De grande interesse a documentação sobre a aclamação de D. João IV nas terras da Guiné.

Os Padres Jesuítas e os Capuchinhos encontram neste volume farta documentação sobre as suas actividades em Cabo Verde, Senegal e Guiné, muita dela em primeira mão.

Ao agradecimento ao Conselho Académico da Academia Portuguesa da História, quero juntar a minha gratidão à Fundação Gulbenkian pela valiosa contribuição que se dignou prestar-me na deslocação aos Arquivos de Roma. São também de ter em consideração os historiadores nacionais e estrangeiros, estes sobretudo, que tanto se interessam pela publicação desta obra. Oxalá que a todos aproveite, o que será a grande recompensa e satisfação do autor.

Lisboa, 25 de Março de 1979.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP	Arquivo dos Capuchinhos de Paris
AGS	Arquivo Geral de Simancas — Espanha
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
AME	Arquivo do Ministério dos Estrangeiros — Paris
ANP	Arquivo Nacional de Paris
AOMC	Analecta Ordinis Minorum Capucinorum
APF	Arquivo da Propaganda Fide — Roma
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BAC	Biblioteca da Academia das Ciências — Lisboa
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional de Madrid
BUC	Biblioteca da Universidade de Coimbra
SRCG	Scritture Riferite nelle Congregazioni Generali
F.G.	Fundo Geral
Lus.	*Lusitania*
Cfr.	Confere ou confira
Ob. cit.	*Obra citada*
Vid.	Vede ou veja
//	Indica abertura de parágrafo
[... ...]	Indica falta de texto

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	AHU — *Cód. 35* — Consulta da Junta sobre o baptismo dos negros adultos da Guiné [Lisboa], 27 de Junho de 1623	3
2	AV — *Nunziatura di Portogallo*, 14: Carta do Colector Apostólico em Lisboa ao Secretário da Propaganda. Lisboa, 15 de Julho de 1623	8
3	ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 26: Carta régia sobre a Missão da Guiné. [Madrid], 4 de Agosto de 1623	10
4	ATT — *Miscelâneas da Graça*: Carta régia para o Inquisidor Geral. Madrid, 4 de Agosto de 1623	11
5	ATT — *Miscelâneas da Graça*: Carta régia para o Inquisidor Geral. S. Lourenço, 12 de Setembro de 1623	13
6	AHU — *Cabo Verde*, 1: Parecer de Francisco Leitão. Lisboa, 23 de Janeiro de 1624	15
7	AHU — *Cabo Verde*, 1: Consulta do Desembargo do Paço. Lisboa, 30 de Janeiro de 1624	19
8	ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Provincial da Companhia de Jesus ao Doutor Antão de Mesquita. [Lisboa], 15 de Fevereiro de 1624	22
9	ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 37: Carta do Padre Sebastião Gomes a Diogo Leitão de Araújo. Cabo Verde, 22 de Abril de 1624	24
10	ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 37: Carta do Padre Sebastião Gomes à Misericórdia de Lisboa. [Cabo Verde], 22 de Abril de 1624	26

N.º Pág.

11 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 37: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Cabo Verde, 22 de Abril de 1624 28

12 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Cabo Verde, 23 de Abril de 1624 30

13 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 26: Carta régia sobre as Missões da Guiné. [Madrid], 22 de Maio de 1624 34

14 — AHU — *Cód. 35-A*: Consulta do Conselho régio da Fazenda sobre a casa dos Jesuítas em Cabo Verde. Lisboa, 1 de Junho de 1624 35

15 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes. Cabo Verde, 13 de Junho de 1624 39

16 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Certidão do escrivão do almoxarifado. [Cabo Verde], 26 de Junho de 1624 41

17 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes a Diogo Leitão de Araújo. Cabo Verde, 1 de Julho de 1624 42

18 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta régia sobre os Padres Jesuítas da ilha de Santiago. [Madrid], 3 de Julho de 1624 45

19 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Cabo Verde, 4 de Julho de 1624 47

20 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do cónego Francisco Calado a D. Francisco de Bragança. Santiago, 7 de Julho de 1624 49

21 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta do Governador de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe III. Cabo Verde, 7 de Julho de 1624 51

22 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes. Cabo Verde, 26 de Julho de 1627 54

23 — AHU — *Cód. 295* — Carta régia sobre os Jesuítas de Cabo Verde. [Madrid], 14 de Setembro de 1624 56

24 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Provincial de Portugal ao Padre António Dias. Lisboa, 20 de Novembro de 1624 56

N.º Pág.

25 — MB — *Egortoniana*, 1134: Eleição de Bispo para Cabo Verde Madrid, 22 de Novembro de 1624 59

26 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Processo canónico do Bispo de Cabo Verde D. Frei Lourenço Garro. Lisboa, 14 de Janeiro de 1625 60

27 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1519: Residência dos Jesuítas em Cabo Verde. Madrid, 16 de Janeiro de 1625 67

28 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Carta do Geral da Ordem de Cristo acerca de D. Frei Lourenço Garro. Tomar, 24 de Janeiro de 1625 69

29 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Estêvão de Castro. Cabo Verde, 6 de Fevereiro de 1625 71

30 — AHU — *Cód. 36*: Consulta do Conselho da Fazenda. Lisboa, 5 de Março de 1625 75

31 — AV — *Processus Consistorialis*, 2: Nomeação de D. Frei Lourenço Garro como Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 25 de Abril de 1625 77

32 — ATT — *CSV*, 19: Carta do Colector Apostólico. [Lisboa], 22 de Julho de 1625 79

33 — ATT — *CSV*, 19: Carta de D. Frei Lourenço Garro aos Governadores do Reino. 19 de Agosto de 1625 80

34 — ATT — *CSV*, 19: Carta do Conselho da Fazenda. Lisboa, 7 de Outubro de 1625 82

35 — AHU — *Guiné*, 1: Regimento do Capitão de Cacheu, Rio Grande e de S. Domingos. Lisboa, 11 de Outubro de 1625 85

36 — BAL — *51-IX-25*: Memorial de André Donelha a Francisco Vasconcelos da Cunha. 7 de Novembro de 1625 90

37 — AHU — *Cabo Verde*, 1-A: Carta régia ao Conde de Portalegre. [Madrid], 13 de Novembro de 1625 147

38 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 12: Alvará ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 4 de Dezembro de 1625 148

39 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1520: Carta régia aos Governadores de Portugal. Baluastro, 13 de Fevereiro de 1626 150

N.º Pág.

40 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Março de 1626 151

41 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1520: Carta régia aos Governadores de Portugal. Monção, 26 de Março de 1626 153

42 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta da Câmara da Ilha de Santiago a el-Rei D. Filipe III. Ribeira Grande, 15 de Abril de 1626 154

43 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Resposta do Procurador da Fazenda Real sobre a Residência dos Jesuítas. Lisboa, 13 de Julho de 1626 156

44 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei D. Filipe III. Lisboa, 4 de Agosto de 1626 160

45 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1520: Carta régia aos Governadores de Portugal. Madrid, 11 de Setembro de 1626 162

46 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta régia sobre os bens dos Jesuítas na Missão de Cabo Verde. [Madrid], 11 de Setembro de 1626 163

47 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1520: Carta régia aos Governadores de Portugal. Madrid, 23 de Setembro de 1626 164

48 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 12: Obras da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 21 de Outubro de 1626 165

49 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 12: Cerimonial da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 21 de Outubro de 1626 166

50 — ARSI — *Lus.* 83: Assento tomado na Câmara de Cabo Verde contra os Padres Jesuítas. [Ribeira Grande], 28 de Novembro de 1626 167

51 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta régia sobre a Residência de Cabo Verde. [Madrid], 17 de Dezembro de 1626 169

52 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Rol dos bens dos Padres Jesuítas em Santiago de Cabo Verde. [Ribeira Grande], 10 de Março de 1627 170

53 — ARSI — *Lus.* 83: Resposta da Companhia ao requerimento régio sobre a fundação do Colégio de Cabo Verde. Lisboa, 13 de Março de 1627 174

N.º Pág.

54 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Certificado do escrivão dos Contos na cidade da Ribeira Grande. Cabo Verde, 15 de Abril de 1627 176

55 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, 31: Alvará sobre as Misericórdias. Lisboa, 26 de Abril de 1627 177

56 — ARSI — *Lus.* 83: Exposição do Padre Sebastião Gomes contra a fundação em Cabo Verde. Cabo Verde, 30 de Maio de 1627 179

57 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre António Dias ao Provincial de Portugal. Cabo Verde, 6 de Junho de 1627 194

58 — ARSI — *Lus.* 83: Consulta sobre neófitos de Cabo Verde. [Cabo Verde], 1627 198

59 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Alvará de mercê ao Clero de Cabo Verde. Lisboa, 26 de Março de 1628 200

60 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 69: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Padre Diogo Veloso. Cabo Verde, 20 de Maio de 1628 202

61 — ARSI — *Lus.* 69: Parecer sobre os Seminários indígenas da Costa da Guiné [Lisboa], 18 de Junho de 1628 205

62 — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, 30: Carta régia à Mesa da Consciência sobre a evangelização do Ultramar. [Madrid], 31 de Outubro de 1628 208

63 — AHU — *Cód. 285*: Carta de el-Rei D. Filipe III sobre os Jesuítas de Cabo Verde. [Madrid], 30 de Novembro de 1628 210

64 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, 31: Alvará à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 10 de Fevereiro de 1629 211

65 — ARSI — *Lus.* 83: Carta do Padre Sebastião Gomes sobre a Missão de Cabo Verde. [Cabo Verde], 17 de Maio de 1629 213

66 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Consulta do Conselho da Fazenda sobre os Jesuítas de Cabo Verde. Lisboa, 28 de Junho de 1629 216

67 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Requerimento do Provincial dos Jesuítas sobre a casa de Cabo Verde. Lisboa, 3 de Julho de 1629 217

N.º Pág.

68 — ARSI — *Lus.* 83: Resposta do Provincial da Companhia de Jesus à forma de contrato que se lhe oferece. Lisboa, 5 de Julho de 1629 219

69 — ATT — *Cartório dos Jesuías*, 36: Demanda de D. Frei Lourenço Garro com os Jesuítas de Cabo Verde. [Cabo Verde], Agosto de 1629 224

70 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Monitória do Bispo de Cabo Verde sobre a herança de Ximenes Vargas. Ribeira Grande, 10 de Setembro de 1629 226

71 — AGS — *Secretarias Provinciales*, 1522: Carta régia ao Bispo Viso-Rei. Madrid, 28 de Setembro de 1629 230

72 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Relatório do Padre Sebastião Gomes. [Cabo Verde], 1629 231

73 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta de João Pereira Corte Real a el-Rei D. Filipe III. [Cabo Verde], 17 de Janeiro de 1630 235

74 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 37: Carta do Bispo de Cabo Verde. Santiago, 23 de Janeiro de 1630 237

75 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre Sebastião Gomes ao Provincial dos Jesuítas. [Cabo Verde], 24 de Janeiro de 1630 239

76 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 36: Residência da Companhia em Cabo Verde. Cidade de Santiago, 30 de Maio de 1630 244

77 — BAC — *Colecção de Legislação Trigoso*, 6: Alvará sobre a Bula da Cruzada. Lisboa, 9 de Janeiro de 1631 250

78 — AHU — *Cód. 39*: Consulta da Mesa da Consciência e Ordens. Lisboa, 24 de Outubro de 1631 252

79 — AHU — *Cód. 39*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre Miguel Albernaz. Lisboa, 26 de Março de 1632 255

80 — ARSI — *Lus. 74*: Carta do Padre António Dias ao Padre Geral da Companhia. Cabo Verde, 24 de Junho de 1634 258

81 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 69: Carta do Governador de Cabo Verde ao Padre António Dias. Santiago, 10 de Outubro de 1634 261

N.º Pág.

82 — APF — *Memorial*, 394: Missão de Capuchinhos à Guiné. 21 de Novembro de 1634 263

83 — APF — *Acta*, 10: Fundação da Missão da Guiné. [Roma], 21 de Novembro de 1634 264

84 — *Bullarium Capucinorum*, VII: Missão dos Capuchinhos franceses na Guiné. Roma, 21 de Novembro de 1634 265

85 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre António Dias ao Padre Sebastião Gomes. Cabo Verde, 13 de Janeiro de 1635 266

86 — BUC — *Ms. 645*: Relação dos Capuchinhos franceses ao Bispo de Cabo Verde. Joala, 26 de Janeiro de 1635 268

87 — APF — *Lettere Volgari*, 15: Carta da Propaganda Fide ao Cardeal Palotto. Roma, 27 de Janeiro de 1635 272

88 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre António Dias ao Padre Sebastião Gomes. [Cabo Verde], 31 de Janeiro de 1635 273

89 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Bispo de Cabo Verde ao Padre António Dias. [Cabo Verde], 15 de Fevereiro de 1635 276

90 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Padre António Dias ao Bispo de Cabo Verde. [Cabo Verde], 8 de Março de 1635 278

91 — BUC — *Cód. 645*: Consulta da Mesa da Consciência. Lisboa, 20 de Setembro de 1635 280

92 — BUC — *Ms. 645*: Consulta do Conselho de Estado. Lisboa, 24 de Setembro de 1635 283

93 — ANP — *Colonies*: Carta do Rei Luís XIII ao Provincial da Normandia. Camp S. Michel, 30 de Setembro de 1635 286

94 — BNM — *Ms. 3015*: Roteiro da Costa da Guiné. Lisboa, 1635 287

95 — AME — *Rome, 49*: Memorial do Rei de França Luís XIII ao Conde de Noialles. St. Germain en Laye, 4 de Janeiro de 1636 294

96 — APF — *Acta*, 12: Missão dãos Capuchinhos na Guiné. Roma, 10 de Fevereiro de 1636 295

N.º Pág.

97 — APF — *Memoriali*, 175: Confirmação da Missão da Guiné a pedido do Rei de França. 1636 296

98 — AHU — *Cabo Verde*, 1-A: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei. Santiago, 12 de Março de 1636 297

99 — BAL — *Cód. 51-VIII-2*: Carta da Princesa Margarida ao Bispo Governador. Lisboa, 2 de Abril de 1636 299

100 — ARSI — *Lus.* 83: Legados do Capitão Diogo Ximenes Vargas. Lisboa, 3 de Maio de 1636 300

101 — AOMC — Carta de Luís XIII Rei de França ao Provincial dos Capuchinhos. Fontainebleau, 9 de Julho de 1636 302

102 — BAC — *Ms. 558 (V)*: Fundação dos Terceiros Franciscanos na Ilha de Santiago. 1636-1640 303

103 — MB — *Addicional* 5448: Carta do embaixador marechal d'Estrées ao Padre José Leclerc du Tremblay. Roma, 14 de Março de 1637 311

104 — APF — *Acta*, 12: Constituição da Missão da Guiné Roma, 31 de Março de 1637 313

105 — BAL — *51-VIII-2*: Carta da Princesa Margarida ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 3 de Outubro de 1637 315

106 — APF — *SRCG*, 247: Carta de Frei Colombino de Nantes ao Superior dos Padres Capuchinhos. [Guiné], 7 de Agosto de 1637 317

107 — ARSI — *Lus.* 55: Parecer do Padre Sebastião Gomes sobre a Companhia em Cabo Verde. [Cabo Verde], 1637 324

108 — *Collectanea*: Licença Geral aos Missionários. [Roma], 30 de Janeiro de 1638 329

109 — AHU — *Cabo Verde*, 1-A: Carta do Governador de Cabo Verde a el-Rei de Portugal. Lisboa, 20 de Dezembro de 1638 330

110 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta do Provincial da Companhia de Jesus a el-Rei de Portugal. Lisboa, 4 de Maio de 1639 333

111 — APF — *SRCG*, 141: Carta do Provincial da Normandia à Congregacão da Propaganda Fide. Le Havre, 28 de Maio de 1640 337

N.º Pág.

112 — APF — *Memoriali*, 401: Faculdade aos Missionários da Guiné. 25 de Junho de 1640 339

113 — AHU — *Guiné*, 1: Aclamação de D. João IV na povoação de Cacheu. Cacheu, 19 de Fevereiro de 1641 340

114 — AHU — *Guiné*, 1: Aclamação de D. João IV na praça de Bissau. Bissau, 27 de Fevereiro de 1641 344

115 — AHU — *Guiné*, 1: Aclamação de D. João IV na povoação de Geba. Geba, 10 de Março de 1641 346

116 — AHU — *Guiné*, 1: Aclamação de D. João IV no porto de Guínala. Guínala, 23 de Abril de 1641 348

117 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 7 de Setembro de 1641 350

118 — BAL — *51-VIII-2*: Carta de D. João IV ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 9 de Outubro de 1641 352

119 — ATT — *Chancelaria de D. João IV*, 12: Alvará à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 19 de Novembro de 1641 333

120 — AHU — *Guiné*, 1: Presença dos Judeus na Guiné. Lisboa, 3 de Dezembro de 1641 355

121 — AHU — *Guiné*, 1: Carta dos habitantes de Cacheu a sua real Majestade. Cacheu, 5 de Dezembro de 1641 356

122 — APF — *Acta*, 15: Missão da velha Guiné. [Roma], 20 de Janeiro de 1642 359

123 — *Ordenacões*: Legislação sobre o baptismo dos pretos da Guiné. Lisboa, 29 de Janeiro de 1643 360

124 — ATT — *Ms.* 1104: Escravos da Guiné para a América. 24 de Fevereiro de 1644 361

125 — ACP — *Ms.* 365: Memorial sobre as Missões da Guiné. Fevereiro de 1644 364

126 — APF — *SRCG*, 123: Carta do Definitório da Andaluzia ao Secretário da Propaganda Fide. Sevilha, 24 de Abril de 1644 366

127 — APF — *SRCG*, 123: Carta do Definitório da Andaluzia aos Cardeais da Propaganda Fide. Sevilha, 24 de Abril de 1644 368

128 — ARSI — *Epistolae Exterorum*, 17: Carta do Bispo de Cabo Verde ao Geral da Companhia de Jesus. Santiago, 8 de Julho de 1644 370

N.º Pág.

129 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei de Portugal. Santiago, 20 de Julho de 1644 372

130 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Vigário de Cacheu. Lisboa, 7 de Outubro de 1644 374

131 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV aos moradores de Geba. Lisboa, 7 de Outubro de 1644 375

132 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Governador de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Outubro de 1644 376

133 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Definitório da Andaluzia aos Cardeais da Propaganda Fide. Sevilha, 24 de Outubro de 1644 377

134 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Definitório da Andaluzia ao Secretário da Propaganda Fide. Sevilha, 25 de Outubro de 1644 380

135 — APF — *SRCG*, 123: Carta do Definitório da Andaluzia ao Núncio Apostólico. Sevilha, 25 de Outubro de 1644 382

136 — APF — *Acta*, 16: Missão dos Padres Capuchinhos ao Reino dos Nigritas. [Roma], 14 de Fevereiro de 1645 384

137 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Padre Gaspar de Sevilha ao Núncio Apostólico em Madrid. Sevilha, 4 de Abril de 1645 386

138 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Padre Gaspar de Sevilha ao Secretário da Propaganda. Antequera, 4 de Abril de 1645 387

139 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Padre Gaspar de Sevilha aos Cardeais da Propaganda. Antequera, 4 de Abril de 1645 388

140 — APF — *SRCG*, 108: Carta de Frei Manuel de Granada ao Secretário da Propaganda. Cabra, 5 de Abril de 1645 390

141 — ATT — *Chancelaria de D. João IV*, 19: Alvará de mercê de D. João IV à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 29 de Maio de 1645 393

142 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 26 de Junho de 1645 395

143 — APF — *SRCG*, 108: Missão dos Padres Capuchinhos na velha Guiné africana. Sevilha, 3 de Julho de 1645 396

144 — *Valencina*: Carta do Secretário da Propaganda Fide ao Provincial da Andaluzia. Roma, 3 de Julho de 1645 398

N.º Pág.

145 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Secretário da Propaganda. Madrid, 19 de Agosto de 1645 400

146 — AHU — *Cód. 13*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 25 de Agosto de 1645 402

147 — AGS — *Estado*, 2809: Missão dos Capuchinhos da Andaluzia às Costas da Guiné. Saragoça, 27 de Agosto de 1645 405

148 — MB — *Addicionais*, 28358: Carta de D. Filipe IV de Espanha a Muley Amet, Rei de Marrocos. Saragoça, 26 de Setembro de 1645 407

149 — APF — *SRCG*, 108: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Prefeito da Propaganda Fide. Madrid, 27 de Setembro de 1645 408

150 — APF — *SRCG*, 110: Carta do Definitório da Andaluzia ao Núncio Apostólico em Madrid. Antequera, 18 de Outubro de 1645 409

151 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei Gaspar de Sevilha ao Secretário da Propaganda Fide. Antequera, 25 de Outubro de 1645 411

152 — AHU — *Cód. 275*: Carta régia à Câmara de Cabo Verde. Lisboa, 6 de Novembro de 1645 413

153 — AHU — *Cód. 275*: Carta régia ao Governador de Cabo Verde sobre a fortificação da Ilha. Lisboa, 6 de Novembro de 1645 415

154 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei Gaspar de Sevilha ao Secretário da Propaganda. Jaen, 27 de Novembro de 1645 417

155 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei Gaspar de Sevilha ao Prefeito da Propaganda. Jaen, 13 de Dezembro de 1645 420

156 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei Manuel de Granada aos Cardeais da Propaganda Fide. Sevilha, 26 de Dezembro de 1645 422

157 — APF — *SRCG*, 110: Carta do Definitório da Andaluzia ao Prefeito da Propaganda Fide Jaen, 8 de Janeiro de 1646 424

158 — APF — *SRCG*, 110: Carta dos Capuchinhos de Castela ao Prefeito da Propaganda Fide. Madrid, 20 de Março de 1646 426

159 — AHU — *Guiné*, 1: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Vigário da Guiné. Lisboa, 20 de Abril de 1646 428

N.º Pág.

160 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei. Ribeira Grande, 12 de Maio de 1646 431

161 — ATT — *Chancelaria de D. João IV*, 21: Doação do Rio de Casamança ao Vigário João de Almeida. Lisboa, 18 de Maio de 1646 433

162 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei Inácio de Granada aos Cardeais da Propaganda Cádis, 22 de Junho de 1646 435

163 — APF — *SRCG*, 110: Carta de Frei João de Vergara aos Cardeais da Propaganda. Cádis, 22 de Junho de 1646 437

164 — APF — *SRCG*, 145: Carta do Padre Frei José de Lisboa ao Secretário da Propaganda Fide. Cádis, 28 de Julho de 1646 440

165 — APF — *SRCG*, 110: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Prefeito da Propaganda. Madrid, 18 de Agosto de 1646 442

166 — AHU — *Cód. 275*: Carta régia ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Setembro de 1646 444

167 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 2 de Outubro de 1646 445

168 — APF — *SRCG*, 110: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Prefeito da Propaganda. Madrid, 3 de Outubro de 1646 446

169 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Outubro de 1646 447

170 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV a Gamboa de Aiala. Lisboa, 25 de Novembro de 1646 449

171 — APF — *SRCG*, 145: Carta do Provincial da Andaluzia ao Secretário da Propaganda Fide. Jaen, 24 de Dezembro de 1646 450

172 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 12 de Janeiro de 1647 452

173 — AHU — *Guiné*, 1: Memorial do Visitador da Guiné a el-Rei D. João IV. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1647 454

174 — BNM — *Ms. 3818*: Relação da Missão da Costa da Guiné. S. Guirigu, 6 de Fevereiro de 1647 459

175 — APF — *SRCG*, 145: Carta do Provincial da Andaluzia ao Secretário da Propaganda. Antequera, 13 de Fevereiro de 1647 465

N.º Pág.

176 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta de Diogo Furtado de Mendonça a el-Rei D. João IV. Cacheu, 24 de Fevereiro de 1647 467

177 — AHU — *Guiné*, 1: Carta de Gonçalo de Gamboa de Aiala a sua Majestade el-Rei. Cacheu, 25 de Fevereiro de 1647 469

178 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta da Câmara da Ribeira Grande sobre Gaspar Vogado. Ribeira Grande, 16 de Março de 1647 472

179 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta do Provedor da Fazenda a el-Rei D. João IV. Ribeira Grande, 16 de Março de 1647 474

180 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta da Câmara da Ribeira Grande a el-Rei D. João IV. Ribeira Grande, 17 de Março de 1647 476

181 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Certidão do Provedor da Fazenda em Cabo Verde e Guiné. Santiago, 18 de Março de 1647 478

182 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta do Capitão Mor de Cabo Verde a el-Rei D. João IV. Santiago, 18 de Março de 1647 480

183 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta do Vigário Gaspar Vogado a el-Rei D. João IV. Santiago, 18 de Março de 1647 482

184 — AHU — *Cód. 14*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de Maio de 1647 485

185 — ATT — *Chancelaria de D. João IV*, 15: Escravos da Guiné e Cabo Verde para as Índias de Castela. [Lisboa], 1 de Junho de 1647 487

186 — AHU — *Cabo Verde*, 1: Carta régia aos moradores de Cacheu. Lisboa, 1 de Junho de 1647 488

187 — BNM — *Ms. 3818*: Carta do Padre Diego de Guadalcanal. Rio Gâmbia, 4 de Junho de 1647 489

188 — ATT — *Ministério do Reino*, 163: Missionários Jesuítas para Cabo Verde. Alcântara, 18 de Junho de 1647 499

189 — AHU — *Cód. 275*: Carta régia ao Cabido de Cabo Verde. Lisboa, 28 de Junho de 1647 501

190 — AHU — *Guiné*, 1: Alvará aos moradores de Cacheu. Lisboa, 29 de Junho de 1647 502

191 — AHU — *Guiné*, 1: Carta dos habitantes de Cacheu a sua Majestade D. João IV. Cacheu, 29 de Junho de 1647 503

N.º Pág.

192 — BNL — *Ms. 7163*: Carta de D. João IV ao Marquês de Niza. Alcântara, 12 de Julho de 1647 507

193 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Carta do Cabido de Cabo Verde a el-Rei D. João IV. Santiago, 10 de Agosto de 1647 508

194 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 2 de Setembro de 1647 511

195 — AHU — *Cód. 14*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 3 de Setembro de 1647 512

196 — BNM — *Ms. 3561*: Missão dos Padres Capuchinhos às Costas da Guiné. Cartagena, 11 de Setembro de 1647 513

197 — APF — *SRCG*, 145: Carta do Provincial da Andaluzia ao Prefeito da Propaganda Fide. Sevilha, 20 de Setembro de 1647 516

198 — APF — *SRCG*, 145: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Secretário da Propaganda. Madrid, 1 de Outubro de 1647 518

199 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Provincial dos Jesuítas. Lisboa, 22 de Outubro de 1647 519

200 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino. [Lisboa], 30 de Outubro de 1647 520

201 — APF — *SRCG*, 97: Carta do Provincial da Andaluzia ao Núncio Apostólico. Sevilha, 19 de Novembro de 1647 522

202 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Governador de Cabo Verde. Lisboa, 5 de Dezembro de 1647 523

203 — AHU — *Cód. 275*: Carta de el-Rei D. João IV ao Capitão de Cacheu. Lisboa, 5 de Dezembro de 1647 523

204 — BCU — Lei acerca dos direitos dos escravos. Lisboa, 10 de Dezembro de 1647 525

205 — BCU — Alvará sobre a escravatura na Guiné. Lisboa, 20 de Dezembro de 1647 526

206 — APF — *SRCG*, 97: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Prefeito da Propaganda. Madrid, 1 de Fevereiro de 1648 528

207 — BAL — *Cód. 51-VIII-14*: Carta de Frei José de Lisboa a D. Jerónimo de Ataíde. Sevilha, 22 de Junho de 1648 529

N.º Pág.

208 — APF — *SRCG*, 97: Carta do Núncio Apostólico em Madrid ao Secretário da Propaganda Fide. Madrid, 4 de Julho de 1648 531

209 — APF — *SRCG*, 97: Carta do Padre Francisco de Valecas aos Cardeais da Propaganda. Madrid, 22 de Agosto de 1648 532

210 — AHU — *Cód. 14*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 24 de Setembro de 1648 534

211 — AHU — *Cód. 92*: Provisão régia a Gaspar Vogado. Lisboa, 5 de Dezembro de 1648 535

212— AHU — *Cód. 92*: Provisão régia ao Cabido de Cabo Verde. Lisboa, 5 de Dezembro de 1648 536

213 — ARSI — *Lus.*, 83: Memorial do povo da Ilha de Santiago ao Geral da Companhia de Jesus. [Cabo Verde], 1648? 538

214 — ARSI — *Lus.*, 83: Informação do Padre António Dias sobre a desistência de Cabo Verde. [Lisboa], 1648 540

215 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a carta da Câmara. Lisboa, 28 de Janeiro de 1649 556

216 — AHU — *Cód. 14*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 6 de Maio de 1649 558

217 — AHU — *Cód. 14*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os navios holandeses. Lisboa, 6 de Maio de 1649 559

218 — AHU — *Cód. 278*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Jesuítas de Cabo Verde. Lisboa, 7 de Maio de 1649 561

219 — APF — *SRCG*, 248: Carta de Frei Leandro de Antequera aos Cardeais da Propaganda. Cádis, 28 de Maio de 1649 563

220 — ATT — *Cartório dos Jesuítas*, 68: Carta régia ao Provincial dos Jesuítas. Alcântara, 18 de Junho de 1649 567

221 — BCU — Regimento do Capitão de Cacheu. Lisboa, 15 de Janeiro de 1650 570

222 — APF — *SRCG*, 248: Carta de Frei Brás de Ardales à Propaganda Fide. Sanlúcar, Janeiro de 1650 573

223 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o cónego Álvaro Santiago. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1650 574

N.º Pág.

2824 — AHU — *Cabo Verde*, 2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o cónego Álvaro Santiago Lisboa, 1 de Abril de 1650 576

225 — AHU — *Cód. 92*: Provisão régia aos Jesuítas. Lisboa, 10 de Junho de 1650 578

226 — BNM — *Ms. 3818*: Carta do Padre António de Jimena ao Padre Guardião de Sanlúcar. Arrecife, 12 de Junho de 1650 580

227 — AHU — *Cabo Verde* ,2: Consulta do Conselho Ultramarino sobre sujeitos para o episcopado. Lisboa, 29 de Julho de 1650 583

ÍNDICE DE GRAVURAS

António Carlos Andreis, 1778 — *Planta da Cidade da Ribeira Grande* 12/13
Portada da obra de Frei Aleixo de Saint-Lô da edição de Paris 156/157
Portada da obra de Frei Aleixo de Saint-Lô da edição de Rião 156/157
Verdadeira Relação da Missão aos Reinos da Guiné 268/269
Verdadeira Relação da Missão aos Reinos da Guiné 268/269
Assinatura do documento n.º 36 ..... 396/397
Assinaturas do documento n.º 121 ..... 396/397
Assinatura do documento n.º 114 ..... 496/497
Assinaturas do documento n.º 191 ..... 496/497
Assinaturas do documento n.º 213 ..... 428/429

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

SEGUNDA SÉRIE

(1623-1650)

1

CONSULTA DA JUNTA SOBRE O BAPTISMO DOS NEGROS ADULTOS DA GUINÉ

(27-6-1623)

SUMÁRIO – *Rebaptização dos negros sob condição — Que fossem baptizados em Santiago de Cabo Verde antes do embarque para as Índias de Castela — Residência de Jesuitas em Cacheu e Colégio em Cabo Verde — Inquisidor na Costa de África — Assunto a propor ao Inquisidor Geral.*

Per carta de 10 de mayo do anno passado de 1622, em reposta de huã consulta da Mesa da Conciencia sobre os Baptismos dos negros adultos que das Costas de Guiné e porto de Cacheu se leuaõ a Indias, foy V. Magestade seruido mandar que se iuntassem Luis da Silua, Vedor da Fazenda de V. Magestade e o Doctor Simaõ Soarez, do Conselho della, e o Doctor Antaõ de Mesquita, deputado da Mesa da Conciencia e Ordens, e os padres Francisco de Gouuea e Antonio Mascarenhas da Companhia de Jesus, e vendo a consulta da Mesa da Conciencia que com a dita Carta uinha e o que no dito negocio se pode e deue fazer, consultassem a V. Magestade o que parecesse, por ser a matteria taõ graue que obriga a se tratar della com muita prudençia.

E per carta de 24 de mayo deste anno e per outras ordenou V. Magestade se satisfizesse ao que pella acima referida tinha mandado, pera cessar o escrupulo que se offerecia em se dilatar tanto este negocio.

Em cumprimento do que se ajuntaraõ as pessoas nomeadas por V. Magestade na carta acima e se uio a copia da consulta que pella Mesa da Conciencia se fez a V. Magestade em 23 de Julho de 618, que com esta torna, em que se diz que vistos os papeis nella referidos, parecia que o Baptismo que se vsa com os negros que do porto de Cachcu e dos mais que do Cabo uerde, Angola, Arda e outros resgates se tiraõ para Jndias naõ hé valioso, nem os ditos negros saõ baptizados na forma do Direito e do comum dos Theologos e Canonistas, porque como naõ foraõ cathequizados nem tiueraõ noticia do Baptismo e causa delle, nem deraõ

a isso consentimento com sciençia do que se lhe[s] fazia, os adultos que tem vso de rezaõ naõ ficaõ baptizados e que em Indias, feito o exame necessario, se procede bem em os baptizarẽ de nouo debaixo de condiçaõ, porque como Caetano e outros autores tem que ainda nos termos que se propoem ficaõ baptizados, posto que a [oppeniaõ] comum seja em contrario, pella duuida que fica entre as duas oppenioẽs sempre a condiçaõ hé necessaria. E tambem porque poderia acontecer que entre tanta multidaõ de negros algũs entendaõ ser Baptismo o que se lhes faz, e como naõ contradizem, conforme a todos os Doctores ficaõ baptizados. Porque posto que naõ seja consentimento expresso, basta para ficar sendo Baptismo, quando delle tenhaõ noticia, que naõ contradigaõ. E que ainda que estes quando saõ perguntados em Indias digaõ que naõ entenderaõ que cousa era Baptismo, poderá acontecer, como hé gente barbara, que naõ tenhaõ inteira lembrança e naõ entendem a prohibiçaõ da reiteração do sacramento, cuidando que naõ monta nada serem baptizados outra uez, e diraõ que a naõ entenderaõ. E sempre para fugir a mayor perigo que há na reiteração do Baptismo, hé necessario que se faça debaixo de condiçaõ, conforme ao Capitulo 2º do Baptismo.

Lembrando a V. Magestade que deue ser seruido mandar aduertir aos Religiosos da Companhia e aos mais das partes de Jndias, façaõ exacto exame com os negros que assy uaõ baptizados, pera que moralmente se alcance se tiueraõ noticia quando os baptizaraõ, do sacramento que receberaõ, porque por informaçoens que se tomaraõ de pessoas que tinhaõ corrido cõ estas armaçoens, se alcançou que no Cabo uerde antes de os baptizarem, por lingua lhes daõ noticia do Baptismo, porem com tanta breuidade, que como hé gente bruta naõ entendem o que se lhes faz taõ facilmente quanto baste. E tambem porque achando certeza moral porque lhes conste que estaõ baptizados, os naõ tornem a baptizar.

E assy se uio outra consulta que a Mesa da Conciencia fez a V. Magestade em 20 de Abril de 619, que V. Magestade foy seruido remeter aos Gouernadores deste Reino com a carta referida de 10 de mayo do anno passado, porque ordenou se fizesse esta junta, com os pareceres e jnformaçoens que á dita consulta uieraõ inclusos do Bispo do Cabo uerde e de Nicolao de Castilho, que foy Gouernador daquella Ilha (1), em que em resoluçaõ se apponta

(1) Por carta régia de 26 de Outubro de 1613. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 25, fls. 248 v.-249.

que pera com facelidade se atalhar aos ditos jnconuenientes que há nestes baptismos dos negros adultos, deuia V. Magestade mandar que de nenhuã maneira se faça despacho de negros no porto de Cacheu e uenhaõ todos despachados á Ilha de Santiago do Cabo uerde, como dantes uinhaõ, por ser assy em grande beneficio da fazenda real e se tirar com isso a occasiaõ do judaismo do dito porto e Rios de Guiné. E hindo os ditos escrauos áquella Ilha, como tem mais demora e há suficiencia de menistros, fica tempo pera serem cathequizados, ou pello menos se lhe[s] dar suficiente noticia dos misterios de nossa santa fee Catholica e do sacramento do Baptismo, pera que assim se faça de modo que naõ fique escrupulo algum nesta matteria, nem seja necessario fazerse mais diligencia. E que tambem com isto se atalhará a naõ se descaminharem os negros que no porto de Cacheu se escondem e deixaõ de registar, de que resultará grande proueito á fazenda real e aquella ilha tornará á prosperidade que tinha antiguamente, porque hoje naõ há nella rendimento que baste pera se pagarem os ordenados e ordinarias dos menistros della e se deuiaõ os do dito Bispo e Clero. //

E Nicolao de Castilho acrecenta alem do referido, com que se conforma, que acodem tantos mercadores aos Rios de Guiné, e com tantas fazendas e nauios, adonde os negros naturaes da terra ouueraõ de uender e resgatar a troco de escrauos, naõ uendem mais que tres, porque o que se lhes dá por elles hé tanto que supre bem a necessidade que elles da dita fazenda podem ter, com o que todos os resgates estaõ leuantados e perdidos e os que os administraõ naõ fazem mais que auenças e jnuiar naos e nauios que mandaõ pera seus intentos e proueitos. //

Com as quais jnformaçoẽs e pareceres se conformou a Mesa da Conciencia e os Gouernadores deste Reino, acreçentando que conuem muito á conciencia de V. Magestade de fazerse o referido nos ditos pareceres, de que resultaria muito beneficio á fazenda real, e que isto mesmo se deue introduzir nas Conquistas de S. Thomé e Angola, leuandosse todos os negros que ouuerem de ir pera fora ás Cabeças das Conquistas, a qual consulta uaj com esta com as jnformaçoens a ella inclusas.

E vistas as ditas consultas e jnformaçoens em junta, e considerada a matteria como a jmportancia della requere.

Pareceo que os negros adultos que em Cacheu e Rios de Guiné se resgataõ e nauegaõ pera Jndias e outras partes, se naõ baptizaõ na forma do Direito, por naõ serem primeiro cathequizados e instruidos como hé necessario. E pello perigo que corre a saluaçaõ

de suas almas, pello dito respeito deue V. Magestade ordenar que primeiro que se baptizem sejaõ bem instruidos e doctrinados na nossa santa fé e tenhaõ uerdadeiro conhecimento do sacramento do Baptismo que haõ de receber.

E porque na Ilha de Santiago (como se propôs a V. Magestade ainda quando os nauios do Registo uaõ a ella pagar os direitos) se naõ podem cathequizar e instruir pella pouca detença que nella fazem, por rezaõ dos gastos que os armadores fazem com os mesmos escrauos e gente da nauegaçaõ, e em Cacheu se detem muito tempo e de ordinario estaõ sete e oito meses e mais, assy por rezaõ de uenderem as fazendas que leuaõ pera o resgate, como tambem pella detença que há em o proprio resgate das peças que se haõ de nauegar e se poderaõ no dito tempo cathequizar e instruir de maneira que possaõ legitimamente receber o sacramento do Baptismo. //

Deue V. Magestade ordenar que haja no dito lugar de Cacheu huã Residencia de quatro Relegiosos da Companhia, dandolhe[s] congrua sustentaçaõ pera elles e pera os seruidores que haõ de leuar consigo. E como V. Magestade tem mandado se trate logo de se concluir com os ditos Relegiosos o contrato sobre o Colegio que tem ordenado haja na dita Ilha de Santiago, em que há de hauer dez Relegiosos, se ficará facelitando mais a Residencia de Cacheu, porque no dito Colegio poderaõ aprender a lingua os que ouuerem de hir á dita Residencia e se jnstruiraõ tambem algũs moços naturaes pera que os ajudem no Cathecismo (como se faz na India na Cidade de Dio) onde os Relegiosos que haõ de hir á conuersaõ do Abexim aprendem primeiro a lingua e se faz tambem em outras partes, seruindosse dos naturaes que tem doctrinados pera os ajudarem na conuersaõ dos jnfieis. E a estes Relegiosos se encarregará que os escrauos que naõ forem cathequizados em modo que entendaõ o que lhe[s] fazem, os naõ deixem embarcar. //

E naõ só hé necessario esta Residencia pera o dito effeito, mas será tambem de muita vtilidade pera a conuersaõ dos jnfieis dos Rios, e assy pera os portugueses que residem naquelle porto e em outros daquella costa, donde há falta de menistros que lhe[s] administrem o sacramento. E pera que cece de todo o perigo que estes adultos podem ter na viagem, se deue tambem ordenar que em cada nauio do Registo uá hum sacerdote aprouado pello ordinario, pera que possa na viagem confessar os que adoecerem e lhes dar o sacramento da Vnçaõ e baptizar algũs que acaso se podẽ embarcar sem o serem. E a despesa destes clerigos, que haõ de hir nos ditos nauios, se fará por conta dos contratadores e armadores;

e em Indias se poderá também continuar com a diligencia que attégora se fez, pera que hauendo falta em algũs dos baptizados se baptizem á cautella debaixo de condiçaõ.

E porque no dito porto de Cacheu e nos mais daquella Costa há muyta gente da naçaõ dos christaõs nouos, e que viuem com muita dissuluçaõ, deue V. Magestade ser seruido mandar ao Inquisidor Geral que nomee por Comissario do Santo Officio a hum dos Relegiosos da Companhia que lá ouuerem de residir. E ordenar que se nomee logo Capitaõ para a dita praça, que seja pessoa de muita confiança e que com elle se embarquem os soldados que a ella estaõ ordenados e se lhe encarregue que com os ditos Relegiosos tenha toda a boa correspondencia e lhes dê toda a ajuda e fauor pera que em matteria taõ importante se consiga o que V. Magestade pretende.

E porque tambem se tem jnformaçaõ que em Angolla e na Ilha de S. Thomé há a mesma falta no Baptismo dos ditos adultos, se deue encomendar aos Bispos dos ditos lugares que primeiro que os mandem baptizar os façaõ instruir e cathequizar na forma referida, porque nas ditas partes se pode fazer isto [... ...] por se fazer naquelles portos [... ...].

E emquanto se naõ conclue com a ida dos Relegiosos da Companhia a Cacheu, que deue ser com toda a breuidade, deue V. Magestade ser seruido mandar encarregar ao Bispo do Cabo uerde que pera a monçaõ em que haõ de partir os nauios, mande dous meses antes dous clerigos de vida aprouada e de muita confiança, que assistaõ aly atté á partida dos nauios, pera cathequizarẽ e baptizarem os ditos negros. Porem o principal hé hirem os Relegiosos da Companhia o mais breue que puder ser. V. Magestade mandará o que for seruido.

AHU., Cód. 35, fls. 120 v.-124.

2

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO EM LISBOA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(15-7-1623)

SUMÁRIO – *Manda um Visitador Apostólico, com todas as faculdades de que pode dispor, pedindo outras novas, às partes da Guiné e ao Cabo de Boa Esperança, sobretudo para prover à acção judaizante ali existente.*

Ill.mo e Reu.mo Sig.re e Padrone mio Colendissimo

Considerando io, che in nessuna parte del mondo la S. Congregatione de Propaganda Fide può far maggior progresso, che nelle Prouincie, e Regni raccomandati a questa Nuntiatura, hò risoluto d'usar particolare diligenza in questo negotio per l'essecutione della santa mente di N. Signore. //

E sebene nesse parti settentrionali è anche da farse assai, tuttauia per esser quelle parti in mano heretici, si rende più difficile l'impresa di questa, ch'è in mano de gentili, donde le fatiche impregate quà saranno molto più fruttuose di quelle, che sono collocate in quest'altre parti. //

Per questo (come diedi conto a V.S.Ill.ma con l'ordinario passato) hò deputata la persona del Vescouo eletto di S. Thomé (1), soggetto molto qualificato, perche uisitasse quelle parti dal Capo di Buona Speranza in quà, che sono Angola, Congo, Capo Verde, la Serra Leona, e l'Jsole di S. Thomé, particolarmente per prouedere al danno, che iui fanno molti giudeizanti retiratiuisi, perche se bene ui è un pocco d'Jnquisitione, si uede tuttauia il pocco frutto che si fà, onde è necessario supplire con un Visitatore Apostolico. A quest'effetto io gli darò tutta l'auttorità ch'io posso; mà accioche egli possi essercitare tal carica più utilmente, e con maggior riputatione delle Sede Apostolica, stimo sia espediente che da N. Signore se gli faccino mandare megliori facoltà, che cosi caminerà bene il

(1) D. Francisco do Soveral.

negotio, concorrendoci maxime l'auttorità del Rè, à cui ne hò dato conto.

Rappresento il tutto à V.S.Ill.ma e alla S. Congregatione, alla cui prudenza mi remetto però in tutto. Et in questo mentre uò trattando con questi Signori Gouernatori perche disponghino la Maestà del Rè all'erettione di nuoui Vescouati in quelle parti, che saranno la loro salute. Et à quest'hora spero hauer mezzi buoni non solo per tal'erettione, mà per aiutare ancora le missioni, come à suo tempo ne darò conto à V.S.Ill.ma, alla quale bacio per fine humilissimamente le mani.

Di Lisbona, li XV di Luglio 1623.

Di V.S.Ill.ma e R.ma
Obligatissimo e Deuot.mo Seruitore

Antonio Albergati

AV., *Nunziatura di Portogallo*, vol. 14, fls. 40-40 v.

3

CARTA RÉGIA SOBRE A MISSÃO DA GUINÉ

(4-8-1623)

SUMÁRIO – *Manda que em todos os navios vão clérigos para a assistência espiritual a bordo e se trate da residência dos Padres da Companhia de Jesus em Chacheu. — Inquisição.*

Em Carta Regia de 4 de Agosto de 1623

Com carta uossa de 15 do mes passado enuiastes huã consulta da Junta, em que se acharaõ Luis da Silua, Simaõ Soarez, Antaõ de Mesquita, Antonio Mascarenhas e Francisco de Gouuea, e outra da Mesa da Conçiençia, sobre os bautismos dos negros adultos de Guiné, Angola, Cabo uerde e Sam Thomé. E auendoas uisto, hej por bem de approuar o que se propoem na consulta da Junta, e que pera se acudir com breuidade a materia de tanta importançia, se procure logo effectuar o que toca á residencia dos Relegiosos da Companhia em Cacheo, e que em todos os nauios em que se nauegarem pessas, vão (sendo possivel) Clerigos que se ocupem na doutrina e benefiçio das almas daquella gente e dos mais passageiros. //

E acerca de se dar comissaõ a quem nos Rios de Guiné entenda nas materias do Santo Offiçio, e castigue os comprehendidos nellas, me pareceo mandar escreuer ao Bispo Inquisidor Geral uma carta da substançia que entendereis pella copia que se uos enuia.

Christouaõ Soarez.

AAT.,*Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 130. — AHU., Cód. 35, fl. 120 v.

4

CARTA RÉGIA PARA O INQUISIDOR GERAL

(4-8-1623)

SUMÁRIO – *Manda que se estabeleça uma residência de Jesuítas no porto de Cacheu para baptizarem os negros adultos ali embarcados, e que se nomeie um padre da Companhia para inquisidor naquelas partes.*

†

Reuerendo Bispo Inquisidor Geral amigo. Eu El-Rey uos emuio muito saudar. Mando ordenar agora, que para se fazerẽ deuidamente os baptismos dos negros adultos, que se tiraõ da costa de Guiné, e mais conquistas desse Reino, e cessar o scrupulo de como nelles se procede, se ordene no porto de Cacheu, a donde de ordinario concorrem mais quantidade de negros, e mais navios para os trazer, hua residencia de Relegiosos da Companhia, que se occupem particularmente em negocio de tanta consideraçaõ. E por que se me reprezentou que naquelle porto e nos mais da costa de Guiné, há muita gente da naçaõ dos christaõs nouos, que uiuem com muita dissoluçaõ, e seria de grande effeito nomeardes por comissario do sancto officio, para acudir ao que cumprir, hum dos Relegiosos que ali residirem, me pareceo aduertiruolo para que comunicando o com o Conselho Geral, e parecendo conueniente ao seruiço de Deos, o ordeneis assy, de que me dareis conta para o ter entendido. Escrita em Madrid a 4 de Agosto de 623/

a) Rey

a) O Duque de Villa Hermosa
Conde de Ficalho/

Para o Bispo Inquisidor geral

+

[*No verso:*] Por ElRey
Ao Reuerendo Bispo Dom Fernaõ Mîz Mascarenhas do seu Conselho de estado, Inquisidor geral de Portugal.

ATT., *Miscelâneas Manuscritas da Graça*, cx. 1 (antiga cx. 12), doc. 147.

5

CARTA RÉGIA PARA O INQUISIDOR GERAL

(12-9-1623)

SUMÁRIO – *Acusa a resposta favorável do Inquisidor e insiste na execução da resolução tomada em conselho.*

†

Reuerendo Bispo Inquisidor geral amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar / Recebeosse a vossa carta de 26 do passado, em reposta da que Vos mandey screuer acerca de fazerdes commissario do Sancto Officio, hum Religioso da Companhia de Jesus, da residencia de Cacheu; e hauendo entendido o que resoluestes, com parecer do Conselho geral; me pareçeo encomendaruos, que o executeis cõ effeito / escritta em S. Lourenço a 12 de settembro de 1623.

a) Rey

a) O Duque de Villa Hermosa
Conde de Ficalho/

Para o Bispo Inquisidor geral

+

[*No verso:*] Por ElRey
Ao Reuerendo Bispo Fernaõ Mîz Mascarenhas, do seu Conselho de estado, Inquisidor geral de Portugal.

ATT., *Miscelâneas Manuscritas da Graga,* cx. 1 (antiga cx. 12). doc. 149.

NOTA: Do assunto abordado no documento supra trata também o seguinte:

Em carta de Sua Magestade de 12 de setembro de 623.

Encomendouos ordeneis a ordem necessaria para cõ breuidade se execute a rezoluçaõ e assento tomado cõ os riligiosos da Companhia sobre o collegio que [h]aõ de ter em Cabo Verde e residençia de Cacheu, por conuir aly a meus seruiços, e da parte destes

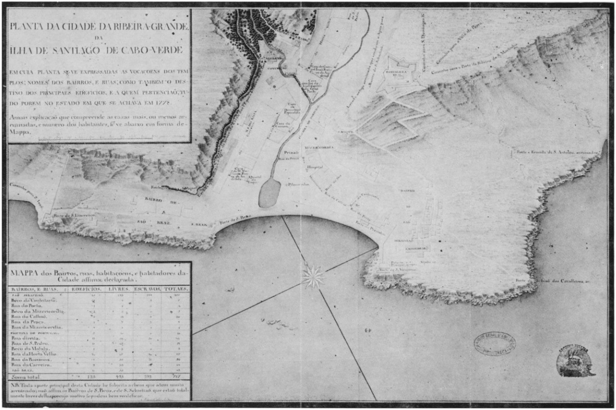

António Carlos Andreis, 1778 — *Planta da Cidade da Ribeira Grande*

(Gabinete de Estudos Históricos de Fortificação e Obras Militares — Lisboa)

religiosos se fazer a ynstancia que vereis da petiçaõ de Antonio Colaço que cõ esta carta se uos jnuia; e porque nella se reffere que se lhe pediraõ as prouisoẽs que deuem estar em Cabo Verde e naõ hé justo que por falta dellas se retarde o negocio, ordenareis que se supra cõ os registos

Christouaõ Soares.

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 34.

6

PARECER DE FRANCISCO LEITÃO

(23-1-1624

SUMÁRIO – *Apreciação testemunhada de alguns capítulos da carta da Câmara da Ribeira Grande a el-Rei acerca do estado da Ilha e dos remédios que ela propõe.*

†

Senhor

Com muita defficuldade achey pessoas que tiuessem perfeita noticia das materias contheudas nesta carta da Camera da Cidade da Ribeira Grande da Ilha de Santiago do Cabo Verde (1). E porem descobri seis boas testemunhas que vltimamente vieraõ daquella Ilha onde continuaraõ muito tempo; e a propria pessoa que trouxe a carta, cujos dittos ficaõ em meu poder.

E prouasse que alguns Gouernadores tomaõ pera sy o trato, e comerssio dos Rios de Guiné, do que os moradores da Ilha se sentem e queixaõ muito, porque o remedio delles e da terra depende de negoçearem para aquelles Rios, e que segundo saõ os Gouernadores assy suçede nesta materia. Porque Francisco Martinz de Siqueira impedia aos moradores da Ilha o comerçio pera os Rios, e Niculao de Castilho tambem era riguroso com lhes dar licença; e que Dom Francisco de Moura procedeo honrradamente neste particular, e de maneira que naõ ouue queixas delle. E que Dom Francisco Rolim começou seu gouerno de sorte que se queixauaõ os moradores delle neste particular. Porem faleçeo breuemente. E prouasse que aquella Ilha está muito pobre. E que o estará mais se os Gouernadores naõ deixarem negoçear os moradores, e embarcar suas fazendas pera os Rios. Pello que neste ponto me pareçe que V. Magestade deue ser seruido de mandar emcomendar ao nouo Gouernador que naõ defficulte nẽ impida o tratto dos moradores da Ilha pera os Rios de Guiné.

---

(1) Carta de 11 de Julho de 1623, que desconhecemos.

E quanto ao segundo Capitulo da carta prouasse que naquellas Ilhas há as companhias de soldados de que nelle se faz mençaõ, os quais seruẽ á sua custa, sẽ soldo da fazenda de V. Magestade. E que por estar a terra pobre se sustentaõ cõ muito trabalho, e que há tanta falta de armas e moniçoẽs que muitos soldados entraõ de guarda e vigia sem armas. E outros vaõ cõ ellas emprestadas. E que por falta de arcabuzes uzaõ de azagaias; e que hé cousa muito necessaria prouer V. Magestade aquella Ilha de armas cõ os primeiros nauios; e que ellas se deuen repartir cõ boa ordem, entregandosse a quem se obrigue a dar conta dellas. E assy me pareçe.

Declaraõ tambem as testemunhas que hé necessario dar V. Magestade ordem certa que se aja de guardar nas eleiçoẽs de Gouernador quando acontessa faleçer a pessoa que estiuer gouernando sem aver vias. Porque cõ isso se escuzaraõ grandes perigos, e inconuenientes que há nas eleiçoẽs, porque há muitos pretendentes ao gouerno na dita Ilha. E iá por faleçimento de Dom Francisco Rolim estiueraõ ariscados a grande alteraçaõ, e agora diziaõ que se faleçesse o Bispo que gouerna, auiaõ de gouernar ás semanas, ou se aviaõ de matar; e assy me pareçe neçessario ordenar V. Magestade o que se deue fazer quando faleçer quem gouernar sem aver vias.

E quanto ao terceiro Capitolo da carta declaraõ as testemunhas que hé cousa muy neçessaria aver Gouernador posto por V. Magestade na Ilha do Cabo Verde. E que a gente della hé reuoltosa. E que há homiçidios e outros crimes; e que se naõ ouuer Gouernadores averá muitos mais; e que os naturais por serem muitos vexaraõ e consumiraõ as pessoas que lá estaõ deste Reyno, que saõ muito poucas, por ficarẽ mais liures, e senhores do gouerno. E que gouernará e fará o que quizer quem poder mais, como se faz em Guiné, e que muito mais inconuenientes resultaõ de naõ aver Gouernadores, que de os aver; porque tem maõ em muitos excessos e que se lhes tem respeito, e obediençia. E sendo os Gouernadores quais deuem ser no proçedimento nenhũ inconueniente resulta de os aver. Pello que me pareçe que sem embargo do que a Camera pede, V. Magestade deue ser seruido de mandar Gouernadores.

Do Licenciado Antonio Correa de Souza, dizem alguãs testemunhas que procede bem, no cargo de Ouuidor daquella Ilha, de que V. Magestade foy seruido de o encarregar, e que está bem quisto. E do que toca á gente da naçaõ naõ pude tomar informaçaõ,

porque no quarto Capitulo da carta se fala de maneira na materia que naõ pude entender qual ella era.

E quanto ao que se contem no quinto Capitulo, prouasse que a Cidade está muy desapersebida, e falta do neçessario pera sua defeza, sem embargo que o Gouernador Dom Francisco de Moura concertou hũ lanço de muro da fortaleza e reformou as cousas de guerra, e fez encaualgar as peças de artelharia que estauaõ caidas, posto que eraõ poucas; e depois creseraõ duas grandes que na Ilha da Boa Vista se tiraraõ debaixo dagoa de huã nao de Olanda, que aly deu á costa indo pera a India, e se leuaraõ á Ilha de Santiago. E que ella tem necessidade de forteficaçaõ e que por ser pouco o rendimento do almoxirifado, mal basta para os ordenados do Gouernador e do Bispo, e que se naõ pode tirar o dinheiro applicado pera as forteficaçoẽs da Cidade.

E acerca do que se contem no sexto Capitolo, dizem as testemunhas que Antonio Fernandez dEluas, no tempo de seu contrato, naõ mandou á Ilha de Santiago nenhũ nauio de registo; e que no tempo de seu contrato foraõ lá tres de particulares; dos quais era huã fragata de castelhanos de que foy Capitaõ Bras de la Penha. E hũ pataxo, de que foy Capitaõ Garçia de Barrentos, com ordem de Diogo Roïz, de Lisboa e de Diogo Leitaõ dAraujo, e que estes foraõ no anno de 622. E que no anno passado nenhũ foy, e que se naõ forem nauios de registo a Cabo Verde, nẽ se poderaõ pagar os ordenados ao Gouernador, Bispo, Clero, e Offiçiais de Justiça e Guerra, nẽ se poderá tirar o dinheiro consignado para a forteficaçaõ. E assy me pareçe necessario mandar V. Magestade prouer de maneira que aja registos, e se os nauios que vaõ a Guiné fossẽ despachar á Cidade da Ribeira Grande, da Ilha de Santiago, persuadome que ficara ella com remedio, e a fazenda de V. Magestade cõ mais proueito.

E quanto ao vltimo Capitolo, V. Magestade tem iá prouido no gouerno daquella Ilha outra pessoa, e naõ a que se nomea na carta; e do Bispo declaraõ as testemunhas que na ditta Ilha, e nesta Cidade ouuiraõ praticar que elle pedio á Camera da Çidade da Ribeira Grande que pedisse a V. Magestade que ouuesse por bem que elle a ficasse gouernando, como está; e que elle vsa do comerçio pera sy; e que alguãs pessoas dizem mal delle. E assy quanto ao gouerno do Bispo nam me pareçe que V. Magestade

deue deferir ao que a Camera pede. Antes sou de pareçer que com a breuidade possiuel deue ir o Gouernador a quem V. Magestade tem feito merçê. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade.

Lisboa, 23 de Janeiro 1624. //

Francisco Leitaõ.

Conferida.

M. Fagundez.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 121.

7

CONSULTA DO DESEMBARGO DO PAÇO

(30-1-1624)

SUMÁRIO – *Resposta aos capítulos da carta da Câmara da Ribeira Grande acerca do estado económico, financeiro, militar e administrativo de Cabo Verde e Guiné.*

†

Senhor

Os Offiçiais da Camara da Ilha do Cabo Verde, per sua carta de onze de Iulho do anno passado de 623 (1) daõ conta a V. Magestade terem por uezes manifestado o mizerauel estado em que estauaõ postos os moradores daquella Ilha, por causa de os Gouernadores que a ella uaõ tomarẽ pera si sòmente o negoçio dos Rios de Guinée. E serẽ elles os que trataõ, e tiraõ o remedio da terra, sendo ella taõ pobre, e lemitada que naõ tem outro comerçio mais que os nauios que uaõ aos dittos Rios. E fundados os dittos Gouernadores neste seu interesse proprio, lançauaõ de parte o seruiço de Deos, e de V. Magestade, sem atentarem ao bem comũ. E assy naõ auia vezinho da terra que podesse ter, com que armar nauio; e sobretudo os Gouernadores eraõ Prouedores da Fazenda e ficauaõ sendo senhores absolutos do comerçio do mar, e terra, de que os moradores daquella Ilha naõ tinhaõ lugar de se queixarẽ por estarẽ oito çentas legoas deste Reyno; e ao tempo que dauaõ residenssia, o Gouernador que lhes hia suçeder, tomaua á sua conta a residenssia do que acabaua; de modo que, nunca lhes ficaua lugar de se queixarẽ, e que se V. Magestade naõ acodia como Rey, e senhor com o remedio, de todo se acabaria de perder aquella terra.

Na qual avia oito companhias de soldados de pee. E huã de caualos, que de contino assistiaõ na guarda, e defenssaõ da dita Ilha, todos á sua custa, sem leuarem soldo da fazenda de V. Ma-

(1) Desconhecemos este documento, que não encontrámos.

gestade. Os quais a mór parte delles estauaõ desarmados, de maneira que com armas de emprestimo entrauaõ de guarda, e quando suçediaõ rebates de guerra hiaõ sem ellas. Pello que deuia V. Magestade ser seruido mandalos prouer cõ ellas nos primeiros nauios; e que en caso que mor[r]a o Bispo, ou o Gouernador sem lhes irem vias, lhes faça V. Magestade merçê mandar que ordem deuem ter na eleiçaõ de Gouernador, pera sua quietaçaõ, e V. Magestade ser melhor seruido.

Pedem mais a V. Magestade lhes faça merçê naõ mandar lá mais Gouernadores, porque com aquelle nome se gouernauaõ assy (2), e os moradores da Ilha ficauaõ destruidos.

Que o licenciado Antonio Correa de Sousa, que V. Magestade tinha mandado por Ouuidor áquella Ilha, era pessoa de mereçimentos e se tinha auido bem nas residenssias (3) do Ouuidor, e Gouernador Dom Francisco de Moura, que leuara a cargo tomar. E pedem a V. Magestade lhes faça merçê mandar prouer sobre a gente de Guiné, porque era materia de muita importanssia pera a fazenda de V. Magestade e bem comum daquella Ilha.

E que V. Magestade lhes fizera merçê mandar passar Prouizaõ pera que no almoxarifado daquella Ilha se pagassẽ cada anno seisçentos mil reis pera a forteficaçaõ da Cidade, os quais se naõ pagauaõ por naõ aver rendimento bastante, na feitoria e o pouco que rendia se gastaua, nos ordenados do Bispo e Gouernador. E por essa causa estaua a Çidade desbaratada, e desapercebida de muros, tudo por causa dos Gouernadores que naõ deixauaõ comersiar os moradores della pera Guiné, e outras partes; e assy se naõ tinha cobrado nada, nẽ se faziaõ as forteficaçoẽs que eraõ taõ neçessarias.

Que no contrato de Antonio Fernandez d'Eluas mandara V. Magestade pôr por condiçaõ que en cada hũ anno inuiaria áquella Ilha quatro nauios de registo, que se naõ compria; porque aquelle anno naõ fora nenhũ. E assy ficaua o Bispo, Gouernador e Clero, Offiçiais da Iustiça e Guerra sem se lhes pagarẽ seus ordenados, e por essa causa naõ ouuera de que se tirarẽ os seis çentos mil reis.

---

(2) Leia-se: a sy.

(3) A «residência» era o inquérito feito aos actos dos funcionários que deixavam o cargo.

Tinhaõ por nouas que V. Magestade mandaua gouernar aquella Ilha a Jorge de Castilho (4), irmaõ de Niculao de Castilho, que naõ dera boã residenssia do tempo que a gouernara, e naõ deuia de lhes ter boã vontade. E pedem a V. Magestade lhes faça merçê mandar que nẽ o ditto Jorge de Castilho, nẽ outro, os vá gouernar. E que o Bispo que o está fazendo por morte de Dom Francisco Rolim, o faça até V. Magestade ordenar o de que for mais seu seruiço, pondo os olhos naquella mizerauel terra, pera que se naõ acabe de todo.

E pera se deferir á ditta carta como conuinha se ordenou por esta Mesa ao Juiz da India e Mina visse a ditta carta, e se informasse do contheudo nella, e auizasse cõ seu parecer tirando testemunhas que viessem o anno passado daquella Ilha, e as mais pessoas que lhe pareçesse comprimento do que enuiou a esta Mesa a carta cuja copia será com esta (5).

E visto tudo. Pareçeo no que toca aos Gouernadores tomarẽ o trato, e comerssio dos Rios de Guiné, que V. Magestade deue ser seruido mandar encomendar ao nouo Gouernador que hora vaj pera aquella Ilha, que naõ deficulte, nẽ impida o trato dos moradores della pera os dittos Rios de Guinée.

E no ponto das armas que pedem e dizem que lhe saõ neçessarias pera a defençaõ, que V. Magestade deue mandar prouer a Ilha das dittas armas. Repartindosse pellos moradores della, pagando as elles á sua custa.

E quanto á eleiçaõ dos Gouernadores de que trataõ. Pareçeo que deue V. Magestade de mandar dar ordem, nomeando os sujeitos que for seruido.

E sobre pedirẽ que não vaõ á ditta ilha Gouernadores. Pareçeo o mesmo que aponta o Juiz da India e Mina.

E asserca da condiçaõ do contratto de Antonio Fernandez d'Eluas sobre ir áquella Ilha cada anno nauio de registo. Pareçeo que V. Magestade deue mandar se cumpra a ditta condiçaõ e tratar da forteficaçaõ da Cidade, e que os registos dos escrauos deuem ser leuados por portuguezes e se deue proçeder contra os castelhanos que uaõ ás Conquistas destes Reynos, e contra os Menistros que os admitem nellas.

---

(4) Seria nomeado em 5 de Janeiro de 1635 — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 26, fl. 220.

(5) Trata-se do doutor Francisco Leitão e documento de 23-1-1623.

E quanto ao vltimo Capitolo da ditta carta. Pareçeo que V. Magestade deue mandar aduirtir ao Bispo que proçeda conforme a sua obrigaçaõ e que o Gouernador vá cõ a breuidade que ouuer lugar. //

Em Lisboa a 30 de Janeiro 624.

aa) Moniz F. de Mello

[*Despacho à margem:*] Vejase esta rellasaaõ no conselho da fazenda e cõsultese o seu pareser sobre a carta de que se trata. Em Lisboa a 5 de Feuereiro de 624.

(Duas rubricas)

[*No verso:*] Do Desembargo do Paço / Sobre o que escreuem os offiçiaes da Camara / da ilha do Cabouerde.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 121-A.

8

CARTA DO PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS AO DOUTOR ANTÃO DE MESQUITA

(15-2-1624)

SUMÁRIO – *Conclusão da obra de Cabo Verde — Falta de missionários apostólicos — As gentes da Guiné — População judaica ou judaizante — Missão de Cacheu.*

†

Pax Christi.

Vejo o que V. M. me diz sobre as fundações que S. Magestade hé siruido se cõcluaõ ẽ Cabo Verde e Cacheo, e a necessidade que tẽ a christãdade daquella Costa de Guiné de se lhe acudir pera sua reformaçaõ e o gentio pera se cõcertar e que a messe hé muita e os operarios poucos, e que os que tẽ bõ intento neste particular que naõ deixaraõ de seguir o concelho de Christo nosso Senhor, *rogate Dominũ messis ut mittat operarios in messem suam,* e certo que esta messe abaixo de ser de Deos de ninguẽ hé tanto como de S. Magestade e como tal hé bẽ que *mittat operarios in messem suam,* e taes operarios que tratẽ della e naõ de si e seus parẽtes, como muitos fazẽ.

Já disse a V. M. o estado da Costa de Guiné, e a sorte de gẽte que a pouoa e o que lá se uza, e o que de ordinario en quasi todas estas missoẽs padecẽ os da Companhia, naõ só do trabalho cõ a cõuersaõ e doutrina dos gẽtios, mas a maior e mais de sintir do que cõnosco uzaõ os que mais ouueraõ de ajudarnos, como saõ os ministros, de que eu talvez sẽ rezaõ, mais que de jmaginaçoẽs que os nossos poderaõ cõ liberdade fallar verdade e escreuer a S. Magestade o que passa; e como estaõ taõ longe e taõ deuagar lhes pode ir o remedio, hé forçado padecerse ẽ tudo asi os religiosos ẽ lhe faltar cõ que sustẽtar, como á conuersaõ e missoẽs ẽ se lhe acudir, como mostrei a V. M. a carta do P.e Superior de Cabo Verde ẽ que se me queixa de auer 3 annos que nẽ real pode cobrar de esmolas que S. Magestade lhes mãdou dar e pede cõ muita instancia os mãde uir pera o Reino.

Outra rezaõ hé uermos que segundo se affirma a maior parte da gente da Costa de Guiné hé gẽte da naçaõ e guarde Deos naõ seiaõ finos judeos, e viuẽ ala larga, e sabesse a võtade que tẽ á Companhia e o que podẽ lá e cá, e tẽ se por vezes achado gẽtio que elles circũsidaõ e viuẽ ao seu modo, et.ª

Os que naõ saõ desta ordẽ como ẽ aquellas partes viuẽ cõ muita liberdade, assi nos costumes como nos tratos de cõpras e vẽdas, porque os Padres da Companhia lhos estranhaõ querẽ nos todos mal e andaõ ali as vidas dos nossos mui arriscadas, alẽ da malignidade da terra, e naõ perdẽ lanço en que ẽ buscar que escreuer aos tribunaes de S. Magestade cõtra nós e dizerẽ quanto querẽ e sei de certo que se tẽ por vezes tiradas informaçoẽs secretas do que cõtra nós escreueraõ assi gouernadores como camaras e outras pessoas e a Deos graças tẽ achado que a Companhia faz o que pode e deue assi cõ o siruiço de Deos como de S. Magestade.

Mas deixãdo todas estas cousas de parte.

Digo que no que toca a Cabo Verde naõ temos mais que tratar que fazerse o que S. Magestade tẽ ordenado e que dos aduertẽdos que dei a V. S. pera se fazer prouisaõ se metaõ nella os que parecer cõuẽ, e dos mais se me passẽ despachos de fora, e pera isso a primeira tarde que tiuer de meu me irei pera V. M. pera os apõtarmos.

Quanto a Cacheo segundo me escreue o P.e Superior do Cabo Verde me parece que o que por ora mais conuẽ, assi ao seruiço de Deos como de S. Magestade, como taõbẽ a nós hé que se cõclua logo cõ Cabo Verde e que se nos dẽ ordẽ pera que dali uaõ algũs nossos a Cacheo estar ẽ missaõ os mezes que virẽ mais cõuẽ e tomẽ noticia clara da terra e gente della, e do que se pode dali sperar se faça de fruto, e cõforme acharẽ mãdẽ informaçaõ ao certo a S. Magestade, pera que cõ isso ueja se será melhor fazerse logo ali fundaçaõ de residẽcia ou se será melhor irse ali por missaõ do Cabo Verde cada anno estar tãtos mezes, et.ª

Disto dẽ V. M. cõta a eses senhores e do que parecer melhor fazerse irei ẽ tẽdo avizo pera V. M. e faremos o acẽto que cõuẽ. Guarde o Senhor a V. M., etc.

Collegio 15 de feuereiro 624.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 68, doc. n.º 138.

NOTA: O destinatário, Doutor Antão de Mesquita, era canonista pela Universidade de Coimbra, deputado da Mesa da Consciência e do Desembargo do Paço.

9

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES A DIOGO LEITÃO DE ARAÚJO

(22-4-1624)

SUMÁRIO – *Ordens a Diogo Leitão de Araújo em cumprimento das disposições testamentárias de Diogo Ximenes Vargas, que deixara herdeira a Companhia de Jesus.*

†

Louuado seja o SS.^{mo} Sacramento

Já V. M. lá terá o auizo que lhe foj por uia do Brasil de como Deos nosso Senhor foj seruido leuar pera sj ao cappitam Dioguo Xemenes Vargas e nos nomeara por seus testamenteiros os abaixo assinados, e por herdeira do remanescente a Companhia de Iesvs; e assi hé necessario darmos comprimento aos legados com toda a breuidade para se saber o que resta á Companhia.

Para isto mandamos ordem ao P.^{e} Dioguo Velozo da mesma Companhia, Procurador Geral residente no Collegio de S. Antaõ, ou a quem seu cargo seruir, para que faça contas com V. M. assi do que tem ressebido como do juro de Dioguo Roïz de Lisboa e do dinheiro embargado e das partidas que permitirá Deos nosso Senhor hiraõ nos primeiros galioẽs de Indias e todo o mais que tocar ao cappitam Dioguo Xemenes Vargas, para que feitas as contas de todo esse dinheiro que lá está entregue, V. M. com ordem do mesmo padre aos senhores Procurador e Irmaõs da Santa Caza da Mizericordia des mil crusados, com que se [h]am de comprar dusentos mil reis de juro, para comprimento de huã capella que o defunto ordenou na casa da Sancta Mizericordia desta Ilha e este ader (1) o primeiro dinheiro que V. M. [h]ade paguar.

Comprido este dará V. M. dous mil crusados por ordem do mesmo padre a quem o Guardiaõ de S. Francisco ordenar, para

(1) Leia-se: hade ser.

se comprarem de juro pera comprimento de huã Cappella que o dito defunto manda fazer, e ordenar no mesmo Mosteiro de S. Francisco dessa çidade; compridos estes juros dará V. M. por ordem do mesmo padre o dinheiro neçessario aos sindicos ou a quem ordenarem os Guardioẽs e Superiores das Religioẽs que uão apontadas em huã memoria que se manda de fora ao dito padre, para que possa cobrar as quitaçoẽs e mandalas e isto para se diserem çertos numeros de missas que o defunto manda se lhe diguaõ nos mesmos mosteiros; compridas estas missas dará e satisfará a V. M. os legados que uão apontados conforme a ordem que o dito padre der a V. M. para elle cobrar as quitaçoẽs. Depois de tudo isto comprido o remanescente entregará V. M. todo ao dito padre, que hé neçessario para outras cousas que o defunto manda que comprem para virem para esta Ilha e se sobejar alguã cousa, como temos dito hé da Companhia.

O dinheiro dará V. M. mesmo ás pessoas a que pertencer e depois de tudo comprido o remanscente ao P.e Dioguo Velozo.

Ao dito padre uaj ordem para que sendo neçessario dará quataçaõ a V. M. que em nome de todos nós, a possa dar, de tudo o que a V. M. entregar polla ordem que fica dito; e porque estamos certos que V. M. acudirá com a pontualidade com que sempre acudio a tudo, concluimos com rogar a Deos nosso Senhor acressente a V. M. a vida com perfeita saude. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 22 de Abril de 1624.

a) João Roïz da Costa a) Sebastião Gomez

[*Endereço:*] A Diogo Leitaõ Daraujo que Deos guarde.

3.ª via. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 37, doc. n.º 31.

10

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES À MISERICÓRDIA DE LISBOA

(22-4-1624)

SUMÁRIO – *Comunica-se ao Provedor e Irmãos da Misericórdia de Lisboa a dotação de que foi objecto a mesma Misericórdia no testamento de Diogo Ximenes Vargas.*

†

Louuado seja o SS.mo Sacramento

O Cappitam Dioguo Xemenes Vargas que Deos tem, de quem os abaixo assinados somos testamenteiros, ordenou em seu testamento, que por ordem dessa Sancta caza da Mizericordia se comprassem com des mil crusados, dusentos mil reis de juro para dote da casa da Mizericordia desta Ilha, com huã obrigaçaõ de capella na forma de seu testamento, e que sendo caso (o que Deos naõ permita) se extingua a casa da Mizericordia desta Ilha, que o dito juro se passe a essa casa cõ as mesmas obrigaçoẽs, sobre o qual iuro temos entendido que o Prouedor e mais Jrmaõs da caza desta Ilha escreuem a V. M.s //

Para este iuro está muito dinheiro na maõ de Dioguo Leitaõ Daraujo, a quem ordenamos que o primeiro dinheiro que de sua maõ se tirar seiaõ estes des mil crusados, o qual entregará a V. M.s com ordem do padre Dioguo Veloso, Procurador Geral da Companhia de Iesvs, residente no colegio de Sancto Antaõ, a quem se poderaõ entregar os papeis do iuro que se comprar para virem por uias, e com elles darmos satisfaçaõ á casa desta Ilha para se comessar a correr com as obrigaçoẽs da Cappella, e assi pedimos muito a V. M.s que com toda a breuidade possiuel, se conclua com este iuro, que hé o que mais importa.

Sendo neçessario alguã quitaçaõ ou faserçe alguã diligençia ao padre Dioguo Veloso, mandamos ordem para o fazer, como a quem tem obrigação de o fazer, por ser a Companhia herdeira do rema-

nescente e a elle irá tambem o treslado do testamento em publica forma. Deos nosso Senhor guarde a V. M.ˢ para lhe faserem muitos seruiços. //

a) Sebastião Gomes a) João Roīs da Costa

[*Endereço:*] Ao Sr. Prouedor e Jrmaõs / da Casa da Misericordia de Lisboa.

3.ª via.

ATT.. *Cartório dos Jesuitas*, Maço 37, doc. n.º 25.

11

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

(22-4-1624)

SUMÁRIO – *Pormenores sobre a execução do testamento do capitão Diogo Ximenes Vargas, em Lisboa e em Cabo Verde.*

†

Louuado seja o Sanctissimo Sacramento

No testamento que fez o cappitam Dioguo Xemenes Vargas que Deos tem, do qual abaixo assinados somos testamenteiros, entre as mais cousas que ordenou, hé que com dez mil se comprem por ordem da Mizericordia dessa Cidade de Lisboa, dusentos mil reis de juro para comprimento da qual uerba está muito dinheiro na maõ de Dioguo Leitaõ Daraujo, alem de outras partidas que nos primeiros galioẽs iraõ á sua maõ, como constará a V. R. de huã memoria que fora desta irá a V. R.; e como o remanescente desta herança depois de compridos os leguados hé da Companhia, hé neçessario, como pedimos a V. R. que faça conta com Dioguo Leitaõ Daraujo, e do que estiuer na sua maõ ou a seu carguo, e de nouo lhe for á maõ, dahi mesmo faça passar á casa da Mizericordia de Lisboa des mil crusados para se comprar o ditto juro na forma da verba do testamento, e memoria que de fora irá a V. R. dos legados que nessa çidade se [h]am de comprir, e feitos os papeis neçessarios do dito iuro no los enuiará V. R. para os entregarmos à Mizericordia desta Ilha, para quem [h]ade ser o dito iuro, ou fará V. R. que os senhores Prouedor e Irmaõs da caza da Mizericordia o enuie[m].

Depois de comprido este juro, tractará V. R. com o guardiaõ de S. Francisco ou o seu sindico, para que loguo se empreguem os dous mil crusados em juro para se comprir a uerba do testamento, em que manda se cante ahi huã cappella com missa quotidiana, e com missa cantada e vesporas todos os annos, e hum officio de noue liçoẽs pello oitauario dos defunctos, e para este iuro entregará Dioguo Leitaõ Daraujo o dito dinheiro ao sindico, ou a quem o guardiaõ ordenar, e de como fica comprido o iuro corrente nos mandará V. R. huã certidaõ por uias.

Compridos e satisfeitos estes iuros que assima ficaõ ditos, depois de compridos procurará V. R. que se mandem diser loguo todas as missas que se mandaõ diser no testamento, de que uaj huã memoria de fora e para comprimento destas missas fará V. R. que o dito Dioguo Leitaõ Daraujo dé dinheiro aos sindicos dos Mosteiros em que se [h]am de diser as missas, ou a quem os guardioẽs ou superiores dos ditos Mosteiros ordenarem, e cobrar quitaçoẽs por uias de como estaõ satisfeitos e mandalas de como ficaõ ditas.

Depois de comprido tudo o assima ordenará V. R. a Dioguo Leitaõ Daraujo que uá satisfasendo os mais legados que uaõ na memoria, cobrando sempre quitaçoẽs por uias para se nos mandarem.

Satisfeito tudo o assima o dinheiro que ficar cobrará V. R. em sj e delle mandará V. R. comprir com todos ornamentos, retabolos e alampadas e mais cousas que na memoria vaõ.

Tambem pedimos a V. R. que com toda a breuidade auise ao Padre Procurador Geral de Seuilha, faça e trabalhe que com toda a breuidade possiuel e com menos gasto que puder ser mandem e enuiem Agostinho Peres e Henrique Dandrade, todo o dinheiro que em sj tiuerem e uier remetido de Indias de Duarte de Leaõ Marques ou de qualquer outra pessoa que pertença ao dito cappitam Dioguo Xemenes Vargas, para que loguo se cumpra com o que o defunto tem ordenado, e este dinheiro que uenha remetido ao dito Dioguo Leitaõ Daraujo, como iá se tem ordenado ao dito Duarte de Leaõ Marques. Nos sanctos sacrifficios e oraçoẽs de V. R. muito nos encomendamos. //

Cabo Uerde, Ilha de Sanctiago, 22 de Abril de 1624 annos.

a) Sebastião Gomes a) João Roïz da Costa

[*Endereço:*] Ao P. Diogo Veloso da Companhia / de Iesvs. Procurador Geral

3.ª via. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 37, doc. n.º 24.

12

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

(23-4-1624)

SUMÁRIO — *O problema da herança do capitão Diogo Ximenes Vargas e execução das suas disposições testamentárias, em Cabo Verde e em Lisboa.*

†

Pax Christi

Se naõ responder à de V. R. em forma naõ se espante V. R. porque ando metido em tal aperto de cousas ao presente, por respeito de huã socessaõ, como logo direi, que nem tempo pera rezar tenho se naõ hé furtar o corpo e esconderme emquanto rezo. Só digo que tudo o que V. R. nos mandou este anno foy Deus N. Senhor seruido chegasse tudo a saluamento, e agradeço tudo muito a V. R. e bem sei que fico deuendo dinheiro, e sem ordem pera pagar, mas uaisse ordenando tudo bem pera auer bons pagamentos. E por uentura que ainda este anno seia. E com isto passo polla de V. R., pollo muito que tenho que dizer.

Por uia do Brasil escreui a V. R. como foi Deus N. Senhor seruido leuar o Capitaõ Diogo Xemenes Vargas, que foy o que procurou nesse Reino e trouxe a esta ilha os nossos primeiros padres, o qual faleceo a quatro de Janeiro deste anno de 1624, ás onze horas da noite; testou de 23 ou 24 mil cruzados, e do restante deixou a Companhia por uniuersal herdeira, donde entendo nos uiraõ mais de dez mil crusados por resto de contas; os principaes leguados se haõ de ordenar nesse Reino, pera o que está lá algũ ou muito dinheiro, e outro está nas Jndias, pera hir nos primeiros galeoens; e certo que bem ueio que se nós cá temos trabalho com esta herança, que tambem V. R. hade aiudar a herdar os trabalhos, mas como tudo resulta em bem da Companhia, bem conheço que a charidade de V. R. lhe fará facil o trabalho.

Eu mãdo cõ esta huã memoria do que lá está, e do que está em Jndias. Ueia V. R. de uagar o trateo com Diogo Leitaõ dArauio, que elle dará lume a V. R. de tudo.

O Capitaõ que Deus tem, Diogo Xemenes Vargas, trazia huã demanda nesse Reino na fazenda, por causa da qual lhe tinhaõ embarguado na maõ de Diogo Leitaõ dArauio seis mil e quinhentos crusados, ou o que constar pello embargo; destes papeis hé escriuaõ Antonio dAmaral, iunto ao Posso de Borratem, do qual tiue carta que escreuia ao dito Capitaõ, que iá estauaõ uencidas todas as dificuldades, e hia a final pera sentencear, e como importa tanto, hé necessario procurar V. R. que se desembargue e pera isto se pode V. R. aiudar das Freiras de Sancta Marta que busquem seos rogos e ualias pera se desembargar, porque delles se haõ de dar pera as cadeiras do couro (*sic*) das ditas Freiras trezentos mil reis, e se se naõ desembargar naõ tem cousa alguã. Tambem se pode V. R. aiudar do prouedor e jrmaõs da Misericordia dessa cidade, mandandolhes recado que o procurẽ de sua parte, porque se se desembargar tem a caza duzentos mil reis, e se se naõ desembargar naõ tẽ nada. Também se pode V. R. aiudar de Jorge Lopes de Gouuea, que Diogo Leitaõ d'Arauio dirá quem hé, porque se se desembargar lhe perdoa o defunto duzentos mil reis, que lhe deue, e se se naõ desembargar [h]ase de arecadar. Tambem pode V.R. uer a ordenaçaõ no liuro 3, titulo 82, § 3, que pareçe dá tudo por acabado com a morte do rico! E feitas todas estas diligencias terej por impossiuel naõ se acabar tudo.

Ao escriuaõ Antonio de Amaral, que assima nomeo, se V. R. pareser bem fazerlhe algum mimo por nossa conta, tudo será bem gastado. E se lhe paresser bem dilatalo com esperãças dos nauios da carreira, eu mandarej cõ que V. R. possa desempenhar palaura.

Sc a V. R. lhe parecer necessario fazerlhe alguã petiçaõ na corte alcançe prouisaõ pera desembargar este dinheiro, bem pode alegar como há uinte annos que estamos nesta terra por mandado de Sua Magestade, cõ doenças e muitas sangrias todos os annos, sem podermos cobrar o que Sua Magestade nos mãda dar, sendo assi que nos deuem de nossa ordinaria mais de sinco mil e quinhentos cruzados. Dos leguados que lá se mandaõ comprir, mando hũ memorial, mais lembro a V. R. que o que mais nos pode fazer perder o credito e o que mais está olhando todo este pouo, hé se comprimos ou naõ os duzentos mil reis de juro que se haõ de comprar com dez (1) mil crusados, por uia da Misericordia desta

(1) No texto: des.

Cidade e se fazemos cá a capella que o defunto ordena. E assi hé necessario pôr V. R. toda a forssa por nos mandar os ornamentos que auizo, e o defunto manda se façaõ pera a dita capella, como uaj apontado no memorial. E se for necessario tomar V. R. alguã peçoa á nossa custa que negocee estas couzas, tome a V. R., que tudo será bem gastado; o mais irá V. R. compondo cõforme ao dinheiro que eu mandar, o qual irá cõ toda a presteza possiuel, porque ainda que o defunto dá tres annos pera se comprir com as obrigaçoens, tomara poder eu comprir em tres dias. E assi tenho iá pagos aqui algũs tres mil crusados de leguados, de que todos pasmaõ, como tãbem pasmaraõ do enterro e officios que lhe fizemos e que cõfessaraõ todos que numqua tal uiraõ, mas a Deus as graças. A ordem que [h]ade auer pera se comprir o juro irá persi.

Do que se naõ puder comprir mãdará V. R. carta particular, em que dee a rezaõ porque se naõ comprio, pera que se possa mostrar a quẽ pertence.

Nas cartas que escreui por uia do Brasil auizei como o bispo que Deus tem sentira muito naõ ficar cõ esta herança e alem disso sentira muito mais huãs nouas que lhe uieraõ, no mesmo dia que faleceo o Capitaõ, desse Reino, de sertas queixas que desta jlha fizeraõ delle aos Conselhos e persebeo tanto que o Capitaõ Diogo Xemenes Vargas fora o que lhe fizera o mal, que por se naõ poder satisfazer em outras cousas se pôs contra sua fazenda e delle dizia o que podia, atee dizer que estaua no inferno, com palauras exageratiuas. E porque nós estauamos de permeo, cõ se cõfessar cõ nosco, ueo a dizer de nós o que bem lhe pareçeo, até dar a entender que eramos ladroẽs. E eu a dissimular, e procurar de o abrandar, mas trazia estas cousas da herança, e queixas taõ atrauessadas, que entendo escreueo a esse Reino o que lhe pareçeo de nós. E eu escreui tambem, se lá foraõ as cartas lá ueria V. R. tudo, e se lá naõ foraõ naõ há que falar, pois o bispo hé morto. E nisto naõ se falla. E como o fundamento que o bispo queria tomar hera essa demãda que lá corre, de que atrás fallo, delle está concluida toda a causa.

Se se naõ acabar de concluir a demãda dos seis mil e quinhẽtos crusados, de que assima fallo, mãde me V. R. huã sertidaõ de como corre o feito, e dos termos em que está. E da causa sobre que hé, e de como por este respeito estaõ embargados os seis mil e quinhentos crusados, pera que abatamos cá alguã poeira, se se quizer de nouo aleuantar.

Desta herãça temos entendido que nos faltaõ peças de ouro, muito fato, caualgaduras asnaes e caualares, gado uacum, cabrum, e carneiros. E outras pessoas tractaraõ e ouueraõ muitas cousas dos escrauos e lhe faltaõ pessas descrauos e outra muita fazenda, pello que rogo muito a V. R. tire huã carta de excomunhaõ do Nuncio ou Colector, a mais rigurosa que for possiuel pera se publicar assi nesta cidade, como nesta ilha e Indias, ettc.

Da herança nos ficaraõ huns moços que aprendem a charamellas; pera elles rogo muito a V. R. nos queira mandar intrimentos (*sic*) necessarios pera elles, que saõ os seguintes:

Duas sacabuxas de Bragua pera os baixos.

Hũ baixaõ dos pequenos que se costumaõ hoje, com huã duzia de palhetas pera tangerem e dous esses (2).

Dous tenores, e hũ contralto, e hũ triple de charamellas.

De frautas dous tenores, dous altos, dous triples, seis duzias de palhetas pera as charamellas.

Nestes instromentos peço a V. R. naõ haja falta, ajnda que naõ nos uenha outra cousa.

Com esta uaõ cartas particulares pera V. R. e pera Diogo Leitaõ dArauio, dos testamenteiros e procuraçaõ na forma que a elles lhe pareceo bem. V. R. fará lá tudo o que milhor paresser. E torno a rogar a V. R. queira tomar este trabalho muito á sua conta, assi por o credito da Companhia, como pello que toca ao que nos fiqua, iá que doutro modo se naõ pode negocear. Nos santos sacrificios e oraçoens de V. R. muito me encomendo. //

Cabo Verde, jlha de Sanctiago, 23 de Abril de 1624 annos.

÷|÷

Sebastiaõ Gomez.

Lembro a V. R. que naõ soa cá bem, naõ pôr na hermida da nossa fazenda de S. Domingos o retabolo que mandey pedir e temos obrigaçaõ de pôr, e pera o qual temos iá cobrado o dinheiro. E assi rogo a V. R. queira acodir pollo credito da Companhia.

[*Endereço:*] Ao P. Diogo Vellozo da Companhia de IESVS
Procurador geral.
Lisboa
2.ª via.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 36, doc. n.º 26.

(2) Não se encontra nos melhores dicionários. Cremos tratar-se de instrumento musical em forma de S.

13

CARTA RÉGIA SOBRE AS MISSÕES DA GUINÉ

(22-5-1624)

SUMÁRIO – *Manda dar toda a protecção aos Padres Jesuítas sobre a dilatação da Fé e residência projectada para Cacheu.*

Em Carta Regia de 22 de Maio de 1624

Ao que mandei escrever ao Provincial da Companhia, sobre enviar a Angola e ás mais Conquistas, sugeitos bastantes e capazes para se empregarem na propagação do Evangelho, responde com a carta que vai neste despacho, que me pareceu enviar-vos, para que ordeneis que, por via de meus Ministros, se dê todo o favor e ajuda que cumprir a estes Religiosos, para a dilatação de nossa Santa Fé, e que com effeito se cumpra logo o que tenho resoluto, acerca das residencias que há-de haver em Cacheu, e em outros lugares da Costa de Guiné.

Christovão Soares.

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 153 v.

NOTA: O assunto fora já debatido anteriormente, como o atesta o documento seguinte:

Em Carta de S. Magestade de 23 de Feuereiro 624.

Enuiastes com a carta de 6 de dezembro passado 14 consultas da Mesa da Consciência e Ordẽs. [... ...].

Outra sobre algũs particulares de que auisou o Bispo de Cabo Verde, que já se consultou outra vez e se tem respondido aos pontos de que tratta. E porque importa muito darse cũprimento ao que está resoluto acerca do Colegio de Religiosos da Companhia que hade hauer em Cabo Verde, uos encomendo que assy o procureis e que uendo a petiçaõ de Antonio Colaço da Companhia, Procurador Geral das Prouincias dessa Coroa, que uay com esta Carta, ordeneis se satisfaça logo a tudo o que contem, e se acuda a pagar com pontualidade as ordinarias dos Religiosos que de prezente residem no Collegio, tomando a execução em particular a seu cargo o Conde Dom Diogo da Silua.

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 148.

14

CONSULTA DO CONSELHO RÉGIO DA FAZENDA SOBRE A CASA DOS JESUÍTAS EM CABO VERDE

(1-6-1624)

SUMÁRIO – *Sobre a casa professa que há-de haver em Cabo Verde dos Religiosos da Companhia, para residência em Cacheu.*

Per carta de 25 de Abril de 622, diz V. Magestade que tornaua a remeter aos Gouernadores a consulta da Mesa da Conciençia e Ordens sobre a fundação do Colegio do Cabouerde, que está tratada com os Religiosos da Companhia de Jhesus, e huã petição de Antonio Colaço seu procurador geral, para que ordenassem que tudo se visse neste Conselho. E consideradas as obrigaçoẽs que aqueles Religiosos hande ter, e quantos subgeitos se deuem signalar a huã rezidençia que deue auer em Cacheu, com presuposto que não seraõ menos de tres, se lançassem logo os despachos neçessarios e se enuiassem a V. Magestade [a] assinar, com huã consulta em que se referissem os fundamentos com que se fizessem.

Consta que a ditta consulta da Mesa da Conciençia foj feita em 29 de Nouembro de 621, na qual se contem que V. Magestade tem ordenado que em Cabouerde se faça hũ Colegio em que assistaõ Religiosos da Companhia para effecto da conuerção do gentio e pregar e ensinar latim e casos. E porque sobre as condiçoẽs com que os dittos Religiosos auiaõ de aceitar o ditto Colegio, ouue muitas replicas, que foraõ causa de se naõ concluir tegora, V. Magestade foj seruido diffirir as dittas condiçoẽs na forma que se contem em hũ Relatorio tirado das consultas e repostas de V. Magestade e só resta fazer se o contrato com os dittos Religiosos na forma do dito Relatorio, por este Conselho da Fazenda, a quem pertençe.

Á qual consulta responderaõ os Gouernadores que lhes pareçia que deuia V. Magestade mandar fazer este contracto pela Mesa da Conciençia e que a execuçaõ delle deuia correr pella Fazenda.

E vendosse a ditta carta neste Conselho, se deu nelle despacho per que se ordenou ao Procurador da Fazenda de V. Magestade, visse a ditta carta, consulta da Mesa da Conciençia de que se

trata e a copia da carta do Prouinçial da Companhia e o papel das condiçoẽs incluso á ditta consulta e comonicando a matteria com o Procurador Geral da mesma Companhia, do que resoluesse com elle fizesse hũ papel que se traria a este Conselho com toda breuidade.

No qual papel diz o ditto Procurador da Fazenda, que fez em 12 de Abril deste prezente anno, que tratou com o P.e Diogo Veloso, procurador geral da ditta Companhia, o negocio do Cabouerde, e rezidençia de Cacheu, de que trataõ as cartas de V. Magestade e as consultas da Mesa da Conciençia e que elle respondeo na forma conteuda em suas repostas que estaõ nos dittos papeis, de que logo no tempo dellas dera conta neste Conselho.

Que em 14 de Octubro de 1608 se passou hũ aluará sobre a fundaçaõ de huã Casa professa de Religiosos da Companhia de Jhesus, a quopia da qual se juntou, e que mostrando o ditto aluará ao P.e Procurador Geral, porque nelle se naõ trata de Colegio, senaõ de casa professa, e naõ se tem aprezentado consentimento do Padre Geral para a ditta Casa professa, e para se fazer a doaçaõ que nelle se requere, lhe disse que lhe pareçia que auia outro em contrario, mas que atté o prezente o naõ vio, e se o há e nelle se dispoem outra forma se deue ver. //

E porque estando as cousas nos termos do ditto aluará de V. Magestade do anno de 608, está nele dada ordem na ditta fundaçaõ no tocante a ser casa professa, em conformidade do que na copia de huã das dittas consultas appontou o P.e Francisco Pereira, da Companhia de Jhesus. E pareçeo a V. Magestade como della pareçe. E para se effectuar falta o consentimento do Padre Geral, que o naõ tem dado, para a fundaçaõ da ditta Casa professa. E quando aja de ser Colegio se deue declarar para que naõ faça duuida o que pello ditto aluará foj assentado, e ordenado.

E quanto a Cacheu lhe pareçe que se naõ satisfaz ao que V. Magestade manda, com a missaõ dos Padres áquele lugar, porque se isto fora bastante, naõ auia para que V. Magestade mandar tratar com os Padres da ditta Rezidençia, pois conforme ao ditto aluará da fundaçaõ da Casa do Cabouerde, essa obrigaçaõ lhe foj emcarregada, de mandarem á terra firme Religiosos a uizitar toda a costa della, a confessar e sacramentar os Portugueses que nella viuerem e conuerter os gentios; porem como se naõ fica satisfazendo com a missaõ que se acaba, e tirando della os Padres fica o lugar desamparado do beneffiçio que com a assistençia delles reçebe, naõ ouue V. Magestade por bastante irem elles em missaõ; mas comtudo hé seruido que se trate de Rezidençia e que se faça

no ditto lugar como deue auer. E hé necessario por muytas razoẽs que todas obrigaõ muito, a se auer de instar que a aja, por ser muy importante ao seruiço de Deus auer naquelas partes quem trate dele, e da nossa santa fee Catholica, que se entende que poderá lá rezidir gente que tratte de que a naõ sigaõ, e com a Rezidençia dos Padres se naõ consentirá, antes se dará toda a boa ordem para se viuer bem, e fazer o que conuem ao seruiço de Deus e de V. Magestade.

E o que os Padres dizem em suas repostas de que trata o Procurador da Fazenda, hé que no que toca a Cabouerde, naõ tem mais que tratar que fazerse o que V. Magestade manda e tem ordenado, e que das aduertençias que deu ao Procurador da Fazenda o ditto Procurador Geral, para se fazer a prouisaõ, se metaõ nella as que pareçer que conuem e das mais se lhe pasassem despachos de fora.

E quanto a Cacheu, que segundo o que escreue o P.e Superior do Cabouerde, lhes pareçe que o que por hora mais conuem, assj ao seruiço de Deus e de V. Magestade, como também a elles, hé que se conclua logo com Cabouerde, e que se lhes dee ordem para que daly vaõ algũs Padres a Cacheu estar em missaõ, os meses que virem mais conuem, e tomem notiçia clara da terra, e gente della, e do que se pode daly esperar se faça de fructo, e conforme acharem enuiem informações ao çerto a V. Magestade, para que com isso se veja se será milhor irse aly por missaõ do Cabouerde cada anno estar tantos meses.

E vendosse em Conselho a carta de V. Magestade, consultas da Mesa da Conciençia, mais papeis referidos, reposta do Procurador da Fazenda de V. Magestade e dos Religiosos da Companhia de Jhesus, e como em Cacheu está resoluido que aja huã Rezidençia e em Cabouerde casa professa, como V. Magestade tem ordenado pello ditto aluará de 14 de Octubro de 608, de que neste se faz mençaõ, cuja copia vay com esta. E porque os Padres naõ vem nisso.

Pareçeo que V. Magestade deue mandar que na conformidade da resoluçaõ que sobre esta matteria foj seruido tomar pello ditto aluará, se conclua este negocio e na forma delle se proçeda, e dee á execuçaõ. //

Em Lisboa, 1.º de junho de 1624.

O C. de Faro. / L. da Sylua. / R. da Sylua. /

L. Pereira. / S. Soarez.

[*À margem:*] Per carta de S. Magestade de 3 de Julho de 624.

Vỹ huã consulta do Conselho de minha Fazenda sobre os rellegiosos da Companhia de Iesus, que hade aver no Cabo Verde e em Cacheu e perque de prezente pede mais breuidade a sua asistençia em Cacheu, pela necessidade que aly há delles para doutrinarem os gentios daquellas partes e confeçarem e ademenistrarem os sacramentos nellas, Ej por bem que haja naquelle lugar huã residençia de quatro padres da Companhia e que a cada hũ dos que auiaõ de asistir na Jlha do Cabo Verde, com adeuertençia que assy elles como os que estiuerem na mesma Jlha, em tempo algum naõ poderaõ herdar fazenda nenhuã de raiz, fazendo tratar logo com o seu prouinçial sobre a jda delles para Cacheu, procurandosse que seia cõ a breuidade que tanto conuem ao seruiço de Deus e meu e asentareis com elle a fundaçaõ da Jlha de Santiago sem se dizer que hé contrato, com a mesma declaraçaõ de que não adiquiriraõ nem herdaraõ bens de rais. E uereis se conuirá que em Cacheu haja mais dos quatro padres para que nisto se proueia ao diante, entendendosse que os que estaõ sinalados para a Jlha de Santiago se hande repartir entre a casa que aly se hade fazer e a rezidencia de Cacheu, como dote que lhe está signalado. E pelo muito que jnporta que isto se ponha logo em execuçaõ, volo emcomendo muito. E me auizareis de como o tendes feito, respondendo juntamente ao que se uos tem perguntado sobre as mais residencias da costa de Guiné, aduirtindo que se entende que seria de muito [e]feito á conuerçaõ hauer huã na Serra Lyoa. /

Christouaõ Soarez.

AHU., Cód. 35-A, fls. 104-105 v.

15

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES

(13-6-1624)

SUMÁRIO – *Apreciação do novo Governador — Legado do Capitão Vargas — Pagamento das ordinárias à Companhia de Jesus — Projecto de viagem à Guiné.*

†

Pax Christi

Por uia do Brasil escreui a V. Ill. S.ª como Deos N. Senhor foi seruido leuar pera si aos quatro de Ianeiro passado ao Capitaõ Diogo Xemenes Vargas, o qual por seguir os conselhos que V. S. lhe daua em suas cartas, fazendolhe uarias lembranças sobre nós, quis que ficasse a nossa Companhia por herdeira do remanecente, depois de testar de vinte e tres, ou vinte quatro mil cruzados. Destas lembranças estou confiado na Magestade diuina, há de ter V. Ill. S.ª muy grande premio, e do que achei nas cartas de V. S.ª tenho auizado ao N. R. P.e Geral e ao N. P.e Prouincial, porque ainda que as obrigaçoïs que a Companhia tem a V. S.ª saõ muitas e muy grandes, hé bem que se saiba recresse esta.

Na passada tinha escrito a V. S. hũs enfadamentos em que nos tinha metido o Bispo sem fundamento algum, e como Deus N. S. foi seruido leuallo pera si; com a vinda do gouernador Francisco de Vasconcellos da Cunha cessou tudo, e elle nos faz muitos fauores, e o que delle posso dizer a V. S. que hé verdadeiro português, e tem no bem mostrado no muito zello que mostra ás couzas da Igreja, em fauorecer aos pobres, e nesta terra hé muito de agradecer, porque a gente della naõ hé mais que aquillo que quer um Gouernador, e onde sente que com seu exemplo pode fazer crescer o zello de seruir a Deus, naõ falta, e assi porque vio que naõ auia tantos que nas procissoẽs quizessem pegar nas varas do palio, elle hé o primeiro que pega; muito podera dizer, mas quando tenha licença de V. S. o farej mais largamente; permitta Deus N. S. acrescentarlhe o zello que nestes principios mostra.

Eu lhe dei a carta de V. S., a qual ainda que era em fauor do Capitaõ que Deos tem, a nós naõ deixa de seruir muito pera o que com o dito gouernador nos pretendiaõ fazer de mal; mas

como Deos N. S. foy seruido que a Companhia tiuesse esta esmola, o mesmo Senhor quis que tudo socedesse bem, ainda que foj depois de grande tormenta, em que nos tinha metido o bispo que Deos tem.

Diz V. S. na sua, que em meserauel estado afirmaõ que está esta ilha, pois [saiba] V. S. que depois que affirmaraõ isso, que tem descaido outro tanto, e se V. S. naõ acóde, que se pode dar de todo por perdida, e o remedio hé facil, e com muito proueito da fazenda de Sua Magestade; como se pode ver da informaçaõ particular, que com esta vaj.

No nosso particular pesso a V. S. algum remedio pera se nos pagarem a nossa esmola que Sua Magestade nos manda dar, e pera que de todo V. S. saiba o que se vsa com nosco, direj com chaneza o que aqui nos aconteceo: hum gouernador nos veo certo dia auizar que apertassemos com o almoxerife e feitor polos nossos pagamentos, e como naõ vsauamos de malicia fizemos o que nos aconselhou; e tanto que o fizemos alcançou elle certa couza que delles pretendia, e com isso fez tais excessos sobre nós entendermos com elles, que fez com a Camara que escreuesse sobre nós, e elle fez o mesmo, de modo que conforme ao que escrueraõ, auizou elRey aos nossos Superiores que nos ordenassem naõ vazassemos (*sic*) de excomuhoïs, e foy ardil, assi pera auer o que pretendia, como tambem pera naõ termos lugar de pedir mais a nossa ordinaria, e assi nunca mais deraõ nem hum real; veia V. S. se hé isto o que Sua Magestade ordena, e assi se V. S. nos naõ dá algum remedio, naõ o teremos.

O gouernador que ora hé me dice pretendia hir a Guiné, e naõ será pouco acertado; fallaua em eu auer de hir com elle, mas como naõ posso mudar a stancia em que me tem posto sem ordem de meus Superiores, escreuo sobre este ponto ao N. R. P.e Geral, e ao N. P. Prouincial, pera que elles ordenem o que lhes parecer, estando prestes primo loco pera o que for seruiço de Deus N. S., secundo pera o que for bem da Coroa, e Reino de Portugal, e como iá estiue em Guiné, e na Serra Leoa, bem sej que me naõ faltará em que exercite os misterios (*sic*) da Companhia.

Perdoeme V. S. o ser taõ largo, porque quis dar conta de tudo, por ter a V. S. em lugar de pai da Companhia. Deos N. S. prospere o estado, e augmente a vida e saude de V. S. por largos annos. //

Cabo Verde, ilha de S. Tiago, 13 de Junho de 1624.

De V. Ill. S. certo orador ett.ª

÷|÷

Sebastiaõ Gomez.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. n.º 9.

16

CERTIDÃO DO ESCRIVÃO DO ALMOXARIFADO

(26-6-1624)

SUMÁRIO – *Certifica a dívida da fazenda pública ao governador, bispo, cabido, clero, padres da Companhia de Jesus e oficiais, por não haver rendimentos na Ilha de Santiago.*

Certefico eu Joaõ Roïz da Costa, escriuaõ do almoxarifado por elRej nosso Senhor nesta çidade da Ribejra Grãde da Ilha de Santiago do Cabouerde, que pellos liuros do almoxarifado me consta estaremse deuemdo de ordinarias da obrigasaõ de Sua Magestade nesta Ilha, até dia de Saõ Joaõ proxemo passado, ao gouernador, bispo, cabido, padres da Cõpanhia e mais clero e offeçiaes da justiça & guerra, mais de quarenta mil cruzados, por cauza de naõ auer rendimentos na feitoria desta Ilha e por uerdade pasej e asinej esta por maõdado do senhor gouernador e capitaõ jeral, prouedor da fazenda, Francisco de Uascõsellos da Cunha e me reporto aos ditos liuros e mãdados cor[r]entes por onde se está deuẽdo a contia asima. //

Oje vinte e seis de junho de j̃bj^{c}xxiiij annos.

+

Joaõ Roïz da Costa

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 122.

17

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES A DIOGO LEITÃO DE ARAÚJO

(1-7-1624)

SUMÁRIO – *Trata da herança do capitão Diogo Ximenes Vargas, de que ficou herdeira universal a Companhia de Jesus.*

†

Pax Christi

Por via do Brasil escreuj a V. M. como Deus Nosso Senhor fora seruido leuar para sj ao Cappitam Dioguo Xemenes Vargas, aos 4 de Ianeiro deste anno, o qual como nos trouxe a esta Ilha, quis que nos encarregassemos de sua caza, e assj depois de testar de 24 mil crusados, deixou a nossa Companhia por sua herdeira vniuersal, e por esta resaõ ressebj as cartas de V. M. e as resseitas que V. M. lhe mandou, e os mimos, o que tudo agradeço a V. M. e me dou por obrigado a tudo o que o dito Cappitam de V. M. tem ressebido, e se nesta naõ faço mais demostraçoẽs hé porque uaj polla Ilha da Madeira, mas dará Nosso Senhor tempo em que me mostre agardessido.

O lugar das pessas que o Cappitam tinha pedido a V. M. iá que se naõ pode effeituar este anno pode V. M. dissimular com elle, saluo se nos nauios da carreira auisar outra cousa a V. M.

Das contas que o Cappitam tinha mandado pedir a V. M. naõ uirem me pesou, porque deseiaua saber o que lá estaua, porque como a major parte dos legados se [h]am de comprir nessa cidade, era neçessario saberse o que lá estaua para se procurar de mandar o resto, mas emfim o P.e Dioguo Veloso, Procurador Geral, ou quem em seu lugar estiuer, se uerá com V. M. e com elle pode V. M. fechar as contas e se V. M. as naõ fechar com elle, folgarej que mas mande na primeira occasiaõ e assj o peço a V. M.

Pouco asertado foj naõ uir este anno nauio de registo, porque auia muitos negros na terra, e todos deseiauaõ de uender, e só nós tinhamos para uender quasi de cem peças, que ficaraõ do cappitam

com alguãs de caza, e do Bispo que Deos tem ficou outra partida, que se uenderaõ em almoeda e o primeiro nauio que uier com registo será muito bem despachado, porque o registo que quá tinha Manoel dOliueira pareceme que se naõ nauegará, por muitos inconuenientes que tem, e pollo menos Martim Gonçalues e eu estamos resolutos a naõ embarcar nelle negro algum, saluo se mostrar outras cousas mais correntes do que dis o seu registo, e da ordem que tem mostrado.

Para os balajos (1) que V. M. pede tenho iá apalaurado o mestre, se elle naõ faltar de minha parte naõ faltarej; os uazos de chumbo que V. M. mandou agardeço muito, mas se V. M. achasse alguns que fossem todos de chumbo, e naõ de estanho ou folha de Frandes, como estes tinhaõ os corpos, foraõ milhores, porque estes saõ os que conseruaõ as collas, que hé o para que se estimaõ.

Pesoume naõ ter chegado o dinheiro de Manoel da Costa, nem o de seu Irmaõ Antonio Roïz da Costa, nem o de Pero Duarte, nem sej se tem V. M. cobrado partida de Francisco Roïz, que tambem hia 170 V [170.000]. Mas emfim permitirá Deos Nosso Senhor que tudo uá a saluamento este anno, que bem necessarios saõ para acudir a tantos buracos.

De nouo torno a lembrar a V. M. a diuida que ficou deuendo Mig[u]el Folgado, porque quá naõ se cobrou algum dinheiro seu nem o auia e assj tambem o de Pero Barbosa, e se V. M. lhe pareçer bem auisar ao P.e Procurador Geral e diserlhe que modo pode ter para o cobrar estimaloej muito.

Quanto ao dinheiro que se mandou dar a Anna Francisca Ramalha, se V. M. o naõ tem acabado de satisfazer, detenhase V. M. até me informar que dinheiro hé, porque se era de esmolla naõ passa aos herdeiros e folgarej que V. M. me informe na primeira occasiaõ. O que deue Dioguo Roïz de Lisboa hé necessario para o iuro que se [h]ade comprar, que saõ dusentos mil reis, para o que se [h]am de dar dez mil crusados, e se [h]ade comprar por ordem da Misericordia dessa cidade, e eu naõ duuido que a paga esteia muito certa; para o mesmo iuro mando ordem para que se possa desembargar o dinheiro que está embargado na maõ de V. M.; permita Nosso Senhor que tudo soceda bem.

Dou graças a V. M. polla diligencia dos oitauos, e nesta parte serej agardessido.

---

(1) Cestos de palha, em forma de alguidar.

Quanto á letra que V. M. passou ou fez passar sobre o Coneguo Francisco Gonçalues Barreto, de 210 V [210.000] (2), tenho feito oficio de amigo, mas naõ sej se lhe aproueitará, eu lha mandej apresentar; respondeome que lhe naõ punha o açeito, por uir em ausençia do cappitam Diogo Xemenes Vargas ao Thisoureiro mor. Mandeja ao dito Thisoureiro mor, para que a cobrasse, tornou a a mandar; fuj fallar com elle, e naõ a quis tomar; tudo hé responder que o Coneguo paguará. Mas eu naõ ueio geito, e se ouuera registo por uentura que se cobrara ainda que com trabalho; e como a letra trasia segundo luguar, naõ me ficaua resaõ para poder obriguar ao Coneguo, quanto mais que como estamos em sé vacante e os coneguos saõ os que gouernaõ, naõ há luguar de Iustiça contra elle. Com tudo eu farej tudo o que puder, mas naõ deixe V. M. de auisar o que quer que se faça e no que eu puder folgarej de seruir a V. M. Até aqui me pareçe tenho respondido ás de V. M.

Para o que se [h]ade fazer do dinheiro que carrega sobre V. M. e do que [h]de uir das Indias e de todo o mais dinheiro que lá ouuer, uaj ordem particular assinada pollos testamenteiros, a qual pesso a V. M. se fassa como de confirmidade uaj acordado.

Disem me que a caza da Sancta Misericordia foi herdeira de Miguel Folgado; se assi hé fora bom procurar que no dinheiro que se [h]ade dar para o iuro se descontasse o que Miguel Folgado deuia ao Cappitam Dioguo Xemenes Vargas, que Deus tem, com tanto porem que naõ seia impedimento para se deixar de efeituar o iuro. Deus nosso Senhor guarde a V. M. por largos annos cõ vida e saude. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 1º de Iulho de 1624.

÷|÷
Sebastiaõ Gomez

[*Endereço:*] A Diogo Leitaõ dAraujo que Deus guarde.
2.ª via. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. n.º 27.

---

(2) [*À margem:*] Depois fiz outras diligencais de nouo cõ o tizoureiro mor, naõ há concluir cousa alguã nẽ vejo remedio para cobrar a letra.

18

CARTA RÉGIA SOBRE OS PADRES JESUÍTAS DA ILHA DE SANTIAGO E CACHEU

(3-7-1624)

SUMÁRIO – *Manda que em Cacheu haja uma residência de quatro Jesuítas — Os Padres designados para Cabo Verde seriam distribuídos por Cacheu e nas condições já estabelecidas na Ilha de Santiago.*

Vy hũa consulta (1) do Conselho da Fazenda sobre os Religiozos da Companhia de Jhesus que hade auer no Cabo Verde e em Cacheu, e porque de prezente hé de (2) mais breuidade a sua assistencia em Cacheu, pella necessidade que ally há delles para doutrinarem os gentios daquellas partes e confessarem e administrarem os sacramentos nellas, hey (3) por bem que aja naquelle lugar huã rezidençia de quatro padres da Companhia e que a cada hum deles se dê outro tanto para sua sustentação, como se auia de dar a cada hum dos que aijão (4) de asistir na Ilha do Cabo Uerde, com aduertençia que asy elles como os que estiuerem na mesma Ilha, em tempo algũ não poderão herdar fazenda nenhuã (5) de raiz, fazendo tratar logo com o seu Prouincial sobre a hida delles para Cacheu, procurandosse (6) que seja com a breuidade que tanto conuẽ ao seruiço de Deus e meu. //

E asentareis com elle a fumdação da Ilha de Sanctiago *sem se dizer que hé comtracto, com a mesma declaração de que não adquirirão*

---

(1) Viosse a consulta.
(2) Pede.
(3) hee.
(4) auiaõ.
(5) alguã.
(6) Procurando que.

nem herdarão bens de raiz (7). E uerçe (8) se conuirá que em Cacheu aja mais de quatro padres, para que nisto se proueja ao diante. Entendendose que os que uão signalados (9) para a Ilha de Sanctiago se hão de repartir emtre a casa que aly se hade fazer, e a rezidençia de Cacheu com o dote que lhe está signalado. E pollo muyto que importa que isto se ponha logo em execução, volo encomendo muyto. E me auysareis de como o tendes feyto, respondendo juntamente ao que lá [se] uos tem preguntado sobre as mais rezidençias da Costa de Guiné, aduertindo que ce entende que seya (10) de muyto effeyto á conuerção auer huã (11) na Serra Lyoa.

Christouão Soares

AHU., *Çabo Verde*, Cx. 1, doc. 123; ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 68, doc. 11; ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 324-324 v.

NOTA: Pouco depois voltava el-Rei a insistir no problema da residência de Cabo Verde (Santiago) e Cacheu, nestes termos:

Em carta de S. Magestade de 23 de Nouembro de 624

Encomendouos ordeneis se dẽ á execuçaõ cõ toda a breuidade o que tenho mandado, acerca do Colegio que os Religiosos da Companhia de Jhesus haõ de ter nas Jlhas de Cabouerde e residencia de Cacheu, porque da dilaçaõ se segue muito dano a meu seruiço, e ao bem espiritual das almas daquellas partes.

Christouão Soares

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 167 v.; AHU., Cód. 285, fl. 5.

NOTA BENE: As variantes em nota são do Cód. 83 do ARSI.

---

(7) [*À margem*]: isto emendou depois Sua Magestade. Referência à parte do texto em itálico. Cf. doc. de 14-9-1624.

(8) Tratareis se conuirá

(9) assinalados.

(10) que seria.

(11) á conuerçaõ na Serra Leoa.

19

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

(4-7-1624)

SUMÁRIO – *Manda vir uma série de instrumentos musicais para ensino dos moços deixados pelo capitão Diogo Ximenes Vargas a encargo da Companhia de Jesus.*

Pax Christi.

Confesso que por desconfiado de pouco que mereço faço esta em particular, ajnda que estou certo que isto hé o menos a que a Charidade obrigara a V. R. E ajnda que por via da Ilha da Madeira pedi o mesmo, como escreui depressa, agora me quis declarar milhor.

Da herança do Capitaõ Diogo Xemenes Vargas que Deus tem, nos ficaraõ hũs ojto moços que aprendem a charamellas, para ensino dos quaes estou obrigado a dar quarenta mil reis e tenho iá dado á conta parte delles. E ateegora vaõ aprendendo sem instrumentos. E se os naõ tiuerẽ perdemos não somente os 40 V mas tambem a valia delles, que hé pollo menos cem mil reis em cada hũ; esta falta nos remedea V. R. com nos mandar os instrumentos que abaixo pesso, por naõ perdermos tanto. E digo a V. R. que se estes nos vierem que naõ sentirey a falta de tudo o mais. E assi com V. R. nos naõ faltar nisto ficaremos assás agardecidos. Os instrumentos saõ os seguintes.

Duas sacabuxas de Braga para os baixos.

Hũ baixaõ dos pequenos que se custumaõ hoje, com huã duzia de palhetas para tangerem, e dous esses.

Dous tenores, hũ contralto, e hũ tiple de charamellas.

De frautas dous tenores, dous altos, dous tiples.

Seis duzias de palhetas para as charamellas.

Hũ fugote.

Se for possiuel virẽ estes instrumentos dobrados do que pesso, hũs por huã via, outros por outra, será dobrada Charidade. E fica-

rey bem obrigado e fico confiado que V. R. nos faça esta Charidade, em cujos santos sacrificios e oraçoẽs muito me encomendo.

Cabouerde, Ilha de Sanctiago, 4 de Julho de 1624.

+
Sebastiaõ Gomez.

Lembro a V. R. que Fernaõ Gomez vay de cá concertado para que tanto que descarregar, ou com carga ou sem ella, se torne logo e eu estimarey que nos venha nelle tudo o que puder vir, e particularmente estes instrumentos.

[*Endereço:*] Ao P. Diogo Vellozo da Companhia de IESVS. Procurador Geral.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 36, doc. n.° 28.

20

CARTA DO CÓNEGO FRANCISCO CALADO A D. FRANCISCO DE BRAGANÇA

(7-7-1624)

SUMÁRIO — *Falecimento de Diogo Ximenes Vargas e do Bispo — Estado do Cabido e da Diocese — Pedido de novo Prelado.*

†

Já V.ª S.ª terá nouas como faleceo o Capitam Diogo Xemenes a 4 de Janeiro, deyxando por erdeyros aos Padres da Companhia desta Jlha, que foraõ taõ vexados do Bispo que mays erdaraõ desgostos que cruzados, e peor fora se Deos o naõ leuara desta vida a 8 de Marso, apayxonado de lhe escapar a eransa, e sentydo de lhe virem nouas que se tyrauaõ no Reyno sertas deuassas contra elle e que V.ª S.ª o encontrara no Bispado de Leyrya, que Sua Magestade lhe daua, e no gouerno desta Jlha.

Fycamos na See taõ poucos Capytulares, algũs delles taõ loucos e todos tão malavenydos, que a naõ vir este anno Gouernador de tanta chrystandade e exemplo, que nos obryga a ter peyo e respeyto, fora entre nós huã confuzaõ muy grande, e se fecharaõ as portas da See, asym por aver muitos annos que naõ temos perlado que nos reprenda, como por passar de dous annos e meo que na feytorya se nos naõ paga, nẽ temos esperansas dysso por naõ virem há dous annos nauyos de regysto aquy, yndo todos a Cacheo, cõ muita perda da fazenda de Sua Magestade, e dano do bem comum desta Jlha, que estaa no vltymo grao de mjzerya.

Se V.ª S.ª por seruiço de Nosso Senhor nos naõ acode fazendo que os nauyos venhaõ a esta Jlha despachar, e que nos mandem perlado que seia mays amygo dos Padres da Companhia que da cobyssa, naõ há que esperar mays que pereserem os pobres, rey-

narem os maos, yrense della os que puderem, e eu quando V.ª S.ª me mandar, cuia pessoa, vida e estado Nosso Senhor, ett.ª //

De Santiago 7 de Julho de 624 annos.

Cryado de V. S.ª

+

O Conego Francisco Callado

[*No verso:*] A ver o S.or Dõ Francisco de Bragança, a quẽ Deus guarde, ett.ª

2.ª vja.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 36, doc. n.º 10.

NOTA: O Bispo de que fala o documento era D. Frei Manuel Afonso da Guerra. Foi sepultado na igreja da Misericórdia, na Ribeira Grande. D. Francisco de Bragança, cónego da Sé de Évora e doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, foi deputado da Mesa da Consciência e Ordens, deputado do Conselho de Portugal em Madrid e do Conselho de Estado do Rei Católico. É nesta qualidade, sem dúvida, que se lhe dirige o Cónego Calado.

21

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE III

(7-7-1624)

SUMÁRIO – *Dá conta do governo das ilhas — Falta de dinheiro para as ordinárias — Alardo geral — Governo do Bispo — Falecimento de Ximenes Vargas e seus testamento — Os holandeses na Guiné. Projectos de ir pessoalmente em visita à Guiné.*

†

Senhor

Cheg[u]ei a esta ilha em 10 de abril e logo por huã carauela que partio pera a da Madeira, auizei a V. Magestade e mandei cartas darmada da India, de que me apartei em 17 graos; as naos e galeoīs seg[u]iraõ sua uiagem com prospero tempo.

E dej carta a V. Magestade de como achej faleçido o Bispo Dom Manoel Afonso da Guerra, que gouernaua esta terra e do estado em què a achej, que hé a mais falta de dinheiro que se numqua uio e a feituria naõ remde coiza alguã e deuemçe de ordinarias do atrazado mais de corenta mil cruzados, como se pode uer da sertidaõ que com esta mando (1), e esta falta hé cauzada de naõ uirem aqui há muito tempo nauios de registo, como se sempre fez e obrigandoçe o contratador passado a que cada anno meteria aqui quatro nauios de registo, o naõ fes e os que uaõ a Cacheu (2) se deue mandar que com efeito mandem pagar aqui a dinheiro ou letras todos os direitos dos escrauos que despacharem em Cacheu e que pera isso tenhaõ nesta terra passadores de letras com credito aberto, e de hũ modo ou outro o que importa sobre tudo hé que cada anno uenhaõ aqui dois nauios de registo ao menos e sem isso se naõ poderá sustentar esta terra.

---

(1) Vid. documento de 26 de Junho de 1624.

(2) No original: Çaçheu.

Nesta ilha fis logo alardo jeral e alistei toda a gente de armas, que uem a ser de pee mil e trezentos e sesenta e de caualo sinconta. Com esta e com o fauor de Deus tratarej de defender a terra e offender os imigos se uierem a ella.

Da ilha do Foguo me auizaraõ que á uista da ilha Braua, que junto della estaa, passaraõ trinta e tantas naos juntas, huã das oitauas de pascoa (3). Pareçeme que deuera de ir na uolta dIndias.

Á ilha do Maio uaõ agora caregar de sal quatro naos olandezas [... ...] artilhadas segundo o auizo que tiue.

O Bispo que Deus tem gouernamdo esta terra mandou Joaõ Coelho da Cunha fidalgo da Caza de V. Magestade, á ilha da Boauista, donde já tinha ido outra ues, para trazer noue pessas dartelharia de ferro que lá ficaraõ da nao olandeza, que são de menos porte do que se cuidaua; tiraõ oito libras de bala; tro[u]xe as pessas dartelharia e alguãs miudezas; ahi mando os imuentairos de tudo para se uerem na fazenda, pelos quais se uerá o que se trouxe e o que lá ficou e o que faltou e a aução por casamatas e chumbo que lá fica; por ora naõ mandarej buscar sem ordem de V. Magestade pelo muito que uejo que isto fas de despeza. Joaõ Coelho da Cunha trabalhou nisto, segundo me informaraõ, até adoeser, em que se mostrou zeloso do seruisso de V. Magestade.

Faleçeo nesta ilha Diogo Ximenes Uargas, homẽ afazemdado, o qual deixou por erdeiros os Padres da Companhia que aqui rezidem e porque na fazenda do dito Diogo Ximenes auia hũ embargo de quatro mil cruzados que se diziaõ se deuiaõ á fazenda de V. Magestade, por rezaõ de hũs autos que se fizeraõ aqui há annos contra elle, o dito Bispo que Deus tem mandou reformar o embargo e mandou a depozitar aos Padres a dita contia em dinheiro, contra o que elles dauaõ suas rezoïs, o que se suspendeo com a morte do Bispo e com a minha uinda se tornou a tratar da cauza. E a mim me naõ pareçeo rezaõ uzarse de tanto rigor com estes Relegiosos que se lhe mandaçe tomar logo o dinheiro, uisto as rezoïs que alegaõ, que saõ dizerem que já por esta mesma cauza estaõ embargados em Lisboa seis mil quinhentos cruzados, que saõ do mesmo Diogo Ximenes, em maõ de Diogo Leitaõ dAraujo mercador e asi mais lhe estarem deuendo nesta feituria aos ditos Padres sinco mil cruzados e sobre tudo para mais segurança da fazenda de V. Magestade, daõ aqui fiador e aputicaõ (4) bens de rais bastantes,

---

(3) Em 1624 a Páscoa caiu em 7 de Abril.

(4) Apotecar ou hipotecar.

doulhe tempo de hũ anno para mostrarem a clareza do negoçio e V. Magestade mandar ordenar o que mais comuier a seu seruisso e me mandar auizar do que ej de fazer nesta materia [... ...] as mais do seruisso de V. Magestade em que sobretudo dezejo asertar.

A G[u]iné naõ ouue nauio que pudeçe mandar antes das agoas, nem hé chegado ajnda nenhum de lá, mas estamos esperando que uenha, taõbem estou informado que nesta costa do Cabouerde, no distrito deste gouerno uaõ todos os annos surgir naos olandezas em bahias [... ...] com lanchas mandaõ [... ...] pellos Rios e em alguãs partes [... ...] e contra gente que dezejaõ comuertersse á nossa santa fee e para isso era nesseçario falarem com os Padres da Companhia, os quais me dizem que posto que o trabalho e risco daquelas partes hé muito grande, que seria de muito effeito passar eu aos Rios asim para estes particulares como para me informar e saber ao serto se em algũs Rios daqueles se podem faser pouoasoĩs e forttes e o proueito que disso pode rezultar e o padre Sebastiaõ Gomes, superior desta Caza da Companhia que aqui estaa, se me ofereçeo com muita uontade para me acompanhar na jornada e outro companheiro seu, que anbos estiueraõ já em G[u]iné e saõ praticos nas coizas daquela costa.

Eu naõ atento mais que o seruisso de V. Magestade e pelo fazer ronperej por todos os riscos e trabalhos da uida, como sempre fis.

Com esta mando a V. Magestade a planta de todas estas ilhas e da Costa, com os Rios e ençeadas e ilheos que tem, a qual cuido uai bem tirada e com sua mediçaõ de legoas e graos e hé somente o que se comtem no distrito deste gouerno de Cabo Verde, a 7 de Iulho de 624.

÷|÷

a) Francisco de Uascõçellos da Cunha.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 125.

22

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES

(26-7-1624)

SUMÁRIO — *Naus holandesas na Serra Leoa — Povoamento da Serra Leoa pelos holandeses — Fortificação no sítio da Aguada — Insegurança da Mina.*

†

Pax Christi

Depois de escrita a que com esta vay tiue huã carta da Serra Leoa, de hũ Bras da Costa Saldanha, que há muitos annos lá reside, e estaua iá lá no tempo que eu lá estiue, na qual me diz que em Agosto passado estiueraõ na mesma Serra Leoa doze naos holandezas com tres mil homẽs, entre os quaes hia hũ homẽ de Dom Querque (1), preso en ferros, que tomaraõ hindo de Lisboa para as terras de Dom Querque com huã nao carregada com muito dinheiro e fazendas e tem ordem para fugir e ficar na dita Serra, donde se embarcou em hũ [nauio] frances para sua terra, o qual dice que estas doze naos hiaõ em companhia de trinta velas muito grossas para as Indias, polla banda do mar do sul, a tomar huã terra pegada ao Calhao de Lima, e carregar as naos de ouro e prata. //

Dice mais que soube de certo de Ingrezes que hiaõ este anno vinte e quatro naos [h]olandezas de muita força a pouoar a Serra Leoa, para dahi impedirem todas as nauegaçoẽs. Permita Deus N. Senhor que naõ seia assi. Porque se assi for dali podem impedir o comercio de todo este Guiné, sperar as naos que vaõ e vem para Indias, e India, e para a Mina, por terra podem fazer muita guerra á Mina, por ficar muito perto da Serra polla terra dentro, e a terra em si facil de andar. E a Auguada lugar que me dizem tem escolhido para fazer fortaleza, hé muito acõmodado para se defenderem. E será muito grande perda se ali se fortificarẽ, e

(1) Dunquerque.

assi se se ouuer de acodir a isto hé necessario ser com breuidade e boa força.

Neste gouerno está Francisco de Vasconselhos da Cunha, de quem V. S. deue ter noticia, e pello que delle tenho ouuido iulgo que se lá for ou hade vencer, ou hade morrer, mas hé necessario virem lhe de lá todos os aparelhos, que esta terra nada pode dar de si.

Quis escreuer esta a V. S. por ser materia de tanta importancia, e eu naõ ter conhecimento de outra pessoa a quem o podesse fazer, e assi se errey pesso perdaõ a V. S.ª, a quem Deus N. Senhor guarde e prospere os estados, com largos annos de vida. //

Cabo Verde, Ilha de Sanctiago, 26 de Julho de 1624.

Esqueceo me de dizer que destas naos foraõ duas ao Rio de Cacheo este anno, e tiraraõ debaixo do baluarte dous nauios, sem de terra nẽ hũ mosquete despararẽ, e leuaraõ com sigo atee a Serra Leoa ao Meirinho do Mar, por nome Manoel (?) de Mendonça, que hia ver que nauios eraõ, e daqui iulgará V. S. o que podem fazer estando na Serra Leoa com força, ett.ª

÷|÷

Sebastiaõ Gomez.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 36, doc. n.º 11.

23

CARTA RÉGIA SOBRE OS JESUÍTAS DE CABO VERDE E CACHEU

(14-9-1624)

SUMÁRIO — *Que a cláusula aposta à carta régia de 3 de Julho se suprima e se mande guardar a lei geral do Reino.*

Por carta de S. Magestade de 14 de Septembro de 1624

Depois de auer mandado, por outra carta minha, de tres do mes de Julho passado, que os Religiosos da Companhia de Jesus, que hao de residir na Ilha do Cabo Verde (1), e porto de Cacheu, naõ pudessem herdar fazenda ninhuã de raiz, me pareçeo, que em lugar desta clausula, se deue dizer, nos despachos que se lhe passarem, das fundaçoẽs das mesmas rezidençias, que se guarde a ley do Reyno declarandosse nelles, que querendo os mesmos Religiosos, em algum tempo, fazer naquellas partes, alguã quintaã, ou orta, seraõ obrigados a me darem conta disso primeiro, e pedirme liçença pera esse effeito.

a) Christouaõ Soares

AHU., Cód. 295, fl. 86 v. — ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 163 — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. n.º 12.

(1) Ilha de Santiago.

24

CARTA DO PROVINCIAL DE PORTUGAL AO PADRE ANTÓNIO DIAS

(20-11-1624)

SUMÁRIO — *Falta de informação da missão de Cabo Verde — Queixas dos moradores contra os Jesuítas — Tentativa de missão dos Capuchos — Falta de pessoal para tantas obras da Companhia de Jesus.*

Pax Christi.

Saõ taõ raras as embarcaçoẽs que dessas partes vem, que quando cá vemos alguã carta de laa as estimamos como as que vem do Oriente. Posto que naõ temos nouas do fruito que laa se faz pera quá se ler com aplauso e edificaçaõ, bom será mandar uns apontamentos pera as cartas annuas, que se queixaõ os escriptores que lhe naõ vem de laa materia com que quá se autorizem nossas cousas, e iá o P.e Collaço me remoquou de Castella, que por falta disso, se esfriauaõ quá tambem os ministros do Rey em acudir a essas partes.

Bem ueio que estaa V. R. com os demais esperando cada dia por companheiros sem nunca acabarem de chegar. Se V. R. laa tem tam pouco aviamento pera tam poucos, que será se sem elle forem muitos? O Rey naõ acaba de concluir e arematar os pontos deste negocio, e deue de cuidar que somos mui custozos e pôr difficuldades em nos prouer e se no caso há culpa elle e seus ministros a tem, pois naõ acodem como deuem, e nós naõ somos camaleoẽs que nos aiamos de sustentar do ar.

As queixas dos moradores dessa terra no que toca a nossas cousas e particularmente neste ponto, naõ saõ de muito porte, se se lhe declarar que naõ fiqua por nós; nem o capitulo da carta do Capitaõ Ximenes (1) nos emcontra, porque como V. R. pode ver,

---

(1) Vid. documento de 3 de Julho de 1619. Vid. *Monumenta*, IV, p. 628.

por mais que elle pretendeo leuar laa os Capuchos e se aiudou de D. Francisco de Bragança, nunca laa os pode acarretar por causa de laa lhe faltar o neçessario, que a elles lhe naõ podia dar o Ximenes, e de outra parte se lhe naõ engenhaua. E o diser elle que naõ dauamos a diuida satisfaçaõ, naõ o prouaua bastantemente, porque ateegora nunca teuemos obrigaçaõ de assistirem laa sete religiosos confessores e pregadores, como elle dis, affirmando que comemos quinhentos mil reis delRey e a renda de hũ Seminario a que naõ assitimos, e sendo isto assi naõ sei como V. R. lhe naõ tapou a boca.

Emfim o tempo mostrará que fazemos mais do que podemos e deuemos: temos muitas obrigaçoẽs de outras partes a que acudimos, que puxaõ por nós com naõ menos efficaçia que o Cabo Verde e nós diui[di]dos por tantas partes naõ bastamos pera tudo; a gente falta, o espirito naõ estaa em todos tam pronto, cada qual quer conseruar a sua vida e cuida que indo a essas partes quando menos a arrisca. E entaõ no meo disso falta o fauor do Rey, as diuidas cresçem e tresentas cousas mais, pello que hé necessario hir V. R. poupando sua paciençia, que como quá se forem pondo em feiçaõ as cousas V. R. terá companheiros que o ajudem, e esses que agora se queixaõ de lhe faltarem obreiros quando laa os virem teram materia de diserem que saõ muitos e que lhe vaõ comer o seu.

De quá naõ há nouas que dar, alguns morreraõ, cuio catalogo laa deue mandar o P.e Procurador da prouinçia pera lhe diserem suas missas; temos visitador que anda visitando a prouinçia como se costuma de tempo em tempo; elle hé o P.e Antonio Mascarenhas, e se VV. RR. tem alguã cousa que lhe representar o podem fazer daqui atee á Pascoa, quando elle, segundo entendo, determinar acabar. Em os santos sacrificios de V. R., etc. //

De Lisboa 20 de Nouembro de 1624 anos.

Ao Ir. Manoel Aluarez minhas emcomendas particulares, naõ tenho agora vagar pera lhe escreuer.

+
Manoel Fernandez

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. n.º 53.

25

ELEIÇÃO DE BISPO PARA CABO VERDE

(22-11-1624)

SUMÁRIO — *Propostas dos governadores de Portugal — Proposta do Conselho de Estado — Opinião do autor.*

†

Señor

Para el obispado de Cabo Verde proponen los gobernadores de Portugal a V. Magestad al doctor don Diego Lobo, a fr. Alexo de Mora, a Diego Ossorio de Castro.

El gobernador don Diego de Castro nombra a don Francisco de Soueral, obispo de Santomé. El conde don Diego de Silua nombra a fr. Lourenço Garro.

El Consejo propone a Joan Pimenta y a don Diego Lobo.

Don Antonio Pereyra, Mendo da Mota, el Marques de Castel Rodrigo y el duque de Villahermosa, proponen a fr. Alexo de Mora.

Don Antonio Pereyra añade a fr. Diego de San Vicente, electo obispo de Castelmar, y Mendo da Mota acrecenta a fr. Luis de los Angeles.

Don Francisco de Vergança y el marques de Castel Rodrigo y el duque de Villahermosa, añaden mas a fr. Lorenço Garro. Los meritos de todos aunque breuemente se dicen en la consulta.

Auiendolos conferido con atencion y siendo informado, me pareçe que V. Magestade puede con siguridad de su real conciencia hacer merced desta Iglesia, o al doctor Joan Pimenta, propuesto por el Consejo, por lo que se dice de su persona, o a fr. Lorenço Garro religioso de la orden de Cristo, nombrado por el gobernador don Diego de Silua, por el duque de Villahermosa, por el marques de Castel Rodrigo, por don Francisco de Vergança. Destos dos me pareçe que puede V. Magestad escoger el que fuere seruido. //

En Madrid, en 22 de nouembre 1624.

a) Fr. Antonio
de Sotomayor

MB., *Egortoniana*, Ms. 1134, fl. 312.

26

PROCESSO CANÓNICO DO BISPO DE CABO VERDE D. FREI LOURENÇO GARRO

(14-1-1625)

SUMÁRIO — *A Colectoria apostólica organiza o processo canónico do Bispo eleito de Cabo Verde, ouvindo o depoimento de testemunhas sobre a pessoa do Prelado e o estado da diocese.*

PROBATIONES QUALITATUM R. P. FRATRIS LAURENTIJ GARRO, ORDINIS MILITIAE JESU CHRISTI PROFESSI, AD ECCLESIAM SPIRITUS SANCTI JNSULAE SANCTI JACOBI CAPITIS VIRIDIS, A MAIESTATE CATHOLICA NOMINATI.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Milesimo, Sexcentesimo Vigesimo Quinto, Jndictione Octaua, die vero decima quarta Mensis Januarij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et D. N. D. Vrbani diuina Prouidentia Papae Octaui, Anno eius Secundo, in hac Regia ac Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, in Aula solitae residentiae Illustrissimi et Reuerendissimi Domni Joannis Baptistae Pallotti, Vtriusque Signaturae Sanctissimi D. N. Papae Referendarij, ac in Portugaliae et Algarbiorum Regnis, atque Dominijs Collectoris Generalis Apostolici, Jdem Illustrissimus D. Collector una mecum Notario infrascripto, et Collectoriae Portugalliae Abbreuiatore, testes fide dignos, viros graues et idoneos, qui de natalibus, litterarum, scientia, vitae ac morum honestate alijsque probitatum, ac virtutum meritis e qualitatibus R. P. Fratris Laurentij Garro, Ordinis Militiae Jesu Christi professi, rectum judicium ac fidele testimoniũ perhibere valerent, ad se vocatus fideliter examinauit an idoneus existeret ad Ecclesiam Spiritus Sancti, Jnsulae Sancti Jacobi Capitis Viridis, ad quam per Serenissimam Regiam Maiestatem Catholicam nominatus existit, eosque dicta ac depositiones sequuntur statim post interrogatoria infrascripta. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

SEQUUNTUR JNTERROGATORIA PER QUAE EXAMINATI FUERUNT TESTES SEQUENTIS PROBATIONIS.

Primum. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimiũ familiaris aemulus vel odiosus.

2.m An sciat in qua Ciuitate vel loco et Dioecesi Promouendus sit natus, et quae sit causa scientiae.

3.m An sciat ipsum natũ esse ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus, et quae sit causa scientiae.

4.m An sciat cuius aetatis sit, praesertim an expleuerit annũ trigesimum et quae sit causa scientiae.

5.m An sciat eum esse in Sacris ordinibus constitutũ, quibus, a quo tempore citra, praesertim ante sex menses, et quae sit causa scientiae.

6.m An sciat eum esse in ecclesiasticis funccionibus, et in exercitio Ordinũ susceptorum diu versatum, in susceptione Sacramentorum frequentem, et deuotum, et quae sit causa scientiae.

7.m An sciat eum semper catholice vixisse, et in fidei puritate permansisse, et quae sit causa scientiae.

8.m An sciat eum praeditum esse innocentia vitae, bonisque moribus, et an sit bonae conuersationis et famae, et quae sit causa scientiae.

9.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum praestantem, et quae sit causa scientiae.

10.m An sciat eum aliquo gradu in Jure canonico, vel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae vel Juri canonico operam dederit, et an vere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quae sit causa scientiae.

11.m An sciat eum aliquo munere aliquando functũ esse, vel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiae se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores, et quae sit causa scientiae.

12.m An sciat eum aliquando publicũ aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores siue doctrinam, vel aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri possit, et quae sit causa scientiae.

13.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et praesertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionem

eidem Ecclesiae vtilem et proficuam futuram esse censeat, et quae sit causa scientiae.

DIE DECIMA QUARTA MENSIS JANUARIJ, ANNO DOMINI MILLESIMO SEXCENTESIMO VIGESIMO QUINTO.

Reuerendus Pater Frater Michael de Cruce, Procurator Generalis Ordinis D. N. Jesu Christi et Prothonotarius Apostolicus, necnon Militariũ Ordinũ examinator, aetatis annorum quadraginta circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs prae insertis.

Ad Primum, respondit se agnoscere R. P. F. Laurentiũ Garro Promouendũ a viginti circiter annis religiosum dicti Ordinis et non esse eius consaguineũ, cognatũ, affinem, nimium familiarem, aemulum ver odiosum.

Ad 2.m, quod scit fuisse natum in Oppido de Thomar, nullius dioecesis. Causa scientiae. Quia ita in Religione semper audiuit.

Ad 3.m, quod non dubitat fuisse natum ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus, christianis veteribus absque macula. Causa scientiae. Quia semper ita in Religione audiuit, et est communis opinio inter omnes.

Ad 4.m quod scit excedere sexagesimum suae aetatis annũ. Causa scientiae. Antiqua consuetudo et ex aspectu.

Ad 5.m, quod scit esse in sacro presbyteratus ordine constitutum. Causa scientiae. Quia semper eum agnouit presbyterum et senem.

Ad 6.m, quod scit eum in ecclesiasticis functionibus et in exercitio ordinum susceptorum diu versatum, in susceptione Sacramentorum frequentem et deuotum. Causa scientiae. Quia vidit eum multoties concionantem et celebrantem, ac caetera officia ecclesiastica exercentem.

Ad 7.m, Affirmatiue respondit. Causa scientiae. Quia ita vidit et expertus est.

[fl. 268v.] Ad 8.m Affirmatiue respondit. Causa scientiae. Vt supra.

Ad 9.m Affirmatiue respondit. Causa scientiae. Quia pro tali habetur ab omnibus.

Ad X.m, quod scit esse Theologum, et in Vniuersitate Colimbriensi operã dedisse annis requisitis cum fructu, pollereque doc-

trina ad Episcopum necessaria. Causa scientiae. Quia composuit librum in Theologia Morali (1).

Ad Xj.m, quod scit fuisse Generalem praedicti Ordinis, et multoties Praelatũ, et ad praesens esse Visitatorem Generalem ipsius Ordinis, in dictisque officijs se semper optime et cum laude gessisse.

Ad Xij.m Negatiue respondit. Causa scientiae. Quia nunquam dedit scandalum in fide, moribus, siue doctrina, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento laborat quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri valeat.

Ad Xiij.m, quod eum existimat idoneum ad bene regendam Ecclesiam ad quam est promouendus, et dignũ vt ad eam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiae vtilem et proficuam futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum praedicto Illustrissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

J. B. Pallottus, Collector Apostolicus

Fr. Michael de Cruce.

NOTA: Depôs em seguida o R. P. Fr. Adriano Caldeira, teólogo, da Ordem da Santíssima Trindade, da Província de Portugal, de 40 anos de idade (fls. 268 v.-269 v.), que deu testemunho idêntico. O R. P. Agostinho da Graça, da Ordem de S. Bento, de 45 anos (fls. 269 v.-270), o R. Doutor Manuel da Cunha, prior de S. João de Terrugem, de 63 anos de idade e natural de Tomar (fls. 270-270 v.), o R. P. Fr. António Nogueira, da Ordem de Cristo, de 55 anos de idade (fls. 271-271 v.), o R. P. Fr. Lourenço Castanho, da Ordem de Cristo (271 v.-272), o R. P. Fr. Fulgêncio dos Anjos, sub-prior do mosteiro da Luz, da Ordem de Cristo (272 v.-273), Bernardo Moniz, de 64 anos, cidadão lisbonense (273-273 v.), o R. P. Fr. Damião, doutor em teologia, da Ordem de Cristo, de 73 anos e duas vezes Geral da Ordem (273 v.-274 v.), o R. P. João Fraião, licenciado em Direito Canónico, de 45 anos (274 v.-275), o R. P. Fr. Custódio Falcão, da Ordem de Cristo, licenciado em Teologia, de 55 anos (275 v.-276) e o R. P. António Lopes de Araújo, de 62 anos, capelão régio, natural de Tomar (fls. 276-277), produziram testemunhos concordes ao primeiro.

---

(1) *Isagoge moral em as materias dos Sacramentos, tiradas de graves auctores, emendadas e accrescentados n'esta septima impressão dous impedimentos do matrimonio,* Lisboa, 1668, 8.° de IV-223 págs. Teve edições em 1620, 1625, 1633, 1639, 1643, 1656 1668 e 1676 se bem que Inocêncio (V, 196) duvide desta última.

SEQUITUR INFORMATIO DE STATU ECCLESIAE.

JNTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIAE.

Primum. An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas de Ribeira Grande Capitis Viridis, cujus situs, qualitatis, et magnitudinis sit quot focos constituat cujus dominio in temporalibus subiaceat, et quae sit causa scientiae.

2.m An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, vel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cujus structurae et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae.

3.m Si est Ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, et qui sint; si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quae sit causa scientiae.

4.m Quot, et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omniũ presbyterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientiũ, quae sit Dignitas maior post Pontificalem, quales sint redditus Dignitatum, Canonicatuum, et aliorum beneficiorum et quae sit causa scientiae.

5.m An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quae sit causa scientiae.

6.m An habeat Sacrarium sufficienter instructum Sacra Supellectili, caeterisque rebus ad diuinũ cultum, et etiam ad Pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organum, campanile cum campanis et cimiterium, et quae sit causa scientiae.

7.m An sciat in ea corpora, vel aliquae insignes reliquiae Sanctorum, et quae sit causa scientiae.

8.m An habeat domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi, et qualem, et quae sit causa scientiae.

9.m An sciat verum valorem reddituum mensae Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quem summam annuatim ascendant, in quibus consistãt, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quae sit causa scientiae.

10.m Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiae parochiales et collegiatae, quot Monasteria virorum, et mulierum, quot confraternitates et hospitalia, et quae sit causa scientiae.

11.m Quantum sit ampla Dioecesis, quot et quae loca complectatur, et quae sit causa scientiae.

12m. An in ea erectum sit Seminariũ; quot in eo pueri alantur, et quae sit causa scientiae.

13.m An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra, et quae sit causa scientiae.

DIE DECIMA OCTAUA MENSIS JANUARIJ, ANNO DOMINI MILESIMO SEXCENTESIMO VIGESIMO QUINTO.

[fl. 278] Tubias Petrus, aetatis annorum quadraginta octo circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs praeinsertis:

Ad primum respondit se scire Ciuitatem de Ribeira Grande uulgariter nuncupatam, Jnsulae Capitis Viridis esse sitam in Prouincia de Guiné, prope mare in planitie, paruamque habere quantitatem, ac sexcentos circiter focos constituere, et in temporalibus esse subiectam Regibus Portugalliae. Causa scientiae. Quia in ea resedit octo annis.

Ad 2.m, quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Spiritus Sancti, quae est imperfecta, quia ab inimicis fuit combusta, et ob id exercentur diuina officia in heremitorio Sancti Antonij Ciuitatis eiusdem. Causa scientiae. Vt supra.

Ad 3.m, quod scit dictam Ecclesiam esse Episcopalem, et Reuerendissimum Archiepiscopū Vlixbonensem suffraganeam. Causa scientiae. Quia ita est notorium.

Ad 4.m, quod scit in dicta Ecclesia esse quinque Dignitates, videlicet Decanatū, Cantoriam, Archidiaconatum, Thesaurariam, et Scholasteriam, ac duodecim Canonicatus, et quatuor Capellanos, Subthesaurariū, et quatuor puros chori. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Portio Decanatus ascendit ad summam tercentos septuaginta quinque cruciatorum Portugalliae; portio caeterarum singularum Dignitatum, ascendit ad summam centū quinquaginta cruciatorum; portio vniuscuiusque Capellani ad summam quadraginta cruciatorum; portio Subthesaurarij ad eandem summam; portiones puerorum chori sunt incertae, et parui momenti. Causa scientiae. Quia ita vidit persoluens dictas portiones tanquam officialis Regis.

Ad 5.m, quod scit in dicta Ecclesia exerceri curam animarum per vnum presbyterum ab Episcopo electum, et per vnū coadiutorem. Causa scientiae. [fl. 278 v.] Vt supra.

Ad 6.m, quod in dicto heremitorio Sancti Antonij est sacrariū sufficienter instructum sacra supellectili, caeterisque rebus ad diuinum cultum et ad Pontificalia exercenda necessarijs, etiam si non

admodũ perfecte; habet etiam dictum heremitorium chorum, organũ, campanile cum campanis, et cimiterium. Causa scientiae. Vt supra.

Ad 7.m, quod scit in dicto heremitorio esse partem ligni Sanctae Crucis. Causa scientiae. Vt supra.

Ad 8.m, quod habet domos satis capaces pro Episcopi habitatione, contiguas nouae Ecclesiae. Causa scientiae. Vt supra.

Ad 9.m, quod scit portionem mensae Episcopalis ascendere annuatim ad summam duorum millium quigentorum cruciatorum monetae Portugalliae, qui in numerata pecunia per officiales Regis Portugalliae soluuntur, et nulla est dicta mensa onerata pensione. Causa scientiae. Quia ita vidit, et tanquam officialis Regis persoluit.

Ad X.m, quod in dicta Ciuitate nulla reperitur parochialis Ecclesia praeter Cathedralem, et non est Monasterium virorum, siue mulierũ; reperituntur tamen decem circiter confraternitates, domus Misericordiae, et hospitale pro curandis infirmis. Causa scientiae. Vt supra.

Ad Xj.m, quod Dioecesis Sancti Jacobi Capitis Viridis comprehendit Jnsulas Sancti Philippi, nempe do Mayo, Braua, Sancti Antonij, Sancti Vincentij, Sanctae Luciae, Sancti Nicolai, Boavista, et Jnsulam do Sal, et alia multa loca ab ethnicis praecipue, et paucis christianis occupata et habitata. Causa scientiae. Vt supra.

Ad Xij.m, quod Seminarium Ciuitatis praedictae est imperfectum, et ob id in eo non aluntur pueri. Causa scientiae. Quia ita vidit.

Ad Xiij.m, quod Ecclesia praedicta vacat ab anno circiter, per obitum D. Emmanuelis Alfonsi de Guerra (2) illius Episcopi. Causa scientiae. Quia ita audiuit a personis fide dignis, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ pradicto Illustrissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

J. B. Pallottus, Collector Apostolicus. Thobias Petrus

G. Andreas

NOTA: André Moreira, cidadão lisbonense, de mais de 40 anos de idade, disse:

«Ad 2.m, quod in dicta Ciuitate est Ecclesia Cathedralis sub inuocatione Spiritus Sancti, quae ad praesens est imperfecta, quia ab infidelibus fuit combusta, et ob hanc causam in heremitorio Sancti Antonij Ciuitatis eiusdem celebrantur diuina officia. Causa scientae. Quia ita vidit.» (fl. 279). O restante depoimento condiz com o precedente.

AV., *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 267-278 v.

(2) Faleceu em 8 de Março de 1624.

27

RESIDÊNCIA DOS JESUÍTAS EM CABO VERDE

(16-1-1625)

SUMÁRIO – *Manda que se paguem as ordinárias determinadas por el-Rei para o sustento dos Jesuítas da residência de Cabo Verde.*

Francisco de Vasconcelos. Ev ElRey uos enuio muito saudar. Por parte dos Religiosos da Companhia que residem nessa Jlha, se me representou que se lhe naõ paga a ordinaria que lhes está signalada cada anno no rendimento della para seu sustento, e que por essa causa padecem grandes necessidades: e tendo eu consideraçaõ a quam justo hé que se lhes acuda com a porçaõ que lhes mando dar, para que possaõ continuar sua residencia ahy, pois della se segue muito fructo no seruiço de Deus e meu, e ao bem das almas, e conuersaõ do gentio, hey por bem e vos mando que com todo effecto e muita pontualidade façais pagar aos dittos Religiosos a consignaçaõ que tem para sua sustentaçaõ, porque de assy o fazerdes e de dardes nisso toda a boa ordem que conuem, me hauerey por seruido. //

Escripta em Madrid, a 16 de Janeiro de 1625.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1519, fl. 3.

NOTA: Ainda acerca do mesmo problema, escreve el-Rei:

Gouernadores amigos ettc[a]. Tenho mandado, como já tendes entendido que na ylha do Cabo Verde (1) e porto de Cacheu aja duas casas de residencia de religiosos da Companhia de Jesu, e que a fundaçaõ delles se continue e faça com toda a breuidade possiuel. E porque sou informado que a mesma fundaçaõ se dilata e que no effecto disso se procede com mais vagar do que conuem, vos encomendo e encarrego muito ordeneis que se cumpra e ponha em execuçaõ o que mandey neste particular e que deis tal

(1) Ilha de Santiago.

ordem com que a fundaçaõ se acabe taõ breuemente como o pede a necessidade que há de acodir áquellas almas. //

Escripta em Madrid, 16 de Janeiro de 1625.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1519, fl. 4 v. — ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 2. — AHU., Cód. 285, fl. 11.

Gouernadores amigos, ettc^a^. Com esta carta hirá outra da Camara da cidade de Sanctiago da Ilha do Cabo Verde (2), sobre matterias de que me dá conta. Encomendouos que a vejaes e faça[is] trattar com o Prouincial da Companhia o que por carta de 3 de Julho do anno passado de 624 mandey acerca de hauer em Cacheu huã residencia delles e os fazer elle hir dahy para aquela capitania, e me consultareis o que em tudo vos parecer, satisfazendo a isto, e ao que se uos tem preguntado sobre as mais residencias da Costa de Guiné e Serra Lioa, com a mais breuidade que for possiuel. //

Escritta em Madrid, a 13 de Nouembro de 1625.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1519, fl. 106 v.

(2) A cidade de Santiago é a Ribeira Grande e a ilha de Cabo Verde é a ilha de Santiago.

28

CARTA DO GERAL DA ORDEM DE CRISTO ACERCA DE D. FREI LOURENÇO GARRO

(24-1-1625)

SUMÁRIO — *O D. Prior do Convento de Tomar passa carta testemunhal acerca da competência de Frei Lourenço Garro para ser promovido em Bispo de Cabo Verde.*

Frater Petrus Monis, Domnus Prior Conuentus Thomariensis, et totius Ordinis Militiae Jesu Christi Generalis, fratrum etiam quorumlibet eiusdem Militiae, tam regularium quam secularium vbique degentium. //

Vniuersis et singulis praesentes nostras litteras testimoniales visuris et audituris fidem facimus, et in verbo veritatis attestamur, quod Reuerendus P. Fr. Laurentius Garro, natione Lusitanus, per Regiam Maiestatem Catholicam Serenissimi D. N. Philippi Portugalliae et Algarbiorum Regis Catholici, ad Ecclesiam de Cabo Verde nominatus perhibetur, ex nobilibus et catholicis parentibus natus existit, et a puero laudabilibus imbutus, nostrum Ordinem est ingressus, et postquam in eo professionem emisit regularem, sic vitae munditia et simplicitate, regularis instituti obseruantia, morumque grauitate profecit, vt non solum doctrina verbi, sed etiã boni operis exemplo cunctis satisfecerit sufficienter, et abunde. //

Humanioribus litteris, Logicae et Philosophiae, ac Sacrae Theologiae, non solum operam dedit, sed etiam publice saepe docuit; Theologiae moralis libros composuit, et cum communi vtilitate in lucem edidit, talique doctrina pollet, quae vere in Episcopo requiritur ad alios docendũ, portandũ et corrigendum. //

Grouiora Ordinis munera, etiam totius eiusdem Ordinis Generalis officium prudenter exercuit. Notissimum est inter omnes quotquot ipsum Promouendum nouerunt, illũ ex legitimo matrimonio esse procreatum, et in aetate legitima constitutum, Sacrisque et Presbyteratus ordinibus iniciatũ, et in susceptorum ordinum functione frequenter versatum, quae iuxta Sacros Canones, ac Tridentini concilij decreta in promouendis ad Episcopatus munnus requiruntur. //

Jn quorum fidem praesentes testimoniales litteras manu nostra subscriptas fieri, Sigillique nostri officij, quo in talibus vtimur, iussimus, et fecimus impressione communiri. //

Datum in Conuentu Thomariensi die vigesima quarta Januarij, Anno Domini 1625. //

Fr. Petrus Monis, Donnus Prior Generalis.

Loco † Sigilii.

Collationatum fuit testimonium supra scriptum cum suo proprio originali, cum quo concordat de verbo ad verbum. Jdeoque hic me subscripsi, rogatus.

Gaspar Gallettus, Notarius.

AV., *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 279 v.-280.

29

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE ESTÊVÃO DE CASTRO

(6-2-1625)

SUMÁRIO – *Passagem da armada do Brasil — Naufrágio da nau* Conceição — *Negócios da herança do capitão Diogo Ximenes Vargas e legados a cumprir.*

†

Pax Christi.

As milhores nouas que este anno nos vieraõ desse Reino foraõ sabermos que tinhamos a V. R. por nosso emparo, e assi confiamos em Deus N. Senhor que agora seremos bem prouidos do necessario. E para principio de termos lá dinheiro, mando a V. R. huã letra do P.e Damiaõ Botelho, para logo se entregarem a V. R. duzentos mil reis, e logo lhe ajuntarem mais outros duzentos mil reis, que por tudo fazem soma de trezentos e cincoenta e seis mil reis (*sic*), que tantos nos ficou deuendo de cousas que leuou desta terra para o Bispo do Brasil seu irmaõ (1), e me dice que os duzentos mil reis deixara lá iuntos.

Deste dinheiro, o primeiro e principal que dezeiamos, hé que nos mande V. R. huãs charamel[as] e frautas, conforme ao rol que com esta mando, e aduirto que importa muito virem, porque nos ficaraõ da herança do Capitaõ Diogo Xemenes Vargas hũs rapazes para charamelas, e estamos obrigados a lhe darmos quarenta mil reis de seu insino, de que tem recebido a mayor parte, e se naõ vierẽ ficamos perdendo estes 40 V [40.000], e a valia dos negros, que tendo instrumentos valem tres tanto mais. Estes instrumentos

---

(1) Referência a D. Marcos Teixeira (1621-24), bispo da Baía, na data o único bispado existente no Brasil. Tornou-se célebre na defesa da Baía contra os calvinistas holandeses.

seiaõ os milhores que se acharem, e se forẽ de Braga tanto milhor. E no custo naõ repare V. R. porque, quanto milhor aparelhados os moços, tanto mais valem (2).

O mais que nos hé necessario irá por rol particular, que por nos naõ acodir o P. Diogo Velozo, ficamos em muita falta.

A nossa armada que vay para o Brasil chegou a estas Ilhas iunto do Natal, entre as quaes teue huã briga de vento tam rijo que os fez espalhar, e a nao *Conceiçaõ* foy dar em hũ baixo de area iunto á Ilha do Mayo, onde ficou por huã vez, mas naõ se perdeo cousa alguã, tirando que dizem se lançaraõ algũs homes a nado e que por naõ poderẽ alcançar a terra se perderaõ, mas da morte delles naõ hé ainda certo. Faltaõ cẽ pessoas.

A Capitan[i]a e Almiranta ficaõ emcoradas em huã Praya muito formosa desta Ilha, duas legoas desta Cidade (3), com algũs outros galioẽs, e mais nauios marchantes, outros se vaõ ajuntando.

Permita Deus N. Senhor dar a tudo muito bom socesso. Eu fuy buscar logo os nossos Padres Damiaõ Botelho e Antonio de Sousa, que vem na Almiranta, com cuja vinda nos recreamos muito, e lhe fizemos aquillo que as nossas forças abrangeraõ; deilhes a cada hũ sua roupeta de sargem para o mar, por naõ ter outra cousa de que lhas fazer, e nem disto tiueramos se nos naõ ficara do Capitaõ que assima dice. E assi naõ se esqueça V. R. de nos prouer de que nos vistamos, e seia cousa leue e de dura, e o milhor que me parecia era grisea de cordaõ apesuada, quando naõ do que V.R. lhe parecer.

Nesta nossa choupana agasalhamos os principaes fidalgos de Portugal que quizeraõ ver a Cidade, e em huã só noite agasalhamos vinte, e o que mais gostauaõ de ver era a nossa horta que temos dentro na Cidade, onde acharaõ vuas maduras para comer e muito gostosas, em que entraua muscatel roxo e outras semelhantes, e acharaõ outras parreiras com muito agrasso, e outras podadas de nouo, e camoeseiras com fruyto, e frol, e naõ se espante V. R. disto, que cá sempre hé veraõ e naõ exagero.

Do mais socesso da armada e partida direy abaixo ou em outra, que como está no porto e naõ sabem ajmda quando chegará Dom Fedrique, naõ sey ajnda o que escreua.

---

(2) [*À margem:*] estes instrumentos mandamos iá pedir ao P.e Diogo Velozo e sentimos muito naõ virẽ.

(3) A actual baía da cidade da Praia, capital da Província.

Depois desta feita atee aqui, chegaraõ os Padres André de Gouuea, e o P. Ioaõ Nunes, e deraõ por nouas que da nao *Conceiçaõ* morreraõ mais de sincoenta pessoas, aos quaes elles acodiraõ indo por terra quatro ou sinco legoas a pee e leuando os mortos que acharaõ ás costa, a lugar onde pudessem ser enterrados.

A nao *Charidade* naõ há nouas della, querem dizer que será hida ao Brasil, mas naõ se sabe.

O que me espantou desta noua armada foy vir tam florente de fidalguia, e tam pobre de pilotos, porque naõ há quem sayba por onde caminha, e alem disso com tam fracos aparelhos, porque dizem que a perda da nao *Conceiçaõ* foi por naõ ter com que acodir ás vellas, por trazerẽ fio muito grosso, e agulhas muito delgadas. E que nesta forma vinhaõ os mais aparelhos. Permita Deus N. Senhor darlhes bom socesso, que esta armada vay bem desarmada.

As contas com o P. Diogo Velozo verá V. R. E quem deuer pague.

Sobre a herança do Capitaõ Diogo Xemenes Vargas e legados que nessa Cidade se haõ de comprir, e partidas de dinheiro que lá estaõ e haõ de vir de Indias, tenho escrito largo ao P. Diogo Velozo; elle dará as informaçoẽs que de cá se mandaraõ, por onde V. R. verá o que há de fazer. E pesso a V. R. naõ haja descu[i]do em se comprirẽ os legados, porque se nota muito cá, o descuido nesta parte. E para que haja dinheiro sufficiente para tudo, determino, vindo nauio de registo, passar lá sete ou ojto mil cruzados, alem das partidas que haõ de hir de Indias. E dinheiro que lá está.

No fazer das contas com Diogo Leitaõ dArauio, e Diogo Roïz de Lisboa, naõ se fie V. R. delles, porque tudo hé fazer força por naõ pagarẽ, para se aproueitarẽ do dinheiro.

Se a carta que cá escreui o anno passado ao P. Diogo Velozo sobre esta herança, estiuer ajnda viua, procure V. R. de a uer, que polla preça há deste nauio, naõ posso escreuer tudo. E veja V. R. tambem o que agora escreuo sobre esta herança ao mesmo Padre e se elle estiuer ausente abra V. R. a carta.

Ajnda que na letra que mando de mil cruzados diz que daraõ logo a V. R. duzentos mil reis, com tudo o P. Damiaõ Botelho escreue na sua carta, que alem dos duzentos mil reis dem logo a V. R. mais cem mil reis, que lhe manda lá dar certa pessoa.

Tambem escreue ao mesmo homẽ na mesma letra que negocee os instrumentos que mando pedir, e assi delle se pode V. R. ajudar para que sem muito trabalho venhaõ.

Se for necessario acodirmos de cá com alguã cousa da terra, ou V. R. quizer alguã pessa á nossa conta, pode V. R. com toda

a confiança avizarme ou ajudarsse lá do nosso, que vontade naõ falta de seruirmos a V. R.

Rogo a V. R. muito que se lá ouuer diurnaes nouos e de boa letra, como para velhos, me mande hũ bem concertado, porque hũ que tenho, alem de andar mal tratado, hé muito pequeno e vejo mal por elle.

O que diz Diogo Leitaõ sobre as contas do Capitaõ Diogo Xemenes Vargas, scilicet, que elle tem gastado muito dinheiro á conta do deposito, e que o escrito de Diogo Roĩz de Lisboa tem em seu poder para recompensa do que tinha mandado á conta do dito deposito, naõ tem fundamento, porque de suas contas consta o contrario, e nas contas què eu tenho, que elle mandou, naõ consta de gastos que fizesse á conta do deposito. E como tiuer tempo eu as porey em ordem para as mandar a V. R. E se V. R. naõ asertar nunca se concluiraõ.

Nos santos sacrificios, ett.

Cabo Verde, ett., a 6 de Feuereiro de 1625.

÷|÷

Sebastiaõ Gomez

[*Endereço:*] Ao P. Esteuaõ de Castro da Companhia de IESVS, Procurador Geral das partes transmarinas, ett. 2.ª via da que foy em Janeiro. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 36, doc. n.º 30.

30

CONSULTA DO CONSELHO DA FAZENDA

(5-3-1625)

SUMÁRIO — *Sobre o crédito que pede Frei Lourenço Garro, nomeado por Bispo de Cabo Verde, se passe para a expedição das Letras daquele Bispado.*

Os Gouernadores remetem a este Conselho hũa petiçaõ de Frej Lourenço, nomeado por V. Magestade para o Bispado do Cabo Verde, com ordem para se passar o credito neçessario na forma costumada, para a expediçaõ das Bullas deste Bispado, a tempo que com o primeiro se possa enuiar a V. Magestade; na qual petiçaõ alega, que elle tem feito suas prouanças, ante o Colector de Sua Sanctidade na forma costumada, e porque para effecto de se pedirem as letras da confirmaçaõ, hé neçessario passarse credito para Roma. Pede a V. Magestade seja seruido mãdar ao contratador passe o ditto credito.

Per despacho deste Conselho, se mandou que o ditto Frej Lourenço, prezentasse certidaõ, do que custaraõ as Bullas de seu anteçessor; ao que satisfez, com certidaõ que prezentou, do Contador Symão Freire, pela qual consta e se vee pela arrecadaçaõ da conta de Saluador de Sousa, que seruio de Agente de V. Magestade do negocio deste Rejno, na Corte de Roma, atté o anno de 618, despender quatro çentos e nouẽta e çinquo escudos de ouro, das estampas, na expediçaõ das Bullas do Bispado de Cabo Verde em fauor do Doctor Manuel Afonso da Guerra, com seu duplicado, os quaes lhe estaõ leuados em conta.

Da matteria ouue vista o Procurador da Fazenda de V. Magestade, o qual respondeo que inda que V. Magestade costuma mandar expedir as letras dos Bispados Vltramarinos, per conta de sua fazenda, principalmente sendo Religiosos, parece que quando a elles lhe ficasse fazenda de seus anteçessores, como dizem ficou do Bispo passado, naõ deuia ser este gasto per conta da fazenda de V. Magestade.

O Supplicante replicou, dizendo, que o que diz o Procurador da Fazenda açerca de suçeder nos bens do Bispo seu anteçessor, e por essa rezaõ deuia fazer esta despesa delles, naõ há exemplo ninhũ semelhante, inda quando a herança fosse grande e çerta,

visto que o ditto Bispo era Abbade, e rico, e com herança muj grossa, mandou V. Magestade expedir as letras, no caso prezente, tudo isto falta porque o supplicante hé Religioso, e a herança que tem, consta de dezenoue mil cruzados, que V. Magestade naõ foj seruido pagar ao Bispo passado, em cujos ordenados se montou esta quantia. E o mais que lhe ficou, está tudo embargado, e quasy adjudicado a huãs irmaãs suas, per doaçaõ que lhe fez muito antes que morresse. Pede a V. Magestade mande se passe o ditto credito.

E vista a ditta petiçaõ neste Conselho, exemplo que se offereçeo, e reposta do Procurador da Fazenda de V. Magestade. Pareçeo aos Doctores Roque da Sylueira e Luis Mendez Barretto, que V. Magestade deue ser seruido mãdar que se passe credito para a expediçaõ das letras que se hande passar em Roma, em fauor do supplicante, porquanto sempre aos Bispos deste Bispado mandou V. Magestade expedir as letras, per conta de sua fazenda, por obrigaçaõ que tem de o fazer assy; e de prezente naõ ter o ditto Frej Lourenço fazenda para o pagamento das dittas letras, porque ainda que lhe pertençe o que ficou do Bispo seu anteçessor, poderá ter duuida na cobrança; e entretanto naõ pode a Jgreja estar sem Prelado /. E nesta forma se fez ao Bispo Dom Manuel Afonso da Guerra, a quem suçede, ao qual se expediraõ as letras, per conta da fazenda de V. Magestade, sem embargo de lhe pertençer a fazenda que ficou do Bispo Dom Pedro Brandaõ seu anteçessor, que depois lhe foj julgada.

E ao Conde de Faro, Luis da Sylua e Ruj da Sylua pareceo que a fazenda de V. Magestade de prezente naõ está em estado para se passar este credito, porque a da Repartiçaõ da Jndia está applicada ao apresto das naos; e posto que o Bispo de prezente naõ tenha a herança, naõ lhe pode faltar mercador que lhe passe as letras, pois ella hé de tanta importançia, como se tem entendido. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa, a 5 de Março de 625. //

L. da Sylua / R. da Sylua / R. da Sylueira / L. M. Barretto.

[*À margem:*] Resposta dos Gouernadores.

Naõ se innoue o que nisto se fez sempre, e passesse o credito a tempo que com o primeiro se possa enuiar com os despachos da expediçaõ das Bullas, que só por elle se dilátaõ, importando tanto ao seruiço de Deus e de V. Magestade que aquelle Bispado naõ esté sem Prelado, como se deixa entender. //

Em Lisboa, a 10 de Abril de 1625. //

Dom Diogo de Castro / Dom Diogo da Sylua

AHU., Cód. 36, fls. 69 v.-70 v.

31

NOMEAÇÃO DE D. FREI LOURENÇO GARRO COMO BISPO DE CABO VERDE

(25-4-1625)

SUMÁRIO – *Tendo falecido o Bispo D. Manuel Afonso da Guerra, el-Rei apresenta o sucessor ao Papa na pessoa do tomarista Frei Lourenço Garro.*

Muito Sancto em Christo Padre e muito bem auenturado senhor, o vosso deuoto e obediente filho Dom Philippe, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ, comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia, &.ª Com toda a humildade enuio beijar seus sanctos pés. //

Muito sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor. Por estar uago o Bispado do Cabo Verde, por faleçimento do Bispo Dom Manoel Afonso da Guerra, que delle foj o vltimo possuidor, e conuir ao seruiço de Deus que com a breuidade possiuel se dé Prelado áquella Igreja, nomeo a V. Sanctidade pera aquella Prelazia o P.e Frey Lourenço Garro, religioso da ordem de Christo, que yá foi Dom Prior e agora hé Visitador della, theologo e pregador, de cuyas letras, virtude e partes se pode ter por çerto que cumprirá inteiramente com as obrigaçoẽs della, como tudo constará a V. Sanctidade mais em particular das informaçoẽs de sua habilitaçaõ. E peço por mercê a V. Sanctidade que haja por bem de o prouer della e de lhe mandar passar disso suas letras appostolicas na forma em que mais largamente o proporá a V. Sanctidade de minha parte o Doutor Miguel Soares Pereira meu agente, o que receberey de V. Sanctidade em speçial graça e merçê. Muito Sancto em Christo Padre e muito bem auenturado senhor, nosso

Senhor por largos annos conserue V. Sanctidade a seu sancto seruiço. //

de Lisboa a 25 de Abril de 1625.

a) ElRey.

[*Endereço:*] Ao muito Sancto em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor Papa Vrbano 8° por diuina Prouidençia hora Presidente na Vniuersal Igreja de Deos.

AV., *Processus Consistorialis,* vol. 2, fls. 265 v.-266.

NOTA: Sua Santidade confirmou o prelado, como consta do documento seguinte:

Die xviij Augusti [MDCXXV]. Feria secunda, in Aula Palatij Quirinalis, habitum fuit Consistorium Secretum [...]. Reuerendissimus Cardinalis Borgia, ad nominationem Catholicae Maiestatis Portugalliae, et Algarbiorum Regis [...] retulit etiam de statu Ecclesiae S. Jacobi Capitis Viridis, vacantis per obitum extra curiam Emanuelis Alfonsi de Guerra, cui Ecclesiae Sanctissimus Dominus praefecit R. Fr. Laurentium Garro, sexagenarium, Ordinis Militiae Christi olim Generalem, cum retentione compatibilium. Tax. flor. 170 uer. ual. 1500 cruciatorum monetae Portugalliae.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 16, fl. 77 v. (olim. 80 v.).

32

CARTA AO COLECTOR APOSTÓLICO

(22-7-1625)

SUMÁRIO – *Pede-se ao Colector provisão para o Deão da Sé de Cabo Verde governar o Bispado durante a vacatura episcopal.*

Per carta de 24 de Junho passado resolueo S. Magestade, em reposta de huã consulta do Conselho de Estado e da Mesa da Comsiencia e Ordens, que o gouerno do Bispado de Cabo Verde, durante a sé vacante, em que ora está per falecimento do Bispo dom Manoel Afonso da Guerra (1), se encarregue a Jacome de Moraës, deyaõ daquela sé, pella boa jnformaçaõ que tem de suas partes, suffeciemcia e letras, e que se pessa a V. S. Illustrissima a prouisaõ para isso necessaria, pello grande seruiço de Deus que com isso se conseguirá e se euitarẽ os jnconuenientes que do contrario podem resultar. //

De que os Senhores Gouernadores me ordenaraõ que da parte de S. Magestade auizasse a V. S. Illustrissima para que ordene se passe per duas vias a prouisaõ necessaria para o effeito refferido e se enuie entregar em minha maõ, para por esta Secretaria de encaminhar ao deyaõ com a carta que S. Magestade lhe escreue sobre esta materia. Guarde Deus a V. S. Illustrissima muitos annos. //

Casa, 22 de Julho de 1625.

[*Al alto:*] Colector.

ATT., *CSV.*, vol. 19, fl. 343.

---

(1) Faleceu em 8 de Março de 1624.

33

CARTA DE D. FR. LOURENÇO GARRO AOS GOVERNADORES DO REINO

(19-8-1625)

SUMÁRIO — *Dá as razões da tardança na sua sagração episcopal e portanto de não ter podido partir para o seu bispado com a pressa desejada.*

Em 16 de Desembro passado de 624 me declararaõ os Senhores Gouernadores a merçê que S. Magestade me fazia da praelazia do Cabo Uerde, do qual dia até onze de Mayo se gastou todo o tempo em se fazerem minhas prouãças (1) e se dar ordem ao credito pera se dar dinheiro em Roma e se expedirem as minhas letras (2), o que tudo me custou infenito trabalho por duuidas que pôs o tribunal da fazenda e naõ auer dinheiro, suposto que os Senhores Gouernadores me fizeraõ em tudo muita merçê no dito tempo; onze de Mayo partiraõ pera Roma as provanças e credito, naõ saõ uindas as letras pera me eu sagrar; no ponto que uierem auendo ordem me partirey logo e pera este effeito ando já tirando alguñs impedimentos, pera que dipoẽs de sagrado me naõ dilatem, porque pella obrigaçaõ da conçiençia estimarey tanto dar S. Magestade ordem pera que logo me embarque, como a propria merçê do Bispado. Guarde Deus a V. M. 19 de Agosto de 625.

Frey Lourenço Guarro.

ATT., *CSV.*, vol. 19, fl. 346. — Autógrafo.

NOTA: Do conteúdo do documento supra trata também a carta seguinte:

Em carta de S. Magestade de 24 de junho de 625.

Enuiastes no despacho ordinario de 7 do presente huã consulta do Conselho de Estado sobre o que escreueo o dayaõ da see de Sanctiago de Cabo

(1) Processo canónico da Colectoria Apostólica.

(2) O breve apostólico de confirmação episcopal.

Verde, com que me conformo. E por muj encomendado uos hey que dês a ordem que cumprir para que se despache com toda a breuidade o Bispo, e quanto antes seja possiuel ir á residencia da sua Jgreja, encarregandosse ao presidente da Meza da Consciencia e Ordens que daqui em diante tenha particolar cuidado de que se naõ dilate a expediçaõ das bulas dos Prelados do Vltramar.

Rui Dias de Meneses.

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 15.

Em 14 de Agosto já fora tocado o problema, nestes termos:

Per carta de 24 de Junho passado, manda S. Magestade se encomende a V. S. que quanto antes seja possiuel se apreste para jr à residencia da Igreja de Cabo Verde em que está nomeado. De que os Senhores Gouernadores me ordenaraõ auizasse a V. S. e que folgaraõ de saber o estado das cousas de seu apresto, para darem disso conta a S. Magestade, de que V. S. me auizará para o dizer a Suas Senhorias. Nosso Senhor, etc. //
Casa, 14 de Agosto de 1625.

ATT., *CSV.*, vol. 19, fl. 343.

Como se vê pelo documento seguinte, em 7 de Setembro de 1626 ainda o Bispo não tinha embarcado para o seu bispado:

†

Em carta de Sua Magestade de 7 de Septembro de 1626.

O bispo das Ilhas de Sanctiago de Cabo Verde me escreueo a carta que vay neste despacho sobre as cousas que tem pedido, e lhe saõ necessarias para ornamentos da sua Igreja, e pareçeome remeteruola, e emcomendaruos que vendo o que refer ordeneis que o despachem pera que se possa embarcar, e vá acudir ás obrigaçoẽs daquele Bispado, que há muito tempo está sem pastor, e auendo que consultar se fará com toda a breuidade.

a) Christouaõ Soares

AHU., Cód. 285, fl. 58.

34

CONSULTA DO CONSELHO DA FAZENDA

(7-10-1625)

SUMÁRIO — *Modificações a introduzir no Regimento do Capitão e Ouvidor de Cabo Verde — Missão dos Padres da Companhia e protecção que deve ter.*

†

Senhor

Viosse neste Conselho a reposta que os Gouernadores derão á consulta emclusa que per elle se fez, sobre os Regimentos de que hade vzar Francisco Sodré Pereira por bem dos cargos de Capitaõ, Feitor, e Ouuidor da praça de Cacheu, de que V. Magestade lhe fez mercê, e assy a coppia do Regimento do dito cargo de Capitaõ, de que vzou Baltesar Pereira de Castelbranco o tempo que seruio por V. Magestade (1).

Acerca do Capitulo 3.º, das palauras que comessaõ *E assy o fazer a fortaleza,* té o fim, pareçe se deuem tirar, porquanto Baltesar Pereira de Castelbranco, por ordem de V. Magestade comprou a Sebastiaõ Fernandez Cassaõ huã casa forte que tinha no dito lugar, com quatorze pessas de artelharia; a qual se tem por bastante pera defençaõ do lugar; e se deue mandar ao dito Capitaõ Francisco Sodré Pereira, que naõ estando em perfeiçaõ, e faltandolhe alguã cousa, para que o esteja o faça logo fazer de maneira que fique em estado defenssauel, mandando a trassa (2) da casa forte e o que lhe pareçe deue custar.

No Capitulo 4.º parece que se deuem escusar as palauras postas na 3.ª regra que comessaõ, *e que se guardem,* atté á palaura *estrangeiros,* por serem fora da materia de que se trata no dito capitulo.

E porquanto V. Magestade tem hora ordenado que haja huã Residencia na dita pouoaçaõ de Cacheu de Padres da Companhia para pregarem o euangelho naquelle lugar, e nos mais, e baptisarẽ

(1) Vid. vol. IV, p. 573.

(2) Plano.

os que nouamente se conuerterem, e os jnstruyrem a nossa sancta fee, se deue emcomendar ao Capitaõ Francisco Sodré dê toda ajuda e fauor aos ditos Relegiosos pera poderem exerçitar e correr com as obrigaçoẽs para que sam enuiados ao dito lugar.

Sobre o Capitulo 5.º que trata de se fazer a fortaleza, pareçe se deue escusar, porquanto está já feita.

E tambem o Capitulo 6.º, emquanto nelle se trata de se fazer a fortaleza, se deue escusar, mas porque neste Regimento se naõ ordena o numero dos soldados que hade auer na fortaleza que está feita, nem dos soldos que haõde uençer, e donde se hade consignar o pagamento.

Pareçeo que V. Magestade deue mandar que naquella fortaleza haja uinte e çinco prassas efectiuas que residaõ sempre nella, fazendo a vegia e guarda da dita fortaleza, cõ as declaraçoẽs que se referem no dito Capitulo.

E tambem o Capitulo 7.º pareçe que se deue escusar, porquanto as casas de Sebastiaõ Fernandez se tem comprado e imcorporado no patrimonio Real, que ficaõ seruindo de fortaleza, como V. Magestade tem ordenado. E tambem se tem por notiçia que no Rio Grande há huãs casas que seruem de fortaleza, que saõ de hum homẽ de negocio desta Cidade, nas quais esteue Sebastiaõ Fernandez Cassaõ per feitor e Capitaõ, por ordem da dita pessoa, e naõ conuem que estas se derrubem, antes será conueniente se conseruem, pois hé o meyo pera os estrangeiros naõ terem occupado o comerçio daquelle Rio, como tem o dos mais.

O Regimento que trata da Jurisdiçaõ de que auia de vzar Baltesar Pereira de Castelbranco, cuja coppia ueo com a do Capitaõ do cargo de Ouuidor, pareçeo que naõ pertençe consultar a materia delle por este Conselho, por pertençer ao Desembargo do Paço. //

Em Lisboa bij de outubro 625.

a) Simaõ Soares

aa) O Conde de Faro / Luis da Silua / Ruj da Silua.

Os Doctores Roque da Silueira e Luis Mendez Bareto naõ assinaraõ nesta consulta, por se naõ acharem na rezoluçaõ della.

ATT., *Ibidem*, fl. 377.

NOTA: Segundo a consulta do mesmo Conselho, de 20 de Setembro de 1625, Francisco Sodré Pereira pedira a el-Rei que lhe fizesse a mercê de lhe mandar o Regimento dado a Baltasar Pereira seu antecessor no cargo.

ATT., *Ibidem*, fl. 377.

O Regimento de Francisco Sodré devia, em princípio, ser idêntico ao do seu antecessor — «outro tal Regimento nẽ mais nẽ menos» que o que foi dado em 4-4-1615 a Baltasar Pereira de Castelobranco. «Feito este Regimento pela maneira açima e atras declarada», em Lisboa a 14 de Outubro de 1625. — ATT., *Leis*, liv. 3, fl. 152. Não transcreve o Regimento, indicando apenas que se encontra no mesmo livro 3 a fls. 22-23 v.

A carta patente de Capitão e Ouvidor de Cacheu é de 23 de Abril de 1625. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 30, fl. 193 v.

35

REGIMENTO DO CAPITÃO DE CACHEU RIO GRANDE E DE S. DOMINGOS

(11-10-1625)

SUMÁRIO — *Viagem de Lisboa e comunicação com o Governador — Apresentação aos moradores — Propagação da Fé e ajuda a prestar aos Jesuítas — Casa-Forte de Cacheu — Relações com os gentios e destes entre si — Defesa militar e regime comercial — Apreensão de navios e destino a dar-lhes — Regime dos estrangeiros — Relações com os soldados e o povo — Os tangomãos e sua recuperação — Vacatura dos ofícios e sua provisão.*

Eu el Rey faso saber a vós Francisco Sodré Pereira, fidalgo de minha Caza, que hora emvio por cappitão das pouvoações de Cacheu, Rio Grande e de San Domingos, e dos mais da comquista de Guiné, que são do destrito da ilha de Cabo Verde (1), que eu hei por bem e me praz que en o exercicio do dito cargo goardeis o Regimento seguinte:

[I] — Partireis deste porto de Lixboa em dereitura ao de Cacheu, sem irdes á ilha de Santiago, adonde assiste o Governador Geral; e posto que a Carta Patente, Provisõis, Regimentos e Despachos que levais, lhe não sejão presentados, nem tenhão seu cunprasse, hey por bem que se cumprão e guarden inteiramente, sem embargo de qualquer provissam ou ordem que aja em comtrario, e na primeira ocasião que ouver de embarcação pera a ilha de São Tiaguo, depois de resedirdes em Cacheu, lhe enviareis copia da dita patente e despachos, com carta vosa, perque lhe deis comta de vosa chegada, pera que elle o saiba, e a forma de voso Provimento e Regimentos.

---

(1) Ilha de Santiago.

[II] — Tanto que chegardes ao ditto porto de Cacheu, fareis ajumtar os moradores e povo da mesma povoação e os circumvesinhos, podendo ser com commodidade, e pareçendo vos que assi convem; e da minha parte, e com as palavras que fio de vós lhe sabereis bem dizer, lhes significareis que, pello desejo que vivão e sejão governados em paz e justiça, e con segurança de seu comersio e fazenda, vos mando alli, com os cargos que levais (2), fazendo logo ler perante todos a Patente e Provisões delles.

[III] — E porque o prinsipal intento com que vos emvio ás dittas partes hé para alargamento de nosa Santa Fée, e pera que meus vasallos, que nellas vivem, e a ellas forem, sejão governados em paz e justiça, o procurareis assim tratar, tratando em primeiro lugar as couzas da Fée, e favoresendo os menistros da Igreja, e porque tenho ordenado que aja hũa residençia de padres da Companhia na ditta pouoação pera pregarem e os instruirem nas couzas de nosa Santa Fée, vos emcomendo em particular deis toda ajuda e favor aos ditos religiosos pera poderem exercitar e comprir com as obrigações pera que vão ao ditto lugar.

[IV] — E porque Balthazar Pereira de Castello Branco, quando servio de cappitão do mesmo porto de Cacheu, comprou por ordem del Rey, meu Senhor e Pai, que Santa Gloria aja, a Sebastião Fernandez Cassão hũa casa forte, que tinha no ditto lugar, com quatorze pesas de artelharia, a qual se tem por bastante pera defenção delle, vos hey por muy emcargado que não estando em perfeição, e faltando lhe algũa couza pera que o esteja, me avizareis disso, emviando ao meu Conselho de Estado a traça (3) da ditta caza forte e relação do que poderá custar o aprefesoar se de maneira que fique defençavel, e donde com mais comodidade se poderá fazer a despesa.

[V] — Bom tratamento dos gentios vos hey por muy emcomendado, e que se lhes não fação vexações, e se guarde igualmente justiça a todos, tratando de os compor (4) amigavelmente nas duvidas que tiveram, de maneira que escuzando as quanto for possivel aja cada hum o seu.

---

(2) Além do de Capitão levava Regimento dos cargos de Ouvidor, com data de 14 de Outubro de 1625, e de Feitor da Capitania de Cacheu, com data de 25 de Setembro do mesmo ano. — AHU., *Guiné*, cx. 1. Vid. *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, 1959, n.º 53.

(3) Planta, traçado.

(4) Congraçar, harmonizar, apaziguar.

[VI] — Recolher vos eis na ditta caza forte com os vinte e sinquo soldados de paga, que hey por bem residão nella de ordinario, e fechado muito, e mais gente que vos pareser, ordenando que se guarde no ditto forte a vegia e a ordem mellittar, e que a artelharia, armas e munições estejam sempre prestes en toda a boa guarda, de maneira que, por mais repentino que seja qualquer suseço, vos não possa tomar descuidado, como de vós comfio.

[VII] — E porque por minhas Leis e Provisões tenho defeso o comercio de todos os portos, rios e destrito de Guiné, que são de minha Coroa, a todos os estrangeiros, com pena de morte e perdimento das fazendas, não consentireis a alguns que a elles forem, que tenhão o tal comersio, por via algũa, com os gentios e naturais da terra, nen con meus vassallos, e lho impedireis por todas as vias que puderdes, as publicas, como as secretas, fazendo com os gentios todas as deligençias necessarias para que os não consintão, procurando para isso tellos propiçios, e podendo, ainda que seja com mão armada, tomar lhes suas naos e embarcaçoins, e prendellos, o fareis, posto que digão e aleguem que vão de paz, e das fazendas que se lhes acharem mandareis fazer eventario, e pôr todas em boa arrecadação.

[VIII] — E tomando alguns navios que possão ser de servisso, e tendo vós gente e as cousas neseçarias pera os poderdes armar e se fazer melhor meu servisso, vos aproveitareis delles, e os outros que não forem pera hessa costa, e poderem ser de proveito, os emviareis a este reino, avizando disso ao meu Conselho de Estado, pera se ordenar delles o que for meu servisso; não avendo comodidade e aparelho para se poderem cá emviar sem risco, ó sendo de calidade que não posão os enemigos aproveitarsse delles, e toda a artelharia, armas e munições fareis pôr na fortaleza.

[IX] — E aos estrangeiros que forem presos, fareis perguntas, em que declarem todo o processo de sua viagem, e por cuja conta forão armados, as mercadorias que trazião, com as mais declarações que vos pareserem, e com elles a bom recado, os emviareis ao Governador de Cabo Verde, pera proceder comtra elles (5), con-

---

(5) Os missionários capuchinhos castelhanos presos na Guiné, mais tarde, foram-no em virtude da lei geral e o mais saboroso é que tal lei fora decretada pelo próprio rei de Espanha quando cingia também a Coroa de Portugal ...

forme as minhas Leis, sem lhes dar lugar, nem vós o dareis, a que per nenhum caso poçam cá acudir.

[X] — Aos soldados, offiçiaes e povo de voso desttrito, vos emcomendo que trateis com a corteçia que a cada hum for devida, e com o bom modo que de vós comfio, pera que folguem de vos acompanhar e ajudar, quando a nesesidade o pedir, pera melhor cumprirdes com vosa obrigação; e tereis cuidado de me avizar dos que se aventejarem em meu serviso, e assy dos que nelle forem remissos, pera lho agradeser ou estranhar, como ouvir por bem.

[XI] — Avisar me eis particularmente das pesoas que andarem feitos tangomãos, e dos que tiverem encorrido nessa pena, e de suas calidades, e que utilidade receberá meu servisso de eles se reduzirem, e virem povoar e viver na povoação, e se comvirá, ou averá algum inconveniente en se lhes perdoarem estas culpas, e con que condiçõis se lhes deve conseder perdão, e o beneficio que elles disso receberão, com o mais de que vos pareser informar.

[XII] — A mesma ynformação me enviareis, se será conveniente a meu servisso e minha Fazenda fazer se villa a dita povoação e lugar de Cacheu, e que utilidade ou damno reseberão disso o bem comum, e que pesoas há nella, ó pode aver pera andarem na governança.

[XIII] — Hey por bem que, en quanto servirdes a dita capitania, estejaes sobordinado ao Governador das ilhas de Cabo Verde, de cujo destrito são aquellas povuoações de Guiné; porem o dito Governador vos não poderá tirar, nen suspender de nenhum dos cargos, de que vos encarrego, e vos encomendo que tenhaes com elle toda a boa e devida correspondencia, avisando o particularmente do que cumprir ao meu servisso, e cousas de que tiverdes nesesidade; ao qual Governador emcomendo que, da mesma maneira, proseda comvosco, e vos dê toda a ajuda e favor nesesario, pera melhor poderdes comprir com vossa obrigação em meu serviso.

[XIV] — Acontesendo vagarem alguns officios de Justiça e minha Fazenda, por morte ou impedimento dos propriettarios, e pessoas que os servirem, provereis as serventias delles por tempo de seis mezes, avizando logo disso o Governador das ilhas de Cabo Verde, pera dentro delles prover como lhe pareser; e o mesmo fareis a my, dizendo o offissio que vagou, e por quem, e se lhe ficarão filhos, e se tinha servido lá pesoa en que o provestes.

[XV] — Avisar me eis particularmente, por todos os navios que se offerecerem, das cousas que emtenderdes que comvem a meu serviso.

[XVI] — E comprireis en tudo este Regimento, como nelle se contem, posto que não passe pela Chançellaria, o qual se registará nos Livros de Registos da Caza da India; e hey por bem que valha, tenha forsa e vigor, posto que o effeito delle seja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer ordenação em comtrario.

João Pereira de Souto Mayor o fes em Lixboa, a onze de Outubro de mil e seisentos e vinte e sinquo. Eu Luis Dias de Menezes o fiz escrever.

Don Diogo da Silva.

Regimento que há de uzar Francisco Sodré Pereira, cappitão de Cacheu, pera Vossa Magestade ver. Luis Dias de Meneses.

Registado no Livro XIII da Mina, de fl. 31 té 33, em XBI de Ouctubro de BC centos XXB. Francisco Cordovil de Souza.

AHU., *Guiné*, cx. 1. — Publicado por Jorge Faro in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, 1959, n.º 53.

NOTA: El-Rei manda que o Regimento dado a Baltasar Pereira Castelo Branco em 4 de Abril de 1615 seja cumprido, «nẽ mais nẽ menos», por Francisco Sodré Pereira. Aquele Regimento em verdade não tem exactamente a mesma redacção do texto que publicamos. Exceptua o capítulo XIV que terá o seguinte teor:

E sendo caso que estejaes enfermo ou jmpedido de maneira que por vós naõ posaes seruir, o poderá fazer enquanto durar vosso empedimento a pessoa que nomeardes (que será a de mais satisfaçaõ que vos pareçer, e que milhor me possa seruir, e da pessoa que assj nomeardes me avisareis no Desembargo do Paço, e das resoẽs que vos moveraõ a fazer a dita nomeaçaõ). //

E sendo Deos seruido que fallesais, seruirá a dita pessoa como dito hé, a qual será obrigada a me avisar logo por vias pellos primeiros navios que partirẽ do que passa nesta materia, pera eu mandar prouer como me pareçer, sob pena que naõ o fazendo assj se lhe dará en culpa.

En Lixboa a quatorze de outubro de mil seiscentos e vinte çinco. Pero Sanchez Farinha o fez escreuer.

a) Miguel Maldonado.

ATT., *Leis*, liv. 3.º, fl. 152.

36

MEMORIAL DE ANDRÉ DONELHA A FRANCISCO VASCONCELOS DA CUNHA

(7-11-1625)

SUMÁRIO — *O que vai enunciado em cada capítulo.*

†

[147] Ylustrjsimo Senhor gouernador Capitão geral / Francisco de Uascomselos da Cunha / (1)

Fuj na minha mosidade corjozo de uer, andar, pregũtar he saber os costumes & couzas das teras ẽ que andej he de tudo fis hum memorjal, he ora uendo ẽ V. S. corjhozidade de saber as particullarjdades do noso Guiné, destrjto do gouerno de V. S., detremjnej gastar alguãs horas ẽ ho tresladar he tirar he tirar (*sic*) a limpo, pois a nenhum que ho mesmo carego tiuese podia hofereser esta hobra que mais grato fose he debajxo de suas alas ho ẽparase, he não duujdo pois estamos ẽ tempos taõ esterjles he tão chejo[s] de ẽuejya, ha uer quem ha groza, aos tais, peso a V. S. mãde fasaõ houtra hobra mjlhor, he com iso crejo amajnem as uellas he nada me pesará se dos que mais andarão nesas partes for ẽmendado, mas crejo que ẽ couzas tão craras he uerdadejras não terão que dizer, mas com V. S. a asejtar por sua será de todos estimada; que o altisimo tenha he comserue com ha saude he uida que dezejya pera bem de toda esta terra he a mim mandar ẽ que sirua, ẽ 7 de nouẽbro 1625 anos.

÷|÷

André Donelha

NOTA: Na transcrição do documento cingimo-nos ao texto. Nem sempre é fácil, pois é inteiramente destituído de pontuação. A nossa é, portanto, de interpretação pessoal. Os termos como Giné, bosqe, gera, mallageta, qer, portuges, etc., foram desdobrados em Guiné, guerra, malagueta, quer, bosque, portugues, etc. O autor suprime sempre o «u» depois de «g» ou «q».

(1) Recebeu carta de governador de Cabo Verde em 3-6-1623 e tomou posse do governo em 10 de Abril de 1624. — ATT., *Chanc. de D. Filipe III*, liv. 3, fl. 308.

†

[148] Ē nome da Santisima trimdade Padre, Filho, Esperjto Santo

Capitulo prjmejro da uerdadejra Serra Llihoa he auguada das naos da Himdia & ho uaradouro e outras mujtas particularjdades.

Ha uerdadejra Serra Llioha, que se pode pouoar he aprouejtar, são huãs momtanhas que estão antre ho Njjota Garim, que fica ao norte, he ha angra de Bagara Bomba, que fica ao Sueste he sul; pella banda do hosidemte, tem as hilhas Brauas he ho mar hosiano hetihopico, he a horjẽte ho uaradouro he ho sertaõ da terra firme, porque do mar de Bagara Bõba ẽtra hum braso que corta he diujde estas momtanhas da tera firme, he desta outra parte do norte do rjyo Tagarjm (2) core outro braso ou estejro pera ho sul, he uem a ficar hum braso de fromte do outro, tão perto que dizem os que ha hi estiuerão que hauerá de hum a outro qujnhemtos pasos pouco mais, he quãdo os da terra uão ẽ allmadias ha resgatar de huã parte a outra uarão as allmadias, he as lleuaõ de hum braso a outro a rasto, por hiso se chama ho uaradouro esta terra, que fica como ylha ou penunsulla (3) do uaradouro pera hosidemte, he a uerdadejra Serra Lljoa hé ha que se pode pouoar com fasillidade; ho comprjmento ujmte he simco llegoas de pouco mais a menos, ha llargura tudo o que há amtre o rjyo Tagarjm he ha amgra de Bagara Bomba, ha [148 v.] saber, do cabo Lledo (4) que está ẽ ojto graos da banda do norte he ho cabo Rapado (5), que está yndo pera Bagara Bomba ẽ sete graos he mejo, omde ficaõ de fromte as ylhas Brauas (6), bem perto da terra, as quais estão desertas por serem piquenas, mas pouoadas de sidras, llaramjas, llimomis, bananas he outras frujtas, que a natureza crja; mais pera ho sul de fromte da ẽseada de Bagara

---

(2) Rio Tagarim ou Tagrim, Bintombo ou Mitombo, como se lê nas cartas geográficas.

(3) O autor grafa penumsulla, por península.

(4) O cabo Ledo, cabo Tagrim ou cabo da Serra Leoa.

(5) Teixeira da Mota não indica este topónimo. Cape Shilling.

(6) As ilhas Bravas estão de fronte do cabo Rapado, desertas.

Bomba, está huã fermoza ylha que se chama Tausente (7), tem rej he mujtos moradores; mais chegado a terra estão huãs hilhas pequenas que chamão Totos (8) ẽ que ha perollas muj finas, que se tirão nas ostras quãdo as mãdão tirar; yumto a esta Serra Lljhoa, na amgara he ẽseada de Bagara Bomba, core hum fermoso rjyo que se chama Marjbe (9), de gramde trato de horo he marfim, sera he outras couzas. //

Esta penumsulla he mõtanhas chamada Serra Lljoa não hé de rochedos senão mõtes, trauados hũs nos outros, que corem do rjyo Tagarjm, que fica ao norte he á direjta da amgra de Bagara Bomba, que fica ao sueste he sul da ponta de cabo Lledo, uaj coremdo pera horjẽte hũa alltura piquena he cada ues se alleuanta mais, até dar ẽ huãs montanhas alltas he redomdas, que estarão do dito cabo pouco mais de duas llegoas; toda ha terra que fica do rjyo a has fraldas desta alltura, que será hũa milha, hé tera cham he das ditas mõtanhas pera horjẽte he sertaõ uaj mujtos mõtes, hũs trauados nos outros, dos quais core outra serra pera a ponta do cabo Rapado, dõde ficam as hilhas Brauas, ficamdo amtre estas duas allturas hum ualle de caze ojto llegoas de gramdes rjbejras dagoa dose, cubertas daruores de diuersas manejras; he destas mõtanhas pera horjẽte ao llomgo do rjyo Tagarjm até o uaradouro, uão mõtes trauados hũs nos outros, em parte terra cham; todos estes mõtes se podem aprouejtar, por serem de terra sem rochedo, cubertos daruores, he delles corem grãdes rjbejras dagoa, he da mesma manejra pera a bãda de Bagara Bomba he pera ho uaradouro [149] dagoa dose, que crjaõ camaromis, llagostimis como os desta ylha; he a par do rjyo pejxes, ẽ especial esqujllomis, que saõ gordisimos he muj saborozos; no sertão desta penumsula, amtre as mõtanhas, há grandes uallados, campinas cubertas daruores he rjbejras dagoa. //

Da pomta do cabo Lledo ẽtramdo pollo rjyo Tagarim case duas llegoas, a par das momtanhas alltas está a auguada das naos da Yndia, mas naõ fica no rjyo senão na bara delle, porque da

---

(7) A ilha de Tausente, de «doze léguas de comprido e dez de largo», fica na entrada dos rios Butibum e Alanças.

(8) As ilhas de Toto ou de Plantinos, em que se pescam pérolas finas, ficam nas proximidades do cabo de Santa Ana.

(9) O rio Maribe corre na enseada de Bagara Bomba e é grande rio de trato.

dita augoada hà terra da outra banda do norte he nordeste, auerá mais de duas llegoas; os dous tersos ou mais desta bara de llargura pera a terra da outra banda do norte he nordeste hé tudo bajxio he allfaques (10) cubertos dagoa; bem yumto da terra haj hum canal piqueno pera llamchas de naujyos piquenos; hesta terra que fica pera ho norte se chama Tagarjm, parese tomar ho rjyo della ho nome ou ella delle, mas toda ha mais parte desta parra (10 a) he rjyo que core ao llomgo da Serra Lljoa hé llympo he de bom fumdo pera naos grosas, ho sorgidor bonjsimo, he quãto mais chegado a tera mayor altura he mais fundo ho sorgidor das naos da Yndia; ese llugar da auguada chamaõ os negros naturais ho Pimtoo, ho desẽbarcadouro hé ẽ hũa ẽseada não grãde, he demtro na ẽseada pera a parte horjẽtall, ha mão esquerda, temdo os olhos pera a tera estamdo no mar, está o desẽbarcadojro, ẽ area bramca de piquena camtidade, de tiro de pedra de llargura, metida na areja trimta ou coremta pasos do mar, está huã hallagoa, de tamanho da llagoa dagoas caydas desta rjbejra de Marja Parda (11), desta sidade; dará ha huã pesoa pello ẽbigo ha agoa, taõ crara que hum uimtem que se dejte no fundo se uerá, por ser de area brãca; procede esta allagoa dua rjbejra piquena de pouca agoa que nase de hum penedo, poco mais alto que hum homem, que estará da allagoa seis semtos pasos, he delle pera os mõtes hé [149 v.] terra cham; a par desta allagoa ao redor della há gramdes penedos uermelhos, he dos ou tres case metidos na allagoa; nestes penedos há mujtos e djuersos lletrejros ẽ lljmgoa portugueza, franseza, yngreza, que fizerão os gouernadores he ujso reis que hiaõ á Jmdia horjẽtal, he ymgrezes he framsezes o pirotos (12), he ahi se achará hum que eu fis; esta allagoa é a que se chama augoada das naos da Yndia; della pera hosidemte fas a dita ẽseada mayor ẽtrada ẽ que uem ha dar duas rjbejras de mujta agoa; hauerá da augoada hà prjmejra rjbejra quatro semtos pasos, he desta ha outra pouco mais de semto. E amtres estas duas rjbejras de bajxa mar se descobre hum llagido, todo chejo dostras grãdes he fermosas; tambem as há nas mesmas rjbejras

---

(10) São bancos ou cabeços de areia movediça, que se formam nas costas marítimas ou na boca dos rios ou portos; baixos de pedra mais fundos numa parte que noutra.

(10 a) Leia: barra.

(11) A ribeira grande, que deu o nome à capital de Santiago.

(12) O autor emprega a palavra *pirotos* por piratas.

de bajxa mar; estas rjbejras estaõ cubertas de muj alltos aruoredos de diuersas ẽuemsomis he generos, que uem até meterem as ramas no mar. //

Desta deradejra rjbejra pera hosidẽte há huã alltura piquena de case hum pique por todo ho llomgo do mar, he dahi pera ho cabo Lledo e pera ha altura que delle core pera as mõtanhas, hé tudo terra cham como huã meza, ẽ que se pode fazer hũa fermoza sidade he muytos pomares, ortas e canaueais dasucare, todo se pode regar com as agoas das ditas rjbejras he cõ posos he noras como quizerem; haquj esteue antigamente hũa aldeja a par desta deradeira rjbejra, de hum rej chamado Xeremambea, que se despouoou por sertas diferemsas que teue cõ seus uasallos, he se pasou ha uiuer ẽ Tagarim da outra parte do rjyo, he os aleuantados se meterão pellas mõtanhas da Serra Lljoa. //

Diz Yoaõ Palha (13), capitaõ que hora hé da Sera por Sua Magestade, ha pedimento dos reis della, que estando na era de seis semtos he simco na Sera Lljoa, hachou ha par do cabo Lledo huã alldeja de hũ fidallgo, he lhe diserão que antre ho braso da Sera que core pera o cabo Lledo das mõtanhas, he outro que core pera ho cabo Rapado, domde ficão as hilhas Brauas, yndo pera Bagara Bomba, antre huã [149ª] Serra he outra ujujão no meyo desa gramde ualada gemtes que não tinhão comersio nem trato com os hotros nem os querião comunjcar metidos nos matos, os quais deuem ser dos alleuantados comtra ho rej Xeremãbea, na era de 1572 anos, que poderjaõ ser mil homẽs de guera, afora molheres he menjnos, segumdo me diserão na era na era (*sic*) de 1574 estamdo eu llá, he aymda achej as casas da alldea ymtejras he mujtos seruisos de casas como pillomis, tagaras (14), potes, camtaros, panellas he outras couzas, he uj muj fermozas llaramjejras, sidrejras llimoejros, allgodoejros caregados dallgodão Antilha, que hera ho que nesta ylha auja ẽtaõ he há ymda oje há allgum; todas estas mõtanhas hé tera cham he cubertas de tamtas diuersidades daruores he tão frescas quãto se pode ymaginar, ha tera descuberta ao norte, de boms ajres.

---

(13) João Palha, capitão da Serra por S. Majestade, não parece ter tido carta régia de nomeação. Não a encontrámos nos livros da Torre do Tombo.

(14) Tagarras são árvores da Guiné e a insígnia de régulo em pau de *tagarra*, em forma de antebraço.

Capitulo 2 de dous lugares prjmsipais ẽ que se pode pouoar he de mujtos generos daruores que há na Serra Lioa

Ho primsipal lugar ẽ que se pode pouoar hé ẽ duas partes a saber, na augoada omde auerá muj groso trato por mar he terra, mas hé nesesarjo fortaleza por cauza dos ymjgos ho pirotas (15) hollamdezes he outras nasomis; outra pouoasão se pode fazer no uaradojro, domde corerá todas as mercadorias do sertaõ he de Bagara Bomba, Marjbe, ẽ que tambem ade auer fortalleza pera se defemderem dos negros da terra, auẽdo diferemsas; tambem será a pouoasão aquj posta muj sadia, por estar ao horjẽte he ter as mõtanhas a osidemte, he se pode seruir das mercadorjas das teras que ficaõ ao sul por hũ braso, he de Mjtombo (16), he de outras teras do norte polo outro braso; he com esta pouoasão fica toda ha Serra segura dos negros do sertão; ha mayor parte [149ª v.] desta terra hé despouoada, he se há alguã pouoasaõ hé de pouca gemte, porque os matos he bosques saõ gramdes he toda tera cuberta daruoredos, pello que allgũs que aquj ujuem saõ em partes bajxas, ẽ que fazem aros, he estes mais pera ujuerem lljures he qujhetos do rej da terra firme, que por outro respejto, por ser llomje pera o comersio he trato com os da terra firme, mas como a terra crja mujtos frujtos de que se sustemtaõ, he há mujto pejxe he mujta casa (17) de aues he animais cõ que se sostemtaõ, folgão de estar haquj qujetos; semdo esta terra pouoada de cristaõs, será ha mais habastada he de mayor trato he comersio de toda ha Tihopia, porque ẽ frescura nenhuã lhe higoala, he com as rjbejras se pode regar ha mayor parte das mõtanhas he terras chamis, he fazer mujtos asucares, aros, fumde (18), mjlho, he se samearem trjgo, seuada se dará he todos os mais generos de mãtimẽtos he se pode fazer grãdes pomares, ortas, he crjar mujto gado; ha terra hé grosa, fertil, mais dela masapé (19); ho ymuerno dura desdo prjmejro dabril até todo oytubro, por cujya cauza se

---

(15) Leia: piratas.

(16) Mitombo, Tagarim ou Bintombo.

(17) O autor escreve *casa* por casta.

(18) Fundi ou enfunde, massa de mandioca com molho.

(19) Massapé é terreno fértil por nele abundarem os álcalis, formados pelas camadas cretáceas decompostas. Terreno pantanoso, lamacento.

colhe duas nouidades daros cada ano; hà mujtos he bõs hinhames, ho aros milhor que de todo o noso Guiné, taõ fermoso como ho se Uallêsa he muj aluo; fazem mujto ujnho das palmejras, ho frujto que hé uermelho he se dá ẽ cachos, como ho datilles (20), mas mais yumtos he apertados, se coze he se fas mujto azejte que timge como safraõ; tem esta frujta, que será como amexas, hum caroso por demtro como auellam, mais (20 a) muj duro, quebrado tem demtro hum meolo como dauellam mais, mais duro, que se chama chabeo; ho gosto de coco auellado bem maduro, hé mãtimento de mujta dura, que os negros fas mujta comta; fazẽ deste meollo os que querem azejte, que hé brãco pera mejzinhas, he nelle dejtão na feruura eruas chejrozas pera se umgirem; fazem ujnho de magemche (21); as aruores como coquejros, ho frujto [150] tem hum caroso que fas uehas muj galamtes pera comtas de rezar; há mujto mel dauelhas he mujta sera, que se apanha pellas ramas he tocas das aurores, pellos matos, sem nenhum beneficio humano; há tamtas deuersidades de frujtas que não tem conto; as folles (22) paresem como llaramyas, mas a casca mais delgada he mais dura, ha cor amarella, ho amego azedo dose, hé bjcal (23), as peujdes mais grosas que as de llaramjas, estopentas, comese de soruo como houos molles; mampatazes (24), ha aruore hé grãde, fazem della bom taboado, pera os naujyos; ha frujta hé parda do tamanho de lljmão ou de pesigo, a casca de pera ho masam, tem caroso, ho sabor de adatjlles (25) que uem de Berberja; fazem desta frujta ujnho dose; tambatumga (26), ha aruore não hé grãde, será de tamanho de llourejro, ha frujta parda, como pera parda, redomda, não tem bom sabor, mais, (*sic*) de

---

(20) Fruto da tamareira, tâmara.

(20 a) O autor escreve «mais» por «mas» em muitos casos.

(21) Magenche não se encontra nos dicionários.

(22) O fole é uma pequena árvore da Guiné, de frutos redondos e ácidos.

(23) Diz-se da variedade de cerejas, romãs e laranjas terminadas em bico.

(24) O autor define o que é o mampataz com toda a lucidez e propriedade.

(25) Datile ou adátile, a tâmara.

(26) A tambatunga é também definida por André Donelha, embora não esteja registada nos melhores dicionários da língua portuguesa.

estremado chejro pelo que as metemos nas cajxas pera chejrar; hamexas brauas, mayores que as de Espanha, azedas, bicais he doses, as bem maduras hé boa frujta, ha aruore hé altisima, de que se fas taboado he mastros de naujyos, hé ymcuretiuel, de mujta dura; as malaguetejras hé aruore que dá boa madejra, altas, a casca pizada serue de estopa pera os naujyos, he se fas della muromis he mechas pera escopetas da boa braza; ho frujto saõ huãs mallaguetas, comprjdas como dedos das galljnhas, tem por demtro semẽtes he pimẽta mujto quemte, cura as dores de barjga, he de trjpas, he camaras, comjdas ẽ aros ou ẽ caldo; ho uelludo hé aruore de boa altura, dá boa madejra, ho frujto de tamanho de hum botaõ de uelludo preto, he desa mesma cor hé a fejsaõ, tomado nas mãos ẽgana ha mujtas pesoas, por ser masjyo, he parese ser ueludo, mas não se come; ha aruore chamada nasino, ha sua casca ser [150 v.] ue de sabaõ pera llauar ha roupa, domde não há sabaõ; matampa (27) hé como canas de Bemgalla; sirpa se fas della amaras pera naujyos, saõ as amaras fortes ẽquãto nouas; há mujtas aruores que dá mãtebjlha (28) que hé ha pimenta da Mjna, que os ytalljanos chamaõ granos paradiso.

Há outro modo de pimẽta, que não dá ẽ aruore senaõ a modo de basellos, que se chama casiam, que hé mais prezada, he se come com colla.

As collejras da colla ẽ ourjso como castanhas, as collas são como castanhas, outras mujto mayores, as gramdes chamão utos, ho sabor amargoso como uellotas uerdes, hé boa frujta pera quem a custuma comer, he pera beber agoa sobre ella, tambem trazida na boca com ha casca dua aruore piquena, que chamão rosa, sostemta he fas não semtir ha fome nem sede; tãopustes (29) hé boa mercadorja, core por todo nosso Guiné he pollo sertaõ; no rjyo de Gambea ual coremta collas hum cruzado da nosa moeda, porque hé deferemte ho cruzado de Gambea; ho cruzado do rjyo Grãde he de Saõ Domimgos, porque quer se pague ẽ panos allgodão, sera he outras couzas, uall hum cruzado doro; pera durar as collas se

---

(27) A matampa está também definida pelo autor: semelha a cana de Bengala.

(28) Mantebilha é definida como a pimenta da Mina ou o *granus paradisi*. Da sirpa fazem-se amarras para navios, fortes enquanto novas.

(29) Tampustes não se encontra nos melhores dicionários. Sabe-se que é mercadoria que corre pela Guiné e seu sertão.

ẽfolhão com folhas de cabopa (30), aruores alltisimas he muj direjtas, de que fazem mastros he uergas de gramdes naujyos; as folhas saõ llargas de case dos pallmos, mujto frjas, com estas folhas se ẽfolhão as collas ẽ rapozas (31), as quais chamão gudenhos.

Mamganás (32) saõ huãs aruoreszinhas piquenas como murta, dá os frujtos pollas ramas ẽ mujta cãtidade, tamanha como nozes & mayores algum tamto, tem hum caroso como amẽdoas, tem meollo de demtro, de que os negros fazem farjnha pera comer he mantimento, que dura mujto sẽ se danar. //

Há na Sera he na augoada das naos da Yndia aruores tão altas he grosas que [151] farão mastros a grandes urcas; há huãs aruores que dá o pao do Brazill, uermelho he amarello, he delle de agoas he mãchas amarelas he uermelhas he doutras cores, he tudo se chama camo (33), de que se fas timta uermelha, caregasaõ dos ynimigos hollamdezes; há huãs aruores que estillão hum genero de breu, que se chama caca, que huzamos llá por falta de breu.

Há aruores que estillão ragina parda he brãca que chejra, outras que dá copal, que remeda a caranha ou tacamaca (34) das Yndias. Ha tantas haruores tão cheyas de fllores que chejrão, que hé hum comtemto de mil fejsomis he manejras; grãdes siluados chejos de fllores; eu colhi huã uara como da yustisa, dellgada, de comprjmento de 15 palmos, toda cheja de fllores como de llaramjejra, bramcas he amarellas, uermelhas he roxas, he cada mejo palmo sahia amtre as fllores huã folhinha uerde como de holljuejra, ha qual lleuej pera a mostrar aos companhejros; há mujta cana dasucare da natureza, mujtas llaramgejras, sidrejras, llimoejros, todas mujto mjlhores, he fas mujta uemtagem ás desta jlha, com serem tão boas como as dEspanha.

---

(30) A cabopa é árvore altíssima de que se fazem mastros de navios.

(31) Nenhuma das muitas significações do termo *raposa* se pode aqui aplicar, a não ser a de cesto vindimo, alto, quase redondo e com tampa.

(32) O manganás está belamente definido pelo autor, é como murta, de frutos como nozes.

(33) Como é o pau Brasil, vermelho e amarelo, de que se faz tinta vermelha.

(34) O copal é um estimulante, como todas as resinas, e só tem uso na composição dos vernizes. Arremeda a caranha ou tacamaca indianas.

Há huuas pretas he bramcas, folhas de basellos, pollas não colherem bem maduras, por cauza dos bugios, tudo crjado da natureza.

Há noguejras que dá nozes, mais ho miollo pegado, que se não pode comer.

Há marmellos agrestes, que trauão he se não comem. Há frujta chamada malilla, hé como uua brãca he dose, hé boa frujta he gostosa. Há huãs aruores grãdes que dá a frujta de fejsão de collas margozas, que se não come dela, se fas mujto azejte pera arder he pera ho breu, porque não ẽtra ho buzano taõ prestes; tambem hé boa purga, he delle se fas sabaõ pera llauar a ropa. Há outras aruores que tambẽ dá a frujta como collas, que tambem amarga, he se naõ come, chamase mamboj (35), as pesoas que tem dor [151 v.] de cabesa as mãda mastigar, he borifada ha cabesa, ẽ comtinẽte tira ha dor.

Há huas aruores que tambem podemos chamar palmejras, que se chama sibes (36); ha deferemsa que há, hé que o tromco hé mais llizo que ho dos coquejros, he tem ho pé dellgado, he quãto mais crese uaj se fazemdo mais groso; as ramas onde se hapega a aruore quer pareser com a dos coquejros, mas as folhas huãs apegadas nas outras a modo de hũ auano de papel, com huã uarinha pollo meyo de cada folha, muj dellgada; ficaõ estas folhas hũas apegadas nas outras ha modo de hum auano, de tamanho de duas adargas gramdes, huã apegada na outra; com estas ramas se cobrem as casas. Ho frujto da aruore dá ẽ cachos como cocos, mas cada cacho tem mais ẽ cantidade; há cacho de semto e de mujto mais. Ho frujto tamanho como coco caze hé uerde na aruore, depoi de maduro se fas hum pouco amarello, tem chejro, colhese, he postos asim com ha casca no fogo, depois de asados se come a mesma casca, que hé tam boa case como a casca de coco ẽ Guiné, que nesta ylha saõ piquenos; ho que se come desa casca bem mastigada ha dejtaõ fora, he naõ se ẽgolle senão ho azejte que dejta, mas se se espreme a casca pera que dejte hazejte, não dejta nenhum, ficaõ as mãos untadas; depois que comem esta casca, se descobre dos he tres carosos mujto rjyos como ho casco de coco, mas não tamanhos, podem ser como ho punho serado

---

(35) O mambói é uma espécie de cola, amarga, boa para dores de cabeça.

(36) O sibes, espécie de palmeira, de tronco mais liso que o dos coqueiros. O fruto é em cachos.

& se sameya ẽ lejras grãdes, he nasem, he tanto que saõ de mais de palmo se colhem he se cozem he asão; hé bom mãtimento de mujta sostamsia pera os negros, he os chamamos palmjtos. Couza hé pera notar que depois desta frujta sibe ser asada pera se comer a casca, se sameya ho caroso he nase ho palmito, he depois de tirado ho pallmito quebrão ho caroso he se tira de dẽtro hum mjollo mujto aluo como ho meolo de coco, mas não tão groso, pode ser da grosura da casca de llaramja. este meollo se dejta ẽ agoa frjja he se come polla sesta por [152] regallo; hé mujto dose, parese que tem ponta de asucare, hé comer de molheres he meninos; ha altura destas aruores hé ha mesma das palmejras he coquejros, mas mais direjtas he llizas, ha madejra hé muj rjya, serue pera esteyos he pillares das casas, durão mujto debajxo sem hapodreser, mas (*sic*) que nenhuã outra outra madejra; he porque se não pode escreuer as diuersas manejras das aruores quero dar fim ha este capitulo com dizer que tambem ha na Serra Llioa soruas (37) como as do rejno, he tamarejras que dá tamaras muj sabrozas mas meudas, he não saõ taõ grosas como as desta ylha, tudo crjado da natureza.

Capitulo 3 das diuersas manejras de anjmais & bichos que há na Serra Lljhoa

Saõ tantos os anjmais que há na Serra Lljoa he ẽ Guiné, que mete espanto de algus que alcansamos hos nomes; escreuerej hos anjmais que se come he se haprouejtaõ da carne; saõ elefantes, os quais saõ taõ grãdes na Serra Lljoa que há demte de quatro he simco arobas; hos bufaros saõ tamanhos como touros, he da mesma fejsaõ cornos, pello que hé todo ho mais fejtiyo; saõ ferozes, yndomitos, cometem os camjnhantes, ha carne hé ha mesma de touro, he tão boa.

Dacoj hé da fejsaõ de uaca, do mesmo fejtiyo & tamanhas; ha cor, pello, unhas, cornos, mas saõ mais lligejras, podem se chamar uacas brauas; ha carne como a mesma da uaca.

Sim sim hé de tamanho dua uaca, caze ho pelo simzemto, amtre pardo he roxo; estes saõ que daõ os coyros que chamamos anta; antes de cortidos não saõ grosos, depois de cortidos se ẽgrosam. //

---

(37) A sorva, fruto da sorveira, é muito mole quando maduro.

Zimgizamga hé hum anjmal mayor que hũ boj [152 v.] tem da cabesa ao rabo pollo fiyo do llombo huã grãde guedelha, a modo de podemgo fellpudo; come se lhe boa carne.

Gazella quer pareser com cabra; há dellas pintadas; a carne como a de cabra.

Há gazellomis que paresem com ueado. Há na Serra ueados, gamos, porcos mõtezes; há porco espinho, todo ho corpo hé cuberto despinhos de pallmo, he dahi pera bajxo quãdo se arma se fas redomdo, ymchado, ẽtaõ despede os espinhos; estes hanjmais nomeados he outros mujtos que há, há casadores que hos mataõ pera se haprouejtarem da carne, ẽ Gambea he na costa dos yallofos se aprouejtaõ dos coyros, he os lleuão ha uender aos framsezes he outras nasomis estramgejras, he caregão suas naos desta coyrama por salgar, por falta de sal, he lleuão a Framsa, Ymglatera. Ho coiro de bufaro hé muj groso, fazem delles hadargas muj fortes, das quais huzão os yalofos.

Há mujtos lleopardos que chamamos reais, porque não fazem mal senão a quem os agraua; por duas uezes me ẽcomtrej com eles he pasarão sem fazerem memsaõ de mim, nem espanto de me uerem; huã ues na Serra Lljoa outra ues ẽ Gambea, ẽ Caur (38); ha outros liomis carnjsejros de poca guedelha, uermelhos, hobedesem aos lleopardos.

Honsa hé anjmal ferosisimo, he muj lligeyro. Há tigres, llobos he outros generos de anjmais. Há na Serra Lljoa hunjcornjo. Há cabrumco (39); estamdo eu na Serra uj ẽ hum mõte, que parte dele hera escaluado sem aruoredo, ẽ hũa nojte escura, hum llume como de huã tocha, he como sabja que não auia casa, nem era camjnho, he ho llume era aquelle, diseraõ me que hera de hum anjmal que tinha huã pedra na testa que daua ese llume, e hera anjmal que não fazia mal, llogo dise que era cabrumco. //

Há bugios de diuersas fejsomis he cores. Há daris que tem estatura he fejsaõ de pesoa; as femeas tem [153] pejtos de donzellas, as uelhas os tem cahidos como dua molher uelha, andão com dous pés he como querẽ; se se tomaõ piquenos se mãsaõ; seruem ẽ yr por agoa á fonte, he por llenha he moer nos pillõys; ho mãtimento como pesoa; couza hé certa he se pratica na Serra,

---

(38) Caur é termo geográfico da Gâmbia, segundo o autor.

(39) O cabrunco, o mesmo que carbúnculo, era o rubi oriental, cor de sangue, com peso de mais de vinte quilates.

que se pasa algum homem por onde os daris estão, saj hum a ẽcomtrallo com dous pedasos de paos nas maõs, hum uerde he outro seco, he ho seco dá á pesoa he comesaõ ás poradas, he como ho seco quebra fica ele com ho uerde; hé nesesarjo ha pesoa ujrar as costas he acolherse; ho dari ho dejxa yr dando grãdes rjzadas ha seu modo; os houtros ho ajudão da mesma manejra, das aruores como que festejão a ujtorja; tambem dizem que se ẽcomtra a huã molher soo tem com ela ayumtamento. João Palha me dise que trazia hum darj pera esta ylha quãdo foj roubado a par da ylha do Majo he os himjgos ho lleuarão, ho qual não se dejtaua, se lhe não dauão allguã estejra ou couza ẽ que se dejtar pera dormir; os brauos dizem que quebraõ ramos he nas aruores nos esgalhos as atrauesaõ, he com mujtas folhas fazem cama ẽ que se dejtaõ. //

Há mujtos gatos dallgarja, mujtas donjnhas, he sanjnhas he outros anjmais de estima. Há tanta diuersidade de bjchos he ujuoras, cobras de diuersas cores, pretas, uermelhas, pintadas; huãs que tem a crista como gallo, he todas pesenhomtisimas. Há huãs cobras que não tem pesonhas que os negros comem que se chamam yramis; saõ de quatro he simco brasas de compridas, mais grosas que ha coyxa de hum homem; tanto que tomaõ hum anjmal se ẽrollão nelle, estiramdose lhe quebram todos os hosos he ho ẽgollem pollas pernas, hos cornos lhe ficam trauesados na boca, haté que apodrese he caj ha cabesa do tal anjmal; ẽtaõ acaba de ẽgollir ho corpo he se uaj; mas tãto que mata ho anjmal, antes que ẽgulla harotea grande parte da tera ao redor, ha uer se acha allguã casa de formjgas; se acha uaise ẽbora he dejxa ho anjmal morto, porque nos dias que ade estar com ha boca aberta ẽquãto [153 v.] não hapodrese a cabesa, podem dar com ella as formjgas, he ẽtrar polla boca he matala, comẽdolhe as ẽtranhas; estas hiramis tem demtes arauezados pera demtro, he não ferem mais pizaõ.

Há llagartos do mato de 4 pés he de 4 palmos de comprjdos, que os negros comem, he dizem ter mais gosto que gallinhas he mujto milhor, mas eu tomara antes ellas que eles.

Nos rjos há a gram besta marjnha, que chamamos cauallos marjnhos, criamse nos rjyos, tem toda ha fejsão de caualo, saj de nojte he de dia ha pastar he comer eruas he aros, os demtes he hunhas hé medesina pera as allmoremas, bebido ẽ gegum ẽ ujnho bramco, he trazidos nos dedos fejtos ẽ anell; hé anjmal ferós que comete as pesoas ẽ tera, he ás uezes aos bateis; ho corpo hé mujto mayor que do mayor cauallo, tem dous collmilhos de tamanho he fejsão de corno de carnejro; ha coma hé de pelle

sem cabellos, as hunhas fendidas como de boj, todo ho mais de caualo, dá rellimcho de cauallo, anda no fundo do rjyo, quãdo dorme haparese sobre a agoa, comese ha carne, hé dura he sabe a marisco mas eu a comj por uezes.

Há cão marjnho he pejxe sapato, de seis palmos de comprjdo, he muj grosos, muj ferozes, mataõ he comem as pesoas que tomão no rjyo.

Há na Serra mujtos generos de pejxes de diuersas manejras, ẽ cantidade he muj gordos. Has aues he pasaros não tem numero, aguias, pillicanos, batardas, pauomis, gamgas, patos gamsos, marecos, gallinhas pimtadas do mato, de que há cantidade tambem nesta ylha de bom sabor he ha estimamos mais que as cazejras quãdo saõ mais gordas; há mujtos pombos, rollas he outras mujtas haues he pasaros, que não sabemos os nomes, de muj llimdas cores, de que se tiram muj fermozas plumas. Há mujtos papagayos pardos, uerdes he outros he outros (*sic*) pasaros de suaue canto, he huãs haues gramdes que tem ha cabesa & pejto brãco, he ho mais preto, chamadas bradadejras; a prjmejra ues que as ouuj me pareseo pramto he choro [154] de pesoas, he me ẽganara se llogo as não uira das aruores fazer os prãtos, he com estas aues quero dar fim a este capitulo.

> Capitulo 4 de dous generos de formigas he das terras que core[m] da Sera Lljoa pera ho norte até ho cabo da Uerga he das mujtas nasomis dos sapes he dos hidollos de como os rjyos criam ouro & outras couzas.

Has teras da Serra Lljoa como yá dise saõ regadas de mujtos rjyos he rjbejras dagoa dose; no ymuerno depois de pasada alguã gramde uenjda, se acha nos rjyos he rjbejras graõs douro se se busca, mas a mayor cantidade que há uem dos sozos (40) he cõchos (41) que estaõ no sertaõ, he ho trazem ha trocar por collas, sal he outras couzas. Se na Serra houer mjnejros se descobrirá rjcas mjnas de ouro, de prata he outros metais; nos sozos se

---

(40) Os Sosos vieram do Niger até à costa da Guiné ex-francesa e em breve absorveram os povos dispersos na costa do Atlântico, bem como os Peuls do Futa-Djallon. Vid. Álvares de Almada, cap. XVIII.

(41) Diz Almada que os Conchos se entendem com os Sapes e que descem à beira-mar da costa, cuja terra tem muito ouro. Vid. cap. XV.

funde fero ẽ cantidade de que fazem espadas, azagayas, facas he feros pera llaurar hos campos, he hos trazem ha uender á Serra Lljoa.

Há dous generos de formjgas, as pretas uiuem ẽ couas de bajxo da terra he pollas tocas das aruores; há outras uermelhas que chamão bagabagas (42); fazem cazas de terra bem amasada, alltas do chão des he qujmze he mais pallmos; há tantas cazas destas ẽ sertas partes que uemdo as do mar paresem alldeas he cazarjas, he ẽganaõ as pesoas que não forão a Guiné; tem demtro seos apozemtos, tem no meyo huã salla grãde ẽ que está ho seu rej, que numca saj fora; dizem que os negros comem ho rej destas formjgas, por ser tamanho como ho dedo pollegar ou pulpar, todas as mais são higoais. São mayores as formjgas pretas; trazem guera ordinarja ẽ campo [154 v.], lleuão has pretas ho milhor he sayem com ujtorja, mas ẽ suas cazas he a par dellas se defendem bẽ; &stas bagabagas se aserta de dar ẽ huã tulha de mantimento, ẽ meya hora ha ẽche[m] de terra he destroje[m], he lleuão pera suas cazas ho que podem, he darão mujtos moyos, pello que os tamgomaos (43) huzaõ por debajxo da tulha hou caza de mãtimento caruaõ, pera não ẽtrarem as formjgas. Huã das grãdes yustisas que os rejs fazem a algum fejtisejro ou famozo lladraõ, hé atallo dos pés he mãos, he metellos ujuos ẽ huã caza de bagabagas, porque nesa hora lhe come[m] a carne sem ficar mais que hos hosos lljmpos.

Bem que se sajba que toda a terra core da Serra Lljoa pera ha banda do norte he noroeste, até ho cabo da Uerga (44), ẽ que há 53 llegoas ẽ direjtura, que está ẽ des graos, toda esa terra se chama Sera Lljoa, porque sem ẽbargo que hé pouoada toda de diuersas nasomis he diuersas lljmgoas, comtudo se ẽtẽdẽ, he estão sogejtos aos manes; he tanto que os nauegantes que uão tratar he resgatar haquellas partes pasão ho cabo da Uerga, llogo dizem que estaõ na Serra Lljoa. Ho cabo da Uerga ẽtra mujto ao mar, hé de

---

(42) Bagaba ou baga-baga, designa vulgarmente as térmitas ou salalé. Talvez a formiga *correição*.

(43) Tangomãos, lançados ou chatins, são indivíduos que vão ao sertão comprar escravos e traficar.

(44) O cabo da Verga foi descoberto por Pedro de Sintra, entre 1456 e 1460. Com muitas variantes o nome manteve-se até ao presente. Vid. A. Teixeira da Mota, *Topónimos de Origem Portuguesa*, Bissau, 1950, pp. 195-196.

piquena altura; ha par delle estão os bagas (45), os quais andão mal uestidos. Ha tera hé bajxa he alagadisa, nella se fas sal cozido ao fogo. Ho resgate primsipal saõ timtas, de que caregaõ os naujyos & trazem a São Domjngos; tabem se resgata escrauos, aros, sera, marfim, collas he algum oro, que uem dos sosos; as armas que huzão saõ adargas & azagayas. São cobardos, trasoejros, não comem carne humana, mas beuem ho ujnho no casco da cabesa humana, he as cortão he llaurão he fazem tasas, he se a cabesa hé de homem bramco ou de preto cristaõ, ou de algum senhor de teras ou de pesoas nobres, que mataõ por suas mãos, as tais tasas são muj estimadas, he por festa as mostraõ; quem tem mais tasas hé mais homrado, he quãdo hasertaõ com suas trahisomis matar allguã pesoa [155] destas, que ẽ camjnhos, ẽ sillladas detrás das aruores, por detrás he por diante se são mujtos, tanto que dos tais cortão as cabesas bajlão por caualejros, he são dahi ẽ diante mais estimados he omrados. Ho seu mãtimento hé aros, funde, tarafes, que curtem como tramosos, mas debajxo da uaza nos rjyos; tem mujto pejxe, ostras, mujto ujnho de palma he outras frujtas he llegumes; nesta tera dos bagas está ho rjyo do Nuno (46), ẽtraõ os naujyos couza de des llegoas por ele asima a resgatar, he ahi terá seys brasas o rjyo de llargura, mas hé fundo, tẽ bom mõte pera se pôr os naujyos ẽ seco, para se cõsertarem.

Llogo mais pera ho sul estão os dacumcelos (47), gente de milhor trato he trayos; aquj está macamala (48), he sua Serra, que

---

(45) Os Bagas de Conacry foram repelidos para uma estreita facha costeira que vai até à foz do Compony. Os Sosos ou Sousos destruíram a antiga civilização dos Bagas. Vid. H. Baumann, *Les Peuples et Civilisations d'Afrique*, Paris, 1948 p. 369.

(46) O rio Nuno parece ter sido ultrapassado entre 1456 e 1460, por Pedro de Sintra. O nome só aparece na carta portuguesa anónima de c. de 1471. O nome anda ligado à morte de Nuno Tristão e não só Barros (1552) se faz eco da tradição, mas O. Dapper (1668) dá-lhe o nome de Nuno Tristão. O nome anda deturpado das formas mais inverosímeis. A forma espanholada Nuñez prevaleceu nas cartas francesas e inglesas. Vid. Teixeira da Mota, *obr. cit.*, p. 193.

(47) Os Dacuncelos são gente de melhor trato que os do Cabo da Verga e trajam melhor que eles.

(48) Macamala não é nome geográfico que tenhamos encontrado, nem nos *Descobrimentos* de Fontoura da Costa, nem em Teixeira da Mota. Segundo Almada há o rio Macamala, onde está a Serra de Cristal. Vid. cap. XV.

dizem emtrar mujto pollo sertaõ, nas teras de Tambasira (49); nella dizem hauer mujto cristal, do mar ho uj resplamdeser com os rajos do sol, he pregumtando me diserão ser cristal, ho que resplamdesia; esta Serra hé de gramde altura he pollo sertaõ se uê picos altisimos que dizem estar nas teras dos sosos.

Mais pera ho sul estão os quelemchecafus (50) he os calũ (51), os quais não comem carne humana, yemte de milhor trato, guerejros trazem adargas, hazagayas, espadas curtas, facas atadas no bucho do braso, arco he frechas, as teras bajxas & no sertaõ alltas he muj habastadas de mãtimentos, frujtas, ujnhos, llegumes; de frõte desta terra, ha hosidente estaõ tres hilhas piquenas que se chamão hidallos; ha mayor está mais hao mar, hé alta he muj fresca, cheja de aruores, tem rej; estes catiuaraõ ha gemte de hua nao framseza, os quais se cazaraõ con negras gemtias, dizem terem filhos; eu uj nesta terra muj fermozas cadejras que fizerão os framsezes; nos hidallos a tera hé fresca, de muytos palmares, has outras duas que estão mais pera ha terra (52) são razas, daõ mujtos mãtimẽtos.

Ma[i]s pera ho sul core a costa dos bollomis (53) até Tagarim fromtejro; a uerdadejra Serra Lljoa hé [ha] agoada das naos da Yndia; esta gente hé guerejra [155 v.] mais que todas as hotras nasomis yá ditas, bem hapesoados, gramdes adarguejros, hazagaejros, frechejros; destes se seruem os manes nas gueras, comem carne humana ẽ todo ho tempo, he nas gueras ynda que sejya de sua proprja nasaõ, se trazem gueras os uemsedores comem hos uẽsidos. Ha terra hé muj abastada de mantimentos, frujtas, ujnhos de palmejras, he de mell, tem mujto pejxe, ostras; esta tera hé

---

(49) Tambacira é terra em que há muito cristal, que o autor viu resplandecer como os raios do sol. Ficava muito pelo sertão. Há o rio Tambacira. Vid. Almada, *ibidem*.

(50) O rio de Calenchecafú, que «cerca a Serra de Cristal pela banda do Sul». Os calenchecafús eram povos que viviam na sua ribeira. Vid. Almada, *ibid.*

(51) Os Caluns, que não comiam carne humana, andavam armados com facas, arco e frechas.

(52) As ilhas dos ídolos ou de Tâmara, são quatro e não três. Ficam de fronte do rio Pogone e do cabo de Sarges.

(53) Os Bolões, que pertenciam à nação dos Sapes, comiam carne humana. Vid. Almada, *ibid.*

de mujto resgate de collas, sera, marfim, escrauos mujto azejte de palma, tãbem se fas sal ẽ allguas partes, cozido ao fogo; há mujtos hinhames, bananas; ha terra há bajxa he allagadisa, toda cortada de brasos de rjyos, fresquisima, de mujtos aruoredos he grãdes palmares; forão sogejto[s] a hum rej dos manes que se chama Uayuma, senhor das teras marjtimas, ha ese só se deo Fatima.

Polla tera demtro pollo sertaõ ha diuersas nasoïs, a saber, cases (54), gemte guerejra he bem armada das armas yá nomeadas; nos cases se fumdia fero mujto bom, que corja por diuersas partes; depois que forão sogejtos aos manes se perdeo ese trato. Hos temenes (55), por nenhum caso comerão carne humana, gente llimpa he comuersauel.

Llirigos (56), saõ de boa comuersasaõ, pelejyão por ordem com esquadrão formado, amtre adarguejros, frechejros, as adargas tamanhas como ha mesma pesoa, muj fortes, fejtas de uaras trosidas, as suas aldeyas muradas de paos muj grosos metidos bem na tera, de tres he quatro sercas, he por fora rodeadas de cauas, he nos muros que llá chamão tabamcas, há castellos he goaritas muj alltas, de paos muj altos com sobrados que llá chamão tabasas, de domde pelleyão os uelhos frechejros, por não estarem hosihozos. São de mujto prjmor he pallaura no que toca ás couzas da guera, porque se ẽ algũ serco acomtece, por gramdes tempestades ho cresemte de rjyos cayr he lleuar parte da serca, os sercadores llogo fazem com os [156] sercados tregoas até se fortificarem he repajrarem, porque se tem por hafromtados ẽtrarem por llugares abertos por casos semelhamtes, porque tudo querem acabar por esforço he uallemtia. Huzaõ de pregomis nos ẽxersitos pera que se não desmãdem, he de mujtos estromẽtos ha seu modo he uzo, bozinas de marfim, bomballos fejtos de hum pao groso como hum groso mastro, de mais de brasa de comprjdo, ho pao muj duro he forte

---

(54) Os Cases ou Casses, fundidores de ferro, enquanto não foram sujeitos aos Manes.

(55) Os Temenes pertenciam também ao reino dos Sapes; foram mortos muitos quando os Sapes foram derrotados. Vid. Almada, cap. XVIII.

(56) Os Lirigos são guerreiros de palavra, têm adargas tamanhas como uma pessoa. Suas aldeias são muradas de paus, de três e quatro cercas. O autor definiu-os com toda a precisão.

mais que amgelim (57), com hũs feros tortos tirão todo ho amego de demtro, de manejra que fica uão como ho canudo de huã cana de roca, com huã abertura taõ comprjda como ho mesmo bomballo, de llargura de tres dedos, de hũa parte fica ho pao mais groso que da outra, pera fazer dous somis, hum como tipre (58) outro como tenor ou comtra bajxo. Soão mais que hatambores; tambem os fazem piquenos pera lleuarem fasilmente de hũa parte a outra; todo ho que querem dizer he fazer dizem he se ẽtemdem pollos bomballos, seya guera ou uem naujyo, ou foge allgum escrauo ou qualquer hotra couza que querẽ fallar, ẽ meya hora se sabe por toda a tera, respomdendo hũs aos outros; tambem huzaõ de atambores; amdão bem uestidos, trazem camjzas a seu modo, com llauores de diuersas cores; os reis he senhores he capitamis as tras[em] de tafetá, setim, damasco, gram, temete, cochenilha, cada hum como quer, e as camjzas llargas que comprauão aos portuguezes he hagora tudo comprão aos hollandezes he outras nasomis; ha yemte comum trazem as camizas de pano dallgodão pimtado & preto & brãco. //

Yndo allgum ẽxersito ha sercar allgum pouo hou hum campo comtra outro, antes de se cometerem se forteficaõ he ẽtrimchejrão he fazem seus uaalados he cauas, de domde sayem a escaramusar antes de dar batalha, pera esperjmentarem as forsas. São estas nasomis asima nomeadas sogejtas ao Manebogoxere; a primsipal pouoasaõ dos cases se chama Bemgoma. //

Mais pollo sertão estão os llagos, coyas, canis, huramdacosa, safragos, simgulleras [156 v.], os quais fundem fero, agimgas, llimbas, he outras mujtas nasomis, todas sogejtas ha Farma mane mais poderozo, he amtre todos hos manes ho mais primsipal; he tem mujtos reis destas he outras nasomis, debajxo de seu ymperio, todos muj guerejros he de mujto prjmor, he senhorea este rej Farma até ho porto de Mjtombo, que é pollo rjyo asima, he ho prjmsipal resgate noso; todas estas teras daõ mujto mãtimento, he são muj frescas, ha gente comuersauell, muj amjga dos brãcos, haboresẽ toda a mentira he fallsidade.

---

(57) O angelim é árvore da Ásia, de madeira muito rija e quase incorruptível. Existe também no Brasil. O fruto é uma cápsula bivalve, onde se cria uma amêndoa oval de que se faz uso em farmácia.

(58) O tipre ou tiple, é a voz de soprano.

[H]á se de saber que allgumas das nasomis nomeadas que sogejta este grande rej Farma, habitaõ de huã he outra banda do rjyo Tagarim, que core ao llõgo da Sera Llioa pollo sertão asima, ha horjẽte, he os que abitão he os que abjtão (*sic*) mais abajxo pera ho norte he rjyo de Mjtombo, todos saõ sogejtos a este rej Farma, he os que estaõ do rjyo Tagarim pera ho sul, he sobre ho uaradouro he a Sera Lljoa, saõ sogejtos ha Farma Xere; hos desemdemtes deste se fizerão cristaõs; oye rejna por morte de dom Sebastião dom Felljpe; este rejno foj de Xaxena he de Farão Bure, em nosos tempos, he se se derão a Farme Xere todas estas nasomis nomeadas e sogejto aos manes, chamamos ẽ geral sapes, da mesma manejra que ẽ Espanha diuersas nasomis se chama[m] espanhois. Hos manes comquistarão todas esas teras por armas, comesaraõ ha guera dos sapes na era de 1545, he hacabaraõ de asenhorear todos, he meter debajxo de sua hobediẽsia na era de 1560, he saõ senhores absollutos como os turcos saõ, por nosos pecados, dos gregos, armenjos he outras nasomis.

Capitulo 5 da horjgem dos manes he do grande ymperio de mãdimãsa.

Ha horjgem dos manes dizem os antigos por tradisão de seus auós, he ho que delles houujrão, hé que huã senhora muj prjmsipal hagrauada do grande ẽperador he monarca dEtiopia Mandimãsa, se sahio da sidade Mallem (59) com hum [157] ẽxersito de seus paremtes he uasallos he amjgos, taõ grande he copiozo que bastou ha comquistar mujtas he diuersas teras he diuersas nasomis, he ẽgrosando ho ẽxersito com os uensidos foj a multidaõ tam grande, que pera os sostemtar, foj nesesarjo comerem carne humana dos uemsidos, he os que comjaõ carne humana chamarão sumbas, que na sua llimgoa quer dizer gemte que come gemte; esta senhora dizem que se chamaua Macarjco, he porque ha multidaõ hera grãde, despois que chegou ao mar, que uinha buscar ho fim da tera, deuidio ho ẽxersito ẽ tres partes, hũa parte ujnha a par do mar, outra polo sertaõ poco mais de trimta llegoas, outro no meyo, ẽ que ujnha esta senhora; tinhão no marchar ordem, com uangoarda he retagoarda, he a forsa do ẽxersito no meyo,

---

(59) Álvares de Almada trata da origem dos Manes no cap. XVI. Donelha é muito mais explícito e completo.

por cujya cauza camjnhauão deuagar; com esta ordem chegarão há Mina de São Yorge, he tiuerão com os nosos do Castello recomtros he escaramusas, mas espantados da artelharja pasarão hauante, domde dos tres ẽxersitos se fes mais hum, que mãdou Macarjco que fose comquistando pera ho sul, ha saber ho fim da tera; estes querem dizer que haynda oye andão nese sertão do Cabo de Boa Esperamsa; hos tres ẽxersitos pasarão hauante pera ho norte; antes de chegarem ha Bagarabomba hacharão huã gemte guerejra que se forteficarão na sua alldeja, he ẽ hum combate matarão ha hũ filho desta senhora Macarjco de hũa frechada, que resebeo no rosto, pello que Macarjco sua maj cõ rajua roheo os seus dedos proprjos, he mandou fazer os feros das frechas comprjdos he rodear a alldea de ferejros, os quais hasoprãdo os folles ujnhão os soldados meter as frechas no fogo, he bem asezos tirauão pera a alldea, he dando sobre as casas, que erão de palha, comesarão a arder por diuersas partes, sem os sercados poderem remedear ho mal, pelo que uẽsidos do fogo he fumo, ẽtrando os ymjgos forão todos mortos, sem perdoar genero nẽ [157 v.] hidade, he llogo sepultados nas ẽtranhas dos sũbas. Haquj dizem que de pajxão do filho he uelhise moreo esta senhora, que auja mais de corẽta anos que sahira de Mãdimansa, he quãdo ẽtrarão na Sera Lljoa hos manes, ẽtrarão os filhos he netos dos que sahiraõ de Mandimãsa; eu ouuj a tres manes, que se catiuarão nas gueras, he meu paj os comprou estando na Sera na era de 1560, & no bautismo se chamarão Balltezar, Belchior he Gaspar, que sós oyto homes mujto uelhos ẽtraraõ na Sera Llioa, que sahiraõ de Mandimãsa mãsebos, he allguas molheres, hos mais morerão ha fero nas gueras he de uelhise.

Despois desta senhora ser fallecida, hos seus capitamis gerais pasarão hauante, até se meterem pollas teras da Sera Lljoa, na era de mil & qujnhemtos & coremta he simco, he com os sapes naturais tiuerão mujtas diferemsas, gueras, sercos e escaramusas, batalhas ẽ que ouue mujtas mortes, com os quais os manes huzaraõ de mujta crueldade, he senhoreando os bollõis, que habitão ha parte direjta do rjyo Tagarjm, os quais llogo sederão ás gollodisas dos sumbos, comendo carne humana, he como praticos na tera, andando ẽ companhia dos manes se fizeraõ muj boms soldados, com estes forão uemsemdo he senhoreando as nasomis nomeadas he outras mujtas, huzando com os reis he grãdes senhores muj grãdes crueldades, pello que dos reis ẽ naujyos de portuguezes que desta ylha llá estauão a resgatar, se ẽbarcarão com suas molheres he filhos he allguns uasallos he allgum oro, marfim,

ujerão ao rjyo de São Domingos omde foraõ bem resebjdos do rej da tera, he fizerão suas aldejas apartadas a par da alldeja dos tamgomaos, ẽ que ujuerão; chamase tamgomao portuguezes llamsados ẽ Guiné. Hum destes rejs conhesi ẽ Sam Domingos, chamauase rej Becacaya; Beca quer dizer rej como Bera raynha na proprja llimgoa antiga dos sapes; este rej tem oye nesta hilha huã filha que se fes cristam he [158] uejo a esta ylha de Santiago, he na era de oytemta he tres, na grãde fome que ẽtaõ ouue, se foj pera Guiné he ujueo na aldea do paj que haynda hera ujuo, he tornou a esta ylha ẽ pasando ha fome, chamase Brjzida Becacaja.

Ho outro rej que se chamaua Becabore, grande senhor ẽ sua terra, prjmo dell Rej Becacaya, mandou hũ filho seu a esta ylha, ho quall se fes cristão, he foy meu comdesipollo na escolla de ller he escreuer, he sahio muj bom escrjuão, porque saõ os sapes de grãde ẽgenho he habelljdade pera todo ho que haprẽdem; tambem se foj na fome de oytemta e tres pera Guiné, he por fallesimento do tiyo, rej Becacaja, que tinha erdada ha casa de seu paj Rej Becabore, erdou ha casa do tiyo, mas por querer que todos os da aldea seus suditos se fizesem cristaõs, se alleuantarão comtra elle fauoresemdo os hum prjmo seu, que tambem hera cristaõ, he hauja estado nesta ylha, he ho dejtarão fora da alldea sem os tamgomaos lhe darem ajuda, que com quallquer fauor ho tornarjão meter de pose do seu, ficou pobre amtre os bramcos, mas Deos que não dezempara os seus, ho acodio cõ ha morte de hum rej nas partes da Sera Lljoa, seu paremte, sogejto aos manes, he não tendo herdejro mais chegado dejxou que ho rejno lhe pertemsia, pello que ho mandarão chamar he ho lleuantarão por rej, he me escreueo tudo como amjgo he comdisipollo, pedindo que ouuese naujyo he fose ter com ele, ho que não tiue ordem, mostrando mujta uõtade cõuerter os seus á fé de noso Senhor Yhesus Christo, ou tirarse de Guiné, he uir ujuer a esta ylha se podese antes [ter] por cá com que se sostemtase; quererá Deos que se pouohe a Serra pera que elle com hajuda dos nosos fasa sua yemte cristam. Chamase Uemtura de Sequejra, porque ho paj ho ẽtregou ha hum Yorge de Sequejra, capitaõ da estamsia he balluarte que está sobre [158 v.] ho porto desta sidade, que foj seu padrjnho he ho trouxe a esta ylha.

Capitulo 6 ẽ que prosegue ha estoria dos manes he suas comquistas he costumes.

Tornando á estorja dos manes, forão comquistamdo até ho cabo da Uerga haho llomgo da costa do mar, he pollo sertão forão

cometer os sosos belljcozos he guerejros, com os quais tiueraõ mujtos ẽcomtros he grandes batalhas, mas naõ poderão dahi pasar, he tambem por se alleuantarem hos generais, he hum naõ hobedeser a outro, he asi ficaraõ cada hum por senhor das teras que tinhaõ comqujstadas, tomãdo titulo de rej ho Manepuma, a par do mar. Farma mais poderoso pollo sertão de Mjtõbo, Farma Xere da outra parte do rjyo Tagarjm sobre o uaradouro, ho Manebogo no sertaõ de Bagarabomba, desta manejra ficarão cada hum domde se achaua, comtemtes de serem senhores da mais fresca terra da Etiopia, he de todas as que tinhaõ andadas he comquistadas; estes manes são muj esforsados he uallẽtes, tem por honor morer he não fugir, andaõ bem uestidos como yá dise, he llustrozos, ho rej se ueste nas festas he nas gueras de toda ha seda, as suas frechas são curtas, os arcos os arcos (*sic*) piquenos, pello que as suas frechas nas gueras naõ seruem aos arcos dos ynimjgos, he as frechas dos ynjmjgos seruem nos seus arcos; huzão de espadas curtas he llargas, que chamão dibes, he azagajas, dardos, facas, as quais trazem atadas nos buchos dos brasos, as adargas gramdes he redomdas, muj fortes, pelleyão com mujto comserto he ordem, huzão no ẽsersisio mjlljtar com mujto comserto e bjzarja, ho campo formado he trjmchejrado, huzão pregomis, buzinas, bomballos, [159] atambores, frautas he outros estromẽtos; haujzão ao ynjmjgo ho dia e ora que ade ser com elle pera pellejarem, pera que esteyão proujdos he prestes, he isto por palhas, tantas palhas tantos dias; uão tjrando cada dia hũa palha, no dia que se hacaba hé ho dia da pellejya; trazem no braso he pernas manjlhas de oro he prata. //

Ho mane não come carne humana; são taõ hufanos he graues que se estiuer hum mane ẽtre mujtos doutra nasaõ todos de hum trayo, se conhese llogo ho mane ẽ seu meneyo. São muj amjgos dos bramcos he muj comuersaues; não tem sejta nem fé, hadoraõ panellas, metidas nellas allguas penas, he sobre ellas matão galljnhas he as humtão de sãgue, ho no samgue apegadas penas, & fica ha panella ẽpenada por demtro he fora; tambem fazem mujtos hidallos de pao, de feguras de homes, bugios he outros animais que chamão corfis, he os poem pollos camjnhos, hũs perto das pouoasõis outros llomge. Dizem que saõ goardadoras das pouoasomis daquella parte; fazem ydollos da guera, da chujua, do sol, da fome he do que querem ẽprẽder, he se não sosede como querem os derubaõ he asoytaõ, he fazem outros de nouo ou os proprjos alleuantaõ he pejtaõ, hafagamdo os, pondolhes carne asada he cozida, he aros, ujnho, he frujtas pera os comtemtar, he rogão

lhes sejyaõ propisios no que querem ẽpremder; hé yemte simgela; se na Serra ouuer pouoasaõ de cristaõs, se farão muj prestes todos crjstaõs, huzão de mujtas molheres he não são siozos; yndo hospedes ha suas casas os hagazalhão com mujta festa, he por mostrar mais amor daõ ha ho ospede que escolha das suas molheres ha mais fermosa, de que se siruão ẽquãto hahi estiuerem; ho mesmo huzão com os bramcos que quer[em] dormir he estar ẽ terra, as quais molheres chamão cabomdos, [159 v.] estimão mujto hos ospedes, porão as ujdas por eles; queremdo se pouoar a Sera Lljoa hade ser por hamor, he com dadiuas he pas, porque desa manejra follgarão mujto he ajudarão ha trabalhar he fazer tudo, he acodirão com mujtos mantimẽtos; não semdo desta manejra, auẽdo de ser por guera, custará mujto samgue, porque ẽ guera não dão uemtayem ha nenhũa nasaõ do noso comersio, he as pesoas que trataraõ nas gueras com os manes, dizem que os yallofos hos não higoallão, com serem uallemtisimos he boms cauallejros; hos manes não huzaõ de caualos, porque os não há nas suas teras, as frechas saõ eruadas, ẽ tocãdo llogo matão, mas huzão de mujtas mejzinhas cõtra pesonha, que comem ẽ os ferjmdo, he trazem rabos de hunicornio que molhão ẽ agora, he asojtão as feridas, he com yso escapaõ mujtos, he porque ha pesonha, que fas ho ferjdo fechar ha boca he os demtes, trazem todos os dous demtes diantejros menos, pera poder dejtar as mejzinhas na boca.

Estando Antonio Uelho Tinoco com ha armada das galés na Serra Lljoa, na augoada das naos da Ymdia, dõde pelleyou com os framsezes he os desbaratou (60), uejo ahi ter com elle hum ẽbaj-

(60) Este facto deve ter ocorrido em 1571. De facto Tinoco foi nomeado capitão de Cabo Verde em 26 de Setembro de 1570 (*Chanc. de D. Sebastião,* liv. 2, fl. 149) e em carta de 12 de Novembro de 1571 se diz que foi aos Rios de Guiné e ali pelejou com quatro naus de corsários, desbaratando-os, se bem que não se diga que eram franceses. E na carta em que el-Rei o nomeia Desembargador de uma das Casas da Suplicação, dada em Évora a 2 de Março de 1575 o faz «auẽdo respeito aos seruiços que o dito licenceado Antonio Velho me tẽ feitos nas ditas Jlhas, asy nas couzas da Justiça como nas de minha Fazenda e na prisaõ dos corsarjos, asy portugueses como castelhanos, que ãndauã alleuãtados nos Rios e partes da Guiné, dos quais se fez Justiça per elle na Jlha de Santiago» (*Chanc. de D. Sebastião,* liv. 36, fl. 94). Foi nomeado Juiz da vila de Mértola em 16-5-1564 e da cidade de Tavira em 18-3-1567 (*Ibidem,* liv. 13, fl. 168 e liv. 19, fl. 229).

xador del Rej Xeremambeja com hum prezemte, he llogo dahi a dos dias uejo ho rej bem hacompanhado, mas aynda que pasarão ho rjyo ẽ almadias, os não semtimos senão quãdo apareserão antre as aruores; serjão trezemtos homes; foj ẽ dia Santo, que Antonio Uelho tinha mandado fazer ẽ terra hum toldo de seda, he armado hum altar pera se dizer mjsa cantada, porque lleuaua boa capela, uozes he estromentos muzicos; foi resebjdo ho rej com mujta cortezia; esteue á misa, fes tudo ho que nos uja fazer; dise a Antonio Uelho Tinoco he lhe rogou que fose pouoar a Serra que folgarja mujto ter os cristãos por ospedes he uezinhos, ho que Antonio Uelho agradeseo, dizemdo que ho farja saber [a] elRej de Portugal seu senhor; he mandou pintar ha Serra Lljoa pera a mostrar a elrej dom Sebastião, que Deos tem, he os seus dezejyos hera pedir a Serra [160] mas ha morte he a perda hafrjcana domde moreo hatalhou tudo; dise mais elRej Xeremambea que el rej Humaa seu senhor querja uir uer tão nomeado capitão, he que dahi a quatro dias chegarja ha Tagarim, que lhe farja sinal que ho esperase, mas nese dia nos deu hũa grãde trouoada, pelo que detremjnamos a partida, por uir ho ẽuerno caregando; ho dia que partimos da augoada hera chegado ho rej Jumao da outra banda, he forão tamtos os fogos que fizerão que hocupaua mais de huã llegoa. Dizem ficar el rej Humaa muj pezante da nosa partida, he se ahi estiuera mais Antonio Uelho não duujdo uiremno a ujzitar ell Rej Farma he outros, segumdo corja. Ha fama da ujtorja que ouuera dos framsezes he de ouujrem todo hum dia bombardadas, porque comesamos a pellejyar ẽ amanhesemdo, he acabou ha brjga hũa hora antes de se pôr ho sol.

Com pas se pouoará a Serra Llioa com mujta faselljdade, he se fará mujto frujto na comuersaõ dos sapes, doutra manejra será trabalhoza couza sostemtar se, pollo mujto socoro que ujrá do sertaõ, porque até sozos he comchos acodiraõ.

Hos manes quãdo morem habrem nos he lhes tiraõ as trjpas, he ẽballsamados com holios que tem pera se não comromperem, hos uestem dos mjlhores uestidos que tem he com mujtas manjlhas doro, pellos brasos he pernas, he gramdes masucos (61) doro nas horelhas he narjzes, que arodea toda ha boca, pelo que huzaõ furar hos narjzes, os asemtaõ ẽ hum allpendre que chamão fumco, hem hũa grãde praça ou terejro que chamão arjfal, hem hũ

(61) Massuco ou massuca era uma pequena barra de ferro fundido. Aqui a barra era de ouro.

hasemto como cadejra, ha hirem todos a despedir se delle, ou della se hé molher, he lhe trazem mujtos panos he outras couzas; he depois juntão tudo he quejmaõ perante ho morto, he ho metem ẽ huã coua grande & nella hũa cama ẽ que ho dejtaõ, he cõ elle as molheres que tinha ẽ mais estima, he algũs dos pajens mais prjuados de que se seruja, todos mortos metidos na coua com ho defunto, pera os yr seruir na outra ujda; lhe metem na coua aros [160 v.] ujnho he outras couzas, pesas doro, arco, frechas; he depois de tudo fejto sarão ha porta da coua de manejra que lhes não toque a tera, he dejtaõ mujta terra ẽ sima, que fasa algũa altura, he ho cobrem com panos de rej que uem da Yndia, he capiis, he ho dejxaõ; he os apajxonados he paremtes se recolhem pera ho choro, he todos os que uem ao choro ade trazer que dar no choro, comem he bebẽ e cantaõ he tornão a chorar, ysto ẽquãto dura[õ] os dias da ujzita.

Capitulo 7 dos sozos he comchos he dos ẽperadores chamados farimis que hé polo sertão do noso Guiné he do grãde mãdimamsa.

Por ter tocado mujtas uezes nos sozos quero dizer quem são. São muj belicozos guerejros; sua terra hé rica de ouro, marfim, panos, fero, gado uacũ, carnejros. Saõ gramdes frechejros; has suas frechas saõ de ferro de farpão, eruadas; ha erua hé a mais fina de todas, de maraujlha escapa ho ferido. Ho rej se ẽtetula farim, que quer dizer ẽperador. Destes farimis ha no noso Guiné quatro prjmsipais, posto que os reis, que saõ reis de reis, se ẽtetulla[õ] farão; não saõ taõ poderozos, he hobedesem a hum destes farimis, a saber, Farimcaba, que está mais ao norte de todos pollo sertão do rjyo de Gambea, do mar a semto he ujnte llegoas, onde está ho porto de Cantor, he há grande resgate doro he sera, marfim; até hahi he mais uimte llegoas, podem nauegar pollo rjyo asima grãdes naos; daquj pera sima auja sertos bajxos he pedras que ẽpedia[õ] a nauegasaõ, he se chama este lugar Fundo Fejto; este rjyo de Gambea hé muj caudallozo, llargo he espasoso, he de grãde trato he riqueza, pouoado todo de hũa e de outra parte, desde a bara do mar, de mamdimgas; ho farjm tambem hé mãdimga, que tem ho asemto ẽ sima de Cantor, he hé senhor de todos os reis dos [161] mandimgas, que saõ mujtos, he dos yallofos, berbesim (62) he outros reis diuersos ao norte.

(62) O reino dos Barbacins, dos Tucuróis, dos Saragoles, dos Baganes, são todos sujeitos ao Grão Jalofo.

Ho outro farim chamão farim brasoo, que está sobre ho rjyo Grãde de Bonabo; tambem hé de nasaõ mãdimga; este farim hé senhor de diuersas nasomis casamgas, banhus, bramos, ballantas, beafares, outras nasomis aynda por estar lomge algũs lhe não dão hobediẽsia.

Ho hotro farim, hé farim cocallj (63), que está sobre os nalus; hé terra de grãde resgate doro, mas não chegamos llá por estar mujto polo sertão. Della uemos boas estejras, que chamamos de cocalj; tambem senhorea diuersas nasomis.

Ho quarto farim chamamos farim soso, por ser senhor dos sosos, mas ho seu nome hé farjm comcho, que hé nasão sobre os sosos, domde está ho farim; hé senhor dos comchos sozos e outras nasomis, está sobre o sertão da Serra Lljoa.

Tambem ho farjm caputa hé grãde senhor, está sobre ho sertaõ dos bagas; das teras destes farimis uẽ todo ho oro que core por todo ho noso Guiné; ha tera dos ditos farimis hé fertil de oro, ferro, sera, marfim, mujto gado, uacas, cabras, carnejros, algodão, panos finos; todos os destes quatro ymperios, não digo dos rejnos sogejtos senão do mesmo ymperio, ẽtemdẽ ha llimgoa mãdimga, he ho mesmo hos manes, he todos saõ sogejtos he pagaõ trebuto haho grãde mãdimansa, que hé monarca de toda ha Tiopia, domde sahirão os manes.

&ste grãde rej, ho que eu sej hé que lhe dão hobediẽsia hos fullas, yallofos, berbesimis, mandimgas he todos hos mais reis he senhores, que há até allem da Sera Lljoa; dizem que saõ muj lustrozos, boms cauallejros, muj guerejros; está sobre os esquiyos & saragolles, que tambem hobedesem ao mãdimãsa, os quais saõ muj grãdes senhores; todos pagão trebuto ao gramde mãdimansa, ho qual por gramdeza se não dejxa uer, está sempre recolhido nos seus pasos; por alguas festas grãdes [161 v.] manda uir os grandes do seu ymperio de frõte dua alta tore, ẽ que está, ẽ huã gramde prasa; fazem as festas ha pé he a cauallo; ẽquanto dura[õ] mãda dejtar dua yanella huã grãde coremte doro, he nela pemdurado hum asẽto ou cadejra doro, ẽ que se asemta ou allguã outra pesa do seu serujso, he ẽquãto quer que durem as festas está yso dependurado; ho dia que ha recolhe se recolhem os seus he mujtos sem ho uerem, mas ficaõ satisfejtos hos tais reis he senhores seus

---

(63) Almada trata dos Nalus ou Naluns e dos Cocolins no cap. XIII da sua obra, *Tratado Breve dos Rios de Guiné do Cabo Verde.*

uasallos, com uer ha coremte he a pesa do seu serujso, he quando se quer amostrar hé de huã yanella; ha gemte da tera dizem que hé bramca, basa he preta; comtão tantas gramdezas he rjquezas deste gramde mandimansa que parese couza ymposiuell; ho que eu sej que amtre as nasomis de todo ho Guiné, que tem desquerisaõ he rezaõ, ẽ nomeando mãdimãsa tirão os baretes; dizem que os mandimgas he manes tomaraõ os tais nomes de mandimansa, ha sua prjmsipall sidade se chama Mallem; tenho fallado com mujtos fullas que se fizerão cristaõs, he nesta ylha se cazarão, he todos de hũa manejra sem desuiar, dizem deste Mãdimãsa as gramdezas que tenho dito, he mujto mais, he que nas suas teras há horo, como nesta hilha á pedras, e a mesma tera hé oro, não nase erua nem dá mãtimẽtos, mas como o rejno hé grãdisimo tudo sobejya; fallej com yalofos he me diserão que ho xarjfe pagaua sertas pareas ẽ cada sertos anos ha este Mãdimãsa.

Capitulo ojtauo do rjio Sanaga Cabo Verde proujmsia yallofo.

[162] Ho trato antigo desta ylha de Saõtiago, que nas partes de Guiné fazia, hera do rjyo Sanaga até a Serra Lljoa; ho resgate de Sanaga durou pouco mais de sesemta anos, por cauza dos [corsarios] ho pirotos (*sic*) framsezes, se perdeo, de ẽtaõ pera cá, que há mais de sem anos.

Ho rjyo de Sanaga he hum dos tres rjyos mayores que ha no noso Guiné, he muj llargo, alto, todo de agoa dose, pode se nauegar por elle naos grosas mais de sem llegoas, segumdo me diserão pesoas que a ese rjyo forão do rejno ha resgatar, no meu tempo; hauerá agora simcoẽta anos foj ha ese rjyo hum foaõ Carejro (64) hem hũa fermoza nao, he emtrando elle mais de semto he coremta llegoas, com hũa lleue hocazião lhe armarão os negros trahisaõ, por onde lhe foj nesesarjo não pasar auante, que hiso era sua detremjnasão uer ho nasimento dese rjyo; ueyo de llá ha esta ylha; tambem nesta ylha, na ujlla da Praya, se cazou hum Belchior Memdes muj uallemte soldado, que nese rjyo esteue ẽ outro naujyo de resgate, he no tempo que gouernaua esta ylha Bras Soares (65)

---

(64) Diogo Carreiro fez a aludida viagem em 1565.

(65) Brás Soares teve carta de governador, dada em Lisboa, a 23-3-1591, por tempo de três anos, com 300$000 de ordenado. — ATT., *Chanc. de D. Filipe I*, liv. 23, fl. 55 v.

uejo a este rjyo hum naujyo redomdo, que do rejno llá fora ha resgatar, he do dito rjyo uierão a esta ylha, he ho que eu ouuj de Belchior Mẽdes he dos que nese rjyo estiuerão, hé que na sua ẽtrada há hum bamco dareya, ho qual se muda hora da banda do norte hora do sul dejxando canal há parte contrarja, segumdo ho tempo he os uemtos que corem, llargo he fundo, he ẽtramdo por elle asima setemta llegoas achão tera alta, toda pouoada de diuersas nasomis; da sua parte direjta he à nosa esquerda ẽtrando, que hé da banda do norte, ujuem os fullos azanegues, he da banda do sull uiuem os yallofos, he mais asima sobre os yallofos os yarameos, he outras nasomis. //

Hé este rjyo de grãde resgate doro, sera, marfim, coyros de diuersos anjmais he mujtos panos finos, algodão he outras couzas. Chamão ha este [162 v.] Rjyo Sanaga hos negros naturais, Rjyo Zunegue creyo por amor dos azenegues, que abitaõ na ẽtrada deste rjyo da banda do norte.

Deste rjyo Sanaga ou Zunegue para ha banda do sul core ho rejno dos yallofos; ho seu rej se ẽtetulla ho gram yallofo; core a costa dos yallofos até ho cabo Verde que antigamente, segumdo Camois se chamaua cabo Arsinarjo; hos yallofos abitadores deste cabo se chama[õ] xareos, são muj ualemtes, he ho mais do tempo alleuãtados comtra ho seu rej; hé gemte brauja, a terra cuberta de matos despinhos.

Dis Pomponio Mela (66) he Fllorjão do Campo, ho mesmo na Caronjca gerall dEspanha, dirigido ao ẽperador Carllos qujnto, na prjmejra parte, lljbro tercejro, capitulo noue, fº 157 (67), que por

---

(66) Pompónio Mela, geógrafo do século 1.º depois de Cristo, autor do primeiro tratado de geografia, em latim, nasceu perto de Calpe, na Espanha Bética. A sua célebre *De Chorographia* foi redigida cerca de 43-44. Compaz-se no mitológico e no maravilhoso fantástico, escrevendo ainda o *De Orbis Sitv libri tres.* Segundo alguns era da família de Séneca. Vid. Camões, V,50, em que o Adamastor se refere a Pompónio, juntamente com Ptolomeu, Estrabão e Plínio, o velho ou Caio Plínio Secundo, que morreu em 79 quando observava uma erupção do Vesúvio.

(67) Florián de Ocampo, autor de *Las quatro partes enteras de la Cronica de España,* vista e emendada em grande parte da sua impressão pelo mestre Florian Docãpo, em Zamora, 1541. Teve 2.ª edição: *Los quatro libros primeros de la Cronica general de España que recopila el maestro Florian do Campo,* Çamora, M.D.xliij. Nenhuma destas edições tem o cap. IX do livro III, citado pelo autor. Mas teve também a edição de Medina del

mandado da senhorja cartaginesa, 445 anos antes do nasimento de noso Senhor Yhesus Christo, Hanõ capitaõ cartagines, yrmão de Ymilcom he de Giscom, ẽ huã frota partio de Cales ha descobrir ha costa dAfrjca he dEtiopia, he nauegou até ho mar Roxo, de domde tornou, gastãdo na ujayem simco anos; diz que pasando has ilhas Fortunadas, que são as Canarjas, chegarão domde morão as gemtes dEtiopia, he não llõge acharão huãs hilhetas chamadas Esperjas; pasadas a pocos dias derão ẽ outras ilhas chamadas Dorcadas Gorgoneas naquele tempo, he forão asi chamadas por cauza de sertas molheres mostruhozas que nellas morauaõ, chamadas Gorgonas ho Gorgadas; estas dizião conseber sem hayumtamento de uarão, hc ser tão lljgejras que nenhũ anjmal corja mais, he serem todas cubertas de pello, tam brauas he terjues que catiuadas alguãs as naõ poderão domar, dado que as atarão com fortes prjsomis; he que esas ylhas estauão hapartadas da tera firme dous dias de nauegasão.

Fromtejra ha serta ponta que chamarão despois Corno das Esperjas, domde serteficauaõ acabar huã grande frõte (68) como barjga, he se comesaua dobrar comtra lleuante, fegura ser hagora esta ponta ha que chamão cabo Verde, se as mostras das molheres uellozas comserta se; [163] estas saõ as pallauras de Fllorjão do Campo; eu digo que as molheres uellozas aujaõ de ser daris, que auerja nesas hilhas, he até oye fica memorja deles na Sera Llioa,

---

Campo, de Guillermo de Millis, de 1553: *Los Çinco libros primeros dela Cronica general de España, que recopila el maëstro Florian do Campo.* Foi exactamente desta edição que se serviu Donelha, pois vemos que o cap. IX do livro III começa com o fólio Clvij citado pelo autor. *Dela jornada que navego Hanon y sus Españoles despues que salio de Caliz por todas las riberas Africanas del mar Oçeano.* Há outra edição de Medina del Campo, de Iuan Iñiguez de Lequerica, que começa o cap. IX no fólio 106. (Bibl. Nacional, Res. 627-A e este último 566-V). A edição de Iñiguez é de 1578.

Morel-Fatio tem por suspeita a sua celebridade. Recebeu 80.000 maravedis além do salário de historiógrafo, por decreto de 7-1-1539. Na opinião de Jorge Cirot, na sua história antiga da Espanha «a menti avec une rouerie incroyable». Não foi além do quinto livro da primeira parte, apesar de pretender ir até Carlos V. Vid. G. Cirot, *Les histoires générales d'Espagne entre Alphonse X et Philippe I,* Paris, 1904, p. 100. Faltou-lhe escrever nada menos de 75 livros. Vid. Alfredo Morel-Fatio, *Historiographie de Charles-Quint,* 1ère partie, Paris, 1913, pp. 79 e ss.

(68) Fronte, testa.

he se perderjaõ por fomes que de ẽtão pera cá auerja, como nesta ẽ meu tempo ouue quatro bem grandes, ẽ que moreo mujta gemte; dis mais Fllorjaõ do Campo que Anon leuou has pelles de duas a Cartago cheyas de palha, he as hofereseo no templo da sua deoza Uenos, por onde lhe derão credito. //

Tambem Pollibio romano (69), despois de Anom mujtos anos, fes a mesma nauegasaõ, mas não dobrou o Cabo de Boa Esperamsa, mas trata deste Cabo Verde, Corno das Esperjas. Tambem hum chamado Eudoxo, fogimdo de Latiro, rej de Alljxãdrja, pollo mar Roxo, dobrou ho Cabo de Boa Esperamsa he este Cabo Verde, he foj ás Collunas dErcolles, que hé Gibraltar. Tambem os fenises fizerão esta nauegasão por mãdado de Neco (70), rej de Ẽgito; outros mujtos antigamẽte descobrjraõ este cabo he estas hilhas, mas gastauão tanto tempo na nauegasaõ que ha naõ segumdauaõ, só os nossos ha comtinuaraõ por mãdado do ymfante dom Emrjque.

Pareseome cayr ysto a prepozito deste Cabo Uerde he dos daris da Sera Llioa, por hiso ho escreuo. Do Cabo Verde core a Costa, ha horiẽte, ho Cabo não hé alto nem bajxo; logo ẽ dobramdo, yndo pera horiẽte, haparesem dous penedos altos no mar, bem apegados a terra; estaõ taõ aluos das ymmumdisias dos pasaros que nelles se crjaõ, que de llomge paresem naujyos á uella; pasando mais pera demtro ha horiẽte fas a terra alta de rochedo, he se descobre hum hilheo cercado de rocha, tem aruoredo da banda de ponemte, fas huã lladejra cham he sorgidor he desẽbarcador ẽ area grosa, domde yá estiue surto; hauerá do hilheo a terra firme tiro de falcaõ; pasaõ naos antre elle he a terra; ẽ pasando ho hilheo se descobre huã ponta, de llá comesa huã grande ẽseada ho amgra da Bolta (71) pera hosidente, he torna llogo pera horiẽte; chamase [163 v.] amgra de Bezeguiche, outros ha chama[õ] Resife, mas não uj nenhum; hé porto muj llimpo, grãde, ẽ que podem sorgir mais de duzemtas uellas grosas; fas hũa praya dareja brãca de

---

(69) Escreveu *Polybii Historiae*, edição de Luís Dindorfio-Bütiner-Wobst, Leipzig, 1882-1904, 5 vols. Trata da Espanha anterior e posterior aos Romanos, percorrendo os lugares e servindo-se de fontes hoje perdidas.

(70) Neco I reinou na XXIV dinastia e Neco II na XXVI, o primeiro em 663 e o segundo em 609 antes da era cristã. Não diz o autor a qual dos dois se refere.

(71) A angra da Volta, perto do rio da Volta. Este rio foi descoberto entre 1471 e 1475. Está indicado pela primeira vez na carta portuguesa anónima de c. 1471.

mais de duas llegoas, que core pera horiẽte; hé porto prjmsipal do resgate dos estramgejros nosos ynimigos; os yallofos os estimaõ mais que a nós, porque delles resebem mayor prouejto; ha aldea está a par darea menos de tiro de malhaõ do mar; core esta costa ha horiẽte até ho cabo dos Mastos (72) que hé allto. Sobre ese cabo uiuem os billebos, que tãbem são yallofos, sogejtos ao rej dos yallofos, que tem seu asemto polo sertaõ, na grãde pouoasão de Llambaj.

Capitulo 9 da llej he costumes dos yallofos he ho que hahi se resgata.

Ho rejno dos yalofos hé grande he poderozo, ho Rej se ẽtetulla grão yallofo; hé gente muj guerejra, muj uallemtes cauallejros, he muj destros ha cauallos; no seu ẽxersito lleua[õ] gente de caualo he de pé, as harmas defemsiuas que lleuaõ, hé huãs bandas ho panos dallgodão muj compridos, que só pera yso serue[m], he torsidos quãto pode hos ẽborjlhão desda semtura haté debajxo do braso, de manejra que lhe fica ha barjga, pejtos, costa armada he tão forte, que não há frecha nem azagaya que hos pase; por sima desas harmas lleuaõ suas camjzas dallgodão, de mãgas llargas, he adargas de coyro de bufaros, que hé muj duro, que tambem não lhe pasa frecha nem azagaya; has suas calsas hé de mujtas uaras de pano framzido na simtura, com mujtas pregas, curtas que não pasão do yoelho; as harmas ofemsiuas os cauallejros lleuão sete azagayas piquenas de mujtas farpas, he hũa hazagaya grande como meya llamsa, que chamão talla; depois de despedirem as azagayas piquenas que helles chamão [164] chemcherem (73), lhe fica na mão ha tala como llãsa, he com ella pellejyão até morer; hos de pé trazem frechas de azagayas he adargas; estes yallofos herão gemtiyos, há menos de oytẽta anos que tomarão ha llej de Mafamede, ujuem no seu rejno yudeos portuguezes he portuguezes cristaõs, que andaõ llá llamsados a resgatar, he framseses, mas não comsemte[m] que aya desputa quais das lleis hé mjlhor; dis que cada hum fasa seu prouejto he ujuaõ como qujserem na llej que

---

(72) O cabo dos Mastos foi descoberto em 1445 por Álvaro Fernandes. Teixeira da Mota conclui que a localização do actual cabo de Naze é a do primitivo cabo dos Mastos e que o nome de hoje constitui deturpação do nome inicial. — *Topónimos*, p. 102.

(73) Chencherém, é adarga pequena.

tiuerem, he não aya porfia, porque serão castigados no seu rejno; ho cristaõ llamsado he ho yudeo & framses que more, ho rej hé seu erdejro, he tanto que hadohese um dos ditos, se a adoẽsa hé graue llogo ho alcajde que llá chamão falfa, lhe serca ha casa e poim goarda pera della se tirar nada; as casas dos bramcos he dos negros que estaõ nos portos hestaõ fejtas na harea, de madejra, foradas de cojros; toda ha fazemda do tamgomao, ujnho he outras couzas tem ẽteradas na area, por cauza da cobisa dos negros; ho resgate ho prjmsipal hé coyros, sera, marfim, he allgum oro; se llá uaj naujyo desta ylha, como antigamente hiaõ quatro he simco naujyos caregados de cauallos, llá se caregauão descrauos he outras couzas. //

Homes he molheres andão bem uestidos, com sapatos mourjscos callsados; aqui erda ho sobrjnho filho de sua yrman he naõ do yrmaõ, he ha yrmam hade ser ser sua yrmam de maj he não de paj, he ha cauza de auer esa llej que se goarda nos yallofos berbesimis mãdimgas, hé ho que agora direj.

Todos os reis dos yallofos antigamente, posto que tiuesem diuersos nomes, se apelidauão yonaj, como ẽ Berberja xarjfes; ouue, pouco antes ho[u] no mesmo tempo que se descobrjo esta ylha, que foj na era de mil he quatro semtos he sesẽta (74) [164 v.] hum rej da gerasão dos yonais de tão altos pẽsamentos he taõ bellicozo, que tanto que se ujo rej dos yallofos detremjnou cresemtar ho seu rejno, nome he fama, buscando hocazião pera fazer guera aos reis uezinhos; aynda nese tempo erdauão os filhos aos pais, he ho rejno erdaua ho filho mais uelho, ho quall se chamaua Lambaym, que quer dizer primsipe erdejro do rejno, como aynda oye se chamão os primsipes nos yallofos he nos berbesimis llambahis; ha prjmejra guera que este rej yonaj fes foi comtra Borllubo, Rej de Geremeo, que está haho horjẽte pollo sertaõ, he comfinaõ com ho rejno dos yallofos; nesta guera tiueraõ hos yallofos com os yarameos mujtas escaramusas, recomtros, batalhas, ẽ que morerão mujtos de ambas as partes; ultimamẽte pellejyarão os dous reis ẽ batalha campal de poder ha poder, domde ouue gramde mortandade por serem ambollos reis boms capitamis, mas semdo Borllubo morto de huã azagaya ficaraõ hos yallofos com ha uitoria, he ẽ pouco tempo comquistarão todo ho rejno de Geremeo; depois de ho qujhetar dejxou por uj rej he gouernador dese rejno seu

---

(74) A ilha de Santiago foi descoberta em 1460, em 1 do mês de Maio.

filho Llambahim, primsepe he erdejro de seu rejno, com ha mayor parte do ẽxersito uejo a descamsar hao seu rejno, na grãde pouohasaõ de Llambaj, com detreminasão de fazer guera aos berbesimis he llogo aos fullos; andamdose aparelhando hadoheseo he se ẽcheo de llepra; allgũs dizem que foj pesonha que por ordem dos reis seus ynimigos lhe derão, outros dizem que foj doẽsa proprja; uemdose apertado da doẽsa se pôs ẽ cura nas mãos dos seus medicos, que llá chamão yabacoses (75), he uẽdo que lhe não dauão saude os chamou ha todos hos primsipais do seu rejno, he dise que yá que profesauão a demesina que em sertos dias lhe aujaõ de dar são, he não dando se sahisem do seu rejno ou dejxasem de curar, he aquele que [165] helle soubese que huzaua ho hofisio perderja ha cabesa; hos yabacoses atemorizados cõ ho mãdado delRej, sabendo que ho que dezia se cõprerja á risca, se ayumtarão ẽ comselho he hacharão que se tomasem hum menjno da gerasão real, dado com uomtade de sua maj, he ho matasẽ degollamdo o sobre a cabesa delRej, he ho llauasẽ com ese samgue ynosemte, he depois com ha grosura he unto do menino ho umgisem, he desem sertos suadouros ao rej, que se acharja bem; ysto auja de ser por ordem do demonio, hinimigo do genero humano; lleuarão os medicos estas nouas ao Rej, helle dezejyando ha saude mandou chamar a suas molheres que herão mujtas, he dise ho que os medicos lhe tinha[õ] dito, rogando ha todas que tinhão filho que quem ho qujzesse uer são lhe dese hum filho pera se curar, pois auja de ser com uõtade da maj pera lhe aprouejtar ha cura.

Has molheres responderaõ que naõ hauia maj nẽ paj que folgase de uer ho filho morto, he que os yacaboses, por saberem yso lhe diserão ho que tinhão dito, pera ho deterem com ha cura que helles naõ [se] atreuiaõ curar, he que pois auja no seu rejno mujtos ẽfermos desa ẽfermidade, que se comsollase com yso he se puzese a pasiẽsia, pois ha ẽfermjdade hera ẽcurauel, que se elle qujzese tomar como rej he paj qualquer dos seus filhos que ahi estauão, que os podia tomar he curar se, mas não que ellas folgasem de uer seus filhos mortos. Ficou elRej tristisimo com ha reposta das molheres; tinha elle duas yrmãs de parte de sua maj, estas uierão perante ellrej he lhe diserão, que se espamtauão

---

(75) Almada ao tratar dos jabacoses não lhes chama «médicos», mas «adivinhadores». Vid. Almada, cap. II.

mujto delle ser hum homẽ guerejro, que sempre andaua nas gueras, he tẽdo tamtas molheres como tinha, mosas he fermosas, que aujão ellas de estar hosiozas goardãdolhe castidade, he porque ellas sabiaõ que os filhos que tinhaõ não herão dellrej os não dauão [165 v.], porque se ha cura não haprouejtase diriaõ os yabacoses que ho menjno naõ hera samgue dellrej, que por hiso lhe não aprouejtara a cura, he ficauão suas molheres ẽfamadas, ho que os medicos não podiaõ dizer dellas he de seus filhos, porque ellas heraõ suas yrmãs, todos de huã maj he os seus fi (*sic*) filho[s] herão sobrjnhos dellrej he seu samgue, que huã dellas tinha dous filhos ha outra huã, que tomase qual qujzese he se curase; follgou mujto ho rej de as yrmãs lhe hofereserem os filhos com tam boa uõtade; há que tinha dous filhos tomou ho mais piqueno he ẽtregou ha os yabacoses, he ho curarão, de manejra que ficou saõ ẽ poucos dias; uemdo se ho rej com perfejta saude ayumtou hos gramdes he os uelhos do seu rejno he dise ho que tinha pasado com os yabacoses, he com suas molheres he irmãs, he fes llej comfirmada polos uelhos he gramdes do rejno, que dahi ẽ diante não erdase filho, senão sobrjnho filho de yrmam mais uelha da parte da maj, he não de paj he ho filho da yrmãm que lhe deu ho mais piqueno pera se curar, mandou yurar por Llambajm he herdejro do seu rejno; esta llej se goarda desde ẽtão nos yallofos he berbesimis mãdimgas, polla prouarem por boa até oye. Ho filho Llambaym que ficaua por uj rej he gouernador do rejno de Geremeo, simtio nallma a llej que tinha fejto seu paj, he ser seu prjmo yurado por prjmsipe, mas ẽquãto ho paj ujueo se callou; morto ho paj se mãdou yurar por Rej de Llambaj he Geremeo, he cá ẽ Llambaj hos grãdes yuraraõ ho sobrjnho do rej morto por rej de Llãbaj he Geremeo; comesarão ambos os prjmos a se aparelhar he ouue amtre ambos muj crua guera, que durou hanos, andando has gueras por djante, ẽ hũa batalha foj morto ho filho gouernador de Geremeo; com sua morte ficou ho sobrjnho do rej morto qujeto [166] he senhor de ambos os rejnos, he despedio toda a yemte de guera que tinha.

Ẽtre os grandes de seu rejno que ho ajudarão foj hum capitão he gouernador do porto dAlle, que lleuou comsigo á guera mujtos yareos he billbos do Cabo Uerde & Cabo dos Mastros, he estaua rjco com hos resgates que yá fazião os portuguezes desta ylha & do rejno na costa dos yallofos; este capitão com pejtas tinha por amjgo todos os grandes, depois que ho rej despedio a todos hos solldados he capitamis, ho despedio tambem mandamdolhe que fose ao seu gouerno; hele agradeseo ao rej, he lhe rogou

que amtes da sua partida hasejtase ho rej hum combite que lhe querja dar por despedida; asejtou ho rej, mas no combite deu a ellrej pesonha que llogo dahi a tres dias moreo; como elle estaua ajnda com ha sua gemte, he tinha espias na casa delrej, tamto que lhe diserão que ellrej hera morto, mandou a seus capitamys cada hum sercar a casa de hum grande do rejno, he elle deu llogo no paso, he se apoderou das molheres he do que hauja, he dejxando as casas delRej ẽ bõ recado, foj ẽ pesoa com mujtos soldados hás cazas dos gramdes que tinha sercados, he aos ditos dise como ellrej hera morto he não tinha erdejro forsoso, he por não auer deferemsa lhe pedia ho lleuãtasem por rej, que se hiso fizese, pois hera seu amjgo, hauja dias ho acresemtarja ẽ estado he rjqueza; ho pobre fidalgo que se uja sercado he a morte diante se lhe não fizese ha uõtade, comsedeo ho que elle querja, he lleuãdo ho comsigo ha casa doutro fidallgo, que tambẽ tinha sercado com as mesmas rezomis, ho (*sic*) ho fes de sua parte, he os mais que tinha sercado, he lleuando os todos ás casas reais hahi ho yurarão por rej de Llambaj he Geremeo; tanto que se ujo rej, mandou matar ha todos da gerasaõ reall dos yonais, homẽs, molheres, meninos; allgũs que poderaõ [166 v.] escapar se llamsarão ẽ rejnos estranhos, outros yspirado[s] pollo Espirito Santo se ẽbarcarão com allgũs escrauos he marfim, & pasarão ha ujuer a esta ylha he se fizeraõ cristaõs. //

Ha este tirano sosedeo Budumell no rejno, que ujueo mujtos anos, he há menos de uimte ou uimte he simco que moreo; no seu tempo yndo daquj huã carauella a resgatar foj nella por pasagejro hã mamsebo, natural desta ylha, por nome Yoaõ de Ujdejra, he estamdo llá hacaso dise que hera da gerasaõ dos yonais; não lhe ualleo hacolher se ha ho naujyo, que delle ho mãdou ellRej tirar e matar.

Tornãdo a tratar da costa dos yallofos do Cabo dos Mastros, yndo polla costa abajxo pera ho sul, antes de chegar á bara do rjyo de Gambea, está hum rejno piqueno de berbesimis, que terá de llargo des llegoas, he de comprjdo simco; ẽtra pollo sertão demtro; foj de hum rej chamado Aleẽbisanyufo, muj uallemte caullejro, que teue mujtas gueras com ho gram yallofo, he sẽpre sahio das batalhas com uitoria, mas pera ho sull, chegado ao rjyo de Gambea, hestá outro rejno mayor, tambem de berbesimis; foj dellrej Borbanam pasado; chegamos ao fermoso he grãde rjyo de Gambea.

Capitulo 10 do grãde he fermoso rjyo de Gambea he dos portos que nelle há de resgate.

Ho rjyo de Gambea hé hum dos tres rjyos grãdes do noso llemjte, he creyo ser ho mayor no ẽuerno; chega ha agoa salgada, digo dose, até há barra no uerão; ẽtra ha agoa salgada case seis llegoas; hé todo de huã banda he da outra pouado de mamdimgas de diuersos rejnos, todos de mamdimgas, allgũs reis da banda do norte sogejtos aos reis dos berbesimis; [167] quem quer ẽtrar ẽ Gambea pomdo se de fronte delle ade ter uista do Cabo de Santa Marja, que fica pera ha banda do sul; chegado a elle, pouco mais de llegoa he meja, uaj coremdo he ẽtrando á uista das aruores da banda do sul, que do norte não haparese ha tera; ẽ descobrjmdo duas aruores da mesma parte do sul mais altas, chamadas as duas yrmãs, ẽ as uemdo se pode chegar poco mais de meya llegoa da tera, yndo pera demtro se descobre ha barra do rjyo, he ha terra da bamda do norte; queremdo ẽtrar pera demtro se ade afastar da terra do norte, porque bota hũa restimga de pedra, he se ade chegar ha ho meyo rjyo ou chegar se mais pera ha banda do sul, que hé á nosa mão djrejta ẽtramdo, porque hé llimpo he fundo; ẽ pasando ha dita restimga não há perjgo, ho rjyo hé muj llargo he fundo pera naos grosas; llogo ẽ ẽtramdo da parte do norte está ho porto da barra he rejno do prjmejro rej mãdimga; sorgem os naujyos á quimta parte dua llegoa da terra. Hos que uão ha Cantor tomão aquj dous negros por llimgoa ne ymterpete, que llá chamão challona, por premjo aos quais chamamos pillotos; estes tratañ toda ha uerdade pello que lhes uaj he ẽporta, porque acomtesendo allgum desastre hos outros mandimgas os podem catiuar, he quãdo diso escapem ha tornada por tera hé muj trabalhoza, por cauza de diuersos reis que de ordinarjo trazem gueras, he auer mujtos estejros he matos, charcos dagoa que pasar; lleuamos sempre dous, porque se hũ serta de morer ho outro serue de testemunha pera se não dar culpa ha ho capitão do naujyo, mais antes ha os tais tratamos mujto bem, he damos todo ho nesesarjo até tornar a sua casa, he se queremos dejxamos allgũa pesoa com fazenda pera resgatar neste porto da barra; de frõte deste porto, pera ho sul, está huã ylha que se chama Combo (76) [167 v.] ha

---

(76) A ilha de Combo, por estar metida no rio, não é referenciada pelos escritores.

ho llomgo do rjyo; hé toda dareja brãca, hauerá de hũa terra ha outra pouco mais de hũa llegoa; esta ylha dá mujto aros he muj fermoso. //

Yndo deste porto da barra que fica ao norte, pera sima, da mesma banda está ho porto da llagoa; yndo pera sima descobrjmos case no mejo do rjyo huã aruore que se chama aruore da nao, por pareser huã nao há uella; está ẽ hum hilheo que se chama de Santo Amdré; ẽ pasando este hilheo está hum estejro da banda do sul da sua boca; a duas llegoas case está ha aldeya de hũ rej chamado Yaroalle; este estejro he ha alldea se chama Berefete; este rej Yaroalle, por ser mao, chamamos gato uermelho; os naujyos sorgem no rjyo na boca do estejro, he desparão hum berso ou mosquete; llogo acodem da terra ẽ allmadias, he se querem fazer algum resgate se detem dous dias. //

Yndo deste porto de Berefete pello rjyo asima, da banda do sul se descobre hũa ponta que se chama Yulacote, onde uj yumtos perto de uimte allefantes, por yrmos bem chegados a terra, pello rjyo aquj ter alltura; pasando a ponta de Yullacote, yndo pera sima ha horiẽte, descobrjmos hum penedo case no meyo [do] rjyo, mas chegado há banda do sul, pello que sempre tomamos a costa do norte; de preya mar naõ haparese ho penedo, de bajxa mar aparese sobre ha agoa de tamanho dua pipa; pasando este penedo llogo da banda do sul, ymdo pera sima, está hũa alldeya que se chama Giaõ, está ha mais della ẽ terra cham, he por hũa lladejra asima ha cabesa de hum moytero, toda murada de paos a pique, com as suas almadias de guera ha nado demtro da tabamca, por dos hasalltos que por ha hi dá Yaroalle, gato uermelho, Rej de Berefete; pasamdo deste porto de Gião, que tambem tem rej he rejno, yndo pera sima ymccljna ho rjyo, desemulladamente há sua parte direjta, antre ho [168] rjẽte he norte até ho porto de Yambor, trimta llegoas da bara, tambem tem rej; está da banda do norte sogejto aos reis de berbesimis; haquj neste porto está hũa fermosa cabasejra, que tem ho pé mais de simco brasas de groso; sorgimos há parte da terra pollo rjyo aquj ser muj fundo, he salltando ẽ tera á mão direjta pera sima hũ tiro poco mais de pedra, está hum estejro cuberto daruores, estrejto he fundo; se semtem os naujyos que aquj estão uir ynjmjgos, metem ho naujyo polo estejro, afastamdo com as mãos as ramas das aruores, he uão polo estejro até á parte dalldea que está afastada do rjyo meja llegoa. //

Yndo deste porto de Yambor pera sima ha horiẽte, descobrjmos a hũa parte he outra alltisimos mãgues, altos he grosos, dj-

rejtos, que se a madejra não fose tão pezada se podião delles fazer mastros pera grandes naos. Ho mangue hé muj rjyo, as folhas aremeda has do llourejro, mas mais grosas he lljzas, não dá frujto, mas dá huãs fllores piquenas ha modo de coroa de romam; dellas saj ha rays ha modo de hũa uela de sera, he uem cresendo pera bajxo ha buscar ha tera, sempre direjtas como hum pique he de menos, segumdo ha altura do mangue; he se fas allgum nó delle saj simco he seis rahizes; tanto que dá na uaza premde he se ẽgrosa, he dejta ramos he folhas, que crese pera sima até dar fllor he dejtar outras rahizes; não se achará mãgue que tenha ho pé ẽ tera, se não no ar sobre as rahizes, de manejra de hũ braso he mão com os dedos abertos postos sobre hũa meza ou no chaõ, que seruem das rahizes. Sempre tem os mãgues as folhas uerdes, posto que cayem muytas, não se ueraõ sem folhas; chegamos á parte do sul, bem yumto dos mãgues, naõ que aya perjgo na parte do norte, se não pera buscar ho [168 v.] porto de Yagra, pello que yndo coremdo ao llõgo dos mamgues descobrjmos huã cauejra de pejxe cauallo, posto do tempo antigo sobre a rais de hum mamgue; he tamto que chegamos há cauejra sorgimos á sombra das aruores, por estarem muj metidas no rjyo sem apareser tera; desparamos hum mosquete, llogo uem da alldea de Yagra allamadias perante as rahizes dos mãgues, he sempre uem tamgomaos nas allmadias, ha comprar he uemder, como ẽ todos os portos yá nomeados fazem, detemdo se aquj dous dias, dejxamdo algũa pesoa do naujyo com fazẽda pera resgatar, pagamdo aho rej a dadiua, que hé os djrejtos ordinarjos, que hé hũa perulleyra (77) de ujnho ou sua uallja; fazem pollo rjyo asima sua ujayem sempre com as ẽchemtes, posto que ho rjyo he dose como yá dise, dão llogo ẽ hũa hilha alagadisa cuberta de mãgues altisimos; podem aquj sorgir ha tiro de malhão da hilha, he pasar ou da banda do norte ou do sul. //

Hé ho rjyo aquj muj allto & fundo, tem mais de uimte brasas; esta ylha se chama dos Hallefantes. Tamto que ha pasamos damos no Torno do Diabo, asi chamado dos mareantes, porque yndo pera sima com a maré he uemto ẽ popa, ẽ hum momento dá ho proprjo uemto polla proa, porque aquj ho rjyo fas uolta pera ho ponemte, hé nesesario tomar as uellas he com ha barca polla proa yr a reboque e cõ ha proa hosidemte poco mais de meya llegoa; llogo

(77) A peruleira era uma vasilha que levava um almude.

torna ha horiẽte haté ho porto de Caur, que está da banda do norte, há direjta do rjyo; ha alldea está pollo sertão case huã llegoa. Chama se tambem este porto da Palmejra, por ter duas ho tres ha par do dezembarcador; hé porto descuberto, as aruores piquenas, tem huã serra de fromte he a prjmejra que se uê neste rjyo chamase a Sera Uermelha; quem desẽbarca neste porto salta da barca ẽ tera ẽxuta, porque ho rjyo aquj tem ujmte [169] brasas case de fundo, mas ẽ saltando ẽ tera se quer yr a alldea despese he a ropa nos ombros ha uĩte pasos do rjyo, comesa a ẽtrar por hum charco dagoa que llá se chama bullanha, que prosede do mesmo rjyo, que me deu por sima da simtura, he de cada ues uaj mimgoando; depois de ter andado huã sesma parte dua llegoa, damos ẽ llama, he quãdo chegamos ha ho ẽxuto temos andado case hum terso. Ysto no ẽuerno; he aquj callsamos, uestimos he camjnhamos pera a alldea, que está do rjyo huã llegoa como tenho dito; hé uerdade que há mão esquerda do desẽbarcadouro, pera [ha] banda de bajxo, está hum estejro que emtra meya llegoa, mas fas ruim desẽbarcar, ẽ tollejros he uaza; escreuo tudo ho asima pera que sajbão quãto trabalho custa os que andaõ ẽ Guiné ho que ganhão ha bom resgate de panos, allgodão he sera. //

Pasando deste porto de Caur, que estará coremta llegoas do mar, yndo pollo rjyo asima, se ẽcljna pera a parte horiẽtal austral desemulladamente, até ho porto de Cullenho, que está da banda do sul, sorge ho naujo na boca de hum estejro que ẽtra ao sul, he despara hum mosquete ou berso; llogo uem pollo estejro tamgomaos ẽ allmadias ha resgatar; quem quer yr a terra se mete na barca he uaj pollo estejro hum quarto de llegoa, ha desẽbarcar ho pé ẽxuto, mas tem hum charco de pasar, de dos ou tres piques de llargo, com agoa pollo yoelho; dahi até a aldea, que será outro quarto de llegoa ou mais, hé tera cham ẽxuta; nesta aldea de Cullenho ujue ho Falfa, que hé capitão, dahi a duas llegoas ujue ho rej; ẽ mjnha ujda [nunca] uj tamtos llagartos, cocodrjlhos como uj neste estejro, muj grãdes he grosos, hums que sahião do estejro, outros que ujnhão polla llama a se meter nelle, por ser a terra aquj llagadisa, ho que não uj ẽ nenhuã outra par [169 v.] te; achej esta alldeja alleuãtada por hauer poco que tinhaõ hahi tomado hum nauiyo, he os amamsej com hafagos he dadiuas. //

Pasando deste porto de Cullenho se allarga ho rjyo mais de llegoa he meya; da outra partte da banda do norte está ho porto de Holla Olla; llogo chegamos ha huã fermosa he allegre ylha chamada do Pĩto; parese que allgum dese nome estará nella ẽte-

rado; de huã he outra parte pasaõ os naujyos ho rjyo; hé fundo, tem mais de qujmze brasas dallto; ha ylha hé raza, tem aruoredo mas ẽ partes; yndo hum naujyo polla banda do norte, outro polla do sul, se uê as uellas por sima da tera; ha sua llargura será de meya llegoa poco mais, ho comprjmẽto duas llegoas; nesta ylha há alguãs aruores que dejta[õ] as ramas sobre ho rjyo, he os naujyos que querem amastrear dejtão os aparelhos ẽ hum ramo he mastreaõ, por ser ho rjyo ha par da ylha allcantillado, he podem os naujyos sem perigo acostarse na ylha, he do bordo salltar ẽ terra; pasando esta ylha do Pinto, que hé despouoada, yndo polo rjyo asima tem menos llargura, he se hacha no canall mais de uimte brasas de fundo da banda do norte; ha tera hé allgum tãto mais alta da mesma banda; pasamos á rays de hum mõte allto soo alleuãtado; chama se ho mõte Uermelho; tem polla sua costa asima, aynda que ymgrjme, aruores piquenas; ẽ sima deste mõte tem os mandimgas hum ydollo de Mafamede, onde uão ẽ romarja fazer sallas (78), ha ho maldito Mafoma, porque não há nasão de negros que tenha tomado com mais feruor a llej de Mafamede como os mandimgas; pasado este mõte Uermelho descobrjmos huã hilha que se chama de Cabopa, por auer nella mujtas aruores de cabopa muj direjtas [170], das quais cortão mastros pera os naujyos he se apanhão as folhas pera ẽfolhar as collas; tambem hé despouoada; pasando desta ylha chegamos ha ho porto de Casão, prjmsipal do noso trato de Gambea.

Capitulo 11 do porto de Casão he do mais do rjyo de Gambea

Está ho porto de Casão sesemta llegoas da bara & do mar. Hestá da banda do norte; hachej neste porto sete naujyos a resgatar, depois nos achamos noue; achej nelle mujtos tamgomaos conhesidos; hachej hum negro mãsebo mãdimga, por nome Gaspar Uas, que fora escrauo nesta ylha de hum uizjnho meu ẽ Saõ Pedro, allfayate, por nome Francisco Uas; hera ho negro bom allfayate he botoejro (79); tamto que soube que eu estaua no porto me uejo a uer he ujzitar com grande alluoroso, habrasoume, dizendo que

---

(78) Fazer salas, isto é, fazer corte a alguém, para lhe grangear os favores.

(79) Fabricante de botões.

não podia crer ser eu ho que ujya, he que Deos me lleuara llá pera elle me fazer allgũs serujsos, de que lhe dej os agradesimẽtos, dizendo que tambem folgaua mujto de ho uer, pera lhe dar nouas de seu senhor he senhora he conhesidos, mas que me pezaua de ho uer uestido cõ ho camizão de mandimga, he com nomjnas dos seus fejtisos ao pescoso; ao que ele me respondeo, eu trago, senhor este trayo porque eu sou sobrjnho do Sam de Gil, senhor desta aldea, ho qual os tamgomaos chama[õ] duque, por ser a segunda pesoa do rej; por morte do Sam de Gil meu tjyo, fico erdejro de todos os seus bems, he por yso trago os uestidos que v.m. uê, mas na llej de Mafamede [170 v.] não creyo, mas antes me aborese, na llej de Cristo Yezus crejo, he pera que v.m. sajba ser uerdade ho que digo, despio ho camizão, ficou ẽ yubaõ he camiza ha ho noso modo, he do pescoso tirou hum rozario de nosa Senhora, dizemdo todos os dias me ẽcomendo a Deos he á Uirgem nosa Senhora neste rozario, he se eu não morer he ujer a erdar ha casa de meu tiyo, farej pera pôr ẽ Saõtiago allgũs escrauos, he achando ẽbarcasão ejde yr ujuer nesa hilha he morer amtre cristaõs; não me aprouejtou pouco achallo ẽ Gambea, porque me seruio ẽ tudo, he ho que compraua hera pollo preso que corja amtre elles, muj diferemte do preso que uẽdiaõ aos tamgomaos, he me seruja de ymterpete he llimgoa, que llá chamão challona; esta halldea de Casaõ [está] hum tiro de escopeta do porto; ho porto hé llimpo, desẽbarcase ha o pé ẽxuto; tem algũa area, a par do porto huãs aruores alltas, he por bajxo llimpas como baridas, omde as negras fas[em] fejra; quãdo há naujyos no porto trazem ha uemder haros, milho, cuscus, gallinhas, houos, llejte, mãtega he frujtas da terra, he outras couzas; debajxo destas aruores callafetão as barcas, comsertão mastros que uão cortar na ilha da Cabopa, comsertão amaras, cordas, pera hos naujyos; ha aldea hé piquena, redomda, has casas redomdas de adobes, cayadas com hum baro brãco que parese cal; há algũas sobradadas como as do duque ou San de Gil, has mais dellas com pojais por demtro de adobes, pera se semtarem, todas com portas; has fechaduras he chaues de pao forão as prjmejras que uj; está a alldea toda murada de paos alltos a pique, que chamão tabamca; por fora huã caua allta he llarga que harodea toda a alldea; no tempo do ẽuerno estão cheas dagoa; tem quatro pontes he quatro portas; as pomtes de palmejras, tem na porta horiẽtal huã prasa, he nella algũas aruores alltas; há sombra dellas tem hũa calsada [171] quadrada cubertas de estejras grosas; nesta calsada fazem sensala; ha par

da calsada da banda do ponẽte tem huãs callsadas, digo gamellas com agoa, ẽ que llauão pés he mãos quãdo uão ha rezar. //

Estando hum dia ho Sam de Gil ou duque com mujtos bixirimis, que saõ saserdotes, he mujta gemte sobre esta calsada ha horar, he fazer salla ha ho seu maldito Mafoma, ho que helles não comsemtem chamar senão Macmede, pasej ha par delles, sem falar ao duque nem fazer modo diso; ẽ pasamdo estiue hũ poco uẽdo ha paruoyse que ha no mundo, he fuj andando pera a aldea; mandou ho duque por hum moso rogarme que lhe uemdese huãs bragas de tafetá cremesim que leuaua calsadas, que ha[s] querja pera sisgollas (80) dos seus cauallos; não digo ysto sem cauza; dise que lhas uẽderja esa tarde; fuj ao naujyo a dormir; ho outro dia depois de yantar tomej as bragas he as dobrej, he hum frasco de ujnho dej a Gaspar Uas, he fomos ha terra, ẽtramos na aldea por outra porta por ẽcurtar ho camjnho. Chegamos há casa do duque, achamos mais de simcoẽta homes, todos com os turbantes nas mãos da fejsaõ de diademas; ha huã porta pregumtej ha Gaspar Uas que yemte era esa; diseme que esa casa hera da audiẽsia, he auja ho duque de estar hahi, que esa gemte erão lletigantes, que eu bẽ podia ẽtrar ma[i]s ele; não tomej has bragas he ho frasco nas mãos, he emtrej damdo me camjnho os lletigantes; achej a casa quadrada, fejta de adobes, muj alua, com hũ poyal ao redor; ho duque sem fallar commjgo masanou que asemtase de fromte dele; não estaua na casa mais que ho duque, hasemtado ẽ hum poyal de tres degraos; ha par delle no segundo degrao estauão asemtado[s] dous uelhos, hum á sua direjta outro há esquerda, os quais herão yuyzes; no prjmejro degrao estauão outros dous uelhos, hum a huã parte outro há outra, que serujão dauogados; não [171 v.] estauão nesa casa mais outra pesoa, todos callados, com mujto sillemsio; ha casa tinha duas portas huã de frõte da outra, na do ponemte estauão os lletigantes, na do horiẽte não estaua pesoa allgũa; tanto que me hasẽtej ẽtrarão dous lletigantes, autor he reo, fazemdo ambos cada hũ sua mezura com ha mão direjta posta no pejto, he ho turbãte na esquerda, sem fallarem pallaura; falou hum uelho auogado do autor com os holhos pera ho duque; llogo respomdeo ho auogado do reo; tornou ha fallar ho auogado do autor he ho reo, he callarão; ho duque muj qujeto uirou pera ho yuis que estaua há sua direjta,

---

(80) A sísgola é uma das peças do arreio do cavalo.

e se dise ho que lhe paresia, he se ujrou pera ho outro yuis, ho quall deu seu pareser; ho duque pronumsiou ha semtemsa, sem os auogados nem as partes fallarem pallaura; has partes asi como estauão com a mão no pejto fizerão sua mezura, ho uemsedor sahio polla porta por omde ẽtrara, comtamdo como uemsera, ho uemsido sahio polla porta cõtrarja he se foj ẽbora, he ẽtrarão outros dous he da mesma manejra os mais, haté se acabar ha audiẽsia; folguej de uer ha qujhetasão he ordem que niso hauja, he pera não auer brjgas nẽ pallauras, sayr hũ por hũa porta outro por outra; depois de ser hacabada ha audiẽsia se forão os hauogados he se alleuamtou ho duque com os yuhizes, he me alleuantej he ho fuj ha ẽcomtrar, com ho chapeo na mão esquerda, he ha direjta no pejto, ho que elle tambem fes, he demos as mãos pera bejyar, que hasi hé costume dos mandimgas, mas elle com forsa lleuou ha mjnha he ha bejyou, he deu me a sua; fejta esta cortezia damjzade lhe hoferesi as bragas, he dise que lhas daua de grasa; tomou he deu ha hum dos uelhos, e dizemdo que me agradesia oferesi lhe ho frasco de ujnho; djse me que hera costume quem daua tomar prjmejro a sallua; lleuej ho frasco há boca. [172] Deu me ho ujnho no goto, comesej a toser, ho duque he os uelhos festeyarão ha minha tose com rjzos allegres; chamou ha hum pagẽ, mandou uir um copo, deo ha cada uelho sua ues, he deu ao payem ho frasco, que o fose despeyar he ho trouxese; sahimos desa casa polla porta dos uemsidos, ha hũa rua estrejta, ẽtramos por outra porta, demos ẽ hum pateo sercado de cazas sobradadas; ha hũa parte do pateo estaua huã grande cajxa da Yndia, ẽ sima hũa estejra llaurada; ho duque, posto que groso he uelho, pôs ha mão sobre ha cajxa he de hum salto se pôs ẽ sima, he nos mãdou asemtar; tinha ha parede ẽ que estaua ha cajxa por goademjsim huã estejra grãde, llaurada, he nella pregados pregos, he nelles pemduradas cabesas he pelles de anjmais, he hũa grãde cauejra de hum lljão com grandes collmjlhos; dise me que tinha esas pelles he cauejras; pregumtando lhe a cauza, por memorja dos fejtos que fizerão os que matarão heses anjmais com mujto perigo de suas ujdas, he por hiso tinha hasi esas cabejras; he depois de me comtar ha estorja do llião cujya cauejra uja, mandou trazer huã fermoza azagaya llaurada de llatão, que llá chamão tala, he hũa faca com baynha he simto de pele dõsa, he dous panos finos, he me deu tudo de grasa, he que ho tiuese por amjgo; por hum pano deses me deu hum negro fidallgo ẽ Cacheo huã mosa, que nesta ylha uemdi por 25V000 [25.000] reis; tẽ este duque hum seu sobrjnho chamado Mamude, capitão de trezemtos ginetes; aquj ẽ Casão

se fas[em] muj boas rodellas (81), ha noso modo, se as mandamos fazer, cubertas de cojro, pintadas, he mandão os tamgomaos fazer bahinhas ás espadas, adagas he goarnesellas, porque há bõs hofesiais; há grãde trato de panos, algodão, sera, marfim, oro, coyros [172 v.] de diuersos anjmais, mas todo ho oro, sera, marfim, couros, lleuão á costa dos yallofos ha os framsezes, ymgrezes he outras nasomis, he yá ẽtrão ẽ Gambea ha fazer ho dito resgate com hos negros, he tiraõ ymẽso prouejto dese rjyo; ho rej ujue dahi a duas llegoas.

Capitulo 12 que prosegue ho rjyo de Gambea até Fundo Fejto he outras couzas

Estando eu neste porto de Casaõ tiue nouas que Cristouão Cayado, que estaua ẽ Cantor, sesẽta llegoas pollo rjyo asima, semto he ujte llegoas da bara, ẽ huã fermosa nao do trato, que de Llisboa fora ha ese porto a resgatar horo he outras couzas, hera fallesido; como eu hia despachado na fejtoria desta ylha por capitaõ doutro naujyo do trato, tomej ha mayor barca que ahi aujya com ho meu escrjuão he bõs grometes (82) com mosquetes, poluora he munisão, ẽ companhia de 4 allmadias que ujerão de sima ha comprar collas ha troco doro, sera he outras couzas; fomos pollo rjyo asima, que hé muj llargo he fũdo, lleuaua hum prumo, he porque aujhamos de sorgir com as uazantes, chegado a terra, por fugir da coremte do rjyo, que hé grande, como agoa que uem do mõte, não achaua menos de 4 brasas; de Casão pera sima ho rjyo se ẽclljna há parte horjẽtal australl desemulladamẽte, he dahi até Cantor fas allgũas uoltas hora ha horiẽte hora a sueste, ẽccljnando se sempre pera ha banda de sueste; pasamos por Codichar he Llame, portos de bõs resgates; chegamos ha Cantor ẽ tres dias, com nauegarmos há uella he remos de dia he de nojte, com as ẽchemtes; achej [173] ha nao de Cristouão Cayado, que estaua com as uergas dalto pera uir a bajxo; fis ẽuẽtarjo da fazemda, oro, marfim, sera que tinha resgatado, he da fazenda que ficaua por resgatar ẽtreguej tudo ha ho escrjuão de nao Hizidro da Crus; ujhemos pera bajxo ẽ simco dias, com trazermos bom uemto; ho rjyo hé mui fermoso, llargo he fundo, dua he outra parte cheo daruo-

(81) Broquéis, escudos redondos.

(82) Praças da armada até serem promovidos a marinheiros.

res, que uem a se meter no rjyo; ha nao hera de duas cubertas, he sua xareta (83) trazia muj boas pesas dartelharja de brõze; de Casaõ uihemos com quatro naujyos de tamgomaos, que yá tinhão fejto ho resgate, he hião pera ho rjyo Grãde, ẽ companhia dos ditos; foj ha nao pera ho rjyo Grande ha se ẽtregar ha ho fejtor Diogo Amrjques, que hesa ordem trazia; ha ele mandej ho ẽuemtarjo que da fazemda tinha fejto; eu fis ha ujayem pera São Domingos; achej ho fejtor Afomso Llopes morto, he seruja de fejtor Fernão Llopes Escarjbio, que se ẽtregou da fazenda do trato que ho naujyo lleuaua, ha qual ẽtrega fes ho mestre Felljpe Sardinha; ho trato de Camtor hé de mujto prouejto; ho rej se ẽtetulla farim, que amtre elles hé ẽperador, he grãde senhor amtre os negros, mas hobedese ao Grande Mandimansa; nauegaua se mais de Canttor pera sima uimte llegoas, case até ho Fundo Fejto, no tempo que llá estjue, que foj na era de 1585 anos, he não pasauão dahi por cauza de hũs bajxos he pedras que auja que ẽpedia[õ] pasar hauãte, mas agora des dos ultimos anos do gouernador Francisco Corea da Silua (84) que Deos tem, no seu rejno se nauega mais de sem llegoas asima; he dizem que ho rjyo ẽ sima hé muj llargo, espasoso, fundo, he quãto mais asima [173 v.] mais agoa he mais fundo; he llogo he llogo (*sic*) direj ha cauza; dizem ser muj fresco he hapraziuell, he há grande resgate de tudo, pello que agora ẽ Guiné chamão a ese rjyo ho nouo Perú, como tenho ouujdo a allguguas (sic) pesoas, polla riqueza que de lá tirão; ha cauza de estar fechado ese rjyo há tãtos anos, foj ho que agora direj.

Houuj ha meu paj que Deos tem, he ha mujtos antigos, he asi ha mujtos fullos antigos, que de Guiné ha esta ylha uiherão, que no tempo que esta ylha foj descuberta por Antonio de Nolle genoês, por mandado do Ymfante dom Ẽrique, que foi no ano de Cristo de 1460, he no proprjo falleseo ho Ymfante, nese tempo, antes poucos anos, se alleuantou hũ Rej dos fullos muj guerejro, da sua sidade de Futa, com hum groso ẽxersito, he uindo ha outra sua sidade por nome Bucol, tão prjmsipal como Futa, ẽgrosou ho ẽxersito, detreminando comquistar ha mayor parte de Guiné; pasou ho rjyo Sanaga ẽ allmadias, ẽtrando pollos comfims dos

---

(83) A xareta era uma rede de coda que se estendia a cobrir a tolda e o convés, para impedir a entrada dos assaltantes a bordo, na abordagem.

(84) Teve carta de capitania dada em 4 de Abril de 1605. ATT., *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 18, fl. 13 v.

yallofos; teue com os ditos recomtros he escaramusas, saymdo dellas com ujtoria, ẽtrou pollos rejnos dos mãdimgas ujtorjozo, chegou ha ho grãde rjyo de Gambea, sẽto he coremta llegoas da bara; uẽdo ho llargo he fundo mandou este rej fullo, que se chamaua Dullo Demba, ẽtupir ho rjyo com multidão de pedras que nelle dejtou; hos fullos por ẽgramdeser ha multidão da gemte que este rej lleuaua, dizem que com dejtar cada soldado hũa pedra se ẽtupira ho rjyo; mas não pode ser ujrisimel hiso; ho serto hé que gastarja mujtos dias ẽ ho ẽtupir, de manejra que se pode pasar; he yndo destroyndo tudo chegou ha ho rejno dos beafares ẽ Guinalla, noso porto, contigo do rjyo Grande, ho mjlhor he de mjlhor escrauaria de todo ho noso Guiné, duas llegoas do porto, onde se chama Bruco, [174] morada he asemto dos reis dos beafares, lhe sahio ao ẽcomtro Famena rej dos beafares, muj guerejro, que tinha comquistado as hilhas dos Bjyagós; troxe este rej de Guinalla outros reis dos beafares ẽ sua ayuda, que são mujtos reis; ujherão, digo tiuerão huã batalha campall ẽ que ouue mujtos mortos de ambas as partes, por hos fullos serem muj destros a cauallo he boms frechejros; cõtudo forão uemsidos, he ho seu rej Dullodẽba morto, ficando tamtos mortos he catiuos que por memorja dos hosos dos mortos, depois dos corpos serem gastados das haues, fizerão os beafares huã grãde serca, que ma mostrarão, yá muy gastados. //

Ymdo eu ao Bruco uemder ao rej na era de 81 dous cauallos, que desta ylha lleuej ha ho rjyo Grãde, he tambem me amostrarão cauallos da casta dos que trouxerão os fullos, piquenos he magros, que llá se chama[õ] dumbes, que haynda oye há no rjyo Grãde. Ficou como tenho dito fechado ho rjyo de Gambea de ẽtão pera cá, he se chamaua hese llugar Fundo Fejto, mas nos hultimos anos do gouernador Francisco Coreya da Silua ẽtrarão ẽ Gambea sertas embarcasomis de himjgos, forão pello rjyo asima os naujyos dos tamgomaos dos tamgomaos (*sic*), que estauão ẽ Casão, temdo nouas diso se acolherão pello rjyo hasima a Cantor; llá souberão que os lladromis hião de Casão pera sima, mandarão os tamgomaos somdar ho Fundo Fejto, he acharão canal haberto he pasarão asima haté terem nouas serã [85] hidos os cosarjos; desde ẽtão pera cá fazem esta ujayem os tamgomaos mas mas (*sic*) dizem que gastão nella muitos mezes, mas ho prouejto hé grãde. [174 v.]

---

[85] Leia-se: se erão.

Capitulo 13 dá a cauza porque ho rjyo de Ganbea tras mais agoa ẽ sima he do seu nasimento

Ha cauza do rjyo de Gambea trazer mais hagoa ẽ sima, como dizem hos que pasão do Fundo Fejto, hase de saber que hos mayores mercadores que há ẽ Guiné são os mandimgas, ẽ espesiall os bjxirimis, que são os sacerdotes, estes asim pollo prouejto que tirão como por samear ha malldita sejta de Mafoma antre ha gemte barbora. Corem todo ho sertão de Guiné he todos os portos do mar, he asim se não achará nenhum porto desdos yallofos, São Domingos, Rjyo Grande até Sera Llio[a], que nelles se não hachem mandimgas bixirimis, he ho que lleuaõ pera uẽder são fejtisos ẽ cornos de carnejros, he nominas, he papeis escrjtos que uemdem por relliquias; he com uemder todo hiso sameya[õ] ha sejta de Mafamede por mujtas partes, he uão ẽ romarja há casa de Meca, he corem todo ho sertão dEtiopia; estando eu ẽ Gambea, fallando com Gaspar Uas lhe pregumtej se sabião domde ho rjyo de Gambea tinha seu nasimento; dise me que ẽ casa de Gill Marão, que hera hum negro rjco, hacharia dous bixirimis que darjão rezão diso; fuj llá por corjhozidade, he Gill Marão hera meu amjgo, he lhe tinha dado hũs ferros pera os seus ferejros me fazer[em] serta feragem pera ho naujyo, falaua portugues; depois de ho ujzitar, fallar ẽ diuersas couzas, pregumtej ha Gil Marão se sabia ẽ que parte ho rjyo de Gãbea tinha seu nasimento; respomderão os bjxirimis que com elle achej: haueis de saber que sobre a Serra Llioa no sertão, da parte domde nase ho sol, core huã serra muj alta he comprjda, do norte pera ho [175] sul, desta serra sayem os rjyos que uão há Sera Lljhoa, Bagara Bomba he outras partes, hos quajs Riyos corem pera ha banda domde se poim ho soll, he da mesma serra corem he nasem outros rjyos, ẽ espesial simco que corem pera horjẽte, domde nase ho soll, he todos se metem ẽ hũa grande llagoa, tam gramde que se não uê terra dua parte ha outra; hé uerdade que a terra hé bajxa; esta llagoa pasej duas uezes, dixe ho bjxirim, ẽ allmadias; desta llagoa core pera ha banda do norte hum gramde rjyo, ho qual depois de camjnhar mujtas llegoas se deujde ẽ dous riyos, ho de menos hagoa lleua hao norte sua coremte, he depois de se ẽclljnar pera hosidemte até meter se no mar, amtre os yallofos he fullos hazanegues, ho qual rjyo se chama Zunegue que hé Sanaga, ho outro Rjyo de mais hagoa core pera hosidemte, he temdo camjnhado mujtas llegoas se deujde ẽ dous rjyos, ho que fica pera ho norte hé este de Gambea, ho outro que fica ha ho sul se mete no mar, amtre

os ballamtas he bjsãos, que hé ho rjyo Grande de Bonabo, he por ele uão ha Dagolla he Cruballe he a Geba, omde por não hirem a Gambea he ser mais perto he de menos perjgo, lleuão hagora as collas; tambem hé terra de mandimgas, he dejta hũ braso que uaj a Cruballe, tera de beafares he mandimgas mesturados; he na Dagolla há hos macareos, porque ho rjyo hahi se ẽche supitamente com tres marés, he mujtas uezes perigão as ẽbarcasomis se naõ estaõ hallerta com a amara nas mãos, pera yr llargando ẽquãto as omdas pasaõ, tudo trjlhado dos tamgomaos. //

Ysto me dise[ram] hos bixirimis sobre ho nasimento deste rjyo Gambea; dise mais que da dita allagoa corja outro rjyo pera ho sertão, ha horiẽte, he ẽ partes se somja por bayxo da terra, he tornaua ha naser he corer, he se hia mesturar com hum rjyo [175 v.] mujto grãde nas teras de cristãos, mas que heses cristaõs herão pretos; todo ho asima dise ho fallso casis de Mafamede, pode ser sejya como elle dis.

Lluis Llopes Rabello, tamgomao mujtos anos no rjyo do Nuno, homem homrado de ser he uerdade, que em este feuerejro se foj desta ylha pera Guiné ha sua casa que no rjyo do Nuno tem, que hé nos bagas; fallando com ele mujtas uezes, por sermos amjgos he uezinhos, me dise que hos sosos ujnhão do sertão ao rjyo do Nuno ha comprar sall, collas he hotras couzas a troco de oro he panos, he que hos ditos dizião que lleuauão ho sall he collas mujto polla tera demtro, ha uẽder ha hũa gemte bramca, que ujuião hallem de hum mar dagoa dose, os quais ujnhão ẽ almadias, mas que os ditos não fallauão he que comprauão he uemdião por hasenos, he todo ho que trazião pera comprar sal he collas, hera horo. Ysto me dise Lluis Llopes há menos de seis mezes; ho mesmo tinha ouujdo ha diuersas pesoas que os que ujnhaõ ha comprar com hos sozos não fallauaõ, he hera gemte brãca; bem me hallembra ter llido na Caronjca dos reis godos de Espanha, aynda que há mujtos anos, que ẽ Hafrjca auja huã proujmsia de gemtes mudas, que ẽtemdiaõ por asenos, he deue ser ha desta yemte, he ho mar que dizem ser esta allagoa, hou os rjyos que della sayem pera ho norte ou pera horjẽte, como me dise[raõ] hos bixirimis ẽ Gambea.

He ha cauza que há pera trazer este rjyo mais agoa ẽ sima, como hos que llá uão, dizẽ que quanto mais asima mais agoa, he que ẽ sima uem toda ha agoa yumta, he do Fũdo Fejto pera bajxo, allem das hilhas que tẽ no meyo do rjyo, de que yá fallej, tem outras mujto mayores, sercadas de estejros, ẽ espesiall da

banda do sul, he tãbẽ [176] há mujtas bullanhas (86), charcos, he se estemde ho rjyo ẽ teras bajxas he allagadisas, ho que naõ auerá do Fundo Fejto pera sima, he tambem pode ser que pasarjaõ asima domde se reparte ho rjyo de Gambea com ho rjyo Grãde de Bonabo; he hé mujto serto hachar llá mais hagoa, pois se reparte ẽ dous rjyos caudallozos como os yá nomeados; este hé ho meu pareser, salluo mjlhor yuizo.

Capitulo 14 da costa que core do rjyo de Gambea até ho de São Domingos, rjyo Grãde de Guinala Biguba

Sahimdo do rjyo de Gambea pera yr a São Domingos, ẽ dobrando ho cabo de Santa Marja, core a costa de norte ao sul até ho cabo Roxo; amtes de chegar ha ho cabo pasamos de frõte do rjyo de Cazamansa; antigamente hião desta ylha a ese rjyo dos he tres naujyos todos os hanos ha resgatar escrauos, lleuauão ujnho, panos, algodão, cauallos; que por escrauos, sera he marfim trocauão, mas perdeose yá ese trato, he tambem se descobrjo no rjyo de São Domingos hum estejro por onde uão ha resgatar ha Sara tera de Cazamãsa, haynda que ho rej ujue llomge do estejro he perto do rjyo; quem quer ẽtrar no rjyo de Cazamansa core a costa do cabo Roxo pera ho norte, uaj ẽtrando a lleste sem uer ho rjyo senão tera dua he outra banda, que parese estar ho rjo fechado, mas chegandose bem a terra ho rjyo se uaj habrimdo he se ẽtra sem nenhũ perjgo; este rejno de Casamãsa os abjtado- [176 v.] res se chamão casamamgas; foj de hum rej muj hufano, guerejro, amigo dos bramcos, muj lljberal, tinha estado de rej, serujase com aparato, meza, allcatifas de seda, cadejras, llejto dourado, cortinas he pauilhomis de seda, todo ho serujso de prata, de manejra que tinha estado real. Chamauase Masatamba. Comquistou ho rejno dos banhũs que hé grande, he o seu porto de Bugemdo, hera ho prjmsipal do noso resgate; depois he no tempo desas gueras se pasaraõ os tãgomaos ha Cacheo, tera dos bramos, da outra banda do rjyo, que no tempo de Bugemdo não hera estimado nem nomeado; fes outras mujtas gueras; este rej daua por hum cauallo, se hera bõ, des he qujmze negros; hera tão amigo dos brãcos que mais seguros andauão nas suas teras que nesta, he

(86) As bolanhas é termo indígena da Guiné, que designa terrenos baixos, alagadiços, muito férteis.

ẽ outra qualquer de cristãos; pelo que se me hoferese comtar antre outras mujtas couzas deste rej Masatamba, que pollos brãcos fazia, duas semtemsas que deu ẽ fauor dos ditos; ha prjmejra foj que yndo de rejno hum homem que naõ tinha ydo a Guiné, he foj esa a prjmejra ues, yndo com otro tamgomao de Sara pera Brucama, que asi se chama[õ] os seus pasos he dõde mora, forão ambos fallamdo nas grãdezas dese rej, he tamanho (87) amjgo hera dos brãcos, he que no seu reyno não se perdia couza aos brãcos nem aos negros, nẽ auja furtos, ho brãco que do rejno fora, por esprjmẽtar ho que ho tamgomao lhe dizia, tirou hum punhal ou adaga que lleuaua he ha dejtou no camjnho; forão ha Brucama; o outro dia ẽ amanhesẽdo foj hum negro com ha adaga nas mãos he a deu a ellRej, dizemdo que ha apanhara no camjnho, pera que ellrej ha dese a seu dono; pregumtou ho rej ao negro quãdo ho apanhara; dise que ontem há tarde; he por chegar yá mujto ha nojte ho não trouxera llogo a ellrej; respondeo elle, não aujas de dormir com couza de brãcos, aynda que eu estiuese dormindo [177] aujas de mandar acordar, pelo que ho mãdou matar polla tardansa desa nojte. //

Com yso andauão os bramcos tão seguros como ẽ suas mesmas cazas; ha outra semtemsa, foj que auja ẽ Cazamãsa hum tamgomao de poucas carnes, he tão mizerauel de sua comdisão, que se hia algum bramco ou negro a sua casa nem hũa colla lhe daua, pera sobre ella beber hum pucaro dagoa, he por sua mizerja he cahinheza (88) lhe chamauão, hasi hos bramcos como os negros, triste ujda; detreminou hum negro de lhe armar hum chaj, que amtre moros e turcos chamão garabulho, he nós chamamos maranha (89) he alleue; hacomselhou se ese negro com sua molher, que fose a casa de triste ujda he lhe pedise alguã couza, he se lhe não dese grjtase; he dixe se que triste ujda ha esforsara; hé llej ẽ Cazamãsa que ho negro que esforsa ha molher cazada mojra pollo caso, he se ho bramco ho fas paga ho ualor de hum escrauo; ha molher que hera mosa he bem desposta, foj a casa de triste ujda, he se asemtou na sua cama, depois de fallar ẽ outras couzas lhe pedio huãs bãdas de pano he que lhe dese de beber; ho triste

---

(87) No original: camanho.
(88) Avareza, sovinice.
(89) Enredo, embuste, intriga.

ujda, como não tinha comdisaõ dar nada, não lhe deu, mas antes lhe dise que se fose; comesou ha boa da molher a dar brados, aos quais acodio ho marjdo; hella lhe dise que triste ujda ha tinha esforsada; ho negro fazemdo grãde espanto hamarou ha triste uida has mãos por (*sic*) he ho lleuou a ellRej amarado, dizemdo que esforsara sua molher, he lhe fizese yustisa; pregumtou ellRej a triste uida se hera uerdade; ho pobre negaua he se comyuraua; ho rej por gallamtear cõ elle, que lhe sabia ha condisão, lhe dise que hos seus holhos dizião ter elle fejto ese delito he adullterio, que disese ha uerdade que não hauia de morer senão pagar ha pena; ho pobre não fazia senão negar; pergumtou ellRej há molher; dise que helle a forsara yndo a sua casa a uemder frujta, ho marido dezia que ho [177 v.] hachara apegado de sua molher; pregumtou ellRej se tinhão testemunhas; dise ho marjdo que os que hacodirão haos brados de sua molher, he não tinha outras de uista; ellrej depois de estar um pouco cujdando chamou ha hũ negro seu crjado mãsebo, he lhe dise com pena de morte, uos mãdo que llogo diante de mim comuersaj a esta molher; como ho que mandaua se comprja á risca, ho mãsebo aferou llogo della he ha deribou; estauão ha uer allgũs brãcos que sempre Masatamba tinha por ospedes, he mais de trezẽtas pesoas negros he negras; ha negra por se não uer cauallgada diante dellRej, he de tantos se defemdeo; ho mãsebo punha toda sua forsa, pera comprir ho mandado dellRej, he hella por se defender de manejra que yá ho mãsebo estaua camsado, he lhe coria ho suor do rosto. Vemdo Masatamba yso mãdou ho mãsebo que estiuese quedo, he dise á boa molher: uelhaca, se este negro com ser mãsebo he bem desposto, he com eu mãdar com pena de morte, não pode ter parte comtigo, como triste ujda, tão fraco he despreziuell, auja de uos esforsar, sẽdo uós mosa tam bem desposta, he rjya como temos uisto, uos auia de esforsar; se dormjo com uosco uós lhe destes por uosa uõtade, he pera que me não tragão hotro caso semelhante diante de mim, uós he uoso marido sereis de triste uida; mãdou desamarar ha triste uida he hamarar a ela he ho marjdo, he os deu a triste ujda, dizemdo lhe, uẽdeyos he comej o seu uallor, yá que uos querião comer ho uoso; ho bom de triste ujda hos pasou ha Cacheo he os uemdeo. //

Ysto pasou agora hauerá simcoẽta anos, he não há nenhũ tamgomao que não ouujse ho que tenho dito; este rej teue grãde amor ha Yoão da Uejga Allbernas he ha Pero Mendes, os quais cada ues que desta ylha hião a Guiné ho ujzitauão [178] he ho

menos que helle daua aos ditos, hera des ou doze escrauos polla ujzita.

Sayndo deste rjyo de Cazamãsa, ẽ dobrando ho cabo Roxo, ymdo ẽtramdo pera yr a Sam Domingos, descobrjmos ha amgra de Fallullo há nosa mão esquerda, he á direjta ha bajxa de Fallullo; llogo ẽtramos antre os bajxos até pasar ho bamco he coroa ruiua, na boca do rjyo de Cacheo, que se chama de São Domjngos; tamto que pasamos ho bamco he a coroa rujua yá estamos no rjyo sem perjgo nenhum; há nosa mão esquerda ẽtramdo, que hé ha banda do norte, está hum estejro que se chama de Nhonho; ho rjyo fica há direjta, llargo he fermoso, haté asima de Cacheo, he a pouoasão de nosa Senhora do Uemsimẽto, ẽ que viuem os brãcos; yndo por ese rjyo asima, da dita pouoasão huã llegoa poco mais, está hum estejro há mão esquerda, que uaj ha Bugendo, tera dos banhũs; ẽ Bugemdo esteue a aldea dos bramcos chamada São Domjngos, de mujto trato, daquj tomou ho rjyo nome de São Domingos; despouho se por amor das gueras dos casamgas; ho rej hé sogejto aos reis dos casamgas; está ho rejno de Bugemdo, ẽtrãdo pollo estejro, há mão direjta ha horiẽte; este estejro se ẽcotra com ho estejro de Nhonho, no rejno de Bjchãgor, que tambem hé de banhũs; fica toda ha terra que fica da outra banda de Cacheo, frõtejro há pouoasão de nosa Senhora do Uẽsimento, ẽ hilha cuberta daruoredos; pasando do estejro de Bugemdo, yndo pollo rjyo asima, á mão esquerda, está ho estejro que uaj ha Sara, reyno de Cazamãsa he dos casamgas; há parte direjta está hotro que uaj a Caboj, tera dos bramos, papeis; dahi pera sima ho rjyo hé mũj estrejto, mas alto he fundo, ẽtra mujto polla terra demtro até Farim, teras de mãdimgas, he hasj se chama rjyo de Farim, he se não sabe ho nasimmento; ẽ sima hé de agoa dose, cre[jo] proseder de allgum braso de Gambea ou [178 v.] ho do rjyo Grande de Bonabo, porque fica antre ambos. //

Quem quer yr do cabo Roxo pera ho rjyo Gramde dejxa ha bajxa de Fallullo há mão esquerda, he uaj demãdar as hilhetas; yá deste cabo pera demtro se nauega com as ẽchemtes, salluo se tem uẽto ẽ popa que posa yr comtra ha maré; as hilhetas, as quais fica[õ] da banda do norte, he tem rej de nasão bramos; dahi comesa ha barra do rjyo Grãde de Bonabo; yndo pera sima até de fronte do rejno de Bosis tambem bramos, que fica ha o norte, comesão hatrauesar este grande rjyo de Bonabo pera yr ao chamado rjyo Grande de Guinala he Biguba; esta trabesa que de fromte de Busis comesa ha yr demãdar ha põta de Bullama, da outra banda do rjyo de Bonabo, serão mais de seis llegoas; naue-

gase cõ as ẽchemtes ẽ seis brasas; se as multiplicar pera ha banda do rjyo, que fica ha ho norte, há nosa mão esquerda, hatrauesando ho rjyo, tamto que se hachar ẽ doze brasas, se hachar ẽ seco na coroa da hilha das Arcas que ho rjyo fas na sua ẽtrada, ha qual coroa hé de mais de hũa llegoa, fica ẽ seco na uazante, he cuberta dagoa com ha ẽchemte; hé de area bramca he dura, por omde yá andej paseando comtra a mjnha uomtade, he quem desmenuir das seis brasas pera ha banda do sul, que hé pera ho mar, he as ylhas dos bjyagós há mão direjta haté quatro brasas, se achará ẽ seco; nos alfaques (90) dos hilheos dos Papagaios hé de area he pedras, que tambem andej por hahi dando bẽ de pamcadas, mas Deos me lliurou de tudo; fiaõse os pillotos na grãde llargura desta bara, por hi só se perdem; pasando esta trabesa desta grande bocajna do rjyo Grãde de Bonabo, chegamos há ponta de Bullama, que está hamtre ho rio Grãde he ho chamado rjyo Grãde de Begujnalla he Biguba, que hé ho do noso trato. //

Yndo coremdo da ponta de Bullama pera yr ao chamado rjyo Grãde sendo piqueno, ficando a terra de Bullama he ha [179] de Mompara yá dos beafares há nosa mão esquerda, he ha hilha das Gallinhas he as dos Bjyagós há mão direjta, damos na boca do rjo de Guinalla, camado rio Grãde, he ẽtramdo nos fica há mão direjta Bjxegue, da banda do sul, he ẽtrãdo nos goardamos dua coroa que dejta, darea solta he meuda; yá daquj comesa ho rjyo; yá nesta coroa estiue toda hũa maré ẽ seco; destas coroas pera demtro hé ho rjyo llargo he fundo; pasando sete pontas ou boltas que fas ho rjyo, que serão oyto ou des llegoas, ficamdo há nosa mão esquerda da banda do norte has teras de Mõpara, que hé de hum fidalgo, he há direjta da banda do sul as teras de Bixegue, que hé de outro fidalgo, todas de beafares, chegamos ha ho Anque onde ho rjyo se deujde ẽ dos brasos, ho braso que fica à nosa mão esquerda uaj a Guinalla, noso porto primsipal do rjyo Grãde, he yá do Anque domde se deujde ho rjyo paresem hos naujyos surtos ẽ Guinalla, que pode ser do Anque pouco mais de llegoa. Yndo por ese braso, antes de sorgir se deujde ẽ outros dous; antre hũ he outro está a fejtorja, he hũ forte de madejra com pesas dartelharja. Sorgimos no braso que nos fica há mão esquerda; ha terra que fica amtre estes dous brasos se chama Guinalla,

(90) Cabeços ou montes de areia movediça.

he ho porto se chama de Guinalla, mas ho seu proprio nome he Bjxaramca; da outra banda deste braso á nosa esquerda, ētrādo, são teras de Mõpara, he ho fidallgo Gouiue; dahi a llegoa he meya ētra este braso asima de domde sorgimos, que hé a par da fejtorja hũa llegoa, he se acaba omde se chama Guyaj, hasima da fonte de Barnalla, que hé a milhor agoa que temos, por naser amtre duas pedras a par do rjyo tiro de malhão.

Ho outro braso que fica á mão direjta ha par da fejtorja, ētra duas llegoas da parte do norte, ficão as teras de Guinalla, he da outra banda as teras de Bixicolle; ha acaba se este braso ẽ Yumbombo, ha par das casas do Rej chamadas Bruco, hum tiro de mosquete dellas; neste braso não ētra naujyo, não sej [179 v.] se por ter pouco fundo se pollo resgate todo yr ha outro de Guinalla, que fica amtre estes dos brasos.

Tornamdo ha ho Amque onde ho rjyo se deujde, uaj coremdo ho rjyo primsipall na quarta hrjētall meridihonall haté ho porto de Biguba, noso porto antigo antes de Guinala, por cujya cauza se chama este riyo de Biguba; tem rej, fica há banda do norte, parte com ho rejno de Guinalla, he da hotra banda do rjyo pera ha banda do sul, são teras do rejno de Ballolla, todos de beafares, case de fromte de Biguba, hum pouco mais hasima nas teras de Ballolla, está Bihubaro; yndo pera sima mais duas llegoas dá ho rjyo uolta per aha banda do norte, ētramdo há nosa mão esquerda; são teras de Biguba, he há direjta teras do rejno de Ballolla; he sorgimos no porto de Ballolla, que se chama Bixogue; daqui deste porto ha tiro de mosquete pera sima, não hé fundo pera naujyos, ētrão barcas poco mais de hũa llegoa ẽ tera apaullada; hacaba ho rjyo ha par de mujtas aruores de cabopa, dõde yá fuj cortar uergas pera ho meu naujyo; todo estejro hé sallgado, não prosede de rjbejra que traga hagoa dose, he asi não crja llagartos mais crja grãdes sardas; ho milhor pejxe que tem são tahinhas grãdes he gordas; as teras de Guinalla he as de Mompara são descubertas, sem aruoredos, soo domde há cazas há poullõis, por hiso hé sadia; as teras de Biguba Ballolla hé de mujto aruoredo mas sadias; todo ho comprjmento que tem este rjyo Grande, des das coroas de Bjxegue, domde comesa até domde se hacaba, no rejno de Ballolla, poderá ter ujmte llegoas pouco mais; escreuj isto pera que quando fallarem no trato do rjyo Grãde saybão ser este de Guinalla, mas porque quando se despacha na fejtoria desta sidade, pera yr ha este rjyo ha [180] resgatar, auemos de forsa pasar polla boca do rjyo Gramde de Bonabo, nos despachamos pera ho rjyo Grãde, he hasi ho chamão todos, semdo ho que delle

temos dito; podem ẽtrar haté ho porto de Guinalla he ho de Biguba grãdes naos, hera ho mjlhor trato desta ylha; achejme yá no porto de Guinalla com oyto naujyos desta ylha, he mais de des de tamgomaos, he duas naos de registo pera Yndias, he se tiraua deste rjyo cada ano pera esta ylha he pera Yndias, perto de tres mil negros, hé a mjlhor escrauarja de todo ho Guiné, ẽ hũ naujyo bem piqueno truxe 270 pesas; tambem se resgataua oro, sera, marfim he ás uezes ambar he outras couzas; agora yá se não uaj ha este rjyo desta ylha, com ser ho milhor trato desta ylha & de Guiné, por yr[em] ẽ desmenuhisão as couzas desta ylha, muj deferente do que yá foj.

Neste rejno de Guinalla não erda ho rejno filho nem paremte, nẽ se fas por ẽllejsaõ; ẽ faltãdo ho Rej uão os grãdes he hos do gouerno, que são llaregos, que hé como gouernadores, mãchodes, mamyagauas he outros titullos, ha hũ camjnho hum dia polla menham, he ho mais uelho que aserta de pasar o premdem polo braso com um garfo de fero, he ho lleuão á casa real, que hé bem triste, aynda que de adobes piquenos; ahi ho amarão he hasoytaõ muj bem asojtado, depois lhe metem nas maõs hũ arco de fero grãde chejo de nós, hacorda do arco he frechas de fero, he ho hasemtão ẽ hũa cadejra só de um pao fejto com seu ẽcosto, he lhe poim por coroa hũ barete de gram, he lhe dizem que ho asojtarão pera saber ho que doj, pera que fasa yustisa com cllememsia; he fejto outras serjmonjas lhe metem hum modo de setro de fero he outras ymsinias de yustisa nas mãos, he ho chamão ẽ alltas uozes rej; comesão llogo os tabaques, bomballos, buzinas de mar [180 v.] fim de soar, he mujta festa de comer he beber; ade rejnar tres anos, no cabo delles ho mataõ he alleuantaõ hotro; mas na era de 73 hum destes reis, porque ho não podem matar se não no Bruco, que hé os pasos, fugio do Bruco he se uejo meter nas casas do llarego de Guinalla, que se chamaua Gambamro, que depois se bautizou he se chamou dom Antonjo na era de 74, hahi esteue he rejnou he gouernou até que moreo sempre rej, pello que hagora antes dos tres anos comprjdos, tres mezes antes, os gramdes poim ao rej goarda pera não fugirem.

Deste rjyo até ho cabo da Uerga, domde comesa ha Sera Lljoa, não há trato de naujyo nem rjyo de nome, mas as llamchas dos

tamgomaos resgatão allguns negros, sera, marfim, de porto ẽ porto, até ho rjyo do Nuno he cabo da Uerga.

A Deos mujtas grasas

NOTA: Não se sabe quem fosse André Donelha. Pelo documento informa-nos que andou pelas terras que descreve, como testemunha de vista e que era captião de navio. Era homem letrado. Cita a *Crónica Geral de Espanha* e outros livros raros. Na escritura de dote de casamento, feita em S. Filipe do Fogo, por Marcos Machado e sua mulher Isabel de Andrade, em Março de 1634, a favor de Francisco Fernandes, uma vez que casasse com Beatriz Jorge, filha de ambos, assina como testemunha André Donelha, com a letra semelhante à do presente documento. Em 1634 André Donelha, habitava, portanto, S. Filipe do Fogo, embora no documento se refira a Santiago e à cidade da Ribeira Grande. Devia ser idoso em 1634.

Eu não julgo que se possa ler André *d'Ornelas*, como já foi largamente difundido, mas sim André Donelha. Vid. *Stvdia*, Lisboa, n.º 39, p. 305.

O Comandante A. Teixeira da Mota escreveu, em 1971, o estudo *Dois Escritores Quinhentistas de Cabo Verde / André Álvares de Almada e André Dornelas*, n.º LXI do «Agrupamento de Cartografia Antiga» e a «Descrição da Serra Leoa e dos Rios de Guiné do Cabo Verde (1625)», Lisboa, 1977. Esta obra é a publicação em português corrente, com a tradução francesa do Prof. Léon Bourdon, devidamente anotada, do texto que damos em leitura diplomática.

BAL., Ms. 51-IX-25, fls. 147-180 v. — Original.

37

CARTA RÉGIA AO CONDE DE PORTALEGRE

(13-11-1625)

SUMÁRIO – *Trata da residência dos Jesuítas em Cacheu, a considerar com o Padre Provincial da Companhia de Jesus.*

Em carta de S. Magestade de 13 de Nouembro de 625.

Com esta carta hirá outra da Camara da Çidade de Sanctiago da Ilha do Cabouerde (1), sobre materias de que me dá conta. Encomendouos que a uejaẽs e façais tratar com o Prouincial dos Religiosos da Companhia, o que per carta de tres de Julho do ano passado de 1624 mandei aserca de auer em Cacheu huã rezidençia delles e os fazer elle hir dahi para aquella Capitania e me consultareis o que em tudo uos pareçer, satisfazendo a isto e ao que se uos tẽ preguntado sobre as mais rezidençias da costa de Guiné e Serra Lioa, com a mais breuidade que for possiuel.

a) Christouaõ Soarez.

[*No verso:*] De S. Magestade / Ao senhor Conde [de] Portalegre.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1-A, docs. 135 e 136. — AGS., *Secretarias Provinciales*, liv. 1519.

---

(1) Quer dizer: Cidade da Ribeira Grande, da Ilha de Santiago.

38

ALVARÁ AO BISPO DE CABO VERDE

(4-12-1625)

SUMÁRIO — *El-Rei dá ao Bispo a faculdade de examinar os pretendentes a benefícios eclesiásticos na sua diocese para sua apresentação e confirmação canónica — Exame rigoroso para exclusão absoluta dos cristãos novos.*

Eu ElRey como gouernador etcª., faço saber aos que este meu Aluará uirem, que eu hei por bem e me praz, pello asim semtir ser seruiço de Deus nosso Senhor e por deseiar que o cargo pomtefical se execute com mais autoridade e as dignidades e beneficios e outros cargos ecclesiasticos da sé de Santiago e das mais igreias do ditto bispado se proueiaõ com faselidade e serta jmformaçaõ, como comuem a descargo de minha comsiemsia e bom gouerno do dito bispado e pella muita comfiança que tenho de Dom Frey Louremço Garro, electo bispo do Cabouerde, do meu Comselho. E por lhe fazer mercê, daqui em diante com seu parecer e jmformaçaõ somente, do nasimento, calidade, uida e custumes e sufisiemsia da pessoa ou pessoas que se ouuerem de prouer das ditas degnidades, conesias, uigairarias e beneficios e cargos ecclesiasticos da ditto bispado, que hora nelle há e ao dante se criarem, que saõ todos de meu padroado e apresemtaçaõ jmsolido (1), como gouernador e perpetuo administrador que sou da ditta Ordem, se passem ás tais pessoas suas cartas de apresentaçaõ em forma, ou prouisois nesesarias segundo ordenança, sem preceder aserqua deste cazo outro exame ou diligencia alguã, que tudo o que toquar ao prouimento dos ditos ministros eclesiasticos espero que o ditto bispo o faça tam compridamente como delle comfio; e lhe emcomendo que as pessoas que nomear nas ditas dignidades e beneficios e mais igreias naõ seiaõ por nenhũ cazo em nenhũ grao, por remotto que seia, cristaõs nouos, que nisso fará pessoalmente exa-

(1) No original: jmsulido.

mes e jmquirissois mui edificadas, de maneira que nem por sospeitto nẽ fama nomee nos dittos cargos ecclesiasticos pessoa em que aia suspeitta de cristaõs nouos; em isto lhe emcarrego muito a comsiemcia e que tenha muita uigilamcia neste particular, por ser a dignidade de deaõ, asim comforme o nouo breue de sua santidade, e naõ poderá nomear a dignidade de deaõ, porque esta reseruo eu para mim (2); //

notifico[o] asim ao presidemte e deputados do despacho da Mesa da Comsiencia e Ordens e lhes mando que com jnformaçaõ do dito bispo sem mais exame, como ditto hé, façaõ passar cartas de apresentaçaõ e prouisois em forma ás pessoas que o dito bispo por suas cartas nomear nas ditas dignidades, beneficios e mais cargos ecclesiasticos do ditto bispado, na maneira sob[r]e ditta, e cumpraõ e guardem e façaõ jmteiramente comprir e guardar este meu Aluará como nelle se comtem; e este se registará no liuro dos registos das prouisois e regimentos que está na dita Mesa da Comsiensia e hei por bem que ualha como carta, subposto que seu hefeito aia de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario e se comprirá, sendo passado pella Chancellaria da dita Ordem. //

Dado em Lisboa a quatro de desembro, Manoel Pereira de Castro a fes, anno de 1625; e esta faculdade naõ terá hefeito emquanto asistir fora de seu Bispado.

Rey.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 12, fls. 192 v.-193.

(2) No original: para me.

39

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(13-2-1626)

SUMÁRIO — *Manda pagar com toda a pontualidade as ordinárias ordenadas aos Padres da Companhia de Jesus da Ilha de Santiago e informar-se da residência de Cacheu.*

Gouernadores amigos, ettª. Sobre o que se está deuendo aos Religiosos da Companhia de Jesu da missaõ da Jlha do Cabo Verde (1), me presentou o Padre Antonio Colaço, da mesma Companhia e Procurador Geral das prouincias desse Reino, a petiçaõ que hirá com esta carta: e hey por bem que mandeis passar a ordem necessaria para que aos que constar que residem na casa do Cabo Verde (1), se lhes pague com todo o effecto e pontualidade o que lhes for deuido, e que façais tomar assento cõ toda breuidade no que tenho mandado acerca da residencia que destes Religiosos hade hauer no porto de Cacheu. //

Escripta em Baluastro, 13 de Feuereiro de 1626.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1520, fl. 11 v.

---

(1) Ilha de Santiago.

40

CARTA DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(22-3-1626)

SUMÁRIO — *Carta de ordenado de um conto de réis, a haver anualmente D. Frei Lourenço Garro, bispo de Cabo Verde, para si, seu provisor, vigário, oficiais e esmolas.*

Dom Phelipe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guiné, e da Conquista, nauegaçaõ, comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, ett.ª Como gouernador e perpetuo administrador que sou da Ordem e Caualaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesv Christo, ett.ª //

Faço saber aos que esta minha carta uirẽ, que auendo respeito ao creçimento em que uai o preço e valia das cousas nas Ilhas do Cabo Verde, e ao que o Bispo dellas tem ordenado, e ao trabalho da seruentia, e administraçaõ de seu cargo. Hei por bem e me praz de lhe fazer merçê de lhe acreçentar sua porçaõ, mantimento e ordenado, e que aia ao todo em cada hum anno hum conto de reis para si, e para seu prouisor e vigairo e mais offiçiaes e para esmolas, entrando nisto o que atégora ouue; o qual ordenado assi auerá o Bispo que hora hé como os que pello tempo forem, e lhe será todo pago á custa de minha fazenda, assi e da maneira que se pagaua aos Bispos que foraõ das ditas Ilhas, o que tégora tinhaõ e auiaõ. E se lhe fará o dito pagamento em dinheiro de contado aos quarteis do anno, sem quebra alguã, por esta só carta geral sem mais outra prouisaõ.

E pello traslado della, que será registado no liuro da despeza do almoxarife, feitor ou offiçial que pertença fazer estes pagamentos, e conheçimentos do dito Bispo, será leuado em conta o que pella dita maneira pagar. E estando arrendado o tracto da dita Ilha, e naõ tendo dinheiro de que lhe possa fazer pagamento, o feitor dos contratadores, enttregará ao dito almoxarife ou feitor o dinheiro que for neçessario para lhe fazer pagamento do que tiuerẽ uẽssido, e do que lhe entregar cobrará conheçimento em forma, cõ declaraçaõ de como lhe fica em reçeita para o tal pagamento; com os quais conheçimentos o traslado autentico desta

carta, que os ditos contratadores apresentaraõ em minha fazenda, lhe será nella dada prouisaõ para a quantia declarada nelles lhe ser tomada em pagamento do que ouuerẽ de fazer do arrendamento do dito trato; o qual acreçentamẽto lhe fiz pella dita maneira, e mando ao Capitaõ geral e Gouernador da dita Ilha, Prouedor de minha fazenda, e a todos meus prouedores, contadores, juizes, justiças, offiçiaes e pessoas a que pertençer, cumpraõ e guardem esta minha carta como nella se contem, a qual por firmeza de todo lhe mãdei dar, que ualerá sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario. //

Simaõ Ferreira a fez em Lisboa, a xxij de Março de 1626. Luis Borralho a fez escreuer. //

Rey.
Luis da Silua.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1-A, doc. 137. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 12, fls. 203 v.-204.

41

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(26-3-1626)

SUMÁRIO — *Manda averiguar acerca dos caídos que ficaram do Bispo passado, mandando depositá-los. — Saber se se deu ajuda de custo para a sagração e viagem do novo Prelado.*

Gouernadores amigos, etc. Vi tres consultas do conselho de minha Fazenda, que me enuiastes com vossas cartas de 27 de septembro do anno passado de 625, e vintaquatro de Ianeiro deste presente. Duaz sobre Frej Lourenço Garro, Bispo electo de Cabo Verde; e porque naõ destes parecer acerca do que diz o conselho da fazenda na vltima consulta, tocante á diligencia que mandej fazer para se saber se do Bispo passado ficaraõ algũs bens e fazenda que haja de herdar o Bispo electo e se se lhe deu ajuda de custo para sua embarcaçaõ e sagraçaõ, me auizareis delle, ordenando que por parte de minha Fazenda se embarguem os cahidos que ouuer deste Bispado e que se ponhaõ em deposito, e se naõ despendaõ sem ordem minha, mandandouos informar do que os mesmos caidos importaõ, de que me dareis conta para o ter entendido.

.....

Escripta em Monçaõ, a 26 de Março de 1626.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1520, fls. 30-30 v. — AHU., *Cabo Verde*, cx. 1-A, doc. 137.

42

CARTA DA CÂMARA DA ILHA DE SANTIAGO A EL-REI D. FILIPE III

(15-4-1626)

SUMÁRIO — *Descrição da cidade da Ribeira Grande. — Queixas contra os Padres da Companhia de Jesus. — Padres Capuchos.*

Nesta çidade de Santiago da Ilha de Cabo Verde há nella tres bairros e duas Ruas pelo meyo delles, a saber, o de são Sebastião. o de são Bras, e o de sam Pedro; as ruas são a de são Pedro até o porto onde sorgem os nauios, e a outra hé a da rua da Carreira e a rua da Banana, onde a gente desta çidade se acomodão medianamente. E os dous Padres da Companhia que nesta çidade asistem há muitos annos, tem no bairro de são Bras casas em que uiuem cõ huã ermida em que se acomodão largamente, sitio sobre o mar e lhes fiquão outras casas no ditto Bairro que alugão, e junto a nossa Senhora da Conçepção tem as casas e horta do siminario que V. Magestade lhes deu, que elles alugão; e agora de nouo comprarão contra vontade deste pouo todo o Bairro de são Pedro, e a Aldea dos Sapes, em que se agazalhão a metade da gente pobre desta çidade e comprarão mais outra horta muito grande, que era do senhorio do dito Bairro, foreiro a Heytor de Souza Henrriquez e Dona Violante de Castro, que mandou vender tudo por seu Procurador e huã filha do dito Heytor de Souza, auendo muitos moradores que comprauão tudo.

E afora, a ditta orta ouuerão outra por erança no dito Bairro, de maneira que se senão acodir a isto e que os dittos bens se lhes tirem e se uendão a pessoas leigas, uindo a esta ilha os Padres que tem obriguação residirem nesta missão, que são doze, não bastará a terra toda, por ser pequena para os dittos Padres, os moradores della a despejarão sem duuida, e a utilidade que resulta dos dittos Padres aqui viuerem, que comem da fazenda de V. Magestade quinhentos mil reis em cada hũ anno, e não pregão nem sam letrados, nem sabem de pobre nem doente. nem vesitão os pobres do Hospital nem a prezos da cadea e somente se esmerão

em ajuntar fazenda, e mandaão vender pelas ruas frutta e ortaliça das suas ortas e por este caminho de vendas e compras tirão o remedio aos pobres uesinhos, sem fazerẽ quaridade a pessoa alguã.

E esta Ilha não hé capaz pera hauer nella collegio, senão casa professa, como temos pedido por muitas vezes a V. Magestade, a que se nos não tem defferido. E com este conçerto consentio esta çidade aquelles que viessem, mas a verdade hé que mais seruiço de Deus e de V. Magestade e desta Republica hé hauer nella Religiosos Capuchos, que hé gente desintereçada e sem cobiça, por estar a terra pobre e miserauel por falta de commerçio e registos; e assy tem mais os dittos Padres hũa fazenda grande duas leguas desta cidade, que a molestia que tem dado aos pobres que naquella freguezia morão só Deus o sabe. E tudo leuão e aueriguão cõ excomunhoẽs, que hé cousa de grande escandalo pera este pouo. E nasce outro mais da compra que fazem destas fazendas, que não pagão os dizimos á fazenda de V. Magestade, nem há quem delles os posa cobrar; releua que V. Magestade nos faça merçê pôr os olhos nesta pobre Ilha, pera que não se acabe com esta missão mais do que ella está. E que não possa possuir bens de raiz nem criações de gados e outras cousas que hé o remedio dos pobres uezinhos desta Ilha e somente possuão as casas em que morão no Bairro de são Braz e os mais os larguem logo, e quando se lhes não confisquẽ, conforme as leys de V. Magestade, cuja catholica e real pessoa noso Senhor guarde por largos annos.

Escritta em Camara desta çidade da Ribeira Grande da Ilha de Santiago do Cabo Verde, a 15 de Abril de 1626.

P.º Fidalgo dAndrade // Jorge de Araujo // Antonio Paes de Carualho // Francisco Pereira // Antonio Barbosa Aranha.

[*À margem:*] Copia de huã carta da camara de Cabo Verde de 15 de abril de 1626, sobre os muitos bens que possuem naquella Ilha os padres da Companhia.

Aja uista desta carta e papeis juntos o procurador da fazenda. Em Lisboa, 13 de julho de 626.

(Quatro rubricas)

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1, doc. 138. — ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fl. 367.

43

RESPOSTA DO PROCURADOR DA FAZENDA REAL SOBRE A RESIDÊNCIA DOS JESUÍTAS

(13-7-1626)

SUMÁRIO — *Razões pelas quais se não deve fazer a escritura segundo as emendas propostas pelos Padres da Companhia, sobre a residência de Cabo Verde.*

Satisfazendo ao que V. Magestade me manda sobre a fundação da caza que os Padres da Companhia hão de fazer em Cabo Verde, en razão das ordẽs que V. Magestade em diversos tempos tem pera isto dado, digo Senhor, que fazendo eu o papel incluso da maneira em que se deuia fazer a escritura da ditta fundação cõ os dittos Padres e dando o ao padre Diogo Velozo, Procurador da Companhia, pera que logo nos ajuntassemos, e na conformidade delle se fizesse a escritura, elle se não uio mais comigo nem tratou mais do negocio. E uendo eu que erão passados perto de seis mezes sem que da sua parte se desse comprimento a isto, me vali do gouerno pera que se fizesse lembrança ao Padre Visitador sobre a materia, como se fez. E porque nem ella bastou pera o ditto padre se ver comigo, o fui buscar por vezes ao Collegio de S. Antão, até que ultimamente o achei e meteonos o modelo da escritura cõ as entrelinhas ẽ acresentamento que nelle se deixão ver, dizendome mais que naquella conformidade da emenda se devia fazer a escritura, porquanto assim o tinha V. Magestade ordenado por cartas suas, que eu não ui, nem nas copias de todas as cartas que se me enuiarão se contem as dittas couzas.

E o que se contem nas emendas hé que a caza não hade ser professa senão de residençia, ao que se não deue differir, porque o intento principal porque se ordenou que a casa fosse proffessa foi que pois V. Magestade lhe dá todo o necessario para sua sustentação, elles não pudessem adquirir algũs bens de raiz, e se se lhe permittir isto não se ficará conseguindo tão facilmente o intento de V. Magestade.

E ainda que por sua parte se diga que os padres professos não quizerão rezidir nella, que são os de que se compoem as

RELATION
DV VOYAGE
DV CAP-VERD.

Par le R. P. ALEXIS DE S. LO,
Capucin.

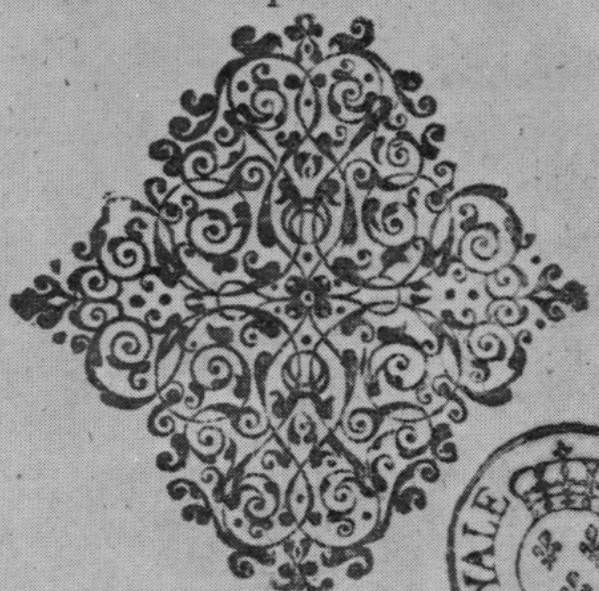

A PARIS,

Chez FRANÇOIS TARGA, au premier pillier de la grand' Salle du Palais, deuant la Chapelle, au Soleil d'or.

M. DC. XXXVII.

AVEC PRIVILEGE DV ROY.

BIBLIOTHEQUE ROYALE

Portada da obra de Frei Aleixo de Saint-Lô da edição de Paris

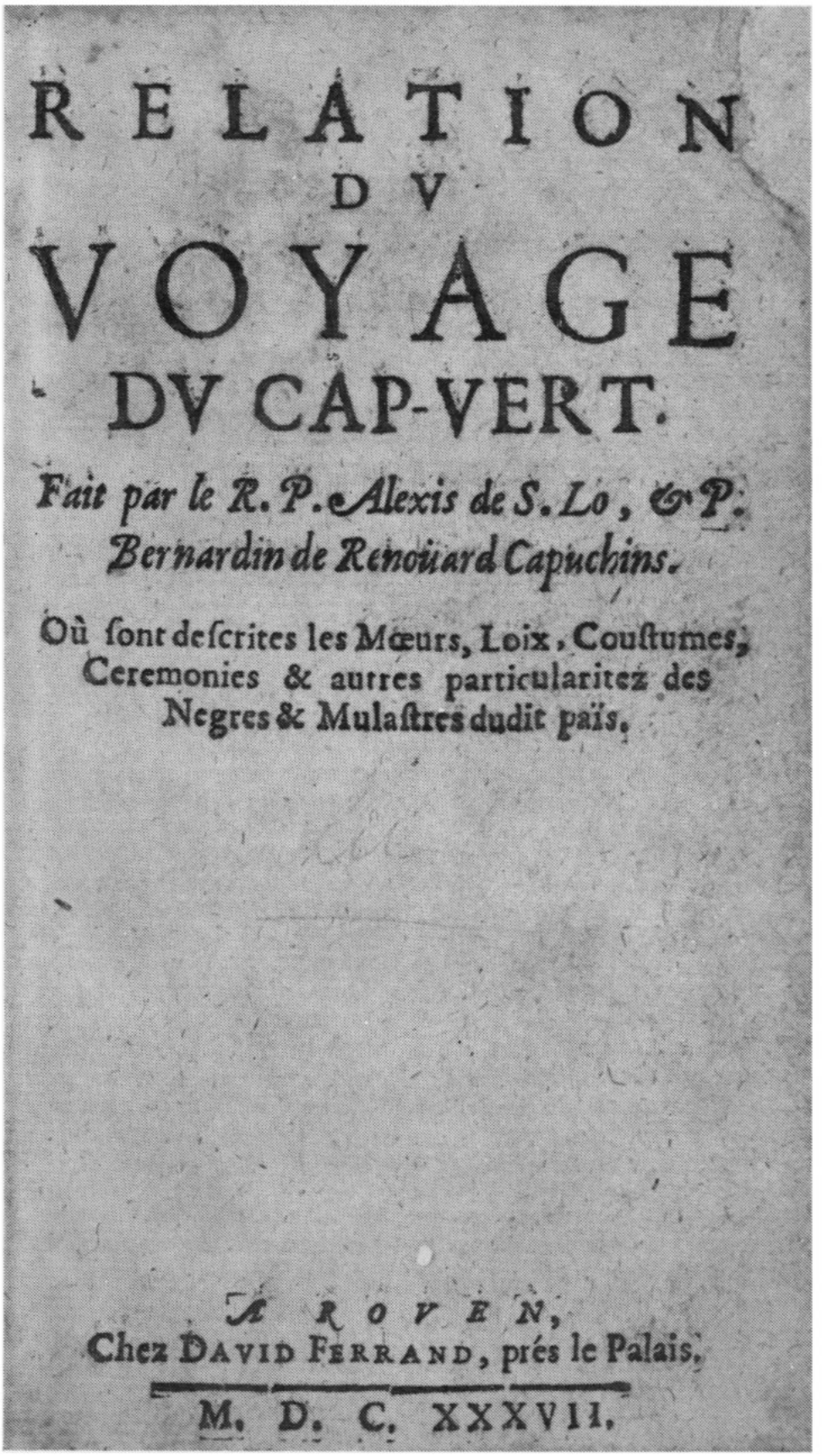
RELATION
DV
VOYAGE
DV CAP-VERT.
Fait par le R. P. Alexis de S. Lo, & P. Bernardin de Renoüard Capuchins.
Où ſont deſcrites les Mœurs, Loix, Couſtumes, Ceremonies & autres particularitez des Negres & Mulaſtres dudit païs.
A ROVEN,
Chez DAVID FERRAND, prés le Palais.
M. D. C. XXXVII.

Portada da obra de Frei Aleixo de Saint-Lô da edição de Ruão

cazas que tem este instituto, se satisfaz a isto com se dizer que elles tem voto expresso de irem pera donde quer que os mandarem, que hé o 4.º voto que fazem, pello que não pode ficar na vontade dos particulares deixar de comprirem cõ esta missão; quanto mais que nem hé de essencia que sejão todos professos, como vemos nas mais cazas que tem desta qualidade, e cõ em Caboverde assistirem hũ ou dous se satisfaz bastantemente a necessidade que delles pode hauer; nem se pode dizer que V. Magestade assim o rezolue, porque ainda que em huã carta se chame esta caza de residencia, em todas as mais se diz sempre que hade ser professa.

A 2.ª emenda que fazem hé em os padres hauerem de ser dez e não doze; porem á creação esta foi de doze padres, que hé a razão de 80 V. pera cada hum que, hé outro tanto como se lhes dá em Angola, segundo fui informado. E posto que en hũa carta se ponha o numero de dez, as demais são de doze e se deue crer que o contrario foi erro do Secretario em dizer dez e não doze, por senão tratar nella do numero de padres que hauia de hauer. E conforme a isto não pode ter lugar a outra emenda que fazem sobre se dar pera cada padre 100 V. reis e não 80 V. reis, como V. Magestade tem ordenado.

A 3.ª emenda que fazem hé sobre a quintaã que poderão ter em Cabo Verde, porque sendo a ordem de V. Magestade que será huã só pera convalescencia, e recolhimento dos emfermos, na qual não poderão ter grangearia outra algũa, nem mais propriedades que as sobreditas, elles emendão isto e dizem que será pera sua recreação e convalescencia dos enfermos e não pera grangearias; e de palaura disserão que lhes hauia de seruir tambem pera trazerem os carneiros e gado que lhe fosse necessario e sua horta pera legumes, hortaliça e o mais. Esta emenda se não deue admittir, porque cõ ella se ficará tirando de todo o intento de V. Magestade e se poderão seguir os inconvenientes que se apontão na carta da Camara incluza de 15 de abril de 626.

A 4.ª emenda consiste em que pondose por pena que não adquirirão por algũa via bẽs de raiz e tendo-os os venderão dentro em seis mezes e não o fazendo assim os taes bens se perderão pera a Coroa, elles fazem a emenda em hũ ano e que não as vendendo neste tempo os officiaes da fazenda o farão a saber a V. Magestade, pera V. Magestade mandar sobre isto o que for seruido, tirando de todo a pena que a lei lhes dá. O que senão deue admittir em nenhuã maneira, porque de todo, se assim for, senão conseguirá o intento de V. Magestade. E primeiro que venha

o auizo e se dê remedio ao negocio, se terão seguido os inconvenientes a que V. Magestade pretende acodir.

Acrescentão a estas emendas mais que aos padres que daqui forem se lhes dará a ordinaria que se costuma dar aos mais Religiozos que partem deste Reino pera as conquistas delles, ao que V. Magestade poderá mandar diffirir como for seruido.

E porque este negocio, segundo a informação que tenho, há mais de 20 anos que dura sem até gora se tomar conclusão nelle, com grande periuizo da conversão da gentilidade, deve V. Magestade ser seruido que elle se conclua cõ toda a breuidade, ordenando aos padres da Companhia sejão noteficados se querem que a escritura se faça na conformidade do papel incluso, sem mais emenda algũa, cõ cominação que o não fazendo em breve termo V. Magestade lhes não ficará obrigado em couza algũa e em seu lugar se fará assento cõ outros Religiosos pera assistirem em Cabo Verde e acodirẽ á conversão da gentilidade daquellas partes, pois há mais obreiros que se offerecem pera isto.

Aduirtindo que uistas as muitas propriedades que tão poucos padres em tão breue tempo tem adquirido em Cabo Verde, como se relatão na carta inclusa, e os inconvenientes e danos que resultão áquella Ilha de suas grangearias, não sendo este o fim pera que os conduzirão; que V. Magestade deve ordenar que na escritura que se fizer se ponha por condição expressa que os dittos Padres que residirem em Cabo Verde e suas missões não possão per algũa uia adquirir bens algũs de raiz, nem por disposição entre vivos nem por ultima vontade, com cominação que se lhes não poderá no cazo contrario adquirir o dominio delles. E V. Magestade por seus menistos mandará tomar posse delles como de fazenda sua, sem limitação algũa de tempo em que os poderão vender, porquanto se se lhes conceder esta faculdade, hé o mesmo que não ter effeito o intento de V. Magestade como se tem uisto nas Religiões que neste Reino se lhes deixou propriedades algũas, porque em nenhuã dellas se tem executado neste particular a lei do Reino.

E dado que em razão da lei geral pudesse hauer algũa duuida no comprimento della, he sendo a prohibição absoluta em razão de contrato, quando V. Magestade lhes dá toda a sustentação necessaria, não ficará tendo a condição impedimento algum.

E assim se deue aduertir que os padres da Companhia não tendo de prezente em Cabo Verde mais que dous padres, que nem pregão, nem confessão, cobrão da fazenda de V. Magestade quinhentos mil reis cada ano, não podendo leuar mais que a

respeito de 80 V reis cada hũ, pois não fazem obras como V. Magestade tem ordenado. Pello que se deue mandar que o pagamento se lhes não faça se não á razão desta contia, e se tomem contas do mais dinheiro que se lhe tem dado por uia do gouerno, levandose somente em conta o que os dittos padres vencerão a este respeito.

Lisboa em 13 de Julho de 626.

João Sanches.

AHU., *Cabo Verde,* cx. 1, doc. 138.

44

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI D. FILIPE III

(4-8-1626)

SUMÁRIO — *Dá as razões que o retêm na metrópole e manifesta o maior desejo de embarcar em breve para a sua diocese.*

Logo que V. Magestade me fez mercê nomearme no Bispado de Cabo Verde, me dispuz a ir pera elle com tanta pressa que emquanto se negocearão em Roma as Bullas de minha comfirmação, tratei nos tribunais deste Reino, Gouerno, Conselho da fazenda e Meza da Consciencia, das necessidades que deuião remedearsse, com uarias lembranças e apontamentos, esperando que quando me sagrasse, estiuesse tudo disposto, e me podesse embarcar sem dilação. Fizeräosse varias consultas a V. Magestade e de minha parte muitas lembranças, sem que V. Magestade fosse seruido té agora mandar deferir. //

Pella qual rezão ainda não sou ido, com grande dor minha, e de todas aquellas minhas ouelhas, que tantas faltas padeçem. Pello que estou aqui com grandissima desconsolação; e esta cresce cada dia com saber o triste estado daquella Igreia, a que V. Magestade como piyssimo e catholico deue com muita breuidade mandar acudir, pois não só lhe incumbe polla razão de todos os Principes Catholicos, mas pella particular de ser V. Magestade quem goza dos dizimos Ultramarinos, com emcargo de sostentar as Igreias, e alimentarēse os Menistros, que não tem outras rendas, senão aquelles stipendios, que V. Magestade lhes manda dar.

E o estado, Senhor, como consta a V. Magestade das cartas da Camara, e cabido, que prezentej nos tribunais que digo; hé estar a Sée sem uestimentas, nem frontaes, e celebraremsse hoie as missas só com huns bocaxins uelhos, que forão forros das vestimentas iá gastadas, e tudo o mais tocante aos deuinos officios desta propria feição. Muitas Igreias parrochiaes caidas pelo chão, e outras ameaçando ruina, e ultimamente o Bispo, cabido, e clero, sem lhe pagarem seus ordenados, em tal extremo, que só ao Bispo

se deuẽ dezanoue mil cruzados, e ao Cabido dez mil, cazo lastimozo, e muy digno de considerarsse, e remedearsse.

Porquanto, Senhor, em setembro deue auer alguã boa occazião de poder eu passar á minha Igreia e o farei sem duuida como V. Magestade pera então tenha mandado, effectiuamente despacharme, nos particulares que aponto, e dandome aiuda de custo que hé custume e a conta dos ordenados, que tenho vençidos, ordenar se me dê algũ dinheiro pera pagar miudezas, e couzas da viagem; pois do Mosteiro sahi hum pobre frade; e o que herdej do Bispo meu Antecessor forão diuidas, e demandas, por se elle auer, em sua uida, e além disso, em testamento, doado tudo a seus parentes, como pellas mesmas escrituras, e informação do Juiz da India e Mina, constou a V. Magestade e seus vedores da fazenda.

Peço humildemente a V. Magestade mande pôr os olhos no dezemparo desta minha Igreia, remedeando as necessidades prezentes e prouendo pera as futuras, de maneira que nunca se dilate, nem retarde ao Bispo, Cabido, e clero, seus pagamentos, pois os alimentos dos eclesiasticos, são de direito deuino, e natural, aos quaes primeiro deue acudirsse que a tudo o mais, e pois hé diuida devida a Deus Senhor e conseruador dos Reinos.

E quando V. Magestade não mandar acudir, constelhe ao menos o que passa e como muito contra meu gosto, uontade, e comodo, estou infructuozamente detido nesta cidade, perdendo o tempo, que pudera aproueitarme em Cabo Verde, fazendo a Deus, e a V. Magestade muito grandes seruiços,—e isto sem culpa alguã minha, que nestes seis mezes desde que me sagrei, e iá dantes, nenhũ outro negoceo tenho mais que lembrar, soliçitar, e instar neste. Guarde Deus a catholica pessoa de V. Magestade. //

Lisboa, 4 de Agosto de 626.

O Bispo de Santiago.

AHU., *Cabo Verde*, Cx. 1, doc. 139.

45

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(11-9-1626)

SUMÁRIO – *Que se faça escritura com os Jesuítas sobre a casa de Cabo Verde e residência de Cacheu — Que se convidem outros Religiosos caso eles a não façam — Que se investigue da fazenda que possuem no Brasil.*

Gouernadores amigos, etc.ª Vi as duas consultas (que me enuiastes) dos conselhos de estado e de minha fazenda, sobre se fazer escritura com os Religiosos da Companhia de Jesu, da casa que haõ de fazer em Cabo Verde, e residencia que haõ de ter em Cacheu. E pareceo me dizeruos ordeneis que estes Religiosos façaõ esta escritura na conformidade que tenho mandado, e naõ a fazendo elles dentro em tres meses vereis que outros Religiosos hiraõ residir em Cabo Verde e em Cacheu, e com os que vos parecer que deuem ir comunicareis a matteria e me avisareis do que assentardes com elles, e do que se deue fazer para que com effecto passem áquelas partes. //

E no que toca á fazenda que os da Companhia tem nellas, vos mandareis informar disso particularmente, fazendo ver pelos procuradores de minha Coroa e fazenda o modo com que se ordenará se desfaçaõ della com suauidade, e mandareis que se faça conta do que cobraraõ da ordinaria que se signalou para os Religiosos que eraõ obrigados a residir no Cabo Verde, sabendosse se eraõ menos os que assistiaõ aly, porque quero ter entendido o que leuaraõ. //

E tambem se tirará informaçaõ do que dom Afonso de Noronha diz em seu votto, tocante ao Brasil, e do que ao certo se dá de ordinaria a cada religioso da Companhia, e quanto há naquele estado, e se a tem todos, e que fazenda possuem nelle, e se se poderaõ sustentar com ella, e escusarse a despesa que com elles se faz de minha fazenda, e de tudo o que resultar destas diligencias me dareis conta com vosso parecer, porque quero saber e ter entendido particularmente o que há nisso, para resoluer o que mais conuier a meu seruiço. //

Escritta em Madrid, a 11 de Septembro de 1626.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1520, fls. 106-106 v.

46

CARTA RÉGIA SOBRE OS BENS DOS JESUÍTAS NA MISSÃO DE CABO VERDE

(11-9-1626)

SUMÁRIO — *Manda tratar com outros religiosos para Cabo Verde, caso os Jesuítas se não desfaçam dentro de três meses dos bens de raiz que tinham em Santiago — Propõe-se para o lugar deles os Recolectos de Santo António.*

Por Carta de S. Magestade de 11 de Setembro 626.

Manda ElRej que se faça com os Padres da Companhia, na conformidade que está assentado, dentro de 3 mezes, e que naõ o fazendo se ueja que religiosos conuẽ que uaõ em seu lugar, e que com os que se açentar que uaõ se praticará a materia e se dará conta. E que os procuradores da fazenda e da coroa uejaõ o modo com que cõ suauidade lhes poderá auertir se desfaçaõ das fazendas que tem no Cabo Verde. E que se faça conta do que cobraraõ da ordinaria atégora, avizando de quantos menos assistiaõ do que estauaõ obrigados a respeito da porçaõ de cada hũ.

A Meza da Conciencia hé de parecer que mandẽ Religiosos da Recoleta de S. Antonio, por serem pouco ambiciosos.

O Procurador da fazenda responde que falando com os Padres [da Companhia] venderem as fazendas lhe respondiaõ com rizadas.

[*Noutra letra:*] Notificaraõ me ẽ 27 de outubro 626.
Tornou Antonio do [... ...] a notificarme oie 11 de março 627.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. 13.

47

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(23-9-1626)

SUMÁRIO — *Atende o pedido de ornamentos feito pelo Bispo de Cabo Verde para as igrejas da sua diocese.*

Conde Gouernador amigo, ettª. Vj a consulta do conselho de mynha fazenda sobre o Bispo do Cabo Verde, que pede ornamentos para aquela Igreja e outras cousas, de que nella se faz mençaõ, que me enuiastes com uossa carta de cinco deste: e approuo o que parece ao conselho de minha fazenda, com que vos conformastes. //

Escripta em Madrid a 23 de Septembro de 1626.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1520, fl. 113 v.

NOTA: Trata do mesmo problema o documento seguinte:

Gouernadores amigos, ett.ª: Vj huã consulta do Conselho de minha fazenda, de trez de septembro passado que me enuiastes sobre o Bispo do Cabo Verde, que pede ornamentos para as Igrejas daquele Bispado e que se lhe dê ajuda de custo e pag[u]e alguã cantidade de dinheiro por contas dos ordenados que tem vencido para se poder aprestar e hir para o Bispado. E approuo o que parece ao Conselho de minha fazenda com que o Conde Dom Dioguo da Silua, meu gouernador nesse Reino, se conformou. //

Escripta em Saõ Lourenço a 21 de octubro de 1626.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1520, fl. 121 v.

48

OBRAS DA SÉ DE CABO VERDE

(21-10-1626)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o Bispo D. Lourenço Garro superintendente das obras da Sé de Cabo Verde até sua conclusão.*

Eu elRej, como gouernador etc^a., faço saber aos que este meu Aluará uirem, que auendo respeito, digo, que eu hei por bem e mando que nas obras que hora se fasem na sé de Sanctiago do Cabo Uerde, seia superintendente dellas o bispo da dita sé, Dom Lourenço Garro. E fará cobrar o dinheiro que estiuer em deposito pertemcente à ditta obra, cõ a qual correrá atté com effeito se acabar, vista a imformaçaõ que tenho do vagar com que se continua; e este hei por bem que ualha, como carta, subposto que seu hefeito aia de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario. E se cumprirá, sendo passa[da] pella chancelaria da dita ordem. //

Dada em Lisboa aos 21 de outubro de jbjxxbj. Manoel Pereira de Castro o fes.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 12, fl. 217 v.

49

CERIMONIAL DA SÉ DE CABO VERDE

(21-10-1626)

SUMÁROI — *Ordena que se siga nos pontificais celebrados na Sé de Cabo Verde o Cerimonial Romano, como presentemente se fazia na Sé de Lisboa.*

Eu elRej, como gouernador etcª., faço saber, que sendo imformado do modo como se procede na asistencia que se fas, quando se selebra em pomtifical na sé de Samctiago de Cabouerde e cónegos da mesma sé (1), o que tudo uisto, hei por bem e mando que quando se selebrar na ditta sé em pontifical, se guarde inteiramente o seremonial romano, do modo que se guarda hora na sé desta cidade de Lisboa. //

Pello que mando ao Reuerendo Bispo do ditto bispado, dignidades e mais conegos da ditta sé, officiais e pessoas a que o conhecimento com direito pertencer, que na maneira referida cumpraõ e g[u]ardem este meu Aluará como se nelle conthem, que hei por bem que ualha como cartta, subposto que se[u] heffeito aia de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario, e se comprirá, sendo passado pella chancelaria da ditta ordem. //

Dado em Lisboa aos 21 de outubro de jbjxxbj. Manoel Pereira de Castro o fes.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 12, fls. 217 v.

---

(1) Deve ter havido um salto de texto pelo escrivão da Chancelaria ao registar o documento.

50

ASSENTO TOMADO NA CÂMARA DE CABO VERDE CONTRA OS PADRES JESUÍTAS

(28-11-1626)

SUMÁRIO — *Reúne-se a câmara e povo para assentar que os Padres da Companhia deviam pôr em venda seus bens de raiz, por serem possuídos contra as leis do país.*

E logo na dita Camara os ditos officiais mandaraõ chamar aos cidadois desta cidade, e mais pessoas da gouernança, e assi algũs vizinhos e moradores desta dita cidade, todos abaixo assinados; e sendo presentes, os ditos officiais lhes disseraõ que os P.es da Companhia tinhaõ comprado, e comprauaõ muitas fazendas de raiz, e poderiaõ os vizinhos e moradores desta Ilha vir a naõ ter casas nem fazendas, que comprar, nem onde viuerem; o que elles queriaõ atalhar obrigando aos ditos Padres a que vendaõ as ditas propriedades e bens aos vizinhos e moradores que lhos comprarem, por elles os naõ poderem possuir, e ser contra as leis, e prouisois de Sua Magestade, fazendolhes sobre isso demanda: que dessem seus pareceres, e se lhes parecia bem que a dita demanda se fizesse em nome desta Camara, e dos vizinhos moradores desta dita Jlha? //

E os ditos cidadois, e vizinhos respõderaõ que era bem se fizesse a dita demanda, e se obrigasse aos ditos Padres que vendaõ os ditos bens a quem lhos comprar, em nome desta Camara e pouo. De que mandaraõ fazer este termo, em que assinaraõ os ditos officiais, e mais pessoas da gouernança e vizinhos. //

Manuel Fernandez escriuaõ da Camara o escreui. //

Pero Fidalgo dAndrade // Feliciano Viegas de Pita // Francisco Pereira // Antonio Barbosa Aranha. //.

Paulo Barradas da Sylua
Fabiaõ dAndrade da Veiga
Manuel da Costa d'Aluarenga
Antonio de Mesquita
Alberto d'Andrade
Luis d'Almeida Mascarenhas

Cypriaõ Aluarez d'Almada (1)	Custodio Fernandez Mascarenhas
Lucas d'Abreu	Jeronymo Vieira
Dinisiannes d'Afonseca	Pero Ribeiro
Luis Roïz Jorge	Antonio Mendes.

ARSI., *Lus.* Cód. 83, fl. 366 v.

NOTA: O título do documento é o seguinte: Assento que se tomou em Camara com pouo chamado a concelho em 28 de Nouembro de 1626. Cabo Verde.

(1) Era pai de André Álvares de Almada, autor do *Tratado Breve dos Rios de Guiné do Cabo Verde.*

51

CARTA RÉGIA SOBRE A RESIDÊNCIA DE CABO VERDE

(17-12-1626)

SUMÁRIO – *Manda examinar atentamente uma petição do Padre António Colaço sobre a casa da Companhia de Jesus a fundar em Santiago — Manda averiguar sobre a fazenda e religiosos da Companhia de Jesus em Cabo Verde.*

Por Carta de S. Magestade de 17 de Dezembro de 1626

Vai neste despacho huã petiçaõ de Antonio Collaço, Procurador Geral da Companhia de Jesv, com as copias das cartas das rezoluçoẽs que eu e ElRej meu Senhor e Paj que santa gloria aja, tomamos sobre a casa dos Religiosos da Companhia que se há de fundar na Ilha do Cabo Verde (1), e auer huã Residencia delles no Porto de Cacheo; encomendouos que uejais tudo com [a] atençaõ que conuẽ e que conciderando o que se ordenou pola carta de 11 de Abril do anno de mil seiscentos e noue, com que se remeteo a esse gouerno a aceitaçaõ que Antonio Collaço aprezentou aqui do seu Geral, e a que elle em virtude della fez para fundaçaõ da casa professa do Cabo Verde, e o modo como se poderá executar, a que ultimamente mandei; neste negocio me auizareis do que uos parecer cõ toda a breuidade possiuel, mandando fazer av[e]riguaçaõ que fazenda tem a Companhia naquella Ilha, e que Religiosos há na casa que agora tem nella, e quanto se dá de porçaõ a cada hũ e o que se lhe pagou. E me dareis conta do que nisto ouuer.

a) Christouaõ Soares.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. 16. — AHU., Cód. 285, fl. 68.

NOTA: Em carta de 28 de Julho de 1627, depois de se reproduzir o documento supra, el-Rei escreve:

«E porque naõ se satisfes ategora pelo gouerno a isto que tenho mandado, me pareseo dizeruos por esta Carta que uejais a materia e çatisfaçais a ela na cõformidade referida, fazendo o cõ a breuidade que cõuem, sem mais dilasaõ». — ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. 17.

(1) Ilha de Santiago.

52

ROL DOS BENS DOS PADRES JESUÍTAS EM SANTIAGO DE CABO VERDE

(10-3-1627)

SUMÁRIO — *O tabelão descreve e justifica os bens possuídos pelos Padres Jesuítas pelas próprias escrituras que os legitimam*

Certifiquo eu Manoel Fernamdes, escriuaõ do publico judicial e notas, por Sua Magestade nesta cidade da Ribeira Grande, Ilha de Santiago do Cabo Verde, que hé uerdade que pello Reuerendo Padre Sebastião Gomes, Superior da Caza da Rezidençia da Companhia de Jesus, desta Ilha de Santiago do Cabo Verde, me foraõ mostradas as escreturas e mais papeis das propriedades que possuem, de cada huã das quaes tirej as forças pella maneira seguinte a saber. //

A fazenda que foj de Anna Folgueira, na Ribeira de S. Domingos, que compraraõ à Caza da Mizericordia desta çidade, por cento e uinte mil reis, por huã escretura feita por min taballiaõ em este dias do mes de Janeiro de mil e seis sentos e uinte e hũ annos, a qual tem de obrigaçaõ repajrar as ermidas de nosa Senhora das Neues, e S. Sebastiaõ do Mato. //

Huã horta queestá na dita Ribeira, junto da mesma fazenda, que compraraõ a Bras Fernamdes e sua molher por corenta mil reis, por huã escretura feita por Noutel Rozado, tabaliaõ que foi da Villa da Praia, em uinte sete dias do mes de Agosto de mil e seis sentos e uinte e hũ annos. //

Os Canisos pequenos que oueraõ de compra em pregaõ dos [h]erdeiros de Gomes Rodrigues Millaõ que Deus tem, em comta de onze mil reis, de que se lhe passou carta de remataçaõ em catorze dias do mes de Janeiro de mil e seis centos e dezanoue annos. //

As cazas em que moraõ os Reuerendos Padres da Companhia de Jesus, que cõpraraõ aos herdeiros de Manoell Barboza por seis centos mil reis, por huã escretura feita por Joaõ Roïz da Costa, tabaliaõ que foi nesta cydade, em sete dias do mes de Abril do anno de seis centos e onze. //

Hũs pardieiros que foraõ cazas terreas e seruem de portaria aos ditos Padres e onde ensinaõ os estudantes, que comparaõ a Maria Simoa, por corenta mil reis, cõ hobrigaçaõ de duas missas cantadas cada anno, por escretura feita pello taballiaõ Jeronimo de Cordoua, em seis dias do mes de novembro de mil e seis çentos e uinte e tres annos. //

As cazas em que mora o Reuerendo Conego Diogo Callado, que estão de fronte das em que moraõ os ditos Padres. E tinhaõ huã ianella de fronte da outra sua, que aforaraõ ao Reuerendo Cabido em seis mil e oito sentos reis cada anno pera se dizerem em missas, pello Conego Antonio Dias Dandrade, que as deixou obrigadas a huã capella, como consta do termo darrematçaõ, feito em doze dias do mes de Dezembro de mil e seis çentos e dezanoue annos. //

Hũs chaõs e pardiciros que foraõ de Amaro Roĩz Cardoso, junto das cazas assima, que compraraõ por doze mil reis, por huã escretura feita por mim tabaliaõ, em catorze dias do mes de Feuereiro, digo em quatro dias do mes de Feuereiro de mil e seis çentos e uinte annos. //

Dous pedasos de chaõs pegados cõ as assima, que compraraõ ao P.e Baltezar Sanches, hũ por tres mil reis e outro por tres cruzados, por dous escritos feitos e assinados pello dito P.e Baltezar Sanches. //

Hũs pardieiros que ouueraõ de foro dos mordomos de nosa Senhora do Rozario desta çidade, em mil reis cada anno, por escretura feita pello Taballiaõ que foj Bertolameu Roĩz, em onze dias do mes de Junho de mil e seis centos e vinte e quatro annos, o qual foro se lhes tirou por o dito Padre dar dous mil reis de foro em outra proprjedade que lhe custou uinte mil reis, por escretura feita por mim tabaliaõ, em dezasete dias do mes de Janeiro de seis centos e uinte e seis annos. //

Hũ pedasso de chaaõ junto aos ditos pardiejros, que deu de esmolla á Companhia Madanella Roba, por hũ escrito feito em uinte sete de Maio de seis centos e uinte e quatro, o qual se aiuntou ao quintal das cazas do dito Reuerendo Conigo atrás declaradas, juntamente cõ a do P.e Baltezar Sanches e os dos mordomos de nosa Senhora do Rozario e de Amaro Roĩz Cardoso atrás e assima. //

A horta que chamaõ de Portugal cõ mais algũs pardiheiros e foros que alguãs cazas pagaõ, comprou o dito Padre ao procurador de dona Violante de Castro, e de Francisco de Essa de Castro, por duzentos e nouenta mil reis, por escretura feita pello taballiaõ

que foj Bertolameu Roïz, em dezasete dias do mes de Junho de mil e seis centos e uinte e sinquo annos. //

Outro pedaço da mesma horta cõ mais outros foros que alguãs cazas pagaõ e algũs pardiheiros comprou o dito Padre a Joaõ Bessa, procurador de Martim Affonço de Maris Coutinho e sua molher dona Maria Enrriques, por trezentos e quorenta e dous mil reis, por escretura feita pello dito taballiaõ, em sinquo de Abril de mil e seis centos e uinte e sinquo annos. //

Outros pardeheiros, cazas e foros, entrando as choupanas que estaõ onde chamaõ Aldea dos Sapes, cõprou o dito Padre a Joaõ de Bessa, por sento e quorenta mil reis, por escretura feita pello taballiaõ Francisco Jorge en trinta de Julho de seis centos e uinte e sinquo annos, por certidaõ do dito taballiaõ, me constou a dita aldea cõ suas terras a ella anexas, jr vendida em uinte e sinquo mil reis, que uaõ na dita soma. //

Outras cazas, foros e pardieiros, no dito Bajrro de S. Pedro comprou o dito Padre ao dito Joaõ de Bessa, em preço de sento e oitenta mil reis, por escretura feita pello dito taballiaõ, em dez dias do mes de Julho de mil e seis çentos e uinte e sinco annos. //

Posuem mais os ditos Padres as cazas e horta do Çiminario, que estaõ nesta çidade, de que Sua Magestade lhes fez merçê, que tudo tem arendado a Antonio Godins por doze mil reis por anno, como me constou do conheçimento do arrendamento. //

As cazas que foraõ de Cristouaõ Ribeiro, que ouueraõ delle por herança, as quaes custaraõ sento e sincoenta e sete mil reis, a saber, cento e quorenta e seis que o dito Cristouaõ Ribeiro em sua uida tinha dado e os onze deu o dito Padre Superior Sebastiaõ Gomez, as quaes uenderaõ [a]o procurador de Garcia Mendes, por escretura feita por Fernaõ Gonçaluez Cordeiro, taballiaõ que foj nesta çidade, em seis dias do mes de Agosto de seis sentos e onze annos. //

As cazas da rua da Carreira que foraõ do Capitaõ Diogo Ximenes Vargas, que Deus tem, e as ouueraõ de [h]erança do dito defunto, que as comprou a Valentim Fernandez Luquas, por duzentos e oitenta mil reis, por escretura feita por Joaõ Roïz da Costa, taballiaõ que foi nesta çidade, em uinte seis dias do mes de Feuereiro de mil e seisçentos e treze annos. //

A horta que foj de Lianor Silueira, que o dito Capitaõ deixou em capella à Companhia, elle a comprou cõ quatro mil reis de foro em cada hũ anno, por sincoenta e sete mil reis, por escretura feita por mim tabaliaõ em onze dias do mes de Nouembro de seis sentos e vinte, a qual horta o dito Capitaõ deixou em capella

cõ tres escrauos, com obrigaçaõ de huã missa rezada cada somana, alem do dito foro. //

As terras que chamaõ do Sole deixou o dito Capitaõ para nellas uiuerem os seus forros e filhos igualmente, e faltando herdeiros dos ditos as deixa á Mizericordia desta cidade. //

Duas moradas de cazas terreas na Rua da Banana, e outra na sobida que uaj para S. Sebastiaõ deixou o dito Capitaõ para dote de hũ mosso chamado Antonio sendo clerigo (1) e naõ o sendo se lhe dem quorenta mil reis e o ualor das cazas se despendesse no que elle ordenasse. E que em huãs das ditas cazas da Rua da Banana, uiua a maj do dito Antonio e as outras uendaõ pera seu sustento delle. //

E por todo o sobredito me ser pedida a prezente e mandada paçar ao dito Padre por despacho do Ouuidor Geral destas Ilhas, o Capitaõ Francisco da Cunha Serqueira e me constar das escreturas, conheçimentos, sertidoẽs e papeis de que faço menssaõ, a que me reporto em todo e por todo, — que tornej ao dito Padre Superior Antonio Gomez, que aqui assinou de como tudo recebeo e lhe fiqua em poder, a pasei por mim feita e asinada, por uias, em dex dias do mes de Março de mil e seis centos e uinte e sete annos.

771 V	
76 V 200	
952 V	
524 V	Soma tudo, isto hé, abatidas as 2 adiçoẽs.
2323 V 200	
1886 V 200	

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 39.

(1) [*À margem:*] Entregues ao P.e Antonio Fernandez Xemenes.

53

RESPOSTA DA COMPANHIA AO REQUERIMENTO RÉGIO SOBRE A FUNDAÇÃO DO COLÉGIO DE CABO VERDE

(13-3-1627)

SUMÁRIO – *Declara o Provincial não ter pessoal para tomar sobre si a missão de Cabo Verde e Cacheu, sendo ocioso, portanto, fazer a escritura que se lhe propunha.*

Em Nouembro passado de 626, me auisou o nosso Procurador da Prouincia, estando eu visitando a residencia de S. Fins entre Douro e Minho, em como aos 27 de Outubro Antonio d'Amaral, escriuão dos feitos da fazenda de V. Magestade, lhe notificara huã ordem do concelho della per escrito, em que se continha que o Prouincial e Procurador da Companhia fossẽ notificados que effectiuamente fizessẽ cõ o Procurador de V. Magestade a escritura sobre a casa Professa que se há de fundar em Cabo Verde, e residencia de Cacheo, na conformidade das ordens que V. Magestade tinha dado sobre este particular, que se continhaõ no apontamento que sobre isto fez o Procurador da fazenda, com cominaçaõ que naõ o fazendo assi dentro em tres meses se procederia na materia como mais fosse seruiço de V. Magestade, e na conformidade de sua carta de Setembro passado.

Aos 11 deste mes de Março de 627, me notificou o dito Antonio d'Amaral que dentro de tres dias respondesse á dita ordem, na forma que estaua ordenado.

E satisfazendo ao que V. Magestade manda cõ a deuida sogeiçaõ, respondo que fiz a diligencia que em mim foi, e considerando bem se está esta nossa prouincia em estado pera sustentar de gente as missoens que tem a seu cargo, donde estaõ pedindo gente, como saõ as prouincias da Jndia, Japaõ, China, Ethiopia, Angola, Congo, Brasil, e Ilhas, e prouer ás obrigaçoẽs dos Collegios e casas desta prouincia de mestres, pregadores, confessores ettª e auer nella muitos uelhos, e doentes, e outros que naõ podẽ ser Missionarios, e o numero que tem esta prouincia entre Padres, e estudantes, e Irmaõs Coadiutores ser de 600 religiosos pouco mais ou menos, e que por naõ termos a gente que nos hé necessaria

pera tantas occupaçoẽs, nos hé forçado pedirmos e ualermonos de nosso Reuerendo Padre Geral pera que nos acuda com sojeitos de outras prouincias, vaçallos de V. Magestade, pollos naõ auer nesta, pera naõ faltarmos ao bem spiritual de tantas almas, e ao seruiço de Deus e de V. Magestade. E considerando bem o estado em que esta prouincia está, acho que de presente naõ poderey acudir a esta Missaõ na forma que conuem, e aceitar nouas cargas quando uejo que se naõ pode acudir ás que esta prouincia tem á sua conta, por falta de sojeitos, e de Seminarios donde se crie gente pera ellas, e examinando bem a gente que tenho nesta prouincia, e as occupaçoẽs que há a que acudir, naõ acho em toda ella hũ sojeito que esté ocioso, antes muitos cõ dous e tres officios a que acodem, por ser assim forçado. Por onde cõ toda a cinceridade affirmo a V. Magestade que naõ me atreuo a tomar sobre mim esta obrigaçaõ, nem uejo nesta prouincia sojeitos de que possa prouer Cabo Verde, e Cacheo como conuem ao seruiço de Deus e de V. Magestade e finalmente á Companhia.

E pois a messe do Senhor hé muita, e os obreiros naõ faltaõ e neste reino há tantas religioens que florecem com tanta virtude, e letras, e bom exemplo, pede a boa rezaõ que todos trabalhemos, e acudamos a ella, e assi naõ faltaraõ muitos ambiciosos dos bens do Ceo e saluaçaõ somente das almas que se offereçaõ e uaõ a semelhantes Missoens, como se pode esperar de tantos exemplares religiosos a quẽ o fauor de V. Magestade nunca faltará, como faz á Companhia.

E como naõ posso de presente aceitar esta Missaõ naõ respondo ao que na ordem que se me notificou se diz acerca de se fazer a escriptura conforme ao appontamento que deu o Procurador da fazenda, por ser conforme ás ordens que V. Magestade tem dado sobre isto, que quando se me desse vista delle se mostraria o em que naõ se conformou cõ ellas.

E no que toca a tomarse conta aos Padres que estaõ em Cabouerde, e darse ordem que larguẽ as fazendas que lá dizem tem comprado, V. Magestade mandará o que for seruido, e espero se ache naõ ser quanto pessoas naõ bem affectas á Companhia dizem, e crem. E feita a tal diligencia mandarey logo uir os que lá estaõ. //

Guardenos o Senhor a Catholica e real pessoa de V. Magestade por largos annos. //

S. Roque, e Lisboa 13 de Março de 627.

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 325-325 v.

54

CERTIFICADO DO ESCRIVÃO DOS CONTOS NA CIDADE DA RIBEIRA GRANDE

(15-4-1627)

SUMÁRIO — *Dívidas da fazenda real aos Padres da Companhia de Jesus, que lhes são devidas por provisões régias.*

Certefico eu Antonio Carualho, escriuaõ dos Contos e almoxarifado por elRey nosso senhor nesta cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sanctiago do Cabouerde, que em comprimento do despacho do senhor gouernador capitaõ geral e prouedor da fazenda de sua magestade, Francisco de Vasconçellos da Cunha, prouy o Liuro da Receita e despeza do almoxarifado desta çidade e por elle me consta terem vencidos os Padres da Companhia de Jhesus que nesta Ilha rezidem, sete annos, que comessaraõ o primeiro de Abril do anno de seis çentos e vinte e acabaraõ o derradeiro de Março deste prezente anno de seis çentos e vinte sete, dos quaes sete annos se monta o que se deue aos ditos Padres da Companhia de seus ordenados, tres contos e quinhentos mil reis, á rezaõ de quinhentos mil reis que tem de ordenado por anno, conforme a duas prouizoins de sua magestade, a saber, huã de duzentos mil reis do Siminario, e outra de trezentos mil reis [de] que lhes o dito senhor fez merçê pera seu sustento, da qual contia dos ditos tres contos e quinhentos mil reis me constou por dous escritos ter reçebido o P.e Superior, do almoxarife Pero Anrriquez, corenta e sete mil nouesentos e vinte reis, que abatidos, se lhes restaõ a deuer, tres contos, quatrosentos sincoenta e dous mil e oitenta reis. //

E por me ser mandado passar a prezente e me constar na verdade do dito Liuro, Prouizoins e escritos, a que me reporto em todo e por todo, a passey por tres vias, de que esta hé a segunda.

Em Saõ Tiago do Cabouerde aos quinze dias do mes de Abril de ̃jbj^{c} XXbij annos.

Antonio Carualho.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 5.

55

ALVARÁ SOBRE AS MISERICÓRDIAS

(26-4-1627)

SUMÁRIO — *Ordena que onde quer que houvesse casa da Misericórdia, a bandeira fosse pintada com a figura do padre frei Miguel de Contreiras e com as letras F-M-J, por ser feita desta maneira a da Misericórdia de Lisboa, mãe de todas.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem, que o prouençial da ordem da Santissima Trindade e Redençaõ dos catiuos me emuiou dizer por sua petiçaõ que o reuerendissimo padre mestre frej Miguel de Contreiras, Rellegiozo da sua ordem, como outros pios varões que pera isso ajuntará, instetuira nesta çidade a muj inlustre irmandade da santa Misericordia donde emanarão as mais que auia nestes reinos de Portugal e seus Senhorios, e por esse respeito a dita irmandade ordenara que andasse na bandeira della pintada a imagem do dito Rellegiozo com estas tres letras — J-M-J- — que declarauaõ ser o dito padre frej Miguel seu instetuidor, como tudo constaua da certidaõ do escriuão da Mesa da Misericordia. //

E porque em muitas das irmandades do Reino se não sabia desta origem, e não andaua nas bandeiras dellas pintada a imagem do dito Rellegiozo e pera que todas as ditas irmandades da Misericordia deste Reino, se conformassem com a desta çidade de Lisboa e ouuessem notiçia da origem de tam santa obra, me pedia como protector da irmandade da casa da santa Misericordia, fosse seruido de mandar pasar prouisão que no pintar das bandeiras das irmandades da santa Misericordia se conformassem todas com a desta cidade de Lisboa, que foi a primeira donde todas as outras tiuerão premçipio, regendose e gouernandose pello Regimento della, e onde estaua o debuxo como se auião de pintar as bandeiras, e que nos liuros das camaras das çidades, villas e lugares donde ouuesse casa da santa Misericordia se registase a dita prouizão para se dar a execuçaõ e nas bandeiras que estiuessem feitas sem a figura do dito Rellegiozo se mandasse pintar nellas. //

E visto seu requerimento e informação que se ouuera pello dezembargador Antão Aluarez Sanchez, Corregedor do Ciuel de minha corte, perque constaua que o prouedor e irmãos da caça da santa Misericordia desta cidade de Lisboa fizerão no anno de mil e quinhentos setenta e cinco asento que em todas as bandeiras da dita casa se pintasse hũ Relligiozo do abeto da ordem da Santissima Trindade, em reconheçimento e memoria do padre frej Miguel de Contreiras, Relligiozo da dita ordem, por ser huã das primcipaes peçoas que instetuirão e ordenarão a jrmandade da Misericordia nesta cidade de Lisboa, que fora a primeira que se ordenara neste Reino, donde todas as outras tiuerão prençipio, e alem de se pintar a fegura do dito Rellegiozo tiuesem mais tres letras ao pé na barra do abeto, apartadas huã das outras, que serião F-M-J e nesta forma estauam pintadas as bandeiras da dita casa da Misericordia e o mais que da informação do dito Corregedor constou a seu pareçer, ej por bem que no pintar das bandeiras de todas as casas da santa Misericordia destes Reinos se conformẽ com as desta cidade de Lisboa, fazendose e [a]partandose assi e da maneira que nellas se uza, com a imagem do dito Rellegiozo e letras F-M-J como dito hé e que nas bandeiras que já estiuerem feitas e pintadas se emmendem e pintem nellas a figura do dito Rellegiozo cõ as ditas letras. //

Pello que mando a todos os dezembargadores, coregedores, prouedores e ouuidores das comarcas deste Reino e mais juizes, justiças, officiaes e peçoas a que este aluará ou a copia delle em publica forma for mostrado e o conhecimento delle pertençer, que assi o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem e registar nos liuros das Misericordias dos ditos Reinos e nos das Camaras das cidades, villas e lugares onde ouuer casa da Misericordia, para constar de como assi o ouue por bem. E me praz que ualha como se fora carta comesada em meu nome, sem embargo da ordenação do 2º liuro, titulo 40 em contrario. //

Pedraluarez o fez em Lisboa, a vinte e seis de abril dc mil e seis centos e uĩte sete. Manoel Fagundes o fez escreuer.

a) Maldonado

Consertado
Manoel Ferreira

ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 31, fls. 77-77 v.

56

EXPOSIÇÃO DO PADRE SEBASTIÃO GOMES CONTRA A FUNDAÇÃO EM CABO VERDE

(30-5-1627)

SUMÁRIO – *Expõem-se algumas das razões pelas quais não convinha à Companhia de Jesus aceitar a fundação da residência de Santiago de Cabo Verde.*

Jhs

Alguas razoīs de que naõ conuem á Companhia aceitar fundaçaõ em Cabo Verde

Saõ tantas, e taõ grandes as contradiçoīs, estoruos, e inconuenientes que há para se auer de effeituar a pertençaõ que a Companhia teue ategora nestas partes de Cabo Verde, que naõ parece auia duuida que seria mais acertado largalla de todo, do que insistir em a querer leuar ao cabo; e mais parece temeridade que zelo, nem caridade, pois tudo até gora foi, e hé remar contra maré, e trabalhos sempre em uaõ. //

Muitas destas cousas apontaõ daqui por uezes, os nossos, e bem se sabe nestas partes quanto importaua a conclusaõ deste negocio, que ouuera de ser há muitos annos ou desfazerse de todo esta estançia, ou mandarense outros de nouo a ella, polo menos hum pregador; pois nisto se instou cá por muitas uezes, por auer de ordinario queixas dos moradores desta Ilha de Saõ Tiago, e da nossa parte muitas razois, pera tambem assi o desejarmos; e contudo a tudo nunca se nos defferio mais, que com esperanças, que os superiores destas partes nos dauaõ, encomendandonos sempre a paciencia, que a ser de ferro sem duuida iá fora acabada, pois o effeito das esperanças sempre faltou, e uiose bem a pouca, que os seculares tiueraõ, ou muita impaciencia sua neste particular, polo muito de descredito da Companhia que por lá tem semeado. //

O que tudo se causou da falta de huma destas duas couzas, que digo, e sempre se dilatou este remedio pera de todo a fama

e bom nome da Companhia se macular por causa de tal estançia, que quando fora de muito rendimento pera Deos, e pera o proximo, em parte se podera melhor sofrer, ainda que sempre se diuia considerar se estaua bem a Companhia com tantos descontos dissimular tudo, mas sendo tam pouco o rendimento que posto em balança cõ o que se perde, de todo fica sem ter peso, e o contrario a leua ao chaõ: naõ pode deixar de causar sentimento muj grande. Eu fui sempre o que disto escreui menos, porque cuidaua que naõ me pertencia, e que era lançar o pee alem da maõ, metendome no que me naõ perguntauaõ, e se agora me atreuo a fazer esta recopilaçaõ de alguas razoĩs, que me lembrarem, das muitas que auia pera de todo a Companhia naõ fazer caso de fundaçaõ em Cabo Verde, hé porque tresborda e sae da madre o rio das dores, que me atreuessaõ o coraçaõ, por que há trinta e tantos annos, que sofre a Companhia se perca seu credito tanto ás claras, per causa de cousa taõ leue como hé esta, Deus nosso Senhor me leue em desconto de minhas culpas (que merecem mais) o que por este respeito padeço. Bem ueio que, nos que aqui estamos pouco se perde, mas se a isto se naõ acode com presteza naõ deixará de ser perda maior, e a Companhia de o sentir.,

O padre Joaõ Delgado chegado a esta Ilha de pouco, disse ao padre Barreira que aos nossos mortos neste posto se auia de perguntar que lhes parecia desta terra: porque soo eles poderiaõ dizer a uerdade, e o que se auia de sentir della sobre auerem de uir outros; e assi tudo o que eu aqui disser será sombra a respeito do que hé, porque mal se pode por escrito declarar, e eu menos que todos. Mas porque o bom padre Joaõ Aluarez, sendo Assistente em Roma, quando logo pera aqui uieraõ os primeiros nossos, de longe estaua uendo o que podia suceder, e suas razoĩs pera comigo saõ de mais força que todas as que eu posso dar, as porei aqui primeiro, e depois direi em confuso, as que me ocorrerem, porque naõ tenho tanto cabedal que as possa ou saiba pôr em seu lugar. //

Dizia pois assi o padre Assistente em hua de 24 de Julho de 604 ao P.e Baltesar Barreira.

Muito bem sabe V. R. que cargas tem dentro e fora de si a prouincia de Portugal e como hé impossiuel acodir ao menos sem desemparar o mais. Por onde V. R., que sabe o que nos custaõ os collegios das Ilhas, a missaõ de Angolla, e cõ quanto trabalho se prouem a India, Brasil e Japaõ, e quanto uaõ cresendo aquellas prouincias cõ a China, Maluco, Seilaõ ett., e como soo pera a India pode-

mos esperar de Italia algum socorro e esse naõ querem os ministros del Rei que passe nunqua, nem chegue que a metade da missaõ, senaõ duas partes sejaõ Portugueses. Forçado será, (emprendendo tanto) largar o iá começado, que naõ seria bem recebido, e muitas uezes com a falta de sogeitos se mandaõ alguns menos perfeitos, que danaõ o que os outros fazem, ett. //

Pelo que V. R., que sabe que a caridade tem ordem, e sem ella o naõ hé, e uê que naõ hé possiuel criar tanta gente, que se possa satisfazer, com tudo tambem uerá, que querer plantar lá collegio será tentar a Deus, maxime hoc tempore, porque nem o Senhor nos tem dado tantas forças até gora, nem obrigaçaõ de estar em todas as partes do mundo, ainda que hé de deseiar que o podessemos fazer pera seu seruiço, e quando sua diuina Magestade nos quizer lá, nos dará cabedal de gente pera o poder fazer. E porque os homens se inclinaõ muito (ainda por uirtude) ao que lhes cabe em sua sorte, e Vs Rs passaraõ pera esta missaõ como pera a mais importante do mundo: importa que uaõ muito a tento nas informaçoĩs que derem, e que corraõ sempre por maõs dos Superiores, tendo sempre o olho no bem da Companhia, que sempre perderá muito abarcando o cõ que naõ pode, e metendo a perigos gente que naõ hé pera elles; e porque esse posto pede muitas forças in utroque homine, V. R. uê quaõ difficeis saõ de ajuntar in uno eodemque homine, tanto mais conuem uer em que nos metemos, porque o entrar será facil, e o sair impossiuel. Eu tenho pera mim que os trabalhos de Portugal vem polos escrauos, que das conquistas e comercios fazemos injustamente: achando V. R. nesta parte o que cuido de mal, fará hum grande serviço a Deus e ao Rejno auisar a todo o genero de gente, que pode fazer proueito do que uir ser necessario.

Em outra de 10 de Nouembro de 604 diz o seguinte.

Eu bem ueyo que se fará ahi seruiço a Deus (porque onde iraõ homẽs de bem que o naõ façaõ) mas temo tanto fazer ahi collegio, que o naõ posso bem declarar a V. R., assi pola falta que há de sogeitos pera a India, como polla difusaõ da prouincia, que nem a Angolla pode já acodir, e sucedem cousas a que o prouincial naõ pode acudir. Remedear se isso com missois de quando em quando me está bem, mas fazer tantos retalhos de nós naõ pode ser sem muita perda do spirito que V. R. sabe naõ se aiuda muito por lá. V. R. por caridade, naõ arme o negocio a collegio, porque naõ estamos em tempos, nem sei quando estaremos.

No anno de 607, em Março, dizia em outra estas palauras.

Naõ façamos nessa costa huma mina de christaõs pera irem morrer nas minas do Piru, que tanto mal maior será. Se entendessem bem o que naõ podem neste genero, seria graõ ganho para elles, e pera nós, que tanto peccado fazemos no resgate, ou pera melhor dizer, no catiueiro desses pobres negros.

Tudo isto dizia aquelle bom padre Joaõ Aluarez sem ter uisto nem prouado, o que nós por tantos annos á nossa custa experimentamos, e certo que bastauaõ suas razoïs neste particular, pois serujraõ como de profecia do que uimos e uemos, porem porque se naõ diga que naõ dissemos alguma couza, acrecentarei minhas toscas razoïs a estas taõ excellentes.

Primeiramente quanto ao espirito disse bem ao pé da letra o P.e Assistente, o que passa, porque como a terra hé mui quente, deleixada, enferma e calmosa, secasse a deuaçaõ, affogase o spirito, e relaxado elle reinaõ os appetites. O trato da gente de contino incita a todo o mal, e o exemplo dos maiores tem muita força; daqui nasce parecer cousa impossiuel remedear maos costumes em Cabo Verde, antes disso resultaõ muitas uezes os aleiues e falsos testemunhos, sem se melhorar cousa algua, posto que a Deos nada hé impossiuel. O seruiço de negros (que de força há de ser este) hé nestas partes continua perturbaçaõ; e de seu iusto ou iniusto catiueiro, naõ digo nada, posto que naõ faltaua que dizer: elles hé certo que de ordinario os que saõ catiuos saõ mal affeitos aos brancos e se tem por inimigos.

O clima destas partes hé qual a fama publica, taõ doentio e cabo de uidas, que todos comummente receaõ uir a uiuer nelle, e assi pera esta terra se degradaõ agora mal feitores, como pera o mais riguroso degredo do mundo; uindo tocar aqui a armada que foj á Baija, se teue por cousa rara naõ adoecerem e morrerem logo muitos della. E se este temor há nos seculares, que sempre uiuem com mais aliuios, naõ hé muito que o tenhaõ os religiosos, pois tambem saõ de carne e de força haõ de uiuer com algum recolhimento mais, e cõ encontro da natureza, cousa que aqui notauelmente a corta, pelo qua antes quereraõ ir ao cabo do mundo, tendo uida, pera fazerem a Deus e ao proximo algum seruiço, do que uir aqui morrer logo, sem fazer mais outra cousa; como aconteceu aos primeiros nossos exploradores deste posto, que de onze que por cá ficaraõ, saõ mortos os oito há muitos annos, e depois de nós estarmos nelle sabemos que alguns foraõ nomeados

pera aquj e naõ uieraõ; nem será facil acharem os superiores quem queira beber deste calix damargura, por mais que digaõ que naõ haõ de faltar obreiros, porque se sendo as Ilhas, particularmente a da Madeira, hum paraiso terreal, naõ há de ordinario quem lá queira uiuer, que será onde tudo hé sombra de morte, porque uindo aqui, se naõ morrem logo haõ de estar sogeitos a muitas e muitas infirmidades, e o uiuer aqui hé mui molesto, assi por este respeito, e polas perseguiçoïs da gente da terra, e falta de muitas cousas, como por uerem que uindos a estas partes huma uez, ficaõ como botados ao almargem ou alem das agoas do rio Lethe, sem mais auer delles lembrança, nem pera serem uisitados nem pera se fazer delles mudança: cousa que em nenhua parte do mundo parece deue auer. //

Os annos passados, naõ satisfazendo o P.e Francisco de Faria, Reitor na Ilha da Madeira, auisandose dali, logo sem se esperar que acabasse seu trienio, foi mandado em seu lugar o P.e Gaspar Cardoso: e porque daqui naõ souberaõ auisar em forma, ou porque assi o auiaõ mister minhas culpas (que hé o mais certo) nunqua no discurso de tantos annos se nos differio mais que com recomendaçois de paciencia, naõ auendo menos causa, e razaõ pera se acodir.

Na Habana, terras das Indias de Castella, tinhaõ os nossos huma casa que lhes deu a cidade (segundo dizem) e uiuendo alli com differente progresso, e com saude, largaraõ tudo o que tinhaõ, que ualia muitos mil cruzados e se foraõ, porque naõ se achou modo pera cõ facilidade serem uisitados de Mexico nem do Peru: donde eu infiro que se esta razaõ alli foi bastante, naõ deuiaõ ser menos as muitas que há pera esta estancia se deixar há muitos annos, pois há uinte e tres que se lhe deu principio, e nunqua no discurso de tanto tempo ouue hum uisitador que cõ esse titulo ou de prouincial, chegasse aqui a uer o que isto era. Tambem sabemos que os tempos atras estiueraõ os nossos em Canarias, e por naõ sucederem bem as cousas se tornaraõ pera Espanha, e nas partes da India, em diuersos lugares e postos, como Ormus, e outros semelhantes, onde se podia esperar auantaiado fruito ao destas partes, naõ fizeraõ os nossos nelles assento por se achar que naõ conuinha; e cõ esta terra ser qual sabem todos, dura nella nossa assistencia pera maior tormento nosso, da minha parte bem merecido.

A gente desta Ilha hé muj pouca, e se entre todos os moradores della se acharem uinte homes da gouernança que de todo seiaõ brancos naõ será pouco e destes naõ raro saõ os que naõ seiaõ

da naçaõ (1). A maior parte da gente que aqui uiue tem uindo de diuersas partes, por cuio respeito hum bispo desta Ilha lhe chamaua gado do dizimo, e assi dado que cada terra tenha de ordinario seu uicio particular que mais se enxerga, esta parece que se esmera em os recupilar todos em si; mas os que mais se notaõ saõ treiçoīs, iniurias, falsidades e sobretudo o uicio torpe, por onde raros saõ aqui dos nacidos na Ilha os que saõ legitimos. //

Os naturais della pola maior parte saõ de asperos engenhos e dura capacidade, e assi sempre mal inclinados o que (segundo parece) procede do mau clima ou influencia dos astros, iuntamente cõ a má criaçaõ, que de contino hé de gente preta sogeita a mujtos uicios, há de ordinario muitos homisiados, e cõ ser esta Ilha mui pequena (2) dizem que auerá nella alguns quinhentos, quasi tudo gente preta, sem pera elles auer iustisa e com muita razaõ se teme delles, pera o que ao fazer da procissaõ das endoenças (3) há postos de soldados, porque iá em tal ocasiaõ nos tempos passados dizem que quiseraõ os tais acometer a cidade, e por se desauisarem no modo que teriaõ no tempo do saco della, naõ teue effeito sua pretenção. Por ser tal a gente deste posto naõ se pode esperar della outro fruito do que dá por natureza, e cuido que se em qualquer outra terra do mundo se trabalhara o que aqui se tem trabalhado, e trabalha sem proueito, muito diferente fruito se ouuera colhido.

Toda esta Ilha hé mui limitada e cousa taõ pouca que naõ há duuida naõ ser capaz de se fazer nella casa de religiosos, assi por razaõ do mao clima dela, e da pouca gente que tem, como por falta de sustentaçaõ congruente, porque a cidade naõ somente hé muj triste, e taõ mal assombrada, que cõ razaõ lhe chamou ossaria e muladar (4) o gouernador Joaõ Pireira Corte Real (5), mas a gente della taõ pouca, que naõ auendo mais que hua freguezia (que hé see) hum cura cõ seu coadjutor saõ de sobeio pera acodir a todos; e auendo huma pregaçaõ escassamente se aiunta

---

(1) De raça judaica, judaizantes.

(2) Tem de superfície 991 km2.

(3) Com o étimo em Indulgências, o termo designa a celebração das dores da Paixão de Cristo, em especial em Sexta-feira Santa.

(4) Estrumeira, esterqueira, monturo.

(5) Teve carta patente de governador com data de 3-10-1626. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 15. fl. 282.

hum pequeno auditorio: porque hé certo que muitas aldeas há em Portugal que leuaõ muita uentagem a esta pouoaçaõ, por onde o nosso bom uelho Barreira lhe chamaua Aldea de Joanne (6). O senhor bispo e gouernador que agora uieraõ, ambos cada qual per si dizem que se naõ imagina em Portugal o que isto hé, e cada um delles deseia como a uida sair cedo daqui. //

O gouernador disse cõ bem de sentimento, que daria de boa uontade quanto tinha, se lhe fora licito tornarse no nauio em que ueio, sendo assi que se algum proueito se tira deste posto, esse hé dos gouernadores. Acrescenta o dito gouernador que se os outros seus antecessores naõ declararaõ em Portugal que cousa era Cabo Verde, hé porque, como querem subir a outros cargos maiores, allegaõ que seruiraõ nesta praça a sua Magestade, chamandolhe alguns estado, como cousa de muita sustancia, pera que os naõ tenhaõ em pouco, e que se elles fallaraõ uerdade, iá isto se tiuera na conta do que hé. //

A casaria da cidade, tira[n]do algumas casas de sobrado, que saõ poucas e pequenas, todo o mais hé terreno, de pedra e barro, com casas palhoças entresachadas, o que pera lugar que [h]ade ter bispo, conegos, gouernadores, bem se deixa uer qual será, e de nouo nada se faz, antes tudo uaj caindo cada uez mais, porque pera edificio a maior parte das couzas há de uir de Portugal, até portais de pedra, tijollo ett., e como naõ há comercio, nem aqui podem uir nauios de estrangeiros, há muita falta de tudo, e custaõ as cousas (quando as há) quando menos o dobro, e de ordinario muito mais daquillo que custaõ em outras partes. Desta carestia, e falta do necessario pera a uida humana nasce o carecerem aqui todos de muitas, padecendo por este respeito muitos detrimentos; alem de que a cada passo tomaõ os inimigos os nauios que uem ou uaõ pera Lisboa, sendo elles bem poucos e outros se perdem, ficando nós assi perecendo sem remedio.

Os rendimentos del Rej saõ de ordinario aqui taõ poucos que há muitos annos, naõ se pagaõ as ordinarias em forma, por falta delles, e quando os aia, por mais que seiaõ sempre parecem poucos aos gouernadores, por razaõ da fome que trazem de dinheiro e nada lhes basta: e hé de considerar de que nos auemos de sustentar em terra, onde naõ há pera com nosco modo algum de esmollas, senaõ por marauilha, antes parece que todos nos querem

---

(6) Pequena freguesia, ainda hoje, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

tirar tudo o que temos, e onde assi os ministros del Rej nessas partes como os moradores desta terra, naõ querem que tenhamos fazendas algumas, pelo que só esta razaõ de per si, naõ auendo outras) parecia bastar pera de todo se ter isto iá largado, e naõ querermos tentar a Deus, esperando que em nós faça milagres, particularmente em partes onde a maior parte da gente espera sempre que lhe demos, sem saberem que cousa seia dar, parecendose nisto á risca cõ o que o mundo diz de nós. //

Quanto mais que os moradores de cá naõ nos querem, e fazem instancias pera que lhes uenhaõ frades doutra religiaõ em nosso lugar, o que tambem parece aprouaõ e deseiaõ esses senhores que lá gouernão, polo que tem manifestado, e naõ hé pequena proua disto insistirem sempre des do principio desta missaõ, que se metessem na fundaçaõ condiçoïs indignas de admitir, e contrarias ao instituto da Companhia, como se aqui interessassemos algumas minas de ouro fino, e de pedras preciosas, no temporal: sendo uerdade que nem cõ muitos fauores se deuera aceitar cousa taõ agra, quanto mais com tantos disfauores, e contradiçoïs taõ manifestas, as quais a Companhia somente podia sofrer até gora, sem ter mandado que logo se fossem os que cá estauaõ, ainda que segundo nos disse o gouernador Joaõ Pireira, auerá dous anos que o nosso R. P. mandaua que isto se desfizesse, de que por outra uia naõ tiuemos noticia. Mas o certo hé que se aquelles que por lá saõ de parecer que isto se conserue, uieraõ aqui estar hum par de annos, naõ mais, que outra cousa bem differente ouueraõ de iulgar, mas como fallaõ de fora, naõ hé muito que naõ sintaõ o que pasa, porem deueraõ sentir o que a Companhia perde de seu credito cõ semelhantes estancias.

No tempo que pera estas partes uiemos se uinhaõ de Angolla os nossos pouco e pouco, e foi isso parte pera el Rei acodir como acodio a lhes dar o remedio, ainda que tambem por lá se padece assás.

Esta terra cada dia uai sendo mais pobre, e falta de tudo a respeito do que antes era; o bispo se persuade que naõ uirá cá outro a succederlhe, porque diz que lá em Portugal se fallaua em ser bastante uisitarse isto da Ilha da Madeira como era nos tempos antigos (7), e agora uendo o que passa acha que assi será acertado, pelo que cedo será esta Ilha como qualquer das outras suas uizinhas, com quatro cabreiros ett.

---

(7) Antes da criação da diocese o Arquipélago e seu distrito continental pertenciam à diocese do Funchal (Madeira).

Duas uezes foi iá tomada esta Ilha e saqueada dos inimigos e se ella fora de mais proueito, cada uez qui quisessem fariaõ assento nella, e a teriaõ por sua, porque a defensa sabe Deus qual seia.

As calumnias que os moradores destas partes costumaõ dar de nós, naõ tem conto, porque tem por honrra falar, tratar, e escreuer contra os padres da Companhia, como aquelles que se prezaõ das uictorias que alcançaraõ dos mouros, e assi todos os annos ou os mais delles escreuem os da Camara queixas de nós, cheas de mil descreditos nossos, e como o mal hé facil de crer ficaõ suas razoïs (ainda que menos uerdadeiras) parecendo bem, e nós desacreditados sem ser facil aueriguar uerdades por estar o posto longe, e porque aquelles pir cuia maõ isso há de correr (quando se faça) saõ os mesmos interessados, e somente quem mais pode faz a sua, e como nós naõ podemos fazer papeladas semelhantes ás suas, elles triumphaõ, e nós padecemos sem proueito; que quando isto em nós somente parara fora bem empregado sofrido por amor de Deus, porem o credito da Companhia naõ parece que hé iusto se deixe tanto á parte e sem falta sempre será de pior condiçaõ isto se aqui se faz fundaçaõ nossa.

Geralmente se queixaõ por estas partes os que por ellas andaõ e uiuem, que tudo queremos abarcar, e que somos como praga, que onde chegamos tudo apanhamos, donde se segue parecer maior o escandalo que com isso damos que o fruito que fazemos: pelo que parece que melhor fora estender menos e conseruar melhor o acquirido cõ bom nome, e fama, pera cõ isso obrigar mais e render melhor os coraçoïs, porque do al (8) se seguem as continuas murmuraçoïs em todas as partes (ainda que nem por isso auiaõ de faltar).

Daqui (alem do mais) nasceo a maior parte das queixas dos moradores desta terra, e o libello infamatorio (que assi lhe podemos chamar) o qual deraõ no juizo do Ouuidor destas Ilhas em nome da Camara, e pouo, de que se pode bem uer qual seia a uontade que tem á Companhia; o libello mandaremos iuntamente com esta pera que lá se possa uer, e hũa reposta que eu toscamente lhe fazia, no fim do anno atrás de 1626.

Sobre todos nos encontraõ (9) os gouernadores que uem a esta Ilha, o que segundo parece deue ser por huma de duas causas, ou

---

(8) Do latim *aliud.*

(9) Contrariam, guerreiam.

por ambas; huma porque como naõ uem cõ outro intento maior do que tirar daqui dinheiro e o que há hé taõ pouco como se sabe, daqui lhes uem sentirem auer quem lhes peça pagamento de ordinarias (porque tudo lhes corre pela maõ e nenhum pagamento se faz senaõ o que elles querem). A outra hé porque como de ordinario fazem muitas cousas iniustas, e excessos ás uezes muy graues, naõ sofrem bem que aia quem lhos possa estranhar nem esteja tanto à uista, porque como a terra hé taõ pequena nada se faz que se naõ saiba logo, e como se persuadem muitos que sendo caso que os padres escreuaõ delles se lhes dará credito (sendo uerdade, que raramente nos metemos em semelhantes cousas) naõ lhes parece por este respeito bem aqui [a]os gouernadores os ditos padres e dado que diante de nós mostrem outra cousa, contudo bem o manifestaõ por obra nas ocasioïs que se offerecem, assi nesta Ilha como cõ suas cartas a esse Reino, e como os moradores, que depois de idos pera essas partes, aiudandosse de seus parentes e amigos pera tudo, e muito mais de dadiuas (que podem mais) daquillo que por cá recolhem; e assi facilmente se lhes dá credito, e nós perecemos. E pera melhor còrarem suas cousas daõ alem doutras razoïs, huma muito conforme a seus desejos e hé que naõ saõ necessarios tantos religiosos no mundo, porque falta gente pera as armadas, e melhor hé que aia soldados, que saõ os que cõ seus peitos fazem muro ao Reino e que aos tais hé mui iusto se façaõ pagamentos ett.

Vemos tambem os poucos ou nenhuns fauores que por parte del Rei hoie se nos fazem neste Reino e nós cá em particular sentimos nosso quinhaõ de sua boa uontade, como se mostrou na sentença que contra nós se deu nesta Ilha, e na Rolaçaõ se confirmou, sobre auerem de ser iuizes nossos os seculares, o que abrio caminho a naõ somente nos perseguirem com continuas demandas no foro secular, mas dahi tomaraõ ocasiaõ muitos pera dizerem que tambem nós usamos de fingimentos, e falsidades, pois ameaçauamos com iuizes, conseruadores ett. e por denheiro ficamos como qualquer do pouo.

Aqui se intentou por nossa parte suspeiçaõ a hum ouuidor, por se auer mostrado nosso contrario bem manifestamente, e parece que por amor do gouernador ou do que eu naõ sei, naõ disseraõ as testemunhas o que auia, mas contudo prouauamsse per nossa parte cousas sufficientes pera naõ ser nosso iuiz, e sem embargo disso se deu sentença contra nós, e assi diante delle correo a causa que este anno deue ir appellada a esse Reino, e ao som disto

passaõ muitas cousas, em que se mostra parecermos rato que anda nas unhas do gatto.

O bispo dom Mano[e]l Afonso da Guerra, que Deus tem no ceo, por nos ser pouco affeiçoado confirmou, e aumentou muito esta doutrina de auermos de responder no auditorio secular; sendo ainda em tempo que usauamos de conseruador, e desde aquelle tempo pera cá, assi por isso como por razaõ do sentimento que muitos ou quasi todos os desta Ilha tiueraõ de naõ serem participantes da herança do Capitam Ximenes (que nunqua tiueramos) sempre se confirmou mais, porque dizia o dito bispo que o nosso conseruador naõ podia proceder cõ sensuras contra pessoas leigas por razaõ de diuidas ett.; e iá que tocamos neste seu parecer, naõ será fora de caminho dizer aqui o que tambem dizia, entre outras muitas cousas, fallando dos da Companhia. //

Dizia pois que a logea dos padres da Companhia em Lisboa era huma das mais frequentadas que auia em todo o genero de gente, cõ notauilissimo scandalo de todos. Que os padres da Companhia por razaõ de sua cubiça inuentaraõ hum tanto por cento de ganho, o que era somente opiniaõ sua delles. Que se tinhamos alguns priuilegios, esses naõ eraõ ualiosos, por naõ serem aprouados de fresco pelo papa que uiuia. Outras uezes dizia que naõ tinhamos priuilegios nem cousa que os ualesse; posto que a hum Conego disse que se dizia isto assi, era porque se fosse de nosso parecer abrasariamos esta Ilha. Dizia mais que lhe naõ seruiamos aqui de nada, dando assi a entender que eramos escusados nestas partes. Que naõ ensinauamos em forma nem faziamos estudantes que prestassem. Que se hum clerigo fizera cõ que os padres herdassem cinquoenta mil cruzados, naõ seria muito que se gastassem elles cõ o dito clerigo cinco mil, e assi magoado o dito bispo, por cuidar que o tal clerigo fora parte pera que Diogo Ximenes nos deixasse por herdeiros, o uexou metendo o na cadea, onde ficou por sua morte, aggrauando lhe culpas que tinha delle. Deixò outras muitas cousas semelhantes a estas, e a uontade que os mais ecclesiasticos nos mostraõ, que bem se deue entender.

Sobre tudo isto quando cõ a uinda do bispo e gouernador nouo vimos o que dessas partes nos escreueraõ, e as deligencias que os senhores gouernadores do Reino mandaõ fazer sobre nossas cousas, mouidos do muito que de nós lhes escreveraõ os moradores desta Ilha e por esse respeito encomendaraõ ao bispo e gouernador nouo, e por prouisoïs particulares ao gouernador que cá estaua, Francisco de Vasconcellos, pera que cada hum per si em segredo informasse do que possuiamos, assi por uia de compra

como por herança, e em que specie cada cousa, e que bemfeitorias auiamos acquirido cada qual: quanto tinhamos del Rei e cõ que obrigaçaõ: quantos estauamos nesta Ilha e quantos eramos obrigados a estar, e quantos annos auia; que dano dauamos aos moradores e em quê: com outras particularidades que me naõ lembraõ, ficamos disto taõ mouidos a nos irmos logo deste posto, e particularmente uendo nosso desemparo de tãtos annos (o que parece assi daua a entender o muito callar de nossos Superiores) que se naõ parecera o contrario ao gouernador Joaõ Pireira, por uentura que tiuera effeito nosso desejo, ainda que fora á conta de cair nas maõs dos muitos cossarios, que dizem infestaõ os mares destas partes cõ grande liberdade. //

Deu por razaõ o gouernador, que escreuendo elle logo lá se resolueriaõ no que conuinha, e que aos nossos lhe sobejaria razaõ pera dizer a ElRej ou a seus ministros que provejaõ isto dos religiosos que lhes pareçer, por que os da Companhia que cá estaõ se mandaõ ir, pois taõ mal satisfazemos com o que elles e os de cá querẽ de nós; porque se a falsidades sem conto ouuermos de estar expostos (como saõ a maior parte das queixas que deraõ de nós, o que por papel se uerá) naõ parece que hé justo esperemos aver outros maiores descreditos da Companhia.

Bem vejo que a tençaõ desses senhores deue ser aueriguar a uerdade, e por uentura querer castigar quem se atreue, do que muito duuido, porque naõ saõ hoie tantos os mimos que se fazem á Companhia que possamos esperar de todos esses fauores, e dado que assi seia nem por isso parece que conuem nossa assistencia se bem se considerassem os proueitos, e naõ danos que a Companhia tem dado á Coroa de Portugal, e o muito que seus filhos padecem por esse respeito, bem cuido que se entenderia que naõ merecem elles os rigores cõ que saõ tratados nestes tempos; porem já que por todas as uias nos encontraõ, e nos tem por taõ demasiadamente cubiçosos que nada neste genero se diz que se naõ crea ser muito mais, naõ se poderá com razaõ estranhar o tratarmos nós de conseruar o acquirido sem fazermos de nós tantos guisados que seiamos aborrecidos, e que iuntamente seia isso causa de a Companhia se relaxar, como dizem o há sido em outras religioẽs. //

Deixo outras muitas razoẽs que auia, e concluindo digo que sendo pois tantas, e taõ forçosas as razoïs que há pera naõ se fazer aqui casa da Companhia, e taõ poucas ou nenhũas que obriguem a isso, bem parece fora de todas a instancia que de nossa parte fazemos com nossa perseuerança em tal posto, pois com isto

aumentamos as que o mundo tem contra nós, E naõ deixa de parecer cousa muito ardua, querermos nós á força entrar onde naõ auendo cousa que nos conuide todos nos botaõ, e onde nos sobeja razaõ pera de todo alimpar os pees do poo de tal terra, e seguir a doutrina do Senhor, quando dizia: *Cum persequentur vos in civitate ista, fugite in aliam.* //

Polo que ficamos com olhos longos esperando que por todas as uias nos uenha a ultima conclusaõ deste negro posto, pera que logo largando tudo o que naõ podermos leuar cõ nosco, nos embarquemos pera essas partes na primeira ocasiaõ que se offerecer: porque assi daremos lugar a que se possa mandar outros religiosos, como deseiaõ os moradores desta terra, e os ministros del Rej o daõ a entender. E dado que alguns digam que quem isto deseia naõ sabe o que deseia, porque elles nos haõ mister a nós e naõ nós a elles, digo que nem por isso se deue condescender neste ponto, porque uinte e tantos annos de experiencia bem parecem bastantes pera se ter tomado noticia do que ao diante pode ser, e mais em taõ calamitosos tempos; e isto que digo, parece ser por ora o mais conueniente remedio, pera satisfaçaõ do muito que lá, e por cá, se tem queixado de nós e o que mais conuem ao credito e bem da Companhia, particularmente pera que todos se desenganem de como naõ foi o interesse o que nos trouxe e teue ategora nesta estancia. E quando caso seia que sem embargo de tudo isto lá se resoluaõ em outra cousa, o tempo mostrará o desengano do que digo e os que vierẽ sentiraõ o que isto custa, alem do que a Companhia há de sentir e perder.

Atégora naõ toquei no pouco fruito que se fazia, ou se esperaua da gente preta, sendo este hũ ou o principal intento que desde seu principio desta missaõ teue a Companhia, mas em breue direj o que sinto, remetendome no mais ao muito que outros tem dito, e dizem.

Nesta Ilha de S. Tiago naõ há gentios, saluo se uem de Guiné, mas esses pera ficarem na terra saõ taõ poucos, que sem nos entendermos em seu catequismo se fazem christaõs, nem nós tratamos disto por alguns respeitos. //

As esperanças eraõ em Guiné, mas nunqua uimos até agora modo pera lá se poder fazer assistencia nossa, de sorte que nos podessemos occupar na conuersaõ da gentilidade, porque alem de naõ estarem os negros ainda conquistados nem reduzidos a forma conueniente, pera entre elles se uiuer em paz, a pouoaçam de Cacheo (que hé lá o principal) está mui ar[r]iscada a ser queimada, como por uezes iá socedeo, por serem as casas de palha, feitas as

paredes de barro. Os brancos alli naõ possuem mais terras que quanto diz a pouoaçaõ, e assi estaõ sempre como hospedes. Os negros de ordinario uiuem taõ pobre e miserauelmente que naõ sei encarecer, e assi sempre dependem e esperaõ do branco. Os pagamentos de ordinarias por lá saõ como por cá, e quem trás a massa na maõ só se aproueita. //

Os Portugueses que por lá vivem, bem tem necessidade de doutrina como os que de lá saõ naturais, ou mais. A gente de Guiné quasi por todas as partes tem recebido a lei de Mafoma, particularmente a circunsisaõ, e outras cerimonias suas e como de ordinario seiaõ gente que se lhes dá pouco das cousas da outra uida, porque saõ muj leuados das cousas exteriores, e daquillo cõ que criaõ, naõ saõ por isso constantes depois de feitos christaõs, porque a cada passo se tem uisto que tornaõ cõ facilidade a seus ritos gentilicos, e que bem se experimenta nos da Serra Lioa. A multidaõ de uicios que há entre aquella gentilidade naõ tem conto; e como sejaõ natiuos, e mais conformes á carne (já digo) saõ duros de arrancar. Aqui entraõ nisto as muitas molheres, as feitiçarias, latrocinios, ett.

Epicuros ás direitas, mas nenhũ vso de policia (10), e o que peor hé, praeter verenda, em tudo o mais andaõ despidos. A cada quatro ou cinquo legoas há lingua diferente e reino de per si. Com tudo naõ duuido que se faria muito fruito na cõuersaõ, se ouuera por aquellas partes algũas pouoaçoĩs seguras, onde os nossos se pudessem guarecer e prouer do necessario pera a uida humana, e se ouuera quẽ lho desse, que os negros (como já disse) somente esperaõ que lhes dem, e senaõ toma lá o teu christaõ. O maior impedimento que há por aquellas partes hé a soltura dos brancos, que muitas uezes viuem como se naõ foraõ christaõs, cõ todo genero de liberdade. Os visitadores que desta Ilha se mandaõ, de ordinario naõ uaõ com outro intento mais que de fazer negocio de fazenda, e assi se grangea huã visita como huã capitania de muito porte e como assi seja nunqua leuaraõ bem auerem de ir a Guiné os Padres da Companhia. Sendo assi que naõ faltaõ lá algũs ainda que bem poucos, que os desejem, mas nũqua em comum seriaõ lá bem recebidos.

Isto hé o que em summa posso dizer; quem quizer uer o que por cá mais propriamente reina veja o que dizem algũs autores

---

(10) Civilidade, civilização.

que tratañ de propriedades mas de algũas terras, e entenda que tudo, ou pior hé o que por cá passa; podesse ver o que diz o P.e Joañ de Lucena na vida de S. Francisco Xauier, liuro primeiro capitulo 14, pag. 54. P. Torres na Philosophia de Principes, pag. 693, a Frei Antonio Feo de Sanctis na vida de S.to André, folha 130. Naõ nego que tudo pode facilitar a graça diuina, e que se naõ deuẽ perder de todo as esperãças ẽ semelhantes impresas, como largamente proua o P.e Joseph da Costa [no seu] *De Natura Novi Orbis*, ou *De Procuranda Jndorũ Salute*, lib. 1, por mujtos capitulos, porem lá se verá o que mais cõuẽ. Deus nosso Senhor o dê a sentir e nos dê graça pera que acertemos em seu santo seruiço. //

Ilha de S. Tiago do Cabo Uerde, 30 de Mayo de 1627.

[Sebastiam Gomez]

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 316-321 e 401-405 v. — Publicado também por Francisco Rodrigues, *Ob. cit.*, tom. III, vol. II, pp. 456-468.

57

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DIAS AO PROVINCIAL DE PORTUGAL

(6-6-1627)

SUMÁRIO — *Naufrágio nos baixos da Boa Vista e perda total das fazendas — Chegada do Bispo e Governador para sindicar a Companhia — Os moradores querem Frades e não Jesuítas — Situação insustentável dos Jesuítas.*

Jhs̃

Pax Christi

Entre as muitas desgraças que por estas partes este anno tiuemos, não foi a menor, a que me coube da falta de nouas de V. R., que cõ muito aluoroço esperaua como cousa de que recebo particular consolaçaõ, e cõ que respiro no meyo dos apertos deste degredo; com isso juntamente esperaua reposta de conseruatorias, bulla da caea noua, priuilegios authenticos, e mais cousas que a isto V. R. por sua grande caridade costuma ajuntar, como saõ agnus Dei ett. de que (segundo presumimos por algũs indicios) V. R. nos mandaua muj boa copia, e tudo se perdeo nos baixos da Boa Vista, no mes de Feuereiro passado, saluandose só a gente na barca, sendo assi que no mesmo tempo que aquelle nauio de Lisboa, vinha outro pera esta jlha. E nenhũ remedio há, pera nos mandarẽ as vias diuididas, de que se tẽ auisado, porque já do mal seria o menos, quãdo tiuessemos cartas, que de fazenda bem della se perdeo ali, assi nossa que era o menos, como de muitas partes, e somente de azeite dizẽ que vinhaõ pera esta jlha mil e seiscentas botijas, e assi se sentio muito a perda.

O Senhor Bispo destas Ilhas chegou aqui depois da pascoa (1) em companhia do gouernador João Pereira Corte Real; ãbos estes

(1) Em 1627 a Páscoa caiu em 4 de Abril.

Senhores (segundo entendemos) trouxeraõ ordem dos Senhores Gouernadores do Reino pera informarẽ muj particularmente de nossas cousas, e ao gouernador que cá estaua, Francisco de Vascõcellos da Cunha, se encomendou o mesmo por prouisois que lhe vieraõ, nas quais lhe mandaõ que cõ o segredo possiuel faça diligencia, e leue tudo cõsigo; e segundo minha fraca lembrança cuido que hé o esguinte. Quantas fazẽdas compraraõ os P.es da Companhia nesta jlha; quantas herdaraõ e em que especie; que benfeitorias fizeraõ nellas; quanto rende cada huã; que cousas mais possuẽ e em que tempo acquiriraõ cada cousa destas. Quantos Padres estaõ aqui, quanto tem del Rej, e cõ que condiçois, quantos annos há. E finalmente que dano fazem, ou daõ aos vizinhos e moradores e em quê.

Todas estas diligencias, ou a maior parte dellas vaõ por papeis que o P.e Superior mandou fazer, pera que em Lisboa se possa saber a verdade, e pera que os nossos Superiores acabem de se resoluer em nos mandarẽ ir daqui, porque a terra naõ nos quer, e de contino andaõ os moradores desta jlha buscando razois contra nós, e depois de terẽ escrito os annos atrás infinitas cousas ao Reino, de que agora resultaraõ estas diligencias, fizeraõ os officiais da Camara hũ libello contra nós, qual V. R. lá verá Deus querendo (2), em que se manifesta alguã cousa do que desejaõ, posto que de palaura melhor se declaraõ, dizendo muitas vezes que lhes naõ somos necessarios na sua terra, e que se seus antepassados erraraõ em pedir gouernadores fidalgos, muito mais erraraõ em pedir P.es da Companhia, ao que ajuntaõ cousas sem conto, do que tudo resulta muito discredito nosso, e naõ temos esperanças de auer aqui de fazer fruito algũ. //

Eu bem cuido que se naõ ouuera tanta dilaçaõ na cõclusaõ desta estãcia ou que se nos viera polo menos hũ pregador, como eu por muitas vezes roguej a quẽ podia, que nũqua o mal chegara a tanto, mas agora que as cousas estaõ já taõ abaladas, naõ parece que cõuem ficarmos aqui, porque o trabalho e risco hé muito, e e o fruito nenhũ, nẽ esperanças dele. //

---

(2) O libelo contra o Superior, Padre Sebastião Gomes e mais Padres da Companhia, da autoria da Câmara, vizinhos e moradores, de fins de 1626, é um arrazoado longo. Devido ao estado do original, que é mau, e porque pouco adianta do ponto que aqui nos interessa, o histórico, dispensamo-nos de o publicar. Pode ver-se em ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 367-372 v.

Alem disto os moradores desta terra desejaõ que lhes venhaõ frades, ẽ nosso lugar, posto que o mais certo hé que nẽ hũs nẽ outros querẽ, senaõ que polos naõ terẽ em menos cõta, dizẽ isto; que a gente do gouerno como seja pola môr parte descendente da hebrea, naõ hé muito que vse destes termos, por se liurar de quẽ lhe possa estranhar desordens.

Remedio pera sustentaçaõ nossa nestas partes naõ o vemos, porque aquillo que ElRej nos manda dar, nẽ cõ censuras o podiamos cobrar, e depois de termos auiso que naõ vsassemos dellas, muito menos se nos dá: de maneira que se nos deuẽ agora sete annos. E sobre isto vẽ agora folha assinada por ElRej do que se há de pagar nesta jlha a cada hũ, como hé bispo, gouernador, conegos ett. E do que por suas prouisois tinhamos, que eraõ duzentos mil reis por huã, e trezentos por outra, naõ vem nesta folha clausula, de que se collige que somente se pague pro rata aos que aqui estiuermos, segundo ouui dizer. E assi nos iraõ pouco e pouco destetando se aqui ficarmos. Pois esmollas naõ há que cuidar neste posto que as ajamos de ver, poucas nẽ muitas. E como assi os ministros delRej, como os moradores daqui, naõ sofrẽ, nẽ querẽ que tenhamos fazendas, de que nos possamos sustẽtar, veja V. R. de que hão de viuer aqui os nossos.

Da nossa parte cuido que demos alguã ou muita occasiaõ, pera a terẽ os seculares, em se queixar, como queixaraõ por todas as vias, particularmente em se naõ mandar hũ pregador ou outro Superior, emquanto se naõ tomaua a resoluçaõ desta estancia, porque nẽ todas as condiçois agradaõ, e eu por meu fraco talento naõ me atreui a particularisar o que passaua, posto que por vezes o dei a entẽder. E ao P.e Pero Nouais, sendo prouincial, escreui que auia queixa da gente de fora, por ser o P.e Superior hũ pouco aspero, e somente me respondeo que suprisse eu cõ minha brandura, como se quando a eu tiuera, fora isso bastante. Mas já que assi o quiseraõ minhas culpas, lá iremos algũ dia pera essas partes se o Senhor nos fizer mercê. E entaõ diremos alguã cousa do que sofremos; porque os homẽs naõ saõ de ferro, e dado que o foraõ, sempre tinniraõ quando lhe batessem. De mi sei que o trabalho hé muito a respeito das forças, que saõ muj poucas, e a saude por interuallos, ou como se naõ fora; por este respeito, alem doutros pedi (como V. R. sabe) licença a nosso Reuerendo Padre pera mudança, a qual me naõ concedeo (porque suas cartas ambas as vias vieraõ juntas ẽ hũ nauio depois da pascoa), porem vejo cõ tal clausula, que bastou pera naõ ter effeito, porque dizia que ordenaua ao P.e Prouincial mandasse hũ Padre pera aqui, e que em

chegando, me poderia eu ir. Quesera Nosso Senhor que cheguemos com vida ao anno que vem, e entaõ, se elle for seruido nos iremos todos os tres que cá estamos; e se esta ordem se naõ manda, muito me temo do que a Companhia há de sentir; ordene Deus N. Senhor o que for mais seu santo seruiço.

O anno atrás mandej a V. R. huãs pedras argueireiras, por naõ ter outra cousa cõ que manifestar meu desejo, mas este anno somente lagrymas podera mandar, por ver tantas cousas que as causaõ. Pelo que V. R. por amor de Deus naõ se esqueça de nos fazer encomendar a elle, que bem o auemos mister, elle lhe dê a V. R. muito de seu amor ett. Na santa bençaõ de V. R., santos sacrificios ett., muito me encomendo. //

Jlha de S. Tiago do Caboverde, 6 de Junho de 1627.

Jndigno filho de V. R. in Dño.

+

Antonio Dias

V. R. por amor de Nosso Senhor me perdoe o atreuimento de ser importuno, mas como sejaõ desejos de acertar, e querer beber da fonte limpa, me atreuo a mandar perguntar esta duuida, que cõ esta vaj, porque os poucos letrados que há por cá, variaõ nella. Tambem mando essas razois que ahi vaõ, as quais se me offerecerаõ entre outras, pera se naõ aceitar fundaçaõ nesta Jlha. Se em Guiné se fizer alguã fortaleza, a cuja sombra os homẽs viuaõ cõ alguã segurança, e ouuer [de] passarse pera lá este gouerno, e juntamente bom modo de pagamentos, entaõ se poderá tratar de irem lá os nossos, E dado que percamos alguãs cousas no temporal desta Jlha, nem por isso parece que está bem á Companhia fundar nella, porque cedo naõ auerá aqui cousa ẽ que pôr os olhos.

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 360-361.

58

CONSULTA SOBRE OS NEÓFITOS DE CABO VERDE

(1627)

SUMÁRIO – *Pergunta-se se podem e devem considerar-se neófitos, para efeito de dispensas canónicas, todos os naturais e oriundos de Cabo Verde, ou se apenas os de raça preta.*

Ish̃

CABO VERDE ANNO DE 1627

Duuidouse nesta Jlha de S. Tiago (a qual conforme a declaraçaõ que traz o Compendio Indico, verbo Indiae, e a que está no principio do liuro das bullas Indicas, se comprehende de baixo do nome de Jndias) se se entendiaõ por Neophytos somente os que de nouo se conuerteraõ á fee e os descendentes destes, que dos tais trazem origem, ou sangue, quer elles se conseruassem per si, quer já tiuessem pouco, ou quasi nada de sangue de negro: ou se tambem auiaõ de entrar na conta de Neophytos os filhos de brancos Portugueses ou Europeos, que nasceraõ nestas partes, sem terẽ sangue de negros, porque toda sua ascendencia se conseruou per si entre gente branca, sem ajuntamento algũ cõ pessoa que tiuesse sangue de negro, trazendo assi sua origem somente dos Europeos; isto pera effeito de dispensaçois ettc. //

A razaõ de duuida hé porque declarando o Summo Pontifice (como se pode uer nas bullas Indicas, pag. 136 cum seq. e no Compendio Jndico impresso anno 1615, pag. 55, no breue de Paulo quinto, quais sejaõ os Neophytos diz: *Declaramus omnes oriundos, seu naturales supradictarum omnium, tam Orientaliũ ett. esse et intelligi debe neophitos.* Pelo que parece inclue todos os que por cá nascem, ou elles sejaõ negros per si, ou brancos per si, pois hũs e outros nascendo aqui, se chamaõ naturais de Cabouerde: porque seus antepassados aqui veueraõ, e aqui os geraraõ. Ao que se pode ajuntar que nesta Ilha, quãdo se descobrio, nenhuã gente auia, e os Portugueses trouxeraõ nos seus nauios aqui os negros de Guiné, os quais por serem muitos e juntamente estarem muj vizinhos de sua terra, multiplicaõ mais que os brancos.

Por outra parte parece que soo aquelles propriamente se podem ou deuẽ chamar naturais destas partes que procedem da gentilidade dellas, respeitando o chaõ, sitio e terra, que mais pertence a seu destricto, do que ao dos Europeos, e assi que se naõ deuem ter por neophytos os filhos dos brancos, que totalmente saõ brancos, ainda que nascidos de pais, que tambem nasceraõ cá, se os tais naõ tem mistura cõ os negros, pois os brancos trazem sua origem de Europa, e os negros a trazem de Guiné. Por onde os que nascem de brancos limpos naõ parece que se podem chamar Neophytos, que quer dizer nouos christaõs, nem descendentes de tais, senaõ os que de algũ modo procedem de gente preta. Agora se pergunta *quid tenendum?* (1)

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 304 e 314.

(1) Não se conhece a resposta dada à consulta. Todavia a opinião de que os filhos de Europeus não podem ser considerados neófitos não parece poder fundar-se no texto citado de Paulo V, uma vez que ele considera tais todos os *oriundos* ou *naturais* da região. Sendo os descendentes de Europeus, portugueses ou outros, tão oriundos ou naturais de Cabo Verde como os que provieram da Guiné (visto o arquipélago estar *deserto* quando do seu descobrimento), não parece de admitir, nem histórica nem canonicamente, que só os descendentes de negros podem ser considerados neófitos. O facto de Portugal estar afastado e a Guiné mais próxima não tem a menor relevância neste problema.

59

ALVARÁ DE MERCÊ AO CLERO DE CABO VERDE

(26-3-1628)

SUMÁRIO — *El-Rei manda que se paguem ao Bispo e Clero de Cabo Verde seus ordenados pelos dízimos que dá a Ilha de Santiago e o que faltasse pelos direitos dos navios que fossem ao trato de Guiné.*

Eu El Rey faço saber aos que este meu aluará uirem, que por dezeiar que o Bispo e clero das Ilhas de Cabo Verde haião pagamento dos ordenados que de mj̃ tem com toda a boa commodidade, e sem falta alguã. Hey por bem, e me praz que daqui em diante se lhe paguem ao dito Bispo, e clero os ditos ordenados pellos dizemos que nas mesmas Ilhas se pagão, sem se fazer delles nenhuã outra despeza; e que o que faltar para o tal pagamento se lhes paguem pellos direitos dos nauios que forem á Ilha, ou Guiné, de seu destricto, sem embargo de quaesquer regimentos em contrario. //

E mando ao Gouernador das ditas Ilhas que hora hé e ao diante for, e ao almoxarife, feitor ou reçebedor dellas que polla maneira sobredita, faça pagar, e paguem ao dito Bispo e clero, os ditos ordenados, e a todos os meus offiçiais e justiças, e pessoas a que pertençer, mando outro sy que cumprão e fação em todo cumprir este como nelle se conthem, sem duuida nẽ embargo algũ; e com declaração que se o almoxarife da Ilha de Sanctiago de Cabo Verde despender o dinheiro dos dizemos daquellas Ilhas em outros effeitos, contra a forma desta prouizão, antes de ser pago o Bispo e Clero, se lhe não leue em conta na que der de seu cargo, o tal dinheiro que procedeo dos dizemos. //

E este valerá como carta comessada em meu nome, sem embargo da ordenação em contrario, o que assi hey por bem como Rey, e gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualaria do mestrado de nosso Senhor Jesu Christo. E este passará pella chancellaria da dita ordem, e se passou por duas uias, hũa só auerá effeito. //

Francisco dAbreu o fez em Lisboa, a xxbj de março de M.Bjxxbiij Diogo Soares o fez escreuer. //

Arcebispo de Lisboa / Luis da Silua.

[*No verso:*] Passousse prouizão pera se pagarem ao Bispo de Cabo Verde Dom Lourenço Garro seus ordenados e ordenarias que lhe são deuidos do dito Bispado.

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 26, fl. 166 v. — AHU., *Cabo Verde,* Cx. 1-A, doc. 137.

NOTAS: Sobre as ordinárias determinou D. Filipe III, por carta de 20-10-1627:

Remetesseuos com esta carta huã petiçaõ do Gouernador, Bispo e Clero, Religiosos da Companhia, e officiaes da guerra da Ilha do Cabo Verde, sobre o pagamento de seus ordenados, e ordinarias, se lhes hauer de fazer na forma que pertendem; emcomendouos que a façaes veer no Conselho de minha Fazenda e que sendo ouuido na materia o contractador daquella Ilha, me consulte o que lhe parecer que me enuiareis.

a) Christouaõ Soares.

AHU., Cód. 85, fl. 88 v.

Por carta régia de 2-11-1628 voltava o assunto a debate:

Com carta de 20 de outubro do anno passado de 627 se uos remeteo huã petiçaõ do Gouernador, Bispo, clero e Religiosos da Companhia e officiaes da Guerra da Ilha de Cabo Uerde, sobre o pagamento de seus ordenados e ordinarias, a qual farieis uer no conselho de minha fazenda, e sendo ouuido o contractador daquella Ilha me consultaria o que lhe parecesse; e porque o não fez até gora e por a sua parte se fez aquj particular instancia que se lhe responda á sua pretençaõ, me pareceo tornaruos a emcarregar por esta carta, como faço, ordeneis ao Conselho de minha Fazenda que logo ueja o negoceo e faça consulta do que em rezaõ delle lhe pareçer, que com toda a breuidade me emviareis, auisando me juntamente do que se uos oferecer.

a) Christouaõ Soares.

AHU., Cód. 285, fl. 123.

60

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PADRE DIOGO VELOSO

(29-5-1628)

SUMÁRIO — *Chegada de novos missionários — Dinheiros pertencentes à Casa de Cabo Verde em Sevilha e em Lisboa — Promoção do cónego Calado — Esmola para Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa.*

Pax Christi.

Recebi a de V. R. que trouxeraõ os Padres Dionisio Lopes, Francisco Ferreira, e o Irmaõ Gonçalo Vaz (1), os quaes foraõ bem recebidos da terra por entenderaõ era essa a vontade de sr. Gouernador e do senhor Bispo, e naõ tracto da vontade interior desta gente, que essa conhece Deus N. Senhor. E nós folgamos e nos alegramos assás por vermos o que dezeiauamos há tantos annos, mas naõ sey como os Superiores se resoluẽ em fundar naõ somente esta casa, mas outras por terra de Guiné em tempo que naõ somente nos naõ pagaõ a nós o que corrẽ, mas ainda tem mandado Sua Magestade se naõ pague o atrazado, de que ficamos perdendo mais de sete mil cruzados, como consta pellas certidoẽs que o anno passado mandey a V. R. e que esteiamos em terra tam doentia, e cuja gente nos naõ quer ver, mas enfim o que ordenar a sancta obediencia será o mais acertado.

Escreueme V. R. que por nossa conta e de Angola recebera de Seuilha 500 V e o P. Diogo da Palma, Procurador de Seuilha, me escreue que o Irmaõ Diogo de Molina seu Companheiro, que foi a essa Cidade entregar a V. R. ahi nesse Collegio por nossa conta 416 V 160 reis. E que este anno tinha iá em Seuilha para mandar a V. R. 5 V 181 p.tos (2) que fazem 1649 V 920, que cõ o de cima soma tudo 2066 V 080 reis. E para que V. R. milhor o

(1) O P.e Francisco Ferreira escreveu para Portugal em 21-5-1628 a comunicar que tinha chegado de saúde a Cabo Verde com seus dois confrades.

(2) Supomos deve ler-se *pretos*. O preto era moeda antiga real, de cobre.

veja cõ esta mando o treslado da carta do mesmo P.e Diogo da Palma; façame V. R. charidade de fazer bom assento destas contas, porque bem sabe V. R. quanto nos hé necessario para as obrigaçoẽs que temos. E este anno hirá de Indias mais dinheiro a V. R. por Indias que lá tem os nossos Padres; tambem vay o treslado das contas que vieraõ de Indias do dinheiro que se mandou.

Entre este dinheiro que assima digo que foy este anno e está iá em Seuilha, vay huã partida de seis negros que lá se venderaõ, dos quaes dous delles saõ de Lourenço Roĩz Cordeiro, cujo procurador hé Francisco Neto, que hé o que tem a minha carta que V. R. diz dos 120 V; da partida dos seis negros verá V. R. o que cabe pro rata a estes dous e do que couber a estes pagará V. R. os 120 V e doutro dinheiro naõ. E do que restar dos 120 V sobeijando entregará V. R. ao dito Francisco Neto avizandome do que hé, de que vay carta minha por vias que V. R. cobrará.

Ao nosso Conego Diogo Callado (3), nosso juiz Conseruador, fez mercê o senhor Bispo de o fazer Chantre da See por morte do P.e F. Lourenço Castanho (4) que era Chantre, por prouisaõ de Sua Magestade, mas hade ser confirmada pareceme que pella Mesa da Consciencia, ou por onde pretencer, e elle manda os seus papeis para a confirmaçaõ, remetidos a Francisco Ferreira Coelho, no Passo. E o dito Conego tem na partida dos seis negros hũ negro. Verá V. R. quanto lhe vem e delle dará todo o dinheiro que for necessario para a dita confirmação. E naõ avendo tanto o que faltar lhe dee V. R. do nosso, avizandome de tudo para que possa cá fazer boas contas. E estimarey que faça V. R. alguã lembrança para que lhe venha a prouisaõ da confirmaçaõ da dignidade no primeiro nauio, pois V. R. iá sabe que lhe deuemos muito e o que elle tem hé para a Companhia. De fora vay carta para o mesmo por vias, que V. R. cobrará.

Espantome naõ se poder concluir cõ o feito do deposito, nẽ cõ o aggrauo (5) dos negros, e certo que entendo fora acertado mandar V. R. pedir ao P.e Antonio Collaço que ouuesse prouisaõ de S. Magestade ou ordem que lhe mãde os despachem, e eu

---

(3) Recebeu carta de apresentação de Chantre de Cabo Verde, em 8 de Julho de 1628. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 26, fl. 178 v.

(4) Recebeu carta de apresentação de Chantre de Cabo Verde, em 23 de Maio de 1626. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 12, fl. 210 v.

(5) No original: aggrouo.

na carta que escreuo ao P. Antonio Collaço lhe faço a mesma lembrança.

O P. Antonio Collaço me escreueo que apresentara lá na Corte huã petiçaõ que daqui se mandou dos pagamentos atrazados que se deuem ao Bispo, Cabido, Capitaõ, e a os nossos, e que S. Magestade mandou ordem a Lisboa para se emmendar a prouisaõ (6) que cá trouxe ou mandou o Contractador em contrario, e que avizou a V. R. para que fizesse executar o que se mandaua, mas naõ vi reposta alguã de V. R. E assi rogo muito a V. R. me avize do que passa, e auendo prouisaõ, ou ordem alguã mande, que importa muito.

De Roma me escreue o P. Nuno Mascarenhas (7) que V. R. me mandaria a Oraçaõ do N. P.e Sancto Ignacio, de S. Francisco Xauier; esta deuia de hir cõ as cartas que foraõ para a India, cõ tudo rogo a V. R. nos mande mea duzia dellas.

Aqui me entregaraõ hũs 7 V [7.000] que se deixaraõ por morte de hũ defuncto clerigo, por nome Francisco Gonçalues da Serra, para se darẽ de esmolla a N. Senhora da Conceiçaõ do Castillo (*sic*) de Villaviçoza; façame V. R. charidade de os mandar pagar e avizarme como estaõ pagos. Nos sanctos sacrificios e orações de V. R. muito me encomendo. //

Cabo Uerde, Ilha de Sanctiago, 29 de Mayo de 1628.

÷|÷

Sebastião Gomez

+

[*Endereço:*] Ao P. Diogo Velloso Procurador Geral da Companhia de Iesvs. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 69, doc. n.° 114.

---

(6) No original: prouisou.

(7) Assistente da Companhia de Jesus em Roma.

61

PARECER SOBRE OS SEMINÁRIOS INDÍGENAS DA COSTA DA GUINÉ

(18-6-1628)

SUMÁRIO — *Os Padres da Companhia de Jesus consultados sobre a viabilidade de fundar seminários para os pretos da Mina, Angola e Costa da Guiné, opinam que se façam em Angola — Querendo-os el-Rei em Portugal, que se fizessem em Lisboa e não em Coimbra ou Évora.*

†

Senhor

Pax Christi

O Secretario Christouaõ Soares me enuiou a copia de huã de S. Magestade com ordem de V.S.Ill.ma pera que en conformidade da dita copia consultase com os Padres desta Casa, de experiencia e letras, sobre os lugares aonde se podia fazer hũ ou mais Seminarios de negros da Mina, Angola e Costa de Guiné, os quais instruidos nelles na Theologia e letras sagradas, com mais facilidade, credito e fruito (voltando a suas terras) podessem aiudar seus naturais, conseruando os iá conuertidos em bons costumes, conuertendo outros ao conhecimento da verdadeyra fé, e religiaõ Christã.

Em cumprimento da dita ordem consultamos os Padres abaixo nomeados (1) sobre esta materia. E antes de appontarmos nosso parecer, todos humildemente damos as graças a S. Magestade do catholico zelo, e real grandeza com que trata do bem destas naçoens, taõ desemparadas do remedio de suas almas, por meyos taõ accomodados como saõ os dos Seminarios, taõ encomendados dos sagrados canones, e taõ approuados per larga experiencia de tantos annos, do grande fruito que delles se recolhe. E pedimos a V. S.

(1) Omitem-se os nomes dos Padres que subscreveram o Parecer, apesar do que se afirma no texto.

Ill.ma ponha em effeito esta obra, taõ digna do animo, e zelo taõ conhecido com que V. S. Ill.ma trata as cousas publicas, especialmente de religiaõ, e fé Catholica.

Tres cousas pareceo aos Padres nesta materia. Primeira que naõ saõ necessarios Seminarios de Philosofia e Theologia, senaõ somente de Latim e Casos de Consciencia para estes sojeitos. A rezaõ hé, porque com Latim e Casos de Consciencia ficaraõ ministros sufficientes para doutrinarẽ seus naturais, escusando dilaçoens de Philosofia, Theologia e actos de Vniuersidades, que pera aquellas terras saõ de pouco proueito, e com a diminuiçaõ do tempo de estudo se diminuiraõ os gastos da fazenda real, e se acrecentará o numero de sojeitos, que pera terras taõ largas naõ será de pouca consideraçaõ. E os que estudarem com mais breuidade acudiraõ a suas patrias a doutrinar seus naturais, que hé o que se pertende. Ainda que em outros Seminarios de diuersas naçoens que há em varios reinos da Christandade se estuda de ordinario Philosofia e Theologia, hé porque os sojeitos que nelles se criaõ haõ de tratar cõ herejes ou pregar a Catholicos, gente de mais letras e entendimento, o que naõ se acha em gente da costa de Africa, de que tratamos, e isto naõ se tira que auendo alguns de conhecido talento, com ordem de S. Majestade sejam mandados ás Vniuersidades de Portugal pera nellas se consumarem, e depois poderem seruir em suas terras officios de mor porte, e consideraçaõ.

A segunda cousa que pareceo hé que estes Seminarios se deuem fazer em Angola, e naõ em o reino de Portugal; porque assi se faraõ com menos custo, e mais proueito dos estudantes, e de seus naturaes. Com menos custo, porque trazer moços de terras taõ distantes entre si, e deste reino, e sustentallos, e tornallos a enuiar acabados seus estudos, prouidos de todo o necessario, será grande dispendio pera a fazenda real, que uemos está taõ carregada que naõ acode aos Ministros que uaõ pregar o Euangelho ás terras de infieis, e hum Seminario de Jrlandeses que há em Lixboa está em perigo de se acabar ou de se diminuir em grande parte, por falta das ordinarias que se lhe naõ pagaõ, quanto mais sustentar Seminarios taõ numerosos como S. Magestade soppoem haõ de ser estes, donde parece que melhor se sustentaraõ em Angola forrando os gastos de idas e vindas, e sendo prouidos das ordinarias que S. Magestade lhe[s] mandar consignar em aquellas alfandegas, que estaõ mais descarregadas de obrigaçoẽs, e ualendose, quando ellas faltasem, do que poderẽ auer de suas terras, e esmolas de pessoas que trataõ em aquelle reino.

E que seja mais auentejado o fruito que se pode esperar destas fundações se fazerem em Angola, se mostra claramente da mor facilidade com que estes sojeitos podem vir de suas terras pera outra mais vizinha, e quasi habitada de seus naturais, da mor breuidade e commodidade com que podem acabar seus estudos forrando as dilaçoens do reino, e uoltar a suas terras, o que naõ faraõ taõ facilmente criandose em estas partes, affeiçoandosse aos ares e mantimentos dellas, como se experimenta em os Jrlandeses que estudaõ neste Seminario de Lixboa, que leuados da criaçaõ que nesta tiueraõ, se deixaõ ficar por Capellaens de fidalgos, e naõ há leuallos a sua terra, sobre o que Sua Magestade iá está informado e tem prouido, sem se acabar de executar sua ordem.

A terceira cousa que pareceo hé que quando Sua Magestade for seruido que se façaõ em Portugal, sem embargo do que fica dito, parece se deuem fazer em a cidade de Lixboa, e naõ em as de Coimbra e Euora, o que se mostra facilmente, porque em Lixboa tem todo o commodo necessario de mestres pera seus estudos, mor facilidade pera seus prouimentos assi da fazenda real, como de esmolas particulares, e naõ tem os inconuenientes de uniuersidades, aonde por rezaõ da liberdade da gente que nellas estuda fora de casa de seus pais, e menos domesticada, sendo estes estudantes pretos, e estrangeiros, os agrauaraõ com uexaçoens e zombarias (2), de sorte que tenhaõ muitas occasioens de inquietaçoẽs e desgostos: o que em Lixboa naõ auerá por ser terra capaz (3), aonde se encobrem mais estas faltas, e os estudantes mais comedidos e sojeitos, e assi lhe[s] faraõ melhor tratamento. //

S. Roque, 18 de Junho de 628.

ARSI., *Lus.*, Cód. 79, fls. 54-55.

NOTA: O documento é da autoria do Padre Provincial da Companhia e é endereçado ao Arcebispo de Lisboa e Vice-Rei de Portugal, D. Afonso Furtado de Mendonça.

---

(2) Referência às praxes académicas da Universidade de Coimbra.

(3) No original: capas. Compreenda-se: ampla, extensa.

62

ORDEM RÉGIA À MESA DA CONSCIÊNCIA SOBRE A EVANGELIZAÇÃO DO ULTRAMAR

(31-10-1628)

SUMÁRIO – *Que a Mesa se reúna semanalmente para se ocupar da promulgação do Evangelho no Ultramar e enviar missionários suficientes.*

Em Carta Regia de 31 de Outubro de 1628.

Por o muito que dezejo satisfazer inteiramente a obrigaçaõ que tenho de procurar a dilataçaõ da Fee Catholica nas Conquistas dessa Coroa, hey por bem e mando que a Mesa da Consciencia e Ordens se aiunte uma tarde de cada somana a tratar desta materia, e dos meos que se oferecerẽ para hir em crescimento a promulgaçaõ do Euangelho, e enuiar áquellas partes obreiros bastantes, e de sufficiencia, e se me dê conta por menor do que se tratar e parecer. //

E uendose o papel que uay com esta Carta acerca do gentio do Maranhaõ, se me consultará como se podẽ repartir aquellas terras entre as Relligioẽs, para que se empreguem na cultiuaçaõ das muitas almas que nelas há, e perecerẽ por falta de doctrina.

Christouaõ Soares

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 101 v. — J. J. de Andrade e Silva, in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, Lisboa, 1855, 1627-1633 (IV), p. 138.

NOTA: Como se vê do documento infra publicado teve execução a carta régia precedente.

Em Carta Regia de 6 de Abril de 1629.

Do que me escreuestes em carta de 25 de nouembro passado, e da consulta da Mesa da Consciencia, que com ella se recebeo, entendi como, em comprimento do que mandei, se assentou que nas tardes das quintas feiras de

cada somana, se [h]ande ajuntar os Menistros daquelle tribunal, para se tratar nelle dos meos com que se poderá dispor e encaminhar melhor a dilataçaõ da nossa Santa Fee Catholica nas Conquistas desta Coroa. //

E pareceome dizeruos que folguei de ter noticia do que se uai fazendo nesta materia, e encomendaruos que por uossa parte a fomenteis, e lhe deis toda a assistencia deuida á qualidade della. //

Luis Falcaõ

A Mesa da Consciencia faça consulta, em que se declare o que se fez, e está feito na materia de que trata a Carta de Sua Magestade acima, pera com ella se dar conta a Sua Magestade, ao que se satisfará com toda a breuidade. //

Lisboa, 19 de Abril de 629.

O Arcebispo Gouernador

ATT., *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 30, fl. 117 v. — J. J. Andrade e Silva, *Ob. cit.,* p. 148.

63

CARTA DE EL-REI D. FILIPE III SOBRE OS JESUÍTAS DE CABO VERDE

(30-11-1628)

SUMÁRIO — *Petição do Procurador Geral dos Jesuítas em Madrid para que se pague aos Padres da Companhia que residem em Cabo Verde as ordinárias devidas — Manda examinar a dívida e que se satisfaça com toda a brevidade.*

Per carta de sua magestade de 30 de nouembro de 628.

Antonio Colaço, da Companhia de Jesus e procurador geral dos prouinciais della desse Rejno nesta corte, pretende, pela petiçaõ que vaj neste despacho, que se pague aos Relegiosos da Companhia que residem em Cabo Uerde o que lhe hé deuido do dotte que alj tem cada anno pera seu sustento; emcomendouos que uejaes o que refere em rezaõ da materia e que mandeis que faça logo conta do que se está deuendo aos Relegiosos que agora asistem aly actualmente e que o que constar na comsignaçaõ que lhe está aplicada pera os Relegiosos que aly auiaõ de ter, e uos emcomendo se satesfaça com toda a breuidade ao que tenho mandado acerca das residençias e casas que hade auer destes Relegiosos na costa de Guinee.

a) Christouaõ Soares

AHU., Cód. 285, fl. 125 v.

64

ALVARÁ À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(10-2-1629)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei ao contratador de Santiago que dê anualmente, durante seis anos, cem cruzados à Misericórdia, para obras de reparação.*

Eu el Rej faço saber aos que este Aluará virem, que hauendo respeito aos jujzes, vereadores [e] mais offciaes e pouo da jlha de Santiago do Cabouerde, me representarem por sua pittiçaõ que a Casa (1) e Jrmandade da Santa Misericordia da dita ilha hé muito pobre, por rezaõ das muitas doenças que ahj [h]á [h]avido e que as casas (2) das jnfermarias della estaõ quasi arruinadas (3) e naõ há rendimento algum com que se lhe acuda. E porque os pobres padeçem necessidades por [ser] gente miserauel, hej por bem e me praz de fazer merçê por esmola á dita Santa Casa (1) da Misericordia, que quando se contratar o contrato daquella ilha, se meta nelle por ordinaria que o contratador pague por tenpo de seis anos somente, çem cruzados em cada hũ ano delles aos officiaes e jrmaõs da dita Santa Casa (1), para reparo e remedio della. E acabados os ditos seis anos se lhe naõ pagaraõ mais sem ordem minha. //

Pello que mando aos vedores de minha fazenda, que havendo contratador da dita ilha, lhe façaõ meter a dita ordinaria na forma que dito hé e que se cunpra. E por este com conhecimento em forma do thesoureiro da dita Casa da Santa Misericordia e çertidaõ do prouedor e officiaẽs de minha fazenda da mesma jlha, per que conste despendersse o dito dinheiro no reparo e remedio da dita Casa, mando ao thesoureiro da Casa da Jndia e Mina, uolo tome em pagamento com o dito conhecimento em forma e çertidaõ

---

(1) No texto: Cassas.
(2) No texto: Cassa.
(3) No texto: arunhadas.

da quantia que lhe pagardes dos ditos çem cruzados, de cada hũ dos ditos seis anos de uoso contrato, pasandouos della conhecimento em forma pera uosa conta, e ao thesoureiro mor que lho açeite com o dito conhecimento em forma e çertidaõ referida, e da dita receita pasará conhecimento em forma pera despesa do dito thesoureiro da Casa da Jndia e Mina. //

Mando aos contadores leuẽ a dita quantia em conta ao dito thesoureiro mor na que der do dito cargo. E este se cũprirá como se nelle contem, sem duuida alguã, o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ em contrario. //

Francisco dAbreu o fez em Lisboa, a dez de feuereiro de seiscentos e uĩte e noue. Diogo Soares o fez escreuer.

ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 31, fls. 265 v.-266.

65

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES SOBRE A MISSÃO DE CABO VERDE

(17-5-1629)

SUMÁRIO — *Razões que se opõem à conservação da residência dos Jesuítas em Cabo Verde — Dificuldades contra a residência da Guiné — Condições a propor a el-Rei caso se queira ali permanecer.*

Pax Christi.

Recebi de V. R., huma de 15 de Octubro, outra de 12 de Nouembro de 1628 e outra de 25 de Março de 1629. Na primeira me toca V. R. nas difficuldades que há pera fundar aqui Collegio, e na 3.ª que N. R. P. Geral deseia muito naõ somente conseruar esta residencia, mas tambem fundar outras em Guiné; bem sei que o que ordenar a santa obediencia será o mais acertado, e que os que somos filhos da obediencia com darmos a uida por ella comprimos com o que somos obrigados. //

Contudo eu tenho obrigaçaõ de desenganar os superiores, e diser nesta parte o que nos parece, e assi digo que o mundo hé grande, e naõ falta onde os filhos da Companhia possaõ dar as uidas polla saluaçaõ das almas, e que nesta terra nunca a Companhia fará mais que desacreditarse, polla má natureza que tem a gente della, e pollo clima della, que inclina naõ somente a os naturais, mas ainda aos forasteiros, a encontrar tudo o que hé uirtude, e se alguns homens saõ estimados, saõ os que mais á larga uiuem, e assi nem á Igreja acodem, salvo indo o gouernador, que só por medo deste o fazem; e assi por uirem aqui muitos gentios, e auer muitos escrauos rudes, nos pusemos a lhes querer ensinar todos os dias a doutrina, pera o que tangiamos todos os dias hum sino, e fallamos com o Senhor Bispo, que lhe pareceo muito bem. Os primejros dias acodiraõ alguns, mas logo naõ ouue Senhor que quizesse mandar os escrauos. //

A terra se tem impossibilitado pera se pagar o que el Rej manda, e assi a nós naõ somente naõ acabaõ de pagar o atrazado,

mas ainda nem pera o de prezente há remedio. Os mercadores e officiais temse ido da terra; os nauios de registo, que saõ os que traziaõ o provejto á terra, com sua magestade ter mandado que uenhaõ quatro cada anno, há muitos annos que nem em registo se fala. O contratador naõ faz senaõ mandar prouisoẽs do Concelho da Fazenda pera que lhe uá de cá tudo o que ouuer, e que lhe não tomem nada nem pera as ordinarias, e no mais com peitas fas tudo o que quer. Se uem ordem de Madrid pera se pagarem as ordinarias, em Lisboa tudo se some; veia V. R. como nos poderemos sostentar. Se há alguma cousa tudo hé pouco pera hum Gouernador. A terra naõ tem iá dinheiro, nem ella nos pode dar esmolas. //

As doenças em nós saõ continuas, e alguns adoecem cada anno duas e tres uezes, a terra a olhos uistos se consume de hum dia pera outro, com menos dinheiro, menos comercio, menos gente, menos credito, e assi que em poucos dias estará quasi deserta: alem disso esta caza iá nunca mais poderá ser bem prouida dos nossos sem muito trabalho, e os dous escaparaõ dos que uieram, bem arrependidos chegaraõ, e hoje muito mais o estaõ por se uerem em tal terra. Caza dependente de ordinarias del Rej eu estou desenganado que naõ nos conuem abitala, e que milhor hé hir conuerter almas comendo eruas, que esperar pello que nos quereraõ dar, e eu naõ quizera que os que depois uiessem, se puzessem a bradar ao Ceo contra quem foi de parecer de os fazerem sogeitar a tantas miserias. //

As Rezidencias que nosso R. P. Geral quer na terra firme, alem de lá se naõ esperar muito fruito, sempre estaõ arriscados os nossos a lhe queimarem muitas uezes as cazas, que naõ podem fazer senaõ de palha, podendose aiuntar, assi dos negros da terra, como dos christaõs nouos que naquella terra se descobrem por Judeos. E daqui uerá V. R. se seria milhor estar isto iá desfeito, ou se será milhor acresentar cazas.

Se contudo se senaõ fizer caso do que digo (ainda que ueio naõ auer de perseuerar a Companhia em tal terra) lembro que mande V. R. uer bem as condiçoẽs com que isto se aceita, porque senaõ forem muito fauoraueis, consentindo S. Magestade tenhamos nosso juis conseruador em todas as nossas causas, confirmandose quer os priuilegios Indicos, e que possamos ar[r]ecadar a nossa ordinaria com censuras, e que possamos ter o que nos for necessario, e que os Gouernadores nos naõ possaõ tomar o que nos uier de fora mar, ainda que seia com capa de seruiço de S. Magestade, como iá nos quizeraõ fazer, e que naõ pag[u]emos direitos do que

comprarmos ou uendermos pera nós e do nosso. E que o pagamento da nosas ordinaria se anteponha ao do Clero, Bispo, e Gouernador. E se naõ tiuermos isto desenganese V. R. que naõ seruirá esta rezidencia senaõ de descredito nosso e as[s]ougue de nossas uidas, e padeceremos boas e perlongadas fomes.

[Sebastiaõ Gomez]

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 335-335 v. — Publicado também por Francisco Rodrigues, *Ob. cit.*, tom. III, vol. II, pp. 468-470.

66

CONSULTA DO CONSELHO DA FAZENDA SOBRE OS JESUÍTAS DE CABO VERDE

(28-6-1629)

SUMÁRIO – *Ordena que dentro de três dias se faça a escritura com os Padres da Companhia de Jesus sobre a Casa Professa de Cabo Verde e que em caso contrário sejam nomeados outros Religiosos para a Missão.*

†

Manoel de Vasconcellos, escriuaõ dos feitos da fazenda, notifique ao Prouincial da Companhia e Procurador Geral della, que dentro de tres dias façaõ a escritura com o Procurador da fazenda de V. Magestade da dotaçaõ da Caza Professa que se fas em Cabo Verde, na forma que V. Magestade tem mandado; sem embargo dos apontamentos que deu o Procurador Geral da dita Companhia Diogo Veloso, por serem de cousas extrinsecas da dita escritura, a que se diffirirá depois de assentada a dita Caza, como parecer mais seruiço de Deus e de V. Magestade. //

E porquanto este negocio há muitos annos que se dilata por respeito de se naõ effeituar a escritura, e ser esta a quarta notificaçaõ, ella se fará com declaraçaõ que naõ acodindo no dito termo a se fazer com effeito a dita escritura, se nomearaõ outros Religiosos pera esta Missaõ. como V. Magestade tem mandado. //

Em Lisboa, a 28 de Junho de 629. //

Rubricas de Luis da Sylua, de Ruy da Sylua, de Simaõ Soarez, de Roche da Sylueira.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 79.

67

REQUERIMENTO DO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS SOBRE A CASA DE CABO VERDE

(3-7-1629)

SUMÁRIO — *Pede a cópia do contrato com S. Majestade para se verificarem as condições com que foi feito. — É concedido pelo prazo de três dias.*

†

Diz o Padre Procurador da Companhia de Jesv que da parte de V. Magestade lhe foi notificado pelo escriuaõ Manoel de Vasconcellos, que em termo de 3 dias respondesse se aceitaua a fundaçaõ do Cabo Verde, com certas condiçoẽs que se naõ contem nas cartas que V. Magestade lhe tem escrito sobre a mesma materia, o que deue nacer de o Procurador da Fazenda naõ ter noticia dellas, uisto que V. Magestade naõ costuma innouar nada ao que huã uez promete, e nas condiçoẽs acresentadas há pontos que encontraõ (1) o instituto, e decencia religiosa, o que V. Magestade naõ deue permitir; e dandosse esta reposta por escrito ao dito escriuaõ, a naõ quis aceitar, pelo que,

Pede a V. Magestade que haja por bem se lhe dê o treslado do contrato pera se uerem as nouas condiçoẽs, com as cartas de V. Magestade; e estando conformes está prestes pera aceitar, e seruir a V. Magestade com a promptidaõ [com] que o faz em todo o mundo em conquistas maes difficultosas. E auendo a que replicar o fará, acostando (2) as ditas cartas, ou as copias. E em ser prouido R. J. e M.

Antonio Mascarenhaz

---

(1) Contrariam, vão contra.

(2) Confrontando, acareando.

Aja uista o Procurador da Fazenda de Sua Magestade. Em Lisboa, a 3 de Julho de 629.

Ao P.e Diogo Veloso, Procurador Geral da Companhia de JESV se deu a copia da escritura que de presente se pede, e depois de a ter algũs dias me disse que naõ se fazendo a escritura na forma de hũs apontamentos que me deu, se naõ auia de aceitar em outra forma; pelo que se fica escuzando esta uista, e somente deuem declarar os Padres Prouincial e Procurador Geral se aceitaõ fazer a escritura na dita conformidade, ou naõ; e quando pareça que se lhes deue tornar a dar uista da copia da escritura seja com limitaçaõ de tempo breue, pera que com resoluçaõ total se conclua este negocio, pois há maes de 25 anos que dura. //
Lisboa, 3 de Julho de 629.

Desselhe uista da copia da escritura, e responderaõ dentro de tres dias com effeito, e sem dilaçoẽs. //
Em Lisboa, a 3 de Julho de 629.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 80.

NOTA: Damos ao documento a data dos despachos que se lhe deram.

68

RESPOSTA DO PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS À FORMA DE CONTRATO QUE SE LHE OFERECEU

(5-7-1629)

SUMÁRIO — *Estabelecem-se as condições de contrato para aceitar a residência de Cabo Verde, por parte dos Jesuítas.*

Reposta do P. Prouincial António Mascarenhas á notificaçam, e forma de contrato, que se offereçeo.

Senhor

O escrivam Manoel de Vasconçellos me notificou por parte de V. M. que dentro em 3 dias fizesse escritura do contrato sobre a fundaçam da Casa professa do Cabouerde, e que das condiçoẽs, de que avia duvida se trataria despois, por serem extinsecas ao dito contrato, e que nam se fazendo na conformidade sobredita, V. M. mandaria outros Religiosos a aquella Ilha na forma que julgasse ser maes conveniente a seu real seruiço.

Satisfazendo á dita notificaçam, respondo, que despois que se começou esta missam por ordem de V. M., a Companhia naõ tem atée agora faltado, porque antes de se fazer o contrato, tem mandado a aquella Ilha muitos Religiosos de muita virtude, e letras, os quaes em breve tempo acabaram a vida, e ainda este anno passado de 628 mandou 3, dous Saçerdotes theologos para lerem latim, e Casos de Consciençia, e hum Irmam, com tam pouco stipendio, nem neste Reyno, pera os que partiram o anno passado, nem em a dita Ilha pera os que lá estam residentes, aos quaes há muitos annos se nam paga a sua ordinária, que se na Companhia nam ouver muito zelo de Deos, e de V. M., e do bem daquellas almas, que estam pereçendo por falta de ministros do Evangelho, já desistira desta missam, pois nella há perda de tantos sogeitos, e tam pouco remedio pera se sustentarem.

E quanto ao contrato que V. M. manda se çelebre, digo que sempre a Companhia esteve prestes pera o çelebrar, porem porque na forma que se deu de parte dos ministros de V. M. se punham

alguãs condiçoẽs, que nem podiam estar com o instituto da Companhia, e ordem de suas Constituiçoẽs, nem com a confiança que V. M. deve della fazer, pois hé tam conheçida a inteireza e verdade com que proçede em seu real serviço, se replicou a V. M. sobre as ditas condiçoẽs, e vendose sua réplica, ouve V. M. por seu serviço se çelebrasse o contrato sem as ditas condiçoẽs, como constará das cartas que V. M. sobre isto escreveo em Octubro de 607 e 31 de Agosto de 611, e 16 de Novembro do mesmo anno, em 23 de Octubro de 612.

E sem falta neste tempo, se se fizera este contrato na forma sobredita, se neste tempo se nam acabara o Conselho da India (1), onde o negoçio de tratava, e se nosso Reverendo P. Geral Claudio Aquaviva, por informaçam do P. Balthasar Barreira, Religioso de muita authoridade e virtude que naquellas partes andava, e nelas acabou a vida, nam representara de novo a V. M. ser conveniente que a dita Casa se nam fundasse em a Ilha de S. Thiago, por ser muy doentia, e nam poderem os da Companhia nella exerçitar seus ministerios sem evidente perigo da vida, como se tinha experimentado ẽ muitos que nella brevemente acabaram, senam em a terra firme, donde com menos perigo, e mais segurança se podia acudir á mesma Ilha, e ás mais obrigaçoẽs, que se apontavam, e mandando V. M. fazer informaçam sobre a dita proposta, se dilatou este negocio por muitos annos, sem maes se fallar nelle.

Agora de algũs annos a esta parte se tem feito alguãs notificaçoẽs aos Provinçiaes meus anteçessores, e a mi, por parte dos ministros de V. M., se faça o contrato da dita notificaçam, e sem fazerem mençam alguã da ordem que V. M. ouve por seu real serviço dar, despois de largas informaçoẽs sobre a materia, que o contrato se fizesse, sem as ditas condiçoẽs, como consta das cartas açima referidas, de novo se tornam todas a meter na forma do dito contrato, e querem que a Companhia as açeite, sendo em si tam pesadas, que quando a terra e os ares della, e maes circunstançias da missam, foram muy benignas, ainda eram indignas de se açeitarem, quanto maes sendo para huã terra, para a qual os sogeitos que sam enviados, nam vam maes que a servir a Deos, e os vassallos de V. M., e para isto offereçem suas vidas, como se tem em tantos experimentado.

---

(1) Criado em 3 de Agosto de 1604, foi suprimido em data incerta, talvez por 1614.

E para que conste a V. M. das ditas condiçoẽs, sobre que há tanto tempo se trata, e dos inconvenientes que há da parte da Companhia para se açeitarem, alem de serem contra as cartas de V. M., em as quaes ouve por seu real serviço aliviar a Companhia dellas, as apontarei aqui com os inconvenientes que há para se açeitarem.

1.ª Diz a notificaçam do escrivam, que se çelebre o contrato da Casa professa, que se há de fundar em Cabo Verde.

Reposta. A esta condiçam se tem replicado a V. M. muitas vezes, que a Companhia, conforme suas Constituições, nam pode fundar Casa professa em o Cabo Verde, porque como nas Casas professas se nam pode ensinar Latim, e Casos de Consciençia, e se dê esmola çerta para os ministros que ensinarem, hé evidente que nam pode ser Casa professa, como tambem nam pode ser Collegio, por nam ter numero suffiçiente de sogeitos, nem as maes condiçoẽs neçessarias para fundaçam do Collegio. Porem pode ser Casa de residençia, á qual nam repugna poder ler as liçoẽs, e acudir aos maes exerçiçios, que na forma do contrato se apontam, e reçeber a esmola de que V. M. lhe faz mercê para os mestres, e maes obreiros, e por esta causa ouve V. M. por bem, nas cartas açima referidas, que a dita fundaçam fosse residençia, como deve aver hoje por seu serviço, pois as obrigaçoẽs desta se compadeçem com as Consttiuiçoẽs da Companhia, e ficam satisfazendo á intençam que V. M. tem da dita fundaçam.

2.ª Diz a forma do contrato, que averá na dita residençia 12 Religiosos da dita Companhia, repartidos de sorte que 4 estejam em Cacheo, e os maes na Ilha de Sãtiago ensinando Latim, Casos de Consçiençia, prègando, e confessando, e destes iram algũs à terra firme á conversam dos gentios, e que para sustentaçam dos ditos 12 Religiosos, se dará hum conto de reis, pago na fazenda de V. M., despois de acabada a fabrica do Collegio, scilicet 80 mil reis para cada hum, e que aos ditos Religiosos se nam dará maes alguã ordinaria quando se ouverem de partir para a dita missam.

Reposta. A esta condiçam se tem representado a V. M. os muitos gastos que fazem os Religiosos naquellas partes, por serem muy faltas das cousas neçessarias para sua sustentaçam, e os provimentos que se mandam do Reyno custarem muito, e V. M. ouve por seu real serviço nas cartas açima referidas, que o dito conto se desse para 10, á rezam de çem mil reis a cada sogeito, nam tratando da ordinaria que se dá para se aviarem semelhantes

missionarios, para as outras missoẽs transmarinas. Portanto pede a Companhia aja V. M. por seu serviço dar o dito conto para 10, na forma que V. M. tinha ordenado.

3.ª Diz a forma do contrato, que do dito conto de reis se tiraram 400 mil reis para a fabrica, em quanto ella durar nam seram obrigados a residir em Cabo Verde maes que 6 Religiosos, dous em Cacheo e 4 na Ilha de S. Thiago, á qual tambem se applicará o que sobejar por vacançia, ou ausençia de algum Religioso que morrer, atée que vá outro em seu lugar, e o Padre que correr com as obras dará conta ao P. Provinçial do que se gastou todos os annos, para elle a dar á pessoa que nesse tempo governar este Reyno.

Reposta. Sobre este particular, se representou a V. M. por parte da Companhia, ouvesse por seu real serviço, confiarse della, e de seus Superiores, na mesma conformidade que se confiaram os Senhores Reys, anteçessores de V. M., assi na fundaçam dos Collegios do Reyno, como dos transmarinos, sem lhes porem semelhantes obrigaçoẽs, avendo por bastante encarregarlhe suas consçiençias, provessem do dito numero de sogeitos, e despendessem o dito conto de reis na forma que V. M. ordenará sem serem obrigados a dar conta. Deferindo V. M. em parte a esta proposta nas cartas açima referidas, para lhe tirar a occasiam de escrupulos, que podia aver, ouve por bem, que ainda que nam fosse logo hũ Religioso morrendo outro, por falta de embarcaçam, ou outros inconvenientes que se pudessem offereçer, nẽ por isso fosse obrigada a Companhia a applicar as vacançias á fabrica, e de presente representa a mesma Companhia as mesmas rezoẽs a V. M., e pede seja servido de lhe mandar differir na mesma conformidade que tem representado e V. M. em parte ouve por seu serviço.

4.ª Diz a forma do contrato, que os ditos Religiosos, que no Cabo Verde residirem, nam poderam acquirir fazenda alguã, tirando huã quinta, que podem comprar, para convaleçençia dos enfermos, na qual nam poderam ter grangearia alguã, e toda a maes fazenda, que por qualquer via lhe vier, se desfaram della dentro em 6 meses, sopena de os almoxarifes de V. M. passado o dito tempo tomarem posse della, e a arrendarem, como a fazenda perdida para a Coroa.

Reposta. Sobre esta condiçam se tem representado a V. M. e de novo se representa, que por nenhuã via a açeitará a Companhia, por ser direitamente contra a Liberdade Ecclesiastica, e indigna de qualquer Religiam, a açeitar, pois sendo assi, que a

Ordenaçam deste Reyno dá a qualquer Igreja hum anno, para se desfazer dos bens acquiridos, e com tudo pello rigor que há em a dita ley, e difficuldades em se cumprir, ouve V. M. por seu real serviço mandar parar em a execuçam della, e contudo quererse que com a Companhia nam somente se execute a Ordenaçam, mas se faça dentro em 6 meses, em os quaes muitas vezes nam há embarcaçam na dita Ilha para se propor a V. M., pareçe excessivo rigor, por onde em as cartas açima referidas, ouve V. M. por bem se conformasse neste particular o contrato com a Ordenaçam, que de novo representa a Companhia a V. M. seja servido de assi o aver por bem, porque noutra forma, nam pode nem deve, salva sua consçiençia, açeitar a dita fundaçam, avendo juntamente por bem, que na dita quinta de que V. M. lhe faz mercê possam lograr algũs carneiros por sua horta, e semear os legumes neçessarios que a terra dá para sustentaçam da Casa.

E sendo V. M. servido de mandar moderar estas condiçoẽs na forma que aponto, a Companhia está prestes para fazer a escritura do contrato com estas condiçoẽs moderadas, e as maes que na forma se apontam. Guarde Deus a Catholica pessoa de V. M. //

Em Lisboa a 5 de Julho de 629.

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 302-303 v. — ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço, 36, doc. 81.

69

DEMANDA DE D. FREI LOURENÇO GARRO COM OS JESUÍTAS DE CABO VERDE

(Agosto - 1629)

SUMÁRIO – *Dá conta do monitório do Bispo contra os Jesuítas a propósito da herança do capitão Ximenes Vargas e das prepotências da justiça do mesmo Prelado.*

Teue o Senhor Bispo sentimento de hũ dos nossos sobre pregaçoẽs. Depois disso tanto andou parafusando em que nos encontrar (1) que naõ achando outra cousa pegou dos legados que estauaõ por comprir nesse Reino, do Cappitaõ Diogo Ximenes Vargas, e dos redditos que elle quer paguemos sem os deuermos, dos dez mil cruzados que se haõ de entregar para iuro na Casa da Misericordia dessa Cidade de Lisboa, para o que se aconselhou cõ o Senhor gouernador Ioaõ Pereira Cortereal, e de seu conselho se armou tanto contra nós, que sem bastar allegarmos que a causa corria no iuizo secular, e estaua mandada hir por aggrauo ao Reino, como lá constará pollos papeis que vaõ, e que sobre a fazenda corriaõ demandas, e que assi, conforme as Ordenaçoẽs do Reino, direito ciuil e canonico, naõ somente naõ deuiamos os redditos, mas nẽ ajnda os podiamos dar, por ElRey pôr graues penas a quẽ entrega bens letegiosos, e que alem disso Sua Senhoria era Prouedor da Casa da Misericordia este presente anno, e que assi naõ podia Sua Senhoria ser parte, e mais Iuiz, e que nós eramos Religiosos Mendicantes, e que assi naõ podia S. Senhoria proceder contra nós com censuras, e outras muitas razoẽs; nada aproueitou para deixar de tomar a causa tanto á sua conta, que sem auer quem lho requeresse, mandou passar hũ monitorio em que mandaua com pena de excomunhaõ mayor, que dentro em seis dias pagasse trezentos mil reis, que dizia estauaõ vencidos dos redditos, e que para os mais legados esperaua atee o primeiro nauio de Portugal. E que naõ mostrando como estauaõ satisfeitos fossemos executados em todos os nossos bens, tirando na ordinaria

(1) Contrariar, contradizer.

delRey, porque esta ficaria para dahi se pagarem os redditos que se deuessem. //

E como para o Bispo e Gouernador naõ aproueita Iuiz Conseruador, nem há quem boqueie, fuy forçado, com parecer dos Padres, por naõ dar mayor escandalo, entregar logo os 300 V [300.000 reis] e vir com embargos, os quaes elle naõ quis receber, nẽ appellaçaõ, nem aggrauo, nem recebe appellaçaõ da excomunhaõ que pôs, cõ se appellar antes e depois de ser notificada. E dice que se o naõ recebia, era porque se a recebia auia de tirar deuassas de nós e ajuntar outras: somente consentio que o escriuaõ desse os papeis e officio, fazendonos nelles muitas iniustiças, como foy deixar a hũ letrado, que naõ tinha que fazer nos papeis, tiuesse vista delles, e respondesse, e que se fizesse nelles hũ acto falso e outras muitas cousas. E na reposta que deu aos papeis dice que daua por reposta o que o dito Licenciado tinha dito, e era que eramos Mendicantes, e que nos podia excomũgar, e outras muitas que pollos papeis se podem ver. Outras muitas vexaçoẽs, ditos e escritos fez, dice, e escreueo contra nós, de que dou conta ao P.e Prouincial, e naõ as ponho aqui por naõ enfadar a V. R. Se V. R. as quizer saber delle as saberá.

O que releua hé atentar V. R. que isto hé negocio naõ somente meu, mas de credito de toda a Companhia, e que se senaõ tractar cõ todo o rigor, cuidado, e diligencia, que aqui e em outras partes nos perturbaraõ muito, e que o Bispo hade fazer tudo o que puder por leuar a sua a nós, e iá cá tem dito que isto hé honra sua, e que ajnda que vá morrer ao Limoeiro (2), que hade leuala ao cabo. E assi entendo que naõ estimará gastar dinheiro por ver se pode fazer a sua; portanto hé necessario fazer V. R. vigiar, e os papeis que vierẽ seguros e por vias, e ver de preposito os avisos que mando em papel particular para que se possa cõmunicar cõ o letrado.

÷|÷

[Sebastiaõ Gomez]

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 19.

NOTA: O documento não está datado, mas como nos parece que a ele se refere o documento de 24 de Janeiro de 1630, que o diz escrito em Agosto de 1629, não duvidamos dar-lhe esta data.

---

(2) Célebre prisão de Lisboa, ainda existente.

70

MONITÓRIA DO BISPO DE CABO VERDE SOBRE A HERANÇA DE XIMENES VARGAS

(10-9-1629)

SUMÁRIO – *O Bispo exige do Padre Sebastião Gomes o exacto e breve cumprimento das suas obrigações como testamenteiro do capitão Diogo Ximenes Vargas, sob penas canónicas.*

Dom Frey Lourenço Garro, por merçê de Deos e da Sancta Madre Igreja de Roma, Bispo das Ilhas de Cabo Uerde, Rios de Guiné & seu destricto, do Conçelho de Sua Magestade, delegado apostolico deputado pera a execuçaõ de todas [as] disposiçoïs pias, assim em ultimas vontades como entre vivos, neste nosso Bispado, em todos os cazos em direito expressos, por comprirmos com nossa obrigaçaõ & nos ser requerido por muitas pessoas acodissimos ao escandallo que auia de naõ se ter comprido o testamento do Cappitam Diogo Ximenes Vargas, que morreo nesta Ilha de Sanctiago, feito em vinte & noue de Dezembro de mil e seis sentos & uinte e tres annos; querendo entender nesta materia mandamos vir ante nós o dito testamento, com todos os papeis a elle concernentes, em spisial vimos a conta que tomou do dito testamento o prouedor das capelas e rezidos, Francisco da Cunha Serqueira, ao R.^{do} Padre Sebastiam Gomez, Superior da caza da Companhia desta Ilha, vnico testamenteyro do dito defunto, em vinte e oito de Ianeiro do anno de mil & seis sentos e uinte e sete e com serẽ as ditas contas mujto bem dadas & tomadas, achamos que estauaõ muitas couzas por comprir, para cujo comprimento assinou o dito prouedor tempo lemitado em que mandou se comprissem. //

E o dito Padre Superior se obrigou que dentro no dito tempo satisfaria & que naõ satisfazendo se obrigaua a dar o dinheiro para se comprirem; & por quanto hé passado muito tempo alem do que o prouedor lemitou e em que o dito padre se obrigou, e naõ tem té oie dado satisfaçaõ, sendo todas as couzas que estaõ por comprir legados pios que o defunto deixou para bem de sua alma, como saõ mais de sinquo mil missas, que estaõ por dizer e huã cappella de missa cotidiana que se lhe auia de pôr em Sam Fran-

cisco de Lisboa, para o que deixou dous mil cruzados & outras semelhantes, principalmente huã cappella que mandou se lhe fizesse para seu iazigo na caza da Mizericordia desta Cidade da Ribeira Grande, o qual dotou com dez mil cruzados, com que se [h]am de comprar duzentos mil reis de iuro para se comprirem as obrigaçoīs que declara em seu testamento, e que a obra e ornamentos da capela se faça tudo por conta de sua fazenda, as quais couzas bem consideradas com suas sircu[n]stancias. //

Visto o padre Superior ter comprido polla major parte todos os legados que lhe foraõ posuiuens, exceitos os iuros e missas que se auiaõ de dizer em Lisboa, onde o dito padre dis (e hé de crer) que tem mandado dinheiro e recado para que tudo se cumpra inteiramente, lhe damos de espera té a vinda do primeiro naujo de Lisboa a este porto. O qual uindo e naõ mostrando satisfaçaõ de como se tem lá dito as missas e comprado os iuros que lá se auiaõ de comprar; por esta prezente, sem mais outra declaraçaõ, mandamos que se faça execuçaõ em todos os bens e fazendas que os padres da Companhia possuem nesta ilha, assi mouoiens como [de] raīz, pera que se uendaõ e se cumpraõ os legados pella ordem que deixa o testador. //

A qual espera se naõ entenderá no legado que o defunto deixou tocante a sua capela, que manda se lhe faça nesta çidade; porque quanto a isto, visto ser o principal legado & terse mandado ao dito padre desse satisfaçaõ em tempo lemitado, sob penna de comessar logo a pagar o dito iuro de duzentos mil reis à dita caza, pera se comprirẽ as obrigaçoīs que o defunto deixa, & a dita capela, & ornamentos se fazerẽ á custa delle erdeiro e testamentejro; uisto outro sj ametade dos ditos dez mil cruzados pertencerem a Catherina Fernandez, molher do defunto, em que naõ há nhũ genero de duuida nem demanda, como consta da doaçaõ que ambos, sendo ainda viuos, de maõ comum fizeraõ, em que per escretura publica doaraõ & dotaraõ oito mil e quinhentos cruzados á dita caza da Misericordia desta Jlha, e dipois aiuntou o defunto mil e quinhentos cruzados para que ao todo fossem dez mil cruzados, os quais se auiaõ de tirar de monte major, e do milhor parado de sua fazenda, para efeito de se comprirem as obrigassoīs da cappella, que ambos marido e molher instituiraõ. //

Visto finalmente ser passado muito tempo alem do que o prouedor das cappellas lemitou, pera se comprir este legado, e ter a dita caza da Misericordia iá uençido trezentos mil reis de caido do dito juro, Auctoritate Appostolica, de que nesta parte uzamos, mandamos ao dito padre Superior in uirtute sanctae obedientiae,

sob pena de excomunhaõ major latae sententiae, que logo em seis dias primejros seguintes, dê e pague os ditos trezentos mil reis á dita caza da Misericordia. Aliás passados os ditos seis dias o aueremos por incurrido na dita excomunhaõ e será executado pello modo asima dito, nos bens e fazendas que a elle e seu mostejro pertençem, excepto os ordenados que Sua Magestade lhe manda dar nesta feitoria pera sua sustentaçaõ, nos quais se naõ fará nhũ embargo nem sequestro & assim iraõ caindo e se pagaraõ á dita caza os duzentos mil reis em cada hum anno, emquanto naõ constar que com os dez mil cruzados que o defunto deixou para se comprar o iuro, se tem comprido em Lisboa; e mandamos ao R.^{do} Arcediago desta nossa See, Fernaõ Gomez, sob a dita sensura, que como notario Appostolico neste cazo particular e suas dependençeas, uá logo hoie intimar este nosso monitus (1) Appostolico, mandando ao Reuerendo Padre Sebastiaõ Gomez, Superior da Companhia de Ihesus nesta Cidade e do que responder passará certidaõ, que nos tornará com esta. //

Dada em Ribeira Grande, Jlha de Santiago, em dez dias de Setembro de mil e seis sentos e uinte e noue annos, sob nosso sinal e sello, Ioaõ dAlmeida, Secretario de Sua Senhoria, que o escreuj: dis o emendado seis. Fernando Gomez o escreuj. //

O Bispo de Santiago. //

Registada a fol. trinta e sinco. Ioaõ dAlmeida. Naõ estando o padre Sebastiaõ Gomez nesta cidade ou naõ dando copia de sy se publicará este nosso mandado a qualquer padre que em seu lugar prezidir, ao qual mandamos em virtude de sancta obediencia, faça logo saber ao dito padre Sebastiaõ Gomes, Superior, este nosso mandado, porque desta maneira o auemos por notificado e correrá termo de seis dias da publicaçaõ que assj se fizer ao dito padre prezidente, no dito dia, mes e anno ut supra. //

O Bispo de Santiago.

Fernando Gomez subscreui.

---

(1) No texto lê-se imouerius, que nada significa.

O qual treslado de monitoria eu o Arcediago Fernando Gomes o fis tresladar do proprio original, que em meu poder fiqua, ao qual me reporto em todo e por todo, e em fé eu o asiney e o consertey cõ o escriuaõ do ecclesiastico Antonio de Sousa, aos outo dias do mes de Janejro de mil e seis centos e trinta annos.

O Arcediago Fernando Gomes.

e comigo o escriuaõ

Antonio de Souza.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 16.

71

CARTA RÉGIA AO BISPO VISO-REI

(28-9-1629)

SUMÁRIO – *Fortificação do porto de Cacheu e defensão da ilha de Bezeguiche contra os holandeses.*

Reuerendo em Christo Padre. Ettª. Hirá neste despacho a copia de algũs capitulos de huã carta que me escreueo Joaõ Pereira Corte Real, gouernador do Cabo Verde, em 31 de Maio passado deste anno, que trattaõ sobre a fortalleza que lhe pareçe se deue fazer em Cacheu para deffensaõ daquele porto: encomendouos façais ver logo a materia em conselho de estado, e que considerandose nelle o que diz Joaõ Pereira Corte Real, e em que parte será mais conueniente fazer esta fortaleza; e tomandose tambem acerca disso as informaçoĩs que forem necessarias me consulte com toda breuidade o que lhe parecer, que me enuiareis, avisandome juntamente do uosso: e dareis ordem a Joaõ Pereira que tenha particular cuidado de mandar reconhecer a Ilha de Barziguiche (1). E que o mesmo se tenha tambem de o auisar se os enemigos tornaõ a ella, e de todos os designios que tiuerem acerca disso e se puderem alcançar. //

Escripta em Madrid a 28 de Septembro de 1629.

AGS., *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1522, fl. 105.

---

(1) Actual ilha de Gorée. «À un coup de canon de la terre ferme, c'est à dire à 14 degrez 35 minutes de Latitude, il y a une île que les Hollandois appelent *Goe-ree*, comme qui diroit bonne rade, parce que les vaisseaux qui y jettent l'ancre y sont en sureté». — D'O. Dapper, D. M., *Description de l'Afrique*, Amsterdam, M.DC.LXXXVI, p. 229.

72

RELATÓRIO DO PADRE SEBASTIÃO GOMES

(1629)

SUMÁRIO — *Enumeração dos motivos pró e contra a fundação e estadia dos Padres da Companhia de Jesus no Cabo Verde.*

CAUSAS PARA NAÕ PODER ESTAR A COMPANHIA NA ILHA DE SANCTIAGO DO CABOUERDE.

1.ª Por se ter experimentado por mais de 20 annos que o fruyto das almas será quasi nenhũ, por ser o principal da gente aduersa ao Ecclesiastico, e muito mais a Religiosos, por respeito das infinitas occasioẽs do sexto, e outros vicios scandalosos, em que naõ querem lhe toquem e a gente pouco entendida, porem maliciosa, e que sempre atira a mal. E assi da gente principal nenhuã se confessa com nosco, nẽ querẽ mandar os escrauos gentios que lhes uem de Guiné, para se cathechisarem, offerecendonos nós por uezes a os (1) cathechizar todos os dias. Agora comessaraõ a uir algũs por medo da pena pecuniaria que lhe poz o Sr. Bispo, mas iá afroixaraõ.

2.ª Por naõ estar muito seguro, nẽ muito de assento o governo da dita Ilha, e pretenderẽ os governadores passarẽno para Guiné cõ o Bispo e Cabido, sem se saber onde quereraõ fazer asento, por uerẽ o pouco que importa esta Ilha, e que milhor está a S. Magestade ter lá todo o Gouerno, por muitas resoẽs que para isso daõ. E assi tem mandado S. Magestade ao Gouernador o informe do citio onde se poderá fazer fortaleza (2).

3.ª Por esta Ilha hir a olhos vistos em notauel diminuiçaõ, e se temer que cedo fique sem comercio, o qual iá logo hé muito pouco, e que em poucos annos fique esta Ilha como curral de cabras, e que quem quiser uiuer nella seia forçado a sostentarse de milho, e feijaõ, e vistirse de algodaõ, quando o ouuer.

---

(1) [*No original:*] aos.

(2) [*À margem:*] A verdade, hé porque os Gouernadores naõ tem iá que tirar daqui e quererẽ esgotar Guiné, e acabar tudo.

4.ª Por naõ auer remedio de pagamentos, e nos deuerẽ onze ou doze mil crusados da nossa ordinaria sem esperança de pagamentos, nem dos atrasados, nẽ para diante, e ajnda este Gouernador Ioaõ Pereira Cortereal, com se mostrar amigo da Companhia, naõ pode chegar a pagar a porçaõ de hũ sogeito.

5.ª Por os Gouernadores serẽ mais que Reis, e os Bispos mais que Papas, e para elles naõ auer Conseruadores senaõ para os que elles querẽ uer castigados, nẽ fazerẽ caso dos Priuilegios, nẽ ordenaçoẽs, nẽ ordens delRey, mais que naquillo em que lhes está bem, e se concordarẽ muitas uezes cõ os da terra contra nós, por respeito de leuarẽ boa residencia (3), e naõ testemunharem contra elles.

6.ª Pollas doenças serẽ continuas, e as primeiras certas e mortaes, de que morrẽ muitos, e se perderẽ as forças de Portugal aos que escapaõ.

7.ª Porque a gente da terra, Gouernadores e Bispos nos naõ querẽ nella, e ElRey naõ dar nẽ ter que dar, de que nos possamos sostentar, nẽ ser possiuel pedirmos esmolas, por naõ auer quem as possa dar, nem de quê.

8.ª Por naõ poder auer bom prouimento de Portugal, e naõ vir mais que hũ nauio cada anno, e naõ poder trazer o que hé necessario, e dizerem os homẽs do mar, que em poucos annos nenhũ virá, e os da Ilha da Madeira estarẽ iá na mesma, e a terra naõ ter mais que feijaõ, milho e vacas.

9.ª Por se ter experimentado quanto pode custar á Companhia o prouer de sogeitos esta Residencia, pois nem quem quisesse vir por Visitador, hida por vinda, se achou em Portugal. E assi pode custar o quererẽ prouer os Superiores esta Residencia de sogeitos, ruina de muytos, e dos que vierẽ mortes, e dos que escaparẽ ficarẽ sem forças para poderem fazer o que dantes faziaõ.

10.ª Porque se ouuer de auer mudança de 3 em 3 annos como algũs apontaõ, ficará muy pouco tempo para os que cá vierẽ poderẽ seruir, escapando da primeira doença, por serẽ trabalhosas, e demandarẽ muitas vezes mais de hũ anno de convalecencia, alem da fraqueza que pollo resto do tempo lhe fica.

11.ª Por os olandeses tornarẽ de nouo a fazer Fortaleza em Berseguichi, e se temer cõ fundamento que se senhoreem de todo Guiné, e desta Ilha.

---

(3) Inquérito oficial aos actos dos funcionários durante o exercício do seu cargo.

12.ª Por o P. Baltesar Barreira que Deus tem, que há 18 annos que hé fallecido, depois de fazer grandes diligencias em buscar remedio para a Companhia fazer aqui assento, por mais de 8 annos, se resoluer e escreuer a derradeira carta ao N. R. P. Geral, em que resolutamente desia que naõ era bem estar aqui a Companhia e o mesmo ter escrito dantes no anno de 1610. E depois disso hir sempre a terra de mal em peor. E os que cá estamos sermos todos de parecer, nemine discrepante, que naõ está bem a Companhia fazer aqui fundamento.

CAUSAS PARA ESTAR A COMPANHIA NO CABOUERDE.

1.ª Por naõ auer outra Religiaõ na dita Ilha, e cõ a assistencia dos ditos Religiosos se impedirem muitos males.

2.ª Por auer ao redor desta Ilha, outras noue Ilhas a onde se pode fazer muito fruyto, por ser gente cingella, e que tomaraõ o que lhe insinarem.

3.ª Por ser a terra firme de Guiné (que dista desta Ilha cento e sincoenta legoas de trauessia) muy larga para se pregar o Sagrado Euangelho, ajnda que o Gentio que se conuerte deixa muito facilmente a Fee, e os brancos que lá vaõ serẽ de ordinario Christaõs nouos (4), e naõ de bom exemplo.

4.ª Por auer na terra firme em alguãs partes, particularmente onde chamaõ a costa, muitos Portugueses declarados por Iudeos, e virẽ á mesma paragem varios hereges de varias ceitas, cõ os quaes pode auer continuas disputas da materia da Fee.

5.ª Por uirem Mouros cõmercear cõ os negros, e confinarẽ cõ elles na Costa, e Rio de Gambia, e se poder ter sperança de (por continuaçaõ de tempo) se poder ter entrada com elles.

Facil reposta tem estas resois: e quanto á primeira, nem outros Religiosos nem os da Companhia, deuerẽ com tanto despendio acodir a esses males, que mal se podẽ remediar, merecendo elles primeiro que possam tratar da cura delles. //

A 2.ª bastará que sua Magestade proueja de clerigos que sejam seos parochos, porque estes podem aproueitar sufficientemente aos mais dessas Ilhas, e com menos perigo de suas uidas, pella liberdade que tem. //

---

(4) Os cristãos novos eram os Judeus convertidos ao Cristianismo.

A 3.ª no que diz, tem a resoluçaõ cabal dessa rezam: pois por ella naõ bautizam os nossos os infinitos negros de Angolla, e Reynos uizinhos, que com muita facilidade receberiam o Santo Baptismo, mas com a mesma o deixaõ. //

A 4.ª pedia mais oficio e fogo de Santa Inquiziçam, que a doutrina dos pregadores euangelicos, desarmados e pobres. //

A 5.ª se solta melhor com o que o P. Barreira diz na sua carta que escreue ao P. Joam Alures, sob n. 3, onde aponta as difficuldades que auerá para os taes gentios se conuerterem a nossa santa fé.

[Sebastiaõ Gomez]

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 89. — Publicado por Francisco Rodrigues, S. I., in *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, Tom. III, Vol. II, pp. 448-451 e por António Joaquim Dias, O.F.M., in *As missões católicas na evolução político-social da Guiné portuguesa*, em *Biblos*, Vol. XIX, tom. I, pp. 210-212 e Separata, pp. 44-46. Coimbra, 1943.

NOTA: Ao cimo, no princípio, tem: Do P.e Sebastiam Gomez, no anno de 1629.

73

CARTA DE JOÃO PEREIRA CORTE REAL A EL-REI D. FILIPE III

(17-1-1630)

SUMÁRIO – *Visitador da Companhia — O problema do sustento dos Jesuítas — População da Ribeira Grande — O campo de apostolado da Guiné.*

†

Senhor

Em Setembro de 629 chegou a esta Jlha o P.e Sebastiaõ dAraujo, profeço da Companhia de Jhesus, emuiado por seus superiores a uizitar esta rezidençia da dita Companhia, Religioso de grandes letras e exemplo. Tratando comigo as dificuldades de se conseguir de todo o asentarse aquj esta caza, emtendi a major dellas hera naõ terẽ situaçaõ de rendimento pera se auerẽ de pagar de sua mesma maõ do que V. Magestade asentar de huã vez darlhes, sem dependençias dos ministros de V. Magestade. Porquanto o que V. Magestade até oie lhes tẽ consignado (a respeito dos Padres que asestirẽ) se lhes naõ pode pagar por falta de rendimentos e do contratador estar a deuer nesta praça muitos contos do seu tempo; a este respeito se tem ualido os ditos Padres de alguãs propriedades herdadas e compradas, de que haõ remaneçido as quejxas dos moradores, de que tenho dado outra informaçaõ a V. Magestade. (Estas largaraõ os Padres, ficandosse soo cõ a orta herdade de Diogo Ximenes, que está nesta Cidade e cõ a quinta de Saõ Domingos e terras que até hoie nella possuẽ e cõ hum curral em que tem gado pera sua sustentaçaõ, que hé o que lhes basta e que necessariamente naõ escuzaõ). //

Se V. Magestade ordenar que se lhes pag[u]e o que for seruido dar a cada padre pontualmente em qualquer outro almoxarifado, ou parte onde aia rendimentos sertos e effectiuos, o que aquj naõ há por esta rezaõ; os disimos tem V. Magestade consignados ao Bispo, e Clero e hé taõ pouco o que emportaõ que naõ querẽ uzar desta mercẽ, senaõ que entrẽ os seculares tãbem nelles, cõ tanto que do mais que render a feitoria lhes dẽ parte. As lisensas dos negros naõ saõ sertas nẽ aquj nem em G[u]iné, porque os de

G[u]iné uẽ dela cõ auenças ou do contratador ou da fazenda e oie que o enemigo (1) está em Berzig[u]iche, saõ mais duuidosas e arriscadas a naõ serẽ nada, e as que uẽ pera aquj hé o rendimento que aduba todas as diujdas de V. Magestade e se estiuerẽ consignados o Bispo, Cabido, Padres, Gouernador e os que mais puderẽ faraõ uir negros em seu nome que prezẽtaraõ na feitoria e os bombardejros, cõdestables, fachejros e outros offiçios menores padeceraõ, o que naõ tem aconteçido em meu tempo, senaõ repartĩdolhe tudo geralmente rata por cantidade, como aqui hé publico, de modo que tẽdo os Padres consignaçaõ independente dos ministros de V. Magestade e a orta hé a fazenda que digo, poderaõ elles ter sẽ as poçeçoĩs de que o pouo se aqueixa. (2).

A uerdade hé que V. Magestade naõ foj bem informado a prinçipio da pouca capasidade desta Jlha e destricto e do pouco rendimento que cá auia pera se fazer aquj huã See cõ tanto Clerigo e Capellaõ e hũ Bispo, em Cidade que naõ chega a ser aldea, adonde saõ quinze ou desaseis homens de Portugal os cidadoins e cõ os da terra criolos naõ chegaõ a 35, sendo os Conegos, Clerigos e Sacerdotes o tudo de que esta terra está pouoada e a esse respeito cada dia vzurpada a jurdiçaõ real e auexados os uaçalos; V. Magestade apenas tẽ aquj rendimentos pera o prezidio da g[u]erra e no cabo uẽ estes a ficar sem nada e a leuar tudo que na g[u]erra naõ [h]ade seruir de nada; falo verdade a V. Magestade e como quem cuida que tem passado esta carreira e que naõ pretẽde daqui mais que aduertir o que comuem ao seruisso de V. Magestade. //

Se Guiné se cultiuar faraõ ali os Padres grande frujto e seruisso a Deus, porque aqui nesta Jlha todos saõ bautizados e há pouca comuerçaõ que fazer; pera esse outro intento de Guiné tenho por muy neçessario conserualos V. Magestade aquj, que lhe tem custado esta empresa muitos sugeitos e aos que estaõ viuos e aquj rezidẽ muitas doenças e persiguiçoẽs de todo genero, nas quais se [h]aõ portado cõ grãde modestia e passiencçia; isto hé o que se me representa em rezaõ dos Padres da Companhia. //

A V. Magestade guarde Deus como seus vaçalos deseiamos. 17 de Janeiro de 630.

Joaõ Pereira Corte Real

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. 396. — Autógrafo.

(1) Referência aos holandeses.

(2) [*À margem:*] naõ parece conueniente a limitaçaõ que aqui se aponta. Não hé a terra capax.

74

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE

(23-1-1630)

SUMÁRIO — *Levanta a monitória de excomunhão lançada contra os Padres da Companhia de Jesus, em virtude de um legado do capitão Diogo Ximenes Vargas à Misericórdia da Ribeira Grande.*

†

Mandei por hũ monitorio munir ao Reuerendo padre Sebastiaõ Gomez, Superior desta Missaõ do Cabouerde da Companhia de Jhesus, a que cõ penna de excommunhaõ paguasse trezentos mil reis á Sancta caza da Misericordia desta Ilha de iuros caídos do legado de dez mil cruzados que o Capitaõ Diogo Ximenes Uargas e sua molher deixaraõ á ditta Sancta caza. E porque quando se fez a ditta noteficaçaõ por meu mandado naõ era nẽ fui sabedor dos preuilegios que pellos Summos pontifiçes saõ conçedidos aos Religiosos da ditta Companhia, por estarẽ os tais priuilegios em liuros particulares seos, e despois que fui çerto delles mandei e mãdo suspender o curso da ditta monitoria, retractandome de a auer imposto, porquanto se o soubera a naõ mãdara inpor, pois minha tençaõ hé e foi, alem de obedeçer aos decretos dos Summos pontifiçes, fauoreçer aos Religiosos conçeruandolhe em tudo seos priuilegios taõ inteira e compridamente como nelles se cõtem. //

De que mãdei se fizesse este certificando tudo o asima passar na verdade, e a excommunhaõ inposta por nulla, e me assinei. //

Sanctiago, 23 de Janeiro de 1630.

a) O Bispo de Santiago.

Certifiquo eu Manoell Fernandes escriuã do publyco judisiall e notas, por elRey noso Senhor nesta cydade da Rybeira Grande, jlha de Santiago do Cabo Verde, que hé verdade que o sinal asima posto ao pé do asentto hé do Ill.^{mo} e Reuerendissimo Senhor

Dom Frey Lourenço Garro, Bispo deste Bispado, o quall conheso pello ver escreuer e asinar muytas vezes e por verdade pasey a prezente que asiney do meu publyco sinall e tall hé. //

Em onze dias do mez de feuereyro de mil seiscentos e trinta anos.

[Sinal do tabelião]

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 37, doc. 38.

NOTA: Sobre o problema versado Vid. docs. de 10-9-1629, de Agosto de 1629 e de 24 de Janeiro de 1630.

75

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO GOMES AO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS

(24-1-1630)

SUMÁRIO – *Pormenores da desavença dos Padres da Companhia com o Bispo da diocese a pretexto dos legados do capitão Diogo Ximenes Vargas — Carta monitória do Prelado contra os Jesuítas — Desejos veementes de abandonar a missão — Oposição do Governador e do Bispo a tal intento.*

†

Pax Christi.

Em Agosto passado de 1629 escreui por via do Brasil huã por tres vias em que daua larga conta a V. R. do que o Senhor Bispo nos fazia, e porque naõ sey se chegaraõ lá tornarey a reeptir o mesmo acressentando o que de nouo há e hé o que segue.

Nos nauios da carreira do anno passado dey conta a V. R. do muito sentimento que o Senhor Bispo tomara sem fundamento das pregaçoẽs do P. Francisco Ferreira, o que naõ repeti por ter nouas que chegou o nauio em que hia a informaçaõ; depois disso tanto andou parafuzando em que nos encontrar, que naõ achando outra cousa pegou dos legados que estauaõ por comprir nesse Reino de Diogo Xemenes Vargas e dos redditos que elle quer que paguemos sem os deuermos, dos dez mil cruzados que se haõ de entregar pera iuro na Casa da Misericordia dessa Cidade de Lisboa, pera o que se aconselhou com o Senhor Gouernador Joaõ Pereira Corte Real (1), e de seu concelho se armou tanto contra nós, que sem bastar allegarmos, que a causa corria no juizo secular, e estaua mandada hir por aggrauo ao Reino, como lá constará pollos papeis que vaõ, e que sobre a fazenda corriaõ demandas, e que

(1) Teve carta patente de governador em 3-10-1626. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 15, fl. 283.

assi conforme ás ordenaçoẽs do Reino, direito ciuil e canonico, naõ somente naõ deuiamos os redditos, mas nem ajnda os podiamos dar, por ElRey pôr graues penas a quem entrega bens letigiosos, e que alem disso sua Senhoria era Prouedor este presente anno da casa da Misericordia, e que os redditos tocauaõ á mesma casa, e que assi naõ podia sua Senhoria ser parte e juiz, e que nós eramos Religiosos Mendicantes, e que sua Senhoria naõ podia proceder contra nós com censuras, e outra muitas resoẽs; nada aproueitou pera deixar de tomar a causa tanto á sua conta, que sem auer quem lho requeresse mandou passar hum munitorio, em que me mandaua com pena de excõmunhaõ mayor, que dentro em seis dias pagasse trezentos mil reis que estauaõ vencidos de redditos, e que pera os mais legados esperaua atee o primeiro nauio de Portugal. E que naõ mostrando como estauaõ satisfeitos fossemos executados em todos os nossos bens, tirando na ordinaria delRey, porque esta ficaria pera dahi se pagarem os redditos que se ouuessem. //

E como pera o Bispo e Gouernador naõ aproueita Juiz Conseruador, nem há quem boqueje, fuy forçado com parecer dos Padres, por naõ dar mayor escandalo, entregar logo os trezentos mil reis e vir com embargos, os quaes elle naõ quis receber, nẽ appellaçaõ, nem aggrauo, nem receber a appelaçaõ da excõmunhaõ que pôs, com se appelar antes e depois de ser notificada. E dice que a naõ recebia porque se a recebia auia de tirar deuassa de nós e aiuntar outras. Somente consentio que o escriuaõ desse os papeis de seu officio, fazendonos nelles muitas iniustiças, como foy deixar a hũ procurador que naõ tinha que fazernos papeis, que tiuesse vista delles, e que se fizesse nelles hũ acto falso e outras cousas muitas. E na resposta que deu aos papeis disse que daua por reposta o que o licenciado ou procurador tinha dito, e era que naõ eramos mendicantes e que nos podia excõmungar e outras muitas que pollos papeis se podem ver.

Agora ficamos esperando o primeiro nauio pera o Bispo nos pôr fogo e mandar vender quanto temos por quatro reis. E nisto paraõ as cousas sobre que há tantos annos brado que nos mandem hir daqui, porque nẽ a gẽte nẽ o Bispo, nẽ o Gouernador nos quer[em] na terra, sem nos darem credito, nem nos querem ouuir, nem acodir ao que propomos.

O Gouernador apertou com nosco que me deichasse declarar, e naõ fizesse caso da excõmunhaõ, e que se me declarassem que elle viria ouuir Missa a nossa casa; mas como eu sabia de certo que elle tinha sido causa desta perturbaçaõ, e que nisto podia auer

engano, por ver de contino correr recados do Gouernador pera o Bispo e do Bispo pera o Gouernador e reuerensse por vezes, e que se tal sperasse aueria notauel scandalo no pouo, que naõ entende as cousas, pareceome milhor perder tresentos mil reis, cõ concelho dos Padres, que naõ chegar a estes termos. E depois soube que o Gouernador queria quebrar cõ o Bispo a nossa cõta e que por isso andaua cõ estas estratagemas.

E nisto uieraõ a parar os avizos de Roma e de Lisboa em que me enscõmendauaõ me ouuesse bem com elles, e eu o procuraua fazer de modo que sempre qualquer bocado bom que tinhamos era seu, e nas doenças de ambos acodirmos lhe cõ as mesinhas e cõ os seruirmos de noite de dia atee lhes darmos, particularmente ao Bispo, ouro de casa moido em poo pera beber nas suas doenças. E naõ sey se diga que duuido ainda de acabarem lá de entender que estas terras naõ saõ pera a Companhia, e que os que por cá andamos naõ hade bastar fazeremsse escrauos destes Senhores pera nos naõ açoutarem todas as vezes que lhes vier a vontade, e qualquer cousa que tiuermos averẽo de tomar sem auer remedio. Este hé o credito que todos os nossos daõ ao Senhor Joaõ Pereira Corte Real e nisto paraõ as cartas que lhe haõ de N. R. P. Geral pera o seruirmos em todas as partes.

Perguntará V. R. que causa destes a isto? Naõ sey outra senaõ emprestar eu [a]o Senhor Gouernador 650 V pera mercadeiar cõ elles emquanto fosse Gouernador e ter elle posto o olho em auer de comer muito mais do que temos, e querer que se vendesse quanto temos pera elle se gozar de tudo, e o Senhor Bispo pedirme dinheiro que naõ deuiamos, e eu responder que sua Senhoria naõ auia de querer que eu desse o da Companhia contra minha consciencia, sem o deuer.

O Senhor Bispo nos faz charidade de nos tractar em ausencia de muitos e feos nomes, pouco decentes e me avizaraõ que iá a Quaresma passada se pôs o Senhor Bispo a fazer papelladas contra nós, mas que lhe naõ podia descobrir fundamento. E isto pera nos fazer hir daqui e trazer frades, como elle queria trazer quando pera cá veo. E pera isto queria mostrar que naõ faziamos cá nada, ou poruentura que eramos escandalosos na terra. Vejamos agora em que paraõ estas cousas.

Polla terra se fez grande festa em verem que o Bispo nos tomaua á sua conta. Eu estaua resoluto em nos hirmos todos em hũ nauio que foy pera o Brasil em Agosto passado e dahi dar volta a esse Reino e largarmos tudo por maõ pera que se fartassem. Naõ o fiz por o Senhor Gouernador mandar notificar ao Capitaõ

do nauio Simaõ Roīz Crauo e ao mestre, com pena de duzentos cruzados, que nos naõ leuasse. E fazendolhe eu petiçaõ respondeo que nos naõ podia deixar hir porque comiamos o paõ de Sua Magestade. E dizendo o Gouernador isto ao Bispo, respondeo que tambem elle estaua em pôr pena de excomunhaõ ao dito Capitaõ e mestre, que nos naõ leuasse atee lhe naõ mostrarmos licença de nossos Superiores. Veia V. R. como diz isto cõ ElRey nos estar deuendo mais de doze mil cruzados, como constará de certidaõ que cõ esta vay.

Certificoume huã pessoa de authoridade que pedindosse ao Senhor Bispo que naõ fosse avante cõ seu intento, elle respondeo que era iá honra sua, e que o auia de leuar ao cabo, ajnda que soubesse hir morrer no Limoeiro (2). Alem disso escreueo hũ escrito com taes cousas de mim ao Gouernador, que cõ eu rogar por vezes ao Gouernador que ou mo mostrasse, ou mostrasse ao P.e Visitador Sebastiaõ d'Araujo, ou o mandasse a V. R., sempre me respondeo que naõ era pera ver, e daqui verá V. R. o zello cõ que o Bispo faz estas cousas.

A isto aiunto que iá os annos passados deu a Camara hũ libello diffamatorio contra nós, com mais de sincoenta mentiras claras, e por muitas vezes andaraõ cõ tambores polla Cidade, outras vezes faziaõ aiuntamentos contra nós na Camara na Somana Sancta, e em vesporas das nossas festas, por milhor nos inquietarem, e com nós encolhermos os ombros, sofrermos e calarmos, vinha depois algũ dos da Camara a dizernos porque naõ acodiamos áquellas cousas que eraõ de grande escandalo, de modo que ajnda daquillo que elles faziaõ contra nós se escandalisauaõ de nós, e ajnda imagino que naõ bastará isto pera nos mandarẽ largar tal terra. //

P. Prouincial, V. R. veja que entendo hé iá isto materia de grande escrupulo, e hé querer matar os filhos da Companhia a puros desgostos; acuda V. R. como tem de obrigaçaõ, que isto iá se naõ sofre, nẽ há poder tanta passiencia. E lembro a V. R. que iá o P.e Baltazar Barreira e o P.e Manoel de Barros morreraõ de puros desgostos.

Soube que o Senhor Bispo escreuia a V. R. Só pesso que antes de lhe responder se informe V. R. do P.e Visitador do credito que deue dar ás palauras brandas de que custuma vzar, que a mim naõ me conuem dizello, supposto que vay o P.e Visitador.

---

(2) Cadeia de Lisboa, ainda existente.

Depois de todas estas historias, e de nos ter dado tantos desgostos, enfadamentos e inquietaçoẽs por seis meses, e feito gastar algũ dinheiro, e causado muita perturbaçaõ, vendo que estauaõ os papeis tresladados por vias, e as partes que elle quis dar por parte sem o serẽ, citadas pera seguimento do aggrauo, e que naõ faltaua mais que asinarsse o tempo pera seguir o aggrauo, e se embarcarẽ os papeis a ponto, crer por ver a pouca ou nenhuã iustiça que tinha, e muitos [o] desenganarẽ, e por se arrecear do que lá diriaõ vendo que tal demanda nos armaua, veo a desistir, e obrigarsse a pagar o dinheiro, que Deus sabe quando o pagará, e a declarar que nos naõ podia excõmungar (3). E se eu naõ apertara como apertey, e o nauio naõ estiuera tanto a pique (4), naõ me parece que desistira, mas o que entendo que lhe fez mais força foraõ as muitas Missas, oraçoẽs e penitencias que nesta casa se offereceraõ a Deus N. Senhor por quietaçaõ deste negocio. //

Nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. e de toda essa Prouincia muito me encomendo. //

De V. R. Filho indigno em Christo IESV.

Sebastiaõ Gomez.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 68, doc. 397.

---

(3) Vid. documento de 23-1-1630.

(4) Prestes ou na iminência de partir.

76

RESIDÊNCIA DA COMPANHIA EM CABO VERDE

(30-5-1630)

SUMÁRIO – *Prática do sítio e planta que se apresenta para o edifício que se espera fazer à casa da Companhia de Jesus na Cidade de Santiago, Ilha de Cabo Verde.*

Este sítio chamase de S. Bras. Ser o mays acomodado pera este edificio mostrase das razoins dadas na reposta aos pontos que o P.e Prouincial deu por lista sua, ao P.e Sebastiam de Arahujo, quando lá o mãdou por visitador no anno de 629.

Duas partes, ambas nossas, tem este sitio. Huã da banda da terra pera o norte: outra da banda do mar pera o Sul. Pello meyo destas duas partes atrauessa huã rua da Cidade de oriente a occidente, de 25 palmos de largo. A parte que fica pera o Norte (onde hoje estam as casas que temos allugadas ao Chantre) consta ao comprido de 180 palmos, e de largo 109. A que fica pera o Sul (onde agora temos as cazas em que uiuemos) tem de comprimento 158, entrando toda a ermida de S. Bras: e de largura até á rocha em cujo pé bate o mar, 135.

Pera esta parte que fica pera o Norte ser tam larga quanto hé comprida, se podem acreçentar á largura que iá hé nossa de 109 palmos, mays 71, que se compraram façilmente por serem de rocha, e huã ou duas casas de pouco porte. A parte que fica pera o Sul, naõ pode ter mayor largura. Ao comprimento se podem acreçentar mays 75 palmos, que hé o sitio que chamaõ de Tauares; paredes meas com as cazas em que hoje uiuemos, pera o occidente. O qual sitio forçadamente se hade comprar auendo fundaçam, e naõ pode deyxar de se uender a nada por morte de Tauares, que hé hoje de 70 annos.

DOUS MODOS DE EDIFICAR AQUI. O 1º MELHOR QUE O 2º, E AMBOS PEYORES QUE O 3º QUE ABAYXO UAY.

Pareçeo a alguns que o 1.º modo de edificar aqui, podia ser uindo as duas partes acima huã com a outra, com dous arcos que

saluassem (1) a rua que attrauessa por ambas, os quays ficassem seruindo de corredores. E que o 2.º podia ser edificando somente da banda do Sul, que da rua fica pera o mar.

Nestes dous modos, melhor era o 1º que o 2º. Primo, por nelle poder auer quadra perfeyta, pera os aposentos que se [h]aõ mister, a qual naõ pode auer no 2º modo. 2º. Por assj ficar hũ pedaço de cerca da banda do mar. 3º. Por as 2 casas, assj a do Chantre como a nossa, estarẽ em esquadria, que podiaõ sem se derrubar nenhuã, ficar seruindo pera a direytura do corredor, ou cubiculos, em boa parte. As quays 3 rezoins, como naõ corram no 2º modo de edificar, por isso digo que este 2º modo naõ hé tam bom como o 1º.

3º MODO DE EDIFICAR.

O 3º modo de edificar, melhor que ambos os dous, hé somente da parte que fica pera o Norte da banda da terra. Que este 3º modo seia melhor que ambos os dous outros, mostrase na planta que se offereçe. //

1º Por nelle ficar no meyo da quadra hũ fermoso pateo, que em nenhũ dos outros cabe, bom nem mao. 2º. Por a Igreja ficar sem subida na seruentia da parte de fora (que hé muj grande inconueniente em qualquer dos 2 modos acjma, por em ambos elles ficar esta seruentia costa acima). //

3º. Por ficar de terreyro na fachada (2) da Igreja pera o Naçente, pera onde fica a porta prinçipal, comprimento de 130 palmos, e de largura o mesmo, e mays junto á Igreja, e 10 palmos no mays affastado, por resaõ da parede de hũ quintal, que faz resaca para o tal terreyro. O qual quintal, como naõ hé muj rendoso a seu dono, sem difficuldade se compraria quando necessario fosse. E assj ficará pera passeo dos que uierem á Igreja hum fermoso terreyro e taboleyro que os conuide; e ainda fica muj bastante, por mays que o tal quintal se naõ compre. //

4º. Porque edificandose desta banda do Norte, fica a do Sul pera huã muyto boa cerca, e pera moradas terreas dos nossos escrauos, ainda que seiaõ casados: com portas pera a rua nas officinas dos que forem offiçiays, como ferreyros, çapateyros, al-

---

(1) Saltassem, passassem por cima.

(2) No original: fachata.

fayates, etc., digo, moradas terreas. Porque as de sobrado alto naõ seruem, por naõ tirarẽ a uista aos nouos cubiculos, que desta banda de Norte se fizerem. //

5º. Porque o 1º modo dos outros 2, cõ ser melhor, como hade ter 2 arcos que saluaõ a rua, naõ hé taõ decente, segundo per si se deyxa uer: alem de auer de seguirse daquj alguã inquietaçaõ com a Cidade, por impedirem a uista a alguãs casas de mesma rua, por majs que se naõ encontre o que dispoem a ordenaçaõ. //

6º. Por aquj ficarmos mays reparados das bombardas do mar, se acaso ouuer em algũ tempo cõbate de piratas na direytura do porto, por ficar diante a rocha de S. Bras, e as casas terreas da banda do Sul e ouuerẽ de erguer: e por ficarmos mays affastados. //

7º. Por assj estarmos muyto mays isentos de estrondo do mar, que a tempos hé muj grãde, e se sente muyto dos que uiuem uezinhos a elle, como hoje uiuemos, e em qualquer dos outros 2 modos ficariamos uiuendo.

DECLARAÇAM DO PETIPÉ, LARGURA DAS PAREDES, VAÕ DO PATEO, E HABITAÇOINS.

O petipé ao todo tem 180 palmos. A medida de ponto a ponto, hé de 5 palmos nos pontos que se marcam mays estreytos, e de 10 nós que se marcam mays largos.

As paredes saõ de largura de 3 palmos, e do pauimento dos cubiculos pera o alicerçe, podem ser de 4, onde for necessario, pera mor fortificaçaõ; o uaõ do pateo que fica no meyo da quadra, hé de 80 palmos pera todos os 4 lados.

O comprimento da Igreja tem 73 palmos, pouco mays ou menos. A largura 42. A altura, a mesma de 42. Que isto basta para Igreja aquj, por a Cidade naõ ser mays que huã freguesia. Do mays alto das paredes da Igreja até o pauimento dos cubiculos, ainda podẽ ficar 3 até 4 palmos de uaõ, para escondrijo, auendo rebate de enemigos, como ás ueses acontece, com portinha falsa, ett., onde se possa meter o que a pressa naõ deyxar mudar pera a Serra.

A largura e comprimento dos cubiculos, ou o seu uaõ todo tem 25 palmos pera todas as 4 faces; que como a terra pecca de quente, sam necessarios cubiculos desabafados. As officinas que ficam abayxo delles, hũas a 25, outras a 24 e 23, segundo as paredes nos bayxos mays ou menos largas forem.

DECLARAÇAM DO QUE PODEM SERUIR AS HABITAÇOINS. ANDAR DA TERRA.

As 3 habitaçoins que se seguem na fachada (2) da Igreja da banda do Oriente, podem seruir pera as classes. A do meyo pera caza como de Prefeyto, e de confraria. As duas extremas pera classe de latim, e casos. Logo adiante fica a portaria comum, donde hade subir escada de 10 ou 12 degraos, para o recanto do corredor de cima, fronteyra á Capella; o cubiculo do canto hé caza do Porteyro.

Virando pera a banda do Norte, passado o lanço do corredor (que naõ tem rocha) tudo o mays hé rocha até o outro lanço do corredor da outra banda exclusiue, cuja altura fica no andar do pauimento das habitaçoins superiores; e assj nos serue muyto.

Das 5 officinas da parte do Occidente, a que fica no cunhal do Norte (quando seia neçessario fazerse) pera recolher cal, telha, ett. A porta do lanço do corredor seguinte pera portaria do carro, em correspondençia á portaria comum. A officina que se segue, pera se recolher tauoado, e outra madeyra. As outras 2 pera adega de uinho, azeite, e de farinhas, milho, ett. A do canto do Sul, pera letrinas, com sacada pera bayxo da rua pera o mar de corrente de agoa ett.

Da bando do Sul passado o lanço do corredor, a 1ª officina, pera despejos de sancristia e Igreja. A 2ª immediata á Capella mor, pera sancristia, com sua porta num dos lados da mesma Capella mor, pera seruintia de samchristaõ, missas, ett.

O pateo da quadra hade ter no meyo huã fonte, pera que iá há agoa comprada, com alegretes, ett. Nos lãços delle [h]aõ de fundar as colunas que forem bastantes, em que estribem os lanços superiores das varandas do andar de çima, ao liuel (2) dos corredores, e cubiculos.

A Igreja hade ser por cima, de esteyra, em seu tamanho como S. Roque de Lisboa cõ traues de coqueyro attrauessadas, em que se pregue o forro: e outras traues mays acima, 3 ou 4 palmos, pera solho dos cubiculos; entre as quays fica o escondrijo. Destas traues há bõa copia na terra, de comprimento de 80 e 100 palmos, fortissimas, e de muyta dura.

As duas portas trauessas da Igreja ficã, huã cõ saida pera [a] rua, e outra fronteyra a esta com saida pera o corredor: em

(2) Leia-se: niuel.

correspondençia das mays janellas rasgadas dos outros corredores. Da fachada (2) da porta prinçipal [h]aõ de subir atraués 3 ou 4 degraos pera hũ terripleno em largura competente, calçado de seyxos, sobre parede de pedra e cal, de altura de 7 ou 8 palmos, pera a seruintia das classes e portaria. Assj pera que a Igreja se deuise, nem ter subida ao entrar: como pera as habitaçoins das classes, ett., naõ sovem tam altas como ella, no uaõ de dentro.

Os altares [h]aõ de ser 3. Altar mor com 2 dos lados. O pulpito cae sobre o cruzeyro, por abayxo das grades, e tem a entrada pello pateo da quadra. A porta prinçipal hé huã só por auer duas traessas; mas se for neçessario naõ hé difficultoso poremse aos lados da porta prinçipal mays outras duas. Os confessionarios pera os homens e molheres, uarios lugares podem ter. O oratorio pera o 4º de recolhimento pode ficar no lado da Capella mor que naõ tem porta, da face de fora, ett. No qual oratorio pareçe que se podia abrir huã janella com grades, e uidraças: assj pera correspondencia da porta por onde as missas [h]aõ de sair como pera as uisitas de casa do Santissimo, ett.

ANDAR SUPERIOR.

No lanço do Norte o cubiculo do cunhal pera o Naçente, pera Capella; o que se segue pera dispensa ordinaria e pera despejos de refeytorio. O mays adiante (saluo o comedor) pera forno. Pera esta parte [h]aõ de ficar estas cousas por estas habitaçoins (tiradas as dos dous cantos) terem o pauimento sobre a rocha, como está dito, e poderem ter huã parede da banda de fora em todo o lanço pera despejos, limpeza, ett., com a agoa que pera alli [h]ade uir, ett.

Pera onde ficam as portas que se mostrã: assj as exteriores de huã e outra banda, como as duas interiores pera comunicaçaõ da cozinha cõ refeytorio e deste com a sua caza de despejo, e ordinaria despensa.

Virando no lanço do Occidente, hũ destes cubiculos que se segue, pera liuraria: os outros 11 cubiculos que neste, e nos mays lanços se uem, 8 pera os Padres e mestre de latim, e 3 pera os Irmaons. Que como os cubiculos saõ grandes, bem podem estar dous a dous, mormente Irmaons Coadjutores, quando aqui uiuessemos 12 e mays, e em aperto de hospedes, se aquj arirbassẽ, 4 a 4.

Os cubiculos dos cunhays cada hũ fica com duas janellas, naõ fallando na porta, á imitaçaõ do cubiculo do topo da uaranda do

Cardeal em Euora, que olha pera a Senhora do Espinheyro. Os outros cubiculos todos ficam cõ huã só janella fronteyra á porta, por o uaõ de 25 palmos dar capacidade a tudo.

O campanario pera os sinos fica na direytura do recanto do corredor, entre a Capella e o cubiculo que se segue no lanço do Norte, que hade ser ordinaria dispensa, e despejo de refeytorio. Os sinos, até 3, com o relogio. Aquj ficam em lugar que se ouuem bem, e que menos perturbem em casa; e a que o samchristaõ pode acodir com facilidade quando quiser tanger ás missas, poys em subindo a escada dá logo com a cadea do sino, ett. Alem de poder auer buracos pellos quays cayam as cadeas, e sem subir escada poder tanger, ett.

O coro, como a Igreja naõ hé muyto larga, pode estribar sobre huã traue bem laurada de hũ coqueyro, ao entrar da porta prinçipal; e a traue sobre 2 cayns de pedra, nos lados das paredes; e se for neçessario sobre huã coluna, ou sobre 2, segundo a obra o soffrer melhor. A seruentia pera o coro hade ser pella habitaçaõ que temos aumentada pera classe, e está immediata á Igreja pera o Naçente; que como hé habitaçaõ larga, bem pode seruir de classe (quando esta classe neçessaria fosse) e mays ter escada pera o coro.

A outra escada pera comunicaçaõ do andar de cima cõ o da terra, porse há onde á arte pareçer melhor; que naõ faltaõ lugares. Nem tambem faltam pera lauatorios.

Aduirtase que os 2 altares do cruzeyro, que ficaõ aos lados da Capella mor, podem ser de aboueda e arcos, que campo há pera isso, como consta da planta que se apresenta cõ esta pratica.

Aduirtase mays que em cada hũ dos 2 lados da Igreja podem ficar 3 nichos (á feyçaõ da igreja de Braga) em arcos de 12 palmos de vaõ: a dez na resaca da pestana de sima, embaõzamento, e de degrao que em todo o comprimento da Igreja saya ao corpo della. Cada hum destes nichos pode ter seu retauolo, e ser como capella, que pera jazigo se comprara bem; & em cada qual pode estar seu confessionario: pera huã parte os das molheres, & pera outra os dos homẽs.

Assi entendemos cá que fica este edificio muy competente. Ad maiorem Dei gloriã, & Matris ejus. //

Na Cidade de Santiago, ilha do Caboverde. Em de Mayo, de 630.

Sebastiam d'Arahujo.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 36, doc. 1 (com 2 plantas). — ARSI., *Lus.*, Cód. 55, fls. 65-66 v.

77

ALVARÁ SOBRE A BULA DA CRUZADA

(9-1-1631)

SUMÁRIO – *Ordena e manda que o dinheiro procedido das esmolas da Bula da Cruzada não seja desviado, seja por que motivo for, para outras finalidades senão aquelas para que foi concedido por Paulo V a el-Rei.*

Ev Elrei faço saber aos que este Aluarà virẽ, q̃ eu sou informado, que o meu Visorrey, ou Gouernador das partes da India, & os Gouernadores, Capitaẽs mores, & outros Capitaẽs, & Ministros de minha justiça, & da Fazenda, assi das ditas partes, como do estado do Brasil, Ilhas de Guinè, & dos Açores, & da Madeira, & outras Capitanias das partes vltramarinas, & das Conquistas destes Reynos & senhorios de Portugal, quando succede hauer nas ditas partes falta de dinheiro para se ordenarem, & fazerem algũas cousas de meu seruiço, & a que he necessario acudirẽ, ou para outras cousas de seus respeitos particulares, obrigão a os thesoureiros, & officiaes da Bulla da santa Cruzada, a lhes entregarẽ o dinheiro, ou algũa parte delle, q̃ està arrecadado das esmolas da dita Bulla, & o tomão, & despendem como querẽ, & como naõ conuem q̃ o fação, por ser fora do intento cõ q̃ o santo Padre Paulo V. q̃ à minha suplicação concedeo a dita Bulla, ordenou que se despendesse, q̃ he na sustentação dos lugares de Africa, & porque he obrigação minha zelar, q̃ o dito intento se guarde inteiramente, & se não despenda do dito dinheiro, nẽ algũa parte delle em outra cousa mais que na sustentação dos ditos lugares de Africa. //

Hey por bem, & mando ao dito Visorrey das partes da India, & aos Gouernadores Capitaẽs, & Ministros acima nomeados, & quaes quer outros das capitanias das ditas Conquistas, a q̃ este Aluarà ou o treslado delle assinado pelo Cõmissario Geral da dita Bulla, for aprezentado, ao qual se darà tanta fè, & credito como a este proprio por my assinado, que elles por sy, nẽ por outrẽ tomẽ, nem obrigẽ a nenhũ Ministro della q̃ lhes entregue para nenhũa occasiaõ de meu seruiço, por mais preçiza que seja, ainda

que para isso tenha ordem minha, & por prouisaõ por my assinada, dinheiro algũ do procedido das esmolas da dita Bulla, nem o gastem, nem despendaõ em nenhuma cousa de meu seruiço, & sendo tomado algum aos thesoureiros, ou Ministros da Cruzada, logo com effeito o tornem a restituir à pessoa de quẽ o receberão, sem nisso hauer duuida, nem outra contradição, ou embargo algum, porq̃ não o fazendo assi, alem de o pagarẽ por sua fazenda, & se hauer de fazer nelle execução, pello q̃ tiuerem tomado, & recebido, ou despendido do dito dinheiro, & lho mãdarei estranhar, como ouuer por mais seruiço de nosso Senhor, & meu, & mando a todos os Corregedores, Iuizes, Ouuidores, Iustiças, officiaes, & pessoas a q̃ o conhecimẽto disto pertencer, por qualquer maneira q̃ seja, que dem, & fação dar toda ajuda, & fauor aos thesoureiros, & ministros da Bulla da Cruzada, para lhe ser tornado & restituido o que lhe foi tomado do dito dinheiro, atè com effeito o ser, & todos cumprão & guardem, fação inteiramente cũprir, & guardar este Aluarà como se nelle contem, posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, & q̃ não seja passado pella Chancelaria, sem embargo das Ordenações que o contrario dispoem. //

Cypriano de Figeiredo o fez em Lisboa a 9. de Ianeiro de 1631. E eu Pero Sanchez Farinha o fiz escreuer. REY.

a) Dom Antº Mascarenhas

(Lugar † do Selo)

BAC., *Colecção de Legislação Trigoso*, vol. 6, doc. 47.

NOTA: Trata-se de um impresso da época, sem lugar de impressão. Guardámos-lhe inteiramente a redacção.

78

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(24-10-1631)

SUMÁRIO — *Excomunhão do Almoxarife de Cabo Verde — Que se paguem as ordinárias ao Bispo e Clero com pontualidade, mas que o Prelado as não exija por meio de censuras.*

Por decreto do gouerno de 20 de septembro proximo passado deste anno se ordenou a este conselho se uisse nelle, huã petiçaõ de Christouam Cabral, que ora está por Gouernador de Cabo Uerde (1), em que alega, estar seruindo o dito cargo com muita satisfaçaõ, e que do quartel que com elle tinha uençido, e de huã prouisaõ por que V. Magestade mandou ao Almoxerife daquella Jlha lhe pagasse a quantia delle proçedida do frete da embarcassaõ que aly o leuou, reçebera o que se montaua; por cujo respeito hum offiçial do Cabido da See da dita Jlha excumungou o dito Almoxerife, disendo que este dinheiro pertençia aos pagamentos do dito Cabido, e Clero, por proçeder dos disimos que tocaõ á Jgreja, sendo assy que ficaua outra tanta quantia de dinheiro pera se repartir pello eclesiastico. E por elle Gouernador remir a uexaçaõ do dito Almoxerife e parte que lhe tocaua de sua excumunhaõ, mandou empenhar a sua prata, sobre que achou dosentos mil reis que remeteo ao Arçediago, que lhe respondeo que hauiaõ de ser tresentos, e trinta mil reis, que hauia reçebido do dito quartel, e prouisaõ, como se nisto elle emcontrara o Cabido.

E que o Bispo, e clero, querem de presente usar de duas prouisoẽs, huã dellas por que se ordena, hajaõ pagamento em Cacheu de seus ordenados: aonde se naõ costuma faser; e a outra que querem agora estabeleçer, e pôr em seu vigor, o pagarensse dos disimos da dita Jlha, e da de Balrauento, dos quaes rendimentos se pagaõ os ordenados do Gouernador, Bispo, e clero, e offiçiaes da iustiça, e fazenda, e da guerra, até onde chega, como V. Mages-

(1) Frei Cristóvão Cabral teve carta patente de governador, dada em 19-11-1630. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 25, fl. 121 v.

tade tem mandado pella folha que pera esse effeito se faz. Pede a V. Magestade seja seruido mandar passar prouisaõ pera que elle Gouernador se pague nos disimos daquellas Jlhas, e que o Almoxerife e offiçiaes da fazenda de V. Magestade naõ possaõ ser excumungados.

Do que se contem na dita petiçaõ ouue uista o procurador da fazenda de V. Magestade, o qual respondeo por escritto, disendo que nesta materia tem V. Magestade passadas duas prouisoẽs que se juntaraõ em hũs feitos de agrauo que uieraõ ao juiso da Coroa das Ilhas, por que V. Magestade ordena que os ordenados concionados ao Clero, e Bispos se paguẽ pontualmente pellos Almoxerifes, mas que os naõ possaõ pedir por sensuras, nem molestar sobre isso com ellas, porque naõ he seruido que nesses termos se lhes paguem, o que hé muy conueniente pella distançia das terras, ficando os offiçiaes da fazenda censurados, e as terras com entredittos, e assy se proueo no Juiso da Coroa.

Porem em respeito do Conselho naõ tẽ experiençia das ordens que se relatauaõ, sobre o que podiaõ informar os offiçiaes por quem pasaõ, com copia do registo, ou algũ dos Gouernadores que tem vindo da Jlha.

E vista a petiçaõ do supplicante e o que alega, e reposta que sobre a materia deu o Procurador da Fazenda de V. Magestade, e a V. Magestade como mestre lhe pertençerem os disimos daquellas Ilhas, por cujo respeito tem mandado que no rendimento dellas se pague ao Bispo, e Clero, Gouernador e aos offiçiaes da Justiça, e Fazenda, e Meliçia, seus ordenados, e ordinarias, passandosse pera esse effeito folha.

Pareçeo que V. Magestade deue ser seruido mandar escreuer ao Bispo que naõ proçeda com censuras contra o Almoxerife, e Offiçiaes da Fazenda de V. Magestade das ditas Jlhas, por causa de se lhe naõ pagarem seus ordenados, por naõ ser justo que sobre isso se molestem com ellas, como aponta o Procurador da fazenda de V. Magestade e que ao Gouernador tambem se escreua

faça pagar ao Bispo, e Clero, seus ordenados com puntualidade, sendo deuidos (2). //

Em Lisboa, 24 de outubro 631.

Luiz da Silua / Ruj da Sylua / Thomas de Ybio Calderon / Luiz Mendes Barreto / Joaõ Sanchez.

AHU., Cód. 39, fls. 72-73 (114-115).

---

(2) Os dízimos foram concedidos ao Rei de Portugal, como perpétuo administrador apostólico da Ordem de Cristo, para as despesas do culto e manutenção do clero. Mas, abusivamente, como se vê do presente documento e de muitos outros, foram desviados do seu fim legítimo para satisfazer pagamentos da fazenda pública a Governadores e restante funcionalismo civil. A «pontualidade» e «preferência» de pagamento ao Clero, com bens meramente eclesiásticos, note-se, fica assim reduzida ao bom ou mau humor dos almoxarifes e governadores... Uma das facetas do césaro-papismo filipino.

79

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE MIGUEL ALBERNAZ

(26-3-1632)

SUMÁRIO – *Arbitra-se a quantia a dar ao cosmógrafo Miguel Albernaz pela missão de que ia ser encarregado no descobrimento de alguns portos da Guiné e outras partes.*

Por decreto do Gouerno de 13 deste se ordenou a este conselho se visse nelle hua pitiçaõ de Migel Albarnas, Cosmographo, com os exemplos que ouuesse do que cusumaua fazer a estas pessoas e consultasse logo o que parecesse, porquanto auendo o supplicante de de sembarcar hade ser em companhia das naos que estaõ para partir para a Yndia; na qual pitiçaõ alega que V. Magestade há por seu siruiço de [o] occupar para o descubrimento de alguns portos de Guiné e outras partes onde V. Magestade for siruido de o mandar, o que elle se offerece a fazer com toda a prefeiçaõ necessaria; e porquanto hé cazado e com obrigaçaõ de quatro filhos e hé homem nobre e pobre e não pode deixar as dittas obrigaçoẽs sem remedio necessario para sua sustentaçaõ. Pede a V. Magestade, hauendo respeito ao sobreditto, lhe faça mercê de trez moyos de trigo e quarenta mil reis de tença cada hum anno, com faculdade que morendo elle supplicante em siruiço de V. Magestade possa testar delles: e quinhentos cruzados de ayuda de custo para sua embarçaõ (1).

†

Senhor

Diz Miguel Albernas, Cosmographo de V. Magestade, que V. Magestade há por seu seruiso de o ocupar para o descobrimento de algũs portos de Guiné e outras partes onde V. Magestade for

(1) Original do requerimento de Miguel Albenaz.

seruido de o mandar. O que elle se oferese a fazer cõ toda a perfeisaõ nesesaria. E por quanto hé cazado e cõ obrigaõ de quatro filhos e hé omẽ nobre, e pobre e naõ pode deixar as ditas obrigasões sem o remedio nesesario para sua sustentasaõ.

Pede a V. Magestade, auendo respeito ao sobre dito, lhe fasa mersê de tres moyos de triguo, e corenta mil reis de tensa, cada hũ anno. Cõ faculdade que morrendo elle supplicante em seruiso de V. Magestade, posa testar deles, e quinhentos cruzados de ajuda de custo para sua embarcaõ. E.R.M.

O Prouedor dos almazens informe do conteudo declarando o que se fes em semelhante cazo ao engenheiro que foi a Pernaõbuquo. Em Lisboa, a 13 de Março de 1632.

[Rubrica ilegível]

AHU., *Guiné*, cx. 1, doc. 11.

Por despacho deste conselho se ordenou ao Prouedor dos officiaẽs do Almazem informace do contheudo da ditta pitiçaõ, o qual por escrito respondeo: que o supplicante vay siruir nesta occaziaõ, em que deixa pella auzencia que fas sua caza falta de remedio, que com sua asistencia tinha e assy pareçe que V. Magestade deue ser siruido ordenar que emquanto andar neste siruiço se lhe consigne couza que seia bastante ao sustento della. E no que toca a sua embarcassaõ se lhe deue dar cem mil reis, para a poder fazer, com titulo de ayuda de custo; não sabia de exemplos que aya em pessoas que se mandaraõ em semelhantes siruiços de architetos que fossem á Yndia e alguãs conquistas, os deue hauer, de que o Prouedor das obras de V. Magestade poderá ter noticia e tambem em cazo que morra no discurso da viagem té voltar ao Reino, parece deue ficar em tença a sua molher o que de prezente se der para seu sustento (2).

Por despacho deste conselho se ordenou ao Porteyro delle: tirasse os registos do que se deu a Pero Massay de Frias, que foi por emgenheiro á Yndia o anno de 1629 e a Diogo Paes, emgenheiro militar, que o ditto anno se inuiou ao Brazil, por não hauer outros

(2) O original da informação do Provedor, dado em Lisboa a 15 de Março de 1632, assinado por Vasco Fernandes César, vem no documento n.º 11 da caixa n.º 1 da Guiné, do AHU. A transcrição aqui feita é textual.

exemplos nem memoria neste conselho do que se custuma fazer com as pessoas da ciencia de cosmographo.

E pellos dittos que com esta vaõ consta que a Pero Massay de Frias lhe fes V. Magestade merçê de duzentos mil reis de ordenado em cada hum anno que siruir o ditto offiçio de emgenheiro nas dittas partes e que comesasse a vencer o dia que partisse desta Cidade de Lisboa em diante e de oitenta mil reis de ayuda de custo por huã ves, alem das mais mercês que pellos dittos respeitos V. Magestade lhe fes pellos liuros da fazenda da repartiçaõ da Yndia.

E a Diogo Paes lhe fes V. Magestade lhe fes (*sic*) merçê, por respeito de ir siruir de emgenheiro militar ao Brazil, de cappitam de enfantaria do prezidio e de emgenheiro militar [3] e de trinta mil reis de ayuda de custo para sua embarcassaõ.

E porque por este conselho se não consultão ajuda[s] de custos nem tenças, conforme a ordem de V. Magestade tem dada. Pareceo dar conta a V. Magestade da materia, para sobre ella mandar o que for siruido. //

Em Lisboa. 26 de Março de 1632.

Assinaraõ todos.

AHU., Cód. 39, fls. 116-117. — Documento publicado por Frazão de Vasconcelos em *Arquivo Histórico da Marinha*, 1933, I, n.º 2.

---

(3) Falta o texto referente à quantia monetária que lhe foi arbitrada.

80

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DIAS AO PADRE GERAL DA COMPANHIA

(24-6-1634)

SUMÁRIO — *Sobre a conveniência e inconveniência da estância da Companhia em Cabo Verde — O problema do sustento dos Padres — Administração material da residência.*

Jhs

Pax Christi.

A de V. Paternidade de 9 de Março de 633, recebi juntamente com a que me fez caridade escreuer em 25 de Dezembro passado: ambas me consolaraõ muito e muito agradeço tanta caridade, estimando em graõ maneira ter V. Paternidade saude, que o Senhor lhe conserue para tanto bem nosso.

De nouo naõ parecia auer que escreuer, porque por momentos esperamos a resoluçaõ desta estancia, pois parecia já ser tempo bastante o de trinta annos de esperanças (porque já estes saõ passados depois da vinda dos padres exploradores). E destes os vinte e seis que há me mandou para ella a santa obediencia; todos vi passar com esperar melhoramento, e obseruei que cada vez foraõ as cousas de mal pera peor. E se naõ foraõ pareceres de quem experimentou pouco o que custa assistir tantos annos em tal posto, sem temor de o experimentar, ou cousa que lhe doa, naõ duuido que já estiuera o ponto concluido há muitos annos; porque há vinte e dous que o P. Barreira, primeiro Superior daqui, hé falecido, e sua ultima resoluçaõ, que escreueo aos Superiores, foi que naõ conuinha esta estancia à Companhia. E como a este parecer nos inclinamos depois, mais frequentemente os que cá ficamos, e por essas partes parecia outra cousa, foi forçado sustentar a praça, padecendo o que se naõ pode explicar, e esperar tanta copia de annos. sem ategora se achar modo por que possa ter effeito o que se pretendia.

Muitas saõ as cousas pera o intento naõ ter effeito (como por vezes se tem apontado) mas a de faltar o necessario pera a vida humana de persi faz mais força. Ao P. Sebastiaõ de Arahujo, que cá vejo por visitador, parecia que por nossa industria nos sostentassemos, mãdando encomendas pera huã e outra parte, e cultiuando as terras que ouuessemos, pera que vendendo os fructos dellas comprassemos o que nos fosse necessario, porque nestas partes naõ se daõ os com que viuem os brancos de Portugal. Se este seu parecer naõ fora tãbẽ o que retardou o negocio estes ultimos annos (1) já V. Paternidade nos tiuera feito caridade de ter tomada a resoluçaõ, e nos ouuera aliuiado das molestias que por tantos annos padecemos.

As recomendaçoẽs de V. Paternidade sobre se cobrar o dinheiro desta residencia que se tem remettido a Lisboa, naõ sabemos que surtissem effeito, nem o P. Sebastiaõ Gomez, procurador de S. Roque, e das cousas desta casa, nos mandou informaçaõ disto, pedindolha eu cõ instancia. Se a V. Paternidade parecesse bem, cuido que se deuia dar ordem pera que algũ Padre intelligente destas materias (como seria o P. Antonio de Moraes ou outro semelhante)

---

(1) «§ O P.e Sebastiaõ dAraujo affirma que ainda que ElRey naõ seia fundador, nem mande pagar a ordinaria, se podem naquella terra do Cabo Verde sostentar 8 sogeitos da Companhia com o que se iá tem acquirido. E que os Ministerios se exercitaõ com fruto, e fora mayor se tiuera a gente necessaria pera o exercicio delles no numero que se tem pedido, pello que torno a ordenar a V. R. que sem expressa ordem minha se naõ trate de desfazer aquella casa, e que se procure promouer com ElRey e seus Ministros a fundaçaõ della.

[*À margem:*] 28 de Nouembro de 631.»

BADE., Cód. XVIII/2-6, fl. 20 v.

«§ Sobre a casa do Cabo Verde: advirto a V. R. que se façaõ todos os officios possiueys pera que ElRey mande effectiuamente pagar aos Padres o que se lhes deue, e está deputado pera sua sostentaçaõ, e pera a ditta casa crecer e augmentar no numero dos obreiros. E sem expressa ordem minha, a qual ategoa naõ tenho dado, nem darey facilmente, naõ se deyxe de continuar a residençia dos nossos naquelle posto.

[*À margem:*] o mesmo ordena em huã de 10 de Janeiro de 632.»

Ibidem, fl. 19 v. — O parágrafo transcrito parece ser de uma carta do Geral de 10 de Agosto de 1631. Estes capítulos de cartas do Geral vêm em abono das palavras do Padre António Dias.

tomasse conta do dinheiro que pertence ao Cabo Verde, e o fizesse assegurar pera cumprimento das muitas obrigaçoẽs que ainda restaõ por cumprir do testamento da capitam Diogo Ximenes.

As rezoẽs que o anno atrás auia pera se darem em pagamento os foros de pardieiros que se deraõ á casa da Misericordia, escreui succintamente ao P. Prouincial, agora as inuio cõ esta visto naõ as ter V. P. lá como me fez caridade escreuer. O P. Prouincial me ordenou que deixasse estar ainda este anno aquillo na maõ do Senhor Bispo e casa da Misericordia, porque esperaua reposta de V. P. sobre esta estancia. Assi o faço; mas lembro que em Junho que vem se acaba o prazo que temos pera que dando o dinheiro, nos tornem a largar aquellas propriedades. Em caso que ficassemos nesta ilha, tinhamos por melhor empregar o dinheiro em outra propriedade que se chama de S. Martinho, cujo dono viue em Portugal, e dizem que a venderá facilmente. Sobre isto escreui ao reino tãbem, mas parece que se naõ fez caso desta proposta, sendo assi que hé cousa mui differente, assi nos rendimentos que della pode auer, como na cobrança delles ettc.

O que peço a V. P. cõ todo encarecimento que posso, hé que ou se tome resoluçaõ sobre esta estancia ou naõ, me faça caridade mandar que me aliuiem do cargo de Superior, porque alem de naõ ser pera isso, como se sabe, de ordinario careço de saude; e como o trabalho hé sobre minhas forças, de força falto em muito. Ao P. Prouincial tãbem peço o mesmo, mas como parece que naõ sou ouuido, me atreui a fazer isto por esta via, porque o mesmo hé escreuer a Portugal, que escreuer a Roma, na forma de communicaçaõ que há. Outras cousas naõ peço por ora, porque bem conheço que nenhũ bem mereço. Na santa bençaõ de V. P. muito me encomendo. //

Ilha de S. Tiago do Cabo Verde, 24 de junho de 634.

De V. P. filho indigno.

+
Antonio Dias

ARSI., *Lus.*, Cod. 74, fls. 242-242 v.

81

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE AO PADRE ANTÓNIO DIAS

(10-10-1634)

SUMÁRIO – *Queixas do Governador contra o procedimento do Padre António Dias para com ele.*

†

Ao Reuerendo P.e Antonio Dias

Andar V. Paternidade taõ temerario nas opozisoins com que desconhecido se atreue a minhas temperanças, e aos seruiços ou fauores com que o ey sofrido, que dipois de me ameaçar pera minha residencia (1) fazendose fiscal de minha fazenda. Temo que esquecido desse habitto, e do amor e hobras que a Companhia deue a meu paj que Deus tem e a minha boa uontade, se atreua a testimunhos, que asim como outros deuiaõ de ser aiudados contra meu creditto, o faço eu de ter debaixo da ley de quem sou, os discredittos de que V. Paternidade dará (yá pode ser) muito pouca a Deus, a seu Rey, e a sua Religiaõ.

Declarado se tem V. Paternidade contra estas diuidas, e eu oferecendo a Deus os intentos com que V. Paternidade em satisfaçaõ do que me deue; creio há fabricado contra mim maquinas indignas de tal Religiaõ, só lhe protesto e requeiro da parte de Deus e de sua Magestade, e de sua Religiaõ, faça scrupolo do animo conque incuberta, e yá discubertamente trata minha lhaneza e fidalg[u]ia e se gouerne como quer e manda sua Religiaõ. //

E como gouernador que sou (yá que V. Paternidade asim me força a o requerer) se gouerne como o quer sua religiaõ, guardando iuntamente as doaçoins, prouizoins e acentos que se tem

---

(1) Julgamos tratar-se do inquérito feito à administração do goveı nador quando findasse o seu mandato.

feito cõ sua Magestade ou auize na uerdade o que passa. Pois em rezaõ do cargo me fas escrupolo naõ se executarem aquellas, e ultimamente se amiste com o sr. Bispo por huma ues; e com os cidadoins e gente desta cidade e ylha; preg[u]e, ensine, e doutrine, o que tudo dipois que se foi o R.^{do} P.^{e} Sebastiaõ de Araujo (2) e V. Paternidade hé superior, tem chegado o total roina e mascauo, e sua Religiaõ e el Rey o saberá, ou eu lhe porey o remedio, que mais conuier a o seruiço de Deus e de sua Magestade: e da liberdade com que se atreue a seu gouernador. //

S. Tiago 10 de 8bro [outubro] 634.

O Gouernador

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 69, doc. 29. — Autógrafo.

NOTA: Era Governador de Cabo Verde Frei Cristóvão Cabral, fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem do Hospital de Jerusalém, por vocatura de João Pereira Corte Real, por carta régia de 19 de Novembro de 1630, por espaço de três anos ou o mais tempo que el-rei o houvesse por bem.

ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 25, fls. 121 v.-122.

O Prelado escreve ao Padre António Dias, reportando-se a esta carta do Governador:

V. P. me fez muita mercê em tudo. Vi o escrito do senhor Gouernador e quanto ao que diz que nos façamos amigos naõ sei que fundamento tenha mais que das outras palauras do escrito.

Se pareçer a V. P. naõ responder até fallarmos farme há mercê, porque quizera antes disso buscallo e do que cõ elle passar auisarei. E sendo neçessario reposta de V. P. entaõ iraa. Guarde Deus a V. P. Esta tarde determino ir a casa do senhor Gouernador.

14 de outubro de 634.

O Bispo

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. n.º 446 — Autógrafo.

Ainda em carta de Outubro (sem dia) o Padre Dias escreve ao Governador sobre o assunto da carta supra, mas julgamos que o assunto é inteiramente pessoal e sem interesse histórico geral. *Ibidem*, doc. n.º 453.

---

(2) Visitador canónico da Companhia, chegou a Cabo Verde em 26-9-1629 demorando-se até 1630. O Padre António Dias foi para Cabo Verde em 1608 e governou a missão de 1630 até 1642.

82

MISSÃO DE CAPUCHINHOS À GUINÉ

(21-11-1634)

SUMÁRIO – *O Provincial da Bretanha nomeia os missionários para a missão da Guiné — O Padre Angélico de Nantes é constituído Superior — Pede as faculdades concedidas pela Propaganda Fide aos missionários do Oriente.*

Eminentissimi et Reuerendissimi Domini

Cum Eminentissimae DD. VV. ad instantiam Ministri Prouincialis Capucinorum Prouinciae Britanniae, Missionem in Veterem Guineam decreverint, iusserintque pro illius executione agi cum Procuratore Generali dicti Ordinis, isque ad hunc effectum a praefato Prouinciali nomina mittendorum postulauerit. //

Satisfaciens dictus Prouincialis, cum consilio Patrum Diffinitorium, nominat sequentes, videlicet, Fratrem Angelicum Nannetensem, F. Columbinum item Nannetensem, Bernardinum (*sic*) Meduanensem, et Samuelem de Campobono: et in illorum Superiorem praefatum Fratrem Angelicum. Supplicans humilime EE. VV. quatenus detinentur ad dictum Angelicum patentes litteras cum facultatibus missionarijs Orientis hactenus concessis dirigere. Et orabit pro DD. EE. VV. Quas Deus etc.

APF., *Memoriali*, vol. 394, fls. 406 e 413 v.

NOTA: O documento não está datado. O assunto foi tratado na congregação cardinalícia de 21 de Novembro de 1634. Cfr. *Acta*, vol. 10, fl. 135 v. Damos ao documento esta data.

83

FUNDAÇÃO DA MISSÃO DA GUINÉ

(21-11-1634)

SUMÁRIO — *Frei Angélico de Nantes é enviado, com três confrades a fundar a missão da Antiga Guiné (Africa Ocidental).*

Referente Eminentissimo D. Cardinali S. Honuphry (1) Sacra Congregatio in executione decreti alias editi pro missione Capuccinorum ad ueterem Guineam Affricae, litteras patentes Missionis decreuit pro fratre Angelico Nannatensi Capuccino, cum tribus socijs eiusdem ordinis a Prouinciali et Definitorio Prouinciae Britaniae approbatis ad ueterem Guineam Affricae. Nomina autem socios dicti fratris Angelici sunt frater Columbus (*sic*) Nannatensis, frater Bernardus (*sic*) Meduanensis et frater Samuel de Campo Bono, et pro facultatibus iussit adiri Sanctum Officium.

APF., *Acta*, vol. 10 (1634-1635), fl. 135 v. (n.° 4). — Reunião cardinalícia de 21 de Novembro de 1634.

---

(1) Cardeal António Barberini, O. M. Cap., irmão do Papa Urbano VIII, titular de Santo Onofre em 13 de Novembro de 1624, título que guardou mesmo depois da sua trasladação para o de S. Pedro ad Vincula, em 7 de Setembro de 1637 e de Santa Maria in Trastevere, em 26 de Maio de 1642. Faleceu na Cúria em 11 de Setembro de 1646. P. Gauchat, *Hierarchia Catolica*, Münster, 1935, IV, p. 19. Era o Protector da sua Ordem.

84

MISSÃO DOS CAPUCHINHOS FRANCESES NA GUINÉ

(21-11-1634)

SUMÁRIO – *Nomeação de Frei Angélico de Nantes como prefeito dos missionários Capuchinhos da missão da Velha Guiné.*

Sanctissimus in Christo Pater, & Dominus noster D. Urbanus, Divina Providentia Papa VIII, omnium hominum saluti pro suo Apostolico munere providere cupiens, te Fratrem Angelicum Nannatensem Capucinum, cum tribus Sociis ejusdem Ordinis in Veterem Guineam Africae mittere decrevit, & mittit, ut cum facultatibus Vobis per alias litteras concedendis, Evangelium Domini Nostri Jesu Christi annuntietis, & gentes illas doceatis servare, quaecunque S. Mater Ecclesia Catholica Romana praecipit, & praesertim, ut judicium universale futurum eidem contestemini. //

Vos itaque rei magnitudinem, & Apostolici muneris vobis commissi gravitatem, serio propendentes, in primis cavete, ne ad haereticorum, schismaticorum & infidelium conciones, aut ritus quoslibet quovis praetextu vel causa accedatis. Deinde omne adhibete curam, ut ministerium vestrum digne ac fideliter, etiam cum sanguinis effusione, ac morte ipsa, si opus fuerit, impleatis, ut immarcescibilem coronam a Patre luminum recipere mereamini.

Datum Romae, ex Sacra Congregatione de Propaganda Fide, die 21 Novembris 1634. Pontificatus ejusdem Sanctissimi in Christo Patris anno duodecimo.

MICHAEL A TUGIO, *Bullarium Capucinorum*, Roma, MDCCLII, tom. VII, pp. 332 e 194.

85

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DIAS AO PADRE SEBASTIÃO GOMES

(13-1-1635)

SUMÁRIO — *Navio enviado para Portugal com os papéis de defesa do Governador — Acusações contra o Governador.*

Jhs

Pax Christi.

Depois de auer mandado outra carta que será cõ esta, para V. R. ao P. Ferreira que está na cidade (1), e eu em S. Domingos, tiue noticia que ainda se naõ partira o nauio cõ a pressa que se dizia. Este nauio hé do sr. Gouernador deste Caboverde, vai cõ papeis seus em defesa do que lá lhe daõ em culpa. O que me faltaua por acrecentar na dita carta, hé que o dito senhor sempre disse que armara o nauio para ir á Serra (2) buscar a presa, como capitaõ geral, mas daua por razaõ de auer de ser toda dos armadores (e quãdo muito o quinto del Rei) que o Rei naõ tinha aqui cõ que armar e que elle á sua custa o fizera, dando o necessario aos soldados, e o Biscainho pondo sua pessoa, e nauio cõ gente do mar, polo qual respeito fizeraõ cõcerto de partirẽ a presa polo meyo; e porque este presuposto de ElRei auer de dar as presas aos armadores naõ consta mais que por presunçoẽs, e argumentos de algũs successos naõ se tem por certo este dito. //

Os officiaes da feitoria fizeraõ suas diligencias em segredo, por medo que tinhaõ de se tomar cõ quẽ lhes podia fazer alguã molestia, e neste nauio deuem mandar auisos, e memoraes bastantes para lá se fazer diligencia embargando o que se achar, para effeito de que se segure a parte que pertençer a ElRei. Pelo que auendo V. R. de fazer nisto alguã cousa, será necessario andar diante

---

(1) Padre Francisco Ferreira. Chegara a Cabo Verde em Maio de 1628.

(2) Serra Leoa.

fazendo que por nossa parte se embargue este nauio, ou alguã fazenda sua, ou a renda de sua comenda ett. até se aueriguar se nos deue ou naõ, a parte que cabia ao João Bernardes Falcaõ, que somente leuou mil cruzados e auendo occasiaõ auisaremos das razoẽs que fazem a bem da justiça, alem do que se mostra pola escritura de doaçaõ que vai cõ estas cartas. E sendo caso que ElRei largue a parte que lhe cabe, a quẽ arma e tira do inimigo a presa, parece que em tal caso cabe a tal parte del Rei ao Biscaindo pois foi cõ licença do gouernador que lha deu em nome del Rei, e naõ como pessoa particular. E se diz que lhe deu matalotagẽ e gente de guerra; a isso dizemos que os custos todos se tiraraõ da tomadia, e naõ parece que auendo o gouernador de dar licença para se fazer o assalto, ouuesse de leuar o que o Rei para si toma por suas leis, e o que naõ ouuera de fazer de poder absoluto, fazendose juiz e parte.

Deixo outras razoẽs que lá se saberaõ apontar, se parecer que isto se deue intentar. Porem pola parte que nos podia caber de nossos ordenados em caso que se declarasse logo o que pertencia a ElRei, e se vendesse, ou desse em especie, parece que alguã razaõ temos de aggrauo, e sobre isso formar culpas contra nós de que naõ eramos quantos deuiamos ser, nem cumpriamos cõ nossas obrigaçoẽs ett. Deus nos queira encaminhar como mais cõuẽ, elle seja cõ V. R. ett. em cujos santos sacrificios ett. //

Caboverde, 13 de Janeiro de 635.

+

Antonio Dias

[*Endereço:*] Ao P. Sebastiaõ Gomes da Companhia de Jesu. Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuítas,* Maço 68, doc. n.º 326.

86

RELAÇÃO DOS CAPUCHINHOS FRANCESES AO BISPO DE CABO VERDE

(26-1-1635)

SUMÁRIO — *Frei Aleixo de Saint-Lô e Frei Bernardino de Renouard, capuchinhos franceses, enviam ao Bispo de Cabo Verde a relação dos baptismos por eles administrados na Guiné.*

Copia do papel que en[uiou] o Bispo de Cabo Verde, o qual pareçe que lhe auiaõ enuiado os frades franceses.

[Bap]tizados que o Reuerendo P.e Fr. Aleixo de S.to Lodus [Cap]uchinho e o Reuerendo P.e Fr. Bernardino de Renouard [da di]ta ordem fiseraõ nesta pouoaçaõ de Zoalha, neste mez [de Janeiro de] 635.

Matheus — Padrinho, Phelippe Coelho. Madrinha — Phelippa de Souza.
Josephe — Padrinho, Phelippe Coelho. Madrinha — Leanor Lopez.
Maria — Padrinho, Simaõ Gomes. Madrinha — Leanor Lopez.
Aleixo — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha — Vitoria Vaz.
Domingos — Padrinho, Domingos Carualho. Madrinha — Vitoria Vaz.
Clara — Padrinho, Joseph Roïz Pinheiro. Madrinha — Marta Roïz.
Jsabel — Padrinho, Sebastiam Ribeiro. Madrinha — Theodozia Braga.
Suzana — Padrinho, Antonio Mendez. Madrinha Garcia Vaz.
Beatriz — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha Beatriz Gomes.
Phelippa — Padrinho, Francisco do Rego. Madrinha — Leonor Lopez.
Phelippe — Padrinho, Gomes Roïz Lima. Madrinha — Phelippa Fernandez.
Caterina — Padrinho, Gomes Roïz Lima. Madrinha — Beatriz Gomez.

Guinea

VERDADERA

RELACION DEL BVEN SVCESSO, Y ACIERTO, QVE HA TENIDO LA MISSION DE LOS PADRES CAPVCHINOS DE ESTA PROVINCIA del Andaluzia, que fueron a los Reynos de Guinea el año paſſado de 1647. a la conuerſion de los Infieles.

REFIERENSE TAMBIEN COSAS ADMIRABLES DE aquellas Prouincias.

Sacado de la carta que eſcriuio el R.P. Fr. Gaſpar de Seuilla, al R.P. Fray Fulgencio de Granada, Prouincial deſta Prouincia.

PADRE Prouincial, auiendo partido nueſtra Miſsion de eſſe Puerto dẽ S. Lucar de Barrameda a 7. de Diziembre del año paſſado de 646. en la Fragata q̃ ſe diſpuſo al efecto. Llegamos al Puerto de Alè a 23. del dicho mes, y ſaltarõ en tierra algunos de los P. Miſsionarios la vigilia de Nauidad, y hallaron algunos Chriſtianos q̃ no ſe auiã confeſſado en muchos años, ni baptizado ſus hijos, y el dia de Nauidad puſimos Altar, y les dixerõ muchas Miſſas, y cõfeſſarõ, y comulgaron algunos, y viendo q̃ la tierra era buena, y ſaludable, y q̃ tenia la cercania de Ioala por vna parte, y del Arrecife por otra, donde ay cantidad de Chriſtianos ſin Sacerdotes, y ſin algũ ſocorro eſpiritual, ann̄q̃ de los negros naturales, y de los tres Reyes de dichos Puertos ay pocas eſperanças de reducion. Parecio a todos que daſſe alli vn tercio de la Miſsion, y aſsi les cupo al P. F. Seraphin de Leõ, al P. Fr: Franc. de Vallecas, al P. Fr. Diego de Guadalcanal, y al Hermano Fr. Alõſo de Velez, y ſe les dio la parte de ornamẽtos q̃ les tocaua, y otras coſas neceſſarias, y nos deſpidimos el miſmo dia de Nauidad en la tarde, y el ſiguiẽte del Glorioſõ S. Eſteuan nos hizimos a la vela, y a 29. del dicho mes llegamos a dar fondo eneſte Rio de Gãbia, en vn Puerto q̃ llamã Ielufer, cerca de vn Nauio Olãdes de buen porte; q̃ eſtaua junto a vna Iſleta, q̃ llaman de ſan Andres, el qual nos hizo ſalva, y ſe le reſpõdio, y eſtariamos alli mas de 10. dias eſperãdo la palabra del Rey de dicho Puerto, y vino ſu Alcayde a reconocer el Nauio, y lo q̃ traia, y pidio al Capitã de parte del Rey bolvieſſe a la boca del Rio a otro Puerto q̃ llamã de la Barra, de dõde ſe intitula el Rey, por hallarſe èl de alli mas cerca.

Y eneſte tiẽpo de diez, ò doce dias conſultamos lo q̃ deuiamos hazer, y hallando en todos los puertos algunos Chriſtianos blãcos, y la mayor parte mulatos (q̃ llamã criollos) y otros negros, ſin tener de Chriſtianos mas del agua de Baptiſmo, por q̃ viuen como barbaros, y q̃ toda eſta tierra, y la q̃ toca a la Miſsion es del Obiſpo de Caboverde, y q̃ cada quatro, ò cinco años viene vn Viſitador, y baptiza a algunos ſin ſolemnidad, y muy de priſa. Y aunq̃ es verdad

Verdadeira Relação da Missão aos Reinos da Guiné

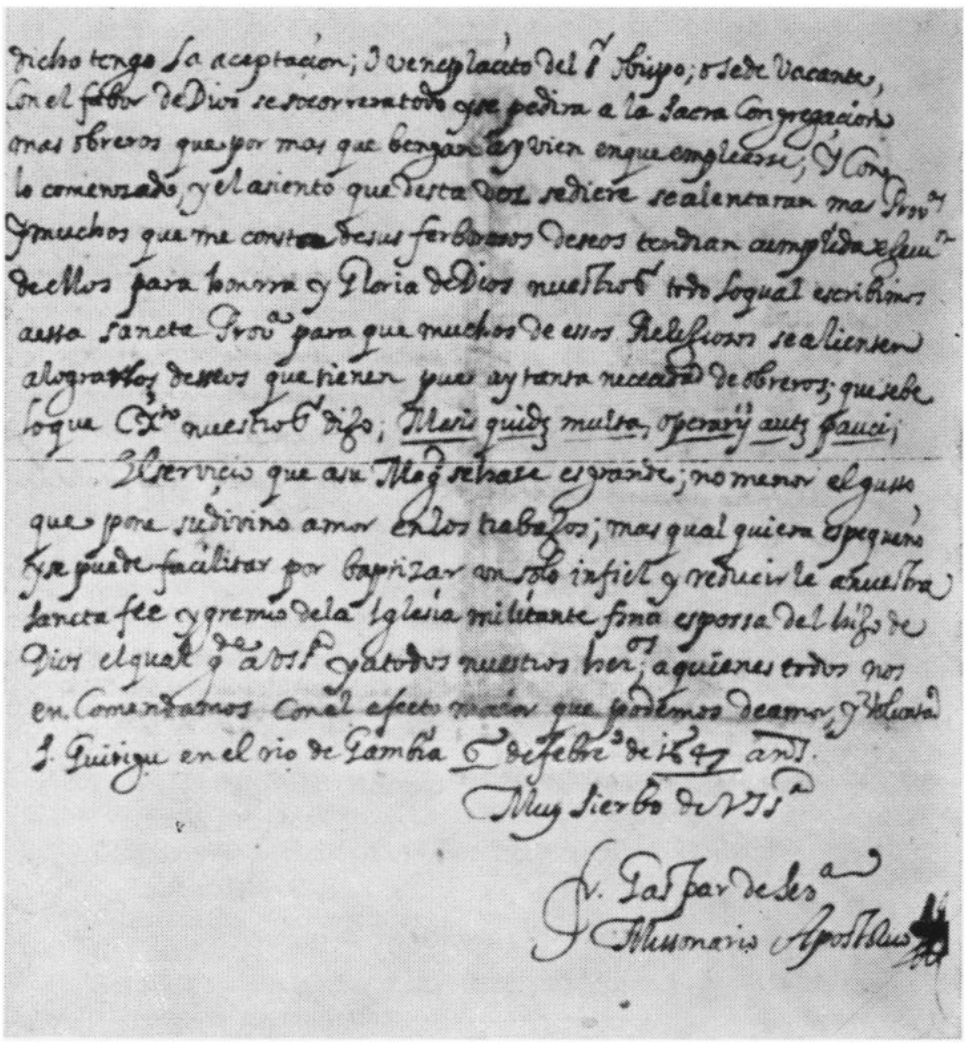

Verdadeira Relação da Missão aos Reinos da Guiné

Luiza — Padrinho, Antonio Mendez. Madrinha Phelippa Fernandez.

Domingas — Padrinho, Belchior Lopez. Madrinha — Vitoria Vaz.

Bastiana — Padrinho, Sebastiam Ribeiro. Madrinha — Phelippa de Souza.

Bernardino — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha — Jsabel Rapoza.

Jnez — Padrinho, Gomes Roiz Lima. Madrinha — Pelo[nia] de Carualhais.

Magdalena — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Phelippa de Souza.

Jsabel — Padrinho, Saluador Roïz Pinheiro. Madrinha — Gracia Vaz.

Francisco — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Jsabel Rapoza.

Clara — Padrinho, Antonio Mendez. Madrinha — Luiza Perdigaõ.

Maria — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha — Phelippa de Souza.

Caterina — Padrinho, Sebastiam Ribeiro. Madrinha — Domingas Pires.

Leonor — Padrinho, Joseph Roïz Pinheiro. Madrinha — Oriana Lopez.

Anna — Padrinho, Aluaro dAraujo. Madrinha — Theodozia Braga.

Francisco — Padrinho, Phelippe Coelho. Madrinha — [.....].

Nuno — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha — [.....].

Claudia — Padrinho, Sebastiam Ribeiro. Madrinha — [.....].

Josepha — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Jsabel Rapoza.

Diogo — Padrinho, Bartolomeu Roïz Machado. Madrinha — Phelippa Mendez.

Gaspar — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Domingas Pires.

Constantino — Padrinho, Gomes Roïz Lima. Madrinha — Gracia Vaz.

Serafim — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Pelonia de Carualhais.

Jnez — Padrinho, Henrrique Vaz. Madrinha — Gracia Vaz.

Antonio — Padrinho, Antonio Mendes. Madrinha — Primeira Dias.

Jsabel — Padrinho, Sebastiaõ Ribeiro. Madrinha — Theodozia Braga.

Joana — Padrinho, Belchior Lopez. Madrinha — Pelonia Carualhais.
Jnez — Padrinho, Domingos Carualho. Madrinha — Theodosia Braga.
Domingas — Padrinho, Antonio Mendez. Madrinha — Luiza Perdigaõ.
Maria — Padrinho, Domingos de Andrade. Madrinha — Primeira Diaz.
Jsabel — Padrinho, Luis Perdigaõ Rapozo. Madrinha — Phelipa de Souza.
Beatriz — Padrinho, André dAndrade. Madrinha — Leonor Lopez.
Paulo — Padrinho, Luis Perdigaõ Raposo. Madrinha — Theodozia Braga.
Leonor — Padrinho, Domingos dAndrade. Madrinha — Leonor Lopez.

Quod foelix faustum fortunatumque sit jn nomine Domini nostri Jesu Christi gloriosaeque Parentis ejus, nec non beati Patris nostri Francisci.

Nos frater Alexius a s.to Laudo, Capuchinus ordinis Seraphici Patris Francisci Religiosus, Sanctae Sedis Apostolicae cum carissimo fratre [.....] [Bernar]dino du Renouard (1), ejusdem ordinis Religioso, mis [.....] Guineas, ad quas, nos significata Superioribus [.....] nostram Regis Galliarum Christianissimi Ludouici [.....] Emin[en]tissimus Cardinalis de Richelieu (2) in [.....] Petro, nec non diuo Joani dicatis deduci curauit. Freti praetera authoritate admodum Reuerendi Patris Josephi Parisiensis, Summi Pontificis pro missionibus extraneis Generalis, necnon admodum Superioris nostri, presentes inspecturis notum facimus, postquam ad terram Cap de Uert nuncupatam apulimus. in Villa de Joueles dicta (3), Ecclesiae (4) Sanctorum que ianuã per sacrum baptisma, licet tantae potestatis immeriti (5) aperuisse, iis quorum nomina supra presentes sunt apposita, subsignatis eorum patri-

(1) No original: Reonard.
(2) No original: Richeliu.
(3) No original, à margem: em portuguez se chama Joala.
(4) No original: Ecclesias.
(5) No original: immeritis.

nis (6), in cujus veritatis fidem haud a ratione alienum arbitrari sumus manum apponere. Quod ad majorem Dei gloriam animarumque salutem patratum expostulamus.

Datum Jouellas, die 26ª Mensis Januarij, Anno 1635.

F. Alexius a S.to Laudo, Capucinus Predicator et Missionarius, licet Jndignus.

Frater Bernardinus du Renouard, Capucinus Missionarius, licet Jndignus.

BUC., Ms. 645, fls. 49-50. — Publicado parcialmente por F. Leite de Faria, em *A Primeira Missão dos Capuchinhos em Cabo Verde*, Braga, 1954, pp. 40-41.

(6) No original: padrinis.

87

CARTA DA PROPAGANDA FIDE AO CARDEAL PALOTTO

(27-1-1635)

SUMÁRIO – *Manda informar-se em Portugal se a fundação da missão de Capuchinhos franceses na Guiné poderá trazer complicações políticas com outras nações.*

Si remette a V. Eminenza l'incluso sommario d'una lettera del P. Prouinciale de Capucini di Normandia (1), acciò ella si compiaccia di dare qualche informatione de luoghi in essa nominati, se si haurà hauuta intezza, mentre si trattenne in Portugallo [...] Missione oltre, se facendossi iui la Missione de Capuccini Francesi, possino turbarsi le cose politiche con altri Principi. Che etc. //

Roma, 27 Genaro 1635.

APF., *Lettere Volgari*, vol. 15 (1635), fl. 7 v. — Cf. o mesmo documento in vol. 17, fl. 23 v., com a data de 31 de Março de 1637.

(1) No original: Nordandia.

88

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DIAS AO PADRE SEBASTIÃO GOMES

(31-1-1635)

SUMÁRIO — *Problemas do testamento do capitão Ximenes Vargas — A questão do pagamento dos ordenados em atraso.*

Jhs

Pax Christi.

Por via de hũ nauio do gouernador destas ilhas que daqui partio em dia de S. Sebastiaõ (1) passado, escreui a V. R. à ventura, naõ taõ largo como pedia o dezejo; e cuidando que á volta da que auia feito primeiro fosse outra que depois fiz por se dizer que o nauio se detinha, achei que o P. Ferreira a naõ mandara, por cuidar que era segunda via para o mesmo ensejo; o que se fazia por correr fama que as cartas se auiaõ de buscar cõ todo rigor, e que nenhuãs auiaõ de escapar ett. //

Com a ditta carta (se Deos for seruido que chegue a saluamento) vai huã escritura, por o negocio que nella se trata se principiar lá, auendo lugar: do que por ora naõ trato por naõ ser taõ identico. Estas regras faço por via do Brasil, e naõ sei se teraõ successo, por isso naõ serei tãbẽ nellas taõ largo como pedem as materias, dado que o se há escrito, parece ser de sobejo. Ao presente (bendito Deos) andamos cõ melhorada saude, estimaremos que V. R. a tenha perfeita, cõ as forças que há mister, para seruir N. Senhor (como faz) o que elle permita seja assi. //

O nosso Chantre de presente ainda está em cama de huã doença que teue importuna, de que escapou, e de outras febres precedentes, no tempo das agoas, mais por mercê de Deos que por beneficios humanos, dado que se lhe acudio cõ o possiuel.

---

(1) Dia 20 de Janeiro.

A de V. R. por via da Madeira feita no mes de Maio, recebi, como já disse na que escreui, e no mesmo tempo, huã do P. Prouincial de letra do P. Arahujo, no Porto, em que me ordenaua rimisse logo os foros, por assi o auer mandado N.R.P. e segundo se colhe della tudo foraõ informaçoẽs do mesmo P. Arahujo, sem se dar lugar ás que eu tinha apontado (posto que poucas, e mal digestas) porquanto naquelle tempo estaua doente.

Naõ posso deixar de me marauilhar de que assi parecesse ao dito Padre pois me deixou hũ rol (de que leuou melhor clareza) em que dizia o que auia em casa, e o que se deuia. Porque se auemos de satisfazer os muitos mil cruzados que deuemos de Ximenes, e de presente naõ há em contado para poder satisfazer nem ametade, naõ sei como isto aja de ser, pois se sabe que naõ temos outros rendimentos mais que os de quatro ban.as (?) que naõ saõ enthesourar, porque auemos de comer e vestir ett. Espero em Deos que venha quem corra cõ estas cousas, e entaõ se saberá melhor a uerdade, já que eu naõ sei o que faço, sem embargo de que tãbem desejo o bem da Companhia tanto como o P. Arahujo, quando naõ seja mais. O certo hé que os irmaõs da Mizericordia estaaõ cõ olhos longos esperando que lhes tornemos a tomar, o que quasi por força aceitaraõ, contra parecer de muitos delles, e nós cuidauamos que quem lá tanto zela nossas cousas, naõ zelasse menos o que parecia ser mais proueitoso, quando caso fosse que aquelle dinheiro ouuesse de tornar a bens de raiz, como era a fazenda de S. Martinho, ou qualquer outra que rendesse em melhor forma, pois a experiencia tinha mostrado quanto de cabeça abaixo foraõ os negros for[r]os em breue tempo. Mas eu tenho feito o que pude, e naõ me busco a mi nisto, Deos ordene o que vir que mais cõuem. //

Nos nauios da carreira esperamos a ultima resoluçaõ, porque as razoẽs que se me offereceraõ foraõ a N.R.P. nas carauellas deste anno, e pode ser que ainda aja outra mudança, e por junho se acaba o prazo, no qual (se Deos for seruido) faremos o que poder ser, quando, como esperamos que venha, naõ vier quem isto ponha em ordem: e ficando na rua por causa de nos desfazermos do que há, em pagamentos do que se deue, ficaremos mais descansados.

Naõ sabemos que remedio se possa dar para que tenhamos pagamentos de nossos ordenados, e como cada dia se augmente a diuida, sem satisfaçaõ de consideraçaõ, hé de crer que tudo fique perdido. Pelo que se lá parecesse bem, cuido que seria acertado perder parte por naõ perder tudo o que está vencido; V. R. nos

faça caridade tratar isto, e o mais que lhe parecer do que aqui digo cõ o P. Prouincial; por agora naõ lhe escreuo, nem me atreuo a ser taõ importuno, e cõ os Padres que no caso podem ter voto; porque vemos que os mais dos que tẽ ordenados haõ largado parte, a quẽ lhes satisfez o resto (posto que naõ todo) e nós somos os que ficamos de rabo cõ esperanças perdidas. Se ouuer contractador (como se diz que se espera) podiaselhe dar vinte por cento, ou o que parecesse melhor, e que nos satisfizesse tudo o mais que se achasse que nos deuiaõ: porque agora no fim do anno atrás, cuido que nos deuem algũs desasete mil cruzados ou perto disso.

Dizẽ que o nauio se faz á vella, e eu cõ mil cousas por proa naõ posso mais. Nos santos sacrificios de V. R. me encomendo. //

Seruo de V. R. en Dño.

+
Antonio Dias

[*Endereço:*] Ao P. Sebastiaõ Gomez / da Companhia de Jesu em S. Roque de Lisboa.

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. n.º 327.

89

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE AO PADRE ANTÓNIO DIAS

(15-2-1635)

SUMÁRIO — *Acerca das desavenças entre o Governador e os Jesuítas — O Bispo pretende estabelecer a paz.*

†

Esta manhaã escreui ao senhor Gouernador sobre a materia que hontẽ tratamos, primeiro que uiesse a proçeder como determinaua. Respondeo que as petiçoẽs que tinha feito pera por via de deuassa se mostrar que os p.p. [padres] deraõ fauor á fogida de João Bernaldes, iá as tinha recolhido.

Determina por via de libello anullar a doaçaõ. E pera isto há V. P. de ser çitado. E tem conselho que conforme a sentença da Relaçaõ, saõ vossas Paternidades obrigados responder no iuiso ordinario, visto ser causa çiuil e naõ se fazer nhuã força, nẽ iniuria. //

Veja V. P. o que posso fazer em seu seruiço, que naõ faltarei em cousa alguã no que for em minha maõ. Guarde Deos a V. P.

15 de feuereiro de 635.

Ficame a bulla e Constituiçoẽs de Coimbra que mandarei em outro.

O Bispo

ATT., *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. n.º 449. — Autógrafo.

NOTA: Em carta do mesmo Prelado para o Padre Reitor, sem data, mas do dia imediato diz:

Naõ fallei hontẽ cõ o senhor Gouernador por que naõ esteue em casa. Hoje lhe quis meter a maõ no lado e naõ o achei inda muito fora de paixaõ, posto que me disse que no seu escrito dissera a V. P. se congraçasse cõmigo. A que respondi.

Agora veja V. P. se será melhor ir a reposta de V. P. na forma do escrito ou totalmente naõ responder. A mĩ me pareçe que cõ elle uer qualquer modo de naõ aprouar o que está feito bastará pera o aplacar e boa hé a paz cõ todos, si fieri potest. //

Guarde Deos a V. P.

O Bispo

+

[*Endereço:*] Ao muito Reuerendo P. Reytor.

ATT., *Cartório dos Jesuitas*, Maço 68, doc. n.º 450. — Autógrafo.

90

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DIAS AO BISPO DE CABO VERDE

(8-3-1635)

SUMÁROI — *Sobre o conflito com o Governador e intervenção do Bispo da Diocese — Ordenação de António Rodrigues negada pelo Prelado D. Frei Lourenço Garro.*

†

Pax Christi.

Gonçalo Coelho me deu hoje o recado, que V. Ill.ma me fez mercê mandar sobre as cartas; cõ o que (alem do mais) me sinto taõ obrigado que nunqua saberei pagar o minimo do que por tudo entendo deuer, mas ficando no conhecimento destas diuidas, sempre serei lembrado pera em minhas fracas oraçoẽs e sacrificios pedir a Nosso Senhor que por mi pague como elle sabe e pode.

No que toca ás cartas estimarei muito que V. S.a naõ tome mais trabalho, nem as aceite (em caso que se lhe mandem) porque já agora naõ vẽ a tempo, nem com isso se satisfaz o aggrauo, que a V. S.a se lhe fez em lhas negarem, quando por nos fazer mercê quis ir, como foi, em pessoa, pedillas, e naõ se respeitou a veneranda pessoa e cãs (alem da dignidade) de V. Ill.ma e agora se se aceitarẽ poderá dizer o senhor meu gouernador que fez o que quis, e no cabo pòs os pés por cima ett. Alem disso elle tem dito que lhe saõ necessarias pera sua justiça. Pelo que ainda que as mande fixar no pelourinho (como pode fazer se quiser) nem por isso nos cansaremos muito. V. Ill.ma verá o que mais conuẽ, porque dado que cuido ter alguã razaõ, podeme enganar a paixaõ.

Antonio Roïz nos disse que V. S.a o desejaua consolar cõ ordens, mas que por causa da illigitimidade, o naõ podia admitir. Se elle por outra via naõ merece ser excluido, eu estou lembrado que seu pai e maẽ se receberaõ na casa. que está de fronte donde hoje viue o Reuerendo Arcediago, estando o pai pera morrer: e que naõ sejaõ irregulares os filhos auidos antes do matrimonio

por se legitimarem por esta via *etiam quoad ordines,* parece doutrina cumuã dos doutores *in cap. tanta. qui filij sint legitimi.* Entre os mais hé o P. Soares *de censuris, disp. 50. sect. 1. nº 2. et sect. 5. nº 11.*

V. Ill.ma por amor de Deos me leue em cõta este atreuimento, e o naõ ser eu o portador, porque affirmo que naõ tenho lugar pera nada, e assi naõ duuido que em muito falte. A pessoa de V. Ill.ma guarde o Senhor por largos annos ett. //

8 de Março de 1635.

Seruo de V. S.a

\+

Antonio Dias

NOTA: O Prelado devolveu a carta, escrevendo a resposta seguinte, à margem:

V. P. me perdoe que naõ posso escreuer de noite. E por isso naõ respondo noutra forma.

As cartas tenho em minha maõ. E por naõ poder hoje naõ as tenho leuado a V. P., posto que sempre entendi que se podiaõ fixar no publico por naõ aproueitarẽ ao intento do senhor gouernador, nẽ preiudicare a pessoa alguã e muito menos a V. P.

A Antonio Roĩz naõ posso dar ordẽs por outro fundamento, posto que tomei por occasiaõ a illegitimidade. //

Guarde Deos a V. P.

O Bispo

ATT., *Cartório dos Jesuitas,* Maço 68, doc. n.º 451. — Autógrafos.

91

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(20-9-1635)

SUMÁRIO – *Missão dos Capuchinhos franceses na Guiné — Desaprova-se o procedimento do Bispo para com eles — Intentos presumíveis dos missionários e do Rei de França — Procedimento a haver com eles — Depauperamento da missão dos Jesuítas — Necessidade urgente de Religiosos.*

†

Senhor

Em carta do Bispo do Cabouerde de 25 de Julho deste prezente anno, que escreueo a V. Magestade, derigida a este tribunal, entre outras cousas diz, que este mesmo anno desembarcaraõ na costa de Guiné, em hum porto que chamaõ Joâla, dous Capuchinhos Franceses da ordem de saõ Francisco, letrados e muj exemplares, conforme a noticia que tem de todos os que vem daquellas partes, e que lhe constaua por huã Rellaçaõ feita pellos mesmos Capuchinhos de sua letra, a qual diz tinha inuiado a V. Magestade a propria na primeira via, e hora enuiou hum treslado della (1), pella qual consta fazerem suas doctrinas e administrar os Sacramentos cõ grande aproueitamento das almas, e diz trazem licença de seus Superiores, como da Rellaçaõ que com esta consulta se enuia a V. Magestade se uê (1). E que lhe tinha mandado agardeçer o seu bom trabalho. (*Dum enim omni modo siue per ocasionem siue per ueritatem annuntietur Christus in hoc gaudeo sed & gaudebo*). E que se uiessem aprezentar diante delle ou lhe mandassem as licenças que traziaõ. E que naõ pudera até gora aueriguar qual seja seu intento, se se haõ de tornar ou se pertendem continuar aquella missaõ por ordem dElRey de França, que os mandou como se a Conquista fosse sua, sendo de V. Magestade.

---

(1) Cfr. documento de 26-1-1635.

E sendo uisto neste tribunal. Pareceo dizer a V. Magestade que o porto de Joâla adonde estes Capuchos desembarcaraõ, está na costa de Guiné trinta legoas a [Sueste da ponta do Cabo] Verde, e setenta legoas da Jlha [de Santiago cabeça] daquelle Bispado e Gouerno: que [a materia hé de] muita consideraçaõ, e se deue [acudir a ella com todo o] cuidado e breuidade, porque será de ruîs consequencias consentirense estrangeiros, ainda que Religiosos, nas Conquistas destes Reynos e andarem pregando nellas e fazendo officios de Parrochos sem licença e ordem de V. Magestade. E que deue V. Magestade mandar estranhar ao Bispo auer dado graças a estes Franceses sem que elles primeiro uiessem amostrar os titulos que traziaõ, e serem examinados pello mesmo Bispo. E conuirá que V. Magestade ordene ao Bispo que os faça recolher e os mande logo a este Reyno. E hé de muita consideraçaõ o que se uê no papel, que uay cõ esta consulta, que elles mesmos enuiaraõ ao Bispo com a lista das pessoas que tinhaõ bautisado, dando a rezaõ de sua vinda áquellas partes, do qual consta que foraõ mandados pello Cardeal Rechiluy (1) y por ElRey de França. //

Em todos aquelles portos há tratto de negros da terra firme para Jndias de Castella, e para os engenhos dos açucares do Brazil. Os designios e respeitos que se podem conjecturar destas missoẽs em materia de Estado, naõ toca a este tribunal discorrer sobre elles. V. Magestade o mandará considerar e atalhar como mais conuenha a seu real seruiço.

Na mesma carta diz o Bispo que esta desordem e alguãs outras tem sucedido naquellas partes, por se naõ effectuar o santo zello com que os Senhores Reys antecessores de V. Magestade mandaraõ que ouuesse naquella Jlha huã casa professa de Religiosos da Companhia de Jessu, para que alli pregassem e doutrinassem, e dally fossem ás missoẽs de Guiné [e] Serra Lioa com seus districtos. Aos quaes Religiosos, que hauiaõ de ser dez ou doze, mandou V. Magestade consignar renda bastante em direitos daquella feitoria, que abranjesse a çem mil reis para cada hum, com condiçaõ que naõ tiuessem nenhuã outra renda nem fazendas naquella terra, pois hauia de ser casa professa. E que emquanto naõ tinhaõ gasalhado vencessem ametade da dita renda para irem fazendo sua casa. E que uieraõ logo algũs Religiosos de muita virtude e letras que deraõ principio áquella obra com grande exemplo, comprindo pon-

(1) Richelieu.

tualmente com as dittas obrigaçoẽs no que foi possiuel emquanto uiueraõ.

E que os que depois succederaõ uaõ por outro caminho mui differente. Porque há trinta annos que alli estaõ de ordinario só tres Religiosos, hũ dos quaes hé leigo, e dous sem letras, e que possuem alguãs fazendas das melhores que há naquella terra, contra as prouizoẽs de V. Magestade; que herdaõ e tem herdado alguãs [h]eranças que lhe importaõ muitos mil cruzados, e com naõ serem mais que tres, nem fazerem obras, procuraõ inteiramente ally e em Guiné o pagamento dos quinhentos mil reis, como se comprirаõ as obrigaçoẽs com que V. Magestade lhos manda dar. E que dá esta conta a V. Magestade por entender que importa a sua real consciencia mandar prouer que uaõ Religiosos bastantes para comprir as deuidas obrigaçoẽs, ou se uenhaõ os tres que lá estaõ, que actualmente naõ saõ de proueito algum. E que mande V. Magestade noua ordem do que se há de fazer, porque saõ muj necessarios Religiosos naquellas partes, para os ditos destrictos de Guiné, Serra Lioa e os mais. //

Pareceo q°ue V. Magestade deue mandar aduertir aqui aos Prelados da Companhia desta queixa e aduertencia do Bispo [e que respondão com] breuidade, para que ouuida a sua [resposta possa V. Magestade] tomar a resoluçaõ que for seruido [e que gastando V. Magestade] cõ tanta piedade tanto de sua [fazenda com os Menistros] da pregaçaõ do Euangelho em partes taõ remottas sogeitas a outros Principes, com mayor rezaõ deue V. Magestade mandar acodir promptamente a que naõ faltem nas prouincias de que V. Magestade hé Senhor. //

Lisboa a 20 de Settembro de 635.

aa) O Conde de Castro / Dom Antonio Mascarenhas / Francisco Pereira Pinto / Dom Carlos de Noronha / Esteuaõ Fuzeiro de Sande.

BUC — Cód. 645, fls. 47-48 v.

NOTA: As partes transcritas entre parêntesis no texto, são tiradas do mesmo Ms., páginas 63 v. a 64 v., resumo desta consulta, datado de 24 de Setembro de 1635.

92

CONSULTA DO CONSELHO DE ESTADO

(24-9-1635)

SUMÁRIO — *Examinam-se as cartas do Governador e Bispo de Cabo Verde acerca do provimento de munições e petrechos de guerra, e dos missionários Capuchinhos franceses.*

†

Senhor

Viose em Conselho de Estado huã carta de Iorge de Castılho, gouernador de Cabo Verde (1), para V. Magestade, de primeiro de Agosto passado, na qual diz que achou a Ilha de Sanctiago muito desprouida de moniçoīs, petrechos de guerra, artelharia, e tudo o mais neçessario para sua deffensa, e neste Reino naõ deraõ mais que ametade das moniçoīs que se costumaõ dar, e leuaraõ seus anteçessores, que V. Magestade o proueja (2) de tudo isto que pede, porque cada dia apareçem aly naos olandezas, que sempre andaõ sobre as Ilhas de Cabo Verde, que como hé derrota para o Brazil continuaõ mais, e hé neçessario estar a ponto para o que se offereçer.

E que tambem tem notiçia que os françeses uaõ metendo pee na Costa de Guiné, e com pretexto de saluaçaõ das almas andaõ dous Capuchos françeses (3), e continuaõ aly embarcaçoēs, que V. Magestade lhe mande ordenar o que há de fazer, para que açerte com o que mais conuier ao seruiço de V. Magestade.

Com esta carta do gouernador do Cabo Verde se uio huã consulta da Meza da Conçiençia e Ordēs [... ...] (4).

---

(1) Recebeu carta patente de 5-1-1635 — ATT., *Chanc. de D. Filipe III*, liv. 26, fl. 220.

(2) No original: prouejaõ.

(3) Aléxis de St. Lô e Bernardin du Renouard.

(4) O texto resume a consulta de 20-9-1635. Omitimo-lo, por publicarmos integralmente o referido documento.

E hauendose visto tudo em Conselho de Estado, pareçeo açerca da primeira parte da carta do gouernador de Cabo Verde, emquanto auisa que naõ leuou mais que ametade das armas, moniçoẽs e petrechos de guerra, que se costumauaõ dar a seus anteçessores, que se deuia ouuir sobre este ponto o Conselho da Fazenda, para cujo effeito se lhe remeteo copia da carta, com ordem que se visse e consultasse logo e como se fizer se dará de tudo conta a V. Magestade com o que se offereçer ao Conselho de Estado (5).

E quanto aos Capuchin[h]os, parece ao Conselho de Estado que o Bispo lhes naõ deuera aggradecer os seus procedimentos quando elles (demais das outras razoĩs) andauaõ nas terras do seu Bispado, sem lhe darem a obediençia, e mostrarem os titulos com que o faziaõ. E que suposto que nenhũs podem ser tais, para que justamente hajaõ de entrar nas Conquistas desta Coroa a pregar

---

(5) Texto cancelado, fls. 64 v.-65: Sobre o que escreueraõ o Gouernador e o Bispo dos Françeses que uaõ tomando pee na Costa de Guiné, e Capuchin[h]os que tem entrado nella com pretexto de pregar o Euangelho e cultiuar as almas, pareçeo ao Conselho de Estado que a materia hé muy graue, e que importa acudir com promptidaõ antes que cresça o danno, como tem succedido em outras partes donde a omissaõ, e descuido no prinçipio, occasionaraõ ao diante muito trabalho, e despeza. E que suposto o dominio e iurisdiçaõ temporal, [e] espiritual daquellas partes saõ de V. Magestade, de tal modo que nenhum outro Prinçipe, nem naçaõ, pode pretender o comerçio, e promulgaçaõ da fee catholica nellas, e que de os Françeses o intentarem [... ...] com capa de Religiaõ, maiormente quando está [... ...] a guerra, se pode ter por çerto que aspiraõ a se apoderar das grandes riquezas que daa de sy o tratto dos Rios de Guiné, e da saca dos negros delles, com os quais se sustenta muita parte do lauor das minas de Indias Occidentais, e dos engenhos de assucar do Brazil, e se lhes faltasem seria a total perdiçaõ de huã cousa e outra, se deue prouer logo o neçessario para lançar de aquella Costa os Françeses, e lhes naõ consentir que tornem a ella, e atalhar que os Capuchin[h]os naõ uaõ adiante com o que emprenderaõ, enuiando com toda a mayor breuidade ao Gouernador ao Gouernador (*sic*) de Cabo Verde, socorro de gente, armas, moniçoẽs, e petrechos de guerra, de que diz que tem tanta falta, em quantidade, e ordem preçisa para que elle em pessoa, deixando o gouerno a cargo do Bispo, uá aos Rios de Guiné, e desaloje delles aos Françeses, como Joaõ Perejra Corte Real, estando no mesmo gouerno, foi mandado de V. Magestade a Bezeguiche desalojar os Olandeses, e deixe prouido aly o neçessario para se lhes resisistir se tornarem.

o Euangelho, mandados por outro Principe (6), se aduirta ao Bispo do descuido com que na materia proçedeo, e se lhe ordene juntamente, que com toda a intelligençia, destreza e segredo os procure tirar de Guiné e leuar á Ilha de Sanctiago, valendose do fauor e ajuda do gouernador, e da sua jornada a Guiné, se de outro modo os naõ puder hauer ás maõs, e os enuie a este Reino, para o que o gouernador lhe dará a embarcaçaõ e prouimento neçessario.

E quanto aos Religiosos da [Companhia] que residem na Ilha de Sanctiago, [e á obrigaçaõ] que tinhaõ de fazer Casa professa, e ter [aly mais sogeitos], por hauer notiçia no Conselho que deste negoçio [se tratou já] os annos atrás, e que se fizeraõ sobre elle muitos papeis e consultas, cuja memoria conuem que se renoue, para melhor direcçaõ e resoluçaõ do mesmo negoçio, se asentou se buscasem todos os papeis e se pedissem aos offiçios donde estiuerem, (como se fará logo) e tendo tudo presente se consultará a V. Magestade o que se offereçer.

Acrecenta o Conde de Castelonouo que no que toca a se mandarem logo alguas moniçoẽs ao gouernador de Cabo Verde, e se tirarem daly os Capuchos, se conforma com os mais uottos.

Em Lisboa a 24 de Setembro de 635.

(*Três rubricas*)

[*No verso*]: O Conselho de Estado.
Sobre o que auisaraõ o Gouernador e o Bispo de Cabo Verde açerca dos françeses que se uaõ introduzindo nas terras de Guiné, do districto daquelle gouerno, e Capuchin[h]os françeses, que nellas andaraõ pregando.

Rui da Silua / Luis da Silua / O Conde de Castro / O Conde de Santa Cruz.

BUC — Ms. 645, fls. 63-65 v. Publicado parcialmente por F. Leite de Faria em *A Primeira Missão dos Capuchinhos em Cabo Verde*, Braga, 1954, pp. 43-45.

NOTA: O original (borrão) da consulta vem no mesmo Códice a fls. 52-57. Os pareceres pormenorizados dos conselheiros de Estado, também em borrão, a fls. 58-62 v.

---

(6) O Rei de França Luís XIII.

93

CARTA DO REI LUÍS XIII AO PROVINCIAL DA NORMANDIA

(30-9-1635)

SUMÁRIO – *Pede religiosos Capuchinhos para assistirem espiritualmente os Franceses que habitavam o Senegal, bem como as Ilhas do Cabo Verde.*

DE PAR LE ROY:

Cher et bien aimé, ayant sçeu qu'en l'ile de St. Christophle et autres isles voisines, comme aussi en la Coste du Cap Verd et de Cenegal, les François qui y demeurent et habitent ordinairement, et ceux qui y vont pourroient reçeuoir de l'instruction et consolation spirituelle par l'assistance des Religieux Capucins de la Province de Normandie, ou se font les embarquements pour aller aux dits lieux. Nous vous auons bien voulu faire cette lettre pour vous faire sçauoir que non seullement Nous trouuons bon, mais que Nous desirons et Nous plaist que vous emploiés de vos Religieux pour cet effet, sans aucune difficulté; et Nous le ferons entendre à Nostre Saint Pere le Pape, qui sans doute l'aura bien agreable. A quoy Nous asseurants que vous vous conformerés, Nous ne la vous ferons plus expresse. //

Donné au Camp deuant S. Miel, le dernier jour de Septembre 1635.

Signé: Louis; plus bas Phelypeaux, auec para[gra]phe. Sur le dos est l'Inscription: A nôtre cher et bien aimé Le Pere Provincial des Capucins de Normandie. La ditte Lettre scellée en queüe.

J'atteste que cette présente copie est conforme a son original. A Rouen ce 14 Juin 1731.

Fr. Josaphat de Caën, prouincial des capucins de Normandie.

ANP., *Colonies*, F³ 52, fl. 16. — Publicado também em *Analecta Ordinis Minorum Capucinorum*, XII, p. 213, e em *A Primeira Missão dos Capuchinhos em Cabo Verde*, p. 45, por Fr. Leite de Faria, O. M. Cap.

94

ROTEIRO DA COSTA DA GUINÉ

(1635)

SUMÁRIO – *Indicações e demarcações sumárias da navegação, com notas sobre o comércio desenvolvido nas regiões estudadas, pelos portugueses, ingleses, franceses e holandeses.*

Senhor

A Costa de G[u]iné da donde V. Magestade hé Senhor, correce do norte sul.

O primeiro Cabo que montamos hé o Cabo Branquo que está iunto (1) ao rio do Oiro, tropico de Canquere.

E logo dahi vinte legoas está a bar[r]a de Sanagá, adonde há muitas naos de olandezes e francezes e ingrezes com muito grande comercio.

Dahi ao Cabo Verde averá trinta legoas, pouco mais ou menos.

Do Cabo Verde a Breziguixhe averá quatro ou sinco legoas, adonde o olandez tem huã fortaleza com prezidio de soldados, com muita fazenda, com que fazem seu comercio.

Neste ilheo, ao longuo daugua, tem o olandez huã prataforma (2) com sete ou oito peças de artelharia, couza muito forte.

Deste Berziguixhe ao ar[r]esife há quatro legoas, pouco mais ou menos.

Neste Ar[r]esife hé porto (3) do rei de Emcalhor, e por outro nome Budumel.

Aqui há comersjo de brancos Portuguezes, Olandezes e Francezes e Ingrezes.

Desde Ar[r]esife ao Cabo dos Mastros há noue legoas.

---

(1) *Instituto:* vinte.

(2) *Sic.* Plataforma.

(3) *Instituto:* ha posto.

E dos Cabos dos Mastros ha porto dAle há duas legoas; neste porto dAle há Portuguezes, Francezes e Imgrezes e Olandezes; há nelle muito grande comercio.

Deste porto dAle ao porto de Ioale há noue legoas, adonde há o mesmo comercio que em porto dAle.

Deste porto de Ioale ao porto da Pelmeirinha, bar[r]a de Bacamgamar, rio de Borcalo, há trez legoas.

Da bar[r]a de Bacangamar ao rio de Gambia, há doze legoas.

E do rio de Gambia ao Cabo há trez legoas; ha o mar deste porto Combo legoa e mea estaõ os baixhos de Santa Maria, adonde se iá perderaõ navios portuguezes.

Destes ba[i]xhos á Mata de Sanha (4), rio de San Ioaõ, há vinte legoas, pouco mais ou menos.

Deste rio de San Ioaõ aos baixhos de Saõ Pedro, há seis legoas.

E dos baixhos de Saõ Pedro á bar[r]a de Caza Mansa, há oito legoas.

Da bar[r]a de Caza Mansa ao Cabo Roxho, hauerá seis legoas ou sete.

Do Cabo Roxho ás Bar[r]eiras Vermelhas, hauerá duas ou trez legoas, donde fazem as marquas da bar[r]a de Caxheu.

E das Bar[r]eiras Vermelhas a Caxheu há doze legoas; nauegando a leste há nesta bar[r]a muitos baixhos e dous banquos que naõ passaõ senaõ com agoa de imxente por respeito de naõ tocar nos barquos.

Estas legoas que há de huns portos a outros são esmadas pella fantezia, que podem ser mais ou menos pella esquadria.

Este rio de Caxheu tem dentro outros muitos com que se reparte; a não serem pratiquos os homens que ahi vaõ, se perdem muitas uezes.

Esta pouoaçaõ de Caxheu está asutuada de leste e veste.

Sua grandeza hé como da Porta dos Contos á porta da Caza da India; pera a banda do mar tem huã tabanqua, digo estaquada de paos a pique e por fora delles huã caua que de prei[a]mar se emxhe de agoa, con que nos defendemos dos negros gentios, que dela pera fora tudo hé do gentio. E hé este (5) gentio biliquozo, amigo de nouidades, emtereceiro. Conseruamolo com dadiuas que lhe damos, que hé de ca[da] nao que ahi vai huã pipa de vinho, hum barril de pão, quatro resteas de alhos, outras tantas de sebollas,

---

(4) *Instituto:* Vanha.

(5) *Instituto:* ate.

duas caixhas de marmellada pera o Rey da terra, e assi mais huã peroleira (6) de vinho pera o seu alcaide; isto hé quanto ao Rey grande.

Ao fidalgo que hé Fey de Manpatas (7) que [hé] outro mais pequeno, se lhe dá hum quarto, que hé mea pipa. Com as mesmas menudençias que asima digo.

Mais abaixho, que hé o rio do Ouro, tropico de Canquere, ali tem o olandês grande comercio, donde tira coirama, goma arabia, oiro, sera, marfi e oitras muitas drogas.

Montado o Cabo Branco digo rio, porto de Sanaguá, há grande comercio de olandezes, que tirão goma arabia, coirama, sera, marfi e ambre.

De Brozag[u]ixhe tira o olandez oiro, ambre, sera, marfi, coirama.

Do Ar[r]isife tira o mesmo que dos outros portos; neste ar[r]esife há dez (8) ou doze portuguezes, em que entrão alguns iudeos (9), e olandezes, e ingrezes e francezes.

No porto dAle há ingrezes, francezes e olandezes e portuguezes. Daqui se tira muita coirama, marfi, sera, ambre, oiro, roupa pera outros comercios e alguns escrauos.

Em Ioala há portuguezes, olandeses, franceses e ingrezes; deste porto de Ioala se tirão negros, coirama, sera, marfi e oiro.

Do porto de Bozalo (10) se tirão negros, roupa e coirama.

Do rio de Gambia, onde há o maior comercio, averá couza de vinte portuguezes, os mais delles framengos, crioilos, que são mulatos.

Neste rio Gambia se tira oiro, sera, marfi, negros, muita coirama. Os portuguezes que uiue[m] por este rio viuem misticamente (11) com o gentio da terra nas suas pouoações.

No rio de Caza Mansa há sera, marfy, escrauos, coirama e roupa.

No rio de Saõ Domingos, pouoação de Quaxheo, se tirão negros, com que se despachão as naos de rezisto que vão pera Indias, cidade de Cartagena e para Cabo Verde e pera este Reyno, adonde se aiunta todo este comercio.

---

(6) *Instituto:* pipa (?). A peroleira era uma vasilha afunilada, sobretudo para guardar azeitonas.

(7) *Instituto:* manpatos.

(8) No original: des.

(9) *Instituto* indeos.

(10) *Instituto:* Cozalo.

(11) Misturados.

Do rio da Geba se tirão negros, roupa, marfi e sera.

Do rio Grande se tirão negros e sera, roupa e marfi.

Do rio do Nuno se tirão negros, tintas, de que há muito grande resgate, que se leuão a Quaxheu, con que fazem o mantimento com que se sustentão a pouoação de Quaxheo; tambem se tira deste rio do Nuno marfi e algum oiro.

Dos Cagaçais se tira marfi, colla e oiro e negros.

Do rio Caces (12), Ser[r]a Lioa, se tira colla, de que há muito grande comercio e car[r]egação [de] nauios que trazem ao rio da Geba.

Fora de muito grande vtilidade vir esta colla á pouoação de Caxheo, porque se fizera mais comercio e mais vpulenta vindo ali estes navios que tratão nesta colla, porque da mesma Ser[r]a Lioa vão ao rio da Geba. E do rio da Gueba á Ser[r]a Lioa sem darem obediencia nem conhecerem os Capitans de V. Magestade.

Do porto de Mitombo, Ser[r]a Lioa, hé terra muito fertil e sadia, muito regalada, [de] muito boas agoas, tem muito oiro, marfi, muito pao preto, melhor que o do Brazil, muitas pedras e mui boas, de muito valor, muitas ser[r]as de cristal, muitos matos de larangeiras, de limons, cidras, aruores despinho, isto en tanta cantidade que andão sinco seis dias por debaixho destes mattos.

Nesta Ser[r]a tem os olandezes e ingrezes suas cazas e feitorias e car[r]egão dez doze naos cadanno de pao, marfy, sera, oiro e outras muitas drogas; tem ahi feito alguãs cazas como na sua terra.

Aqui se dão canas de asucar e mais gros[s]as e de mais proveito que as do Brazil; a terra em si hé terra alta, tem roxhas e ribeiras como neste nosso Portugal; pode V. Magestade ali fazer hum nouo Brazil com muito pouco custo, porque hé aqui á porta e não se passa a linha e hé vinte e sinco dias de viagem.

Estas são as terras que V. Magestade auerá de uedar e proiuir (13) ao olandez. E quando V. Magestade lhe tire estas terras e comercio, lhe tira todo o rendimento que tem os estados de Frandes, porque a verdade hé que do Castello de Arg[u]i[m], como asima digo, até o Castello de São Iorge da Mina, tudo hé dos olandezes. V. Magestade pode fazer e vedar este comercio aos olandezes com muito pouco custo, e será muito grande proueito. E dos nauios pequenos que não são naos, se lhe[s] paga meo

---

(12) *Instituto:* Caees.

(13) *Instituto:* proiivir.

quarto (14) de vinho ou huã saca de algodão, e com outras muitas dadiuas que lhe[s] dá o Capitão por aumentar aquelle comercio e por se emgrozar que haia muito resgate, pera que V. Magestade tenha rendimento.

Esta pouoação tem dez ou doze peças de artelharia, postas no xão, sem car[r]etas, com que nos defendemos do gentio.

Tem mais dou[s] baluartes de paus a pique, cada hum delles com duas peças de artelharia de (15) ferro, e tudo está quaido. A caza que V. Magestade ali tem hé feita de adobes da terra e cuberta de palha. Deixemos esta pouoação e o seu lugar, tornemos á barra de Quaxheo e vamos caminhando caminho do sul como a costa se cor[r]e.

Do Cabo Roxho pela Costa abaixho estão as Ilhas dos Bigagós, que entre elles e a de Bossis há quanal por donde se uai ao porto do Bis[s]ao, rio da Geba, adonde se fazem tres maquareos que emxhe a maré em tres horas e uaza em noue.

Este rio da Geba há grande comercio de portuguezes com os negros mandigas com a cola que trazem da Ser[r]a Lioa a este rio.

E deste rio se nauega pera a Ser[r]a Lioa; parando aqui, tomando as ilhas dos Bigagós que são muitas, e os nomes são os seguintes.

Primeiramente hé a ponte Caroxha, Camona, Vraquão, Vno, Orango, hilha Roxa, Bonabo, Roga, hilha das Galinhas, Bulama; e há outras a que não sei os nomes.

E por fora destas hilhas sinco ou seis legoas ao mar há muitos alfaques (16) adonde areão todos os pillotos que lá uão dar; por ante estas hilhas se uai ao rio Grande e por fora dellas.

E neste rio Grande ouue antigamente pouoação de portuguezes em que hauia feira e muito grande comercio; hoie há muito pouco, porquanto ali não uão nauios mais que os que nauegão pera a Ser[r]a Lioa.

Por emtre estas hilhas Bigagós se uai pera o rio do Nuno, que hé deste porto rio Grande sesenta legoas, pouco mais ou menos; neste rio do Nuno há muito grande comercio de escrauos, e tintas e marfi; estas tintas trazem a Caxheu pera fazerem mantimento pera comerem.

---

(14) Medida de capacidade que variava de um almude até meia pipa.

(15) *Instituto:* e.

(16) Recifes, bancos de areia.

Deste rio do Nuno pella Costa abaixho há hum porto que chamão os Cagaçais, que deue aver sesenta legoas [de] hum a outro.

Deste porto Cagaçais ao Cabo da Verga averá trinta legoas, pouco mais ou menos.

Do Cabo da Verga aos Idolos averá dez ou doze legoas; a serteza dellas não nas sey.

Destes Idolos ao rio Cacis averá dez ou doze legoas; neste rio há grande comercio de colla.

Deste rio Cacis ao rio Mitombo averá nove ou dez (8) legoas.

Deste rio Mitombo ha Augueda (17) ilha de Taco, hauerá duas legoas, pouco mais ou menos.

Desta ilha de Taco a Magrabomba averá trinta legoas.

Desta Magrabomba á Costa de Malagueta averá sesenta legoas.

Desta Costa da Malag[u]eta ao Castello de São Iorge da Mina averá cem (18) legoas, pouco mais ou menos, porque são esmadas pella fantezia.

Deste Castello de São Iorge, porto da Mina, hà fortaleza de Moure, que hé do olandes, há tres legoas. Donde o olandes tira todos os annos sesenta mil liuras de ouro em puó (19), de vinte e quatro quilates, e de vinte e sinco, que vem a ser com sua liga mais de cento e sincoenta mil libras.

Deixemos a Mina em seu lugar, tornemos a referir os portos que asima digo.

Digo Senhor

Que no Castello de Arg[u]i[m], que hé do senhor Conde de Atouguia (20), que hoie está pello olandez. Delle se tira goma arabia, negros, algum oiro, muita pescada que ai se vai pescar.

E pouca despeza que são quatro galions, dous pataxhos, mil infantes pessoas praticas, bem prouido de moniçons, bastimento pera seis mezes do anno, boa artelharia de doze até dezaseis libras de balas, farão muito grande despreza (*sic*) e tomadias obrigará V. Magestade a que o olandes que venha naquilo que V. Magestade leuar gosto e asi o entendo em Deos e em conciensia que hé grande seruisso de Deos e de V. Magestade.

---

(17) *Instituto:* Angueda. Auguada.

(18) No original: sem.

(19) *Instituto:* peso.

(20) Deve tratar-se do 6.º Conde, D. Jerónimo de Ataíde, um dos conspiradores contra o domínio castelhano, em 1-12-1640.

Este roteiro fez Francisco Pirez de Carvalho polla muita esperiencia que tem desta Costa.

O roteiro da terra Lioa que diz alguãs couzas importantes ao servisso de V. Magestade tem o senhor Conde do Castro que hé antigo, que nem há outro mais que hum que tem o senhor Conde do Sabugal; tenho muitos aluitres que dar a V. Magestade quando for tempo e V. Magestade me apremear dos muitos seruissos que tenho feito a V. Magestade nestas partes de Guiné. //

Em Lisboa anno 1635.

Descripcion del Puerto de Arda

Arda es un puerto en la Costa de Guinea al sul de la tierra que llaman Leona, en altura de diez grados de longetud de la equinocial, capaz de bajeles de mediano porte, quedando entre el Cabo Verde y el de las Palmas; tiene trato por acudiren alli algunos mercaderes y uan de Portugal nauios feltados con las mercadorias que suelen lleuar aquellas partes de la Mina, S. Tomé y Angola, que dan a tru[e]que de las que produze la tierra; traen deste puerto cantidad de algalia, malageta, negros y oro, y otras cozas particularez por traierlo a el los caderes que vienen de la ciudad Tombaquutu, que le queda a la parte del Oriente en distancia cien legoas poco mas o menos, a la parte del norte deste puerto le queda la Prouincia Faloph por donde passa el grande Rio Sanaga de dexomdo (*sic*) regado lo interior de Africa dezemboca en el oceano ythiopico, deuidiendose en trez grandez braços que se entran en el por junto al Cabo Verde y Sierra Leoa. Viene a esta ciudad Tambaquutu mucho numero de mercaderez con gran cantidade de oro de las Prouincias mandinga, tafilet, ydra que lo produzen en gran cantidad, donde lo lleuan a la Mina y a trueque del cargan de sal y lo condujen a estas dichas Provincias; de Arda buelve a la parte de leste sin auer en ella puerto considerable a esta la Mina, que le queda en distancia poco menos de ciento y sincoenta legoas, en altura de quatro grados de la dicha parte del norte de la equinocial, quedando este dicho puerto de Arda entre el Cabo Verde referido y la Mina.

BNM., Ms. 3015, fls. 198-201 v.

NOTA: Este Roteiro de Francisco Pires de Carvalho foi publicado pelo Padre Artur Viegas, S.J., no *Instituto*, Coimbra, 1923 (70.º) pp. 97-102. Apesar do afirmado rigor de transcrição, escaparam vários deslises, como anotamos, àquela pimeira edição.

95

MEMORIAL DO REI DE FRANÇA LUÍS XIII AO CONDE DE NOAILLES

(4-1-1636)

SUMÁRIO — *Manda que se peçam à Propaganda Fide as faculdades para os missionários Capuchinhos destinados ao Cabo Verde e Ilhas de S. Cristóvão.*

.....

Le Roy désire aussy que M.Le Cardinal de Lion (1) et le comte de Noailles obtiennent du Pape et de la Congrégation de Propagande Fide les facultez nécessaires pour la Mission des Capucins au Cap Vert et aux Isles de St Christophe et adjacentes selon le Mémoire cy joinct.

fait à St Germain en Laye, le 4e janvier 1636.

Louis

Bouthillier.

ARCHIVES DES AFFAIRES ETRANGÈRES (Paris) — *Rome*, vol. 49, fl. 229. — Publicado por Guillaume de Vaumas, in *Lettres et Documents du Père Joseph de Paris Concernant les Missions Étrangères*, Lyon, 1942, pp. 234-235.

(1) Afonso du Plessis, irmão do Cardeal de Richelieu, encarregado de negócios em Roma.

96

MISSÃO DOS CAPUCHINHOS NA GUINÉ

(10-2-1636)

SUMÁRIO – *Para assistência dos cristãos portugueses e sua preservação da heresia protestante é pedida a missão da Guiné.*

Referente eodem Eminentissimo D. Cardinali Sancti Honuphrij statum christianorum et gentilium Capitis Viridis, et Jnsulae Sancti Christophori prope Affricam, et ab aequinotiali parum distantium, ex relatione Prouinciali Capucinorum Normandiae, qui iuxta facultatem ei a Sacra Congregatione concessam, duos ex suis fratribus cum nauibus mercatorum gallorum ad explorandum statum dictorum locorum quoad religionem miserat. //

Sacra Congregatio animaduertens ibi necessariam esse Missionem, ne Hollandi haeretici, qui ibi sedes fixerunt, christianis a Lusitanis, qui inde fugerunt, relictos, haeresibus suis inficiant, iussit agi cum Procuratori Generali Capuccinorum pro facienda Missione fratrum gallorum ad praedicta loca, duratura donec Hollandi haeretici in dictis locis permanserint.

APF., *Acta*, vol. 12, n.° 3, fl. 18 — Sessão de 10-2-1636.

NOTA: Dias depois a resolução era comunicada ao Provincial pelo documento seguinte:

Al Prouinciale de Capucini di Normandia

Dalla lettera di V. R. di 6 ottobre passato hauendo questa Sacra Congregatione compreso la necessità d'una missione nell'Jsole di Capo Verde, e di S. Christoforo, hà dato ordine che si tratti col suo Procuratore Generale per farne una de suoi frati, da continuarsi colà, sinche ui dimoreranno gl'Olandesi eretici, per impedirli che non infestino delle loro eresie quei christiani. Conche le prego da Dio ogni bene. Che etc. //

Roma 23 febraro 1636.

APF., *Lettere della S. Congregazione*, vol. 16, fl. 16.

97

CONFIRMAÇÃO DA MISSÃO DA GUINÉ A PEDIDO DO REI DE FRANÇA

(1636)

SUMÁRIO – *O Rei de França pede que se ponha em execução e seja confirmada a missão nomeada para a Guiné.*

Beatissimo Padre

Hauendo la Santità Vostra nella Sacra Congregatione de Propaganda Fide decretata vna missione de Capucinj di Normandia a Capo Verde e nell'Jsola dj San Cristofaro, come consta dalla copia del decreto che si essibisce: e premendo alla Maestà del Rè Christianissimo che quanto prima si ponga in esecutione, ha ordinato al Prouinciale de Capucinj dj detta Prouincia dj Normandia, per non perdere la commodità dell'imbarco, che mandj nella sudetta Jsola quattro de suoj Religiosi e si dubita che siano già partiti, sperando che dalla S. V. il tutto debba essere aprobato.

Si supplica per tanto á nome dj S. Maestà Christianissima, a voler confermare assolutamente il sudetto decreto e concedere al P. Fr. Paulino Eriportuense, Prouinciale de Capucini dj Normandia, le possa communicare a Missionarj che ha mandati, ò sarà per mandare nelle sudette Missioni de Capo Verde, e dell'Isola di San Cristoforo. Che il tutto. Quam Deus etc.

Alla Santità dj N. Signore. Racconto dal Ambasciatore dj Francia per glj Padrj Capucinj della Prouincia di Normandia in Francia.

APF., *Memoriali*, vol. 15 (396), 1636, fls. 403 e 408 v.

98

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI

(12-3-1636)

SUMÁRIO — *Queixas do Prelado contra a Mesa da Consciência e o Deão da Sé de Cabo Verde.*

Em carta do Bispo de Sanctiago de 12 de março de 636

A esta Igreja de Cabo Verde de que sou Bispo, por mercê de V. Magestade se tem feito alguãs vexações muy notaueis pelos ministros de V. Magestade, a cuja cauza eu, e os conegos desta Sé padeçemos com todo o Clero neçessidades que não se pode crer, e se a dita Sé e mais Clerigos senão tem ido desta Ilha a buscar remedio de sua sustentação, fechandosse a Sé e mais Igrejas, como alguãs vezes intentarão, e pelos ter em mão, enganando os cõ esperança de alguã melhoria, a qual até gora nada se tem visto; antes de hũ pouco de dinheiro que se lhes mandou pagar em Guiné e foi por Indias remetido a Espanha, por particular prouizaõ e merçê que V. Magestade nos mandou fazer, ouue no trebunal da conciencia que sem nenhuã ordem de Juizo nẽ nós sermos ouuidos, uindo o dito dinheiro a Lisboa, o mandaraõ entregar e dar ao Deaõ desta mesma Seé, que há mais de sinco annos que rezide nessa Cidade, por ser hum homẽ inquieto e elle mesmo se aubsentou sob cor de se ir curar de huã infermidade que tinha contagiosa, naõ fazendo outra couza em todo este tempo senão inquietar e reuoluer, por mais que V. Magestade muitas vezes o mandou noteficar que se uiesse rezedir na sua Igreja; e como tem no dito tribunal quem o fauoreça, prinçipalmente Dom Antonio Mascarenhas, que o tem tomado á sua conta, e lhe tem passado muitas prouizoẽs cõ informaçoẽs falças, como foi huã para yr uizitar os estados de Guiné, que não ouue effeito, por constar de falçidade e estar prezente hũ Conego que informou na uerdade; agora dizẽ nesta terra, que tem renouado a mesma prouizaõ por naõ estar prezente o dito Conego nem hauer nessa Cidade quem lho contradiga. E se se effeituar será cauza de muitas inquietaçoẽs.

Outra prouizaõ alcansou do mesmo tribunal pera vencer o ordenado da missa do Sr. Infante Dom Henrique, que mandou se lhe

diçesse nesta Seé cotediana, a qual missa auia fama que nem cá a dezia, e muito menos a dirá lá. Outra Prouizaõ pera vençer seus ordenados estando auzente, e por uertude desta lhe mandaraõ aguora pagar o dinheiro de que V. Magestade tinha feito mercê aos que cá estamos trabalhando, cumprindo com nossas obrigaçoẽs. E isto se fez como surreptiçiamente sem ser ouuido o pobre cabido e sem o dito tribunal ter taes poderes.

Quanto ao meu particular não tenho rezaõ de queixa, antes prostrado aos pés de V. Magestade os bejo pela mercê do pagamento que me mandou fazer o anno passado nos depositos de Guiné, porque ainda que não ouue dinheiro bastante para se me pagar inteiramente, como V. Magestade mandaua, com isso que se me pagou me uou sustentando e esmolando comodamente, porem o Cabido e Clero pereçe.

[*À margem*]: Vejasse no Conselho da Fazenda e consultesse logo o que pareçer. Lisboa a 16 de março 637.

(*Com uma rubrica*)

[*No verso*]: Do Bispo de Cabo Verde
Pera se uer logo logo no Conselho da Fazenda.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 1-A, doc. 157.

99

CARTA DA PRINCESA MARGARIDA AO BISPO GOVERNADOR

(2-4-1636)

SUMÁRIO — *Manda embarcar os Capuchinhos franceses de Cabo Verde para o Reino — Alude-se ao colégio dos Padres da Companhia de Jesus.*

Rev.^{do} Bispo Amigo. Ev ElRey uos enuio muito saudar. Vy o que me escreuestes acerca das cousas dessas jlhas e Gouerno espiritual de uosso Bispado e Capuchinhos Franceses que andão nessas terras de Guiné de uosso destricto pregando e o que com elles passastes e intentos com que ficaueis de os procurar trazer a essa jlha. E pareceome emcomendaruos muito que o procureis executar e obrigalos e que uenhaõ com demonstraçoẽs de amor a essa jlha pera que della (em conformidade do que mando escrever ao Gouernador dessas partes) sejaõ embarcados pera este Reino, porque demais da grande importancia de que será a meu seruiço, me hauerey por bem seruido de uós em o procurardes assy: E no que toca ao Colegio da companhia, dessa jlha, e o que acerca delle appontaes tenho mandado que se trate desta materia, e se resoluerá com breuidade, de que uos mandarey auizar / Escritta em Lisboa a 2 de Abril de 1636.

a) Margarida.

Para o Bispo de Cabo Verde. 1.ª via.

BAL., Cód. 51-VIII-2, fl. 66. — Original.

100

LEGADOS DO CAPITÃO DIOGO XIMENES VARGAS

(3-5-1636)

SUMÁRIO – *Responde-se à consulta que as missas deixadas em legado por alma do Capitão Diogo Ximenes, poderiam ser celebradas em Cabo Verde e ficarem com a esmola.*

Tem a residencia do Cabo Verde gastado em comprimento dos legados do testamento do Capitaõ Diogo Ximenes perto de sinco contos; estaõ algũs ainda por comprir.

Deixa que lhe diguaõ seis centas missas, onde seus testamenteiros ordenarẽ; estaõ por diser trezentas e outenta, as mais iá se disseraõ.

Perguntase se querendo nosso muito Reuerendo Padre Geral dar as ditas trezentas e outenta missas aos Padres daquella residẽcia pera as poderẽ aplicar por estas que se deuẽ á alma do Capitaõ, poderaõ os Padres da dita residencia fiquar cõ a esmola que nellas se montaua. //

Respondese que sim poderaõ, porquãto o decreto da quinta Congregaçaõ, que prohibe ao Padre Geral leuarẽ os nossos esmola por missa, se naõ entende neste caso, porque largando o Padre Geral aos Padres do Cabo Uerde as ditas missas, a que estaõ obrigados, pera elles as aplicarẽ como lhe parecer, cõ elles as aplicarẽ pela alma do defunto fiquaõ descarregados das missas, e como herdeiros acresselhe o dinheiro que nellas se auia de gastar, sem escrupulo do decreto, porque este se deue entender estando as cousas em termos ordinarios, e neste caso pede a resaõ e iustiça que se pague por esta uia á alma do defunto, e ainda a epichea, pois a casa tem outros legados de muita importãcia ainda por comprir, e sẽ este e outros aliuios, tarde e mal os poderá comprir. //

Em S. Roque, 3 de Majo de 636.

aa) Diogo d'Andrade — Francisco Valente
Jorge Cabral — Luis Brandaõ
Paulo Gomez — Esteuam Fagundes

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fl. 327.

Deixa que lhe diguaõ mil missas em S. Francisco de Lisboa, quinhentas em S. Francisco de Enxobregas, quinhentas no mosteiro do Carmo de Lisboa, quinhentas nos Marianos de Lisboa, quinhentas nos Capuchinhos de Lisboa, quinhentas em nossa Senhora do Desterro em Lisboa. Estas missas estaõ por dizer.

Perguntase se poderá nosso muito Reuerendo Padre pedir a sua Santidade, que dizendose estas missas na Companhia, aia elle por bem comprido[s] estes legados, uista a pobreza da residencia da casa do Cabo Verde, e os legados serem muitos, e muito dinheiro do testador estar por cobrar, e embaraçado, e mal parado, e algũ que lhe deue a prouincia se naõ poder pagar taõ cedo por resaõ de outras diuidas, que a prouincia tem.

Respondese que naõ há duuida que pode Sua Santidade dispor que estas missas se diguaõ na Companhia, pois hé Supremo Principe e Superior, ao qual pertense dispor dos bẽs dos subditos, quando hé necessario e cõueniente ao bem delles, e as causas que se allegaõ pera o fazer, saõ assás iustificadas, pelo que facilmente poderá Sua Santidade dar esta licença, uisto naõ terẽ os religiosos dos ditos mosteiros tegora acquirido direito de iustiça na tal esmola. //

Lisboa, 3 de Majo de 636.

aa) Luis Brandaõ — Jorge Cabral
Sou do mesmo parecer: — Francisco Valente
Diogo d'Andrade
Esteuam Fagundes

O mesmo entendo e se pode uer em os autores que cita Sanches, tomo 2.°, Consil. lib. 4 c. 2 dub.°

Paulo Gomez.

ARSI., *Ibidem*, fl. 327 v.

101

CARTA DE LUÍS XIII REI DE FRANÇA AO PROVINCIAL DOS CAPUCHINHOS

(9-7-1636)

SUMÁRIO – *O Rei de França pede ao Provincial dos Capuchinhos da Normandia que envie missionários para o Cabo Verde.*

Révérend Père, ayant donné l'ordre à mon Ambassadeur à Rome de faire entendre au Pape la nécessité qu'ont mes sujets qui vont au Cap Verd et à Sénéga d'être assistés en ces longs voyages de personnes ecclesiastiques, et la consolation et édification qu'ils y ont receus des Capucins ci-devant et en plusieurs autres occasions. Je désire cependant que vous envoyez de vos Religieux autant qu'il sera besoin par le premier embarquement, aux dits lieux de Cap Verd et de Sénéga, afin qu'ils instruisent et administrent les Sacrements à mes dits sujets, ce que ne doutant point que vous ne faisiez bien volontiers, tant par votre zèle à la gloire et service de Dieu, que pour vous conformer à cette mienne intention. Je prie Dieu qu'il vous ait, Révérend Père, en sa sainte garde.

Escrit à Fontainebleau le 9^{e} Juillet 1636.

a) Louis

a) Bouthillier.

Au Révérend Père Provincial des Capucins de Normandie.

ANALECTA ORDINIS MINORUM CAPUCINORUM, 1906, p. 214. — Publicado também por Fr. Leite de Faria, em *A Primeira Missão dos Cauchinhos em Cabo Verde*, Braga, 1954, p. 47.

102

FUNDAÇÃO DOS TERCEIROS FRANCISCANOS NA ILHA DE SANTIAGO

(1636-1640)

SUMÁRIO — *Primeiras tentativas de fundação — Desistência — Doação de Joana Coelha para a fundação de convento e seu sustento — Carta de Joana Coelha ao Provincial Frei Fernando da Câmara.*

Aos nossos Religiosos que costumavaõ hir de Portugal ás Missoẽs ás Jlhas de Cabo Verde, e outras partes da Costa de Africa, offereceraõ o Bispo, Governador e Camera das mesmas Jlhas de Cabo Verde, fazer na de Santiago hum convento para a sua residencia, de que se deo parte aos Prelados desta Provincia. Mandaraõ estes em 1636 tres Religiosos áquella Jlha para se ajustarem as condiçoẽs, e correrem com as obras da fundaçaõ; eraõ elles os Padres Fr. João da Esperança, pregador, que acabava de Ministro de S. Joaõ da Pesqueira, e levava o titulo de Presidente do novo convento: o P. Fr. Manoel do Espirito Santo, confessor; e o P. Fr. Vicente da Conceiçaõ. //

Deraõ nos logo a Igreja da Conceiçaõ, que dizem que fora a antiga Sé daquelle Bispado (1), para que servisse de Jgreja ao novo convento; porem passaraõ mais de tres annos que para a fundaçaõ do dito convento naõ houve mais obras, do que promessas. O P. Fr. Joaõ da Esperança em huma carta que da Jlha de Santiago escreveo a 27 de Dezembro de 1638 a hum Definidor desta Provincia, lhe diz. //

«*As cousas desta Jlha, principalmente as que tocaõ á nossa estancia, estaõ de sorte, que parece naõ teraõ effeito, por estar a terra em miseravel estado, e grande pobreza. O Governador que de novo veio, Jeronimo Cavalcante, se mostra muito zeloso deste nego-*

---

(1) Não consta dos documentos conhecidos que a igreja da Conceição tenha sido Sé de Cabo Verde.

cio, e diz que logo haverá licença delRey. O mesmo faz o Bispo, e officiaes da Camera».

E como nos fins de 1639 ainda se naõ tivesse dado principio á dita fundaçaõ, escreveo o Provincial, que era o P. Fr. Fernando da Camera, ao P. Fr. Joaõ da Esperança, ordenando lhe em huma Patente, que tanto que a recebesse, se recolhesse logo com seos Companheiros ao convento de N. Senhora de Jesus. Porem o Bispo, Governador e Vereadores da Camera naõ consentiraõ que elles se embarcassem; o que consta da seguinte certidaõ, que o dito P. Fr. Joaõ da Esperança pedio se lhe passasse. //

«Certifico eu Manoel Fernandez, escrivaõ da Camera desta Cidade da Ribeira Grande da Jlha de Santiago de Cabo Verde, por Sua Magestade, que hé verdade, que no Livro das Vereaçoẽs da dita Camera, de fol. 152 v.º até fol. 154, está hum assento feito aos 17 dias do mez de Agosto de 1639 annos, que diz o seguinte:

E logo na dita Camera os ditos officiaes trataraõ em como a esta Jlha vieraõ os Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco, a pedimento desta Camera e pouo, para nella residirem e terem casa, e nella assistirem tres Religiosos. E em todo o tempo que aqui assistem procuraõ o bem das almas, acudindo a tudo o que hé de sua obrigaçaõ com muito grande caridade, e exemplo, como se tem visto: e para effeito de se lhes fazer casa, e recolhimento, por já terem huma Jgreja, com ornamentos, e cousas necessarias, se lhes tem tirado nesta Cidade, e Jlhas huma esmolla que os devotos tem prometido por se fazerem as ditas obras. E porque ora dizem os ditos Religiosos lhes viera ordem do seo Provincial para se recolherem, e hirem para o Reino, elles ditos officiaes proposeraõ aos senhores Governador e Bispo a necessidade que esta Jlha tem de residirem nella os ditos Padres e os naõ deixarem hir, nem tornar a embarcar: para o que trataraõ logo de se lhes fazer casa conforme a capacidade da terra, como já se tem avisado a Sua Magestade e ao P. Provincial dos ditos Religiosos: e os ditos Senhores foraõ de parecer, que se naõ deixassem embarcar os ditos Religiosos, e que com toda a breuidade se trate da comodidade delles: e que elles ditos Senhores seriaõ os primeiros, que neste particular ajudariaõ com o que houvesse lugar e podessem para a dita comodidade; que elles ditos officiaes o tratassem juntamente com os cidadaõs e povo, por ser assim necessario. //

E logo os ditos officiaes mandaraõ lançar pregaõ por esta Cidade, que todos os cidadaõs, Visinhos e Moradores desta Cidade viessem a esta Camera dar seu parecer. E sendo lançado o dito pregaõ, os ditos Cidadaõs, e mais povo abaixo assinados, juntos os

ditos officiaes, lhe propozeraõ o sobredito, pedindo lhes dessem seos pareceres, se era bem deixar hir os ditos Religiosos que todos ajudaraõ, digo Religiosos, e que com a brevidade possivel se trate da comodidade e casa dos ditos Religiosos, que todos ajudaraõ com aquillo que poderem, para que tenha effeito, por ser grande serviço de Deos, e bem das almas, que hé o que os ditos Religiosos procuraõ, como se tem visto do tempo que aqui residem. E por assim serem de parecer assinaraõ aqui os Senhores Governador e Bispo, e officiaes, e Cidadaõs e Visinhos, e Moradores. //

Manoel Fernandes, Escrivaõ da Camera o escrevi. //

O Bispo de Santiago / 0 Governador Jeronimo Cavalcante de Albuquerque / Dionisianes da Fonseca / Feliciano Viegas de Pita / Pedro Fidalgo de Andrade / Joaõ Gomes Henriques / Joaõ Barbosa Barros / Manoel Fidalgo de Andrade / Lucas de Abreu / Diogo Sanches de Obando / Simaõ de Siqueira do Amaral / Alberto de Andrade / Bento da Costa / Francisco Alvares Liote / Jeronimo Martins Freire / Diogo Semedo Cardoso. //

Naõ diz mais o dito Assento e assinado no dito Liuro, a que me reporto, com o treslado do qual passei a presente, por mim feita e assinada, nesta Cidade da Ribeira Grande, Jlha de Santiago de Cabo Verde, em 31 dias do mez de Dezembro de 1640. //.

Manoel Fernandes

Ainda que a vontade dos Moradores da Cidade da Ribeira Grande, Jlha de Saõ Thiago, e mais Jlhas de Cabo Verde, era fazer nos Convento com toda a brevidade, para que fosse permanente a nossa assistencia naquellas Jlhas, pelo beneficio dos espirituaes frutos, que como tinhaõ experimentado, dos nossos Religiosos, tinhaõ recebido. Com tudo a miseria da terra, pola contradiçaõ dos tempos, naõ permitia porem em execuçaõ os seos bons desejos. A estes supprio a devoçaõ de huma nobre matrona, natural da mesma Jlha de Santiago, chamada Joanna Coelha, que pelo affeto que nos tinha, e a toda a nossa Ordem, da qual era benemerita filha, recebendo o nosso habito, e professando a nossa Regra, com as pessoas mais principaes daquellas Jlhas, nas maõs do P. Fr. Joaõ da Esperança, a qual se obrigou a edificar nos o Convento, como se vê da seguinte escritura. //

Saibaõ quantos este publico instrumento de dote e doaçaõ, deste dia para todo sempre virem, que no anno do nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e quarenta, aos dois dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade da Ribeira Grande, Jlha de Santiago de Cabo Verde, nas pousadas de Joanna Coelha, dona viuva do Capitaõ Fabiaõ de Andrade da Veiga, estando ella ahi presente, e bem assim o Jllustrissimo Reverendissimo Snr. D. Fr. Lourenço Garro, Bispo deste Bispado, do Conselho de Sua Magestade, e o Senhor Governador e Capitaõ General Jeronimo Cavalcante de Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, e os Reverendos Padres de S. Francisco da Terceira Ordem, assistentes nesta dita Cidade, a saber, o R. P. Fr. Joaõ da Esperança, Presidente, e os RR. Padres Fr. Manoel do Espirito Santo e o P. Fr. Vicente da Conceiçaõ, todos Padres Religiosos da dita Terceira Regra do Serafico Padre S. Francisco, com as mais testemunhas abaixo assinadas; e logo pela dita Joanna Coelha, em presença dos ditos Senhores Bispo e Governador, e dos ditos Frades, e testemunhas, foi dito a mim publico Tabaliaõ adiante nomeado, que ella por serviço de Deos Nosso Senhor, e por bem de sua alma, e pela honra e bem de sua Patria, com zelo, caridade christam, de sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, e por naõ ter filho nem filha, nem herdeiros forçosos, que de direito hajaõ de herdar, ascendentes ou descendentes, dotava e doava por via de dote, e na melhor forma que de direito houver lugar, por morte della dotadora, todos seos bens moveis, e de raiz, havidos e por haver, que hoje tem e ao diante tiver, que por qualquer via lhe possa pertencer, em qualquer parte que estiver, com condiçaõ, que ella dita dotadora se obriga, como de feito logo se obrigou pelos ditos bens, a fazer nesta Cidade hum mosteiro para os ditos Reverendos Padres e Religiosos da Terceira Ordem do Serafico P. S. Francisco; o qual Mosteiro se obriga a fazer, e acabar em sua perfeiçaõ, com todos seos dormitorios e officinas sufficientes, e bastantes para oito Religiosos, que no dito Mosteiro haõ de residir, no sitio e parte que lhe apontarem nesta Cidade, junto à Jgreja de Nossa Senhora da Conceiçaõ, que lhe está dada pelo dito Senhor Bispo, e Reverendo Cabido, e mais povo desta Cidade. //

A qual obra e Mosteiro se obriga a começar o mais prestes que ser possa, pondo logo a maõ na obra, e tudo faria á custa da sua fazenda; e o resto de toda a dita sua fazenda e bens, assim moveis como de raiz, dota e dá por via de dote ao dito Mosteiro e para os ditos oito Religiosos, que nelle haõ de habitar, e residir, e para sua sustentaçaõ delles, por morte della dita doadora, com obrigaçaõ, que os ditos Religiosos que hoje saõ, e ao diante forem em o dito Mosteiro residentes, lhe diraõ huma Missa resada todos os dias,

emquanto o mundo durar; e assim mais quatro Missas cantadas em cada hum anno, a saber, no oitavario dos Santos huma, e outra pelo Espirito Santo: e assim mais em vinte e sete dias do mez de Agosto de cada hum anno hum officio inteiro de novo liçoẽs: e assim mais a dita dotadora será Padroeira do dito Convento; e nelle seraõ obrigados os ditos Religiosos a lhe darem jazigo, lugar e sepultura para si, e para o dito seo marido, o Capitaõ Fabiaõ de Andrade da Veiga, que Deos haja, o qual ella dotadora escolherá, e nomeará na dita jgreja de Nossa Senhora da Conceiçaõ, como naõ seja na Capella Mor da dita jgreja, por ser jazigo particular dos Prebendados do Reverendo Cabido. As quaes Missas, assim resadas, como cantadas, e officio seraõ obrigados a dizerem depois da morte della dita testadora, com declaraçaõ, que ella dita dotadora reserva para si e para poder testar, e fazer o que quizer, sinco mil crusados de todos os ditos seos bens; os quaes naõ tirará em bens de raiz, se naõ em moveis, que ao tal tempo tiver, e possuir; e tudo o mais que lhe ficar (depois de pagas as suas dividas) depois de sua morte, será do dito Convento na forma, e na maneira que dito tem, com declaraçaõ, que sendo caso, o que Deos naõ permita, que ella dita doadora faleça, sem fazer testamento, quer e hé contente, que dos ditos sinco mil cruzados a mandem enterrar os ditos Religiosos com toda a pompa, que ser possa e lhe mandem dizer officios, que lhes parecer, e Missas em forma que nos ditos suffragios, e pompa se gastem cem mil reis pouco mais, ou menos, e o resto fique ao dito Convento e Religiosos na forma dita; porque desta maneira há por disposto dos ditos sinco mil crusados. E em caso que os ditos Religiosos, que nesta Cidade, e Jlha habitarem, e residirem no dito Convento, e Mosteiro por algum respeito, ou caso, que aconteça, ou que se obriguem a sahirem desta cidade, e Jlha, e naõ querendo habitar nella, nem no dito Convento, o que dos ditos Religiosos se naõ espera em vida della dotadora, em tal caso tornará a ficar tudo assim de obras, que houver feitas, como da dita fazenda dotada, a ella dita Joana Coelha, para de tudo fazer o que for sua vontade, e dar, e deixar, a quem ella quizer. //

O qual dote, e doaçaõ ella dita dotadora faz deste dia para todo sempre com muito animo, e vontade christã, e quer que em tudo seja valido e irrevogavel. E pellos ditos Religiosos, atraz nomeados, foi dito a mim Tabaliaõ, per ante os ditos senhores, e as testemunhas, que elles aceitavaõ o dito dote, e doaçaõ na forma atraz declarada; e se obrigaõ a correr com as ditas Missas, e officio na forma atraz declarada, e que dito hé, declarando o Provincial, e Meza Definitoria da dita Provincia, a quem os ditos Reverendos Padres

avisaraõ, mandando treslado deste dito dote, e doaçaõ, para outorga, e aceitaçaõ: e sendo aceitada, se obrigaõ por si, e pelos mais Religiosos que a esta Jlha vierem, e no dito Convento, e Mosteiro residirem, a dizerem a dita Missa rezada e quotidiana de cada dia, e as ditas quatro Missas cantadas, e o dito officio, emquanto o mundo durar, na forma atraz declarada. //

E a dita Joana Coelha dotadora de obrigou por sua pessoa, bens moveis e de raiz, havidos e por haver, a que agora, nem em tempo algum hirá contra esta dita doaçaõ, e dote, por si nem por seos herdeiros: e para o poder fazer naõ alcançará Provisaõ de S. Magestade; e alcançandoa, naõ será valiosa, nem de nenhum effeito; e se obriga como dito hé, a ter, guardar, e manter esta dita escritura, e dote, como dito tem. //

E pelos ditos senhores Bispo, e Governador foi dito, que elles e os officiaes da Camera desta dita cidade tinhaõ pedido a S. Magestade por suas cartas fizesse mercê a este povo de lhe dar licença para fazerem o dito Convento aos ditos Frades, para o que se havia pedido esmolla a todos os visinhos da Jlha, os quaes a prometeraõ, de que esperaõ resposta do dito Senhor. E porque hora a dita doadora Joanna Coelha se obrigou a fazer o dito Convento, e Mosteiro á custa da sua fazenda, e lhe fez esta dita doaçaõ inrevogavel para sustentaçaõ dos ditos Religiosos, como atraz parece. E vendo a grande utilidade, e proveito das almas, que se segue a esta Jlha, e a seos moradores da assistencia dos ditos Religiosos, como por experiencia se tem visto, e experimentado, assim em confissoẽs, como nos mais autos de christandade, que os ditos Padres tem exercitado nos tempos, que há que assistem, e elles ditos Senhores, com os ditos officiaes da Camera avisaraõ a Sua Magestade por suas cartas desta dita doaçaõ, para que com maior vontade Sua Magestade dê licença para se fazer o dito Convento na forma, que a dita doadora atraz tem declarado. //

E em testemunho de verdade assim o outorgaraõ, e mandaraõ fazer este instromento de doaçaõ neste meu Livro de Notas, e delle dar os treslados necessarios deste dito theor a quem cumprir, e necessario for; que pediraõ, receberaõ, e aceitaraõ. //

E eu Tabaliaõ como pessoa publica estipulante, e aceitante o recebi, estipulei, e aceitei em nome, e por parte dos ditos Padres Religiosos e dos mais, a quem tocar, e tocar possa, a esto (sic) *ausente, em que assinou a dita doadora, e os ditos Reverendos Padres, e os ditos senhores Bispo, e Governador, e testemunhas presentes, o Licenciado Alvaro Dias de Santiago, o Capitaõ Gonçalo da Penha, e o Capitaõ Joaõ de Santa Cruz Villalobos; e Belchior Barbosa*

Barros, o Licenciado Manoel Henriques, vizinhos, e moradores desta Cidade, aos quaes, e á dita Doadora, e mais Padres eu Tabaliaõ dou fé conhecer serem os proprios, que aqui assinaraõ: //

Pascoal da Costa, Tabaliaõ do publico judicial a escrevi.

Joanna Coelha — Fr. Joaõ da Esperança, Presidente — Fr. Manoel do Espirito Santo — Fr. Vicente da Conceiçaõ — O Bispo de Santiago — o Governador Jeronimo Cavalcante de Albuquerque — Alvaro Dias de Santiago — Joaõ de Santa Cruz Villalobos — Gonçalo da Penha — Belchior Barbosa Barros — Manoel Henriques. //

O qual instrumento de doaçaõ eu Pascoal da Costa, Tabaliaõ do publico judicial nesta Cidade da Ribeira Grande, e Jlha de Santiago de Cabo Verde o fiz escrever e sobrescrevi do proprio Livro de Notas, em o qual está por mim lançada, e pela dotadora, e Padres, e mais senhores Bispo, e Governador, e testemunhas assinadas, e do dito Livro, que em meo poder fica, me reporto em todo e por todo, e com elle e fiscal abaixo assinado o concertei, e assinei de meo sinal raso, e acostumado e publico — Pascoal da Costa — Comigo Tabaliaõ. — Athanasio da Fonseca.

Da resolução que tomara, de querer fundar na sua Patria Convento para os Padres da Terceira Ordem, dá Joanna Coelha conta ao Provincial Fr. Fernando da Camera na carta que se segue.

Copia — Meu Padre Provincial

Faço estas regras para avisar V. P. de como os Padres que assistem nesta Jlha estavaõ de caminho para esse Reino, pelo V. P. os mandar hir por huma Patente, de que todo este povo sentimos infinito pelo fruito, e exemplo, que delles temos visto. Pelo que Nosso Senhor, N. P. S. Francisco me deo animo, e forças para fazer este Convento, e dotar por minha morte tudo quanto tenho havido, e por haver, tirando sinco mil crusados em moveis, para delles fazer o que eu quizer, como constará a V. P. mais largamente da Escritura, que fica em Notas, e informaçaõ dos RR. Padres, e das mais pessoas de que V. P. se pode informar.

Pelo que peço a V. P. pelas chagas de Christo ponha os olhos no desamparo deste povo, e o fruto que pode fazer nossa Religiaõ nestas terras, nos mande logo por todas as vias, mais que seja de Guiné, a resoluçaõ com effeito, para lhe pormos logo as maõs, e juntamente para mais segurança, pois Deos me faz mercê nesta occasiaõ V. P. ser Provincial, e poder tanto nesse Reino, nos haja

licença del Rey, porque naõ faltaraõ emulos que hiraõ contra [o] serviço de Deos, que guarde V. P. 30 de Janeiro de 1640 — Subdita de V. P. — Joanna Coelha.

A fundaçaõ deste Convento em a Jlha de Santiago de Cabo Verde, foi aceite pelo Definitorio desta Provincia, em que presidio o P. M. Fr. Duarte da Conceiçaõ, que era Cõmissario Provincial por auzencia, que ao Capitulo Geral de Roma tinha feito o P. Ministro Provincial Fr. Fernando da Camera, como consta do Livro dos Acordos.

BAC., Ms. 558(V), doc. 34.

NOTA: Sobre os Franciscanos em Cabo Verde é de ler-se Fr. Manuel de Monforte, *Chronica da Provincia da Piedade*, Lisboa, 1751, pp. 765-790, Capítulos XXV a XXX.

103

CARTA DO EMBAIXADOR MARÉCHAL D'ESTRÉES AO PADRE JOSÉ LECLERC DU TREMBLAY

(14-3-1637)

SUMÁRIO — *Trata das duas missões a enviar à ilha de S. Cristóvão e ao Cabo Verde.*

De Rome, 14 mars 1637. [*À margem*].

Les dépêches de Monsieur Bouthillier (1), en vous informant de tout ce qui se passe de deçà, vous confirmeront la faiblesse qui paraît toujours de plus en plus en Monsieur le Cardinal Barbarin, duquel il ne faut rien espérer que par la force, la crainte prévalant en son esprit par dessus toute autre considération.

... ...

Pour les missions de Saint Christophe et du Cap Vert le sieur Ingoli a bien reçu les dépêches des Provinciaux de Normandie et de Bretagne qui nomment les Pères qui y doivent aller (2), mais il dit qu'il faut encore l'approbation de Monsieur le Nonce. On verra, néanmoins, de faire expédier lesdites missions, s'il y a moyen et les faire envoyer à Monsieur le Nonce, afin qu'il y donne son consentement; mais dans le doute que la Congrégation s'y accorde, je vous supplie de me faire envoyer des lettres dudit sieur Nonce pour cet effet.

Vous aurez de là un père capucin qui y a été envoyé pour (3) le chapitre général; au moins n'ai je point pu pénétrer d'autre cause de son voyage.

---

(1) Secretário de Estado para os negócios estrangeiros. Vid. Vaumas, *Ob. cit.*, 201.

(2) Cfr. documentos de 23-3-1637, n.° 104.

(3) À margem: *Pour* probablement au lieu de *par.* — Nota do Padre Pacifique de Provins, no Ms. de Paris. Vaumas escreve a propósito: «Le chapitre général devait se tenir à Rome en 1637. Comme les capucins français n'avaient pas obtenu une représentation conforme à leur nombre et

Ce porteur qui est informé de toutes les affaires de deçà, vous en fera une plus particulière relation que tout ce qui est porté par mes dépêches, si vous lui voulez faire la faveur de l'écouter, et vous assurera encore en particulier combien je suis, [...].

MB., *Addicional* 5.448: *Lettres du Maréchal d'Estrées, 1637.* — Arquivo dos Capuchinhos, de Paris: Ms. 365, fl. 169 (cópia). — Publicação integral por Guillaume de Vaumas, in *Lettres et Documents do Père Joseph de Paris Concernant les Missions Étrangères*, Lyon, 1942, pp. 242-243.

à leur influence, le Roi leur avait interdit de s'y rendre». A resolução régia estava na linha de pensamento dos capuchinhos franceses. Em 19-5-1637 foi eleito geral o Padre João de Montecallieri.

104

CONSTITUIÇÃO DA MISSÃO DA GUINÉ

(31-3-1637)

SUMÁRIO — *Constituição da Missão e aprovação dos missionários Capuchinhos e seus superiores.*

Referente eodem Eminentissimo Cardinali Spada (1) litteras Prouincialis Capuccinorum Normandiae, in quibus nominabat fratres destinatos pro Missione ad Jnsulam Sancti Christophori, et alias adiacentes in America, et ad Caput Viride in Affrica. //

2.° Significabat ob magnam praedictorum locorum distantiam, in unoquoque illorum constituendum esse Missionis Praefectum. //

3.° Necessarium esse, ut Capitulo Prouinciali et Diffinitorio Normandiae licentia concedatur reuocandi Missionarios a Missione, si opus fuerit, et alios in eorum locum substituendi.

Sacra Congregatio nominatis fratribus Missionem decreuit cum duobus Superioribus, ut petitur, si tamen a fratre Filippo Capuccino gallo, nunc Romae degente, habeatur de eorum idoneitate ad Missionem attestatio. //

Quo uero ad licentiam reuocandi Missionarios, Sacra Congregatio iussit seruari Decretum Generale circa reuocationem Missionariorum a suis Missionibus, editum die V Decembris 1631 (2).

Nomina uero Fratrum Missionariorum et Superiorum Missionis sunt qui sequuntur.

---

(1) O Cardeal Bernardino Spada foi criado por Urbano VIII em 19 de Janeiro de 1626, com o título de Santo Estêvão do Monte Célio. Faleceu na Cúria em 10 de Setembro de 1661. Cfr. P. Gauchat, *Hierarchia Catholica Medii Aevi*, Monasterii, 1935, IV, pp. 19-20.

(2) O decreto parece-nos ser de 25 de Novembro de 1631 e já em 15 de Junho de 1630 a Propaganda legislara sobre o assunto. Cfr. *Monumenta*, VIII, pp. 87-88.

Ad Jnsulam Sancti Christophori

P. Raphael Dieppensis, Superior.
P. Joseph Cadomensis.
P. Archangelus de Changoubert.
P. Joanes Baptista Andeliacensis.
P. Pacificus Augensis, et
Fr. Paulinus Rothomagensis, laycus.

Ad Caput Viride

P. Alexius a Sancto Laudo, Superior.
P. Bernardinus da Renouart.
P. Geruasius Argentinensis.
P. Andraeas Constantiensis.

Die 31 Martij 1637.

Habita informatione a Fratre Philippo gallo, et a Fratre Josephe de Genua, de idoneitate praedictorum fratrum Missionariorum, expedita fuit Missio in hunc qui sequitur modum.

Referente eodem Eminentissimo D. Cardinali Spada, Sacra Congregatio Missionem quinque Sacerdotum Capucinorum, cum Fratre Layco, ad Jnsulam Sancti Christophori, et adiacentes in America, et aliorum quatuor ad Caput Viride in Affrica decreuit, sub Praefectura Fratris Paulini, Prouincialis Capucinorum Normandiae, cum potestate deputandi duos ex illis V. Praefectos, alterum in dicto loco Capitis Viridis, cum facultatibus reformatis pro Affrica et America, et potestate illas communicandi in totum uel in parte praedictis Sacerdotibus iam approbatis a Diffinitorio dictae Prouinciae et a Fratre Philippo gallo in Curia existenti.

APF., *Acta*, vol. 12 (1636-1637), fls. 265 v.-266 v. n. 19-20.

NOTA: O Secretário da Propaganda Fide, Mons. Francesco Ingoli, escreve ao Provincial dos Capuchinhos da Província da Normandia:

«In conformità dell'auuiso di V. R. questa Sacra Congregatione hà decretato, che nella Missione di S. Christoforo in America e di Capo Verde in Affrica ui siano due Prefetti per Superiori, e perciò si spidiranno le Patenti per essi quando si sarà fatta diligenza certa, diligenza ordinata dalla medesima Sacra Congregatione. Che etc. Roma 31 Marzo 1637.

APF., *Lettere*, vol. 17, fl. 23 v.

105

CARTA DA PRINCESA MARGARIDA AO BISPO DE CABO VERDE

(3-10-1637)

SUMÁRIO – *Manda prender e remeter seguramente para Portugal os missionários Capuchinhos franceses chegados à Guiné.*

Bispo amigo. Ev Rey vos enuio muito saudar. Recebi a vossa carta, pella qual me destes conta do auizo que tiuestes do Vigairo de Cacheu, de hauerem chegado novamente áquellas partes os dous Religiosos Capuchos Franceses, que aly o anno passado estiueraõ, com mais outros dous, e materiaes para fundar caza, ou pello menos igreia, amparados de huma nao de forsa (1); e hauendo visto tudo o que nisto dizeis, e que importa atalhar o intento que podem ter estes Religiosos, mormente atreuendo se a ir sem licença minha, nem vos darem a obediencia que vos deuiaõ, considerando que o meyo mais conueniente, segundo o estado das couzas, hé tratar de os hauer á maõ, no modo em que isto melhor e mais seguramente se possa effeituar, me pareceo encomendaruos que para assi ser façaes toda a diligencia possiuel, e que colhendo os, os remetaes logo aqui a bom recado, em qualquer nauio que vier para este Reyno, e para em cazo que vos seia necessaria para este effeito a aiuda do braço secular, mando escreuer ao Gouernador, pella carta que com esta recebereis para elle, que vos assista e dê o fauor que cumprir. //

E no que toca ao que mais me dizeis dos Religiosos de Saõ Francisco da Terceira Regra, que a essa Ilha foraõ, e estaõ nella com occaziaõ do legado que se lhes deixou para fundar huã caza (2), tenho ordenado que se execute o que está resoluto, em rezaõ do que se assentou com os Religiosos da Companhia, e que naõ cumprindo logo o que com elles está assentado, se encarregue esta missaõ a estes Religiosos da Terceira Ordem, e na resoluçaõ e execuçaõ disto se naõ perderá hora de tempo. //

---

(1) Nau de guerra ou nau armada.

(2) Cfr. documento de 1636-1640, n.º 102.

Sobre o particular de vossos ordenados está dada a ordem necessaria para que elles se satisfaçaõ. //

Escrita em Lisboa a 3 de Outubro, de 1637.

a) Margarida.

Para o Bispo do Cabo Verde.

BAL., Cód. 51-VIII-2, fl. 67.

106

CARTA DE FREI COLOMBINO DE NANTES AO SUPERIOR DOS PADRES CAPUCHINHOS

(7-8-1637)

SUMÁRIO – *Frei Colombino relata a chegada da missão a Besné — Recepção afectuosa por parte do povo e do rei — Primeira missa e implantação da Cruz — Os missionários são aceites em votação directa pelo Conselho da Cidade — Morte e e saúde dos missionários.*

Venerabile Padre, la uostra santa benedittione. V. P. R. scuserà il puoco tempo, che non mi permette di scriuere minutamente tutte le particolarità della nostra missione della Guinea. Nostra lettera commune u'informa della più gran parte (1), e le relationi che ue ne potranno fare a loro ritorno, quelli che hanno uisto tutto quelle che s'è passato, ui daranno contento. Nualladimeno per dar a V.P. cognitione di alcune cose particolari ch'hò potuto notare e uedere, mi fermerò a scriuerui solo sopra quanto tocca alla nostra entrata, e ricettione in quel paese, come quello che sono stato assistente al tutto. //

L'ultimo giorno di luglio dell'anno 1637 il R.P. Angelico, superiore, il Ven. P. Bernardo, il nostro Capitano, il signor della Basselaude, et jo, si imbarcasimo nella feluca per andar in terra a salutare il Rè di Besnè, il quale prima ci haueua mandato de suoi figliuoli col suo presente; presimo donque li nostro crocifissi in mano, ma escendo uicini di giongere in terra, uedesimo, che il mare era cosi agitato, e difficile, ch'era imposibile arriuarui con la feluca. Haueuamo doi, tre canoti con noi, che li seluaggij ci haueuano portato. Fu necessario di risoluersi a mettersi dentro, se uoleuamo giongere in terra, et esseguire li nostri dissegni. //

Monsù della Basselaude et il Ven. P. Bernardo entrorno in uno, et jo nell'altro; il canoto loro arriuò felicemente in terra, quello nel quale jo era si rinuersò al primo colpe del mare, che lo toccò,

(1) Documento que desconhecemos.

talche mi fu forza di gustare dell'aqua salsa, et hebbi molta difficoltà a saluarmi, nientedimeno non persi il giudicio di tenermi al canoto, benche jo fussi, fluttuando, dentro, ma li Negri, che s'erano buttati nell'aqua rileuarono la loro barca con industria marauigliosa, e mi saluorono in questo modo; non però senza afflittione mia, perche jo persi il nostro crocifisso. //

Essendo gionto in terra nel stato che poteste pensare, fummo accolti da una tale moltitudine di negri, che non posso diruene il numero, li quali faceuano un tal rumore che haueste pensato sentire cornaccie; fummo condotti al Rè, e le trouassimo in una bona compagnia, de quali i principali erano li suoi figliuoli, li suoi Capitanj et altri de i più segnalati della sua corte. Monsù della Basselaude lo salutò, presentandogli una caraffa d'aqua di uitta, alla quale ci fù di bisogno di gustare prima che dargline, cosa che fù presto fatta; lo salutassimo anco noi, jl Ven. P. Bernardo et jo; doppo questo ci fece presentare sedie, nelle quali sentati ci missimo a considerare l'uni et l'altri, e doppo alquanto di trattenimento, fecimo interdergli che desiauamo restare con loro, et insegnarli scienze e misterij, che non conosceuano, di più che li francesi uenirebbono a trattar con loro, e li fornirebbero di tutte le mercantie che desiderebono, di modo che la loro Città et il loro paese, potrebbero cosi diuentar migliori; si stupirono molto nel principio di questa propositione non credendo che hauessimo questo disegno. //

Nondimeno disposero che questo sarebbe buono, in confermatione di che, ponessimo le mani l'uno all'altro; questo fatto ci fecero uedere la Città e li Contorni, per sapere, che luogo si sarebbe più commodo, et hauendone ueduti molti belli ci portorono in un'altro, che apparteneua al Rè, doue era gran quantità di bannanieri, cocos, palmieri, et altre sorti d'alberi bellissimi a uedere; e di più molto terreno diroccato, e lauorato, atto a far giardini; il tutto appreso ad un bello ruscello, che fornisce acqua dolce e bonissima a beuere; ci dissero che il Rè ci offeriua tutto questo per iui habitare, e noi l'accettassimo incontanente senza molto tardare, indi tornassimo a riueder il Rè, al quale faccemmo intendere, che eramo molto contenti della sua offerta, e che uolentieri l'accettauamo. //

Questo negotio cosi spedito, Monsù della Basselaude se ne ritornò alla sua naue, il Ven. P. Bernardo et jo resttassimo alla Città per saldare il nostro stabilimento. La più gran parte del giorno stessimo appresso al Rè, trattenendolo col crocifisso; sarette forse stupito, se ui dirò che da questo primo giorno predicassimo Giesù Christo Crocifisso, et in una piazza publica, doue era un belissimo vditorio di popolo, a cui faceuamo dire altamente, tanto

al Rè (che è un buon uecchio molto considerato) quanto a suoi Capitanij, et altra moltitudine della gente: Giesù Christo, per noi Crocifisso, habbi compassione di noi; e repetendo molte uolte queste parole doppo di noi, congiongendo le mani et eleuandole in alto, diceuano tutti insieme ad una uoce forte: Giesù Christo, per noi Crocifisso, habbi compassione di noi, facci misericordia; passassimo quel giorno in questo modo, e faccemo tanto buoni amici, che da questo primo giorno, ogn'uno uoleua hauerci in sua casa; il Rè ci fece mangiare seco, e uerso la sera andassimo a dormire in una casa de suoi Capitanij, ch'è un de suoi figliuoli, il quale ci trattò con tanta ciuiltà et amoreuolezza, che ne sareste stupito, s'jo potessi diruerne le particolarità. //

Il giorno seguente, ch'era il primo d'Agosto, jo scrissi al R. P. Angelico che si compiacesse uenire (perche era restato nella naue) e mandarci le cose necessarie per dir la messa il giorno della Portiuncula, a che non mancò; uerso la sera ci arriuorno tauole per drizzare l'altare, et il restante; arruiate che furno queste tauole hauereste ueduta una tale folla di negri tanto grandi che piccoli, insino alle figglie che si presentauano per portarle, e cauarle fuora dell'aqua, che questo negotio fù presto spedito. //

Auicinandosi la notte bisognò lasciar quelle tauole nella ripa del mare, ma facendogli intendere, che temeuamo, che fussero rubbate, il Rè mandò le sue armi (che sono una testa di vacca) per metterui sopra; quello che le pose ci disse, che non temessimo niente perche andaua della uita, a chi hauerebbe l'ardire di toccare et in effetto marauigliosa è la fedelità, che notassimo in questi negri, a non pigliar niente di tutte le nostre robbe, ch'erano esposte alla loro uista tutto il tempo che fussimo a fabricare. //

Nel secondo giorno e prima Dominicha d'Agosto, nel quale facciamo l'officio della Dedicatione della Madona degli Angeli della Portiuncula, prima casa dell'ordine del nostro Serafico Padre san Francesco, piantassimo la Croce a Besnè nella Guinea, con una bellissima solennità, che non posso esprimere senza lacrime. Lascio ad un'altro la relatione del tutto che s'è passato, e de i misterij che Iddio ci ha riuelati, della uocatione di questo popolo in quel giorno. Perche hauendo considerato tutto ciò, ch'era dell'officio Diuino, le parole dell'epistola (2) e dell'euangelio (3) della messa di questa dedicatione, et ancora l'euangelio della Domenica nona doppo la

(2) *Eccl.*, XXIV, 21-31.

(3) *Luc.* I, 26-38.

Pentecoste (4) che ocorreua in quel giorno, non si possono desiderare maggiori testimonij della uocatione di quel pouero popollo; jo mi riseruo ad una maggiore deduttione di queste particolarità (5). //

La mattina donque del secondo giorno d'Agosto, li Signori di S. Benedetto Basselaude, et altri de principali della naue essendo uenuti in terra, tutti si misero a drizzare la nostra capella, che non fù altro che un altare con qualche piccolo ornamento di fogliami, et altre cose, che il tempo potè permetter d'accontiare (6). Ogni cosa ben disposta Monsù della Basselaude et jo fummo a pregar il Rè, che facesse auisare il suo popolo della nostra cerimonia, affinche ui assistesse, di che fù contentissimo, e commandò incontanente ad uno de suoi Capitanij di far battere il tamburro et auuisare, che ogn'uno si trouasse nel piantamento della nostra Croce. //

Subito che fatto questo, alcuni montauano agli alberi, gli altri sopra qualche colinella, e ui era tanta folla, che quasi s'affogauano; facemmo entrare tutti i Capitanij in un piccolo luogo serrato con pali di legno; ogn'uno si sentò sopra la sua piccola sedia (che portano d'ordinario seco). //

L'hora della cerimonia essendo uenuta, ci uestissimo d'albo. Il R. P. Superiore benedisse la Croce, la quale adorassimo, e tutti quanti erano uenuti dalla naue. Doppo questo cantassimo un *Veni, Creator Spiritus*; fra tanto che lo cantauamo, tutti questi poueri seluaggi erano come rapiti e trasportati di sentirci cosi cantare, ascoltando con gran silentio; li Capitanij e principali tra loro congiongendo le mani cantauano come poteuano per imitarci. Doppo il *Veni Creator* cantassimo *Vexila Regis prodeunt*, eleuando la Croce, e facemo una piccola processione per renderla al luogo, doue era il disegno di piantarla, la quale finita si comminciò la messa, e ciascuno de i sacerdoti disse la sua. //

Doppo le messe dette, andassimo a desinare alla casa di un de' Capitanij; passando per le strade, molti ci presentauano frutti, li altri uoleuano portarci alla foro casa, per farci beuere del loro uino di palme; in somma u'era un'allegrezza commune dentro tutta la Città; il restante della giornata si passò tutto in visita, et eramo cosi oppressi, e storditi, che hauessimo hauuto a caro d'esserne

---

(4) *Luc.*, XIX, 41-47.

(5) Não sabemos em que carta Frei Colombino tenha cumprido o prometido.

(6) acconciare.

essenti. Il Rè ci mandò a cercare per molte uolte, per farci beuere del suo uino di palme et ogni giorno doppo la nostra entrata in questa Città, non hà mancato di inuitarci ad andare a uederlo, perche non può caminare, essendo incommodato, e di molta età; si compiace molto esser con noi, ed ad impararci uocabuli del suo linguaggio, rallegrandosi quando li pronuntiamo bene. Jo scordauo a dire a V. P. che non era ancora se non il Ven. P. Bernardo et jo tra loro, quando comminciamo a predicarli. //

Essendo nella casa del Rè in compagnia di tutti i suoi Capitani, mi pregorno di repetergli quello gli haueua detto nelli giorni precedenti, cioè, Giesù Christo per noi Crocifisso, habbi compassione di noi, et il restante. Jo pressi il Crocifisso in mano, et eleuandolo, jo gli feci a tutti unire le mani, e repetere queste parole, che diceuano con tal affetto, che in uerità le lacrime mi ueniuano agli occhi. Ogn'uno e particolarmente li figliuoli, che ci seguitano per tutto, repetono: Gièsu Christo, Gièsu Christo, che nominano in loro linguaggio, Yangemeno. Non è il tutto; nel mercordi radunarono il conseglio della Città, par sapere s'era conueneuole d'accettarci. Il primo Capitano, fratello del Rè, ci uenne a trouare nella nostra capella, per condurci all'assemblea; ma mentre che celebrauamo la santa messa, e che non sapeuamo, perche ci cercauano, pensando que fosse affinche ci facessero beuere del loro uino di palme, non andò nissuno, se non il signor di san Benedetto, el il Ven. P. Cirillo, che haueuano celebrata la santa messa, che poterono iui assistere. Viddero l'assemblea de i notabili, tutti in buon' ordine con le loro armi; quello che presideua nel mezzo fece l'arenga. Doi auocati ragionorono, arengorono, uno rapresentando il bene di riceuerci, l'altro il contrario; finalmene fù bisogno uenire alle pluralità delle uoci, che furono in fauor nostro (7). //

Il negotio cosi conchiuso, il signor di san Benedetto fece il ringratiamento, e fù necessario di dar la mano a tutti li Capitani, che furno contentissimi. Jn somma, Padre mio Reuerendissimo, non hò il tempo di mandaruene d'auantaggio, ne manco scriuere a nissuno in particolare, pregando V. P. di assicurare tutti li nostri amici della nostra sanità, e delle grandi dispositioni che si ritrouano di far grandissimo frutto nelle anime di queste parti; abbracciate tutti insieme di cuore questo negotio, e non ci abbandonate. //

---

(7) É muito interessante o modo democrático como foi aceite a missão dos Padres Capuchinhos.

Siamo in un bellissimo luogo, popolato, fertile, e di traffico, solamente l'abbordo della terra è difficile. Iddio ci agiuterà; se hauessimo con noi alcuni mercandanti francesi si potrebbe stabilire un grandiossimo traffico, del quale si resentirebbe tutta la Francia. Non mi è altro per mandarui, la carta et il tempo mi mancano. Il R. P. Angelico ha preuenuto il tempo per scriuerui più ampiamente. Adio.

Dalla Guinea alli 7 de Agosto 1637.

Di V. P. Reu.ª

Humiliss.º et obbed.mo seruit.re nel Sig.re

Fra Colombino di Nante, Capuccino Jnd.º

NOTA: No ms. a carta tem por título:

Lettera del R. P. Colombino di Nante scritta della Guinea al R. P. Giustino Capuccino nel Conuento di San Malo.

A carta de Frei Colombino é precedida da carta seguinte do R. P. Justino:

Copia della lettera del R. P. Superiore de PP. Capuccini di Nante, nella quale inserisse la lettera del R. P. Colombino di Nante, scritagli dalla Guinea, toccante l'entrata, e recettione de i PP. Capuccini in quella parte mandati per iui piantar la fede, e conuersione di quelle pouere anime infedeli.

Reuerendissimo, et honoratissimo mio Padre, salute nella pace di nostro Signore.

La presente sarà per far saper a V. P. R. le nuoue c'habbiamo imparate del uiaggio della Guinea al rittorno del gran vascello chiamato il *Crescente*. Primieramente siamo sicuri della morte del V. P. Bernardo di Maienna, il quale essendo gionto alla costa della Guinea, e posto piede in quella terra con li altri nostri Padri, doppo hauer iui preso un luogo molto commodo per il primo loro stabilimento, tosto poi si è rimbarcato per passar più auanti, con disegno di far qualche nuoua scoperta del paese, ma sendo colto da una uehemente febre, gli hà tolta la uita in puoco tempo, poi doppo puochi giorni il signor Benedetto, sacerdote secolare di questa Città di San Malo, il quale uolendo contribuire del suo zelo a quello de Padri nostri per la conuersione e salute dell'anime, haueua con loro impreso il medesimo uiaggio, e stato parimente attaccato e tolto da una medesina febre ardente; doppo di lui il figliuolo del signor di Beaumoulin e un'altro suo cugino di medesima età, hanno rese le loro anime a Dio nel medesimo uiaggio, e con la medisima malatia et alcuni altri de loro compagni iui son morti. //

Jmparette il restante nella lettura della lettera che il Ven. P. Colombino mi scriue, che ui mando trascritta ne i suoi proprij termini, et è questa. [*Segue o doc. acima por nós transcrito e termina*]:

Di più hò uista una lettera posteriore a questa scritta dal mese di Nouembre per assicurarci, che tutti li nostri Padri sono stati ammalati in

quel paese sino all'estremità, ma che per la gratia di Dio molti di loro cominciano a portarsi meglio, e tornare in conualescenza; domandano affettuosamente il socorso delle uostre sante preghiere, com'jo parimente, che sono.

Da nostro Conuento di San Malo, alli 2 di Giugno 1638.

Di V. P. M. R.

Humiliss.° et obbed.^{mo} seruit.^{re} nel Signore

Fra Giustino Capuccino Jnd.°

APF., *SRCG* — vol. 247, fls. 211-214.

107

PARECER DO PADRE SEBASTIÃO GOMES SOBRE A COMPANHIA EM CABO VERDE

(1637)

SUMÁRIO – *Para ver se convém ou não convém a permanência da Companhia no Cabo Verde, se apontam as causas seguintes. Ano de 637.*

Pola parte affirmatiua, de que parece ser conveniente que a Companhia conserue a residencia do Caboverde, militão alguãs razões forçosas: como hé primeiramente,

procurar a conuersão da gentilidade das largas terras de Guiné, que por aquella via se pode entrar: o que parece ser impresa propria da Companhia, cujos filhos por esta causa vão até o cabo do mundo, e estando esta á porta deste reino, parece que obriga mais.

2.ª Per auer naquellas partes muitos Mouros que professando a seita de Mafoma, a vão introduzindo, e pregando aos outros gentios. E auendo modo pera conuerter estes, se abriria porta por aquella via pera os mais Mouros virem em conhecimento de nossa santa fee.

3.ª A conseruação dos Portugueses, que andão por aquellas partes mui faltos de doutrina, por falta de ministros euangelicos, viuendo de mixtura cõ gentios, e outros cõmunicando com hereges, que das partes do norte vão alli comercear: por cujo respeito fica sua saluação mais arriscada. E parece que não hé menos obrigação nossa, acudir a que se não percaõ estas almas do que a de acudir aos que morrem na peste; nem parece que hé justo sejamos menos zelosos, do que forão nossos antepassados, e do que são os próprios Mouros, pois com despendio seu, se mettem polo gentio a propagar sua má seita.

4. Per estar isto já principiado, e não deixará de parecer fraqueza nossa desistir de bom intento, mais particularmente quando

de França vão com esta pretenção, outros religiosos (1), a fazer noua assistencia na paragem onde chamão a Costa, destrito do Caboverde; e no mesmo tempo, na ilha de S. Tiago, os da 3.ª Ordem de S. Francisco (2). Pelo que parecerá afronta nossa irem elles, e largarmos nós.

5.ª No Caboverde, entre bens de raiz, e moueis, sempre teremos mais de doze mil cruzados; e em caso que larguemos aquella estancia será forçado perder disto a maior parte, porque como a terra está falta de dinheiro e de gente que possa comparar cousa de sustancia, não poderá ser menos. E não hé possiuel trazer todo o mouel, especialmente negros, vaccas, ett.

INCONVENIENTES EM PERMANECER

Pola parte negatiua que não conuenha nossa assistencia no Cabo Verde, parece que militão razões não menos forçosas. //

1. Porque primeiramente, ver que se hão passado trinta e tantos annos, sem concluir ategora cousa de sustãcia, hé manifesto argumento do que aquillo seja, e do que se pode esperar.

2. A malignidade do clima daquelas partes hé sabida, e parece que bastaua para proua, a morte de tantos nossos nellas, sendo homẽs eminentes, de grandes talentos, ett.

3. A difficuldade em achar sogeitos idoneos para mandar a tal impresa, sempre se teue por mui grande; e bastaua para proua disto dizerse que auendose de mandar visitar hua só vez aquella estancia, não se achou por espaço de tantos annos, nesta Prouincia, quem lá fosse, até que da Ilha da Madeira se fez: sendo isto ida por vinda.

---

(1) Os capuchinhos normandos, Padres Aleixo de Saint-Lô e Bernardino de Renouard, ali estiveram em missão experimental, de 3 de Novembro de 1634 até 15 de Maio de 1635. Aprovada pela Propaganda Fide em 31 de Março de 1637, nova missão de capuchinhos franceses partiria para a Guiné, constituída pelos Padres Aleixo de Saint-Lô, Bernardino de Renouard, Gervásio de Argentan e André de Coutances. Todavia a missão já estava na Guiné em 1636, enquanto se tratava diplomaticamente da sua partida. Regressou a França em 1638.

(2) Em 1636 foram mandados à Ilha de Santiago os Padres Fr. João da Esperança, Fr. Manuel do Espírito Santo e Fr. Vicente da Conceição, da

4. Com bastante fundamento se teme que será esta praça occasião de se arriscar a vocação de muitos, polo temor que geralmente se tem cobrado, e polo desamparo e trabalhos que nella costuma auer.

5. A terra de algũs annos a esta parte tem descaido notauelmente e cada dia vai em tal deminuição em si, que quase de todo está exhausta; e de fora há muitos annos que lhe falta o comercio, que somente era deste reino, e quando muito do de Castella. Pelo que se teme que cedo será despouoada; e por este alem doutros respeitos tratão os gouernadores de passar o gouerno para Guiné: posto que seus interesses sejão os que a isto mais ou mouão.

6. Não há defesa de consideração, por ser a gente mui pouca, e porque se tem visto que em rebates de inimigos, que por muitas vezes passão á vista, cada qual trata de pôr suas coussa em saluo; e assi já foi duas vezes tomada, e saqueada a ilha de S. Tiago, onde o gouernador e bispo assistem: e com bastantes fundamentos se recea, que os Olandeses cedo se fação senhores das ilhas do Caboverde, pois o são de toda a costa de Guiné; o que sem duuida terá effeito se elles o quiserem fazer.

7. Não se paga aos nossos o que ElRej lhes manda dar, senão alguã cousa á força; nem há rendimento naquellas ilhas para se poderem pagar muitos mil cruzados que há de ordinarias, pelo que todos padecem este detrimento e os nossos mais que outros, por não terem precalços (3), ett. Nem alli se pode viuer desmolas, porque não há lugar para isso. E o que temos de renda particular do que compramos, importa pouco mais de cem mil reis, com altas de quebras, molestias, ett.

8. As cousas crecem em preços excessiuos, cada vez mais; e quando se achassem, menos mal fora. Prova destes excessos em preço seja, que no anno de 609 forão acrecentados os conegos e mais ministros da igreja e dahi a pouco tempo pretendião ou desejauão outro acrescentamento e se queixão que ainda que lhes paguem tudo não se podem sustentar, quanto mais não lhes pagando cousa de sustancia, a mais tem muitos precalços, a que chamão benesses.

9. Não se acha modo de sustentação para os que convem que aja nossos naquellas partes. E quando se achara, deuia ser sem

---

Ordem Terceira da Penitência, «para se ajustarem as condições, e correrem com as obras da fundação». O projecto não havia de vingar. Cf. doc. de 1636, n.º 102.

(3) Proventos, benesses.

dependencia dos ministros delRei, que a não ser assi, de nenhũ modo convem que se aceite, porque já mais seremos pagos.

10. Os Gouernadores, que ali são mais que Reis, e os bispos mais que papas, nos mettem debaixo dos pés, cada vez que lhes dá na vontade, por qualquer ocasião que se lhes offerece, porque sabem que não há recurso e muitas vezes por força nos tomão nossas cousas, e fazem outras varias molestias, cõ que se dá materia de se afastarẽ os mais de nossos ministerios.

11. Neste reino não enxergamos fauores nos ministros delRei, antes cõtradições notaueis, de que se podião apontar exemplos.

12. O fruito em Cabo Verde é mui pouco, e poucas as esperanças de o auer em forma, por ser a gente muito estragada, ou polo que Deos sabe.

13. Os moradores daquellas partes não querem os da Companhia, antes parece que em nosso despeito, suspirarão sempre por outros religiosos, fazendo para isso suas deligencias, e assi lhes forão já os da 3.ª Ordem de S. Francisco. Deixo as molestias que nos tem feito, e o muito que contra nós escreuerão a este reino.

14. Não podendo esta Prouincia prouer aquella estancia de sogeitos convenientes, porque convem que sejão taes que cada qual per si supra o credito da religião, por quanto todos andão na praça, se arrisca notauelmente o credito da Companhia e se segue maior dano, do que proueito.

15. Em caso que no Caboverde queiramos fazer casa, se há de aduertir, que lá não há officiaes, nem materiaes para isso, e que tudo se há de leuar deste reino; e não auendo nauios (como agora se vê) nem dinheiro em abastança, mal se poderá effeituar. Alem de que de ordinario são roubados esses poucos que vão ou vem, polo qual respeito perdemos nós já muito.

16. Como as doenças naquella terra são ordinarias e as primeiras durão muito nos que escapão com vida, não parece que fica lugar de auer mudança de sogeitos, senão depois de muitos annos. Porque se depois de largo tempo em proua, sem poder trabalhar, acabado elle se ouuerem de vir, nunqua poderão fazer seruiço a Deos, nem ao proximo. E não auendo mudanças, hé dura cousa de sofrer.

17. A relaxação de espirito, por causa das continuas doenças, e por causa da quentura da terra (afora outras ajudas exteriores) hé muitas vezes occasião de arriscar a propria saluação: a falta de recurso, ajuda muito a isto.

18. Seruiço de negros (que de força há de ser este, e de cujo catiueiro, em ser justo ou injusto se não trata) não se pode declarar quão molesto seja; e como se não sogeitão senão cõ castigo, e a

nosso estado não pareça este meyo tão honesto, hé dura seruidão. Deixo a fabrica que isto demanda, por quanto não bastão muitos para fazer o que nestas partes faz hum só moço branco.

19. Outras terras melhores e de maiores esperanças de fruito engeitou a Companhia, segundo se conta, como a Ormuz na India, e a Habana nas Indias de Castella, ett., por se achar que lhe não convinha procurar o proueito alheo cõ dano proprio.

20. O voto e parecer do P. Baltesar Barreira no caso presente, parecia ser bastãte; o qual no fim de sua vida declarou por carta sua, que não convinha fundar casa naquelas partes. E não sabemos que de quantos forão ao Caboverde fosse algũ de contrario parecer, senão o P. Sebastião d'Arahujo, que para se poder fazer deu alguãs traças, mas nenhuã dellas, segundo cuido, desfaz o que aqui se relata. Ao que se ajunta o cõmum parecer dos nossos nesta Prouincia, que de ordinario abominão a estancia do Caboverde.

Acressentase que tirãdo os nossos deste lugar se poderá cõ elles acodir ao Maranhão cõ mais fruto do gentio, e commodo dos nossos, per rezão da melhoria do clima.

Resõez sobre se continuar ou deixar a residencia de Cabo Verde. Se pode acudir ao Maranhão com a gente que se occuparia no dito Cabo Verde.

ARSI., *Lus.*, Cód. 55, fls. 111-112 v. — Publicado por Francisco Rodrigues, em *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, Tom. III, Vol. II, pp. 452-455.

108

LICENÇA GERAL AOS MISSIONÁRIOS

(30-1-1638)

SUMÁRIO – *É dada faculdade aos missionários em viagem de, durante oito dias, prestarem assistência religiosa à população, não havendo ali outros sacerdotes.*

Sacra Congregatio censuit, si Sanctissimo placuerit, omnibus missionariis concedendam esse auctoritatem exercendi in itinere facultates eis commissas in locis per quae transibunt, si ibi non fuerint sacerdotes catholici neque missionarii, per octo tantum dies: quia in partibus infidelium rarissimi sunt sacerdotes catholici, et missionarii, et in multis locis reperiuntur christiani, qui per annum, biennium, triennium, et ultra non audierunt missam, neque Sacramenta susceperunt, nec eorum infantes baptizarunt.

In Congregatione autem Generali de Propaganda Fide habita in Vaticano coram Sanctissimo die 30 Ianuarii 1638, referente Emimentissimo Domino Cardinali Pamphilio, supradictum Decretum, generaliter editum pro missionariis, ut facultatibus eis concessis certo modo uti possint, in itinere, Sanctissimus illud probavit.

COLLECTANEA S. CONGREGATIONIS DE PROPAGANDA FIDE, Romae, MDCCCXCIII, pp. 96-97 (N.° 265).

109

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A EL-REI DE PORTUGAL

(20-12-1638)

SUMÁRIO — *Descreve o estado em que encontrou Cabo Verde — Pede pedreiros, ferreiros e carpinteiros — Repovoamento.*

†

Senhor

Pella carta em que faço avizo a V. Magestade do sucesso que nesta ilha tiueraõ as armadas, dos enfermos e das pessoas que nella faleceraõ, auerá V. Magestade emtendido como dipois de 40 dias de viagem cheguei a este gouerno de que V. Magestade foi seruido fazerme mercê (1).

O estado em que achei esta Praça no particular de sua defenssa, na fortificaçaõ de seus postos, e na guoarda de seus moradores hé hum dos maiores dezemparos que se [h]aõ uisto; porque o forte prinçipal desta Cidade, os baluartes que a guoarnecem, todos estaõ arrumados e a artelheria apeiada; algums reparos há uelhos e podres incapazes de seruir, as baterias sem explanadas, taõ mizerauel do que hé nesessario, que sendo cazo que nos queiramos aproueitar destes postos na ocaziaõ será comfuzaõ e roina nossa o ualermonos de sua artelheria e fortifficaçaõ; as moniçois de poluora cõ que me achei saõ 30 quintais, que trouxe comiguo, e couza de 24 que estauaõ nesta Praça, cõ as quoais se há de acodir a mais de 40 pessas pera as quoais naõ hé menos damno de poluora que de artilheiros de que caressem, porque pera hũ forte real de quatro reductos naõ tenho nenhũ artilheiro pratico e deue V. Magestade por sua real grandeza pôr os olhos na defenssaõ desta praça, na quoal sempre athé perder a vida farei o que deuo como leal vassallo de V. Magestade; de iguoal concideraçaõ hé a falta que nella há de officiais

(1) Por carta patente de 24 de Abril de 1638. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 40, fl. 157.

mecanicos nesessarios á fortificaçaõ, como saõ pedreiros, carpinteiros e ferreiros pera acodirem ao reparo das muralhas, ao concerto das carretas, ao benefficio das armas e asi peso a V. Magestade seia seruido de me mandar alguns officiais destes generos.

O comum da infantaria desta ylha consta de gente preta, as armas dos quoais saõ azagayas de pouca cõsideraçaõ pera fazer rezistencia aos inimigos de Europa, e sua pobreza hé tanta que lhe falta posibilidade pera ter hũ arcabus com o quoal se poderaõ exercitar e fazer praticos; uiuem diuididos por 18 leguoas de terra, que comprehende o destricto desta ilha, imposibilitados pera acodir a hum rebate se se offreser será prestado.

De todas estas couzas relatadas dou conta a V. Magestade com esta clareza pera lhe significar o estado em que achei esta Praça e pesso humildemente a V. Magestade seia seruido de auer por bem que nesta ylha se leuantem 200 soldados paguos pera ter comiguo certos em quoalquer ocaziaõ apretada, porque os moradores desta ilha pera acodir a hũ alardo geral foi nesesario preuenillos 20 dias antes, e se for para hũ rebate se dilataraõ mais, e asi comuem ao real seruiço de V. Magestade que me mande ordem pera leuantar esta gente, a quoal hade ser natural daqui, porque de outra sorte pera se lograrem 200 soldados uindo do Reyno será nesessario pello clima da terra mandar V. Magestade 800; do paguamento destes 200 pode V. Magestade mandar consignar nas obras do comtrato, os quoais sendo socorridos a 30 reis por dia hé bastante pera seu socorro; e da mesma sorte significo a V. Magestade a falta que tenho de reparos pera a artelheria, pello que V. Magestade seia seruido mandarme socorrer cõ 30 ou 40 reparos, porque toda esta falta delles e iguoalmente de esplanadas, e asi seia seruido de mandar ordem de madeiras pera se fazerem, porque nestas ilhas naõ as há; e nesessita esta ilha de todas estas couzas como V. Magestade uerá do auto que mandei fazer mais larguamente, de tudo o que achei uizitando estas fortifficaçois e os almazems desta Praça, na quoal [h]á poucos dias esteue surta huã nao estrangeira tratando e uendo esta terra, sobre que mandei tirar hũ sumario de testemunhas, a que estiue prezente, que inuio a V. Magestade.

V. Magestade seia seruido de mandar alguns officiais de pedreiros, ferreiros, e carpinteiros, porque esta terra naõ tem nenhũs, pera obrarem como auizo a V. Magestade, no que se offreser de seu seruiço, o quoal fico tratando a toda a diligencia na fortificaçaõ nesessaria.

A villa da Praya está taõ despouoada, e com estas doenças e mortes, que a armada cauzou em seus moradores, ficou de sorte

que fico emtendendo ẽ a mandar pouoar, por ser luguar principal a que se deue acodir. //

Guoarde Deus a catholica e real pessoa de V. Magestade pera augmento da Christandade, como há mister. //

Ilha de Santiaguo 20 de dezembro de 638 annos, etc.ª

a) Hjeronymo Caualcanti dAlbuquerque

AHU., *Cabo Verde*, Cx. 1-A, doc. 174.

110

CARTA DO PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS A EL-REI DE PORTUGAL

(4-5-1639)

SUMÁRIO — *Razões pelas quais a Companhia não pôde prosperar em Cabo Verde — Mutações substanciais no contrato inicial feito com a Companhia, com os quais não pode concordar — Condições basilares a estabelecer.*

†

Senhor

O Secretario Francisco de Lucena me auizou da parte de V. Magestade dese a rezaõ porque naõ mãdaua ás ilhas do Cabouerde o numero de Religiosos que estaua asentado rezedisem nela e que nas primeiras embarquasois que partisem pera Guiné mandase os Religiosos que fosem nesesarios pera encherẽ o dito numero.

Satisfazendo á ordẽ de V. Magestade digo que asi eu como os mais Superiores da Companhia que ocuparaõ este luguar proueraõ sempre esta Rezidensia de muitos e bons sugeitos que acabaraõ nas ditas ilhas e terra firme seruindo a Deus noso Senhor e a V. Magestade e ajudando seus uasalos com o zelo e satisfasaõ que a Companhia procura em semelhamtes emprezas, o que deue ser tanto mais agradauel a V. Magestade quãto o fizeraõ naõ lhe dando muitas uezes a sustentasaõ conuiniente que V. Magestade tem ordenado e padesendo por este respeito os que foraõ mãdados muitas nesesidades por naõ faltarẽ ao deuido comprimento das ordẽs de V. Magestade e á caridade que aos proximos tam nesesitados dos meios de sua saluasaõ se deuia, ainda que naõ foi posiuel mandarse o numero dos sogeitos por emteiro por naõ terẽ de que se podese[m] sostentar como lhe era nesesario. //

A causa que houue pera naõ hirẽ todos os sogeitos que V. Magestade ordenaua foi porque tendo V. Magestade ordenado por cartas (cuja execussaõ remeteo aos uiso reis, que gouernauaõ este Reino, pera ajustarẽ as condisois delas com os Superiores da Com-

panhia que na ilha de Sãtiago, cabesa das ilhas de Cabouerde, se fizese huã casa de Rezidensia em a qual estiuesem 6 Religiozos de nosa Companhia, 4 que atendesẽ ao bem dos moradores da dita ilha e dous pera irẽ em missaõ a Cacheo (1) e mais luguares da terra firme e que a estes Religiozos se dese hũ conto de reis da fazenda de V. Magestade, 4 sentos mil reis pera a sostentasaõ dos ditos seis Religiozos e seis sentos mil reis pera se gastarẽ cada ano em as obras da dita Rezidensia, e que acabadas ellas ouuese na dita caza des Religiosos pera que com mais fasilidade e maior fruito se podese enpreguar en seruiso daqueles pouos, con declarasaõ que os ditos Religiozos naõ podesem aquerir bens de rais por qualquer titolo que fose, saluo huã quinta pera conualesensia dos emfermos e quaisquer que aquerisem fosem obriguados a se desfazerse deles na forma da ordenasaõ do Reino.

E acomodandose a Companhia a tudo o que V. Magestade neste particular ordenaua, porque seu emtento naõ hera mais que ter o nesesario pera puder acudir ao seruiso de noso Senhor e de V. Magestade, pera efeito de se fazer a escritura do contrato e se uariou de sorte e acresentou tantas condisois que emposibilitou o negosio pera ategora naõ ter efeito, como consta de sua resposta.

1.ª A primeira que acresentou foi que o dito conto de reis que V. Magestade madaua se dese pera sustentasaõ de des Religiozos na forma sobredita, se consignase pera doze, os quais naõ pude naõ pedir a V. Magestade mais cousa alguã nẽ ainda ajuda de custo que V. Magestade mãda dar aos Religiozos que pasaõ ás partes transmarinhas, senaõ que do dito conto se tirariaõ todos os guastos.

2.ª Que destes doze Religiozos rezedisem 4 em Cacheo e os mais na dita ilha de Sãtiago, domde acodiriaõ á Serra Lioa e mais luguares que nesesitasem de sua asistensia.

3.ª Que os ditos Religiozos naõ poderiaõ aquerir bens algũs de raiz por qual quer uia que fose e dos que aquerisem se desfariaõ dentro de 6 mezes e naõ o fazendo os oficiais de V. Magestade poderiaõ lansar maõ deles sem mais outra solenidade de dereito, porquãto pasado o dito tenpo se auiaõ [... ...] por perdidos.

E ainda que a Companhia naõ reparou em outras condisois de menos porte por naõ dificultar a cauza, teue justisimas rezois pera o fazer nestas que saõ as prinsipais, porque alem de serẽ contra as ordens expresas de V. Magestade, eraõ em perjuzo naõ só da Companhia mas do seruiso de V. Magestade e do bem desta misaõ,

(1) No original: Calheo.

porquãto querer o procurador da fazenda que a esmola que V. Magestade daua pera sustentasaõ de des sogeitos (2) fose pera doze e que de lá se tirase os gastos que se fazem na embarquasaõ e uiagem pera as ditas misois, hé empedir aos ditos Religiozos sua congrua sustentasaõ e conseg[u]intemente a liberdade e imdependensia nesesaria pera exersitar seus ministerios com a deuida perfeisaõ; porque como estes gastos saõ muitos e sobre isto da mesma ordinaria auiaõ de tirar o ornato da sua igreja e outras couzas extraordinarias, mal pudiaõ acudir a tudo com tam lemitada porçaõ. //

Tambem dezia o procurador da fazenda que 4 destes sogeitos rezedisem em Cacheo e os mais na ilha de Sãtiago, o que tinha seus emcomuenientes e sempre (3) obrigar asistir os Religiozos em lugares que podiaõ ser menos nesesarios, como porque encõtraua o que V. Magestade tinha ordenado que rezedisem os Religiozos na ilha de Samtiago e que dahi sahisem em misaõ á terra firme, aos luguares em que se pudese fazer mais fruito com seus ministerios.

Ao ultimo que por parte do procurador de V. Magestade se ajuntaua, que os ditos Religiozos fosem obriguados a se desfazer dentro en seis mezes dos bens que aquirisem, naõ pode a Companhia deixar de reprezentar a V. Magestade a justa rezaõ de sentimento que neste particular tem, pois ofresendose pera esta e semelhantes misois em que tãto padesem as pesoas e se ariscam as uidas, como a esperiensia tem mostrado, sem outro enterese que o seruiso de Deus e de V. Magestade e bem de seus uasalos, contudo se naõ contentaõ alguns dos ministros de V. Magestade que os ditos Religiozos se posaõ desfazer dos bens que aquerirаõ dentro de hũ ano, como hé permetido aos demais Religiozos que uiuem em Portugal e em outras terras defirentes do Cabouerde, que sendo por seruirẽ com mais risco e em postos mais deficultozos e apartados dos recursos a V. Magestade, fiquem de pior condisaõ e sogeitos aos rigores e molestias que lhes podem cauzar os ministros que forem menos afeisoados á Companhia.

Por onde respondendo á ultima parte da ordẽ de V. Magestade que contem o auizo do Secretario, digo que a Companhia está prestes pera satisfazer ao que V. Magestade lhe ordenou e mãdou o numero dos sogeitos apontados em os primeiros nauios que forem pera aquelas partes, contanto que V. Magestade mãde se naõ alte-

---

(2) No original: sogentos.

(3) No original: simper.

rem as condisois com que a Companhia aseitou esta misaõ e se lhe acuda efectiuamente com a sustentasaõ nesesaria e se lhe pag[u]em as atrazadas que se estan deuendo. E con toda a sumisaõ deuida de naõ faltar ao seruiso de V. Magestade, peso se sirua V. Magestade de mãdar que con efeito se resolua este negosio sobre que muitas uezes ten replicado a Companhia sem ategora se tomar resulusaõ alguã. E naõ paresendo a V. Magestade que a Conpanhia uá con as condisois asinadas, se poderá entregar esta misaõ a outros Religiozos e á Companhia lhe ficará lugar para se empreguar em outras obras do seruiso de noso Senhor e de V. Magestade. Cuja Real Catholica pesoa Deus noso Senhor guarde por largos anos como todos lhe pedimos. //

Lisboa, 4 de majo de 1639.

Antonio Mascarenhas

ATT.,*Cartório dos Jesuitas*, Maço 68, doc. n.º 35. — Autógrafo.

111

CARTA DO PROVINCIAL DA NORMANDIA À CONGREGAÇÃO DA PROPAGANDA FIDE

(28-5-1640)

SUMÁRIO — *Os Capuchinhos abandonam a missão da Guiné devido ao clima mortífero — Abandono religioso dos Portugueses e seus servos africanos.*

Eminentissimi Domini

Quia Religiosorum nostrorum ex promontorio Africae, quod vulgo Caput Viride nuncupatur, regressum Eminentias Vestras latere non expedit; meusque praedecessor, aut nullomodo, aut me inscio, ac etiam Deffinitione, Sacram Congregationem de illo commonuit. Jdcirco muneris mei debito satisfacere volens notum Vobis facio, quomodo ex quatuor qui huc profecti fuerant per facultates Vestras, vno ibidem murtuo, tres solum, & singuli paralysi affecti, regressi sunt; inde nobis spem aufferentes, in his plagis in posterum posse habitare. //

Tale est enim huius loci temperamentum, vt prae continuis (vtpote sub zona torrida) caloribus, tanti & tam maligni vapores ex paludibus infectis eliciantur, vt posteriori anni tempore morbis vehementioribus, ac plane ineuitabilibus, omnes extranei opprimantur, ac etiam saepe ipsi incolae; & ita in deterius sẽper progrediantur vt ibi curari nullo modo valeant. Duo primi quos exploratores in hanc plagam miseramus, quia solum ibi per sex menses cum mercatoribus Prouinciae nostrae remanserant sani apud nos cum ijsdem reuersi sunt. Jdeoque huius malignioris tempestatis inexperti, cum iterum huc cum duobus alijs se contulissent, statim elapsis sex primis mensibus salubrioris aëris, in morbum dicto posteriori tempore inciderunt; & vno mortuo, alij paralytici, desperata salute oras nostras salutare compulsi sunt.

Jnterim Sacrae Congregationi Missionis huius rationem reddens, Vestras Eminẽtias monere teneor, de incuria crassa, imo pene totali derelictione, cuiusdam se Episcopum Guineae nuncupantis qui vltra fere trecentas leucas a grege suo praetenso semotus, ita miseros

quosdam Lusitanos, illuc habitantes, qui totum suum ouile cum quibusdam seruis africanis componunt, deserit luporum dentibus diripiendos, vt ordinarie per octo & amplius annos nullum videant Sacerdotem, qui illis Ecclesiae Sacramenta ministret. //

Cumque post tam longam temporis moram ad eos quidam sacerdotes veniunt, nihil amplius faciunt quam seruos quosdam regionis incolas accepta grandi a dominis mercede baptizare, sicque cumulatis auare pro suis impensis, melius dixerim lucris, in pretium collati Sacramenti, quotquot potuerunt huius regionis mercibus, gregem Dominicum vellere suo spoliatum inuasioni luporum expositum deserunt. Non tacebo eos ita temere circa Sacramentorum administrationem se gessisse, vt iam baptizatos iterum baptizare ausi fuerint, quia non a suis, sed a nostris illuc prima vice profectis baptizati fuerant; si per ignorantiam aut auaritiam iudicabit Dominus, sed quouis modo actum non ignorant Eminentiae Vestrae quale sit crimen, & ex vngue leonem possunt agnoscere (1).

Sic se habent oues Dominici gregis in his regionibus, quibus in posterum illud tantum auxilium praestare possumus, vt singulis annis, saltem aliquibus, ad eos quidam ex nostris proficiscantur, cum mercatoribus huius Regni, & cum ijsdem ante maligniorem tempestatem, consolatis in Domino pijs istis fidelibus, qui sunt sicut oues errantes sine pastore, ad nos reuertantur.

... ...

Vestrarum Eminentiarum humillimus & obsequentissimus seruus.

a) F. Josaphat, Pro.lis Pro.ae Cap.rum Normaniae.

Datum in Conuentu nostro Portus gratiae, die 28 Maij 1640.

APF., *SRCG*, vol. 141, fls. 68-68 v. e 71-71 v. — Publicado também em *A Primeira Missão dos Capuchinhos em Cabo Verde*, Braga, 1954, pp. 50-51, por F. Leite de Faria.

---

(1) A acusação formulada com tanta veemência contra os missionários desta parte da África pelo signatário, particularmente quanto à sua avareza e rebaptização dos indígenas com finalidade gananciosa, temo-la por tendenciosa. Por outro lado, os registos de baptizados feitos pelos Capuchinhos existiam sempre? Pomo-lo em sérias dúvidas.

112

FACULDADES AOS MISSIONÁRIOS DA GUINÉ

(25-6-1640)

SUMÁRIO – *O suplicante pede para os missionários da Guiné as faculdades já outorgadas para as missões orientais.*

Beatissime Pater.

Cum in ultimo Decreto, nuper a Sacra Congregatione de Propaganda Fide pro meliori directione Missionis Orientalis dedito, Prouinciali et Diffinitorio Capuccinorum Prouinciae Britanniae, commissa sit Veteris Guineae in Affrica Missio, hinc Frater Raphael Nannetensis, pro tempore dictae Missionis Praefectus, humilime supplicat S. V., quatenus suis missionarijs iam ibidem existentibus, et alijs illud destinandis, facultates alias tam dictae Missioni, quam alijs, in partibus Jndiae concedi solitas, benigne impartiri dignetur. Et orabit pro S. V. Quam Deus etc.

APF., *Memoriali*, vol. 401, fls. 273 e 84 v. — *Acta*, vol. 14, fl. 121 (25-6-1640).

113

ACLAMAÇÃO DE D. JOÃO IV NA POVOAÇÃO DE CACHEU

(19-2-1641)

SUMÁRIO – *Auto de aclamação e juramento de D. João IV em Cacheo e precatório do governador de Cabo Verde sobre a proclamação de D. João IV nos distritos do seu Governo.*

Treslado do Auto de aclamação que se fes nesta pouoação de Cacheo, Rio de são Domingos, en Guiné, por elRei Dom Yoão quarto nosso Senhor Rei de Portuguall que Deus conserue largos annos. Escriuão Yacinto Pais.

Anno do nasimento de nosso Senhor Yesus Christo de mil e seis sentos e corenta e hum annos, aos dezanoue dias do mes de feuereiro, nesta pouoação de Cacheo, Rio de sam Domingos, en Guiné, na feitoria, diguo nas cazas da feitoria de sua magestade, aonde uiue o Cappitaõ Mor Luis de Magalhais, feitor e ouidor pello dito Senhor, foi mandado a min escriuão fazer este Auto, en como onte que forão dezoito deste dito mes, cheguarão a este porto, e pouoação, duas carauellas da ilha de Santiago do Cabo Verde, e em huma delas viera o ouuidor geral, e prouedor da fazenda de sua magestade, o Cappitaõ Yeronimo de Souza Santiago, trouxhera hum precatorio do gouernador e Cappitaõ geral, Yeronimo Caualcante de Alborquerque (*sic*), e nelle encorporada huã carta de sua magestade, ElRei dom Yoão quarto deste nome, que Deus guarde, escrita ao dito guouernador, na qual lhe mandaua o fizesse aclamar e aleuantar por Rei naquellas ilhas; e sendo aprezentado o dito precatorio ao dito Cappitaõ mor, pedira ao Vigario e Visitador geral, Yoão de Almeida, e outro si mandaua chamar ao Cappitaõ Yoão Ros da Costa, que ho hé de enfantaria, Yuis ordinario desta dita pouoação, e ao Cappitaõ Fernão Lopes de Misquita, e ao Cappitaõ Manoell da Costa, e o Cappitaõ Thomas Ros Baraza, e o Cappitaõ Diogo Baraza Fraies e a min escriuão, e a todo ho mais pouo, vezinhos e moradores desta dita pouoação, e prezentes todos foi lido en vós alta o dito precatorio, do qual concluia terse yá na dita

ilha de Santiago aclamado por Rei de Purtugual ao dito Senhor Dom Yoão quarto deste nome, por Rei e Senhor naturall, e o mesmo ordenaua se fizesse nesta dita pouoação. //

E sendo lido o dito precatorio e carta, o dito Cappitaõ mor fizera pregunta aos ditos nomeados, e ao mais pouo, se querião conheser, e aclamar por Rei e Senhor nosso natural deste Reino de Purtugual. E elles a huma vós todos dicherão, e responderão que sim, e o mesmo dichera o dito Vigario e Vizitador geral e o dito Cappitaõ mor disse que elle conheçia e obedeçia por seu Rei e Senhor natural destes ditos Reinos de Purtugual, e que a omenagem que tinha dado á Senhora Infanta a prometia ao dito Rey e Senhor nosso Dom Yoão quarto, e em seu nome prometia e se obriguaua, a ser tendala, em nome do dito Senhor. //

E loguo em vós alta dichera Viua, Viua, Viua, ElRey dom Yoão quarto deste nome, Rei de Purtugual. Ao que responderão o mesmo sobre dito pouo ha huma vós. E por ser tarde, no dito dia dezoito de feuereiro se não fizerão mais sirimonias. E logo aos dezanoue do dito mes, se cantara huma missa com a maior solenidade, que nesta dita pouoação pode ser, e depois de cantada, na porta da igreya de nossa Senhora do Uincimento o ditto Cappitão Yoão Ros da Costa, como yuis ordinario dichera ẽ vós alta Real, Real, Real por ellRey dom Yoão quarto Rey de Purtugual. E dali forão ás cazas de Sua Magestade, pellas mais partes e ruas publicas desta dita pouoação, dizendo o mesmo, e todo o pouo respondera o mesmo com grande aplauzo e vozes, de que se mandou fazer este Auto en que asinarão o dito Cappitão mor e o dito ovidor geral e prouedor da fazenda de Sua Magestade e o dito uigario e vizitador geral e os mais nomeados. //

E todo [o] pouo yunto e o dito precatorio se mandou ayuntar aqui, que hé o que adiente se segue. E eu Yacinto Pais, escriuão da fazenda de Sua Magestade, feitoria e ouedoria desta dita pouoação que o escreui. //

Luis de Magualhais / Yeronimo de Souza Santiago / Yoão dAlmeida / Yoão Ros da Costa / Fernão Lopes de Misquita / Manoel da Costa / Thomas Ros Baraza / Dioguo Baraza Frances / Saluador Ros Pinheiro / O padre Thomé Afonço / Yusé Viera de Seixhas / Yusé Ros Pinheiro / Yoão Gomes Figueira / Simão Ros Preto / Yoão de Aguiar / Anrique Dias de Carualho / Luis Botelho / Domingos Fernandez / Francisco Gonsalues / Bertholameu Guilherme / Mario da Costa. //

PRECATORIO

Yeronimo Caualcante de Alborquerque (*sic*), do comselho de Sua Magestade, Guouernador e Cappitão geral destas ilhas do Cabo Verde e destrito de Guiné, Comendador da comenda de santa Luzia de Tra[n]quozo, faço a saber ao Cappitão, feitor e ouidor de Sua Magestade da pouoação de Cacheo e Rios de Guiné, Luis de Magualhais, ou quem o dito cargo seruir, que em vinte e sinquo dias de Yaneiro paçado, deste prezente anno, chegou a este porto da cidade de Lisboa hum nauio con cartas de auizo del Rei nosso Senhor Dom Yoão quarto, que Deus guarde, e huma dellas do tior seguinte //

Gouernador do Cabo Verde. Eu Elrei uos emvio muito saudar. Aproue a Deus nosso Senhor restituirme a coroa destes meus Reinos, que por elRei de Castella dom Philipe segundo violentemente e contra Direito [e] Yustiça avia sido vzurpada á Serenissima Senhora dona Caterina minha avó, que santa gloria aya, e no primeiro dia deste mes de dezembro fui aclamado e apelidado Rei nesta Cidade de Lisboa, pella Nobreza e povo dela, a cuiyo enxemplo os mais luguares destes Reinos ten feito o mesmo, e sem golpe de espada se cobrarão todas as fortalezas, en que avia guarnição de gente de guerra castelhana, e a quinze deste mesmo mes se selebrou nesta cidade, ho auto do meu yuramento na forma e com as solinidades costumadas, e com geral contentamento de todos os meus vaçalos, e particularmente da nobreza, de que estou, com a deuida sastificação, porque comfio de uós que nesta ocazião cumprireis inteiramente com vossas obriguaçois e as de bom portugues, me pareceo avizaruos logo e encomendaruos que tanto que receberes esta carta me façais aclamar, yurar e obedecer por Rei e Senhor destes Reinos e particularmente dessas ilhas, dispondo de maneira que se emxecute, con todo o bom modo, e tenha eu muito que uos aguardecer. E que nas couzas de guerra, e preuenção contra os danos que os ennemigos podem ententar vos aiais com o deuido cuidado, pera que o não poção comseguir.

E por esta mesma enbarquação me auizareis de como se conprio asim remetendome os autos da obediencia que se me ouer dado, e podeis estar serto de que com uossa peçoa, seruiços e mericimentos mandarei ter muita conta, pela folguar de uos fazer merssê, que espero me aueis de merecer. //

Escrita em Lisboa a uinte de dezembro de seis sentos e corenta. //

Rey

Pera o guouernador do Cabo Verde, primeira via, por ellRei a Yeronimo Caualcante de Arboquerque (*sic*), guouernador das ilhas do Cabo Verde, primeira via. //

E não dis mais a dita carta, e sendo aberta por mim e uista, logo no mesmo dia forão yuntos comigo e com o Senhor Bispo deste Bispado, Don Frei Lourenço Garro, na Camara desta Cidade, os Officiais dela, Yuizes e Vereadores, Procurador, Cidadois e todo o pouo, e sendo lida a dita carta, todos a huma vós aclamaram ao dito Senhor Rei Dom Yoão quarto por Rei e senhor destes Reinos de Purtugual e o obedecerão, como a seu Rej e Senhor natural, de que se fes auto por todos asinado. E logo sairão da dita Camara com o pendão dela por toda esta Cidade, dizendo Real, Real, Real por elRey Dom Yoão quarto Rey de Purtugual, fazendose todas as mais sirimonias en similhantes Autos acustumadas. E porque convem que nessa pouoação e partes de Guiné se faça o mesmo, mandei paçar a prezente com o treslado da dita carta, por mim asinado, pelo qual, en nome do dito Senhor ordeno a vossa merssê que nessa pouoação e partes de Guiné, mande logo fazer a mesma aclamação e dar obidiencia ao dito Senhor Rei Dom Yoão, mandando fazer os Autos de aclamação e obidiençia neceçarios, asinados por todos, que me enuiará pera os remeter na forma da dita carta: O que Vossa mersê fará como deue a seu Rei e Senhor natural. //

Dado nesta Cidade da Ribeira Grande, ilha de Santiago do Cabo Verde, sob meu sinal somente, aos sinquo dias do mes de feuereiro, Manoell Fernandez, escriuão dos contos e almoxarifado o fes, de mil e seis sentos e corenta e hum annos. //

O guouernador

Yeronimo Caualcante de Arboquerque

E não dis mais o dito Auto e precatorio. O qual eu Yoão de são Mig[u]ell Salgado tresladei, diguo escriuão da fazenda, feitoria e ovedoria de Sua Magestade nesta pouoação de Cacheo tresladei dos propios, que fiquão en poder do Cappitaõ mor Luis de Magualhais. Con o qual este trelado comferi, a que me reporto en todo e por todo, en fé do que me acinei de meo sinal razo e acustumado, que tal paresse, aos dezoito dias do mes de nouembro de mill e seis sentos e corenta e hum annos.

a) J.° de são Migel Salgado

AHU., *Guiné*, cx. 1.

114

ACLAMAÇÃO DE D. JOÃO IV NA PRAÇA DE BISSAU

(27-2-1641)

SUMÁRIO — *Auto feito no acto de aclamação e nomeação de D. João IV em Bissau, pelos nomeados e pelo povo, com toda a possível solenidade.*

Treslado do Auto de aclamação que se fes neste / porto de Biçao por ordem que trouxhe Manoell / Fernandez Gil, e mandado do Cappitaõ mor Luis de Ma-/gualhais feitor e ouidor por sua magestade en todos / estes Rios pera se aclamar neste Rio e pouoação / a elRey nosso Senhor Dom Yoão quarto que Deus guarde / por Rei de Purtugual.

Anno do nassimento de nosso Senhor Yesus Christo de mill e seis sentos e corenta e hum annos, aos uinte sete dias do mes de feuereiro, neste porto de Biçao pareceo Manoel Fernandez Gil com hum mandado do Cappitam Mor destes Rios Luis de Magualhais, e ayuntando todos os moradores e açistentes que se acharão prezentes, que foi o Cappitaõ Francisco Nunes dAndrade, que o auia sido desta pouoação, e Yoão de Carualho e Marçal Cardoso, e Manoell Ramos, e Gaspar Dias de Misquita, e Francisco Dias Cardoso, e Francisco Godīs e Baltazar Martīs e mais pouo, logo o dito Manoell Fernandez Gil tirou a dita prouizão e mandado que leuaua, que todos forão lidos e[m] vós alta de berbo a berbo com a solenidade que foi posiuel, e logo pello dito Cappitaõ Francisco Nunes dAndrade foi aclamado e nomeado por Rey, e yurado ao Senhor Dom Yoão Quarto Rey de Purtugual, que Deus guarde muitos annos, e em uós alta o mais pouo o aclamarão da mesma maneira e o yurarão por seu Rey, e Senhor natural todos yuntos e cada hum por sy, fazendo muita festa, e dando muitas graças a Deus, em prucição que fizerão corendo a tera até á igreja, o que tudo asim feito se fes este Auto, pera constar como [o] dito Manoell

Fernandez Gill fes as ditas deligencias como lhe foi encarregado, bem e fielmente, com a puntualidade que semilhante cauzo pede.

E eu Francisco Dias Cardoso, escriuão nomeado pera este efeito, o fis, en que todos asinaraõ comigo dito escriuão que o escreui. //

Francisco Nunes dAndrade / Francisco Dias Cardoso / Manoell Fernandez Gil / Gaspar Dias de Misquita / Marçal Cardoso / Francisco Yorge Godĩs / Yoão Carualho / Manoell Ramos //

E não dis mais o dito Auto de aclamação, que eu Yoão de São Migell Salgado, escriuão da fazenda, feitoria e ovedoria de Sua Magestade nesta pouoação de Cacheo tresladey do proprio, que fiqua en poder do dito Cappitaõ mor Luis de Magalhais, ao qual en todo e por todo me reporto, en fé do que me acinei aqui de meu sinal razo e acustumado que tal parese, aos dezoito dias do mes de nouembro de mill e seis sentos corenta e hum annos.

a) J.° de são Migel Salgado

AHU., *Guiné*, cx. 1.

115

ACLAMAÇÃO DE D. JOÃO IV NA POVOAÇÃO DE GEBA

(10-3-1641)

SUMÁRIO — *Auto feito no acto de aclamação e nomeação de D. João IV em Geba, pelos nomeados e pelo povo, com toda a possível solenidade.*

Treslado do Auto de aclamação que se fes na pouoação da Geba, por ordem que trouxhe Manoell Fernandez Gil e maodado do Capittão mor, Luis de Magualhais, feitor e Ovidor por Sua Magestade en todos estes Rios de Guiné, pera se aclamar nesta dita pouoação a este Rey nosso Senhor Dom Yoão quarto que Deus guarde por Rei de Purtugual.

Anno do nasimento de nosso Senhor Yeisus Christo, de mil e seis sentos e corenta e hum annos, aos des dias do mes de março, nesta pouoação do rio da Geba, por mandado do licenceado Manoell Anriques, forão requeridos e chamados todos os moradores da dita pouoação e mais gente popular ás portas da igreya maior, estando todos yuntos por comição que pera isso tinha Manoell Fernandez Gil. E mandados yuntos [os] asima referidos, se pubricou e manifestou ao dito pouo os ditos mandados e aclamou e fes aclamar e yurar ElRey nosso Senhor dom Yoão quarto por Rei de Purtugual, en todos os seus Reinos e lhe deu yuramento de fedelidade e lealdade porque se obrigarão ter e guardar até morte ao dito Senhor dom Yoão quarto Rey de Purtugual, e em vós alta elle dito lecenceado Manoell Anriques aclamou tres vezes Real, Real, Real por elRey dom Yoão quarto de Purtugual. A quem seguirão, com alegria deuida a tanto bem todos, digo todos os mais moradores ao pé desta afirmados, e o pouo yunto entrando na dita igreiya a dar graças a Deus nosso Senhor por tan grande merssê e beneficio. //

E eu Manoell Ros Salgado, escriuão nomeado pera este Auto, dou fé yunto com os mais moradores abaixho asinados, fes o dito

lecenceado Manoel Anriques bem e fiellmente [a] dita publicação e yuramento de aclamação. E assim como dito hé e lhe foi encarreguado. E me acinei de meu sinal razo, e os mais moradores que de prezente se acharão com o dito lecenceado Manoell Anriques [no] dito dia assima. //

O lecenceado Manoell Anriques / Manoell Ros Salgado / Dioguo de Misquita / Manoell de Matos / Vicente Ros / Baltazar Dias / Pero Ros / Migell Ribeiro / Francisco de Andrade / Paulo Ros / Simão Ros Idanha / Yusé Ros / Antonio Ros Salgado //

E não dis mais o dito Auto de aclamação. O qual eu escriuão tresladey do propio original, que está em poder do Cappitaõ mor Luis de Magualhais, ao qual me reporto en todo e por todo. Em fé do que me acinei aqui de meu sinal razo e acustumado que tall paresse, aos dezoito dias do mes de nouembro de mil e seis sentos e corenta e hũ annos. Yoão de são Migell Salgado, escriuão da fazenda, feitoria e ouedoria por Sua Magestade, nesta dita pouoação de Cacheo, que o escreui e me acinei.

a) J.° de são Migell Salgado

AHU., *Guiné*, cx. 1.

116

ACLAMAÇÃO DE D. JOÃO IV NO PORTO DA GUÍNALA

(23-4-1641)

SUMÁRIO — *Auto feito no acto de aclamação e nomeação de D. João IV em Guínala do Rio de S. Domingos pelos nomeados e pelo povo com toda a solenidade.*

Treslado do Auto de aclamação que se fes em o porto de Guinala do Rio Grande, por elRey dom Yoão quarto de Portuguall que Deus guarde, por mandado do Cappitaõ Mor Luis de Magalhais, feitor e ouvidor por Sua Magestade en todos estes Rios.

Anno do nasimento de nosso Senhor Yesus Christo de mil e seis sentos e corenta e hum annos, neste porto de Guinala do Rio Grande, chegou a elle o Cappitam Manoell Fernandez Gill, aos uinte e tres dias do mes de abrill e logo pellas ordens que trazia do Cappitam mor Luis de Magualhais, ayuntou os moradores e mais pouo que prezente se achou no dito porto, que no fin deste auto asinarão, e na porta da igreiya em vós alta e clara e destinta, as leo todas de berbo a berbo, com a deuida çolenidade, espicificando tudo que no dito mandado e ordem se continha, disse elle dito Manoell Fernandez Gill tres uezes en alta vós Real, Real, Real por ElRey dom Yoão quarto de Purtuguall. O que ouuindo todo o pouo con enfenita alegria todos en alta uós aclamarão por seu rei e natural Senhor ao Senhor dom Yoão quarto, que Deus guarde dando graças enfenitas ao imenço Deus por tan grande bem e copioza mercê, e como bons e leais uasalos fizerão loguo muitas ademostraçois de alegria, comforme a tera deu luguar. O que tudo pasou na uerdade e de como se fez a dita aclamação bem e fiellmente pella ordem que leuaua o dito Manoell Fernandez Gill, se acinarão todos, ao pé deste auto en que eu, Vicente Ferreira, escriuão pera este auto asinei com o dito Cappitaõ Manoell Fernandez Gill, e as demais peçoas que de prezente se acharão. //

Guinala, vinte quatro de abril de seis sentos e corenta e hum annos. Vicente Ferreira, que o escreui. //

Manoell Fernandez Gill / Vicente Ferreira / Francisco Soares / Antonio Gomes / Manoell Soares / Dioguo Soares / Lionardo Lopes / Manoell Soares / Migel da Ueigua / Francisco Fernandes da Costa / Bernardo Gomes / Pero Ros (!) / Grauiell Mendes / Nicolao Afonço / Yorge Mendes / Fernaõ Gualego //

E não dis mais o dito auto que eu Yoão de São Migell Salgado, escriuão da fazenda, feitoria e ouedoria de Sua Magestade tresladei do propio que fiqua en poder do dito Cappitaõ mor, ao quall en todo e por todo me reporto, en fé do que me acinei aqui do meu Sinal acustumado, que tal paresse, aos dezoito dias do mes de Nouembro de mil e seis sentos e corenta e hum annos.

a) J.º de são Migell Salgado

AHU., *Guinė*, cx. 1.

117

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(7-9-1641)

SUMÁRIO — *Estado em que se encontra a Misericórdia — Falta de renda para as despesas com os doentes e os pobres — 100 cruzados de esmola por seis anos, sobre o contrato da ilha de Santiago.*

†

Senhor

Viose neste conselho huã petição do Prouedor e Officiaes da caza da Santa Mysericordia de Cabo Verde, na qual dizem, que uendo V. Magesdade as cauzas que lhe alegarão os quinze Vereadores e mais pouo daquella ylha, de ser a dita caza muito pobre, em rezão das despezas que fas com os emfermos, por ser a terra muito doentia e as cazas das emfermarias estarem aruynadas, e não auer com que as reparar, se lhe fez merçê, e esmola que quando se contratasse as rendas daquella ylha, pertençentes á fazenda real, se metesse no arrendamento por ordinaria, que o contratador pagasse por tempo de seis annos sem crusados cada anno aos officiaes da dita caza, para reparo e remedio della, como se uia da copia do aluará que aprezentarão, a qual merçê e esmola ainda até o prezente não teue effeito, e porque as necessidades são oye mayores por rezão das armadas que tomão aquelle porto,

Pede a V. Magestade que, tendo respeito ao que alegão, lhe faça merçê e esmola mandar que se lhe faça pagamento no contrato que agora corre, passandoselhes as ordens necessarias para o contratador desta renda, ou almoxarife daquella ylha lhes pagar esta ordinaria para repararem as necessidades da dita caza.

Por ordem deste conselho imformou sobre a petição referida o gouernador da dita ylha de Cabo Uerde Hieronimo Cavalcanti, e diz em sua informação que V. Magestade lhe manda que sobre o requerimento dos supplicantes tome todas as informaçoẽs e notiçias neçessarias, o que elle gouernador fez com todo o cuidado, e alem de auer seruido o anno de 639 de Prouedor da dita caza, achou

que a renda della muitas uezes não basta e hé mayor a despeza de cada anno, porque são muitos os doentes e a pobreza, e os roubados são de ordinario, e as armadas que por ally passão deixão aquella caza empenhada com os doentes que curão, que a tudo acode a caza aiudando os e na embarcação e matalotagem para se hirem, e asy lhe parece que V. Magestade deue mandar se lhe dem os çem cruzados de que V. Magestade lhe tem feito esmola para que se lançe na folha do contrato.

Por hũ aluará que os supplicantes prezentarão, feito em Lisboa a trinta de outubro de 620 (1) consta fazerselhe merçê á dita caza que quando se contratasse o contrato da dita ylha se metesse nelle por ordinaria, por tempo de seis annos somente, çem cruzados em cada hũ anno para o reparo e remedio della, e acabados os ditos seis annos se lhe não pagaria mais sem noua ordem.

Dandose vista ao Procurador da Fazenda de V. Magestade, respondeo que a petição de que se originou a imformação referida faltaua nestes papeis, mas pello que delles colhia hé este requerimento de graça e comisseração. Fiat justiça.

O que tudo uisto, pareçeo ao Conselho que V. Magestade deue fazer merçê e esmola á dita caza dos çem cruzados de ordinaria por tempo de seis anos, uisto que lhe estauão conçedidos por El Rey de Castella, que não ouuerão effeito, com declaração que não auendo contrato, se pague do rendimento da dita ylha que ouuer nella, correndo por conta da Fazenda Real.

E a Henrrique Correa da Silua pareçe que por tempo de tres anos, porque quantas mais uezes pedirem esta merçê a V. Magestade tantas mais lho ficarão agardecendo.

Lisboa a 7 de setembro 1641.

Dom Miguel dAlmeida. / Anrique Correa da Silva / Rodrigo ... / Antonio.

[*À margem*]: Como parece ao Conselho. Em Alcantara a 10 de outubro de 641. — (*Rubrica de D. João IV*).

[*No verso*]: 7 de setembro 641

+

Do Conselho da Fazenda

O Prouedor e yrmãos da Mysericordia de Cabo Verde pede se lhe lançe por ordinaria no contrato daquella ylha çem cruzados por tempo de seis annos.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 197.

(1) Cf. *Monumenta*, II série, IV, p. 656.

118

CARTA DE D. JOÃO IV AO BISPO DE CABO VERDE

(9-10-1641)

SUMÁRIO – *Manda que não receba religiosos estrangeiros na diocese e procure despedir aqueles que nela estejam.*

Reuerendo Bispo amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Conuem muito a meu seruiço e ao bem da Christandade desse Bispado, que nelle se naõ consintaõ Religiosos estrangeiros, pellos hauer naturaes em numero, que pode supprir as faltas que ouuer, a que eu mandarey acudir, em chegando á minha notiçia que as há, conforme minha obrigaçaõ, de que vos quiz auizar, para o terdes entendido, e encomendaruos que naõ consintais que ahi rezidaõ Religiosos estrangeiros, nem se admitaõ de nouo, antes trateis de os lançar dahy, pello melhor modo que for possivel.

Escrita em Lisboa a 9 de Outubro de 1641.

a) Rey

Para o Bispo do Cabo Verde — 1.ª via.

BAL., Cód. 51-VIII-2, fl. 68.

119

ALVARÁ À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(19-11-1641)

SUMÁRIO – *Cem cruzados de renda anual, durante seis anos, à Misericórdia, sacados do contrato ou da fazenda real.*

Eu elRej faço saber aos que este aluará virem, que auendo respeito a que tendoce feito merçê á caza da santa misericordia da jlha do Caboverde (1), por prouisaõ pasada no ano de seis centos e uinte (2), que quando se contratassem as rendas da dita jlha se metece no contrato por ordinaria, por tenpo de seis anos, çem cruzados em cada hũ ano pera reparo e remedio da dita caza e naõ auer surtido effeito té o prezente e a serem de cada ues majores as nececjdades daquella casa, por ser muito pobre e os doentes serem muitos, por acudirem a ella os roubados, e armadas que por alj pasaõ, ej por bem que a dita merçê de cem cruzados cada ano haja effeito per espaço dos ditos seis anos, metendoçe por ordinaria no contrato das rendas da dita jlha, com declaraçaõ que naõ auendo contrato se pague a dita ordinaria per conta da Fazenda Real, no rendimento que ouuer na mesma jlha. //

Pello que mando aos veedores de minha fazenda, que arendandoce o contrato da dita jlha, façaõ meter nelle por ordinaria em cada hũ ano dos seis asima referidos os ditos çem cruzados, e naõ se arendando o dito contrato, mando outrossi ao gouernador da dita jlha do Cabo Verde e ao prouedor de minha fazenda em ella, façaõ fazer pagamento dos ditos çem cruzados cada ano pello tenpo dos ditos seis anos á dita casa da santa misericordia por conta de minha fazenda, no rendimento que ouuer na mesma jlha, na maneira asima declarada; e pello treslado deste autentico, com conhecimento em forma do thesoureiro da dita Caza, será leuado

---

(1) Ilha de Santiago.

(2) Vid. *Monumenta*, II série, IV, p. 656.

em conta ao thesoureiro, almoxerife, ou recebedor, a quantia que assi pagar da dita ordinaria. //

E este se cumprirá inteiramente como nelle se contem, sem duuida nẽ contradiçaõ alguã. E valerá como carta, sem enbargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que dispoem o contrario; e se pasar por tres vias hũ[a] só auerá effeito. //

Bertolameu dAraujo o fez em Lisboa a dezanoue de nouembro de mil e seiscentos e quarenta e hũ. Afonso de Barros Caminha o fiz escreuer.

Rej.

ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 12, fl. 186.

120

PRESENÇA DOS JUDEUS NA GUINÉ

(3-12-1641)

SUMÁRIO – *Pede a el-Rei que mande desalojar os Judeus que vivem com sinagoga no Recife e outras povoações da Guiné.*

Naquela Pouoaçaõ [de Cacheu] & em todas as mais, & Rios uizinhos, onde asistem Portuguezes, por aquella costa há, de ordinario homẽs da Naçaõ, e que, ou quebrados, ou fugidos de justo castigo, que neste Reino se dá, aos que naõ seguẽ o caminho uerdadeiro da nossa saluaçaõ; estes tais saõ os que uaõ pouoar áquelas partes, tendo comerçio, os mais delles, no Porto de Joála, aonde uiuem Judeus publicamente, tendo suas Sinagogas; asi que seguindo meu intento, represento a V. Magestade que conuem muito, mandar com summa breuidade o Cappitaõ Gonçalo de Gamboa, que pera aquela Capitania está despachado.

(*Diz que a fortaleza se faça em Cacheu, no sitio que chamam a Calaça, onde há água para beber.*)

Jorge de Castilho

AHU., *Guiné,* cx. 1

*

Senhor

O ano de 629 me maõdou V. Magestade paçar a G[u]iné desalojar o Olandes da fortaleza de Berzeguiche, castigar os Portuguezes Judeus que uiuiaõ cõ Sinagoga no Arrecife, uezitar os Reies uezinhos e coroboralos ẽ noça amizade, o que fiz asi e da maneira que V. Magestade me mandou.

Cõ esta ocaziaõ ui e conhesi os sitios, rios e portos adõde se fas o resgate dos negros, sera, marfim, courama, e me informei da rezaõ porque a maior pouoaçaõ era Cacheo. [...]

Lisboa, 3 de dezembro de 1641

João Pereira Corte Real

AHU., *Guiné,* cx. 1

121

CARTA DOS HABITANTES DE CACHEU A SUA REAL MAJESTADE

(5-12-1641)

SUMÁRIO — *Contam como foi feito o juramento e aclamação de D. João IV — A fome durava ali havia tês anos, com a falta de comércio a agravá-la — O capitão tem bem merecido, tanto antes como depois da aclamação — Situação perigosa em que se encontram para a defesa, pedindo mais gente para o fazerem.*

†

Senhor

Por carta que teue o Cappitam desta Capitania e os moradores della, do Gouernador do Cabo Verde, fomos serteficados em como auia sido V. Magestade por Mercê diuina restetuido e estaua empossado do seu Reino de Portugal, que por direito lhe pertençia, e estaua por potençia vsurpado por ElRej de Castela, com aplauzo e beneuoleçia, asim da nobreza de todo o Reyno, como de todos os pouos. //

Para o que sendo comuocados os moradores desta pouoação (1) de Cacheo, cabesa desta Capitania de Guiné pello Cappitam della, nos fez sabedores da Mercê que Deos nos auia feito em restetuir a V. Magestade estes seus Reynos, ao que sem dilação alguã, em a mesma ora e pomto, como leaẽs vasalos de V. Magestade e como muito de amtes tinha anteuisto seu dereito, vnanimes e comformes respomdemos, que obedesiamos a V. Magestade como a Rey, e senhor natural nosso, offerecemdo as uidas, homrras e fazemdas em defemsa do proposto, como de feicto fazemos, oferesemdose alguã ocaziaõ.

A falta de nauios desculpar pode para com V. Magestade a dilação que pareçe [h]á auido neste auizo, pois se não achou atté

(1) No original: Pauoçaõ.

o prezemte para que o Cappitam e nós o podesemos mandar yumto com não auer (2) piloto portug[u]es nen marinheiros, senão castelhanos, de quem não hé justo fiarse, que dispostos estauamos ao mandarmos á nossa custa, e pello mesmo respeito o dito Cappitam o ha dexado de o fazer, nen ouue outra via, mais que pella Ilha de Samtiago, por omde esta tambem vay, que serue de auizar a V. Magestade o apertto em que fica esta pouoasão (3), oreginado premsipalmente de huma gramde fomee que [h]á trez annos dura nesta pouoação (3) e destritos de Guiné, a que se [h]á seg[u]ido tanta mortandade de escrauos e despemdido de fazemda dos vasalos de V. Magestade, que milagrozamente nos auemos podido sustemtar em a forma nesesaria, que hé semdo não somente soldados defemsores desta pouoação (3), senão temdo para o mesmo effeito cada hum conforme sua posebilidade muitos negros catiuos para a defemsa della, o que não nos fora defecultozo sustemtar como até agora, se se comseruara o comersio que por agora faltou, por mandar V. Magestade não se nauegaçem as naos de registo para Ymdias de Castela, de que pemdia todo o comersio della; asim por não ter outra saca (4) mais que de escrauos para omde nós os uemdiamos, ou os nauegauamos, de sorte que jumto á fome sobre dita, ficamos emposibilitados de poder sustemtar os ditos escrauos, e morar nesta pouoação (3), se V. Magestade, como Senhor nosso, não acodir com o remedio que comuem, asim para bem de sua Real Fazemda, como para que nos posamos sustemtar nella e defemdela, para que suposto que algũs de nós pertemdemos mudarnos para a ylha de Samtiago, ou outras pouoaçoẽs (5) de V. Magestade fora desta, o deixamos de fazer comsiderando depemde a comseruação desta pouoação (3) de V. Magestade de nosa asistemsia, pello pouco poder que ao prezemte e sempre V. Magestade teue nela, o que fazemos atropelamdo todos os inconuenientes que aya, athé auizo de V. Magestade, que ficamos esperamdo, em que nos mande o que auemos de fazer, que mais comuenha ao Real seruiço de V. Magestade, ao que ficamos expostos, com muito dispendio de nosas fazemdas, sustentando não tão somente a nosos escrauos, como tambem ao gentio da terra, que pella falta que semtem de nauios

---

(2) No original: ouer.
(3) No original: pauoasão.
(4) Saída, licença para exportar.
(5) No original: pauoaçoẽs.

e dadiuas que delles tem de indomesticos (6) que sempre forão se nos uão fazemdo jnimigos, o que uamos reparamdo com dadiuas o melhor que podemos.

O Cappitaõ Luis de Magallaẽs que ao prezente honrra esta Capitania, o [h]á feito mauilhozamente, asim no tenmpo de V. Magestade como no atrazado, porçedemdo como bom menistro e leal vasalo de V. Magestade, asim en o que se ofereseu tocante á g[u]erra como na paz e beneplaçito e comtento de todos nós, pello que V. Magestade deue ser seruido premiar seus seruiços, que o que parese se lhe deu em esta capitania pode alegar pello major, pois de mais de chegar perdido em huã barca, não teue nunca lugar, pelo tempo calamitozo em que ueo, de poder ter proueito algum amtes em seruiço de V. Magestade [h]á despemdido muita fazemda, que toda nos está deuemdo; dito Cappitam escreue e apomta a V. Magestade a forma e modo com que por agora se pode sustentar em alguma maneira este comersio, que hé mandando aos nauios que partem para o Brazil e Maranhão, tomẽ este porto, asim para comprarem algũs escrauos, como para leuarem outros por nossa comta, com que se emtroduza este trato para o Brazil, que neseçita de escrauos, e nós nos posamos sustemtar e defemder esta puoação (3) de V. Magestade, asim dos negros gentios como de outros coaes quer enemigos, em que prezumimos serão os castelhanos os majores, por cauza dos grandes poruentos que tirão destes resgates e da muita nesesidade que tem delles para as minas de prata e outras muitas couzas em que os ocupão. //

E asim deue V. Magestade ser seruido de mais do que pedimos, para nos comseruarmos, mandar mais gente, que semdo nesesario nos ajudem a resestir o impetu do inimigo, que nós o faremos atée perder as uidas ,como leaes vassalos de V. Magestade, de mais que esta terra, não tem outra fortaleza do prezemte nem defemsa de forteficasão, mais que nossos peitos e o animo com que os poremos por defemsa nas ocazioẽs que ofereser se podem. //

Goarde Nosso Senhor a muy Catholica e Real Pessoa de V. Magestade por muitos annos.

Cacheo, de dezembro 5, de 1641.

(*As assinaturas em fotocópia*)

AHU., *Guiné*, cx. 1.

---

(6) Bravos, indomesticáveis.

122

MISSÃO DA VELHA GUINÉ

(20-1-1642)

SUMÁRIO — *É concedido aos missionários Capuchinhos o uso de um jumento para suas deslocações apostólicas — Poderiam comutar ferro por pão, vinho e farinha nas condições da* Bula da Ceia *— Manda-lhes restituir a missão da Martinica, que fora confiada aos Padres Jesuítas.*

Die 20 Januarij 1642 [...]. Fuit Congregatio in Vaticano coram Sanctissimo, cui interfuerunt octo Cardinales, scilicet, Sancti Honuphij, Caetanus, Spada, Pamphylius, Albornotius, Pallottus, Barberinus et Antonius, et RR.PP. DD. Homodeus, Lanuuius et Ceua.

Jn ea primo. Referente Eminentissimo D. Cardinali Sancti Honophrij, Sacra Congregatio censuit, si Sanctissimo placuerit, primo Missionarijs Capucinis in Guinea Affricae concedendum esse usum iumenti, ne in arenis illis calidis, si pedestri itinere profisciscantur eorum pedes offendantur.

2.° eisdem concedendam esse facultatem commutandi ferrum cum pane, uino et farina, dummodo contra Bullam Caenae Domini, ferrum in dictas partes non deferant.

3.° iussit eisdem Missionarijs restitui locum Missionis quem habeba[n]t in Jnsula Martinica (1) prope Americam, et quam occasione mortis unius ex praedictis missionarijs, et discessus socijs eius, Patres Societatis Jesu ceperunt.

APF., *Acta*, vol. 15, fls. 12-12 v., n.° 1.

(1) No original: Martinia.

123

LEGISLAÇÃO SOBRE O BAPTISMO DOS PRETOS DA GUINÉ

(29-1-1643)

SUMÁRIO — *Em que tempo deviam ser baptizados os escravos procedentes da Guiné — Quando deveriam ser baptizados os filhos das escravas nascidos na Metrópole.*

Mandamos, que qualquer pesosa, de qualquer estado e condiçaõ que seja, que escravos de Guiné tiver, os faça baptizar, e fazer Christaõs, do dia, que a seu poder vierem até seis mezes, sob pena de os perder para quem os demandar. E se algũ dos ditos escravos, q̃ passe da idade de dez annos, se não quizer tornar Christaõ, sendo por seu senhor requerido, faça-o seu senhor saber ao Prior ou Cura da Igreja, em cuja Freguezia viver, perante o qual fará hir o dito escravo; e se elle, sendo pelo dito Prior e Cura amoestado e requerido por seu senhor, perante testemunhas, naõ quizer ser baptizado, naõ incorrerá o senhor em a dita pena.

1. E sendo os escravos em idade de dez annos, ou de menos, em toda a maneira os façaõ baptizar até hum mez, do dia, que estiverem em posse delles; porque nestes naõ he necessario esperar seu consentimento.

2. E as crianças, que em Nossos Reynos e Senhorios nascerem das escravas, q̃ das partes de Guiné vierem, seus Senhores os façaõ baptizar aos tempos, q̃ os filhos das Christaãs naturaes do Reyno se devẽ, e costumaõ baptizar, sob as ditas penas.

ORDENAÇOẼS / E LEYS / DO REYNO DE PORTUGAL / confirmadas, e estabelecidas / pelo Senhor Rey D. João IV. — livro V, tit. 99. — Lisboa, M.DCC.XLVII.

NOTA: A confirmação de D. João IV foi dada em Lisboa, em 29 de Janeiro de 1643, pelo que damos esta data ao documento.

124

ESCRAVOS DA GUINÉ PARA A AMÉRICA

(24-2-1644)

SUMÁRIO — *Projecta-se o transporte de negros da Guiné para as Índias Ocidentais (Cartagena), por navios franceses, holandeses e alemães.*

Intentasse alcançar permiçaõ d'ElRey Catholico para poder leuar a Cartagena dous mil negros, pagandolhe a sinquenta patacas de direitos de cada hũ, em nauios de França, Holanda, e Hamburgo. E para este effeito certa pessoa de Holanda offerece carregar os negros que se quizerem, na Costa de G[u]iné. //

Há se proposto o negocio em Madrid e se espera breue effeito delle, pella grande necessidade que há de negros em todas as Indias. Entendo que o porto donde se hande ou podem carregar, hé adonde avia hũs Portuguezes rebelados, que negociavaõ com as naçois enemigas de Portugal. Podesse impedir esta execuçaõ, em cazo que tenha effeito, com grande facilidade, porque os navios que forem cargar, naõ hande ser navios de forsa.

[*No verso*]: Foy copia a S. Magestade em 24 de feuereiro 644.

ATT., Ms 1104, fl. 59.

NOTA: O documento não está assinado nem datado. Damos-lhe a data indicada no verso.

Refere-se ao mesmo problema o documento seguinte:

A Companhia do Cabo Verde, na Terra Firme, e de Senegá, [h]á muitos annos que tem principio em França, porque sempre negocearaõ os franceses naquellea Costa; porem de outo ou dez annos a esta parte estabeleceraõ o comercio com mais fundamento, e para isso formaraõ Companhia, de que hé diretor hũ Thomas Rosea [Rosée] que mora em Ruaõ, com outros de Diepa e de Pariz. Continuaõ a mandar todos os annos muitos navios que lhe vem carregados de couros, e de algũ ouro e marfim, dos rasgates daquella Costa, que hé entre Cacheo e Arguim. E o anno passado foi de Diepa hũ Capitaõ com sua casa e familia habituar (*sic*) em hũ daquelles portos, mas morreo pouco tempo depois de chegado. E este foy, ao que tenho ouuido, o que intentava

os resgates dos negros para as Indias, com hũs jngrezes que moraõ em Ruaõ, e se chamaõ os Chambeloes. Os quais aviaõ offerecido a Antonio Roiz de Moraes todos os negros que quizesse para navegar a Indias, com a licença que se procurava em Madrid. //

O anno de 1635 foi o P.e fr. Aleixo, Capuchinho, com outro Companheiro (1), no navio do Capitam Emery, de Caen, e lá ficaraõ para a propagaçaõ da feé, em que fizeraõ grande progresso; e desde este tempo se foy aumentando o comercio, assistidos os da Companhia do Cardeal de Richelieu, como agora o saõ da Marina.

[*No verso*]: Foj copia a Sua Magestade em 20 de setembro 645.

ATT., Ms. 1104, fl. 63.

El-Rei trata do assunto com o seu embaixador em França, nestes termos:

Conde da Vidigueira, Embaixador Amigo. Ev Rey Vos enuio muito saudar, como áquelle que amo. Espero auiso uosso sobre se alcançastes, quais são as pessoas, por cuja ordem se procura licença de ElRey de Castella, para se meterem em Cartagena dous mil negros da Costa de Guiné, e entretanto se proueo com o remedio, que hoje podem ter as couzas, reforçando o poder em Cacheu, e fazendo auisos a Cabo Verde, e mais fortalesas e pouoações daquelle destrito.

... ...

Escrita em Alcantara a 21 de Mayo de 1644.

a) Rey.

BNL., Ms. 7.162 (F.G.), fl. 320. — Publicada por P. M. Laranjo Coelho, em *Cartas de El-Rei D. João IV ao Conde da Vidigueira*, Lisboa, 1940, vol. I, pp. 147-148.

Meses depois voltava el-Rei ainda ao mesmo problema:

Conde Almirante, Embaixador amigo. Eu ElRey Vos enuio muito saudar, como áquelle que amo. Por algũas uezes tenho mandado lembrar os grandes danos e prejuizos, que de as nações estrangeiras passarem ás Conquistas Ultamarinas, rezultauão a meus Reynos e vassalos, e das razões e fundamentos, com que a este respeito deueis procurar, quanto vos fosse possiuel, dar a entender aos ministros dessa Coroa as razões, que, em conformidade do acordado entre mym e ElRey Christianissimo, hauia para se não quebrantar o capitulado, antes por sua parte o fazerem comprir e guardar, muito pontual e inteiramente. E porque se teue hora auiso aquy, que na costa de Guiné ficauão alguns nauios de françezes, fazendo resgates de negros em uarios portos della, e os leuauão a outros, onde os entregauão aos jngrezes, para dalj os nauegarem ás Jndias

(1) Padres Alexis de St. Lô e Bernardin de Renouard.

de Castella, e conuẽ acudir a isto logo, e se procure estrouar estas viagens, antes que o dano uenha a ser mayor, Vos encomendo muito e mando, que tanto que reçeberdes esta carta, queixandouos aos ministros de ElRey Christianissimo, lhe digaẽs sobre isto, de minha parte, o que Vos pareçer, e tiuerdes por neçessario, para que, como fica appontado, mande a seus vassallos, não vão a conquistas deste Reyno, pois o não podem fazer, pelos fundamentos assima dittos; e deixo de uos encarregar esta materia cõ o aperto que ella pede, porque fio de uós, e do animo com que em tudo me seruis, que a procurareis encaminhar com o açerto, com que costumais acudir ás semelhantes. //

Escrita em Lisboa a 3 de Julho de 1645.

a) Rey.

Para o Conde Almirante.

BNL., Ms. 7.162, fl. 642. — Publicada por P. M. Laranjo Coelho, *Ob. cit.*, I, pp. 254-255.

125

MEMORIAL SOBRE AS MISSÕES DA GUINÉ

(Fev. 1644)

SUMÁRIO – *Que se peça carta de recomendação ao Rei de França para o Príncipe de Orange e para o Rei de Portugal, a favor dos Capuchinhos bretões, para poderem missionar em Pernambuco e na Guiné.*

Mémoire sur nos missions d'Orient, de Guinée et du Brésil / Fêvrier 1644.

Monseigneur

Les pauvres capucins de la province de Bretagne vous supplient très humblement les vouloir protéger dans les deux missions qu'ils ont parmi les infidèles, l'une dans la Palestine, l'autre dans Guinée et Fernambouc.

... ...

Pour la seconde mission, qu'est de Guinée et Fernambouc.

On vous suplie, Monseigneur, que, comme il plut au feu Roi écrire au prince Guillaume de Nassau, qui commande en ce pays là (1), qu'il lui ferait plaisir de maintenir les Capucins ses sujets pour l'assistance des catholiques du pays subjugués par les Hollandais, on puisse avoir une pareille lettre du Roi.

Et d'autant qu'il ne reste plus que trois capucins en vie en ce pays là, sept autres étant morts en Guinée par les maladies du pays, et que ces trois ne peuvent suffire à la mission qui s'y dêcouvre même parmi les infidèles, dont quelques roitelets nous souffrent proche de leur demeure, où nous avons bati une chapelle et quelques cellules, il serait nécessaire d'en faire passer d'autres, et, n'y ayant que deux passages, l'un par la voie d'Hollande, l'autre par la voie de Portugal, on supplie très humblement pour avoir lettre du Roi au prince d'Orange, afin qu'il permette le passage aux capucins français pour l'assistance des catholiques, à qui on a promis par les traités liberté de conscience, et qui écrivent exprès au Roi pour demander cette grâce à Sa Majesté.

Et semblablement une lettre au Roi de Portugal à ce qu'il donne passeport aux mêmes capucins pour soulager les anciens Portugais assujettis par les Holandais, tandis que les choses demeureront en l'état qu'elles se trouvent à présent.

[*À margem, p. 195*]: Février 1644 (date ajoutée au dos et contemporaine).

ARQUIVO DOS CAPUCHINHOS DE PARIS, Ms. 365, pp. 195 e 198-199.

126

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(24-4-1644)

SUMÁRIO – *Pedem que sejam confiadas terras de missão aos Padres da sua Província da Andaluzia.*

Ilustrissimo Señor

El R. P.e Prefecto de la Mission del Congo que de presente se halla en esta Çiudad, nos [h]a dado confiança al Prouinçial y Diffinidores desta Prouinçia de Andaluçia de Frailes Menores Capuchinos, a poner nos en manos de V. S.a Illustrissima y supplicarle humilmente vse de su gran piedad y sancto çelo y nos tenga en su memoria y graçia como a obedientes hijos y sieruos de V. S.a Ill.a, a quien supplicamos con todo el affecto y encareçimiento possible reçiua en su proteçion y amparo esta Prouinçia, apadrinando y fauoreçiendo nuestro deseo y la petiçion que en nombre de todos los Religiosos remittimos junto con esta para la Sacra Congregaçion, y supliendo las faltas que tuuiere y haçiendo en todo V. S. Ill.a como tan gran Señor disponga y ordene de nosotros como fuere seruido, atendiendo a que el intento nuestro es lograr la buena occassion que nuestro Señor nos [h]a dado de tener dentro de la Prouinçia las embarcaçiones, y possar en nuestros conuentos los obreros que essa Sacra Congregaçion enuia a las misiones y en adelante enuiare a las Indias Orientales y Occidentales, y a otros infieles, y mereçer por mano de V. S.a Ill.a y por su mucha piedad tener lugar e insinuaçion en alguna dellas, de la manera que V. S.a Ill.a fuere seruido de disponerlo, de que estamos muy confiados,

rogando a nuestro Señor por la salud y larga vida de V. S.ª Ill.ª para su sancto seruiçio, &ª. //

Seuilla y Abril 24 de 1644 años.

De V. S.ª Illustrissima

Sieruos humildes

Fr. Gaspar de Seuilla, Min.º Proal.
Fr. Leandro de Antequera, diff.or
Fr. Siluestre de Alicante, diff.or
Fr. Joseph de Antequera, diff.or
Fr. Francisco de Cordoua, Secretario de la diffiniçion y Prouinçia.

APF., *SRCG*, vol. 123, fl. 180.

127

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(24-4-1644)

SUMÁRIO – *Pedem à Propaganda que lhes confiem campo de apostolado entre povos infiéis.*

†

Eminentissimos Señores

El Prouinçial y diffinidores infrascriptos desta Prouinçia de Frailes Menores Capuchinos de Andaluçia en los Reinos de España, humilmente rendidos a los pies de essa Sacra Congregaçion de Propaganda Fide de Eminentissimos Señores Cardenales, y a cada vno de Vuestras Eminençias en particular, en nombre desta Prouinçia, y en fiel recordaçion de las demás de España nuestras hermanas, decimos y supplicamos con çelo del seruiçio de nuestro Señor, y del augmento de nuestra sancta fee catolica, que siendo singularmente esta Prouinçia la más çercana a las Indias Orientales y Occidentales, y saliendo cada año de sus puertos las embarcaçiones para ellas; y abiendo muy buenos sugetos y animosos para qualesquiera obras difiçiles como se [h]an manifestado en ocasiones de pestes y otras graues neçesidades comunes, y en la moçion general de los animos que [h]a causado la Sancta Mission del Congo, que de presente goçamos con enuidia de los Padres, a quienes [h]a tocado tan dichosa suerte.

Que Vuestras Eminençias sean seruidos de admitirnos en su graçia y darnos su sancta bendiçion haçiendo empleo de nuestra voluntad y deseos feruorosos para las ocassiones que Vuestras Eminençias se dignaren de occuparnos en la propagaçion de nuestra sancta fee catolica, señalando a esta Prouinçia alguna mission en las dichas Indias, o otros infieles que Vuestras Eminençias fueren seruidos, en que reçiuiremos gran fauor y benefiçio, y será honrra mereçida de nuestro buen deseo y muy propria de la grandeça

y piedad de Vuestras Eminençias, que nuestro Señor guarde y prospere largos años para bien y augmento de su Sancta Iglesia. // De Seuilla y Abril 24 de 1644 años.

De Vuestras Eminençias

Obedientes y humildes Sieruos

aa) Fr. Gaspar de Seuilla, Min.° Proal.
Fr. Leandro de Antequera, diffinidor
Fr. Siluestre de Alicante, diffinidor
Fr. Joseph de Antequera, deffinidor
Fr. Francisco de Cordoua Secretario de la diffiniçion y Prouincia

APF., *SRCG*, vol. 123, fl. 182.

128

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE AO GERAL DA COMPANHIA DE JESUS

(8-7-1644)

SUMÁRIO – *Lamenta profundamente que os Padres da Companhia de Jesus abandonem a missão de Cabo Verde, pedindo remédio para a falta que fazem.*

Nosso Padre Reuerendissimo

Nesta Ilha de Sanctiago de Cabouerde rezidem há mais de quarenta annos tres, ou quatro Religiosos da Sagrada Companhia de Iesus, cõ prouizaõ Real pera na dita Ilha se edificar hũ conuento da mesma Companhia, por importar assi á boa criaçaõ e suffiçiençia dos clerigos pera curarẽ almas em todo este Bispado e Guiné e Serra Lioa, que saõ terras mui largas em que se pode fazer muito seruiço a Deus, e hoie se fazem muitas ofenças a sua deuina Magestade. //

Naõ ouue lugar de se fazer o dito conuento té hoie por uarios succęssos procurados pello enemigo das almas, e todauia se conçeruaraõ sempre os ditos tres, ou quatro Religiosos em huãs boas cazas que compraraõ nesta Ilha e cõ quinhentos mil reis que lhe ElRey manda pagar nesta alfandega cada anno, posto que muito mal pagos e cõ alguãs fazendas que çertos defuntos lhe deixaraõ. Agora se rezolueraõ em se recolher pera a sua Religiaõ tres Religiosos que aqui rezidiaõ, desemparando totalmente esta praça cõ notauel preiuizo das almas dos fieis, porque a olhos uistos tenho experimẽtado que tanto que o leaõ rugiente uio aberta esta porta entrou e fes grande estrago, porque muitos uiçios que me consta que há nesta dita Ilha que nunca ouue emquanto aqui estiueraõ, e alem disso tambem çessou a esperança que tinhamos que cõ taõ santa doutrina se conuerteriaõ muitos infieis, que essa foi a tençaõ dElRey, e hé grande lastima uer esta messe taõ copioza e naõ auer obreiros, nẽ muitos nẽ poucos. //

Sirua se V. Reuerendissima conçiderar estas cauzas e mandar remedear taõ grandes danos; mormente que pareçe pede a razaõ que pois os ditos Religiosos aqui estauaõ por ordem dElRey, naõ se deuiaõ auzentar sem outra ordem Real encontrario. Tomaraõ os ditos Religiosos por ocaziaõ de se hirem as más pagas que confesso, mas esse mal a todos nos abrange e os ditos Religiosos com esse pouco que se lhes pagaua se sustentaraõ sempre mui honrradamente, e pois em quarenta annos que passaraõ naõ fizeraõ nunca esta mudança, agora pareçe que auia menos razaõ por andar o Rey taõ ocupado em guerras, e deuiaõ esperar que nos desse Deus pazes pera se tratar cõ ElRey o que se deuia fazer. Guarde Deus a V. Reuerendissima largos annos. //

Sanctiago 8 de iulho de 644.

a) O Bispo de Santiago.

ARSI., *Epistolae Exterorum*, vol. 17, fls. 270-270 v.

129

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI DE PORTUGAL

(20-7-1644)

SUMÁRIO – *Falta de pagamento das ordinárias ao Clero — Os Padres da Companhia e sua ausência do bispado — Pede que os mande regressar pela manifesta falta que ali fazem.*

†

Senhor

Escreuo esta a V. Real Magestade em idade de oitenta e quatro annos, tendo escrito outras aos tribunaës a que té agora se não tem diferido. Quando uim pera esta Igreja de Cabouerde obrigado cõ censsuras de meu prelado, por ser frade da Ordem de Christo, há desasete annos, logo fis conta que uinha a morrer, como morro, em seruiço da mesma igreja. E não pretendi nunca, nẽ pedi melhoramento da Mitra, ou çitio, como hé notorio. Naõ tiue nunca comerçios nẽ tratos, por me pareçer crueldade uender as minhas ouelhas, fazendo conta, que com o ordenado que V. Magestade me manda dar, que hé hũ conto de reis pera mj e meu uigairo geral e prouizor e mais offiçiaës, me remediaria. //

Porem não se me paga o dito ordenado de tres annos a esta parte, em que não ueio senão huã ues trinta mil reis, outra ues quarenta mil reis, e estes muito interpolados, ou quantidade semelhante, pello que cheguei a estado de me sustentar cõ milho saburro (1) que hé o mantimento de que uiuẽ os crioulos desta terra. Isto naõ podem crer alguãs pessoas do gouerno, mas são boas testemunhas os padres da Companhia que entaõ estauaõ nesta Ilha, e hoje estaõ nessa Cidade, o padre Antonio Dias, o padre Joaõ

(1) zaburro. Variedade de milho indiano e também de milho avermelhado-escuro.

Gomes, e o irmaõ Manuel Alures, os quais me mandaraõ uizitar cõ esmola de paõ, sabendo que eu o naõ tinha, nẽ cõ que o comprar. Pode tambem testemunhar esta uerdade o padre frei Viçente da Conçeição, Religioso da Terceira Ordem de Saõ Francisco, que tambem estaua nesta Ilha, e me prouia de algũ paõ ou biscouto que pedia por amor de Deos. Tenho uendido toda a prata que auia nesta Caza como sabem todos, em espiçial o gouernador Joaõ Serraõ da Cunha (2), que me comprou mais de çem mil reis da dita prata. Os comerçios e direitos desta alfandega saõ poucos, mas se se repartissem pella ordem que V. Magestade manda, primeiro ao Bispo e Clero, e depois aos mais, pode ser que naõ chegara eu a este estado. Espero que V. Magestade cõ sua muita christandade mande prouer como cõuem em tal cazo.

Auzentaraõse desta terra os padres da Companhia, que nella tinhaõ rezidido por prouizaõ real há mais de quarenta annos. Naõ sei cõ que espirito, pois uiaõ claramente a falta que auia de fazer a estas almas sua auzencia, mormente que naõ tiuerão cauza de nouo pera fazerẽ esta mudança, mais que o naõ se lhe pagar sua ordinaria, nẽ se lhe fazer seu mosteiro. Em outro tempo puderaõ fazer este abalo e não em o prezente em que se uê claramente mayor dificuldade; e posto que a ordinaria se lhes paga mal, elles tinhaõ, e tem cá alguã fazendinha de que sempre se sustentaraõ, e hoie se podem sustentar mui honrradamente, té Nosso Senhor nos dar paz e se melhore o tempo em que V. Magestade lhes mande fazer sua caza, cõ outras muitas outras merçês, como sempre lhes fizeraõ os senhores Reys passados. //

Peço muito a V. Magestade os mande tornar a esta Missaõ, uisto o notauel proueito que fazẽ na terra suas confissoẽs, pregaçaõ e doutrina, de que hoie estaõ estas Ilhas mais faltas que nunca. //

Guarde Deos a mui catholica e real pessoa de V. Magestade por mui largos annos, pera defençaõ destes seus Reinos e amparo da christandade. //

Sanctiago, 20 de iulho de 644.

a) O Bispo de Santiago.

AHU., *Cabo Verde*, Cx. 2, doc. 221.

---

(2) Teve carta patente de governador dada em 5 de Junho de 1640. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 28, fl. 372 v.

130

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO VIGÁRIO DE CACHEU

(7-10-1644)

SUMÁRIO — *Agradece o regozijo havido quando da sua aclamação — Pede que os moradores de Geba, Gâmbia e outros lugares vão viver para Cacheu para levarem vida cristã — Auxílio a prestar à fortificação de Cacheu.*

Visitador e Vigario da pouoaçaõ de Cacheu nos Rios de Guiné. Ev ElRey vos inuio saudar. //

Tenho entendido o bom modo e demostraçaõ e alegria com que uos ouuestes no acto de minha felliçe aclamaçaõ, e restituiçaõ a estes meus Reinos, no que proçedestes como bom e leal Portuguez, o que me pareçeo agradeçeruos muito, e dizeruos que fico disso com lembrança, pera uos faser a mercê que ouuer lugar nas ocasioẽs de vossos acreçentamentos; e uos encomendo muito que procureis tudo quanto em vós for, por que os moradores de Geba, Gambea, e dos maes lugares dos dittos Rios, se uenhaõ viuer a essa pouoaçaõ, pera dahy tratarem de seus resgattes e comerçios, e pera com isso viuerem e morrerem com os Sacramentos da Jgreja catholica, de que estaõ apartados, que hé a prinçipal cousa a que attendo. //

Espero de vós que nisto e em dardes ao Capitaõ Gonçalo de Gamboa de Ayalla toda ajuda e fauor que poderdes pera a fortificaçaõ da ditta praça de Cacheu, que lhe tenho mandado faser, proçedaes de maneira que tenha eu muito que uos agradeçer, e fique maes obrigado a vos honrrar e fazer mercê. //

Escrita em Lisboa a 7 de octubro de 1644.

E eu o secretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 31 v.

NOTA: Em carta da mesma data e com texto idêntico, el-Rei escreve também ao Visitador Geral da Ilha de Santiago do Cabo Verde. *Ibidem*, fls. 31 v.-32.

131

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AOS MORADORES DE GEBA

(7-10-1644)

SUMÁRIO — *Louva-os pelo modo como receberam a nova da aclamação de D. João IV como rei de Portugal — Pede-lhes que vão fazer novo domicílio na povoação de Cacheu e que ajudem o novo Capitão na fortificação da povoação.*

Moradores da pouoaçaõ de Geba, nos Rios de Guiné. Ev ElRey uos inuio saudar. //

Tendo entendido o bom modo, e demostraçaõ de alegria com que uos ouuestes no acto de minha felliçe aclamaçaõ, e restituuiçaõ a estes meus Reinos, no que proçedestes como bons e leaes Portugueses, o que me pareçeo agradeçeruos muito, e dizeruos que fico disso com particular lembrança, pera uos faser mercê que ouuer lugar nas ocasioẽs de vossos despachos. E porque mando ora ao Capitaõ Gonçalo de Gamboa de Ayalla por Capitaõ da pouoaçaõ de Cacheu, e leua a seu cargo a fortificaçaõ della, encomendouos muito que uos mudeis com vossas casas, familias, e domissillio, pera a pouoaçaõ de Cacheu, adonde podereis vsar de vossos comerçios, e prinçipalmente viuer, e morrer com os Sacramentos da Jgreja Catholica, que hé a prinçipal cousa a que attendo; e juntamente com vossa assistençia, ficará a praça maes forte e deffençauel. Espero de vós que assystindo como em dardes ao ditto Capitaõ toda a ajuda e fauor que poderdes pera a ditta fortificaçaõ, prosçedaes de tal modo, que tenha eu muito que vos agradeçer, e fique maes obrigado a uos honrar e fauoreçer. //

Escrita em Lisboa a 7 de octubro de 1644. //

E eu o Secretario Aphonço de Barros Caminha o fiz escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 32.

NOTA: Na mesma data el-Rei escreve o mesmo aos moradores da povoação de Cacheu, nos Rios da Guiné. *Ibidem*, fl. 32.

132

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(22-10-1644)

SUMÁRIO — *Manda pagar os ordenados ao Bispo dos rendimentos das Ilhas de Cabo Verde, com precedência sobre todos os outros funcionários.*

Joaõ Serraõ da Cunha. Ev ElRey uos inuio muito saudar. O Bispo dessa jlha de Sanctiago de Cabo Verde se me queixou (1) que em resaõ de se lhe naõ pagarem seus ordenados padeçia necçessidades em estremo, porque as rendas dessa jlha, como todas as das maes Conquistas, estaõ em primeiro lugar obrigadas ao sustento dos Ministros Ecclesiasticos; hey por bem e uos mando, que em comprimento das hordens que sobre isso saõ passadas, façaes com effeito faser pagamento ao Bispo, de seus ordenados, preçedendo a todos os maes que nas rendas dessas jlhas o ouuerem de hauer, por ser assy cõforme a direito. //

Encomendouos muito que nesta forma o façaes executar. //

Escrita em Lisboa a 22 de octubro de 644. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 30 v.

NOTA: Em carta da mesma data escreve el-Rei ao Bispo:

Reuerendo em Christo Bispo das Jlhas de Sanctiago de Cabo Verde. Ev ElRey vos inuio muito saudar. //

Hauendo visto o que me escreuestes em carta de 20 de julho passado deste anno, açerca das neçeçidades que padeçeis em resaõ da falta que vos fasiaõ os ordenados que tinheis, que uos naõ pagauaõ; e porque mando ordenar ao Gouernador dessa jlha que com effeito uollos faça pagar em primeiro lugar, preçedendo a todos os maes, me pareçeo auizaruos pera que o tenhaes entendido. E pello que tocca ás faltas que aly fasem os Padres da Companhia, fico tratando de os obrigar a que tornem pera essa jlha. //

Escrita em Lisboa, a 22 de octubro de 644. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 30 v.

---

(1) Vid. documento de 20 de Julho de 1644.

133

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(24-10-1644)

SUMÁRIO — *São nomeados os Frades que constituiriam a missão dos Negritas — Faculdades especiais ao Provincial da Andaluzia — Que possa receber padres de outras Províncias.*

Eminentissimos Señores

Esta Prouinçia de Capuchinos de Andaluçia se halla muy reconoçida ala honrra grande que V.ª Eminençias le an hecho de admitir sus buenos deseos, y señaladole Mission *in Regnum Negritarum*; y haçiendo la estimaçion que deue nos auemos juntado en diffinitorio el Prouinçial y diffinidores y admitimos la dicha Mission rindiendo a V.ª Eminençias infinitas graçias por tan gran beneficio y fauor; y en cumplimiento del decreto de essa Sacra Congregaçion auemos nombrado doçe Religiosos de vida aprobada, que presentamos alos pies de V.ª Eminençias, con otros muchos que lo desean desta Prouinçia: y damos cuenta al Señor Nunçio de España (1), para que con sua partiçipaçion y amparo merezcamos que V.ª Eminençias sean seruidos de admitirlos, y enuiar los despachos y facultades, como lo manda el decreto de V.ª Eminençias. //

Los Religiosos nombrados son los siguientes: El P. Fr. Manuel de Granada, Predicador y Guardian de Cabra, que a sido dos veçes difinidor, y es Religioso de mucha virtud, y buena edad, por Pre-

---

(1) Mons. Giulio Rospigliosi, natural de Pistoia, doutorado em direito e filosofia na universidade de Pisa, secretário do Cardeal Barberini, cónego da Basílica Liberiana, secretário dos Breves aos Príncipes, arcebispo titular de Tarso em 1644, foi nomeado Núncio em Espanha em 17 de Julho de 1644, cargo que ocupou até 1653. Foi depois Governador de Roma, criado

fecto. Missionarios: El P. Fr. Antonio de Gimena, Predicador. El P. Fr. Françisco de Araualle, Predicador, que a sido Guardian. El P. Fr. Francisco de Iznajar, Predicador y Guardian de Cordoua. El P. Fr. Sebastian de Sancta Fe, Predicador. El P. Fr. Diego de Guadalcanal, Predicador. El P. Fr. Juan de Seuilla. El P. Fr. Luis de Priego. El P. Fr. Joseph de Lisboa. El P. Fr. Juan de Vergara, todos Saçerdotes. El Hermano Fr. Miguel de Granada, lego. El Hermano Fr. Blas de Hardales, lego, todos muy buenos y verdaderos hijos de nuestro P. S. Francisco.

Y por si alguno muriere, o se hallare impedido dela embarcaçion, supplicamos humildemente a V.ª Eminençias se siruan de darmnos facultad para poder subrrogar otro, porque vaya el numero de doçe cumplido; y assi mesmo que si no se pudiere penetrar el dicho Reyno, haçiendo todalas diligençias posibles, por el impedimento de Olandeses, e Portugueses, que tienen los puertos ocupados, se puedan conduçir los dichos Religiosos Missionarios a otra parte delas Indias orientales, y ocidentales; y que pues el Prouinçial desta Prouinçia ade acudir con todo lo neçessario a esta dicha Mission y ade ayudar y seruir, tenga en ella superintendençia; tambien que si algunos Religiosos destas Prouinçias de España desearen ir a esta Mission, los pueda admitir el Prouinçial de Andaluçia y presentarlos ala Sacra Congregaçion para alcançar los despachos, lo qual se ade entender siempre que ayan de ir Religiosos.

Esto a pareçido conueniente representar a V.ª Eminençias para la buena expediçion desta Sancta Mission con que nos ha honrrado y fauoreçido essa Sacra Congregaçion, que nuestro Señor prospere muy largos años para bien y augmento de su Sancta Fe Catholica. //

Seuilla y octubre 24 (2) de 1644.

---

cardeal em 9 de Abril de 1657, Secretário de Estado de Alexandre VII, eleito Papa com o nome de Clemente IX em 20 de Junho de 1667 e coroado em 27. Faleceu em 9 de Dezembro de 1669. — Cfr. H. Biaudet, *Les Nontiatures Apostoliques Permanentes*, Helsinki, 1910, p. 282.

(2) O P.e Melchior de Pobladura cita este documento no seu estudo *Algunos aspectos del movimiento misionero de las provincias capuchinas españolas en su fase inicial (1618-1650)*, separata de «*Collectanea Franciscana*», tom. XX (1950), fasc. 1-2, p. (71) 23, com a data errada de 4 de Outubro, nota (2), embora na página precedente dê a data de 24 de Outubro, que deve considerar-se a verdadeira.

De V. Eminençias

Humildes Capellanes y Sieruos

aa) Fr. Gaspar de Seuilla, Min.° Proal. de Andaluzia
Fr. Jgnacio de Granada, diff.or
Fr. Joseph de Antequera, deff.or
Fr. Leandro de Antequera, diffinidor
Fr. Siluestre de Alicante, dif.or

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 76-76 v. e 78-78 v.

134

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(25-10-1644)

SUMÁRIO — *Agradece ter-lhe confiado a Missão dos Negritas — Pede quatro privilégios — Que os Capuchinhos das outras Províncias possam ser aceites pelo Provincial da Andaluzia.*

Illustrissimo Señor

Con toda estimaçion al fauor grande que la Sacra Congregaçion a echo a esta Prouinçia de Andaluçia, de expedir decreto tan en fauor de nuestra humilde petiçion, auemos juntado el diffinitorio en este conuento de Seuilla y admitimos la Mission in *Regnum Nigritarum* con singular consuelo espiritual, dando a nuestro Señor infinitas graçias, y a V. S.ª Illustrissima, por cuia mano auemos alcançado tan singular beneficio, fiando de Su diuina Magestad que ade resultar gran seruiço suyo y de Su Sancta Iglesia y por partiçipaçion ade tener V. S.ª Illustrisisma muchos y muy gloriosos grados de gloria. //

Ala Sacra Congregaçion escriuimos la carta que va con esta y apresentamos los Religiosos nombrados; a pareçido no alargar el numero por imitar en todo la Santa Mission del Congo, que otros muchos lo desean, y supplicamos quatro cosas que Sus Eminençias se siruan concedernos: //

La primera que se pueda subrrogar en otro o en otros, en casso que sobreuenga algun accidente de achaque, o muerte, de quai ala embarcaçion, porque vaia el numero de doçe cumplido. La segunda, que no pudiendo penetrar los puertos de dicho Reyno, por estar ocupados con Olandeses y Portugueses, pueda conduçirse la Mission a otro lugar, o Reyno delas Indias orientales y occidentales. La terçera, que tenga superintendençia el Prouincial desta Prouinçia en la dicha Mission, pues la ade ayudar y socorrer, y seruir, dela manera que esto se suele conçeder. La quarta, que se alguns Religiosos destas Prouinçias de España desearen ir a esta Mission los pueda admitir el Prouincial desta Prouinçia, y presentarlos ala

Sacra Congregaçion para alcançar los despachos. Lo qual se ade entender siempre que ayã de ir Religiosos. //

Y a V. S.ª Illustrissima supplicamos nos enuie los demas despachos y facultades ordinarios, que corriendo por mano de V. S.ª Illustrissima, a quien siempre reconoçemos por Señor nuestro, confiamos que todo tendrá buen sucesso, por la mucha piedad y çelo sancto de V. S.ª Illustrissima, que Nuestro Señor guarde muchos años para augmento de Su Sancta Iglesia. //

Desta Prouinçia de Capuchinos de Andaluçia, y Seuilla, 25 de octubre de 1644.

De V. S.ª Illustrissima

Sieruos y Capellanes

aa) Fr. Gaspar de Seuilla, Ministro Prouincial
Fr. Jgnacio de Granada, diffinidor
Fr. Joseph de Antequera, diffinidor
Fr. Leandro de Antequera, diffinitor
Fr. Siluestre de Alicante, diffinidor

APF., *SRCG*, vol. 108, fl. 142 — Vol. 123, fl. 123.

NOTA: Em carta de Frei Gaspar de Sevilha ao mesmo Secretário, de 8 de Novembro do mesmo ano, acrescenta:

Avemos reparado el R. P.e Prefecto de la Mission del Congo y io que en llegando los despachos y facultades i decretos para estos Padres, no puede estar la embarcacion tampronta que aian de partir antes del Capitulo, que será por Maio, i que los tres son Guardianes i ay otros Padres que queden tener voto en el Capitulo i se [h]a de offrecer difficultad mui grande en la concurrencia, i por los buenos efectos del bien comun que proceden de que puedan concurrir al Capitulo, supplico a V. S. Illustrissima sea seruido de disponer que los dichos Padres exercitem sus officios de Guardianes y tengan todos voz actiua y passiba hasta la partida, pues se [h]an de embarcar dentro de esta Prouincia i no [h]an de salir de ella entretanto que llega la ocasion, que será dificultosa, como lo assido (1).

APF., *SRCG*, vol. 123, fl. 124.

(1) Leia-se: ha sido.

135

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AO NÚNCIO EM MADRID

(25-10-1644)

SUMÁRIO – *Comunica a criação e aceitação da missão* in Regnum Nigritarum — *Indica os Religiosos nomeados — Pede o patrocínio de Sua Ilustríssima para os Missionários.*

Illustrissimo Señor

En cumplimiento del decreto dela Sacra Congregacion de Propaganda Fide y ordenes de V. S. Illustrissima, nos juntamos en diffinitorio el Prouinçial y diffinidores desta prouinçia de frailes menores Capuchinos de Andaluçia, en este convento de Sivilla, a 20 deste mes de octubre y con gran estimazion admitimos la santa mission *in Regnum Negritarum*, que la Sacra Congregacion a hecho merced y honrra de dar a esta Prouinçia y nos hallamos enrriquezidos y fauoreçidos con tan singular venefiçio y damos a nuestro Señor infinitas grazias y para la deuida execuzion hiçimos eleçion de doçe sugetos entre muchos que lo an pedido, que son los seguientes: //

El P. Fr. Manuel de Granada, perdicador y guardian del convento de Cabra, que a sido dos veçes difinidor y es religioso de mucha birtud y buena edad, por Prefecto. Missionarios: El P. Fr. Antonio de Guimena, Predicador y Guardian de Motril: El P. Fr. Francisco de Araualle, Predicador y a sido Guardian. El P. Fr. Francisco de Iznajar, Predicador y Guardian de Cordoua. El P. Fr. Seuastian de Santa Fee, Predicador. El P. Fr. Diego de Guadal Canal, Predicador. El P. Fr. Juan de Seuilla. El P. Fr. Luis de Priego. El P. [Fr.] Joseph de Lisboa. El P. Fr. Juan de Bergara, todos sacerdotes. El Hermano Fr. Miguel de Granada, lego. El Hermano Frai Blas de Ardales, lego, todos muy buenos religiosos y mui hijos de nuestro P. S. Francisco, de mucho feruor y espiritu, como se requiere para el desepeño desta gran obligazion.

Suplicamos a V. S. Illustrisima sea seruido de presentarlos a la sacra Congregaçion, amparandolos con su proteccion, para que

sean admitidos y fauoreçidos con los fauores y facultades y liçençias nezesarias.

Tambien supplicamos a V. S. Illustrissima nos dé facultad para imbiar dos Religiosos a tratar los negozios de esta mission a esa corte, en el tribunal de V. S. Illustrissima y Consejos de Su Magestad, por ser tan del seruiçio de nuestro Señor y de su santa Yglesia. //

Su Magestade guarde a V. S. Ilustrissima largos años, como sus Capellanes deseamos. //

Deste Convento de Capuchinos de Seuilla, 25 de octubre de 1644 años.

De V. S. Ilustrissima Capellanes y Seruidores

aa) Fr. Gaspar de Seuilla, Min.° Proal.
Fr. Jgnacio de Granada, diffinidor
Fr. Joseph de Antequera, diffinidor
Fr. Leandro de Antequera, diffinidor
Fr. Siluestre de Alicante, diffinidor

APF., *SRCG*, vol. 123, fls. 130-130 v.

NOTA: O Núncio em Madrid escreve ao Prefeito da Propaganda, a 9 de Novembro de 1644, acerca da constituição da missão:

Dal Padre Prouinciale de Capuccini d'Andaluzia, e dal Padre Fra Bonauentura d'Alessano, a quali fù partecipato, come diedi conto á V. Em.ª, il Decreto fatto da cotesta S. Congregatione de Propagande Fide circa la Missione de Padri Capuccini di detta Prouincia a Regni de Nigriti, uengo assicurato della prontezza, che hà mostrato tutto il Deffinitorio ad impiegarsi in opera di tanto profitto al seruitio di Dio, e mi uien anche mandata la nota de nomi loro, come si degnerà l'E. V. di uedere dalle congiunte copie delle lettere scrittemi da detti Padri, se bene presuppongo che nell'lettere loro, che saranno alligate à questa, rappresentino pienamente all'E. V. quel medesimo, che hanno scritto a me. Attenderò hora l'ordine di Lei intorno a quel di uantaggio, che douerò eseguire, assicurando l'E. V., che sicome non hò lasciato fin hora di contribuire sopra di ciò dal mio lato con ogn'efficacia que gl'ufficij, che hò reputati opportuni, cosi adempirò esattamente ogni ordine, che mi uenga dal Em.ª V., a cui faccio humilissima riuerenza.

APF., *SRCG*, vol. 123, fl. 128.

136

MISSÃO DOS PADRES CAPUCHINHOS AO REINO DOS NIGRITAS

(14-2-1645)

SUMÁRIO — *Nomeação dos Padres e do Prefeito que formavam a missão deputada ao Reino dos Nigritas, conferindo a faculdade ao Padre Prefeito de nomear um Sub-prefeito.*

Referente eodem Eminentisismo D. Cardinali S. Honuphrij litteras Nuntij Hispaniarum et prouincialis ac Diffinitorij Prouinciae Andaluziae, Sacra Congregatio Missionem decreuit Fratri Gasparo de Seuiglia, Andaluziae Prouinciali, cum infrascriptis Socijs, uidelicet:

P. Fr. Emanuele de Granada, Concionatore.
P. Fr. Antonio de Gimena, Concionatore.
P. Fr. Francisco de Arauale, Concionatore.
P. Fr. Francisco de Jznajar, Concionatore.
P. Fr. Sebastiano de Santa Fe, Concionatore.
P. Fr. Didaco de Guadalcanal, Concionatore.
P. Fr. Joanne de Seuilla, Sacerdote.
P. Fr. Ludouico de Priego, Sacerdote.
P. Fr. Josepho de Lisbona, Sacerdote.
P. Fr. Joanne de Vergara, Sacerdote.
P. Fr. Michaele de Granada, Layco, et

Fr. Blasio de Hardales, Layco, ad Regna Nigritarum, eiusdemque Missionis Praefectum constituit et deputauit dictum Fratrem Gasparum, cum potestate Vice-praefectum constituendi, qui cum alijs Socijs in dictis Regnis resideat, et pro facultatibus iussit adiri Sanctum Officium.

APF., *Acta*, vol. 16, fls. 240-240 v., n.º 12. — Sessão cardinalícia de 14 de Fevereiro de 1645. — Cfr. *Bullarium Capucinorum*, VII, p. 336.

NOTAS: 1) Na mesma data a Propaganda Fide dava licença para se nomearem outros Religiosos, estando os por ela nomeados entretanto impedidos, pelo documento seguinte:

Referente eodem Eminentissimo D. Cardinali S. Honuphrij litteras Nuntij Hispaniarum instantis pro facultate subrogandi in missionibus ad Congum et

Nigritas alios fratres Capuccinos loco nominatorum, et ad Missiones praedictas approbatos, qui nollent aut non possent ad Missiones praedictas proficisci, Sacra Congregatione idem Nuntio facultatem petitam concessit praeuia subrogandorum approbatione Prouicialium et Diffinitorum Prouinciarum, ex quibus erunt subrogandi.

APF., *Acta*, vol. 16, fl. 240 v., n.° 13. — Mesma sessão cardinalícia.

2) O Reino dos Nigritas ou a Nigrícia era formada pelos territórios compreendidos entre o deserto do Sara ao norte e a Guiné ao sul, ribeirinhos do Níger, ficava incluído parcialmente na diocese de Cabo Verde. Dizer concretamente a que territórios eram enviados os missionários capuchinhos, se à diocese de S. Tomé se à diocese de Cabo Verde, já o não dizem positivamente os documentos, deixando o facto no vago.

137

CARTA DO PADRE GASPAR DE SEVILHA AO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID

(4-4-1645)

SUMÁRIO – *Pede que seja nomeado pela Propaganda como Prefeito da missão da Guiné e Serra Leoa, o Padre Fr. Manuel de Granada, eleito pelo definitório da Andaluzia.*

Ill.^mo^ Señor

La carta que V. S. Ill.^ma^ me há hecho merced, de 21 del pasado reçiui á 2 de este mes de Abril, por las ocupaçiones de la uisita; iá tenia grandes instançias de los Padres Missionarios, pareçiendoles tardaban los decretos, y yo los esperaua por mano de V. S. Ill.^ma^. Y les serà de mortificaçion esta tardança causada de no hauernos declarado mejor, aunque me acuerdo, que en las cartas que escriuimos al prinçipio, de los doçe nombrados, diximos, para praefecto, al P.^e^ Fr. Manuel de Granada, Predicador, y guardian del conuento de Cabra, que há sido dos veçes difinidor; áora me procuro declarar mas, suplico à V. S. Ill.^ma^ sea seruido de remitir y fauoreçer estas cartas, y honrrar nuestra suplica áora de nuebo, que es muy conforme a la piedad de V. S. Ill.^ma^, y presentar al dicho P.^e^ Fray Manuel de Granada, a los Eminentissimos Señores de la Sacra Congregaçion, para el dicho efecto de Praefecto, que asi fué determinado del difinitorio, que por mandado de V. S. Ill.^ma^ juntamos en Seuilla el mes de octubre del año pasado, y porque há muerto el P.^e^ Fr. Francisco de Araualle, predicador, uno de los doçe missionarios nombrados, en su lugar será muy a proposito el P.^e^ Fr. Iuan Francisco de Antequera, theologo, á quien V. S. Ill.^ma^ se há de seruir de fauoreçer con los Eminentissimos Señores. Nuestro Señor guarde a V. S. Ill.^ma^ muy largos años. //

Antequera, y Abril 4 de 1645.

De V. S. Ill.^ma^
Humilde sieruo y Cappellan

Fr. Gaspar de Seuilla //
Ministro Prouincial de los Capuchinos de Andaluçia.

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 42-42 v.

138

CARTA DO PADRE GASPAR DE SEVILHA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(4-4-1645)

SUMÁRIO – *Pede que o Provincial tenha o título de Prefeito e o Superior dos missionários o de Vice-Prefeito da missão.*

Ill.^{mo} Señor

Entre otras cosas importantes que suplicamos a los Eminentissimos Señores de la Sacra Congregaçion para la buena expediçion desta sancta mision, fué la principal que sus Eminencias fuesen seruidos de dar superintendençia en la mision, y misionarios, ao prouinçial pro tempore desta Prouinçia, que viene a ser, que tenga titulo de Praefecto, y el que fuere por cabeza, como aóra el P.^{e} Fr. Manuel de Granada, que está nombrado, sea Viçe Praefecto, y esto parecçió muy importante, y fué asi consejo del P.^{e} Praefecto de la mision del Congo, y despues me lo há escrito nuestro P.^{e} General, y pareçe se deja bien entender, pues el Prouinçial há de socorrer, y proueer de lo neçesario á la mision, y misionarios, y ya otras muchas raçones; este es el intento, y lo que áóra de nuebo suplico, y imbio un Memorial, a la Sacra Congregaçion, en pliego del Señor Secretario; hé querido dar quenta a V. S. Ill.^{ma} como a nuestro Señor y Protector, para que nos fauorezca en este intento, que es del mayor bien y açierto, y para euitar inconuenientes. Nuestro Señor nos guarde a V. S. Ill.^{ma} largos años.

Antequera y Abril 4 de 1645.

De V. S. Ill.^{ma}

Humilde Sieruo y Capellan

Fr. Gaspar de Seuilla //
Prouinçial de los Capuchinos

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 56-56 v.

NOTA: Em carta de 10 de Abril do mesmo ano, o provincial escreve novamente ao Secretário da Propaganda, ventilando o mesmo problema, temendo a perda da correspondência precedente. *Ibidem*, fl. 159.

139

CARTA DO PADRE GASPAR DE SEVILHA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(4-4-1645)

SUMÁRIO – *Proposta de um Vice-Prefeito da missão dos Nigritas — Substituição de um missionário falecido — Pedidos do Definitório em benefício do futuro da missão.*

Eminentissimos Señores

Fr. Gaspar de Seuilla, Ministro Prouinçial desta Prouinçia de Frayles Menores Capuchinos de Andaluçia, çertifico a V. Eminencias que de los doçe Religiossos nombrados por nuestro diffinitorio, que presentamos a V. Eminencias, para la mission *in Regnum Negritarum*, el primero de ellos, que es el P.e Fr. Manuel de Granada, Predicador y Guardian del conuento de Cabra, fue eligido por persona idonea y sufiçiente para cabeça de dichos missionarios, a quien V. Eminencias se podran seruir de fauoreçer con el titulo de Viçe Prefecto, siendo cossa conueniente y del seruicio de nuestro Señor, y bien de la mission, que el Prouincial desta Prouincia pro tempore V. Eminencias le honrren con el nombre de Prefecto, pues [h]ade proueer y socorrer las neçesidades de la dicha mission. //

Y porque a muerto el P.e Fr. Francisco de Araualle, vno de los doçe Religiosos nombrados, suplico a V. Eminencias que en su lugar sea admitido el P.e Fr. Ioan Francisco de Antequera, Sacerdote y Theologo, que tãbien fue aprouado por el dicho Diffinitorio.

Otras tres cosas suplicó el Diffinitorio a V. Eminencias para la buena expediçion de la mission, la primera que V. Eminencias fuesen seruidos de dar facultad a la dicha mission para que no pudiendo penethrar el dicho Regno Negritarum, se pueda conducir a otra parte de las Indias Orientales e Occidentales.

La segunda que pueda esta Prouincia subrrogar por muerte de alguno de los Religiossos nombrados, o por otro ligitimo impedimento en el Religiosso o Religiossos que le pareciere mas conueniente y luego dar quenta a V. Eminencias.

La terçera que pueda esta Prouinçia nombrar Religiossos de otras Prouinçias quando la mission sea bien admitida con el fauor de nuestro Señor y neçessite de mas obreros. Su Magestad diuina guarde y prospere a V. Eminencias para bien y aumento de su Santa Yglesia. //

Antequera y Abril 4 de 1645.

De V. Eminencias

Humilde hijo y sieruo

F. Gaspar de Seuilla //
Ministro Prouincial de Andaluzia

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 57-57 v.

NOTA: Em carta de 24 de Maio o Padre Gaspar de Sevilha, provincial, escreve ao Secretário da Propaganda, nestes termos:

Por mano de nuestro Padre Procurador y Comissario General [h]e receuido el decreto de la Sacra Congregacion en que admite los doze religiosos nombrados por el Difinitorio para la mission in Regnũ Negritarum y a mi me haze honrra y fabor de darme el titulo de Praefecto, con facultad de nombrar Vice Praefecto que vaia con dichos Religiosos Missionarios.

Y en virtud de dicha facultad nombro al P.e Fr. Manuel de Granada, Predicador y Difinidor desta Prouincia. V. S. Ill.ma se seruirá enviar el decreto de Vice Praefecto al dicho Padre Fr. Manuel de Granada.

Y en lugar del P.e Fr. Francisco de Araualle, que [h]a muerto, nombro al P.e Fr. Joan Francisco de Antequera, theologo mui benemerito por su virtud, y mui buen Sacerdote, i aunque [h]e suplicado esto mismo a V. S. Ill.ma por si se perdieren las cartas lo bueluo a repetir, y vsando de la facultad de Praefecto aunque no la meresco.

Otras cosas [h]e suplicado a V. S. Ill.ma importantes para la dicha mission y la principal es que si no fuere receuida en aquel reino por impedimento de Olandeses o Portugueses, passe la dicha mission a otro Reino de las Indias Orientales o Occidentales; todo esto está ia suplicado a essos Eminentissimos Señores y a V. S. Ill.ma por interuencion del Sr. Nuncio de España y por su mano. Y por el fabor y patrocinio de V. S. Ill.ma espero mui buen despacho y las facultades i las demas cosas necessarias. Nuestro Señor guarde a V. S. Ill.ma muchos años.

APF., *Ibidem*, fls. 144-144 v.

140

CARTA DE FREI MANUEL DE GRANADA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(5-4-1645)

SUMÁRIO – *Pede se lhe mandem os decretos e faculdades de Prefeito da missão dos Nigritas.*

†

Jhs

Ill.^{mo} Señor

Deseando esta santa Prouinçia de los Capuchinos del Andaluçia cunplir quanto fuera de su parte los ençendidos deseos que tuuo sienpre Nuestro Padre S.^{t} Francisco de dar a todos notiçia del Santo Euanjelio e instruirlos en el conoçimiento de nuestra Catholica Fee, suplicó los dias pasados a la Sacra Congregaçion se siruiesse de señalarle algun Reyno o Prouincia donde enuiasse algunos de sus hijos i Relijiosos para que se enpleassen en este ministerio, a cuia suplica respondieron los Eminentissimos Señores que señalaban el Reyno que llaman *Nigritarum* en la parte del leuante, enuiando orden al Señor Nuncio de España para que auisasse al Padre Prouinçial que juntamente con el Diffinitorio señalasse i nonbrasse los Relijiossos que le pareciessen a proposito para el intento, i que nonbrados i señalados auisasse de ello a la Sacra Congregaçion para que les enuiasse las patentes y decreto neçessario, todo lo qual se ejecutó de la misma forma, nonbrandome a mi por Prefecto para la dicha mission, y aunque conosco quam poca es mi capaçidad y sufiçiencia para tal offiçio, le aceté con mucho gusto, fiado del aiuda de nuestro Señor i merito de la santa obediençia, deseando que con toda breuedad viniesse el despacho i orden de la Sacra Congregaçion, para que desde luego tratassemos de ponerlo por obra; y aora me pareçe auisa el Señor Nuncio que por no auer ido señalado el Padre que auia de ir por Prefecto, no uenian los decretos, cosa que todos emos sentido mucho, porque se desea con

effecto i [h]a mas de tres meses que se espera, y aunque en todas las cartas que se [h]an escrito açerca desto se [h]a procurado declarar con toda distinçion, aora de nueuo se buelue a escriuir i espeçificar como el nonbramiento i elecçion para el cargo de Prefecto se auia hecho en mi, suplicando a los Eminentissimos Señores se siruan de tenerlo por bien i enuiar luego los decretos, i de mi parte lo hago de la misma forma, i suplico a V. S. Ill.ma acuda a esto quanto pudiere i solicite se remitan luego que llegue este auiso los ordenes i decretos para que sin mas dilaçion se ejecuten i logren quanto fuere de nuestra parte tan santos intentos, que teniendo a V. S.a Ill.ma por patrono en ellos, podemos fiar todos será mui del seruicio y gloria de nuestro Señor, que guarde a V. S.a Illustrissima como puede. //

De Cabra y Abril 5 de 1645.

Sieruo de V. S.a Illustrissima

Frai Manuel de Granada
Capuchino

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 94-94 v. e 104.

NOTA: Em carta de 12 de Junho do mesmo ano, o Provincial escrevia ao Secretário da Propaganda, acerca dos decretos e da missão:

En los buenos efectos y sucessos de nuestra pretension y desseo se reconoce tenemos en V. S. Ill.ma protector y amparo i lo mucho que nos faborece, porque rindo a V. S. Ill.ma infinitas gracias i de nueuo suplico no se canse de continuar en esta obra, pues es tan del seruicio de nuestro Señor i propria de la piedad de V. S. Ill.ma.

Dos decretos de la Sacra Congregacion [h]e receuido, el vno me remitió N. P.e Procurador de Corte. Con los doze missionarios nombrados i el fabor y honrra de darme a mi la Praefectura, que estimo en mas que quantos tesoros ay en la tierra. Otro decreto vino por mano del Sr. Nuncio de España, i faltaba en el vno de los Padres Missionarios, que es el P.e Fr. Manuel de Granada, Predicador, por oluido. Y una carta del Eminentissimo Sr. Cardenal S. Onofre (1), a que respondo la que irá con esta. Aora falta el decreto de poder la mission passar a otra parte de las Indias Orientales o Occidentales si no fuere receuida en el Reino Negritarum, donde los puertos estan ocupados de olandeses y portugueses, i despues que se reueló Portugal no van nauios ni ay trato y comunicacion como auia antes, y [h]a de ser mui dificultoso

(1) Cardeal do título de Santo Onofre, António Barberini.

hallaa quien lleue la mission, que de todo nos auemos informado, i despues que se aia uencido esta dificultad, por algun camino que nuestro Señor descubra, queda la otra de no ser receuida la mission, y por esta razon es precisamente necessario que lleue lisencia y bendicion de la Sacra Congregacion para passar a otra parte de las Indias. Suplico a V. S. Ill.ma nos haga este fabor, pues en todo lo demas que avemos suplicado nos le [h]a hecho tan grande.

Las facultades del Sancto Officio no [h]an llegado y las estoi esperando. Nuestro Señor guarde a V. S. Ill.ma muchos años. //

Antequera, y Junio 12 de 1645.

De V. S. Ill.ma

Affectuosissimo sieruo y Capellan

Fr. Gaspar de Seuilla //

Prouincial de Andaluzia de Capuchinos,
y Praefecto in Regno Negritarum

APF., *Ibidem*, fl. 145.

141

ALVARÁ DE MERCÊ DE D. JOÃO IV À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(29-5-1645)

SUMÁRIO — *Não confirma o aforamento feito a Joana Coelha e manda restituir o dinheiro e beneficiar a fazenda doada por Martim Sequeira e sua mulher à Misericórdia.*

Ev ElRey faço saber aos que este aluará virem, que pedindome o prouedor e jrmãos da Santa Mizericordia da jlha de Saõtiago do Cabo Verde, por sua petiçaõ atrás escrita (1), lhe fizesse mercê de lhe confirmar o contrato de aforamento que fizeraõ a Joana Coelha, veuua que ficou do Capitaõ Fabiaõ dAndrade da Veiga, dos bens da Capella que para ella deixou nomeados Martim de Sequeira yá faleçido e sua molher Maria Symoa, com o foro de trinta mil reis em cada hũ anno e dous mil e quinhentos cruzados que a dita Joana Coelha recebeo em dinheiro de contado do thesoureiro da dita caza da Misericordia para se empregarem em outros bens, e outras obrigaçoẽs que na dita pitiçaõ faz mençaõ. //

E visto o que constou da emformaçaõ que sobre esta materia se ouue do doutor Paullo de Meirelles Pacheco, seruindo o cargo de yuis da Jndia e Mina, naõ fuj seruido de lhe confirmar o dito contrato como pedio, nem hey por bem que o dito emprazamento que o dito Prouedor e Jrmaõs da dita Caza da Mizericordia fizeraõ à dita Joana Coelha tenha efeito, por ser muito comtra a dita Capella de uirem os bens della a tanta baixa de trimta mil reis de foro em cada hũ anno, amtes mando e hey por bem que o dinheiro que os ditos Jrmaõs da Mizericordia receberaõ da dita Joana Coelha se lhe torne a restituir, e que por ordem do Bispo da dita jlha e gouernador de Cabo Uerde se ordene ao Prouedor e Jrmaõs da dita Caza da Mizericordia façaõ benefiçiar a fazenda que ficou dos ditos Martim de Sequeira e sua molher Maria Simoa,

---

(1) Este documento não vem transcrito na Chancelaria.

como saõ obrigados, para que se conserue e confirme a vontade dos instetuidores, de tudo se faraõ autos e papeis nesessarios, em os quais hirá treslladado este aluará, que se comprirá e guardará pellas justiças, offiçiaes e pessoas a que for mostrado e o conhesimento delle pertençer, inteiramente, como se nelle comthem, posto que seu efeito aya de durar mais de hũ anno, sem embargo da ordenaçaõ do 2º liuro, titulo 40 em contrario. //

E se passou por duas vias, comprido hũ o outro naõ vallerá, e se pagará delle nouo dereito se se deuer, na forma do Regimento. //

Francisco Fer[r]eira Coelho o fez em Lisboa e vinte noue de mayo de mil e seis centos e quarenta e sinco. //

Rey.

ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 19, fls. 44 v.-45.

142

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO BISPO DE CABO VERDE

(26-6-1645)

SUMÁRIO — *Dinheiro das obras da Sé desviado para a fortaleza de Cacheu — Pergunta ao Prelado a quanto subiu a importância para a restituir dos direitos dos escravos a cobrar na dita fortaleza e na Guiné.*

Reuerendo Bispo de Sanctiago de Cabo Verde. Ev ElRey uos inuio muito saudar. //

Hauendo visto o que me escreuestes em carta de 27 de Janeiro deste anno prezente, açerca das ordens que a essa Ilha leuou o Capitam Paulo Barradas da Silua para cobrar os depozitos que nella ouuesse, e o dinheiro que estaua depozitado pera as obras da Sée, como hia cobrando, sem embargo de estar aplicado pera a ditta obra, me pareçeo dizeruos que este dinheiro se tomou por emprestimo pera se fazer com elle a fortaleza de Cacheu, uisto a nesessidade que há della, porquanto por ora está parada a obra da ditta See; e me auizareis a quantidade de dinheiro que o ditto Paulo Barradas tomou pera a ditta fortaleza, pera o mandar restetuir do rendimento dos direitos dos escrauos da mesma fortaleza de Cacheu, e Guiné. //

Escrita em Lisboa, a 26 de Junho de 645.

E eu o Secretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 63.

143

MISSÃO DOS PADRES CAPUCHINHOS NA VELHA GUINÉ AFRICANA

(3-7-1645)

SUMÁRIO — *O Provincial da Andaluzia é nomeado Prefeito da Missão — Poderia dirigir seus missionários para os gentios do Rio Amazonas, com as mesmas faculdades dadas para a Negrícia — Poderia dividir o imenso campo apostólico com os confrades da Província de Valência.*

Referente eodem Eminentissimo D. Cardinli Albornotio (1) litteras Prouincialis et Diffinitorij Capuccinorum Andalusiae, continentes quatuor petitiones, et quia pro prima, tertia et quarta per decreta praecedentia, in quibus datur facultas Nuntio subrogandi alios Missionarios loco nolentium, uel non ualentium ad Missionem Nigritarum proficisci, ac etiam facultas accipiendi Fratres ex alijs Capuccinorum Hispaniorum Prouincijs pro dicta Missione, et dacta fuit Praefectura Missionis Prouinciali supplicanti, sub nomine proprio, satis superque fuit prouisum.

Ad secundam petitionem quod supplicanti Missionarij ad Nigritas, si post factas omnes necessarias diligentias, aditum ad Nigritas habere non poterunt, ad alias Regiones Jndiarum Orientalium, uel Occidentalium se transferre ualeant, cum eisdem facultatibus, Sacra Congregatio censuit in casu proposito praedictis Missionarijs assignandos esse Gentiles circa flumen Marognon (2), seu Rio de las Amazonas (3), ab eis excolendos, et si Prouincia Capuccinorum Va-

---

(1) Gil Carrillo Albornoz, espanhol, arcediago de Burgos, arcebispo de Táranto em 23-9-1630, dignidade que resignou e Camerário do Sacro Colégio em 14-3-1644. Foi criado Cardeal do título de Santa Maria in Via Lata, em 12-8-1630, passando para o de S. Pedro in Montório em 2-8-1643. Faleceu em Roma no dia 19-12-1649. Foi na Cúria o Cardeal Protector de Espanha.

(2) Rio Maranhão.

(3) Rio das Amazonas, ou simplesmente Amazonas.

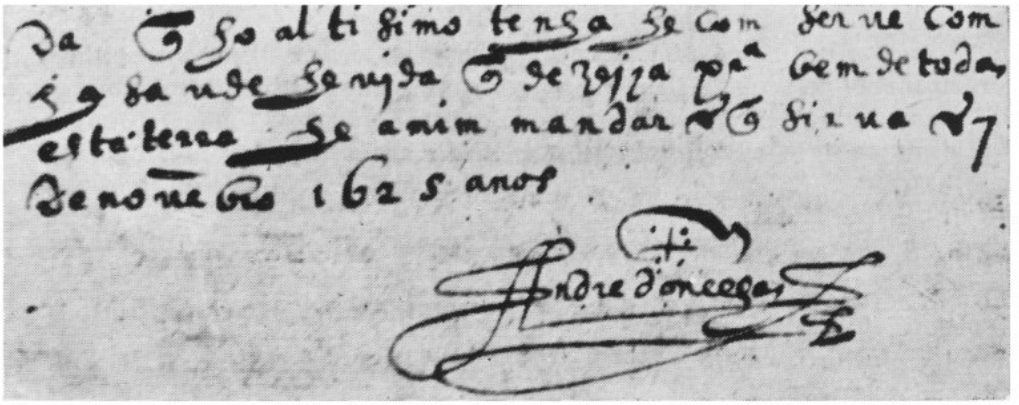

Assinatura do documento n.º 36

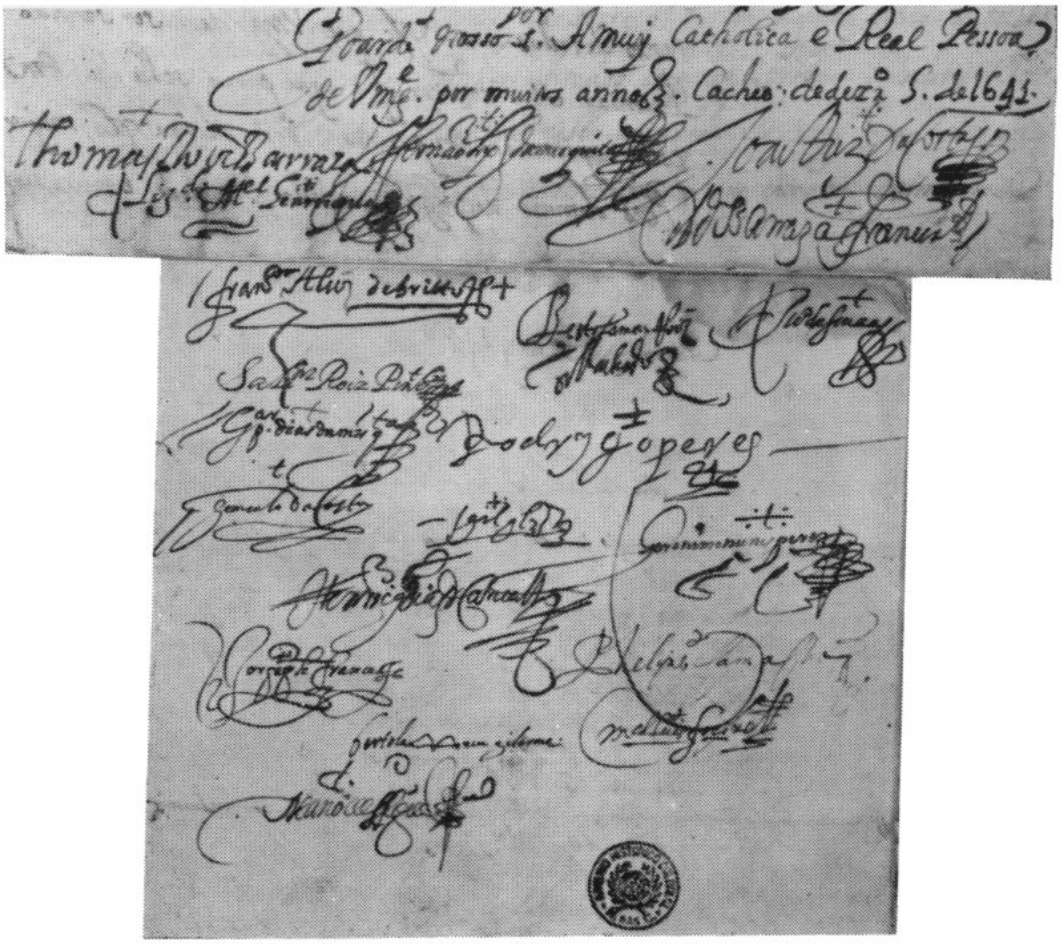

Assinaturas do documento n.º 121

lentiae eosdem Gentiles excolendos susceperit, Andalusij Missionarij partem praedictorum Gentilium assument instruendos, et Valentini aliam partem, nam cum sint innumeri praedicti Gentiles, non solum Andalusij et Valentini Missionarij, sed alij etiam Religiosi in ea uinea Domini excolenda occupari poterunt.

APF., *Acta,* vol. 16, fls. 346-347, n.º 31 — Sessão cardinalícia de 3 de Julho de 1645.

BULLARIUM CAPUCINORUM, Romae, 1752, VII, p. 336.

NOTA: Ainda no mesmo dia foi novamente tratado o assunto, nos seguintes termos:

Referente eodem Eminentissimo D. Cardinali Albornotio lıtteras Nũtij Hispaniarum et Prouincialis Capuccinorum Valentiae, de quatuor Patribus Capuccinis suae Prouinciae, qui petunt Missionem ad Nigritas cum Fratribus Andalusiae, uidelicet: Fratre Ludouico et Fratre Antonio de Teruel, Fratre Augustino de Cubanes, et Fratre Antonio de Paniscola, quos omnes ut idoneos ad dictam Missionem praeditus Prouincialis proponebat Nuntio praedicto. //

Sacra Congregatio eos inter Missionarios Nıgritarum adscripsit, dummodo Missionis praedictae Praefectus eos admittat et si Prouincia Capuccinorum Valentiae Gentiles circa flumen Maragnon, uel delas Amazonas degentes, excolendos susceperit, poterunt praedicti quatuor Fratres ad dictos Gentiles mitti, cum alijs quos Prouincia cum participatione Nuntij praedicti probabit, et Nuntius Sacrae Congregationi proponet.

APF., *Acta,* vol. 16, fl. 349 v., n.º 39. — Sessão cardinalícia de 3 de Julho de 1645.

144

CARTA DO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE AO PROVINCIAL DA ANDALUZIA

(3-7-1645)

SUMÁRIO — *Responde a várias cartas do Provincial da Andaluzia e comunica-lhe o conteúdo de alguns decretos da Propaganda acerca das missões confiadas aos Capuchinhos da mesma Província — Razões pelas quais não se despacha a pretensão de irem para outras missões além das africanas — Estratégia proposta aos missionários.*

Recibo la de V. P. de 4 de Abril, y en su respuesta digo: 1.° Que se ha enviado el Decreto de la Mission de los Negros a Monseñor Nuncio, en el qual V. P. ha sido nombrado Prefecto, por ser Provincial y arrimar la Misión á la Provincia de Andalucia, de la manera que V. P. deseaba. Y porque la Sacra Congregación, por no confundir su jurisdicción con la de los Superiores de las Religiones, ordena que las Prefecturas de las Missiones se despachen *sub nomine proprio, et non sub nomine Officii;* quando se elige el nuevo Provincial, teniendo aviso la Sacra Congregación, elige Prefecto el nuevo; llegando el Despacho, cesa la autoridad del viejo, y assi no se confunden las jurisdicciones, y se cargan las Missiones á las Provincias, y sus Definitorios.

2.° Que V. P. elegido por el dicho Decreto Prefecto, puede en virtud de la facultad que en el se concede, nombrar por Vice-Prefecto, al P. Fr. Manuel, y communicarle la facultad, la qual también se invió a Monseñor Nuncio; y assi no es necessario acudir á la Sacra Congregación para elegir el Vice-Prefecto.

3.° Con otro Decreto se ha dado facultad á Monseñor Nuncio, que pueda subrogar también de outras Provincias de Religiosos Capuchinos, en lugar de los que han sido nombrados, caso que non puedan ó no quieran ir á la Misión de los Nigritas, y juntamente para la de el Congo. Y en el dicho Decreto se entiende también, que se comprehende en caso de la muerte, porque por la muerte de alguno, no se puede suplir de el número determinado á la Mis-

sión; y assi Monseñor Nuncio, con aprobación de el Provincial y Diffinitorio, puede substituir otro Religioso en lugar del P. Fr. Francisco de Arevalle. Y con dicho Decreto se da satisfacción á la 2.ª y 3.ª petición, que se contiene en la de V. P.

4.° Acerca de darle licencia y facultad para ir a otras partes, dan tan gran cuidado á la Sacra Congregación los Reinos de los Nigritas, que son muchos, y en aquellos ay alguna luz de Christiandad, que para no dar ocasión a los Padres Missionarios, que á la primera ó segunda dificultad que hallaren, no se haian de retirar y volverse, no dará tal facultad. Segun mi parecer, juzgo por acertado, embiar primero solo tres Missionarios con un lego, para tentar la entrada por el Cairo, ó por otra parte: y si se pudiera por la Costa Occidental de el África, passar por hagora, seria el negocio mas seguro. Por otra parte parece mejor el camino de el Cairo: porque en aquella Ciudad podran los Missionarios tener intérprete, y aun aprender la lengua Arabiga, que allá la entienden. Seria a propósito una carta de el Embajador de Venecia, [que] reside en la Corte del Rey Catholico, para el Consul Veneciano de Alepo; y procurar de tomar una cassa en la Calle que en el Cairo llaman de Venecianos, para hacer de ella un Hospicio para la Misión, que servirá para hacer amistad con los Negros, y otros, que son especie de Negros, que llegan al Cairo, para aprender la lengua Arábiga, y teniendo paciencia de entretenerse en aquella habitación los años enteros, hasta que se sepa la lengua, y se alcanze la entrada. //

Esto es todo lo que puedo decir a V. P. en respuesta de sus cartas, y para sua instrucción. Tambien por el camino de Marruecos y Fez se podria tener alguna noticia, con un passaporte, ó salvo conduto de aquel Rey, que por medio de los Ministros de el Rey Cathólico se podria alcanzar, y procurar de passar à aquellos Reynos, que no pueden estar mui lexos de Marruecos y Fez. //

Acabo con ofrecerme á V. P. prompto para todo lo que se ofreciere para la Misión. //

Roma a 3 de Julio de 1645. //

De V. P. M. R. affecttuosissimo Servidor

Francisco Ingoli. //

R. P. Fr. Gaspar de Sevilla Provincial de Capuchinhos de Andalucia.

FRAY AMBROSIO DE VALENCINA, *Reseña Histórica de la Provincia Capuchina de Andalucia*, Sevilha, 1908, V, pp. 16-18.

145

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(19-8-1645)

SUMÁRIO — *Acerca da missão dos Nigritas e do Maranhão — Proposta de unir duas ou três províncias de Capuchinhos para socorro eficaz das ditas missões.*

Ill.mo e R.mo Signore mio Osseruandissimo

Oltre alle humanissime lettere di V.S. Ill.ma delli 27 di Maggio e delli 4 di Giugno, hò anche riceuuto i dispacci della Sacra Congregatione per la Missione de' Negriti e la facoltà di subrogare altri in luogo di quelli che non potessero y non uolessero andare nella Missione.

Al Padre Gaspar di Siuiglia hò inuiato la lettera, et essẽdo uenuto quà il P. F. Manuel per passarsene a Saragozza a procurare de S. Maestà i soliti aiuti et ordini circa l'embarco, io l'hò con una mia raccomãdato efficacemente al Signor D. Luis de Haro, dal quale spero che i Padri siano per hauere ogni fauore possibile.

Hò significato altre uolte a V.S. Ill.ma la prontezza mostrata da i Padri Cappuccini della Prouincia di Valenza intorno all'applicarsi alla Missione del Maragnone; e perche hora ella mi accenna che per le grã populationi di quelle parti sarebbe a proposito che si unissero due ò tre Prouincie di Cappuccini a quella impresa, l'hò motiuato al Prouinciale di Valenza per intedere sopra di ciò il suo parere, e quãdo ne haurò risposta la parteciperò a V.S. Ill.ma.

Hò anche dato auuiso al Padre Gasparo, Guardiano di Cordoua, come ella haueua riceuuto la lettera di lui, con quel più che V.S. Ill.ma mi hà commẽdato di fare sapere al detto Padre.

Gli offitij che hò più uolte interposti per recuperare le 12500 pezze da otto, da impiegarsi nella fondatione del Collegio di Armeni, uengono hora da me reiterati con somma premura nell'occasione di esser giunta la nuoua flotta; e da tutti questi signori del Consiglio dell'Indie mi uengono date buone speranze; e se nelle presente

congiontura non incalzassero tãto le necessità di prouedere al seruizio di S. Maestà, crederei però certissimo che si ottenebbe l'intento. Io proseguirò nelle instanze, e V.S. Ill.ma si assicuri che non potranno essere nè più continue nè più efficaci. E qui recordãdole la mia uera osseruanza, le bacio con tutto l'animo le mani.

Di V.S. Ill.ma e R.ma

Madrid, 19 Agosto 1645.

Deuotissimo et Obligatissimo Seruitore

Giulio Arciu.° di Tarso

APF., *SRCG*, vol. 108, fls. 3-3 v.

146

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(25-8-1645)

SUMÁRIO — *Intento de três naus holandesas de saquearem a cidade da Ribeira Grande — Fortificação da Ilha de Santiago e da vila da Praia — Bons serviços prestados pelo vigário da vila da Praia Gaspar Vogado.*

Viose neste Conselho a carta incluza do Gouernador de Cabouerde, Joaõ Serraõ da Cunha (1), de oito de Mayo deste anno prezente, em que auisa V. Magestade da chegada de tres naos olandesas áquelle porto de Sanctiago (2), com pretexto de saltearem a terra, e foraõ detendo pera chegarem mais quatro que eraõ de sua companhia, e deuiaõ uir pera o mesmo intento, e quando uiraõ que tardauaõ, cometerão a outra nao que aly estaua consertando o mastro, que trazia quebrado por hauer pelejado com nauios de Dunquerque, se quisesse achar com elles na facçaõ, e saltarem em terra pera tomarem a Cidade, o que naõ quis fazer por dizer que estaua demastreada, e que se não succedessse bem a empreza ficaria de todo perdida, com o que as dittas naos se foraõ; e tudo isto soube o Gouernador por hum Alemaõ que ficou em terra, o qual mandandose lhe fazer preguntas, referio por hum auto que delle se fes, que com esta se inuia a V. Magestade, o que delle consta; e pera remedio e segurança daquella ylha, aponta o Gouernador que conuem muito fazersse hum forte na paragem do lugar da Achada, por onde os Olandeses detreminauaõ desembarcar, e que se leuante o muro do porto, que todo está arruynado por ser de pedra e barro, e que em meyo delle se faça hum baluarte que defenda a embarcaçaõ; e que tambem se corra com hum lanço de muro da porta da fortaleza São Phellippe, que está principiado, té a See noua,

---

(1) Recebeu carta patente dada em 5 de Junho de 1640. — ATT., *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 28, fl. 372 v.

(2) Porto da Ribeira Grande, capital do arquipélago.

e caza do Bispo, e que tambem o que mais hé nesessario hé fortificarsse a uilla da Praya, porque hé hum porto aberto com huã bahia aberta muito grande, e sem fortificaçaõ nenhuã pera poder defender a desembarcaçaõ; e totalmente fazendosse senhores daquella paragem, o seraõ logo da Ilha, e pera estas despezas pede o Gouernador do que resta do deposito e secresto dos Castelhanos se lhe dê mil cruzados pera estas obras.

Pareçeo ao Conselho que conforme o intento que se tem alcansado dos Olandeses, hé debaixo do pretexto das pazes, senhorearem as Conquistas deste Reyno, e assy se deue V. Magestade seruir de mandar com breuidade fortificar estas ylhas de Cabouerde na forma que aponta o Gouernador, mandandolhe dar os mil cruzados que pede do deposito dos bens secrestados de castelhanos, e que V. Magestade mande escreuer huã carta á Camara e pouo daquella ylha, representandolhe o muito que conuem estar fortificada pera se defender destes tão poderosos enemigos, e que pera se fazerem estas fortificaçoẽs com a breuidade que pedem, era nesessario que todos os moradores da ditta Ylha acudão com seus escrauos, e com tudo o mais que puderem, respeitando as grandes guerras que este Reyno tem com enemigos desta Coroa, de que se está defendendo, e que asy será iusto que os vassalos de V. Magestade acudão com tudo o que puderem, mormente sendo isto a fim de elles ficarem defendidos, e que tudo o que neste particular fizerem se lhe terá a seruiço. //

E tambem pareçeo mais ao Conselho, conforme ao que o Gouernador aponta na ditta carta, de Gaspar Vogado, Vigairo da uilla da Praya, ser homem muito deligente e zelozo do seruiço de V. Magestade, e que tratta muito da fortificação da ditta villa, como em effeito já tem feito hum forte a este fim, que V. Magestade lhe mande escreuer, agradeçendolhe o bem que prosçede em seu seruiço encarregandolhe que asista ás fortificaçoẽs que de nouo manda fazer na ditta villa, e o mesmo Gouernador refere na carta que se acuza, que na ylha da Boa Uista estauaõ des ou doze pessas de artelheria, as quaes trataua de mandar buscar pera estas fortificaçoẽs, por estarem aly de naos perdidas olandesas, e que conuem muito que V. Magestade mande se faça asy, e que pera estas couzas se effectuarem como conuem, deuia V. Magestade com a mesma breuidade que se pede, ser seruido nomear Gouernador que seja pessoa de ualor e pratico na guerra, pera que ponha as cousas daquella ylha em tal ponto que se possa defender de qualquer incur-

saõ do enemigo que a cometer, porque se nisto ouuer dilação, nessa pode pereçer aquella ylha. //

Lisboa a 25 de Agosto de 645.

O Marquês de Montaluaõ / Jorge de Castilho / Jorge de Albuquerque / João Delgado Figueira.

[*À margem*]: Como pareçe. E á nomeação do gouernador mandarei deffirir breuemente.

Lisboa 17 de octubro de 645.

Rey.

AHU., Cód. 13, fls. 228 v.-229.

147

MISSÃO DOS CAPUCHINHOS DA ANDALUZIA ÀS COSTAS DA GUINÉ

(27-8-1645)

SUMÁRIO – *Propõe-se que se dê aos missionários ajuda de custo para três meses, passaporte conveniente e carta de recomendação para o Rei de Marrocos.*

†

Senhor

Hauiendose V. M. seruido de mandar remittir al Consejo de Estado un memorial dado en nombre de la Prouinçia de los Capuchinos de la Andaluçia, en que representaua hauia de embiar doçe religiosos a predicar y enseñar la fe catholica a las Costas de Guinea, adonde hauian de ir algunos nauios de mercadores con permission de V. Magestade, y pidiendo embarcaçion en ellos, el bastimento neçessario y alguna ayuda de costa para ornamentos y libros, fue V. Magestad seruido mandar se les diesse alguna ayuda de costa, sabiendo primero lo que se dió a Fray Tribuçio de Redin, y minorandola respectiuamente, por ser menor el viaje que han de haçer estos religiosos.

Despues han buelto a representar estos religiosos Capuchinos, que a los de la mission de Congo se dió bastimento por seys meses, y corrió en Cadiz por quenta del Prouisor general.

Que tambien se les dió mil ducados de ayuda de costa y orden de V. Magestad para que los Gouernadores de sus puertos donde llegassen les hiçiessen buen passage. Representan que el bastimento bastará que sea por tres meses, por ser la nauegaçion mas corta, y la ayuda de costa en forma que tenga effecto. Piden carta de V. Magestad de recomendaçion para el Rey de Marruecos, por se hiçieren su viaje por tierra, respeto de no hallar disposiçion a proposito por la mar.

Y hauiendose visto en el Consejo, ha pareçido que se dé carta a estos religiosos para D. Juan de Otañez, mandando que de cosas

extraordinarias de la armada les haga pagar 800 ducados para el viaje como ayuda de costa y el bastimento neçessario para tres meses y un passaporte ajustado al exemplar que dan del que lleuaron los que fueron a la mission de Congo y que se les dé la carta para elRey de Marruecos.

En Çaragoza, a 27 de Agosto 1645.

(*Uma rubrica*)

AGS., *Estado,* Maço 2809.

148

CARTA DE D. FILIPE IV DE ESPANHA A MULEY AMET REI DE MARROCOS

(26-9-1645)

SUMÁRIO — *O rei de Espanha recomenda ao Rei de Marrocos e Fez alguns religiosos Capuchinhos da província da Andaluzia, enviados pela Propaganda Fide a pregar e ensinar a Fé nos reinos da Etiópia.*

Don Philipe por la gracia de Dios Rey de España, de las Dos Sicilias, de Hierusalen ett.ª Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Brauante y de Milan, Conde de Absburg, de Flandes y de Tirol ett.ª A vos el honrrado y alauado entre los Moros, Muley Amet Xeque Rey de Marruecos, de Fez, y de Suz, a quien todo bien y honrra desseamos, salud, y acrecentamientos de buenos deseos. //

Los buenos y deuotos Religiosos de la Orden de San Francisco que se os apresentaran con esta carta, pasan a las Costas de Guinea, a la enseñanza de aquellos naturales; su principal profession es la pobreza, viuen de la limosna quotidiana que los amigos de Dios les hacen, con desprecio de las otras cossas temporales, y assi os ruego los reciuais benignamente, y deis orden que en los lugares de vuestro Dominio por donde pasaren no se les haga molestia ni detengan sus personas, antes bien, les amparen, y socorran para que puedan viuir y sustentarse hasta llegar a la parte donde se encaminan. En que yo reciuiré de vos singular complacencia. Honrado y alauado Muley Amet, Xeque Rey en[tre] los Moros, Dios os guarde y dé la prosperidad que mas os conuiene. //

De Zaragoza a 26 de septiembre de 1645. //

Yo el Rey. //

Pedro Coloma

Por vnos Religiosos Capuchinos que pasan a las Costas de Guinea.

MB., *Adicionais*, Cód. 28.358, fl. 414 (olim 118).

149

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(27-9-1645)

SUMÁRIO – *Faculdade aos missionários da Nigrícia para apostolizarem o Rio Maranhão quando não pudessem missionar os nigritas, nos territórios deixados livres pela Província de Valência.*

Eminentissimo e Reuerendissimo Signor Padrone Colendissimo

Hò dato piena esecutione à gl'ordini di cotesta S. Congregatione de Propaganda Fide, nel participare à i Padri Prouinciali di Cappuccini dell'Andaluzia e di Valenza, la lettera scrittami dall'E. V., in cui si dice essersi conceduto à i Padri della Missione de' Negriti, che quando non succedesse loro di superare gl'impedimenti che forse protrebbero incontrare nell'ingresso della detta Missione, possino trasferirsi et esercitare le medesime facoltà fra i gentili del fiume Maragnone, ò Rio dell'Amazzone, in quella parte solamente che non pigliarà la Prouincia di Valenza, in euento che anche questa risoluesse d'attenderui; e per maggiormente conformarmi con le commissioni hauute de V.E., hò inuiato à medesimi Padri Prouinciali la copia dell'istessa lettera, scrittami da lei, alla quale reiterando l'espressione del mio deuotissimo ossequio, fò humilissimo inchino. //

Madrid, li 27 settembre 1645.

[*Autógrafo*]: Humilissimo Deuotissimo et Obl.^{mo} Seruitore
Giulio Arciu^{o} di Tarso

Emin.^{mo} Sr. Cardinal Antonio Barberini
nella Sacra Congregatione di Propaganda Fide.

APF., *SRCG*, vol. 108, fl. 30 v. e 50.

150

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID

(18-10-1645)

SUMÁRIO — *Nomeia o Padre José de Pernambuco missionário da Nigrícia, em lugar do Padre João de Vergara, ocupado noutro ministério, pedindo a confirmação.*

El prouinçial y difinitorio de esta prouinçia de Andaluzia, a quien por gracia y fauor de la Sacra Congregaçion de Propaganda Fide toca nombrar Relijiosos de las prouinzias de España para la mision in Regnum Nigritarum, en lugar de los ya nombrados que se allaren ynpedidos y presentarlos al Illustrisimo y Reuerendisimo Sr. Nunçio y legado a latere de su Santidad, para que se sirba su ylustrisima de admitirlos y sub rogarlos. //

Constando nos de los ferborossos deseos de el Padre F. Iosef de Pernambuco, predicador, para enplearse en la propagaçion de nuestra santa fe catolica, por muchas instançias y ultimamente por esta que aora [h]a echo al difinitorio y ser relixioso de birtud y otras prendas proporçionadas al sancto yntento y deseando enquanto fuere de nuestra parte el mayor açierto y suçesos gloriosos de esta sancta mision, para seruiçio de nuestro Señor, y de su Sancta Yglesia y conformarnos con este fin y en los medios con la mente de la Sacra Congregaçion, y como por ningun otro se consiguirá mejor que por feruorosos y çelosos misionarios y doctados de inspiraçion diuina, nonbramos al dicho P.e Fr. Iosef de Pernanbuco misionario, con la dicha aprouaçion de su persona, en lugar de el padre fr. Juan de Bergara, saçerdote, que al presente está inpedido en la asistençia de el puerto de S. Miguel Vltramar, y suplicamos al Ylustrisimo y Reuerendisimo Sr. Nunçio de España se sirba de sub rogarle con la

piedad y çelo sancto que sienpre obra su Ill.ma en las cosas de el seruiçio de nuestro Señor, sin permitir algun ynpedimento. //

Dada en Antequera a 18 de octubre de 1645.

Fr. Gaspar de Seuilla, Ministro prouincial y Prefeto in Regnũ Nigritarum.
Fr. Fulgençio de Granada, primer difinidor.
Fr. Bernardino de Granada, segundo difinidor.
Fr. Francisco de Cordoua, tercer difinidor.
Fr. Manuel de Granada, quarto difinidor y V. Prefeto.

APF., *SRCG*, vol. 110, fl. 13.

151

CARTA DE FREI GASPAR DE SEVILHA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(25-10-1645)

SUMÁRIO — *Prepara-se a partida para a missão do reino dos Nigritas — As relações da província da Andaluzia com a Província de Castela acerca desta missão.*

Ill.mo S.or

La carta de V. S. Ill.ma de 3 de Junio [h]e recebido y todas las instrucciones que V. S. Ill.ma me da en ella estimo como es justo y por aora me [h]a parezido executar el camino más breue de yr por la costa occidental, y nuestro Rei [h]a sido seruido dar ochoçientos escudos de ayuda de costa y bastimento para tres messes de nauegazion, y en Seuilla se [h]a hecho prouission de ornamentos, y libros, y calizes, y custodias, y sagrarios, y todas las cossas necessarias y está todo preuenido, con esperanza de hallar embarcazion en vnos nauios que pretenden yr a aquellas costas a lleuar esclabos para las Indias, y los capitanes estan en Madrid haziendo instanzias (1) y confio en nuestro Señor tendrá efecto y nos [h]an prometido lleuar la Mission de limosna con mucho gusto si salen con su pretenzion; solo nos faltaba para salir con este intento el decreto que essos Eminentissimos Señores nos [h]an hecho merced y fauor de dar, que aora [h]e recebido de 3 de Julio, en que V. S. Ill.ma, Dios le guarde, [h]a mostrado su gran piedad y çelo, y singular atenzion y prouidenzia, porque intentando el ingresso por dicha costa occidental, si no pudiesse conseguir, hechas todas las diligenzias, era forsosso passar a Cartagena de las Indias, donde los

(1) As instâncias dos capitães tinham por fim alcançar licença para carregar seus navios de escravos da Guiné para as Índias de Castela. É verdadeiramente dramático e hoje inconcebível, que os missionários destinados a evangelizar esses mesmos gentios tenham sido transportados, embora gratuitamente, a troco de homens ...

nauios van a lleuar los negros, y sin orden de la Sacra Congregazion yrian los Missionarios mui desconsolados y lo estarian hasta alcansarle, y detenidos sin hazer algun fructo, y ansi con este decreto está todo mui cumplido; paguelo Dios a V. S. Ill.ma y le dé mil años de vida para que haga muchos seruiçios a su Magestad diuina y a su Sancta Iglezia y fauores a sus sieruos y capellanes.

De la Prouincia de Castilla [h]an pedido yr en nuestra Mission algunos Religiossos en lugar de otros impedidos y el Sr. Nunçio [h]a tenido dificultad en hazer la subrrogazion que le [h]a cometido la Sacra Congregazion, diziendo es menester el consentimiento de su mesma prouincia y que asi es voluntad de essos Eminentissimos Señores, no constando de los decretos, y el inconueniente que tiene pedir el consentimiento de las Prouinçias V. S. Ill.ma como tan experimentado lo sabrá mui bien, pues no queriendo ni teniendo dictamen aplicado a Missiones, con vna palabra suspenden el intento y frustran la vocazion e inspirazion del maior seruicio de nuestro Señor y otras muchas conuenienzias de vna Mission. Y la practica que hasta aora auemos tenido es contraria a lo que el Sr. Nunçio pretende, pues para vn Missionario que fué de esta Prouincia al Congo, no me mandó a mi la Sacra Congregazione que diesse consentimiento sino aprobazion y calificazion de la persona y esta la di luego. Y si vbiera de dar consentimiento (siendo yo tan affecto a Missiones) hallara razones para no darle y no se seguiria el fin, como no se seguirá siempre que las Prouinçias aian de dar dicho consentimiento, ni surtirá effecto el fauor conzedido de la Sacra Congregazion. Y assi suplico a V. S. Ill.ma declare este punto al Señor Nunçio con la breuedad que sea posible, que nos [h]a causado desconsuelo y necessidad de recurrir a V.S. Ill.ma, a quien nuestro Señor guarde muchos años. //

Antequera y octubre 25 de 645.

Aff.mo Sieruo y Capellan

Fr Gaspar de Seuilla, //

Proal. de los Capuchinos de Andaluzia

APF., *SRCG*, vol. 110, fls. 48-48 v.

152

CARTA RÉGIA À CÂMARA DE CABO VERDE

(6-11-1645)

SUMÁRIO — *Manda levantar o forte da Achada, na Ilha de Santiago e fortificar o porto da Praia de Santa Maria — Devido às guerras do Reino deviam estas fortificações ser feitas pelos moradores e seus escrauos.*

Officiais da Camara das Ilhas de Saõtiago de Cabo Uerde. Eu ElRey uos inuio muito saudar. Pelo muito que conuem estar fortificada essa Ilha pera se deffender de qualquer inuazaõ que os inimigos desta Coroa pertendaõ fazer nella, mando hordenar ao Gouernador da mesma Ilha que trate logo de a forteficar, fazendosse pera esse effeito hum forte no lugar da Achada, por onde a gente de trez naos holandezas e de outras que esperauaõ detriminauaõ dezembarcar pera saltearem a terra, como auizou o gouernador Joaõ Serraõ da Cunha, por carta de oito de Mayo deste anno prezente e que se leuante o muro do porto, que por ser de pedra e barro está todo aruinado, fazendosse em meio delle hũ baluarte que defenda a dezembarcaçaõ, correndosse tambem cõ hũ lanço do muro da porta da fortaleza Saõ Felipe que está principiado athé a sé noua e caza do Bispo, e forteficandosse a Villa da Praya por ser porto aberto cõ huã bahia muito grande e sem forteficaçaõ nenhũa pera poder defender a dezembarcaçaõ, porquanto fazendosse os inimigos senhores daquella paragem o seraõ logo dessa Ilha; e pera estas obras mando hordenar ao gouernador que se valha dos mil cruzados que pedio do depozito dos bens secrestados de Castelhanos e que faça conduzir a essa Ilha as dez ou doze pes[s]as de artelharia que estaõ na Ilha de Boa Uista, de naos holandezas que aly se perderaõ; emcomendouos muito que pera se fazerem estas forteficaçoẽz cõ a breuidade que cõuem queirais acudir a ellas cõ uossos escrauos e cõ tudo o mais que poderes e assy mesmo todos os moradores da dita Ilha, respeitando as grandes guerras que este Reyno tem cõ os inimigos desta Coroa, de que se está defendendo, por cuia cauza estas forteficaçoenz afim de ficardez todos os moradores dessa Ilha cõ mais segurança e defen-

didos dos inimigos que nella intentarem fazer algũa inuazaõ; e porque esta materia hé da importancia que uos hé prezente, uos encomendo muito que naõ queirais faltar a ella cõ as couzas referidas, lembrandouos que tudo o que neste particular fizerdes uos heyde ter a seruyço pera uos fazer por elle a mercê que ouuer lugar. //

Escrita em Lisboa a 6 de nouembro 645. E eu o sacretario Afonço de Barros Caminha o fiz escreuer.

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 69 v.

NOTA: Na mesma data carta régia ao Vigário da Vila da Praia para acudir às fortificações da mesma vila. — *Ibidem*, fl. 72 v. Em 26-11-1645 carta régia ao Bispo sobre o pagamento dos ordenados, antepondo-lhes as obras de fortificação de Cacheu. — *Ibidem*, fl. 73. Documento idêntico ao Provedor da Fazenda. — *Ibidem*, fl. 73.

153

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE CABO VERDE SOBRE A FORTIFICAÇÃO DA ILHA

(6-11-1645)

SUMÁRIO – *Sobre a fortificação da Ilha e dos fortes que nela havia*

Gouernador das Ilhas de Sanctiago de Cabo Uerde: Eu ElRey uos inuio muito saudar. //

Hauendo visto o que me escreuestes em carta de 8 de Mayo deste anno prezente açerca das tres naos Olandezas que a esse porto chegarão com intento de saltearem a terra, detendosse ahy para lhe chegarem mais 4 de sua companhia, que deuião hir pera o mesmo effeito (cometendo) porquanto não chegarão as dittas naos, huã que no porto dessa Ilha estaua concertando hum masto, que se quizessem achar com elles na facção referida, o que soubestes despois dellas hidas, por hũ alemão que ficou em terra; me pareçeo dizeruos que trateis logo de forteficar essa Ilha, fazendosse pera esse effeito o forte que dizeis será conueniente fazersse na paragem do lugar da Achada, por onde os Olandezes detreminauão dezembarcar, e que se leuante o muro do porto, que por ser de pedra e barro, está todo arruinado, fazendosse em meyo delle hum baluarte que deffenda a desembarcaçaõ, correndosse tambem com hum lanço, o muro da porta da fortaleza São Fellippe, que está prinçipiado, até á See Noua, e Caza do Bispo, e fortificandosse a Villa da Praya, por ser porto aberto, com huã baia muito grande e sem fortificação nenhũa, pera poder defender a dezembarcação, porquanto fazendosse os enemigos senhores daquella paragem, o serão logo dessa Ilha; e pera estas obras uos ualereis dos mil cruzados que pedis do depozito dos bens sequestrados de Castelhanos, mandando tambem buscar pera as dittas fortificações, as des ou doze peças de artilharia que estão na Ilha da Boa Uista, das naos olandezas que ahy se perderão, de que tambem auizastes. //

E porque esta materia hé da importançia que uos hé prezente, uos encomendo muito que com toda a breuidade mandeis logo

tratar destas fortificações, e do que fordes obrando me hereis auizando pera o ter entendido. //

Escrita em Lisboa, a 6 de Nouembro de 645.

E eu o Secretario Afonço de Barros Caminha a fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fls. 72-72 v.

154

CARTA DE FREI GASPAR DE SEVILHA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(27-11-1645)

SUMÁRIO — *O problema da admissão de religiosos capuchinhos da Província de Castela na missão a enviar ao reino dos Nigritas pela Província da Andaluzia — Maneira de proceder do Núncio — Prorrogação das faculdades.*

†

Ill.^{mo} S.^{or}

En otra carta di quenta a V. S. I. como Monseñor Nuncio pedia el consentimiento a las Prouincias para subrrogar i el inconueniente que esto tenia de impedimento al maior seruicio de Dios i de su santa Iglesia i que era necesario que V. S. Ill.^{ma} declarase a Monseñor en teste particular lo que deue obrar en la subrrogacion *in loco nolentium vel non valentium,* que los Missionarios que fueron al Congo de Castilla i de esta Prouincia de Andaluzia no nos pidieron consentimiento sino aprobacion de las personas, porque si se pidiera consentimiento no lo dieran, mirando a la falta de los sugetos y no al maior seruicio de Dios & que sobretodo se deue atender i de su poderosa mano esperar con mucha confiança proueerá de otros muchos sugetos.

De la Prouincia de Castilla [h]am pedido con grandes instancias más de doze Religiossos ser admitidos y subrrogados en lugar de seis missionarios que [h]an faltado por muerte y enfermedad y impedimento de auer ido tres al socorro espiritual de seiscientas almas que asisten en el puerto de St. Miguel vltramar en Africa, por mandado de nuestro Rey y el diffinitorio desta Prouincia mouido de las muchas instancias y peticiones admitió quatro de la dicha Prouincia, de cuia virtud y ydoneidad i diuina inspiracion tiene toda satisfaccion i son los siguientes: el P.^{e} Fr. Seraphín de Leon, Predicador y ex Prouincial de dicha Prouincia y el P.^{e} Fr. Joseph de Fernambuco (*sic*), Predicador, por ser en la lengua portu-

guesa uersado i ser mui necessario en los puertos donde ay muchos portugueses quien les sepa hablar, para la buena entrada y expedicion de la Mission, y al Hermano Fr. Bartolomé del Prado, Religioso lego mui ferboroso i buen enfermero, que tambien es de mucha conueniencia y no le ay en esta Prouincia i en la de Castilla no haze falta, porque ay otros que se ocupan en el mismo exercicio; remitimos el nombramiento i aprobacion destos dos Religiosos a Monseñor Nuncio y su Señoria pidió el consentimiento al P.e Prouincial de Castilla, y el hizo contradicion, con que no se [h]a despachado la subrrogacion; la Mission está ia praeuenida de todas las cosas necessarias, esperando que parta el nauio que la [h]ade lleuar, i assi importa mucho que lo más breue que sea possible se sirua V. S. Ill.ma intraponer su autoridad y piedad para que essos Eminentissimos Señores admitan los dichos Padres Fr. Joseph de Fernambuco (*sic*), Predicador y el Hermano Fr. Bartolomé del Prado, lego, enfermero, sin dependencia de la Prouincia de Castilla, pues nos consta ser mui ydoneos y de las calidades dichas i por ellas [h]an sido admitidos del diffinitorio de esta Prouincia y presentados a Monseñor Nuncio, i no se [h]a despachado la subrrogacion por impedimento de dicho padre Vicario Prouincial, que ni el ni otros Padres de dicha Prouincia [h]an tenido afecto a Missiones, i al R. P.e Praefecto de la del Congo dieron muchas pesadumbres, i aora con sinistra relacion informaron a la Sacra Congregacion, como V. S. Ill.ma abrá uisto, de que con pretexto de la Mission yvamos a hazer limosnas a aquella Prouincia, no auiendo salido de Seuilla para todo lo que assido (1) necessario, i sin más fundamento que auer acudido a nuestro Rey para las lisencias i despachos necessarios i aiuda de costa, que Su Magestad acostumbra dar, i para esto fué el P.e Vice Praefecto y uno de los mejores Missionarios; i estas Señor Illustrisimo, son temas antiguos que aquellos Padres tienen a esta Prouincia, que seria mui largo dar de todas quenta a V. I., i solo pretendo que V. S. I. esté aduertido desto para lo que se puede offrecer, que quien [h]a acudido vna vez a essa Sacra Congregacion injustamente, acudirá otras muchas, i para esto nos [h]ade ualer el fabor i amparo i piedad de V. S. I., pues nos hallamos necessitados de el, por hazer la obra de Dios i auer dado principio a despertar el oluido que estas Prouincias de España [h]an tenido en materia de Missiones, i cosas de seruicio

(1) Leia-se: ha sido.

de nuestro Señor Dios, i tan grandes como esta, siempre el demonio las pretende impedir por los caminhos que puede.

En Madrid [h]a auido nueua por uia de Olanda que padecieron en el Congo tres o quatro Missionarios i los demás quedaban presos. Si esto es uerdad buena parte tendrá V. S. I. de que se le pueda dar mil en orabuenas, como io hago en nombre de nuestra Mission, que de nueuo se [h]an enferborizado todos.

Otro Religioso lego de esta Prouincia será necessario que vaia super numerario para seruicio de la Mission, i Monseñor Nuncio [h]a dicho que basta para los de este estado la lisencia de sus Praelados i que assi se pratica en todas las Missiones, porque los que essa Sacra Congregacion nombra son siempre Sacerdotes para el exercicio de las facultades y por esta declaracion de Monseñor Nuncio nõbró el diffinitorio al Hermano Fr. Alonso de Macharaviaia, lego; si fuere menester decreto o para maior consuelo suio auiso a V. S. I.; i si al tiempo de la partida pareciere conueniente añadir otros Religiosos i que por todos vaian destes reynos envie V. S. I.ª facultad para poderlo hazer hasta diez y seis con los legos, i si a V. S. Ill.ª pareciere prorrogar las facultades, porque [h]a passado más de año que se concedieron, lo dejo a la buena disposiciõ de V. S. Ill.ª i supplico tenga por bien de despachar lo que en esta pido, pues todo se encamina al maior y más acertado cumplimiento de mi obligacion y a hazer eleccion de sugetos más dignos i de maduro juizio i ferborosos, para asegurar la obra de Dios enquanto fuere de nuestra parte. Su Magestad diuina nos guarde a V. S. Ill.ª mui largos años para aumento de nuestra santa Fe Catolica. //

Jaen y Noviembre 27 de 1645.

De V. S. Ill.ª

Muy afficionado Sieruo

Fr. Gaspar de Seuilla, Proal. de Andaluzia
y Praefecto de la mission in Regnum Nigritarum

APF., *SRCG*, vol. 110, fls. 50-50 v. e 59.

155

CARTA DE FREI GASPAR DE SEVILHA A PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(13-12-1645)

SUMÁRIO – *Trata da missão ao reino dos Nigritas e queixa-se dos procedimentos dos capuchinhos da província de Castela a respeito desta missão e mesmo da missão do Congo.*

†

Eminentissimo Señor

La carta de V. Eminencia de 18 de otubre [h]e receuido con toda estimacion y obediencia a las disposiciones y hordenes de la Sacra Congregacion y las pongo sobre mi cabeça como justas y sanctas auiẽdolas praeuenido con mi buen desseo de mejor acertar a seruir a V. Eminencia i a los demás Señores Eminentissimos en el cuidado, asistencia y solicitud de la expedicion de la Mission *in Regnum Nigritarum*, para cuio efecto no [h]a auido necessidad ni intencion de salir de la Prouincia a cuestuar ni dentro de ella misma fuera de Seuilla, solamente tuuimos precissa necessidad de recurrir a nuestro Rey a alcançar las lisençias i fabores que Su Magestad con su piedad acostũbra a hazer a las Missiones, sin lo qual no pueden partir de sus puertos i para esto fué el P.e Vice Praefecto con otro Padre missionario y vino luego mui bien despachado y oy está gracias a Dios la Missiõ praeuenida de todas las cosas necessarias que en Seuilla se [h]an buscado entre personas piadosas, i en la misma ciudad halló tambien la Mission del Congo, mas de lo que uuo menester, i sobre el recurso del Rey padeció lo mismo que la nuestra, con la graue oposicion i desafecto de los Padres de Castilla, que subrreticiamente informaron a la Sacra Congregacion de que [h]a resultado el horden que V. Eminencia en su nombre me da en materia que ni por el pensamiento nos [h]a passado, por las razones dichas el cuestuar ni auer de ello necessidad, i no solo por este agrauio ia passado sino por la osadia que de nueuo tomaran dichos Padres para lo uenidero perteneciente a la Mission

y al bien comun de la Prouincia, me hallo obligado a dar quenta a V. Eminencia de lo que [h]a passado y como a Señor Protector y corrector nuestro quejarme viuamente a los pies de V. Eminencia, para que se sirua proueer de remedio conueniente y no permitir que los Padres Prouinciales de Castilla tengan tiranizado el recurso de nuestro Rey y Señor natural, i para salir con sus intentos se ualen de otros motiuos imaginarios, que la malicia inuenta con color de buen zelo, en descredito nuestro i desacato hecho a essa Sacra Congregacion. //

Nuestro Señor guarde y prospere con largos años de uida la Eminentissima persona de V. Eminencia. //

Jaen y diziembre 13 de 645.

Humilde Sieruo

F. Gaspar de Seuilla Min° Prōl. de Anɑaluzia

APF., *SRCG*, vol. 110, fl. 47.

156

CARTA DE FREI MANUEL DE GRANADA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(26-12-1645)

SUMÁRIO – *Pede que dois Religiosos da província de Castela, admitidos como missionários na missão da província da Andaluzia ao reino dos Nigritas, não fiquem dependentes da sua província de origem.*

†

Eminentissimos Señores

Auiendo nombrado esta Prouinçia de Andaluzía doçe Missionarios para la Mission *in Regnum Nigritarum*, y estando todos admitidos de V. Eminencias, murió vno, y tres fueron por orden de el Rei catholico al Puerto de San Miguel, vltramar en Africa, al socorro espiritual de seiçientas personas que de pressidio siruen a su Magestad, sin que algun sacerdote se hallase que quisiera yr, por las calamidades que se padeçen; otros dos enfermaron; de la Prouinçia de Castilla [h]an desseado más de doze Religiosos ocupar este estos lugares, y el diffinitorio de esta admitió quatro de los más iddoneos para el sancto ministerio, y dos de ellos [h]an venido, y estan ya en esta Ciudad de Seuilla y son el Padre fr. Seraphín de Leon, Predicador y ex Prouinçiale de dicha Prouinçia, y el Padre fr. Joan de Almería, Saçerdote.

Los otros dos que son el P. fr. Joseph de Fernambuco (*sic*), Predicador, y el Hermano fr. Bartolomé de el Prado, lego. Como Monseñor Nuncio de España, [h]a pedido el consentimiento a la mesma Prouinçia de Castilla para subrrogar, [h]an hecho resistençia, y se hallan desconsolados, y descommodada la Mission, por ser mui a propossito, e importantes; el vno por sauer la lengua portuguesa de más de la iddoneidad, de virtud, y letras, fuerzas para los trabajos; y el otro, lego, por ser buen enfermero, y ambos dotados de diuina inspiraçion de emplearse en la exaltasion de nuestra sancta fe chatolica y por ella derramar su sangre.

Suplico humildemente a V. Eminencias sean seruidos dar decreto para los dos Missionarios dichos, el P. fr. Joseph de Fernambuco (*sic*), Predicador y el Hermano fr. Bartolomé de el Prado, lego, sin dependençia de la Prouinçila de Castilla, por las raçones dichas, con que la Mission quedará mui fauoreçida y amparada de V. Eminencias y yo en particular, que por mi buena suerte me toca yr por Viçe prefecto, lleuaré todo consuelo y la satisfaçion que puedo dessear para mejor obrar en mi obligaçion y cumplimiento de los mandatos de V. Eminencias, que nuestro Señor guarde y prospere largos años. //

Seuilla y diçiembre 26 de 1645.

Humilde Sieruo y Capellan

a) F. Manuel de Granada
Viçe Prefecto de la Mission de Andaluçia

APF., *SRCG*, vol. 110, fl. 46.

157

CARTA DO DEFINITÓRIO DA ANDALUZIA AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(8-1-1646)

SUMÁRIO – *Nomeação de missionários para a Missão da Nigrícia — Poder ao Definitório para nomear outros, com aprovação do Núncio — Queixas contra a Província de Castela.*

Eminentissimos Señores

El Prouincial y Prefecto desta Prouincia de Andaluzia y Misión *in Regnum Negritarum*, e el primer diffinidor, en nombre del deffinitorio de dicha Prouincia, suplicamos humilmente a V. Eminencias se dignen, para la buena expedición de la Misión, dar decreto para que el P. Fr. Joseph de Pernambuco, Predicador y el Hermano Fr. Bartolomé del Prado, Religioso lego de la Prouincia de Castilla, vaian en la dicha Misión, que está ia aprobada y preuenida de todas las cosas necessarias, con esperança de que abrá nauio en que embarcarse con breuedad, por ser ambos Religiosos mui importantes; el primero es mui practico en la lengua Portuguesa para introduzir la Misión en aquellos Reinos donde habitan muchos Portugueses y el segundo es enfermero, de que necessita la Misión, i [h]an sido admitidos del deffinitorio y Monseñor Nuncio pidio el consentimiento al P.e Vicario Prouincial de Castilla para hazer la subrrogación, i por esta razón no tuuo efecto, como no lo tendrá el fabor que V. Eminencias nos [h]an hecho de poder subrrogar de las Prouincias de España, auiendo ellas de dar su consentimiento, pues con facilidad lo pueden impedir, no atendiendo al maior serujcio de nuestro Señor Dios, y assi suplicamos a V. Eminencia se nos quíte este gravamen, tan opuesto al principal fin de la Misión, en que se defraudan y fruxtran muchas diuinas inspiraciones y la paternal prouidencia de Dios.

Tambien [h]a parecido al diffinitorio mui conueniente acrecentar al numero de los doze que presentamos a V. Eminencias y aora suplicamos a V. Eminencias se dignen dar facultad al dicho

diffinitorio para poderle aumentar, con aprobación de Monseñor Nuncio.

Y porque esta Prouincia tiene en su distrito a Seuilla, que por su riqueza i piedad se halla en ella todo lo que las missiones del Congo y esta [h]an necessitado, sin que cosa alguna se [h]aia buscado fuera, i solo es precisso el recurso de nuestro Rey i sus consejos para lo que se offreciere y sin razón lo [h]an pretendido impedir muchos dias a los Padres de Castilla, i a este fin informaron subrecticiamente a V. Eminencias, i assi suplicamos humilmente a V. Eminencias se siruan dar nos facultad para este recurso i amparar nuestras causas, pues se encaminan al serujcio de nuestro Señor Dios y de V. Eminencias, que su Magestad diuina guarde y prospere largos años. //

Jaen, y Henero 8 de 1646.

De V. Eminencias

Humildes Sieruos y Cappellanes

aa) Fr. Gaspar de Seuilla, Ministro Prouvincial de los Capucinos de Andaluzia y Prefecto de la Missiõ *in Regnum Negritarum.*
Fr. Fulgençio de Granada, Primer diffinidor.
Fr. Joseph Francisco de Vélez, Secretario del diffinitorio.

APF., *SRCG,* vol. 110, fl. 35.

158

CARTA DOS CAPUCHINHOS DE CASTELA AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(20-3-1646)

SUMÁRIO – *Reclamam que lhes dêem missão entre infiéis e põem em destaque as dificuldades encontradas tanto entre os superiores da sua província como da parte da Propaganda.*

†

Eminentissimo Señor

Aunque es verdad (Eminentisimo Señor) que veinte Religiosos Capuchinos, hijos todos de esta Prouincia de Castilla, summamente deseosos de la propagacion de nuestra Sancta Fe, y de la conuersion de los infieles, hemos escrito ya por dos correos a los Eminentisimos Señores de la Sacra Congregacion de Propaganda Fide, pidiendo, y suplicando con toda humildad, y afecto, se dignen de darnos licencia, y facultad para pasar a tierras de infieles a predicar el Sancto Euangelio, y sacar en quanto no sea pusible, sus almas de las tinieblas de la muerte en que estan, y dar para esta nuestras vidas, si necessario fuere: con todo viendo las muchas difficultades, que en estas cosas se suelen mouer (especialmente en esta Prouincia) donde los Prelados no solamente no ayudan en este negocio, antes bien desayudan todo lo que pueden; y temerosos de que no hemos de conseguir nuestra pretension, nos hemos determinado los quatro infra escritos suplicar, postrados a los pies de V.ª Eminencia se sirba de admitirnos, y agregarnos a la Mission de los Padres de la Prouincia de Valencia; que el P.e Prefecto y los Padres Missionarios de ella juzgo gustaran de lleuarnos en su compañia (si la Missio[n] de Castilla no tuuiere efecto). //

Con lo qual quedaremos de nuebo agradescidos, y obligados a V.ª Eminencia, que con tanta piedad, y zelo de la saluacion de las almas, redemidas con la sangre de Christo nuestro Señor Redentor

mira y fauoreze esta causa, a quien Dios nuestro Señor guarde muchos años para bien y augmento de su Sancta Iglesia. //

De Madrid y Marzo 20 de 1646.

De V.ª Eminencia humildes subditos

aa) Fr. Basilio de Baldenuño
Fr. Joseph de Pernambuco
Fr. Antonio de Santisteban
Fr. Arsenio de San Saluador

APF., *SRCG*, vol. 110, fls. 49-49 v.

159

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O VIGÁRIO DA GUINÉ

(20-4-1646)

SUMÁRIO — *Pede pelos seus serviços na Guiné a concessão do Rio de Casamansa — É-lhe dado o Rio de Cacheu segundo o parecer do Procurador da Fazenda, por ser benemérito e sem exemplo para o futuro.*

†

Senhor

João de Almeida, por seu procurador, Vigairo proprietario da Igreja de nossa Senhora do Uensimento de Cacheu por V. Magestade, e uezitador geral de toda aquella Costa de Guiné, fez pedição neste Conselho em que diz, que elle tem seruido a V. Magestade há muitos annos de Viguario da ditta Igreja, com só o ordenado de quarenta mil reis, e que este se lhe não paga, por não hauer direitos na ditta praça de Cacheo, e em particular depois da feliçe aclamação de V. Magestade, em a qual se esmerou na ditta praça, em fidelidade e despeza de sua fazenda, mostrando com zello e feruor o dezejo de empreguarse no seruiço de V. Magestade; e porque elle supplicante se quis particularizar, estando uezitando no Rio de Guambia, querendo empedir a hũ Nicolao Phellippe, Capitão de huã nao ingreza, que do porto desta corte foi fogida áquelle ditto Rio de Guambia, a resgatar negros para leuar ás Indias, escandalizado o ditto Capitão ingrez pellas sensuras que pôs aos portug[u]eses tratantes naquelles Rios, o asaltou hũa noite com quarenta mosqueteiros, e lhe tomou setenta negros e hum pataxo, maltratando o de maõs, só por seruir a V. Magestade, e com muito grande risco se retirou á praça de Cacheu, aonde está seruindo a V. Magestade, e em todos os districtos daquella Capitania, e costa, tem bautizado mais de çinco mil almas, e feito muitos cazamentos, em que há despendido muita parte de sua fazenda, pello que.

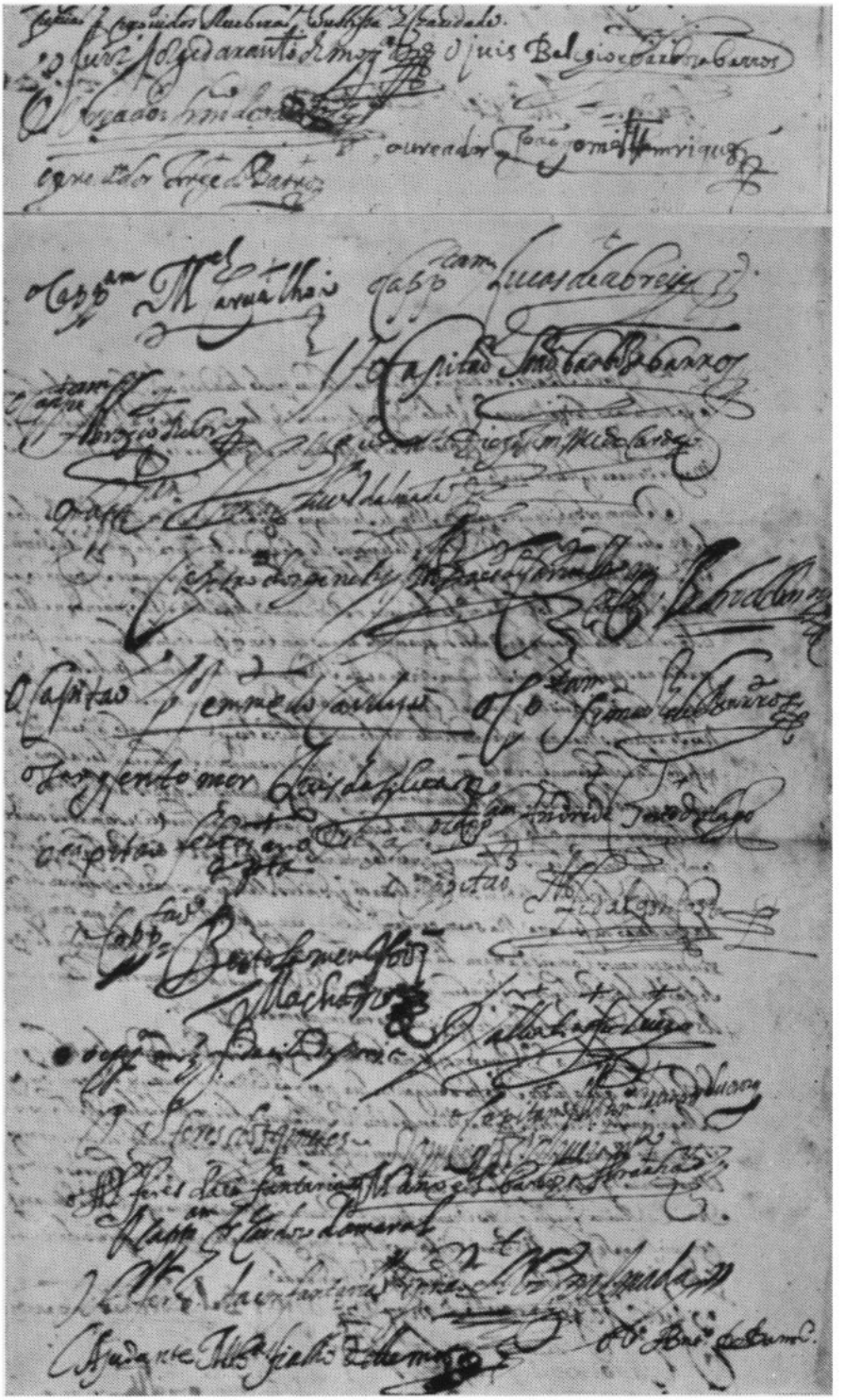

Assinaturas do documento n.º 213

Pede a V. Magestade, que hauendo respeito a tudo o refferido de seus seruiços, e ao pouco ordenado que tem de Viguario da ditta Igreja, e ao estar muito pobre, e mizerauel, lhe faça merçê de lhe dar o Rio de Cazamança, e mandar se lhe passe prouizão, para que nenhuã pessoa possa hir a elle, sem licença delle ditto Viguario e uezitador geral, durante o tempo que elle supplicante se detiuer em Guiné, uisto ser merçê a que pede sem dispendio da fazenda real de V. Magestade, de cuja grandeza se espera a ditta merçê que pede, para ajuda de se sustentar.

Ordenandosse a Luis de Magalhães, Capitão que foi da praça de Cacheu, informasse sobre esta materia, respondeo, que o Rio que o supplicante pede está distante da barra de Cacheu para o Norte seis legoas, e se chama o Rio de Cazamança; a este Rio suçede hir algum pataxo de portuguezes de Cacheu a resgatar, e outras uezes uay ao ditto Rio o pataxo do framengo olandez ou do franses, que entrão no Rio de Guambia todos os annos, de maneira no ditto Rio entra quem quer, e uem a ser em utilidade das rendas reais de V. Magestade fazer merçê do ditto Rio ao supplicante, para que o mande beneficiar, que com isto se escuzará que o estrangeiro entre enelle e V. Magestade hauerá os direitos reaes, do que se tirar do ditto Rio, e hé tenua e lemitida merçê a que o supplicante pede, ella deue a grandeza de V. Magestade conseder, para ajuda de passar emquanto estiuer em Guiné, pois o ordenado que tem de quarenta mil reis hé couza limitada, e se lhe não pagão, por não hauer rendimentos.

Emquanto a exemplo para V. Magestade lhe conseder a merçê, se fez outra como esta, antiga, aos Capitaës de Guiné, em se lhe dar o Rio de Farim, que hé o mesmo de Cacheu, que não possa pessoa alguã hir a elle, sem liçença do Capitão; e deue V. Magestade sendo seruido fazer merçê ao supplicante mãdar-lhe passar prouizão para que ninguem uá ao ditto Rio de Cazamansa, sem ordem do ditto Vigario e uizitador geral João de Almeida, o qual merese que V. Magestade ponha os olhos de sua real grandeza no bem que o supplicante tem seruido a V. Magestade naquella Capitania, e districtos de Guiné, em que tem despendido muita fazenda, sendo roubado no Rio de Guambia de Nicolao Phillippe jngres, por mostrar o zello com que serue a V. Magestade, e tem feito o supplicante muitos seruiços a Deos em baptizar muitas almas, e fazer muitos cazamentos, tirando a muitos de mao estado, cazando os, e ajudando os a dotar com sua fazenda, e lhe constaua tudo pello conheçer seis annos naquella praça.

E dandosse de tudo uista ao Procurador da Fazenda de V. Magestade, respondeo que o requerimento hé de graça, na informação se dis que não encontra o seruiço de V. Magestade o que o supplicante pede, antes rezulta utilidade, e que hé benemerito.

Pareçeo ao Conselho que V. Magestade deue fazer ao supplicante a merçê que pede, uisto a informação, e reposta do Procurador da Fazenda de V. Magestade, e que não ficará por exemplo para os mais Vigairos, pello em que tem seruido a V. Magestade. //

Lisboa, a 20 de Abril de 1646.

aa) O Marquez de Montaluão / Jorge de Castylho / Jorge de Albuquerque / João Delgado Figueira / Saluador Correa de Sáa j Benauid

+

[*À margem*]: Como pareçe. Lisboa, a 7 de Mayo de 646.

(*Rubrica del-Rei*)

AHU., *Guiné*, cx. 1, n.º 46. — Original.

160

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI

(12-5-1646)

SUMÁRIO – *Serviços do Vigário da Praia Gaspar Vogado, quer feitos à igreja quer à defesa e fortificação da vila da Praia de Santa Maria, tornando-se digno de toda a honra e mercê.*

†

Senhor

Dom Frei Lourenço Garro por mercê de Deus Bispo do Cabouerde, Guiné, Serra Leoa, do conselho de S. Magestade &ª, como Gouernador e Cappitam geral que ora sou, certefico e faço saber que tendo o Reverendo P.ᵉ Gaspar Vogado, Vigario da Igreia matriz da uilla da Praya de Sancta Maria, desta Ilha de Sanctiago, feita a dita Igreia de pedra e cal, á sua custa, se arruinou, e cahiu toda com os temporaes que ouue, a que o dito Vigario acodiu logo com grande zello do seruiço de Deus, leuantando segunda vez a mesma Igreia de pedra e cal, com todas as mais cousas tocantes á dita obra, á sua custa, com grande despesa de sua fasenda, com que a dita Igreia ficou, de todo acabada e segura.

E assy mais fes o dito Vigario no porto da uilla da Praya, á entrada delle, hum forte capás de laborarem nele trese ou quatorse pessas de artelheria, com grande dispendio de sua fazenda, acodindo a tudo o que nesta Ilha se offereçe do seruiço de S. Magestade, de que o dito Senhor imformado do zello e delligençia com que o seruiu foi seruido mandarlho agradecer por carta sua, e emcarregarlhe de nouo a fortificaçaõ da dita Villa, que autualmente está fazendo, trabalhando no serco e muro della, que vai acabar no reduto da Villa, que tem tres pessas de artelharia, e se me offereçer pera acodir ás obras que S. Magestade manda fazer nesta çidade, dando pera esse effeito alguã cal que se gastou nellas, com outros materiais, e iuntas de bois pera carregarem a pedra necessaria pera a dita obra; e em todas ocasioẽs de rebates que há nesta Ilha acode com sua pessoa e escrauos, com grande cuidado

e zello do seruiço de S. Magestade, pelo que hé mereçedor de toda honrra e mercê que o dito Senhor for seruido mandar faserlhe.

E por todas as ditas cousas passarem na uerdade, e serem muj publicas todas as ditas couzas, o affirmo assj pello juramento de meu habito.

Dada nesta Cidade da Rebeyra Grande e Ilha de Sanctiago, sob nosso sinal e sello, aos dose de majo de seis çentos quarenta e seis. E eu o Conego Gonçalo Coelho, secretario do Bispo o sobscreui. //

O Bispo de Sanctiago, Gouernador //

O qual treslado de certidão eu Frutuozo Carualho, escriuão do publico judicial e notas per sua magestade nesta cidade da Ribeira Grande, da ilha de Santiago do Cabo Uerde e seu termo, fis tresladar bem e fielmente e na verdade da propria, que tornej ao dito Reuerendo Vigario Guaspar Uogado, a que me reporto em todo e por todo e asinou aquj em como a recebeo, com a qual e o official abaixo asinado este concertei, sobscreuj e asinej de meu sinal razo, que tal abaixo hé, em os desoito dias do mes de março de mil e seis centos e corenta e sete annos.

E comiguo escriuaõ

+

a) Gaspar Vogado

a) Luis de Olivares

Registado por mim escriuaõ

+

a) Frutuozo Carualho.

AHU., *Cabo Verde,* cx. 2, doc. 254-B.

161

DOAÇÃO DO RIO DE CASAMANÇA AO VIGÁRIO JOÃO DE ALMEIDA

(18-5-1646)

SUMÁRIO — *Doação do Rio de Casamança ao Vigário e Visitador Geral da Guiné, João de Almeida, pelos bons serviços prestados a Deus e a el-Rei.*

Ev ElRej faço saber aos que este Aluará uirem que hauendo respeito ao que se me representou por parte de Joaõ de Almeida, Vigairo da jgreja de nossa Senhora do Vençimento de Cacheu, e Visitador geral de toda a Costa de Guiné, em rezaõ de me hauer seruido muitos [annos] no ditto cargo com só quarenta mil reis de ordenado, os quais se lhe naõ pagauaõ por naõ hauer rendimento naquella praça e em particular depois de minha felliçe aclamaçaõ, hauendosse nella com grande zello e fidelidade. //

E que indo a Rio de Gambia hum Capitaõ ingles com sua nao que deste porto foj fogida, digo que deste porto fora fugida a resgatar negros pera leuar a Jndias. E querendolho impedir por sençuras que pôs aos portugueses tratantes naquelles Rios, o assaltar hũa noite com quarenta mosqueteiros e lhe tomar setenta negros e hum pataxo. E com grande risco se retirar á dita praça de Cacheu onde me estaua seruindo e seruiu nos distritos de Guiné, em que hauia despendido muito de sua fazenda. E hauer feito muitos seruiços a Deus em bautisar muitas almas tirando a muitos de mao estado cazando os e ajudando os a dotar com sua fazenda. E me pedir em satisfaçaõ dos ditos seruiços lhe fizesse mercê do Rio de Casamança, que dista seis legoas da mesma praça de Cacheu. //

E visto o que alega e jnformaçaõ que sobre a materia deu Luis de Magalhaẽs, Capitaõ que foj della e reposta que sobre tudo deu o Procurador de minha Fazenda, hej por bem de fazer mercê ao dito Vigairo Joaõ de Almeida do dito Rio de Casamança e mando que nenhuã pessoa de qualquer calidade que seja vá a elle, sem sua liçença e hordem, durante o tempo que o dito Vigairo se deteuer em Guiné, com declaraçaõ que isto naõ ficará de exemplo para os mais Vigairos. //

Pello que mando ao Capitaõ da dita praça de Cacheu faça meter de posse do dito Rio de Casamança ao dito Joaõ de Almeida e lhe deixe ter e possuir na maneira referida sem lhe a isso ser posto duuida nem contradiçaõ alguũa. E outrossy mando aos Capitaẽs que na dita praça susçederem e a todos os mais ministros e pessoas [a] que este pertençer, o cumpraõ e guardem e façaõ jnteiramente cumprir e guardar como nelle se conthem sem duuida alguã, o qual quero que valha como carta, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titollo quarenta em contrario; digo que dispoem o contrario. E se passou por duas vias, hum só hauerá effeito, constando ter pago o nouo direito na forma do regimento. //

Manoel Antunes o fes em Lisboa a dezoito de majo de seisçentos e quarenta e seis. E eu o secretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer.

Rej.

ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 21, fls. 24 v.-25.

NOTA: Sobre esta matéria cfr. as consultas de 20 de Abril de 1646 e de 5 de Fevereiro de 1647.

João de Almeida fora nomeado vigário de Nossa Senhora do Vencimento de Cacheu, por carta régia de 14-9-1634 e novamente em 6 de Maio de 1647. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 27, fl. 201 v. e liv. 35, fl. 274 v.

Não encontrámos documento a nomeá-lo Visitador Geral da Guiné.

162

CARTA DE FREI INÁCIO DE GRANADA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(22-6-1646)

SUMÁRIO – *Pede que o Padre Frei João de Vergara, aprovado pelo Definitório da província da Andaluzia, seja efectivamente enviado para a missão do Reino dos Nigritas.*

†

Eminentissimos Illustrissimos Señores mis Señores

Fuerça es acudir a los pies de V. Eminencias, implorar a ellos el fabor y con mayor confiança en casos de piedad como lo es el presente. Auiendo el año de 1644 esta prouincia de Andaluçia, de los frayles menores capuchinos de España, celebrado capitulo en nuestro convento de la ciudad de Seuilla, el P.e Prouinçial y Difinidores, de los quales fui yo el primero, suplicamos a Vuestras Eminençias nos hiçiesen honrra y fabor de conçedernos mission a tierra de ynfieles y faboreçiendo nuestra petiçion nos la dió in Regnũ nigritarũ. Y auiendo echo vna junta por horden de Vuestras Eminençias, de Prouinçial y Difinidores, para señalar Religiosos aptos e ydoneos para la dicha mission, entre los doçe fue nombrado el P.e Fr. Joan de Vençara o Vergara, Saçerdote y remitido en la lista a Vuestras Eminencias para que lo aprobasen y confirmasen como de echo lo hiçieron. //

El P.e Prouinçial de esta prouinçia como Prefecto de la mission [h]a señalado otro Saçerdote en su lugar sin hauer incurrido del dicho Padre en defecto alguno, por donde lo desmerezca, antes echo particular seruiçio ala Prouinçia en lo que le [h]a empleado en este tiempo. Postrado a los pies de Vuestras Eminencias, como primer Difinidor que fui en la dicha difiniçion, custodio y guardian, se sirba[n] de mandar al P.e Prefecto, no escluya al dicho P.e Fr. Joan de Vençara o Vergara, ni pribe de su bocaçion y ferborosos deseos que tiene y [h]a tenido por espaçio de muchos años, asi en el siglo siendo canonigo, como en la Religion, pues el mismo

P.ª Prouinçial nos le propuso a los Padres Difinidores, y conjuntamente le aprobamos, que no es bien lo que haçe vna difiniçion se altere por respectos temporales. //

Dios nuestro Señor guarde a Vuestras Eminençias. Juntamente conmigo le suplica a los pies de Vuestras Eminencias el dicho P.ª Fr. Joan de Vergara o Vençara. Nuestro Señor guarde a Vuestras Eminençias largos años para vien de su yglesia.

Deste convento de la ciudad de Cadiz, a 22 de Junio de 1646 años.

Besa los pies de Vuestras Eminençias su menor sierbo y Capellan.

Fr. Ignacio de Granada

APF., *SRCG*, vol. 110, fls. 3-3 v.

NOTA: Na mesma data expõe ao Secretário da Propaganda o mesmo problema. — *Ibidem.*, fl. 22 v.

163

CARTA DE FREI JOÃO DE VERGARA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(22-6-1646)

SUMÁRIO — *Tendo sido nomeado para a missão da Nigrícia e posteriormente preterido pelo Padre Provincial da Andaluzia, reclama que seja enviado para a dita missão.*

†

Eminentissimos Reuerendissimos Señores mis Señores

Fr. Joan de Vergara, Religioso capuchino español de la prouinçia de la Andaluçia, que en el siglo, siendo saçerdote y canonigo de la Real y Colegial Yglesia de Santa Maria de Arbas, en el Reyno de Leon, se llamaba Diego de la Badia, dize que abrá doçe años que envió vn memorial a la Sacra Congregazion de Propaganda Fide, diziendo que hauiendo leido la Vida S^{t} Francisco Xabierre, en la qual el santo haçe vna esclamaçion contra los clerigos de España, que ponen todo su cuidado en adquirir preuendas eclesiasticas, para solo viuir regalados en descanso, deviendo ponerle en procurar como obreros de la viña del Señor en cultiuarla con la predicaçion del santo Euangelio, y enseñar la Doctrina Christiana a los gentiles, espeçialmente en aquellas partes del Oriente, adonde ay muchas de naturales doçiles, que por falta de ministros careçen de la luz y conoçimiento de nuestro Señor Jesu Christo, de que se les [h]á de pedir estrecha quenta, y que hallandose el saçerdote, aunque ocupado en Madrid, Corte de España, donde es su natural, por su deboçion, como confesor aprobado en todo el Arçobispado de Toledo en confesar los fieles que querian, exortandolos a la oraçion, amor de Dios y exerçiçio de virtudes mucho tiempo en mas de diez años, tres y quatro horas cada dia, en las yglesias de las Descalças Reales, Nuestra Señora del Refugio (de cuya santa congregazion era hermano) monesterio de capuchinas y otros, a las religiosas, con liçenzia para ello, deseaba siempre exeçitarse en el mayor seruiçio de nuestro Señor y no ser conprehendido en aquella

piadosa quexa del santo, y de yr a aquellas partes y las del Xapon y se fuera la voluntad del Señor haçer el fabor del martyrio por la confession del glorioso nome de Jesu Christo nuestro Señor padeçer qualquier tormento con grande esfuerço en confiança suya, para lo qual suplicaba a sua Santidad le fuese notorio y hiçiese merced de enviarle a tan santa empresa. //

Y siendo visto en la Sacra Congregacion fue remitido al nunçio de España y ynformado del suso dicho, aun que hiço instançia juntamente con el Doctor dom Antonio de Mendoça y Varros, se difirió por entonçes, por muerte del dicho nunçio. Y hallandose oy morador en el convento de Seuilla de la dicha prouinzia, está constante su desejo y ferbor para yr cõ los padres que ban al Congo; y auiendose presentado a su perlado mayor y P.e Prouinçial le da liçençia y ynforma en su abono como del consta. Portanto pide y suplica sea admitido a la cõpañia de la dicha mission, &a y a V. Paternidades Mui Reuerendas le haga[n] este fabor por amor de Dios,a cuyos pies se postra (y diçe que el P.e Prouinziale) todo humilde a los pies de V. Paternidades Mui Reuerendas, auiendo la Santidad del Sr. Papa Vrbano conçedido a esta prouinzia del Andaluçia missionaria in Regnũ Nigritarũ; y juntando capitulo o junta con los difinidores, fue nombrado entre doçe el dicho Fr. Joan de Vençara o Vergara y aprobado por la Sacra Congregazion de Propaganda Fide, y estando morador en el convento de la çiudad de Cadiz de esta dicha prouinzia, aguardando el despidiente de la dicha mission, con otros padres compañeros en la dicha mission, biniendo a ella el dicho P.e Prouincial con horden de su Magestad de nuestro Rey, para que enviase ala fuerça de s^{t} Miguel de Vltramar de la Mamora, frontera de moros en la costa de Africa, algunos religiosos para que administrasen los sacramentos a la gente de guerra de ella y al Sr. Obispo de la dicha çiudad orden espeçial para que lo deligenciase, le obligó con tanta instançia que el dicho P.e Prouinzial le nombró para que fuese a la dicha fuerça, por ydoneo y apto para el dicho ministerio. //

Y auiendo ofrecido el enviar le a su tiempo a la dicha mission, y estado en ella nuebe meses administrando los sacramentos a la dicha gente de guerra con mucha edificazion, y auiendo buelto al dicho convento de la çiudad de Cadiz, halla anombrado en su ausençia a otro religioso para la dicha mission, ympidiendo le su bocazion; per tanto a V. Eminencias Reuerendissimas suplica no permitan se[a] distituydo ni pribado de ella, pues no [h]a desmerecido, antes la [h]a seruido con toda satisfaçion, como es notorio, en que reciuirá merced. //

Guarde nuestro Señor a V. Eminencias Reuerendissimas muchos años para vien de la christandad y de todos. //
Deste convento de Cadiz en España y Junio 22 de 1646.

De V. Eminencias Reuerendissimas

Humilde sierbo

Fr. Juan de Vençara Vergara.

APF., *SRCG*, vol. 110, fls. 4-4 v.

164

CARTA DO PADRE FREI JOSÉ DE LISBOA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(28-7-1646)

SUMÁRIO – *Não podendo partir a missão para o Reino dos Nigritas, pede para ir como missionário para o Congo.*

†

Illustrissimo Señor, My Señor

Los dezeos que siempre he tenido de predicar el Santo Euangelho, en tierra de infieles, me ha obligado a solicitarlo con todos los medios posibles, y auiendo Dios nuestro Señor sido seruido de que la Sacra Congregacion, de propaganda fide, me hisiese honrra, y fauor, de señalarme por uno de los Religiosos Missionarios desta Prouincia de la Andaluzia, de los Frailes menores Capuchinos de N. P.e San Francisco *in Regnum Nigritarum*, por causa de las guerras, y falta de embarcaçion para aquellas partes, se dilata de tal suerte la Mission, que oy está imposibilitada. //

Por lo qual suplico a V. S. Illustrissima se sirua de continuar el fauor, y conseguir de la Sacra Congregacion, uaja con los Religiosos que ande ir al Congo al mismo effecto de predicar nuestra Santa Fe. Pues como sabe V. S.a Illustrissima embian a pedir más missionarios (1). Io le tengo notable affecto aquella tierra, y particular inclinacion, por saber la lengua que ally hablan. Y fiado en el amparo de V. S.a Illustrissima fio tendran mis dezeos el logro que pretendo. A quien Nuestro Señor guarde como puede, yo dezeo, para bien de su Iglesia. //

---

(1) É notável, em todos os tempos, o zelo apostólico manifestado pelos Religiosos Capuchinhos. Fechava-se-lhes uma porta, mas eles descobriam logo outra aberta para lhes dar satisfação ao zelo. É o caso aqui. Fechada a porta dos Nigritas, descobrem logo a do Congo. Grandes missionários!

Deste Conuento de los Frailes Capuchinos de Cadiz, en 28 de Julio de 1646 años.

Besa la mano de V. S.ª Illustrissima

Su menor Capellan

Fr. Joseph de Lisboa, Sacerdote Capuchino

APF., *SRCG*, vol. 145, fl. 280.

NOTA: Em carta aos Cardeais da Propaganda, sem data, mas certamente do mesmo dia, escreve o mesmo missionário em idêntico sentido. — *Ib.*, fl. 281.

Frei José de Lisboa acabou por embarcar na missão ao Reino dos Nigritas, como se vê do documento de 13-2-1647.

165

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(18-8-1646)

SUMÁRIO – *Defende o seu modo de proceder quanto aos Padres da Província de Castela agregados à missão dos Nigritas.*

Emin.^mo^ e Reu.^mo^ Sr. Prõn. Col.^mo^

Stimerei che potesse esser cagione d'inconuenienti graui, che i Padri Cappuccini di questa Prouincia senza il consenso del Prouinciale e Deffinitori di Castiglia passasero alla Missione à Negriti già destinata à quelli d'Andaluzia, poiche oltre il disturbo, e mala sodisfattione, che ne riceuerebbeno generalmente questi Religiosi, parendo loro, che una Prouincia inferiore, e che è deriuata da questa, uenisse ad hauere una specie di dominio, e di autorità sopra di essa, potrebbe anche partorir sinistri effetti, se l'elettione de i Missionarij fusse fatta senza quella intera notitia delle qualità, e talenti loro, che si presume ne i proprij Superiori, i quali non sono, come si suppone, poco amoreuoli alle Missioni, anzi mi par di riconoscere in loro quel medesimo zelo, e feruore, che si scopri in tutti gl'altri, professandosi pienamente disposti ad esequire ogni cenno di S. Signore e di cotesta Sacra Congregatione, a cui può essere che uenga ciò diuersamente figurato per fini particolari. Io però le rappresento con l'humiltà douuta, quello che per diuerse uie hò potuto ritrarre in questa materia et a V. E. fò humilissimo inchino. //

Madrid li 18 Agosto 1646.

[*Autógrafo*]: Humil.^mo^ Deuot.^mo^ et Obl.^mo^ Ser.^re^

Giulio Arciu.° di Tarso

Em.^mo^ Sr. Cardinal Capponi / Nella Sacra Congregatione de Propaganda Fide.

APF., *SRCG*, vol. 110, fl. 130; vol. 145, fl. 230.

NOTA: O Núncio Apostólico em Madrid volta ao assunto pela carta seguinte:

Emin.^{mo} e Reu.^{mo} Sr. Proñ. Col.^{mo}

Ancorche con l'ultime lettere mie io habbia rappresentato à cotesta Sacra Congregatione gl'inconuenienti, che poteuano nascere nell'inuiare i Padri Cappuccini della Prouincia di Castiglia con quelli di Andaluzia nella Missione a' Negriti, ó in altre parti, mentre non ui concorra il consenso, e l'approuatione de' loro proprij Superiori, nondimeno quando giunga quà il Padre Generale del medesimo Ordine, udito che hauerò il parere di Lui intorno alle richieste che sono state fatte alla Sacra Congregatione in tal materia, mi conformerò con le commissioni che nuouamente riceuo dall'E.V.; e di quanto hauerò stimato risultare al maggior seruitio di Dio, darò subito a V.E., alla quale dono rassegnatale la mia deuotissima osseruanza, profondissimamente m'inchino. //

Madrid, li 29 Agosto 1646.

[*Autógrafo*]: Humil.^{mo} Deuot.^{mo} et Obl.^{mo} Ser.^{re}

Giulio Arciu^{o} di Tarso

Ibidem, fl. 141.

166

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(22-9-1646)

SUMÁRIO — *Prisão de Pedro do Canto Pacheco e devassa que lhe é feita — Nomeação de novo Deão para a Sé de Cabo Verde.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde. Ev ElRey uos inuio muito saudar. //

Hauendo uisto o que escreuestes em carta de sette de julho do prezente ano açerca da eleiçaõ que o pouo dessa jlha fez em uossa pessoa pera o hauer de gouernar, por faleçimento do gouernador Joaõ Serraõ da Cunha, e outros particulares, me pareçeo dizeruos que o ouuidor que uay pera essa jlha, leua ordem pera mandar uir preso a esta Corte a Pedro do Canto Pacheco em menagem como está a apresentarse no meu Conselho Vltramarino, e alem da deuassa que hade tirar de seu prosedimento, auerigue tambem se uos desobedeçeo, não uos querendo conheçer por gouernador, e a culpa que teue, no ajuntamento que o pouo fez, pera uos obrigarem a que fizesses uosso tenente a Pedro Semedo Cardoso, reuogando a eleiçaõ que tinheis feito em Jorge de Araujo de Mougemes, de que uos auiso pera que o tenhaes entendido. //

E quanto á nomeaçaõ do Deaõ da Sé dessa Çidade, de que dais conta, se tem remetido á Meza da Consiençia o cappitulo da carta refferida que trata neste particular, pera por aquelle tribunal se uer este negoçio, e ordenareis que emquanto se não auerigua, assista á obrigaçaõ que deixou o Jnfante Dom Henrrique hum Conego, pera que se dê comprimento ao que apontais. //

Escrita em Lisboa, a 22 de Septembro de 646. //

E eu o Secretario Afonço de Barros Caminha a fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 90 v.

167

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO BISPO DE CABO VERDE

(2-10-1646)

SUMÁRIO — *Fuga de Gonçalo de Barros da Silva para Castela — Advertência às autoridades caboverdianas sobre a sua possível arribada àquelas ilhas.*

Reuerendo Bispo amigo, &ª. Por Gonçalo de Barros da Silua, que depois de açeitar o gouerno dessa Jlha se escusou delle, fogindo pera Castella, no prinçipio do mes de Setembro do presente anno, pouco lembrado da fidelidade, e amor que me deuia, como a seu Rey, e Senhor natural, e á sua propria patria, e poder researse de huã demostraçaõ taõ baixa e uil que com alguãs ordẽs falças queira hir a essa Jlha, onde se entende tinha chegado a noua de sua eleiçaõ pera esse gouerno, e pera se preuenir esta maldade, me pareçeo encomendaruos muito como por esta o faço, emquanto naõ nomeo Gouernador que parta logo, que estejais aduertido do que nesta se uos reffere, pera que em cazo que ahy chegue o ditto Gonçalo de Barros com as dittas ordẽs falças, uos naõ tome despreuenido do cazo, e queira intentar alguã facçaõ, do qual fareis sabedor a todos os menistros dessa Jlha, e assy da justiça, guerra, e fazenda que nella há, como aos officiaes da Camara, pera que nesta conformidade o tenhaõ entendido, e estejaõ todos de auizo do que por esta se uos faz saber, e fio de uosso zello que disporeis tudo de maneira que tenha eu por isso muito que uos agardeçer. //

Escrita em Lisboa, a 2 de octubro de 646. //

E eu o Secretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 91 v.

168

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(3-10-1646)

SUMÁRIO – *Aprovação de novos missionários para a missão dos Nigritas.*

Eminentissimo e Reu.mo Signor Padrone Col.mo

Il Padre Fra Francesco de Antequera, Cappuccino, che fù surrogato per la missione *ad Regna Nigritarum*, in luogo del defonto Padre Fr. Francesco de Araualle, hà ultimamente rinuntiato il detto carico per alcune indispositioni, che gli rendono impossibile l'esercitio di tal ministerio, onde al Diffinitorio della sua Religione nella Prouncia dell'Andalucia (1) mi è stata trasmessa insieme con la rinuntia di lui la nominatione del Padre Fr. Francesco de Vallecas, a fin ch'io l'aproui, e confermi, si come hò stimato bene di fare, in uigore della facoltà inuiatamene dalla Sacra Congregatione. //

Del tutto dò riuerentemente conto all'Eminentia Vostra in esecutione dell'obligo preciso, che conosco de hauerne; e rassegnandole con questa opportunità il deuotissimo ossequio dell'animo mio, resto con fare a V. Em.a profondissimo inchino. //

Madrid, 3 ottobre 1646.

[*Autógrafo*]: Humil.mo Deuot.mo et Obl.mo Ser.re
Giulio Arciu° di Tarso

Emin.mo Sr. Cardinale Capponi.

APF., *SRCG*, vol. 110, fl. 128.

---

(1) No texto: Andalunia.

169

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-10-1646)

SUMÁRIO — *O Arcediago da Sé de Cabo Verde pede a el-Rei lhe mande passar provisão para o almoxarife de Santiago lhe entregar o dinheiro que em seu poder tem, procedido da venda de uns coiros e pau brasilete.*

†

Senhor

Por decretto de 12 de Octubro prezente, manda V. Magestade que se ueja e consulte neste Conselho, huã petiçaõ de Fernando Gomes, Arçediago da Sancta See da Ribeira Grande, Ilha de Cabo Verde, em que diz, que V. Magestade lhe fez merçê mandar pagar a quantia de dous mil cruzados que se lhe deuiaõ de seus ordenados atrazados, por prouizaõ assinada pella real maõ de V. Magestade, passada em 17 de Octubro de 644, para o Almoxarife da ditta Ilha lhe fazer pagamento, & por naõ ter dinheiro, nem hauer rendimentos, por onde se lhe possa fazer o ditto pagamento, requereo elle supplicante a V. Magestade lhe fizesse merçê de lho mandar fazer em hum pouco de dinheiro e pao Brazilete, que está em a ditta Ilha, por ser tomado a Castelhanos, que o trouxeraõ das Indias, ao que V. Magestade lhe fez merçê defferir, dizendo que elle supplicante declarasse couza que não esteuesse consignada para a fortaleza de Cacheu; e porque o ditto dinheiro, e pao Brazilete declarado na Çertidaõ junta do Escriuaõ do Almoxarifado, Manuel Henrriques, não estaua ainda athé o prezente consignado á ditta fortaleza de Cacheu, por ser tomado muito tempo depois que se fez a consignaçaõ dos depozitos do dinheiro para a ditta fortaleza, e estaua em depozito na mão do Almoxarife, por hordem do Prouedor da Fazenda de V. Magestade.

P[ede] a V. Magestade lhe faça merçê da prouizaõ para o ditto Almoxarife entregar a elle supplicante o dinheiro que em seu poder tem, proçedido da uenda de hũs couros, e juntamente o pao, pondosse primeiro em pregaõ, a quem por elle mais der, tudo á conta

da prouizaõ por onde V. Magestade lhe fez merçê mandar se lhe pagassem os dittos dous mil cruzados de seus ordenados.

Com a petiçaõ referida prezentou o supplicante a Çertidaõ que nella acuza, por que consta que o ditto Prouedor da Fazenda mandou carregar sobre o ditto Almoxarife Bernardo Roīz Pereira sessenta quintaes, e huã arroba de pao Brazilete, e duzentos e oitenta e tres mil sette centos e quarenta reis, que fiquaraõ liquidos, dos bens, e couros qui uieraõ da Ilha de Sam Nicolao, do nauio de Castelhanos, para os entregar ao Capitaõ Paulo Barradas da Sylua, tanto que uiesse de Guiné.

Pareçeo ao Conselho que esta fazenda pertençe á junta dos tres estados, porem será obra muito pia, e muy ajustada com a justiça, que V. Magestade costuma mandar fazer, que V. Magestade mande se acuda, e se pague ao supplicante, uisto a pouca, ou nenhuã fazenda que lá há de outra qualidade, para o poder fazer. //

Lisboa, 29 de Octubro de 646. //

O Marquês de Montaluão, Jorge de Albuquerque, João Delgado Figueira, Saluador Correa de Sá.

Esta consulta se reformou por decretto de V. Magestade de 29 de Janeiro de 647 a requerimento du supplicante Fernando Gomes.

Depois desta consulta estar feita a V. Magestade, com a ocaziaõ de se reformar, pareçeo dizer de nouo a V. Magestade, que este dinheiro está applicado à forteficação de Cacheu, por hordem de V. Magestade, tanto neçessaria como lhe hé prezente; alem de que não hauendo esta rezaõ, hera justo que se pagasse a todo o clero, e naõ dar tudo a hũ só; V. Magestade mandará o que for seruido. //

Lisboa, 9 de Feuereiro 1647.

aa) O Marquês de Montaluão / Jorge de Castylho / Jorge
+
de Albuquerque / Saluador Correa de Sá j Binauid.

[*À margem*]: Estando este dinheiro aplicado á fortificaçaõ e sendo taõ necessario, naõ se pode deuertir.

Alcantara, 14 de Mayo de 1647.

(*Rubrica de D. João IV*)

AHU., *Carbo Verde*, Cx. 2, doc. 251.

170

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV A GAMBOA DE AIALA

(25-11-1646)

SUMÁRIO — *Proibição de irem navios estrangeiros aos portos da Guiné em missão comercial e saca de negros para as Índias de Castela — Manda duas fragatas de guerra para impedir este trato.*

Gonçalo de Gamboa de Ayalla. Ev ElRey &ª. Vendo o que me representastes, aserca de poderem yr das Ilhas de Canarias, e outros portos de Castella, nauios cõ mercadorias fazer resgate de negros aos Rios de Guiné pera leuar a Indias, aos quais naõ se dando emtrada em Cacheu hiriaõ liuremente fazella nos Rios de Gambea sem se lhe poder impedir, nem o comercio, chamando juntamente assy todas as feiras de negros que hiaõ a Cacheu, o que era em perda da minha fazenda e dano dos moradores daquella praça e a que seria conuiniente eu dar entrada aos ditos nauios por iuitar o dano referido, ou inuiarseuos duas fragatas de guerra, pera lhe poderdes impedir, me paresseo dizeruos que naõ cõuem a meu seruiço pello grande prejuizo que se segue de hirẽ nauios estrangeiros a essa costa e terem comunicaçaõ e trato võ os moradores dos Rios de Guiné, a respeito de serẽ os mais deles de naçaõ e poder hauer algum tumulto na pouoaçaõ de Cacheu, e passarẽsse a Castella, e pera se iuitar o dano que apontais se fica aprestãdo huã fragata cõ alguns soldados, cõ a qual e cõ a que uos foi podereis mandar acudir a esta preuençaõ, porquanto será major a perda dos direitos que se haõ de pagar a minha fazenda que a despeza que ouuer de fazer. //

Escrita em Lisboa, a 25 de Nouembro 646. //

E eu o sacretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer. //

Rej.

AHU., Cód. 275, fl. 94 v.

171

CARTA DO PROVINCIAL DA ANDALUZIA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(24-12-1646)

SUMÁRIO – *Comunica a partida da missão enviada ao Reino dos Nigritas pela província da Andaluzia — Pede aprovação autêntica da misão — A missão do norte de Africa entre os moiros, com seis missionários.*

†

Ill.^{mo} Señor

Doy auiso a V. S. Ill.^{ma} como a siete de este salió de aqui la mission de esta prouincia de Andaluçia, *ad Regno* (*sic*) *Nigritarum*. Su titulo es de todos Sanctos. Van en ella diez missionarios y quatro supernumerarios, [h]a recreeçido al ynforme que V. S.^{a} Ill.^{ma} [h]a tenido del P.^{e} prefecto Fr. Gaspar de Seuilla el yr el P.^{e} Fr. Antonio de Ximena, y de los nombrados por la Sacra Congregacion solo queda el P.^{e} Fr. Seuastian de Santa Fe en cuyo lugar, por no poder ir, [h]a subrrogado Su Ill.^{ma} el Señor Nunçio de España al P.^{e} Fr. Gaspar de Seuilla, prouinçial de esta prouincia y anteçessor mio. Remito a V. S.^{a} Ill.^{ma} el memorial de los que van, y declaraçion de sus estados, y pido humilmente nos dé Bulla de esta mission autentica, segundo la lleuaron los Padres de la mission del Congo.

Junto con esto doy a V. S.^{a} Ill.^{ma} notiçia de la mission del Africa cuyo decreto de los Eminentisimos Señores de la Sacra Congregaçion emos reçeuido ya. Y suplicamos todos a V. S.^{a} Ill.^{ma} se sirua de ampliarlo a numero de seis missionarios, porque con este numero se puede dilatar a Zaje, Corte del Rey de los moros, a donde muchos captiuos catolicos pueden ser ayudados. Con que se lograran los deseos de esta prouincia y las honrras que a ella [h] hecho la Sacra Congregaçion por mano de V. S.^{a} Ill.^{ma} a quien remito carta,

con la mesma peticion a la Sacra Congregaçion, y a quien nos guarde Dios como puede y todos emos menester ett[a]. //

Jaen, y diçiembre 24 de 1646.

Mui Capellan de V.[a] Ill.[ma] que sus manos besa

Fr. Fulgençio de Granada //

Pr.[al] de los Capuchinos del Andalucia

APF., *SRCG*, vol. 145, fl. 274.

NOTA: O Provincial comunica o mesmo facto ao Prefeito da Propaganda pelo documento seguinte:

Eminentisimos Señores

Puesto humilmente a los pies de Vuestra Eminencia doy quenta de el despacho de la mission de esta prouincia de Andaluçia, *in Regno Negritarum*, cuya partida fué a siete de este, saliendo de Cadiz, que es el ultimo puerto de España y más veçino aquellas costas. Su titulo es de todos Sanctos. Van en ella diez missionarios y quatro supernumerarios, los más de ellos, como consta de el memorial que remito al Secretario de Vuestra Eminencia, nombrados por Vuestra Eminencia y los otros subrrogados por el Ill.[mo] Señor Nuncio de España, como Vuestra Eminencia lo [h]a mandado.

Junto con este auiso lo doy de el estado de la mission de Africa, que es bueno y fio de Dios [h]ade ter logro el intento de esta prouincia, y el fauor que Vuestra Eminencia nos [h]a hecho, cuya persona guarde Dios para aumento de su Yglesia ett[a]. //

Jaen y diçiembre a 24 de 1646.

Sienpre a los pies de V.[a] Em.[a]

Fr. Fulgençio de Granada //

Prouincial de los Cap.[nos] de Andalucia

APF., *SRCG*, vol. 145, fl. 273.

172

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO BISPO DE CABO VERDE

(12-1-1647)

SUMÁRIO — *Procedimento a seguir quanto aos navios estrangeiros que iam às ilhas de Cabo Verde — O caso do governador João Serrão da Cunha.*

Reuerendo Bispo Gouernador amigo. Ev ElRey &.ª Hauendo uisto o que se me reprezentou aserca da licença que o prouedor de minha fazenda da ilha da Madejra deu em 17 de feuereiro do anno de 645 a hũ nauio ingres chamado a *Paciencia,* de que era capitaõ e senhorio Duarte Emes e mestre Seluestre Alures uezinho da mesma ilha, pera irem com carga de vinhos e outras mercadorias a essa (1) de Cabo Uerde, e como o gouernador Joaõ Ser[r]aõ da Cunha, por declararem que o dito nauio naõ leuaua licença minha mais que despacho dos officiaes dalfandega da dita ilha de Madejra, os mandara prender, e tomar o nauio e fazendas por perdidas. //

Me paresseo dizeruos que no particular dos nauios estrangeiros irem a essa ilha procedais na cõformidade das capitulaçoẽs das pazes feitas entre esta Coroa e o Rej da Graõbretanha, cuja copia cõ esta se uos inuia, aduertindouos juntamente que nũca tendes faculdade pera dar semelhantes licenças e menos os prouedores de minha fazenda, por essas me tocarem somente a mim, a quem mandareis noteficar que as naõ dem daqui por diante por nenhuã uia, soppena (2) de se proseder contra elles. E ordenareis que o dito ingres Duarte Emes e o mestre Seluestre Alures sejão soltos e se lhe entregue a fazenda do dito nauio dezembaraçandolho juntamente, e sendo cazo que a fazenda e bens do dito Joaõ Ser[r]aõ da Cunha naõ esteja ainda secrestada, comforme a ordem que pera isso leuou o licenciado Manuel Lopes de Aragaõ, que fui seruido

---

(1) Entenda-se: essa ilha de Cabo Verde, isto é, a ilha de Santiago.

(2) Leia-se: sob pena.

inuiar por ouuidor, que dessas ilhas se lhes secrestara logo em uertude desta minha carta até se aueriguarẽ as culpas que cometeo emquanto exercitou o dito cargo. //

Escrita em Lisboa, a 12 de Janeiro 647. //

E eu o sacretario Afonço de Barros Caminha o fis escreuer. //

Rej.

AHU., Cód. 275, fl. 99.

173

MEMORIAL DO VISITADOR DA GUINÉ A EL-REI D. JOÃO IV

(5-2-1647)

SUMÁRIO — *Liberdade comercial na Guiné — Construção da fortaleza de Cacheu — Envio de mestre de obras, carpinteiros e serralheiros para Cacheu — Como sustentar a defesa de Cacheu — Acção dos estrangeiros no comércio da Guiné — Sujeição do Juiz ao Capitão-mor — Petrechos de guerra e embarcações para defesa da fortaleza — Indivíduos a retirar da Guiné — Concentração dos brancos em Cacheu.*

Senhor

Este memorial me pareçeo que devia fazer a V. Magestade muy por extenso sobre o que toq[u]a ao bom gouerno da prassa de Cacheo, e mais Rios de Guiné, para que V. Magestade seia mais bem seruido, e se uá multiplicando o comerçio, e trato que por falta dos remedios conuenientes se uay deminuindo.

1. Primeiramente deue V. Magestade dar premissaõ a que todas as pessoas que quizerem nauegar para Indias, ou para outra qualquer parte, pagando os direitos dos escrauos, sera e marfim o possaõ fazer, sem que uenhaõ a esta Corte, como se tem ordenado. Porque como os que andaõ neste trato e comerçio seiaõ pessoas pouco abonadas (1), raras uezes acharaõ fiadores; e pagando os direitos de contado, auerá maior rendimento e naõ auerá reseio e temor de que dos portos dos ditos Rios, como saõ o Arrecife, Porto dAly, Lambaya, Borsalo (Gambia) que hé Rio tam dilatado, que por elle açima podem ir naos de mais de 300 toneladas mais de 150 legoas, Rio de Saõ Joaõ, Caza Māsa, Rio Grande, com a terra dos Nallūs, Geba, Ilhas dos Biiagoz, Rio de Nuno, com todas as barras, que

(1) Com garantia, afiançadas, endinheiradas.

há até a Serra Lioa, que são cinco (tirem os inimigos desta Monarchia e os portuguezes que andão amorados e fora da obediençia da Igreja e de V. Magestade) negros, sera, e marfim para nauegarẽ às terras de inimigos, como a experiencia tem mostrado, e eu uy muitas uezes. Porque não se dando a tal premissão, e como estas terras que digo não tem fortalezas, que lho impidão, façilmente farão seus resgates com muito grande perda da Real Fazenda de V. Magestade.

2. que hauendo de se fazer fortaleza, como V. Magestade tem mandado, seia fora de Cacheo, que dista 25 legoas da barra; e não hé de nenhũ effeito no dito porto, sendo couza muy façil de que o inimigo uenha a citiar mais abaixo e cercar aos portuguezes, e impossibilitalos de comerçio, sem que possão uallerse de nenhum socorro e fazendose na praya das Vacas (2) em o Esteiro de Tago, fica a pouoação e fortaleza muito perto da barra que com algũas pessas de alcançe, se pode impedir ao inimigo este designio, e hé mais saudauel para a gente noua que for deste Reino, e para os mesmos moradores.

3. que auendose de fazer a dita fortaleza se mandem alguns officiaes para a obra della, como são pedreiros e hum bom Mestre de obras, carpinteiros e serralheiros.

4. que acabada se recolha o Capitão Mor a ella com seçenta soldados pagos, quando menos.

5. que o sustento destes soldados e das mais obras se tire, assi do rendimento dos escrauos que se ouuerẽ de nauegar para as Indias, como dos fructos que a mesma terra der de sy, como hé a sera e marfim, que se nauegar para fora da dita pouoação; mandando V. Magestade que de cada quintal de 128 liuras se pague hum cruzado. Das tintas que uẽ do Rio de Nuno dous cruzados por cada negro dellas, a como se abrir em o tempo que os moradores as trouxerão á pouoação. E pello conseguinte outros dous cruzados por cada negro de hũa fructa a que chamão colla, que os ditos mercadores uão buscar por mar á Serra Lioa.

6. que dos negros que se nauegarẽ para a Ilha de S. Tiago se pague por cada hum mil reis ou quatro barafulas (3) em que os moradores uierão de boa uontade, conforme o assento que se mandaua a V. Magestade no auizo que tomou o jnimigo. Pollas razoĩs tam justificadas que se derão no Concelho Ultramarino.

---

(2) O autor escreve cinqo, cerqar, Vaqas, etc.

(3) A barafula era uma moeda feita de palha.

7. E porque os Estrangeiros, scilicet, Francezes, Ingrezes e Olandezes, metem todos os annos nos resgates de Guiné mais de doze mil quintais de ferro, sem o qual não se pode fazer nenhũ comerçio; e passante de oitenta mil cruzados de fazendas, como hé coral, christal, alambre, panno uermelho, catalufas, olandas, ruõis, estanho, bronze, cobre, trassados, facas, papel, e outros muitos generos, em naos poderozas; leuando de retorno o milhor de setenta mil couros vaccuũs e de antas, e mais de quatro mil quintais de sera e marfim, e perto de 18 ou vinte mil quintais de pao de camo, semelhante ao de campeche para suas tintas, com algum pouco de oiro, ambar, e negros, que resgatão com os mesmos gentios e com os portuguezes. E hé impossivel atalharse tam grande desordem sem que aia poderosas embarcaçoĩs de V. Magestade, e se leuem estes generos deste Reino. Deve V. Magestade mandar que para aiuda das despezas que açima uay dito, paguẽ os uassalos de V. Magestade por cada barra de ferro que assi resgatarẽ destes estrangeiros para seus comerçios, negoçiaçoẽs, ao menos quatro uinteins, e as barras de fazendas a dous vinteins, couza muy tenua e lezada, e de muito proueito para a Real Fazenda de V. Magestade.

8. que do dinheiro dos depozitos que está na Ilha de S. Tiago, e de todo o mais socrestado dos Castelhanos, se dê inteira notiçia a Gonçalo de Gamboa de Ayala, que actualmente está gouernando a dita prassa de Cacheo (a qual se lhe não deo até quy), pedindo a de prezente a V. Magestade, aos Ministros a que tocaua para começar a obra da fortaleza, e se lhe faça entrega com effeito na forma de sua patente, para que faça os empregos nas couzas necessarias, como pessoa tam experimentada e de tanto esforso e ualor no seruiço de V. Magestade. E que hauendo descaminhos na dita fazenda, os remedee como mais conuier para seo acreçentamento della, de se não fazer asi terá muy grande deminuição.

9. que hé muyto contra o seruiço de V. Magestade auer Juiz executor naquella prassa, porque não permite mais que hũ só Ministro. E em cazo que o aia hé muy neçessario que esteia subordinado ao Cappitão Mor de V. Magestade por razoĩs que iá se derão a V. Magestade, e outras que acreçerão de nouo e manifestarei sendo necessario.

10. que deste dinheiro de que faço menção se não fação nenhũs dispendios, pois está consignado para a obra da fortaleza, por mais preciza e urgente que seia a neçessidade, e que se não passem aluarás para se fazer pagamento delle a nenhũa pessoa.

11. que o tal dinheiro se ponha em cobrança e arrecadação, assi do que carrega sobre o dito Juiz, como de outro muito que

não cobrou até qui, que sabidamente pertençe a V. Magestade, para que com breuidade se dê principio á dita obra da fortaleza. Por andar aquella Costa tam infestada de inimigos (os quaes alcancey que pretendião algũa ostilidade quando fui seo prizioneiro em Galiza), como manifestei ao Conde de Castel Milhor e auditor de Caminha, que o tomou por lembrança, para auizar a V. Magestade.

12. que por esta mesma razão deue V. Magestade soccorrer aquella prassa com petrechos de guerra, e duas embarcaçõis, ou quando menos hũa bem artilhada, para que aia toda a peruenção (e que uão ao menos seçenta soldados com seu Cappitam, perito e experimentado naquellas partes), subordinado ao dito Capitão Mor. E isto é o de que mais neçessita aquella prassa, assi para o que dito hé, como para intimidar os gentios, e os mesmos portuguezes mal affeitos ao seruiço de V. Magestade. (Porque com a tomada da nao pataxo que andaua resgatando em tam grande prejuizo da Real Fazenda de V. Magestade) a qual o Cappitão Mor rendeo do poder dos Castelhanos, no mez de Junho ou Mayo passado, com tam grande credito e reputação das armas de V. Magestade, e terror e espanto dos mesmos barbaros. Se pode ressear que os enteressados pertendão tomar a recompensa; e sey deçerto que ao Marquez de Altona, gouernador do Reino da Galiza, se pedio licença para o poderem fazer, e andar de corso os ditos enteressados na mesma Costa da Guiné.

13. que para mais seguridade da dita prassa de Cacheo e de todo Guiné se hão de tirar algũs principais que declararei a seu tempo, sendo necessario. Porque são mal affectos, e pouco confidentes ao seruiço de V. Magestade e muy pouco domesticos ás iustiças de V. Magestade, e tem arruinado aquelle trato e comerçio, sendo tam preiudiçiais que a maior parte dos nauios que uão áquelle trato, uem arruinados de ordinario por cauza dos ditos homẽs. E se isto se não puzer por obra muitas das couzas que relato neste Memorial não auerão effeito. E deue V. Magestade mãdar que alem destes que manifestarey, se tirẽ os mais que pareçer ao dito Cappitam Mor, que perturbão a paz e o seruiço de V. Magestade, &.ª

14. que por esta uez se proçeda com brandura contra os que tratarão com os da nao Castelhana, e que se ponha em arrecadação a fazenda que lhe deuião, auendo V. Magestade por boa toda a detreminação que o Cappitão Mor açerca disto tem prometido, em nome de V. Magestade.

15. que se ponha por obra e se faça dar á execução o Aluará de V. Magestade para que os moradores dos Rios, Costa, Gambia,

e Serra Lioa uenhão uiuer á pouoação de V. Magestade, para que dahy sayão a fazer seus comerçios. Porque uiuem gentilicamente em terra de gentios, e seos bens os herdão os mesmos gentios, não se aproueitando suas almas de nenhũs sufragios, nem seos parentes tam pouco, nem seos creedores ficão satisfeitos de diuidas muy retardadas, que de ordinario deixão de pagar.

16. que aia uias serradas na auzencia dos Cappitaẽs Mores, ou que a pessoa que elleger com algum impedimento, sirua seo cargo até que V. Magestade seia auizado, porque não se disipe a fazenda de V. Magestade, e tudo uá sempre em augmento, porque de semelhantes vacantes tem rezultado muito grande ruina.

E porque a experiençia que tenho de todas estas terras, de mais de honze annos de assistençia, ainda nas mais remotas, em que exerçitei o officio de Vigario por V. Magestade, Ouuidor Ecclezíastico e Vizitador geral, sendo duas uezes Cappitaõ Mor daquella Prassa, huã no anno de 35, por elleiçaõ de todo o pouo, e outra o anno passado na auzençia de Gonçalo de Gamboa, quando foi a buscar a nao castelhana. E andando por todas aquellas terras fazendo os seruiços a Deos e a V. Magestade, de que V. Magestade tem bastante notiçia. E auer sido Conego na Sé de S. Tiago, adonde assisty oito annos. Me [h]á uir pessoalmente reprezentar a V. Magestade tudo que se contem neste Memorial e outras muitas couzas tocantes ao bem de minha Igreja, que V. Magestade, por descargo de sua Real Consciençia deue remediar. Para que V. Magestade ordene o que mais conuier. E no caminho fui rendido pelos inimigos desta Monarchia. E leuado prisioneiro a Galiza, a donde perdi minha fazenda, auendo perdido iá muito grande copia della por me querer aiustar com o seruiço de V. Magestade no saqo do Ingrez que foi a Gambia. //

E subposto tudo isto a uida, com tudo quanto posso e ualho offereço de nouo á V. Magestade, sendo neçessario para tudo empregar em seruiço de V. Magestade, de cuia poderoza maõ espero algũa remuneraçaõ, e principalmente que V. Magestade mande acodir áquella prassa, que hé ao que atendo. //

Lisboa a 5 de Feuereiro 1647.

O Vizitador Geral de Guiné

Joaõ dAlmeida

AHU., *Guiné*, cx. 1. — Cód. 14, fls. 17 v.-19 v.

174

RELAÇÃO DA MISSÃO DA COSTA DA GUINÉ

(6-2-1647)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem — Missão em Porto de Ale e Gâmbia — Viagem a Cacheu e actividade missionária — Doença dos missionários — Notas de etnografia — Dificuldades encontradas na evangelização.*

Guinea

Verdadera y legitima Relacion del buen suçeso que la Mission desta Prouincia de Andaluçia tubo en los Reinos de los Negritas, y Costas de Guinea, sacada de las cartas que escribió el P.e Fr. Gaspar de Sebilla remetidas al R.do P.e Prouincial de la dicha Prouincia.

P.e Prouincial, aviendo partido nuestra mision deste puerto de S. Lucar de Barrameda a 7 de diciembre del año pasado de 1646 en la fragata que se dispuso al effecto, llegamos al puerto de Alé a 23 de dicho mes, y pudiera aver sido antes a causa de los buenos temporales, si por venir en compañia de la nao inglesa con que salimos de esse puerto, no nos vbieramos detenido.

Llegados pues al Puerto de Alé saltaron en tierra algunos de los Padres Misionarios la Vigilia de la Navidad, y hallaron algunos Christianos que no se avian confessado en muchos años, ni baptizado sus hijos, y el dia de Navidad pusimos altar y les dizimos muchas missas y confessaron y comulgaron; y viendo que la tierra era buena y saludable pareció a todos quedasse alli vn tercio de la Mission; y assi les cupo a el P.e Fr. Seraphin de Leon, a el P.e Fr. Diego de Guadalcanar, y a el P.e Fr. Francisco de Vallecas, y a el hermano Fr. Alonso de Vélez, y se les dió la parte de ornamentos que les tocaba; y el mismo dia de la Navidad en la tarde nos despedimos, y el siguiente nos hicimos a la vela y a 29 del dicho mes llegamos a dar fondo a este Rio de Gambia, en vn puerto que llaman Gelufer; estuvimos aqui más de 10 dias esperando la palabra del Rey del dicho puerto, y vino su Alcaide a reconoçer el navio y lo que traía, y pidió al Capitan de parte del Rey voluiesse a la boca del Rio por hallarse el de alli más çerca. //

En este tiempo de 8 ó 10 dias consultamos lo que deviamos haçer; y hallando en todos los puertos algunos Christianos blancos, y la maior parte mulatos que llaman criollos, y otros negros sin tener más de Christianos que el agua del Santo Baptismo, porque viuen como barbaros, y que toda esta tierra, y la que toca a la Mission es del Obispado de Cabo Verde, y aunque es verdad que los Reyes negros no resisten a nuestra entrada, antes se alegran mucho, que para barbaros no se puede dessear más; esto al fin es Obispado y tiene Pastor a quien es forçoso acudir, y tomar su beneplacito, y las facultades que trahemos assi lo supponen, se tomó resoluçion que el P.e Vice Perfecto, Fr. Manuel de Granada, no estando vien convaleciente de la grabe enfermedad que tudo en España, fuesse en compañia de el P.e Fr. Joseph de Lisboa y el hermano Fr. Miguel de Granada fuessen à Cacheo, parte por el Rio, y lo demás por tierra, lleuando quien les guiasse, para verse com el Vicario, que asiste en dicho Puerto de Cacheo, y en alguna envarcazion que alli se ofreçen pasar à Cabo Verde, que está ochenta leguas, apresentarse al Señor Obispo, y mostrarle los despachos de la Sacra Congregacion, para con esto asegurar la entrada, pues a el solo toca el admitir o contradecir y desto segundo pareçe no poder aver recelo en pastor tan sancto.

Partió el P.e Vice Perfecto con esta demanda a 2 de Henero con dichos Compañeros y lleuó tambien en su compañia a el P.e Fr. Antonio de Jimena, y a el P.e Fr. Juan de Vergara y a el hermano Fr. Blas de Hardales, y todos fueron en vna lancha del nauio, y en dos dias llegaron a esto puerto de S. Guirigu, donde los tres relijiosos vltimos se quedaron y los tres primeros prosiguieron por tierra; y por falta de embarcaçion para pasar el rio de Cassamansa, y por el consuelo de alguns Christianos, que hallaron en el camino, tardaron en llegar a Vichangor, que está muy cerca de Cacheo, hasta 19 del mesmo mes de Henero, de donde me escribió avian llegado con salud. //

Luego supe que avian llegado a Cacheo en vna fragata que venia de Cabo Verde con nueba de que el Obispo era muerto de edad de 120 años (1), y que la sede vacante embió en esta fragata

---

(1) D. Frei Lourenço Garro faleceu no 1.° de Novembro de 1646. Era Freire da Ordem de Cristo e conventual de Nossa Senhora da Luz de Carnide, Lisboa. Devem-se-lhe os Estatutos do Cabido. Em 1625 andava pelos 60 anos, ao ser eleito, tendo partido para a sua diocese, que governou cerca de 20 anos, em 1627. Faleceu com 86 anos.

Vicario nuebo y Visitador que son dos Canonigos de aquella Sancta Yglesia; y que el dia siguiente se veria con ellos y escusaria si pudiesse la ida de Cabo Verde; hasta oy no [h]e tenido más aviso quando esta escribo, que es a 7 (*sic*) de Febrero.

Llegamos a el dicho puerto de Gelufer 4 Relijiosos, y voluiendo la nao como está dicho a la Barra, se quedaron el P.e Fr. Luis de Priego, el P.e Juan de Sevilla continuando las confessiones, y baptismos, y doctrinas que ni persinarse savian; y muchos Christianos acudieron de las aldeas circunvecinas que jamás se avian confessado y ablan algo portugués, con que se dan a entender como mejor se puede; y el hermano Fr. Andrés de Sevilla y io fuimos en el nabio, con que se hiço el repartimiento ajustado a la ocassion, y nescesidad: el nabio se detubo en dicho puerto de Barra y en otro cercano a el que llaman el Combo, 4 semanas sin poderse despachar por la gran flema con que los Reyes negocian y io confessé en este tiempo a los Christianos negros que hallé en ambos puertos y baptiçé muchos parbulos con solemnidad el dia de S. Sebastian; y por la cortedad del tiempo y rudeza de algunos adultos y poca seguridad de perseuerançia, que luego se pervierten con las malas doctrinas de los bejerines moros, que ay muchos, y son continuos en la enseñança de sus falçedades, y hechiçerias, no me resolui a baptiçarlos hasta mejor ocasion.

Estando en la tierra supe que los Padres Fr. Luis y Fr. Juan que asistian en Jelufer avian caido malos, y que passaban su trabajo en cassa de Nuño de Oliueira, vn Portugués que [h]a más de 32 años que asiste en Guinea y havia todo lo que podia en sus nececedades; embié luego por ellos y los lleué a la nao; y con los reparos que les hice, y la Caridad con que nos [h]a socorrido nuestro Capitan Bartolamé de Medina y Francisco de Alicante, hidalgo de Sevilla, que se [h]a manifestado en las ocasiones que se [h]an ofreçido, y Adan Diaz, el practico que trujo la nao para su comerçio y asistençia, y con el buen rejimiento de medicina mejoraron y les faltó la calentura em (*sic*) tiempo aunque la convalescencia es larga.

Sucedió vna cossa portentosa, que estos dos Padres salieron de Jelufer, y los envarcaron en vna canoa a las dos de la madrugada como dos cuerpos muertos, y a las diez deste mesmo dia se voló la cassa en que estaban, donde avia mucho alquitran y polvora y ropa y ella era de paja; en vn instante no quedó cossa por consumir, procedido de vna centella de vna fragua de herrero que estaba cerca; alguna parte que los Padres avian dejado y pudo ser más

como del casso se puede inferir; la gente se libró por ser de dia que les cojió la desgraçia fuera de cassa.

Aviendo concluido en la Barra voluimos el rio arriba y me vino nueba que los 3 relijiosos de S. Guirigu, el P.e Fr. Juan y el hermano Fr. Blas avian enfermado juntos; despachéles luego socorro, y en llegando a Bichangor, que está 4 leguas antes en vn braço del rio de Gamvia, dejé la nao y los convalecientes en vna lancha, acudi al remedio; hallélos en la mayor aflicion que se puede imajinar, y sin poderse el vno al otro valer en continuos ia para espirar; fué tanta la alegria que reciuieron de ver al el hermano Fr. Andrés y a mi que volvieron sobre si, y se les acudió como nuestra Sancta Relijion acostumbra, y se alentaron a comer, que ia no passaban cossa desta vida y todo era tratar de morir; tardó la nao en llegar después que io la dejé 3 dias, y en ellos recaieron los combalecientes y oi estan [en] 5 camas en vna casita de paja, que es para dar mill gracias a N. Señor, y de gran consuelo a los verdaderos Hijos de nuestro Padre S. Francisco y esperando que [h]ade llegar a Fr. Andrés y a mi nuestra parte, que la lleuaremos gustossamente, por aver venido a seruir en esta ocasion, que segun lo referido, y mucho más que se pudiera decir, los 5 relijiosos vbieran pereçido, y ellos lo saben assi conocer, como quienes tan de cerca lo han experimentado.

Con esto por agora [h]an çesado los ejercicios para voluer en passando esta vorrasca, con nuebo ferbor. Muchos se [h]an baptizado y la doctrina la iban saviendo, y cada vno destos Padres la enseñaba 2 y 3 veces al dia, rodeados de muchos negritos grandes y pequeños, que acuden con mucho afecto; los gentiles son dociles, y confiessan que es la mejor nuestra ley sancta, y se alegran de vernos, y se van tras nosotros, y nos llaman bejerines de los Christianos; son pobrissimos, su comida es cada 24 horas vn poco de millo cocido con agua y vnos pescadillos secos al sol, que llaman mafe, y de aquello con toda la mano hacen vnos vodoques y esta es su comida; y todo el dia sin çesar estan tomando tabaco en humo; los parbulos hasta 12, ó 14 años andan desnudos sin traher encima cossa alguna; las mujeres, y hombres selo trahen vnos trapillos; y los que más tienen vnas faldillas de algodon açules ó blancas, y los hidalgos, que son hermanos ó hijos de Reyes, vsan de vnas ropas como sobrepelliçes de la misma tela, muy suçias, y calçado no ay quien lo vse; aunque a un Rey que fué el de la Barra, li vi vnos [zapatos]; las mugeres grabes y fidalgas trahen vnos faldellines muy estrechos de algodon blanco, ó azul y vn pano por los

hombros, y en la cabeça vnos como turbantes, y descalzas de pie y pierna. //

La tierra es muy montuosa y buena, de creçidos arboles y pastos y mucha caza de monteria y aves, aun que no les sirben por falta de industria, ni saber tirar ni armar redes, y por lo mismo no les sirben los rios ni ay pescado por esta causa; lo más del tiempo estan oçiosos y solo trabajan quando siembran el millo y arroz, y en cojiendolo no hacen más.

Aora es berano por acá y los dias son grandes y buenos y en las noches corren buen buenas mareas; y en çesando se siente mucho el calor; las aguas son buenas; no ay frutos sino plantanos (*sic*), que acá se llaman bananas; y ai gran cantidad de mingles, que son vnos arboles muy grandes y de madera fuerte y no dan fruto; tortolas, palomas torcaçes, y gallinas montesas muy pintadas como pabas pequeñas; las galinas caseras son como las de España y muy gordas y valen varatas; vn jeme de barra de hierro cada vna; ó 5 sartas de abalorios negros; bacas ay muy gordas, del tamaño de vn beçerro de España de dos años y tan mansas que los muchachos andan encima de ellas todo el dia quando las lleuan a paçer; valen a 3 reales de ocho; ay pocas, la tierra dentro ay más y más baratas. Cabras ay pocas, mas pequeñas y gordas, tan buenas como el mejor carnero de España.

Las cassas que io [h]e visto mejores, son las de este puerto, que las paredes son de varro crudo, altas como dos varas, redondas como hornos y cubiertas con paja muy compuesta; esta cubierta cubre tambien las paredes porque no se desagan con el agua; dicen llueue mucho desde Junio hasta Octubre, y entonçes haze más calor por los bapores de la tierra.

Gustosíssimo se puede hallar y dignamente interesado el Ex.^{mo} Señor Duque de Medina Celi, como nosotros justamente reconocidos y obligados a la piedad y prontitud con que ejecutó los hordenes que Su Magestad (Dios le guarde) fué servido de dar para el buen despacho desta mission, por los fructos copiosos que se consiguen y que cada dia seran maiores los aumentos con el fabor de nuestro Señor.

A 15 del pasado tube carta de los Padres del Puerto de Ale, en que dice el P.^{e} Fr. Seraphin que en compañia del P.^{e} Fr. Diego avian corrido todos los puertos de Joala y el Arreçife, donde ay muchos Christianos y les avia administrado los Sacramentos, y baptiçado muchos jentiles; aunque los naturales estan muy duros

de reduçir (2); esperan gran fruto en los del Bisao, la Geva y Sierra Leona, donde ay más docilidad y menos comunicacion de los Bejerines de la mala secta de Mahoma y todos los practicos de la tierra lo aseguran assi; y no se trata de passar luego alá por la gran neceçedad en que hallamos a los pobres Christianos, y por los que se ban convirtiendo, y no tener, como dicho tengo la aceptaçion, o veneplacito del Sr. Obispo, o sede vacante. Con el fabor de Dios se socorrerá todo y se pedirá a la Sacra Congregaçion más obreros, que por más que bengan ay vien en que emplearse, y con lo comenzado y el asiento que desta vez se diere se alentaran más Provincias y muchos que consta de sus ferborosos deseos tendran cumplida ejecucion de ellos, para honrra y gloria de Dios nuestro Señor, todo lo qual escribimos a essa Sancta Provincia para que muchos de essos Relijiosos se alienten a lograr los desseos que tienen pues ay tanta nececedad de obreros, que se be lo que Christo nuestro Señor dijo: *Messis quidem multa, operarij autem pauci.*

El serviçio que a Su Magestad se haze es grande; no menor el gusto que pone su divino amor en los trabajos; mas qualquiera es pequeño y se puede facilitar por baptizar vn solo infiel y reducirle a nuestra Sancta Fee y gremio de la Iglesia militante, fina espossa del hijo de Dios, el qual guarde a Vs. S.ª y a todos nuestros hermanos, a quienes todos nos encomendamos con el afecto maior que podemos de amor, y voluntad.

S. Guirigu, en el rio de Gambia, 6 de febrero de 1647 años.

Muy Sierbo de V. S.ª

Fr. Gaspar de Sevilla
Misionario Apostolico

BNM., Ms. 3818, fls. 120-122 v.

NOTA: No mesmo códice, a fls. 128-129 v. e com a mesma data, encontra-se impresso o texto de outro documento, bastante divergente deste, com o título de *Verdadera Relacion del Bven Svcesso, y Acierto, qve ha tenido la Mission de los Padres Capvchinos*... Foi impresso em Madrid por Pedro de la Crvz. Año 1648. Foi publicado pelo Padre Boaventura de Carrocera em apêndice à obra do P. Mateo de Anguiano, *Misiones Capuchinas en Africa*, Madrid, 1957, II, pp. 267-270. Preferimos o que publicamos, que nos parece inédito, além de ser original. O texto impresso é por vezes menos pormenorizado. Ficam, assim, os estudiosos da História das Missões na posse dos dois textos.

(2) No original: recuçir.

175

CARTA DO PROVINCIAL DA ANDALUZIA AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(13-2-1647)

SUMÁRIO – *O Provincial dos Capuchinhos da Andaluzia envia a lista dos missionários enviados pela Propaganda Fide ao Reino dos Nigritas.*

†

Il.^{mo} Sr.

Atendiendo a las continuas, y justas ocupaciones de V. S. I. me detengo en continuar el escriuir a V. S. I., aunque carezca de consuelo, que en haçerlo intereso. Oy es fuerça dar quenta á V. S. I. del despacho de la mission de esta Prouincia de Andalucia *in Regnum Nigritarum*, que ha sido muy feliz, y fio de Dios que seran sus progressos; el numero de Missionarios, y super numerarios fué con todos catorze, cuyos nombres remito á V. S. I.; fué en ellos el P.^{e} Fr. Juan de Bergara, que es el sugeto en quien militó alguna dificultad, y de quien la Sacra Congregacion de Propaganda Fide duda aya ido, a quien de todo oy auisso como á V. S. I., a quien nos guarde Dios como todos emos menester, y se lo supplicamos.

Antequera, 13 de Febrero 1647.

Menor Capellan de V.S.I.

Fr. Fulgencio de Granada //
Prouincial de los Capuchinos en Andalucia

El P.^{e} Fr. Manuel de Granada, Vice prefeto, Predicador.
El P.^{e} Fr. Gaspar de Seuilla, Sacerdote.
El P.^{e} Fr. Seraphin de Leon, Predicador.
El P.^{e} Fr. Francisco de Vallecas, Predicador.
El P.^{e} Fr. Juan de Seuilla, Saçerdote.
El P.^{e} Fr. Diego de Gualdalcanal, Predicador.
El P.^{e} Fr. Antonio de Ximena, Predicador.

El P.e Fr. Luis de Priego, Sacerdote.
El P.e Fr. Joseph de Lisboa, Sacerdote.
El P.e Fr. Juan de Bergara, Sacerdote.

Hermanos legos supernumerarios

El Hermano Fr. Miguel de Granada.
El Hermano Fr. Alonso de Macharauiaya [de Vélez].
El Hermano Fr. Andrés de Seuilla.
El Hermano Fr. Blas de Hardales.

APF., *SRCG*, vol. 145, fls. 207-208 e fl. 275, em latim.

176

CARTA DE DIOGO FURTADO DE MENDONÇA A EL-REI D. JOÃO IV

(24-2-1647)

SUMÁRIO — *Comunica a chegada dos Capuchinhos castelhanos a Cacheu — Sua intervenção como Visitador canónico — Situação política da Guiné.*

†

Senhor

Pareçeome nesta ocaziaõ dar parte a Uossa Magestade que, chegado da jlha de Sanctiago a esta pouoassaõ de Cacheo, por uezitador geral destes Rios, chegaraõ a elle, tres Frades Capuchos, Castelhanos, que vieraõ de Castella por Seuilha, dizendo traziaõ bullas de Sua Sanctidade para a comuerssaõ da gemtilidade deste G[u]iné; e porque V. Magestade nesta ocaziaõ tem por seu Capitaõ mor nesta prassa, a Gonsalo de Gamboa de Hayala, vassallo tam zelloso e comfidemte a Vossa Magestade, acodio com [a] breuidade que o cazo requeria á igreya pera que estes Frades, com temsaõ tam sancta como dizem, naõ viesem acabar de mudar corasoins tam mal affectos á Coroa de Vossa Magestade; ao que naõ faltey nem poderej faltar, nas ocasioẽs que se offereserem, do seruisso de V. Magestade, mostrando o quanto me prezo do nome portug[u]es, que mouido delle naõ dejxarej de alembrar a V. Magestade que todo o G[u]iné está arujnado pellos que viuem nelle, inclinados e affectos a Castela (e o peor hé prezaremse de tal). //

E assy por seruisso de Deos deue V. Magestade acodir com socorro a esta prassa e a todo elle. E pera que naõ uenhaõ estes nada comfidentes lograr lo que tanto dezeyaõ. E emquanto me dilato nesta missaõ, em todo que se offereser do seruisso de V. Magestade seg[u]irej as ordens do dito Capitaõ mor, que hé a major comfidençia e zello que pode ser. E do mais que se for offeresendo farej auizo a V. Magestade, como tenho obrigaçaõ. //

Guarde Deos a real pessoa de Uossa Magestade como os seus leais vasalos lhe dezejamos, pera amparo da Crestamdade. //

Cacheo, 24 de feuereiro de 1647 annos.

O Conego D.° Furtado de Mendonça.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 251.

177

CARTA DE GONÇALO DE GAMBOA DE AIALA A SUA MAJESTADE EL-REI

(25-2-1647)

SUMÁRIO — *Chegada de três Religiosos à Guiné, tendo ficado mais onze na Gâmbia, enviados como missionários por Sua Santidade. — Resolve-se que só podiam ser enviados com licença de el-Rei e com passagem por Lisboa. — São mandados presos para Santiago.*

†

Senhor

... ...

Domingo uinte deste mes de Janeiro, pela meia noitte, cheguaraõ a esta pouoaçaõ tres frades capuchos, dous de misa, hũ castelhano, e outro portugues e outra barbatto castelhano, os quoais amtes de se uerem comiguo, naquella mesma ora ueio diamte a falar comiguo, hum Sebastiaõ Rodrigues, cazado em Cartagena, e morador em Bichamguer, huã maré desta pouoação, o quoal me dise, que auia uindo em sua companhia os tres Religiozos, que deziaõ auiaõ uindo de Seuilha, com mais omze em duas naos que ficauaõ em Gambea, e amtes disso auia falado Jorge Gonçaluez frances comiguo, e dado parte em como auia uindo hum parente seu filho de hum Dioguo Barraza Catanho, morador em Seuilha, o coal o recolheo em sua caza, sem primeiro o trazer diamte de mim, o que lhe tiue muito a mal, e por estarem as couzas de Guiné taõ uidemtras, naõ tratej de mostrarlhe algum riguor ou demostraçaõ de castiguo, por naõ fazer estromdo aos mais, com os quais deue V. Magestade acodir com elle a seu tempo, e nesta ocaziaõ o mamdo tambem pera a Ilha remetido ao ouuidor.

Depois de falar com Sebastiaõ Roïz mandej chamar loguo os frades, e jumtamente ao uezitador que auia cheguado o dia de

amtes da Ilha do Cabo Uerde (1), o coneguo Dioguo Furtado de Mendonça (2), e o mestre Escola Joaõ Caldeira de Araujo (3), que damtes asestia na Geba, e Paullo Barradas da Silua (4), e todos e cada hum de persi jumtos propuzeraõ os dittos Religiozos, dizẽdo que uinhaõ por ordem de sua Samtidade com mais omze, a tratar da comuersaõ da gemtelidade destas partes; dipois de muittas rezons e argumemtos de parte a parte, se rezolueo com que elles naõ podiaõ uir a estas partes senaõ por uia de Portugal, e com lisemça de V. Magestade, e pedi loguo ao ditto uezittador por seruiço de V. Magestade, os quizese ter em sua caza reteudos emquanto aprestaua embarquaçaõ pera os remeter á Ilha de Samtiaguo, e que jumtamente mamdase pasar huã escumunhaõ pera que os dittos frades não administrasem sacramento nenhum, nem nenhuã pesoa os admitta nem trate nem comtrate com os mais que uinhaõ nas dittas embarquasons, a qual dipois de publiquada na igreija desta pouoaçaõ, a remeti a Gambea, a Framsisquo Uas de Framça, com poderes que pera isso lhe foi dado pello uezittador, pera a publiquar nos luguares adomde puder, pera que uenha a notisia de todos.

Com a uimda dos frades troixeraõ alguãs cartas pera os moradores desta pouoaçaõ, escrittas por João Dias Solis, como pratiquo de Guiné, e paremte de Dioguo Barraza Framces, e Thomas Rodrigues Barraza, das coais temdo eu notisia as traiziaõ as pedi, que deraõ de boa uomtade por serem de pouqua importamsia, e dellas só mamdo a V. Magestade o treslado da que ueio pera mim e a Sebastiaõ Rodrigues, e huã que uinha pera Cristouaõ de Mello

---

(1) Ilha de Santiago.

(2) Diogo Furtado teve carta régia de Conesia, dada em 13-9-1633. — AT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 27, fl. 184 v.

(3) Teve carta de apresentação de conesia na Sé de Cabo Verde, dada em 10-12-1625.. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 12, fl. 193. Em 29-4-1641 era nomeado Mestre-Escola da mesma Sé. — *Ibidem,* liv. 36, fl. 216. Em 18-5-1648 seria nomeado Arcediago. — *Ibidem,* liv. 40, fl. 281.

(4) Recebeu carta régia para ser cavaleiro da Ordem de Cristo em 8 de Janeiro de 1644. — ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 25, fl. 207 v. Cartas de hábito e de profissão em 28 de Janeiro de 1644. — *Ibidem,* liv. 25, fls. 207 e 278. Carta da capitania de Cacheu em 27-10-1641, que não houve efeito por já estar provida. — ATT., *Chancelaria de D. João IV,* liv. 10, fl. 265 v.

Coelho, de seu padrasto morador em Seuilha, as outras fiquaõ em meu poder por naõ serem de comsiderasaõ, e se preueniraõ a recolher as que toquauaõ aos seus particulares que trazia o paremte de Jorge Gomsalues Framçes e os mesmos frades.

... ...

Guarde Deos a pessoa real de V. Magestade, como os seus leais uasalos de V. Magestade lhe dezejamos pera emparo da Cristamdade. //

Cacheo, em 25 de feuereyro de 1647.

a) Gonçalo de Gamboa de Ayala

AHU., *Guiné*, cx. 1, n.º 52.

NOTA: Em carta do mesmo Governador a el-Rei, de 8 de Maio do mesmo ano, refere-se aos mesmos frades, sem acrescentar nada de novo. *Ibidem, Guiné*, cx. 1.

178

CARTA DA CÂMARA DA RIBEIRA GRANDE SOBRE GASPAR VOGADO

(16-3-1647)

SUMÁRIO — *Serviços do vigário Gaspar Vogado atestados pela Câmara.*

Juiz, V[e]readores, Procurador do Conselho e Camara desta Cidade da Ribeira Gramde, jlha de Saõtiago do Cabo Uerde, a cuio cargo está a administraçaõ da justissa, e gouerno desta dita jlha e bem publico della &ª. Fazemos saber aos que esta nossa Çertidaõ uirem e o conhecimento della com direito pertemsser, que o Reuerendo vigairo da uilla da Praya de Santa Maria, Gaspar Uogado, tem feito na ponta do porto da ditta uilla hum forte para defensa della, que ao prezente tem seis pessas de artelharia, e Sua Magestade que lhe mandou escreuer, e agradeser, o zello e delligemcia com que acode ás couzas de seu real seruisso, e de nouo lhe emcarregua asista á forteficaçaõ que manda fazer no dito porto, e em comprimento da dita carta de Sua Magestade há feito o dito Reuerendo vigairo Gaspar Uogado hum lansso de muro pera defemder a dita uilla; e hum baluarte na entrada delle com prezidio pera soldados, e cazas, pera poluora e munissoens, á sua custa e autualmente está trabalhando nas ditas obras com seus escrauos e gramde despeza de sua fazemda; e asim mais há aleuamtado segumda ues a Igreia Matris da dita uilla, por hauer caydo com gramdes temporaes que ouue depois de a ter feito [a] primeyra ues, tudo com gramde despemdio de sua fazemda, como hé notorio a todos.

E há onze annos que serue de vigairo da dita uilla, acodimdo sempre com gramde zello e pontualidade de seu offissio. E asim mais há feito á sua custa, onze repajros pera a artelharia da dita uilla, pella gramde falta que delles auia; e aportamdo no porto da uilla da Praya em Mayo de mil seis cemtos e corenta e seis o Capitaõ Gaspar Rodrigues com huã companhia de secorro que sua Magestade mamdou ao Rio de Janejro, e em setembro do dito anno Thomás Fernamdes que hia por cabo de huã companhia que hia de socorro à Baya, e o Capitaõ Manoel de Passos de Fig[u]eiroa em Janeiro deste prezente

anno, que sua Magestade mandou com gemte de guerra de socorro ao Maranhaõ, e muitos outros, os quais por uirem faltos de mantimentos, carnes, e mais couzas pera seguirem suas uiagẽs, por não auer nalfandegua desta Ilha dinhejro algum da fazenda do dito senhor, os proueo o dito Reueremdo Vigairo Gaspar Vogado de todo o nessesario, á sua custa, por seruisso do dito senhor, sem por isso ter emteresse algum.

E pera bem de seus requerimemtos lhe mamdamos passar a prezemte por nos ser pedido pello dito Reueremdo Vigairo Gaspar Vogado. E tudo o referido nesta passa na verdade, por nos constar ser asim.

Dada em Camara sob nosso sinal e sello da dita Camara, aos dezaseis dias do mes de Março. Phellippe Perejra escriuão da dita Camara a fez, de mil e seis cemtos e corenta e sete annos. //

\+

aa) Lucas de Abreu
João Gomes Hemriquez
Diogo Semmedo Cardozo

André Alurs dAlmada

(*Lugar do selo*)

Bertolameu Roïz Machado

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 253.

179

CARTA DO PROVEDOR DA FAZENDA A EL-REI D. JOÃO IV

(16-3-1647)

SUMÁRIO — *Socorro a prestar a Cacheu — Motivos pelos quais este socorro não pôde ir da Ilha de Santiago — Capuchinhos Castelhanos enviados de Cacheu.*

†

Senhor

Veyo auizo a esta Ilha de Sant Iago do Capitaõ mor de Cacheu em 15 de Março, em que pede socorro de sincoenta homens sustentados por quatro mezes, em quanto lhe naõ chegaua hum socorro que iá tinha mandado pidir a V. Magestade, por dizer estauaõ dous nauios de Castelhanos nos rios de Gambia, e temia o accometessem, sobre o qual negocio se iuntaraõ em Camera os Vereadores, Capitaõ mor e eu como prouedor da Fazemda de V. Magestade; consideradas as razõis, e tomados os votos dos capitãis, e mais cidadaõs se fez hum auto de tudo que neste remettem a V. Magestade. //

Assentouse naõ ser possiuel mandarse desta Ilha o socorro que pede sem primeiro se auizar a V. Magestade pellas razoẽs seguintes. A primeira pello risco em que esta Ilha está respeito das continuas naos holandezas que por estas Ilhas pasaõ pera diuersas partes, e V. Magestade tem mandado ter muita vigilancia, pello pouco que nelles se pode fiar, e podem accometter esta Ilha sentindo falta de gente. Segunda ter V. Magestade aduertida a mesma vigilancia e cuidado respeito de Gonçalo de Barros, que fugio pera Castella despois de nomeado por Gouernador destas Ilhas. Terceira a pouca gente que nesta Ilha há, respeito da muita que hé morta, pera se defender em cazo que haja alguã inuazaõ de inimigos, e ser falta considerauel a de sincoenta homens se della se retirarem, e pera Cacheu limitado socorro em cazo que seia accometida aquella pouoaçaõ, e tirado o dito socorro se arrisca esta e se naõ remedia a outra, sendo esta a cabeça, pellas quais razõis se auiza a V. Ma-

gestade pera que conforme o que V. Magestade mandou se faça pera o que todos os moradores desta Ilha estaõ muito prestes com suas vidas e fazendas, como leais uassallos de V. Magestade.

Tambem inuiou a esta Ilha o ditto Capitam Mor de Cacheu tres Religiosos Capuchos castelhanos, de huns que foraõ á ditta pouoaçaõ, e vinhaõ com intento (segundo dizem) de pregar na Serra Lioa áquelles Pouos, com licença de Sua Santidade; dos tres que vieraõ a esta Ilha remettem a V. Magestade o seu superior somente, porquanto os outros dous estaõ doentes, e naõ podem por hora ir; se V. Magestade mandar que uaõ no primeiro nauio se inuiaraõ. //

Guarde Deus a real pessoa de V. Magestade.

Ribeira Grande, em 16 de Março de 647.

Manoel Paez de Aragaõ

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 253-A.

180

CARTA DA CÂMARA DA RIBEIRA GRANDE A EL-REI D. JOÃO IV

(17-3-1647)

SUMÁRIO — *Desamparo espiritual de Cabo Verde pelos Jesuítas e Franciscanos — Falecimento do Bispo — Pedem instantemente o regresso dos Padres da Companhia de Jesus.*

†

Senhor

Reprezentamos a V. Magestade o gramde dezemparo e descomsolaçaõ com que estamos nesta lha de Samtiago de Cabo Verde, de Relegiozos, porque naõ somente nos dezempararaõ os Padres da Companhia de Jesus que nos dotrinauaõ a nossos filhos e famillias, como os Rellegiozos de Saõ Francisco e ultimamente o que mais sentimos, do Reuerendo Bispo Dom Frei Lourenço Garro (1) que Deos tem, com a qual ficamos todos os moradores desta jlha com grande descomsolaçaõ. //

Pello que pedimos a V. Magestade com todo o emcaresimento e sumissaõ deuida, ordene que algũs Padres da dita Companhia uenhaõ outra ues (2 pera esta Ilha, por que hé gemte de que se tira muito fruto, e doutrina, e doutro modo se naõ apremdem os bons costumes e dotrina que taõ necessaria hé aquj. //

Ponha V. Magestade os olhos de sua piadade nesta falta e seia seruido mamdar acudir a ella, como ficamos comfiados que nos faça merçê. //

---

(1) Lourenço Garro, com 84 anos em 1644, faleceu, portanto, com 86 anos de idade.

(2) Por justas e justificadas causas tinham os Jesuítas retirado de Santiago em 1642 e nunca mais ninguém conseguiu convencê-los da sinceridade daquelas gentes para com eles. A própria Câmara pedira que fossem substituídos por outros religiosos.

Deos guarde a catolica e real pessoa de V. Magestade, como dezeiamos seos umildes e leaes vassallos. //

Escrita em Camara aos dezasete dias do mes de Março, Fellippe Pereira escriuaõ da dita Camara a fes de mil e seis cemtos e corenta e sete annos. //

\+ +

aa) Lucas de Abreu / André Alures dAlmada / Joaõ Gomes Hemrjques / Bertholameu Roïz Machado / Diogo Semmedo Cardozo.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 253-B.

181

CERTIDÃO DO PROVEDOR DA FAZENDA EM CABO VERDE E GUINÉ

(18-3-1647)

SUMÁRIO — *Serviços públicos prestados pelo vigário da Praia Gaspar Vogado ao serviço régio e na defesa da Ilha de Santiago.*

†

Manoel Paez de Aragaõ, Prouedor da Fazenda de Sua Magestade e Ouvidor geral nestas Ilhas de Cabo Verde e Guiné, cõ alçada pello dito Senhor, certifico que o Reuerendo P.e Gaspar Vogado, Vigário da Igreja Matriz da Villa da Praya de Santa Maria, desta Ilha de SantIago, tomou á sua conta fazer á sua propria custa as obras das fortificaçoīs da dita Villa; e por não hauer Gouernador nem dinheiro da Fazenda Real que ás ditas obras applicasse, Sua Magestade que Deus guarde lhe encomendou por carta sua as dittas obras, na qual lhe mandou agradecer o cuidado com que nesta materia se portaua, as quaes obras fez sem ajuda alguã e outra parte, nem de soldados que nas dittas obras trabalhassem; e com muito trabalho, e industria tem feito hum lanço de muro de muita importançia á deffensaõ da ditta Villa, cõ hum reducto, e porta com tres peças de artelharia, e nelle cazas pera o corpo da guarda, e pera as munições; e assi tem feito hum forte na entrada do porto da dita Villa, muy vtil, e necessario pera sua defensão, que tem guarnesido com seis peças e hé capaz de muito mais; e outrosy [fez] á sua custa a Igreja Matriz da dita Villa duas vezes (1), que os temporais e agoas derribaraõ; e o ditto Reuerendo Vigario, a todos os nauios que ao ditto porto vem derrotados com temporais acode aos soldados de Sua Magestade e a todos os mais cõ socorros de mantimentos, e refrescos, e

(1) A igreja de Nossa Senhora da Vila da Praia de Santa Maria foi edificada (a capela mór) em 1526. Cf. *Monumenta*, II série, II, p. 192.

tudo o mais com muita largueza e charidade, pello muito zello que tem do seruiço de Sua Magestade, por cuio respeito tem despendido, e despende muita fazenda sua; e por ser notorio o referido nesta certidaõ, e me ser pidida, e me constar assy lha passey, e affirmo passar na verdade pello juramento dos Santos Euangelhos, a qual fiz de minha letra e sinal, sillada cõ o sello de minhas armas. //

(*Lugar do selo*).

Na Ilha de SantIago aos 18 de Março de 647.

Manoel Paez de Aragão.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 254-A.

182

CARTA DO CAPITÃO MOR DE CABO VERDE A EL-REI D. JOÃO IV

(18-3-1647)

SUMÁRIO – *Falecimento do Bispo e eleição para capitão da ilha — O caso de Gonçalo de Barros da Silva — Pedido de socorro pelo capitão de Cacheu — Envio de um frade capuchinho e alguns homens vindos da Guiné.*

†

Senhor

Por uia do Brazil tenho auizado a V. Magestade da morte do Bispo Dom Frey Lourenço Garro, gouernador de V. Magestade, e de como os officiaes da Camara desta Cidade, e nobreza della me nomearaõ por Capitam Mor de V. Magestade pera acodir ás couzas da melisia, e me entregaraõ a fortaleza de Saõ Phelippe desta Cidade, e foi eleita a dita Camara pera a administraçaõ da justiça atee V. Magestade mandar o que for de mais seu seruiço, pera obrarmos como leaes uasalos.

Na conformidade da carta que V. Magestade escreueo ao Bispo Gouernador sobre Gonçalo de Barros da Silua; de sua fugida auizej a Gonçalo de Gamboa de Ayala, Cappitam de Cacheu, e ao Cappitam da Ilha do Fogo, pera ficarmos todos preuenidos na mesma conformidade da carta de V. Magestade.

Outrosi aduerti a V. Magestade a falta que temos nesta Ilha de serralheiros, artilheiros, e carpinteiros pera reparos, e couzas necessarias pera a guerra, e esta hé a mayor que pode ser, porque aquj naõ há mais que dous artilheiros uizinhos.

De nouo se offeresse hũ auizo que tiue do Cappitam de Cacheu, em que me pede socorro de sincoenta homens abastesidos por quatro mezes com toda a breuidade posiuel, e me diz que nesta conformidade escreue a V. Magestade, e que naõ o fazendo me encampa a prassa de Cacheu; e tambem escreue, e pede o mesmo a Camara desta Cidade; pera o que se aiuntou a nobreza, de que se fez hũ autto e uaj o treslado a V. Magestade.

Consta delle que nesta Ilha auerá quatrosentos pera quinhentos homens effectiuos pera se deffender esta prassa. E conforme aos auizos que V. Magestade tem mandado ao gouernador Joaõ Serraõ da Cunha sobre a preuensaõ, e cauilasaõ que se auia de ter por respeito dos olandezes que de ordinario, e quazi todos os mezes uem a este porto, nos parese que naõ hé bem se tire gente desta prassa, que hé cabessa, pera se mandar acudir a Cacheu, ficando esta arriscada com a falta de soldados, e pode Gonçalo de Gamboa deffenderse com a gente daquella prassa e a que lhe ueo da Geba, e pois lhe está entregue parese que hé melhor que esteja nella, e não fassa armada pera ir buscar o inimigo á costa, e arriscarse a perder tudo, e esperarmos lá e cá auizo, e ordem de V. Magestade com precausoīs que pera isso se requere[m].

Nesta carauela uaj hũ frade dos tres que emuiuou o Cappitam de Guiné, e dous ficaõ mal tratados (1), e por ser a carauela pequena e naõ auer comodo, e leuar hũ Clerigo castelhano e algũs homens de nao que se tomou em Guiné; V. Magestade mandará fazer exame nelle ou o que for mais do seu real seruiço. //

Guarde Deus a catolica e real pessoa de V. Magestade por largos e felises annos como seus leaes vasalos dezejamos. //

Ilha de Santiago do Cabouerde, 18 de Marzo de 1647.

a) Jorge dAraujo de Mougemes.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2, doc. 254.

NOTA: Jorge de Araújo de Mogeimas (ou Mogeimes) foi escrivão da fazenda e da feitoria de Santiago durante muitos anos, cargos que serviu com satisfação, bem como o ofício de capitão de infantaria. Como fosse já velho para os servir pessoalmente, obteve a mercê régia, por carta de 24 de Novembro de 1645, de nomear pessoa apta para servir tais cargos durante o seu impedimento. O governador João Serrão da Cunha devia passar despacho à pessoa nomeada por Mogeimas para servir de escrivão da fazenda e da feitoria. — ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 19, fl. 82.

(1) Isto é, doentes.

183

CARTA DO VIGÁRIO GASPAR VOGADO A EL-REI D. JOÃO IV

(18-3-1647)

SUMÁRIO — *Fortificações da vila da Praia de Santa Maria — Oferta de cavalos para defesa da Nação em guerra — Acção meritória do capitão Barradas da Silva na Guiné.*

Senhor

Por carta de 6 de nouembro do anno de 646 me agradeçe V. Magestade o zello e delligençia com que o siruo, e com effeito fasendo na uilla da Praya hum forte na ponta á entrada do porto della para sua defenção, deuendo eu em tudo como leal vassalo seruir a V. Magestade, de nouo me encarrega V. Magestade, assista as fortificaçoẽs da dita Villa que autualmente estou trabalhando, e tenho feito hum serco de muro que vem acabar á porta e entrada della, com hum reduto de tres pessas de artelharia e casas para moniçoẽs, e prezidio que hé o mais importante; tudo consta por certidoẽes do Bispo gouernador que Deus foi seruido leuar em o primeiro de nouembro, e da camara que ora gouerna, e ouuidor geral, sem para estas obras me darem dinheiro algum da fazenda real, nem aiuda de soldados e pouo como hé costume; querendo V. Magestade que eu sirua de fazer as obras desta çidade e Ilha mande por sua prouizão se me dê o dinheiro consignado para ellas, que hé bem pouco, e que todos trabalhem nellas como são obrigados, e eu com a agencia e fazenda que tiuer seruirei a V. Magestade como deuo e tambem com a uida.

O zello e amor de leal vassallo me moue reprezentar a V. Magestade que pella grande falta que há de cauallos nesse Reino para as fronteiras, offreçer sincoenta cauallos, e duas mil arrobas de carne que seruirão para aiuda do fornecimento dos soldados; e porque nesta terra não há nauios capases para leuar estas couzas, ordene V. Magestade venha nauio para eu conseguir este tão lemitado seruiço, e com o dito nauio poderei hir á Ilha da Boa Uista buscar as pessas de artelharia que lá há, dos nauios olandeses que

ali derão á costa há muntos annos, que hé a maior falta que há nesta terra, e de artelheiros para a sua defenção; isto farei cõ a maior breuidade, e espero me faça V. Magestade merçê de mandar ordem para que nesta Ilha me não impidão hir a essa corte beiiar a mão a V. Magestade e reçeber as merçês que de sua grandeza se espera.

Pareceume dar conta a V. Magestade das cobranças que a esta Ilha e a Guiné veio fazer o Cappitam Paullo Barradas da Silva, nas quaes se ouue com todo o cuidado e zello de seu real seruiço e indo a Guiné pôr em arrecadação o que lá se deuia, tem gastado o cappitam Gonçalo de Gamboa de Ayala o que daqui leuou e o mais que lá cobrou, sem se ter feito obra alguã, e fica o dito Paullo Barradas da Silua na dita pouoação com manifesto risco de sua uida pelo não deixar Gonçalo de Gamboa, uirse curar a esta Ilha de hum braço de que está aleiiado; deue V. Magestade mandar ordẽ que o cappitam Gonçalo de Gamboa, entregue o dinheiro que tomou destes depozitos, para as fortificaçoẽs que V. Magestade manda fazer naquella pouoação, ás quaes me offereço acabadas as desta Ilha, para as hir fazer com o cappitam Paullo Barradas da Silua, que hade suçeder a Gonçalo de Gamboa de Ayala, e do mais que se offereçe sobre o estado das couzas de Guiné, deuem auizar os officiaes da camara desta Ilha, a cuio cargo está o gouerno della.

A catholica e Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus por quão largos annos os vassallos de V. Magestade deseiamos. Ilha de Sanctiago, 18 de Março de 647.

Gaspar Vogado.

[*À margem*]:

Que se lhe agradesa o cuidado com que asiste a estas obras e que sua magestade lho terá a seruiço e que o dinheiro que pede para esta fotificação se lhe dê na forma das ordẽs que sua magestade tem mandado pague, subordinado en tudo ao gouernador nesta materia de cobrar o dinheiro para elas; que as carnes mande V. Magestade que aly uá tomar huã carauela que V. Magestade for seruido uá por aly e as leue ao Brazil para sustento do pezidio, e que uá só a este effeito e leuar todas estas carnes; e quanto aos cauallos, que V. Magestade os mande uer, e considerar este offereçimento e dispor o que for seruido. E se pareser se mandem daly uir mais por conta da faznda real, se mandem uir para a defensa deste Reino, e que este nauio uá buscar a artelharia de que auisa, e se lhe encomende a este padre; e quanto ao mais não há que defferir, porque tem V. Magestade prouido bastantemente. Lisboa, 8 de Mayo de 647.

(*Com 4 rubricas*)

AHU., Cx. 2, doc. 255.

O QUE ACREÇEO

Defferindose á rezoluçaõ de V. Magestade posta á margem desta Consulta sobre os cauallos de Cabo Verde que o Vigairo daquella Ilha Gaspar Vogado offerece; Pareceo dizer a V. Magestade, conforme refferio neste Conselho Jorge de Castilho, Conselheiro delle, que foi gouernador daquellas Ilhas, que os cauallos dellas, e da do Mayo, são grandes, e fortes, bastantes para a guerra, porem que tem por noticia, não haveria naquellas Ilhas muitos por se ter tirado quantidade delles, pellos estrangeiros, para leuarem á Virginea, e Ilhas de Sam Christouão, e que os cincoenta que offereçe o ditto Vigairo, pareçe que não deue faltar cõ elles; e que no custo de os trazer a este Reyno se poderá saber pellas pessoas que disso tem notiçia; e no que toca ao Regimento se deue dar o mesmo que se deu ás ultimas carauellas, que forão para o Brazil leuando hordem para que o Vigairo entregue estas carnes na forma em que costumão ir ao Brazil, ao mestre da carauella, e que elle as entregue ao Prouedor da fazenda da Cidade da Bahia, a quem se deue escreuer que uão para sustento dos prezidios daquellas praças, e estas hordens, e regimento e as que V. Magestade tem rezoluto nesta Consulta uão com ella, para V. Magestade as assinar sendo seruido.

E no que toca a artilharia, tomandosse noua informaçaõ se acha que hé de muito pouca consideração, e que será muito dificultozo tirarse por estar muito funda, porem que se pode escreuer ao Vigairo e ao Gouernador que hora uay, para que uejão se se pode tirar, para se aproveitar naquela Ilha della, e as ordens para o mestre reçeber estas carnes em Cabo Uerde, e as entregar no Brazil, e o prouedor mor da fazenda daquelle estado as cobrar do ditto mestre, ficão feitas. Lisboa a 10 de Julho de 647. O Marques — Castilho — Albuquerque — Figueira — Sá.

2.ª REZOLUÇÃO

Vão assinadas as cartas, e hauendo alguãs mais para fazer, se fação logo, para senão deter por ellas a carauella que está mesmo de partida; o Regimento se faça na forma do que será com esta consulta, e da despesa que hão de fazer os cauallos, fico tomando informação. Alcantara 17 de Julho de 647.

Rey.

AHU., Cód. 14, fl. 38 v.

184

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(12-5-1647)

SUMÁRIO — *Acerca de uma carta escrita pelo Ouvidor de Cabo Verde sobre determinadas coisas daquelas Ilhas e socorro a enviar-lhe para defesa delas e da praça de Cacheu.*

Manuel Paes de Aragão, Ouuidor das Ilhas de Cabouerde, escreue a V. Magestade em carta de 16 de março proximo passado, que foi auiso áquella Ilha de Sanctiago, do Capitam da praça de Cacheu, em 15 de março, em que pede socorro de cincoenta homẽs sustentados por quatro mezes, emquanto lhe naõ chega nenhum socorro, que já tinha mandado pedir a V. Magestade, por diser estauão dous nauios Castelhanos nos Rios de Gambia, e temia o acometessem, sobre o qual negocio se juntarão em Camera os Vereadores, Capitão Mor e elle Manuel Paes como Prouedor da Fazenda de V. Magestade; consideradas as razoẽs e tomados os uotos dos Capitaẽs, e mais Cidadaõs, se fez hum autto de tudo, que remettem a V. Magestade. Assentouse naõ ser possiuel mandarse daquella Ilha, o socorro que pede, sem primeiro se auisar a V. Magestade, pellas razoẽs seguintes: //

A primeira, pello risco em que aquella Ilha está, respeito das continuas naos olandesas, que por aquellas Ilhas passão pera diuersas partes, e V. Magestade tem mandado ter muita uigilançia, pello pouco que nellas se pode fiar, e podem acometer aquella Ilha, sintindo falta de gente; //

Segunda, ter V. Magestade aduertida a mesma uigilançia e cuidado, respeito de Gonçalo de Barros, que fogio pera Castella, depois de nomeado por gouernador daquellas Ilhas; //

Terçeira, a pouca gente que naquella Ilha há, respeito da muita que hé morta pera se deffender, em caso que haja alguã inuasão de inimigos, e ser falta considerauel a de çincoenta homẽs, se della se tirarem, e pera Cacheu limitado socorro, em caso que seja acometida aquella pouoaçaõ; e tirado o dito socorro arrisca aquella e se não remedea a outra, sendo aquella a cabeça, pellas quaes rezoẽs se auisa a V. Magestade pera que conforme ao que V. Magestade

mandar, se faça, pera que todos os moradores daquella Ilha estaõ muito prestes com suas uidas, e fazendas, como leaes uassallos de V. Magestade.

E que tambem inuiou áquella Ilha o ditto Capitaõ de Cacheu tres Relligiosos Capuchos Castelhanos, de hũs que forão á ditta pouoação, e uinhão com intento (segundo disem) de pregar na Serra Leoa, áquelles pouos, com licença de Sua Sanctidade; e que dos tres que forão áquella Ilha, remettem a V. Magestade o seu Superior somente, porquanto os outros dous estauão doentes, e não podião por hora uir, e se V. Magestade mandar que uenhão, no primeiro nauio se inuiarão.

E hauendose uisto a carta referida de Manuel Paes de Aragão, e mais papeis que nella se acusão (que com esta consulta se inuião a V. Magestade).

Pareçeo dizer a V. Magestade que V. Magestade tem mandado uá socorro de dous nauios pera a praça de Cacheu, e que V. Magestade deue mandar ao Conselho da Fazenda o abreuie, uisto a importançia de que hé acodir a esta praça; e da mesma maneira mandar despachar ao gouernador de Cabouerde que nesta Corte está, dandoselhe o que V. Magestade for seruido, de socorro pera aquella praça na forma que este Conselho tem ditto a V. Magestade, por consulta delle, que está em maõs de V. Magestade. //

Lisboa, 12 de Mayo de 647. //

O Marquês / Castilho / Albuquerque / Figueira

AHU., Cód. 14, fls. 39 v.-40.

[*À margem*]: Como pareçe, e ao conselho da fazenda mando auizar, e os frades se mandem uir como estiuerem em estado para isso. Alcantara, 20 de Mayo de 647. //

Rey.

185

ESCRAVOS DA GUINÉ E CABO VERDE PARA AS ÍNDIAS DE CASTELA

(1-6-1647)

SUMÁRIO – *Dá el-Rei licença aos moradores de Cacheu e de Cabo Verde para venderem seus escravos para as Índias de Castela, nas condições expressas.*

Ev ElRej faço saber aos que este Aluará virem, que tendo respeito á conueniencia que resulta aos vassallos deste Reino, principalmente aos moradores de Cacheo, dilatarsse a nauegaçaõ em orde[m] ao augmento do comercio, e por folgar de lhes fazer mercê, hej por bem de lha fazer de licença para que possã mandar seus escrauos ás Jndias de Castella, emtendendosse o mesmo nos que se emviarem de Cabo Verde a Angola, Saõ Thomé e mais conquistas do Reino, cõ declaraçaõ que as fianças se naõ daraõ nunca em Cacheo, senaõ no Reino ou em Cabo Verde, como sempre foi custume. //

Pello que mando ao Prouedor dos Almazenes faça registar este Aluará nos livros delles e tomar as fianças referidas ás pessoas que daqui forem ás ditas partes, para daly leuarem os ditos escrauos à Jndia, na forma que se aponta. E outrosi mando ao Gouernador de Cabo Verde e Prouedor de minha fazenda delle, que na mesma conformidade façaõ tomar as ditas fianças aos que forem daquella Ilha e da praça de Cacheo ao mesmo efeito. E ordeno a todos os Gouernadores, Prouedores de minha fazenda e mais ministros a que tomar[em] as conquistas deste Reino, naõ embaracem as embarcasois que leuarem das ditas partes escrauos a Jndias, constandolhe que tem dado a fiança asima declarada na parte a que tocar, e cumpraõ e guardem este Aluará taõ jnteiramente como nelle se conthem, sem duuida nem contradiçaõ alguã, o qual vallerá como Carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40 em contrario. E se passou por tres vias. //

Antonio Serraõ o fes ao primeiro de Junho de Bj^{c}Rbij. E eu o Secretario Afonço de Bairros Caminha o fis escreuer.

Rej.

ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 15, fl. 99.

186

CARTA RÉGIA AOS MORADORES DE CACHEU

(1-6-1647)

SUMÁRIO — *Licença para se enviarem escravos para as Índias de Castela, de Cabo Verde, Angola, S. Tomé e outras conquistas — As fianças devem ser dadas no Reino ou em Cabo Verde, como de costume.*

Ev ElRey faço saber aos que este Aluará uirẽ, que tendo respeito á conueniencia que resulta aos Vassallos deste Reino, principalmente aos moradores da pouoaçaõ de Cacheu, dilatarse a nauegaçaõ em ordẽ ao augmento do comercio, e por folgar de lhes fazer mercẽ, Hey por bem de lha fazer de licença para que possaõ mandar seus escrauos a Indias de Castella, entendendose o mesmo nos que se enuiarẽ de Cabo Uerde, Angolla, Santomé e mais Conquistas do Reino, com declaraçaõ que as fianças se naõ daraõ nunca em Cacheu, senaõ no Reino, ou em Cabo Verde, como sempre foy custume. //

Polo que mando ao Prouedor dos Almazẽs faça registar este Aluará nos liuros delles, e tomar as fianças referidas ás pessoas que daqui forem ás ditas partes, para daly leuarem os dittos escrauos a Indias, na forma que se aponta, e outro sy mando ao Gouernador de Cabouerde e Prouedor de minha Fazenda delle, que na mesma conformidade façaõ tomar as dittas fianças aos que forẽ daquella Ilha e da Praça de Cacheu ao mesmo effeito. //

E ordeno a todos os Gouernadores, Prouedores de minha Fazenda e mais ministros a que tocar, das Conquistas deste Reino, naõ embaraçem as embarcaçoẽs que leuarem das dittas partes escrauos a Indias, cõstandolhes que tem dado a fiança acima declarada na parte a que tocar. E cumpraõ e guardẽ este Aluará taõ inteiramente como nelle se conthẽ, sem duuida nẽ contradiçaõ alguã, o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro titulo 40 em contrario, e se passou por tres vias. Antonio Simaõ o fez em Lisboa, o primeiro de junho de 647. E eu o Secretario Antonio de Barros Caminha o fiz escreuer. //

Rey.

a) Marcos Roiz Tinoquo

AHU., *Guiné*, cx. 1; *Chancelaria de D. João IV*, liv. 15, fl. 99.

187

CARTA DO PADRE DIEGO DE GUADALCANAL

(4-6-1647)

SUMÁRIO — *Descrição da viagem e factos nela ocorridos — Acção missionária no Senegal e na Gâmbia — Prisão dos missionários castelhanos.*

Grandes son los beneficios que esta mission a reçeuido de nuestro gran Dios, todos tenidos por su mano y de cada subçeso della podemos lebantar grandes misterios en conparaçion de lo muncho que la faboreçe y asi esperamos tener en ella el logro que nosotros ardentisimos deseos esperan, aunque esta aora no nos a querido co[n]solar nuestro Señor en que se aya convertido alguno, o ya por culpas mias, o porque nuestro Señor lo tiene reserbado para otros tienpos; nosotros nos despedimos de nuestro convento de San Lucar a 13 de nobienbre de 1646, para darnos a la vella el domingo siguiente, mas nuestro Capitan Bartolomé de Medina halló después que un patache que añadió alla fragata tenia la jarcia noruega y por esto y otras causas nos detuuimos más tienpo de lo que pensabamos; quando pudimos salir enbió nuestro Señor bientos tan contrarios que nos vbimos de detener en Nuestra Señora de Bonança, y en la nao envarcados 24 dias, reçibiendo de aquellos Padres (los dias que stuvimos en su casa) particulares agasaxos. Con esta detençion nos libró nuestro Señor de munchas tenpestades, en particular de un huracan que vbo a 28 del mismo; alfin nuestro Señor fue seruido de que llegase la ora de nuestra partida, que fue a 7 dias de disçienbre a medio dia, vispera de la linpia e inmaculada Concepçion de la Madre de Dios, aconpañandonos hasta salir de la barra munchas personas debotas del lugar y el padre Guardian de nuestro convento. //

Salimos 13 naos, que por los malos bientos auian estado detenidas munchos dias; las 10 fueron por diferentes partes y una ynglesa con nuestras 2 en conserba hasta Canaria. Fuimos haçiendo nuestro viaxe con singular alegria de nuestros coraçones, pareçiendonos que aquel bien que ibamos poseyendo era summo, por ser cosa que tanto deseabamos. Cinquenta leguas antes de llegar a Canaria nos diuidimos de la conpañia del Capitan yngles con su pareçer

(y el nuestro le enbió un regalo en agradeçimiento) por estar fuera de los peligros de los Cabos de Causin y Espartel y no ser neçesario para nosotros el pasar por Canaria, antes con eso escusabamos alguna detençion que alli se podia offreçer; fuimonos con esto acostando a Berberia y vispera de Sancta Luçia dimos vista a ella y el dia después de la Sancta vimos a lo lexos a Fuerte Ventura y antes desto se vbiera echo sino por aguardar a la nao que venia con nosotros y aber tenido 3 dias de calma y de poco caminar no se pudo antes. //

Con esto nos venimos costeando y reconoçiendo tier[r]a todas las veçes que se queria, deçiase missa todos los dias; a 2, 4, 8 no se podian deçir todas por ser 10. Dos dias se dejó de deçir por auer grandes valançees; a 16 tuvimos tanto mar que nos dió cuidado y obligó a echar faroles, mas presto nos enbió Dios bonança. Hiçimos nuestro viage con yndiçible alegria por abernos suçedido todo prosperamente; alentabamos a las gentes de nuestras naos con conversaçiones y consexos espirituales y asistian a las missas con muncha deboçion, confesaban y comulgaban todos los españoles una y mas veçes. Haçiaseles algunas tardes platicas espirituales, a la noche se deçia la litania de nuestra Señora cantada y diçiamos sua corona a coros con muncha devoçion; no fue menester deçirlo mas de una vez que se diesen a estas cosas de virtud, por ser toda la gente de bien y de obligaçiones. //

Los olandeses que venian en la nao aunque dieron muestras de que no eran catolicos, después se echó de ver con euidençia, pues de quien se tenia más esperança de que era catolico, blasfemó del sunmo pontifiçe, de los sanctos sacramentos y otras cosas. //

Dimos vista a Cabo Blanco a los 20 de disçienbre y aquella noche nos desbiamos del por tener ya reconoçida la tierra, mas nuestro Señor por que no tuvieramos tantos gustos nos quisso enbiar una afliçion que, a no usar de sua costunbrada missericordia y de piadoso padre, pereçieramos todos, porque abiendonos enmarado gran parte la norte (1) con lindo viento, como a las 3 della el capitan de el patache ynpulsado del Espiritu Sancto, a lo que se entiende, echó la sonda y halló á braças de agua; admirado del suçeso fue prosiguiendo, hallando unas veçes menos y otras las mesmas y de golpe dió en 3, con que dió de voçes a nuestra nao auisandola del peligro en que estaba, de que ybamos bien descuy-

(1) A leitura «norte» parece-nos certa, mas o sentido exige «noche». Deve ler-se, cremos nós, «de la noche».

dados por ir en alta mar, por no auisar los deroteros ni carta de marear de tal peligro, ni aber ninguno de la nao, con aber honbres platicos que tuviese notiçia destos vaxios. //

Con el dicho auiso se pusieron todos en vela,virando con tanta façilidad como se fueran pequeños varcos, que no causó esto pequeña admiraçion; todos los religiosos nos pusimos a pedille a nuestro Señor socorro y remedio para la presente neçesidad, haçiendo promesas a Dios ya comunes ya particulares; amaneçió y subió uno al tipe y no pudo descubrir tierra antes rebentar el mar por tantas partes que pareçia ynposible librarnos de aquel gran peligro; nuestro capitan, que es honbre de valor y animo lo mostró en esta ocasion con todas suas acçiones, puniendo animo a todos y vigilando muncho para salir del peligro, fuese sondeando todo este tienpo y de 3 hasta 8 braças se hallaba sienpre; anduvimos desta suerte sondeando hasta las onçe del dia y no siendo pusible salir destos vaxios si no se salta por la canal que se abia entrado, que segun se entendió se entraria por ella a la una de la noche y esta no ser pusible poder tomarla, se arogó por aqui harto milagrosamente que tenia 4 braças, que luego dimos en mar hondable. Dimos graçias a nuestro Señor por singular benefiçio. Dixeronse luego 3 missas a la Madre de Dios, a las animas y a todos los sanctos, en haçimiento de graçias e cantamos el *Te Deum laudamus* y se dispararon 3 pieças. //

Con esta gran suerte que nos enbió nuestro Señor nos hallamos como bueltos a naçer, teniendo por auisso lo que nuestro Señor nos abia enbiado. Hiçimos nuestro viaxe sin encontrar un vaso por el mar hasta un dia después de Sancto Tomé, que dimos vista a una ensenada que llaman Çanagá, donde estaba una nao de 300 toneladas y 22 pieças, casi 100 honbres, segun supimos después. Desenpachose la artilleria, listose la mosqueteria y todolo demás se dispuso a punto de guerra; mas como nuestra jente yba a llebarnos y a façer su viaxe, no se quiso meter en pelea por no aber echo a otra demostraçion alguna; a los 23 dimos vista a este puerto d'Ale, a medio dia nos surtimos en frente de Sabery, certificarnos del paraxe y que las velas eran 2 que estaban junto a tierra, la una era de olandeses y otra de françeses hereges sus cabos, de quien después reçeuimos particulares benefiçios. Vino a nosotros una canoa con 4 negros harto temorosos, no hiçiesemos con ellos lo que unos yngleses pocos dias antes abian echo, cautibando a munchos negros y el alcalde, con que no se atrebieron a entrar los negros que llegaron cerca de nuestra nao; asi como nos vieron a los religiosos començaron a decir Capuchin, Capuchin, con demostraçiones de

alegria y diçiendo en medio portugues que aguardasemos por amor de Dios. Se fueron muy a prisa. Sentimos muncho que no vbiesen entrado para ynformarnos dellos y darles algun refresco; quedamos con singular alegria de aber oydo a aquella barbara gente el nombre de Dios y de nuestro hauito y la causa fué que en un puerto que está 7 leguas de puerto d'Ale, por la parte de lo este, estaba una mision de 4 padres Capuchinos françeses algun año y medio y acudieron a estos puertos de d'Ale y Joala hijos de cristianos y desto quedaron conoçidos en estas tierras y viendolo ynfructuoso de la gente y que abian puesto grandes remedios para convertir siquiera uno, no pudieron aun que se valieron de ynfinitas traças y dadibas; y viendo que era echar las margaritas a los puercos se bolbieron a su tierra harto desconsolados y enfermos. //

Abia esto unos 6 años y uno murió acá. Como los negros dichos no quissieron llegar a bordo determinó nuestro capitan, con pareçer de algunos enbiar el vatel para sauer si eran aquellas çiertas lanchas de que deseaba saber y por çertificarse de el paraxe. Con esto se partió el capitan Adam Dias, portugues pratico destas costas con otros sete honbres de buena disposicion lleuando sus mosqueetes y pieças por lo que suçeder; llegaron a las lanchas, recibieron los de paz, ynformaronse de lo que auian menester; a esto se guntaron más de 300 negros a la lengua del agua y quando se quisieron yr lo ynpiedieron hasta saber si eran ellos unos castellanos que pocos dias antes abian ynquietado estos puertos. El capitan Adan Diaz viendo que si se resistian y mataban alguns abian de suçeder mayores desgraçias por venir ellos con flechas, arcos y açagayas, se dexó yr prisionero con los demás, hasta que se declarese el caso y quitaronles la multitud quanto llebaban hasta los sonbreros, ceñidores, panuelos, hasta lo que tenian en las faltriqueras. //

Viendo el capitan olandés que el no bolber el vatel a la nao podia çeder en daño suo, porque le podia destruir nuestra hartilleria, coxió el suyo y con otros quatro praticos fué a nuestra nao a deçir lo que passaba. Hiçole nuestro capitan buen reçibimiento y le regaló y enterado de que nuestra jente no era de mal haçer y de todo lo demás, se bolbió a deçir a los negros lo que pasaba dandole un regalo para si y el alcalde y le hiço salba con 3 pieças, con que fué muy gustoso; allanose aunque con muncha dificultad y interçesiones en particular de la muger de el alcalde y de alguns cristianos que diesen por libre nuestra jente, çertificandole que nada de lo que se les auia tomado, hasta las cosas más minimas y aun ellos andaban preguntando cuyo era tal panuelo o çeñidor. //

Llegaron a la nao como a las 9 de la noche bien desconfiados nosotros de su remedio menos que a costa de grande rescate; no fué deçible el contento que reçeuimos quando vimos toda nuestra gente, porque toda estan de bien que tienen grangeado que todos les quieren bien, que no es poco en gente que suele ser diuertida; abia en este puerto tres blancos, al uno se llebó nuestro Señor dentro de un mes de nuestra llegada, que nos a echo muncha falta dos portugueses, vno dellos; es el difunto y otro seuillano en quien emos hallado todo anparo. Estos pidieron al capitan Adan Diaz que algunos Religiosos viniesen a tier[r]a para confesarlos y deçirles missa que auia algunos 6 años que estaban sin ese bien y que si algunos se querian quedar alli que la estançia pareçia muy a proposito y que con sus cortos caudales nos sustentarian. Dióse le quenta desto al padre Fr. Manuel de Granada nuestro Superior, el qual ofiçio u[i]no exerçiendo desde que salimos de puerto, con titulo de Viçeperfeto; pensóse esto bien y determinaron que viniesen algunos que consilaran a los cristianos y esplorasen si era tierra en que se podia haçer algun fruto y nos començasemos a diuidir; supuesto que abia de haçerse viniesen 5. Hablaron con el alcalde, dixeronle por ynterprete lo que querian y a lo que venian y fueron reçeuidos del muy bien. Enbiaron por los ornamentos y vino el padre Viçe perfeto y otros 3 Religiosos, con que estuvimos 9.

El capitan olandés tiene tiene (*sic*) aqui unas casas en que biui en tienpo en tienpo (*sic*) de aguas, porque quando no está en su lancha prestónos la mayor la mayor (*sic*) que ay en toda la tierra destos Reynos. Es redonda como todas y tiene diez y siete pies de trabesia. Dixo el que Fr. Antonio de Ximena la primera missa en ella vispera de la Natiuidad de nuestro Señor con singular goço de nuestras almas y igual consuelo de los cristianos. Dixo se el *Te Deum laudamus* con oraçiones deuotas agradeçiendo a nuestro Señor que vimos començar y a exerçer nuestro ministerio. Concluido esto nos fuimos todos a bordo para ber todos juntos que se auia de offreçer en negoçio de tanta ynportançia. Congregado el Espiritu Santo juzgaron que el padre Fr. Francisco de Vallecas, presidente el padre Fr. Seraphin de Leon, y el hermano Fr. Alonso de Vélez y io venimos el dia de la Natiuidade del Señor. Diximos cada uno una misa por no aber lugar para más, confesamos y comulgamos a algunos cristianos que auia y otros que abian venido de nuestras naos y otros catolicos que abia de las lanchas que llebó del perdon el capitan Adan Diaz, y da[n]do graçias por singular venefiçio quedaran consoladas nuestras almas. //

Bolbimos a bordo para traer los ornamentos y demás cosas que se nos abian de dar para nuestro ministerio. Dieronsenos, tomamos la bendiçion postrados en tier[r]a echos rios de lagrimas alegres, de nuestro padre perfecto y nos despedimos con hermanables abraços de todos nuestros hermanos y demás gente de la nao. Hiçimos yglesia la casa que nos prestó el olandés, pero no colocamos Sanctissimo Sacramento por aber pocos cristianos y estar muy desaperçebido de defensa. Pusimos nuestra canpana haçiendo canpanario de tres palos; a todas estas cosas atendian los negros con muncha paz; abia en este lugar alguns 30 cristianos negros y mulatos y algunos muchachos con los que viuen en algunas aldeas veçinas y otros que andan por el monte Reçife, puerto de dicho Rey que llaman de Encallor, donde habitan otros cristianos; y es muy grande este puerto y se an confesado 82 portugueses, en que allamos grande caridad y anparo, porque los demás son muy pobres y de su naturaleça desdichados y no ay que esperar dellos un garro de agua. Aqui estuuimos 7 dias confessandolos y diçiendoles missas, y baptiçando algunos hijos destos cristianos y nos ynformaron como gente cristiana y experimentados en la tierra que no abiamos de haçer ningun fruto en la conversion de los naturales, si Dios no obraba milagro, como con en efeto lo emos experimentado, y que si los pocos blancos que abia no nos sustentaban no abiamos de hallar quien y que en el puerto que abiamos quedado era el peor de toda Guinea, porque mataban a los blancos con veneno por quitarles la haçienda y que si a nosotros no nos mataban nos mandaria robar el Rey por cudiçia de los caliçes, custodia y relicario. //

Con estas advertençias anduuimos más sobre auiso. De aqui fuimos los dos a Joalla, que dista deste 16 leguas y es puerto de otro Rey más corto en tierras que los demás a tratar de lo mesmo. En este lugar ay más de 50 cristianos, pero ningun blanco; aqui probeyó nuestro Señor que en 3 casas de mulatos hallasemos grande anparo. Estubimos aqui 9 dias y confesamos a todos y baptiçamos a los que estaban para ello, porque algunos adultos se dexaban para otra ocasion por no estar ynstruidos; baptiçamos en estos lugares algunos 80 pequeños y grandes, pero ninguno ni los que estan en la tierra son naturales della. En este tienpo se yba disponiendo de ir a proponer nuestra sancta fee al Rey de Lanbaya ques de puerto d'Ale y juntamente las cosas que abiamos echado aqui en tierra, como son los ornamentos, arina y vino para las missas, de pasarlo al Reçife por el peligro que tenia en puerto d'Ale, dispuse de suerte que el padre presidente guzgó que io lo fuese a llebar enbarcandolo en la lancha del françés, la qual yba al Reçife cargada de cueros,

ques del capitan que dixe que vimos en Çanagá, ques muy catolico, de quien emos reçeuido munchos venefiçios y sus vateles nos an seruido para munchos viaxes y para aiudarnos de unos puertos en otros y de la misma el olandés, que si no fuera por eso vbieramos padeçido muncho. //

El padre presidente aunque estaba convaleçiente de una enfermedad (porque luego que entró aqui cayó malo) y el padre Fr. Seraphin de Leon con el hermano Fr. Alonso de Vélez como a los 25 de Henero fueron a hablar al Rey, que dista del puerto 10 leguas y le propussieron nuestra sancta fee; reçibiólos muy afablemente, pero en llegando al punto prinçipal les mandé que no tratasen de aquello, que todos sus antepasados abian viuido de aquella suerte y que asi el no tenia de variar. Con todo eso pasaron varios lançes y quedóse en sus yerros; fraqueónos sus tierras para viuir en ellas y que nadie no pudiese haçernos ningun daño. Ofreçiónos tier[r]as y mugeres, a que se le satisfiço vastantemente y se partieron en pa.z

Luego se dió orden de haçer lo mesmo a el Rey del Reçife, que se llama el Reyno de Encallor, que dista 22 leguas del; determinóse que el padre presidente se quedase en puerto d'Ale, por no desanparar el lugar y porque y porque (*sic*) no viese el Rey que todos se yban huyendo. Yo fui envarcado en la lancha del olandés para asegurar algunas cosillas que auiamos puesto en ella para tenerlas en el Reçife y el padre Fr. Seraphin de Leon y el hermano Fr. Alonso de Vélez fueron por tierra. //

En este lugar nos vimos muy desanparados y harto cuydadosos por falta de ynterprete para irle a hablar al Rey, que aunque abian munchos que podian ir, todos temian al Rey por ir nosotros a lo que ybamos; y estando resueltos a bolbernos a hablar a otro que distaba de alli 14 leguas, ques el Rey de Joala, que se llama el Reyno de Segao, un portugués de los dos que e dicho questan alli, honbre de muncha cristandad y caudal, biendo quan desanparados y desabiados estabamos si no haçiamos aquel viaxe porque forçosamente auiamos de bolber a el despues, dixo que queria arrisgar su vida y haçienda por ello y que dispusiesemos quando queriamos ir, que el iria con nosotros que a sua quenta que a su quenta (*sic*) quedaba el vuscar ynterprete, como lo hiço con tanta largueça que sienpre tendremos memoria de tal benefiçio; preuenidos camellos en que llebar el vastimento para la gornada, porque si no se lleba que comer y beber pereçerian, no por lo despoblado sino por lo misero de la tierra y gente, que hasta olla en que guisar es menester llebar; llebó tanbien un caballo para ir el, que en esta tier[r]a los cauallos son de silla que no lleban más de la persona que ba en

çima y no le echan carga porque diçen que se afrentan los cauallos de llebarla y fuera a pie con nosotros y lo dexó de haçer porque como son arenales muertos es neçesario caballeria. //

Llegamos donde estaba el Rey, abiendo salido a 4 de Março, lunes de Carnestolendas. Dió nos entrada, abiendo nos echo aguardar más de dos horas. Hiçimos nuestra enbaxada ablandole a lo que ybamos y nos oyó con muncha paz y nos hiço algunas perguntas, como nos llamabamos y de donde eramos, por donde recabamos, que le enseñaramos el breuiario, que era lo que trayamos en los pechos (que era un Cruçifixo), alargamos se lo para que lo viese y se retiró, que no lo quiso tomar; dixonos que si en muriendo bolberia a ser Rey; a todas preguntas y otras se satisfiço bastantemente y se le dió notiçia de los yerros en questaba y otras munchas cosas y respondió que el no abia de dexar lo que sus antepasados auian seguido, en que pasaron algunas replicas; mandonos salir a fuera hasta después tienpo en que teniamos librado el pasar muy adelante en el negoçio. Aguardamos hasta puesto el sol. Hiçimos auisar por ser tan tarde y tener la posada más de una legua de alli el mismo Rey nos brindó, en que se vbiera echo un grande agrauo si no se vbiera açeptado. //

Enbió nos a deçir que ya era tarde para hablarle, que nos fuesemos y que viuiesemos en sus tierras norabuena, que nadie nos haria mal. El dia siguiente enbió llamar a Mateo Albarez, que asi se llamaba el portugués que fué con nosotros y que no fuesemos nosotros; pensamos bien esto, pensamos no ir dexandolo para ocasion oportuna. El fué harto temeroso de algun peligro; pasaron entre los dos munchas perguntas y respuestas açerca de nosotros, diçiendole de nuestra vida e ynstituto munchas cosas, mas no por eso mudó de su resoluçion. Dióle 39 cueros de vaca, ques la plata desta tierra, que sienpre suele dar algo, a quien le lleba algun regalo, como este se lo llebó; y concluido esto se uino y el Rey se partió para la guerra que tiene con el Gran Guilofo. Nosotros quando lo supimos nos quedamos harto desconsolados nos abiendo que haçernos porque el seguirle era impusible y sin esperanças de fruto no hablarle más quedaba a lo que ybamos sin concluir; pero considerando que ya estaba echo lo prinçipal nos bolbimos, abiendo echo una vixilia y misas por los cristianos que abia alli enter[r]ados sin que nadie nos hiçiese agrabio; pasóse algun trabaxo en este camino por ser todo arenales, caminar todo el dia siendo verano y quaresma, que de noche no se puede por los leones, bufaros, elefantes, lobos, culebras mortiferas y otros animales noçibos. Sienpre que emos de ir de un lugar a otro emos de llebar un negro de la

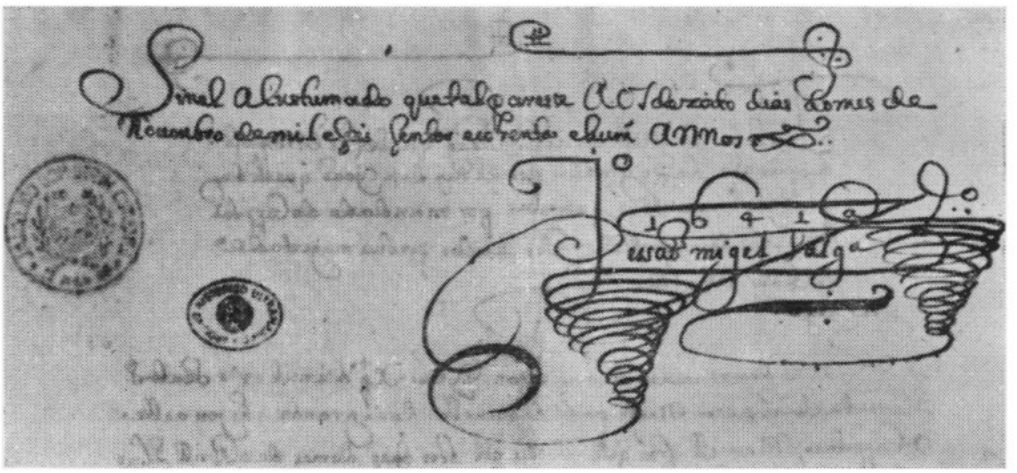

Assinatura do documento n.º 114

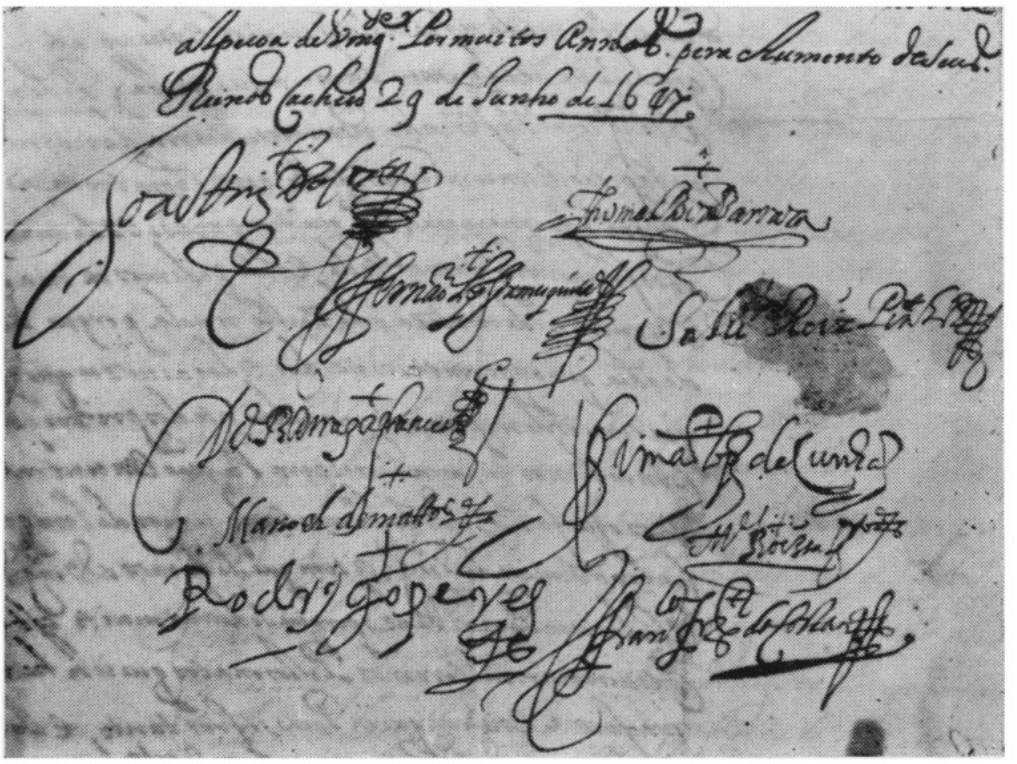

Assinaturas do documento n.º 191

tierra en conpañia, porque sino es çierto que nos robaran y con esto se pasa siguramente y si es para ir y bolber se les ade dar doblado; las veçes que a sido menester an acudido los blancos a esta satisfaçion a lo ultimo convertimos en el Reçife una casa de Judios que desde el prinçipio estubimos maecando en ellos que seria de 20 personas unos baptismos; vbo grandes fiestas por desearlo toda la tierra que eran muy terços. //

En estos tienpos padeçiamos grandes tribulaçiones de las nuebas que reçibimos de Ganbia, que los portugueses abian tomado por prisioneros al padre Viçeperfecto, al padre Fr. Joseph de Lisboa y al hermano Fr. Miguel de Granada, de la enfermedad de todos los religiosos, de los peligros en que estaba nuestro capitan, porque todas estas cosas se congugaron contra el, que los portugueses yntentaron haçer harmadilla para ir contra el a tomarlo y los olandeses hiçieron lo mismo y en efecto con una nao y tres pataches, mas nuestro Señor milagrosamente lo estorbó en el camino con que llegaron. El capitan estaba con grandes cuydados por tener la gente toda enferma y los olandeses que tenia[n] dentro armada trayçion, que nuestro Señor acudió aqui con su mano poderosa y le sacó bien. //

En este tienpo vino un Visitador a estos puertos del cauildo sede vacante de Cavo Verde, más por llebar nos a los 4 que por visitar. Conoçimos dificultosamente el fraude con que venia; yo me parti por tier[r]a a auisarle al padre perfecto Fr. Gaspar de Seuilla, que queda con el gouierno por la prision del Viçeperfecto y no pude pasar de la mitad del camino por las guerras que tienen los reyes; bolbime al Reçife deseoso de hallar ocasion para ir todos a Ganbia, para que estando juntos se viese megor lo que se auia de haçer y quando más cuidadosos estabamos enbió Dios alli un ynglés que con summo gusto nos reçibió a nosotros y a la ropa y nos truxo a nuestra nao, que estaba en rio Ganbía, hasta que es ff.ª (?) en Reçife. Llegamos a la nao dia de la açension del Señor; no fué diçible el contento que reçibieron los religiosos y toda la gente por haçer nos prisioneros en Cacheo; aqui se discutió muncho que se deuia haçer y todos guzgaron que no se podia haçer otra cosa sino sino (*sic*) ir a las Indias y desde alli tomar resoluçion, porque de otra manera no se puede euitar la persecuçion que los portugueses nos haçen, por cuia causa ni en Siralcona (?) se puede obrar, por llegar asta alli el obispado. //

No es deçible deçir el conato con que nos an persiguido, pues an publicado por traydores al Rey los que nos comunicaren y descomulgados los que reçibieren de nuestras manos los sacramentos; de aqui podrá V. C. echar de ver lo que emos padeçido.

No me alargo más, porque aun que tengo escrita esta dias [h]a, estamos muy de partida, que nos iremos dentro de 5 dias y ay munchas cosas a que atender. Dios me guarde a V. C. como deseo. //
Del Rio de Ganbia y Junio 4 de 1647.

Esta ba por bia de Françia y Ingalater[r]a. Hijo de V. C. Fr. Diego de Gauadalcanal capuchino yndigno.

a) Fr. Diego de Guadalcanal
Pred.^{or} de la Prou.^{a} de Andaluzia

BNM., Ms. 3818, fls. 63-64.

188

MISSIONÁRIOS JESUÍTAS PARA CABO VERDE

(18-6-1647)

SUMÁRIO – *Manda que sejam dados mil cruzados anuais a seis Jesuítas que seriam enviados para a ilha de Santiago de Cabo Verde, procedentes da venda dos escravos e dos direitos régios na cidade de Lisboa.*

Saõ taõ grandes os danos que recebe o seruiço de Deus e meu em Cabo Uerde, por falta de Relegiosos que acudaõ á conuersaõ das almas, que sendo conueniente tanto como se deixa uer, acodir a couza taõ jnportante, pello muito que se ar[r]isca aquella Christandade, ficando exposta a lhe faltarem os obreiros que trabalhaõ na pregaçaõ do Euangelho, que rezolui que logo se enuiassem áquella Ilha (1) seis Religiosos da Companhia de Jessus para este effeito, e que se lhe consignem para seu sustento em cada hum anno mil cruzados. //

E porque a falta de se lhe acudir com as consignassoes que antigamente nella tinham para isso foi a cauza de se sahirem daly (2). Hey por bem que os ditos mil cruzados se lhe signalem e pag[u]em daqui em diante, ametade nos direitos dos negros que sahem de Guiné para o Brazil, com preferencia neste pagamento a todos os mais, e a outra ametade nas rendas que tem minha Fazenda nesta Cidade, onde parecer mais conuiniente, para della lhe hir empre-

---

(1) Referência à Ilha de Santiago.

(2) A missão dos Jesuítas foi encerrada em 23 de Julho de 1642, com a partida dos três missionários que ainda ali labutavam, chefiados pelo Padre António Dias. Naturalmente os Jesuítas não regressaram, pois ninguém podia dar crédito a uma sincera eficiência das novas providências régias, depois da experiência de tantos anos, em que não tiveram nunca realização prática.

Gato escaldado de água fria tem medo. Os Jesuítas julgavam-se mais que escaldados ...

gada no que lhes for necessario; o Conselho da Fazenda o tenha entendido assy e lhe faça passar nesta conformidade os despachos necessarios. //

Em Alcantara, a 18 de Junho de 1647.

Rey.

ATT., *Ministério do Reino* (Conselho da Fazenda), liv. 163, fl. 225 v.
BNL., Ms. 7626 (F.G.), fls. 67 v.-68.

189

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE CABO VERDE

(28-6-1647)

SUMÁRIO – *Proíbe que se mande Visitador eclesiástico a Geba, para que os habitantes sejam compelidos a recolher-se a Cacheu, para sua maior segurança.*

Deaõ, Dignidades, e mais Cabbido da Ilha de Sanctiago de Cabouerde, &.ª //

Porquanto tenho ordenado que se recolhaõ os moradores da Geba, ao porto de Cacheu, pera ficar aquella pouoaçaõ com mais gente, e segurança, e se poder melhor deffender em qualquer occaziaõ que se offereça, o que se naõ poderá nunca conseguir, mandandose dahy Vigario que assista áquelles moradores, uos encomendo muito, como por esta o faço, que em nenhuã forma inuieis mais semelhante uizitador a esta gente, sem ordem particular minha, porque do contrario me hauerey por mal seruido de uós, pera com isso os obrigar a que se recolhaõ ao referido porto de Cacheu, na forma que tenho rezoluto. //

Escrita em Lisboa, a 28 de junho de 647.

E eu o Secretario Afonço de Barros Caminha a fis escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 108 v.

190

ALVARÁ AOS MORADORES DE CACHEU

(29-6-1647)

SUMÁRIO – *Perdoa-lhes todas as faltas que hajam cometido até esta data, sobretudo de infidelidade ou suspeitas dela.*

Ev ElRey faço saber aos que este Aluará virem, que tendo consideraçaõ ao amor com que trato os meus Vassallos, moradores na pouoaçaõ de Cacheu, e por folgar de lhes fazer mercê, não me lembrando de algũ crime que aly tenhaõ cometido contra a fedelidade que me deuem e saõ obrigados guardar, como a seu Rey e senhor natural, e conforme as Leys deste Reino. Hey por bem de lhes perdoar, como por este perdoo, todas e quaisquer culpas, e delictos de infedilidade que hajaõ cometido, ou sospeita della athé o tempo da publicaçaõ deste Aluará. //

Pello que mando ao Capitaõ Gonçalo de Gamboa o faça assy notorio a todos aquelles moradores, para que lhes uenha a notiçia e tenhaõ entendido a merçê que lhes faço. E este se registará nos Liuros da Fazenda da mesma praça, e nas mais partes aonde for neçessario, o qual ualerá como se fora carta feita em meu nome, e passada pella Chancellaria, posto que por ella naõ passe, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40 que dispoem o contrario, e se passou por duas vias, hũ só hauerá effeito. //

Paschoal de Azeuedo o fez em Lisboa a uinte e noue de junho de mil seis sentos quarenta e sete, e eu o Secretario Afonso de Barros Caminha o fez escreuer. //

Rey.

a) Marcos Rois Tinoquo

AHU., *Guiné*, cx. 1.

191

CARTA DOS HABITANTES DE CACHEU A SUA MAJESTADE D. JOÃO IV

(29-6-1647)

SUMÁRIO — *Queixam-se amarguradamente do capitão Gamboa de Aiala, declarando como procede e como os vexa, pedindo a sua substituição por outro que seja humano para com eles, e para com os pretos e gentios.*

†

Senhor

Muitos dias há que auemos intentado fazer esta a V. Magestade, como nosso Rei, e Senhor natural, pois não temos cá na terra a quem nos socorramos, senão a V. Magestade, em manifestarmos nossas mizerias e neçeçidades e uexaçoïs de Capitaïs. //

Vai em sette annos Senhor, que aclamamos a Vossa Real Magestade, á ora que nos foi dado ter noua de V. Magestade estar restituido destes seus Reinos, como pode informar o Capitão Luis de Magalhais que aqui se achou, com a uontade de leais e uerdadeiros portuguezes, estando nesta pouoação mais de outenta castilhanos, todos homẽs de feito, e nós sinco ou seis moradores tão somente, que nesse tenpo aqui estauamos, tendo todos a mor parte de nossos cabedais em Castela, que nos não alenbrou nem os que de prezente tinhamos em nossas cazas, que erão negros para mandar em duas naos de registo, que aquy estauão pera partir pera as Indias. //

Com grandes fomes que auia na terra, que não auia quem se pudeçe sustentar a si, quanto mais cantidade de negros que tinhamos pera embarcar, que hũs nos morrerão á fome, e outros fugirão, e os que ficarão e uendemos por menos do que custarão a metade; e tudo se malbaratou, de que ficamos arruinados, sem cabedaïs, nem comerçio nenhum de que nos puder sustentar, que tudo nos não pareçeo nada á vista de termos Rei e Senhor natural, e a remuneração que até o prezente auemos tido, sendo que não ouue outros

mais uerdadeiros purtugueses, pois estamos numa parte taõ remota donde nos não faltão embarcaçoïs se quizeramos ir pera Castela, como fazem muitos nesse Reino; e com nossas mizerias estarmos asistindo nesta praça pera a defendermos, como fazemos, com os poucos negros que nos ficarão, há sette annos, como atrás dizemos, sem auer mudança em nós, como hé publico e notorio, se quem gouerna quizer dar uerdadeira informação, que nós não queremos outra couza; e asim pidimos a V. Magestade, prostrados a seus reais peis (*sic*), se queira informar desta uerdade, pois hé serto nos não dispomos a fazer esta senão iá mui atropelados de sem rezois que com nosquo vza o Capitão mor Gonçalo de Ganboa de Aiala, que nos trata pior que se foramos castilhanos, não lhe dezobedesendo em couza alguã, e nos acha em tudo que nos ocupa do seruiço de V. Magestade com muita pontualidade naõ fazendo cabedal de nenhum de nós, nem tomar pareser nen conçelho cõ nenhum, mais que fazer o que lhe dá na cabeça, que çoçeda bem quer mal, vzando tanben cõ demaziado rigor e más palauras com os gintios da terra e sercunuizinhos afugentando os de virem a esta pouoação, que a não estarmos tão bemquistos com eles, com os muitos dispendios que cõ elles fazemos, não tiueramos pazes com elles, e corria muito risquo esta praça de V. Magestade e perderçe pelos muitos amiassos que lhe fas; e nenhum fidalguo da terra emtrou aqui há muitos dias por seu respeito, e se lhe dizem alguã couza, dis que não há mister conçelho de nīguem, que só elle basta pera todos; e se lhe dizemos a uerdade nos chama de traidores que de sua boca não temos outra honrra nem agradecimento, siruindoçe com os nossos mossos em todos os trabalhos que se oferesem e dos nossos carpinteiros, sem lhe dar pagamento, nem a nós agradeçimento algum, he asim nas armadas que fas pera si, que asi se pode dizer, pois ele só se aproueita delas e não V. Magestade, como se uerá nas despezas que fas; algum dia donde nos matarão algũs negros sem os pagar nem dar agradeçimento algum a seus donos; faz de conta que V. Magestade está muito longe, e quem nos desagraua dos agrauos que nos fas; e o pior de tudo hé que iá mais cunpre a palaura que dá em nome de V. Magestade e a torto e a direito fas o que quer, sem nīguem lhe falar palaura, porque loguo se desconpoin con nosquo e nos mete em grylhois, como fes a algũs moradores desta praça indolhes requerer sua justiça contra outras partes; e loguo sobretudo, que hé o pior, tolher o comerçio e naõ querer que nīguem vá a parte alguã, inda que seia em huã barca e ter danado os prinçipais portos destes Rios, pondo trebutos nouos que nunca ouue, pera seus ofiçiais, em todas as embarcaçoïs

que andão nestes resgates, e tem islados aqui ha muitos homẽs sem os querer dexar fazer uiagem pera os resgates, dizendo se dexem estar, que spera algũs auizos, e o mais, cumo há dado muito dano a hum João Roïs da Costa, que tem feito huã embarcação nesta terra, q°ue lhe tem custado outenta negros há coatro annos, sem o querer dexar ir pera parte alguã, que está arriscada a perderçe, e seu dono, que aclamou a V. Magestade, sendo Capitão de infantaria, ficar arruinado, de que elle se lhe dá bem pouco; couza mui estranha de todos se não que seus anteçeçores se não metião em mais que dos despachos a quem os pidia, não retendo os nauios como [o] dito Capitão fas. //

Está fazendo a todos mil asintis, e couzas outras que a não sermos tão leais nos há dado motiuo a que fizeçemos couza mal feita, o que não faremos, e nos uamos portando em tudo, pois temos a V. Magestade pera que nos acuda, e mande licença pera que nos não acabemos de ruinar de todo, pois lho não mereçemos, nem lhe contamos os bocados das couzas que fas; que tomou huã nao e huã mula (1) dos castilhanos, onde se achou muita cantidade de fazendas, e toda a conuerteu em negros, mandando os por sua conta e risco hũs pera o Brazil por duas uezes, e outros muito pera a ilha de Sanctiago, na fragata que V. Magestade lhe deu pera uir nela e pera o apresto da fortaleza que uinha a fazer, trazendo a na carreira do frete, e outros negros que mandou na fragata de Domingos Garçia, que se perdião em Galiza, e outros na fragata de Manoel Fernandez Silua, que despachou pera o Brazil com o dinheiro dos direitos que rendeu a dita fragata, tudo por sua conta e risco, ficandolhe a caza cheia de negros, sem mandar nada em todas estas embarcaçoïs, por conta de V. Magestade, e dizendo na praça desta pouoação, estando fazendo almoedas, que ainda lhe ficaua V. Magestade deuendo muito dinheiro, e a nós não paçou nunca pelo pensamento falar nestas couzas, que huã couza hé ue lo, e outra contalo; que não hé homẽ Senhor de [se] lhe dizer nada que loguo nos salta no rosto; e não falamos aqui até gora na muita fazenda que lhe tinha emtregue o Capitão Paulo Barradas da Silua, anttes de sua morte, e a que lhe achou em caza, de que tudo fas soma de muitas mil barafulas, que hé o dinheiro da terra, sem fazer couza que boa seia em tres annos que uaj que está nesta pouoação, que a tabanca dela, que hé a fortificaç:ão desta praça, os moradores

(1) Deve tratar-se da *mudeta*, curiosa embarcação de vela para a pesca de arrasto.

com seus nauios e moços a tem feita com huã uontade mui larga á sua custa. //

Pidimos a V. Magestade como Rey e Senhor nosso nos socorra dandonos nouo Capitão, e emcomendandolhe o noso bom tratamento. Porque afirmamos que tem paçado os limites do sofrimento que temos tido, e não podemos iá mais e nenhum de nós oza a dizerlhe nada, porque desde o dia que aqui emtrou nos dis todas as uezes que quer, que tem ordem pera nos mandar a todos prezos, pera com isto nos tapar a boca, pera lhe não emcontrarmos o que fas. E não sabemos em que temos delemquido contra o siruiço de V. Magestade, asim que pidimos a V. Magestade nos acuda com breuidade, porque se durar muito este catiueiro nos meteremos pelos matos, que isto hé terra firme e não ai quem poça sofrer tanto, e jsto suplicamos a V. Magestade mui emcarecidamente, porquanto o dito Capitão publicou que V. Magestade lhe tem conçedido mais tres annos de gouerno, por ter começado a fortaleza que uinha a fazer, pera a acabar, a coal não se lhe tem posto mão, nem ai ordem nenhuã pera ele a poder obrar, porque todo o dinheiro que troxe o Capitão Paulo Barradas da Silua, e o que lhe achou por sua morte e das tomadias que fes, que tudo inporta milhor de uinte mil barafulas, que está tudo conçumido e não há hum real de nada e tudo está deitado em despeza, e inda dis lhe fica V. Magestade deuendo muito dinheiro. //

Ficamos confiados em que V. Magestade mandará acudir a tudo como tão Catolico que hé e zeloso do bem de seus uasalos. Guarde Deos a catholica e Real peçoa de V. Magestade por muitos annos, pera aumento de seus Reinos. //

Cacheo, 29 de Iunho de 1647.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU., *Guiné*, cx. 1.

192

CARTA DE D. JOÃO IV AO MARQUÊS DE NIZA

(12-7-1647)

SUMÁRIO — *Que se peçam as bulas dos bispados vagos, desde que tenham a fórmula comunicada por frei Manuel Pacheco — Estado miserável da Igreja em Portugal.*

Honrado Marquez Amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar como áquelle que prezo: com carta de 3 d'Abril remetteis duas de fr. Manoel Pacheco, Religioso da Ordem de Sancto Augustinho e rezidente em Roma; diz em hũa dellas; que refere ser feita em 10 de Março passado, que tem alcançado hauerá meyos para Sua Santidade conceder Letras dos Bispados, com clausula nas bullas, *tu qui nobis a Portugalliae et Algarbiorum Rege fuisti propositus;* e se este auizo de fr. Manoel tem a certeza que elle promete, hé muito para estimar e para lho agardecer; auizailhe logo que de muito boa vontade acceitarey as Bulas com esta clauzula, e mandareis dar de aluiçaras 20.000 cruzados, que podereis prometer para os dar a hũa só pessoa, ou para os repartir maes; e se entenderdes, que esta quanthia hé menor que a que se deue por negocio tam grande, a podereis acrecentar; e se tambem vos parecer, tendo respeito á qualidade das pessoas que entrão nesta negociação, de que conuiera terdes noticia, ou a outras razões, que conuem diminuir a quantia, o fareis tambem, escreuendo logo sobre este negocio, que pede toda a briuidade, pello mizerauel estado a que tem chegado o gouerno espiritual neste Reyno (1) E por se acazo se conseguir este intento, conuem que as bullas se não retardem, vos vay com esta hũa carta para o P.e Nuno da Cunha, em que lhe auizo as expida, concedendosse com a clausula que fica apontada; porem não lha mandareis, por não romper o segredo que tanto encomenda fr. Manoel, senão despois que tiuerdes auizo seu, de ter conseguido aquelle intento e os 20.000 cruzados, quando não aja lugar de me auizardes, e hirem a tempo deste

(1) Estavam vagas de prelado 20 dioceses.

Reyno, os dareis dos effeitos que se uos tem remettido, e uos mandarey remetter outra tanta quantia, como for a que nisto despenderdes; o que apontais de se dar a protecção deste Reyno ao Cardeal Farnez (2) me pareceo muito bem, mas por ora há certa razão para se sobestar nesta nomeação. Assi o tende entendido. //

Escrita em Alcantara a 12 de Julho de 647. //

a) Rey.

Para o Embaixador de França.

BNL., Ms. 7163 (F.G.), fl. 202. — *Cartas de El-Rei D. João IV ao Conde da Vidigueira.* Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1942, II, pp. 132-133.

(2) Francesco Maria Farnese.

193

CARTA DO CABIDO DE CABO VERDE A EL-REI D. JOÃO IV

(10-8-1647)

SUMÁRIO — *O caso dos capuchinhos espanhóis enviados da Guiné. Os mesmos são remetidos para Lisboa.*

†

Senhor

Em 12 do mez de março pasado chegou a esta cidade hũ nauio da pouoação de Cacheu, em o qual uieraõ tres frades capuchinhos remetidos pello capitaõ mor daquella praça, Gonçalo de Gamboa de Ayala, uindos do Rio da Gambia, aonde ficauão mais noue companheiros, todos Relligiosos da mesma ordem, os quais uieraõ em duas naos de Seuilha que ao dito Rio uinhão a resgatar. Dizem que uinhaõ á Serra Leoa e mais Rios de Guiné a pregar o Sagrado Euangelho cõ faculdade de Sua Santidade, cõcedida pera aquella missão. //

Logo que se soube em Cacheu, pello nosso uizitador que lá está, foi mandado huã inhibitoria, cõ todas as clauzulas e censsuras aos ditos Relligiosos que lá ficauão naõ celebrassem, né administrassem sacramento algũ nas conquistas de V. Magestade, nẽ os moradores os consentissem, por serem uindos de Reino enemigo sem expressa ordem de V. Magestade. //

Dos tres que a esta Ilha uieraõ foi logo hũ, chamado Frei Manoel de Granada, superior de todos, em hũ nauio que pera essa Cidade partio em o dito mes, a dar comta a V. Magestade; os dous ficaraõ por doentes. Agora uaõ neste pataxo pera que V. Magestade mande o que for mais seu real seruiço. E em todo o tempo que aqui estiueraõ procederaõ sempre como uerdadeiros Religiosos, cõ grande exemplo de suas pessoas. //

Guarde Deos a mui Catholica e real pessoa de V. Magestade por mui largos e felices annos.

Sanctiago, 10 de agosto de 647. Em Cabido.

O Chantre R.º de Figueiredo

Alures Dias de SantIago — João Soares de Mello

+

Antonio Rebello — Afonço Fernandes

+

Gonçalo Coelho — Joaõ Caldeira de Araujo, Mestrescola.

Que se faça consulta a S. Magestade em que se lhe diga mande ao capitão mor da praça de Cacheu, que pello melhor e mais suaue modo que poder ser mande recolher estes Relegiosos por uia de Cabouerde, porque como saõ castelhanos poderaõ ser de muito prejuizo em toda aquella costa e Rios de Guiné, e que o mesmo se ordene ao gouernador de Cabo Uerde; diz a entre linha / mande recolher estes Relegiosos por uia de Cabo Uerde / não faca duuida o riscado.

Lisboa, 29 de outubro de 647.

(*Três rubricas*)

E os tres que uieraõ desta parçealidade remeteo o Conselho ao Secretario de Estado Pero Vieira da Silua, para que desse conta a V. Magestade e ajuntasse o capitulo da carta de Gonçalo de Gamboa que trata sobre estes frades.

(*Três rubricas*)

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 263.

194

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(2-9-1647)

SUMÁRIO – *Insiste o Conselho para el-Rei obrigar os Padres da Companhia a regressar a Cabo Verde, favorecendo-os, vista a falta de assistência destes Religiosos.*

Fazendose deligencia com os padres da Companhia por Jorge de Castilho conselheiro deste Conselho, na forma em que V. Magestade foi seruido rezoluer em huã consulta do mesmo Conselho, para effeito dos ditos padres imuiarem seis sogeitos a Cabo Uerde e a Guiné, por aquelles pouos e o Bispo antes de faleçer o pedirem a V. Magestade, ao que os mesmos Relegiosos responderaõ com o papel que com esta consulta uay incluso, os quaes de todo se escuzão de hirem a esta missão, sendo elles aly tão necessarios pera aquellas cristandades.

Parece que a Missão de Cabouerde e Guiné hé dos Relegiosos da Companhia, e como lá saõ taõ necessarios deue V. Magestade ser seruido pella uia que lhe pareçer obrigar aos ditos Relegiosos que imuiem os seis sogeitos na forma que V. Magestade tem resoluto, fazendolhe V. Magestade toda a boa passagem e o fauor que ouuer lugar, porque naõ há duuida que será de grande effeito, [a] asistencia destes Relegiosos naquellas cristandades, asy pera o seruiço de Deus e conuersaõ das almas, como para o seruiço de V. Magestade e consolaçaõ daquelles pouos. //

Lisboa, a 2 de Setembro de 647.

+

Castilho / Albuquerque / Figueira / Saa.

NOTA: Tanto o Conselho Ultramarino como a Câmara e o povo de Cabo Verde esquecem que tudo fizeram para que os Jesuítas desamparassem a missão. Os Padres da Companhia não podiam acreditar na sinceridade das promessas agora feitas.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 264.

195

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(3-9-1647)

SUMÁRIO — *Os Padres da Companhia de Jesus escusam-se de mandar missionários a Cabo Verde — Que os Jesuítas sejam compelidos a enviar seis sujeitos.*

Fazendo Jorge de Castilho, Conselheiro deste Conselho, diligençia com os padres da Companhia, na forma em que V. Magestade foi seruido resoluer, em huã consulta do mesmo Conselho pera effeito dos refferidos padres inuiarem seis sogeitos a Cabo Uerde, e a Guiné, por aquelles pouos, e o Bispo (antes de falleçer) o pedirem a V. Magestade, a que responderaõ com o papel incluso, os quaes de todo se escusão de hirem a esta missão, sendo elles aly tão neçessarios pera aquellas christandades, e em rezaõ disso

Pareçeo ao Conselho que a missão de Cabouerde e Guiné hé dos Religiosos da Companhia, e como nelle são tão neçessarios, deue V. Magestade ser seruido, pella uia que lhe pareçer, obrigalos a que inuiem os seis sogeitos na forma que V. Magestade tem rezoluto, fasendolhes V. Magestade toda a boa passagem, e o fauor que ouuer lugar, porque será de grande effeito sua assistençia naquellas christandades, assy pera o seuiço de Deus, e bem das almas, como pera o seruiço de V. Magestade, e consolação daquelles pouos. //

Lisboa, 3 de septembro de 647.

Castilho / Albuquerque / Figueira.

[*À margem*]: Na forma que pareçe se escreua ao Prouinçial da Companhia. Lisboa, 11 de Octubro de 647. //

Rey.

AHU., Cód. 14, fl. 79.

196

MISSÃO DOS PADRES CAPUCHINHOS ÀS COSTAS DA GUINÉ

(11-9-1647)

SUMÁRIO — *Relata o Bispo de Cartagena a odisseia dos Capuchinhos da missão andaluza na Guiné — Recebe os missionários na diocese até decisão da Propaganda Fide.*

Nos el maestro don Fray Christoual de la Zarraga (1) cathedratico de prima de theologia de la Vnibersidad de Salamanca, por la gracia de Dios y de la santa Sede Apostolica Obispo de Cartagena, del conssejo de Su Magestad, &ª. //

Por quanto nueue Religiosos Capuchinos del glorioso padre San Francisco, de la Prouinçia de Andaluçia, misionarios destinados de la sacra Congregacion de Propaganda Fide, a los Reynos de Guinea, y no siendo alli receuidos, al rio Marañon, o de las Mazonas, como consta de los decretos que [h]an exsiuido, con jnformazion authentica de hauer hecho todas las diligençias en seis meses que asistieron en dichos Reynos de Guinea, amparados del nauio que los lleuó, de la persecucion y violençia de tres canonigos de la Isla de Santiago en Cauo Verde, que se hallaron en Cacheo, puerto prinçipal de Guinea, a quienes toca y a los demas canonigos, en sede bacante, por muerte del señor obispo, el gouierno espiritual y de vn Capitan Maior puesto por la corona de Portugal, a fin de recoxer dichos Religiosos y remitirlos a Portugal, como lo hizieron con tres que luego que llegaron a aquellas costas se fueron apresentar en nombre de todos sus compañeros. //

Reteniendolos por Castellanos y por espias del Rey nuestro señor, y no dejandolos zelebrar ni comunicar con la gente del dicho puerto de Cacheo y publicando luego sobre esto vna excomunion que remitieron a un confidente del rio de Gambia, donde los demas misionarios quedaron. Y pasado vn mes que asi tubieron retenidos

---

(1) D. Cristobal Pérez de Lazárraga, bispo de Chiapa, foi confirmado no Consistório de 18 de Outubro de 1640.

dichos tres Religiosos los embarcaron en vna fregata con voz de que los lleuauan a Cauo Verde, a la sede bacante, y en quatro meses que despues corrieron, esperando la resulta del viaje no se supo de ellos; i los sobredichos nuebe que asistian en dicho rio, dexandose dos que se hallaban distantes, en vn lugar que llaman el Arrecife, en la costa, auiendo legitimado la causa de no ser pusible continuar, teniendo por contrarios las cauezas en lo espiritual y temporal, y desacreditadas sus personas y doctrina, con la relazion de sus excomuniones se hallaron contreñidos a benir en el mismo nauio a esta ciudad y puerto, donde casi todos legaron enfermos y se estan reparando en el ospicio que les consedimos; y hallandose con este ympedimento para proseguir al rio Marañon, y el de ser la conquista de Portugal, donde se encontraran los mismos que en Guinea por la misma razon, y siendo la distancia tan larga, y sobre sus fuersas y muy largo el tiempo en que desde lo referido, se puede dar quenta a la sacra Congregacion y esperar el horden de los eminentissimos señores della; y auiendo serca desta ciudad muchos indios infieles y muy dilatadas poblaçiones de dos Prouinçias llamadas Vraba y el Dariel, y siendo el fruto que podrá resultar, espiritual y temporal, de muy gran seruiçio de las dos Magestades, y el intentarlo muy propio de dichos Padres, y dos dellos, los que de presente lo podran haber, y cuio ferbor y buenos deseos nos hallamos inclinados demas de la necessidad i soliçitud de nuestro cuidado, teniendo el consentimiento de su prelado y petizion suya, y auiendoles dicho los arriesgos que pueden tener en la mision y conversion y que lo encomendasen a Dios, perseuerando en su suplica, y en que Dios les daua a entender que conuenia ir a la dicha conversion; //

Por la presente conseder a los dichos dos Padres, Fray Luis de Priego y Fray Diego de Guadalcanal, zacerdotes, en el interin que asi lo determine y tiene por bien la sacra Congregacion, como a su tiempo publicaremos, à los demas Padres misionarios que fueren convalesiendo y se hallaren con fuersas, conbien a sauer toda nuestra authoridad y juridizion hordinaria, y las que por preuilegios de nuebas conquistas nos toca, para que en la poblazion de San Sebastian de la Prouinzia de Vraba, se puedan exersitar en el ministerio de la conversion de aquellos infieles, y administrar les los sacramentos, y en las demas poblaziones, asi de dicha Prouinzia como de la del Dariel, si les fuere posible pasar adelante en continuacion de la conbersion, o no ser recebidos en algunas partes, yntendarlo en otras, con tal que, en los Oratorios, Capillas o Ygleçias que fundaren, tomen posesion por este obispado, y pongan alguna señal en

testimonio della, y nos inbien testimonio en pudiendo, firmado de sus nombres, que para todo ello les damos la comizion y facultad que podemos y de derecho se requiere. //

Fecho en Cartagena en onze dias del mes de Septiembre de mill y seiscientos y quarenta y siete años. Entre renglones: obispo de Cartagena.

a) Xpõual
Obispo de Cartagena.

Por mandado del Obispo mi señor.

Fr. Matheo Catalan
S° y Not°

BNM., Ms. 3.561, doc. n.° 5.

197

CARTA DO PROVINCIAL DA ANDALUZIA AO PREFEITO DA PROPAGANDA FIDE

(20-9-1647)

SUMÁRIO – *Notícias da missão ao Reino dos Nigritas — Pede que possa nomear novos missionários para a missão com a aprovação do Núncio Apostólico.*

†

Señor Eminentissimo

Muy fauorecido quedo con las honrras que V. Em.ª me hace con el auiso y recibo del despacho de la Mission de los Nigritas, de que he tenido carta de la llegada con felicidad, y narracion de lo sucedido en dos meses, en que dicen fueron muy bien recibidos; han hecho mucho fruto, baptizando a muchos de los gentiles, y hijos de catholicos, que teniendo muchos años de edad han carecido de la gracia baptismal. Y assi mesmo han administrado a sus padres los Sacramentos de Penitencia, y Eucharistia, administrandolo en muchas Missas que se auian celebrado quando la carta se escriuió. //

Refieren tambien muchos lances milagrosos que confirmam ser esta Mission muy del seruicio y gusto de Dios nuestro Señor; y fio de Su Magestade tener nueuos auissos de prosperidad que dar a V. Em.ª A quien suplico humilmente atienda a que significan ser grande la necessidad de obreros, y sea seruido de conceder que el Prouincial desta Prouincia, como Prefecto de la dicha Mission, dé consentimiento de la Deffinicion, y con aprouacion del Ex.mo Señor Nuncio de España pueda nombrar missionarios para dicha Mission, dando dello auiso a V. Em.ª a quien me atreuo a suplicar esto, representando el affecto con que esta Prouincia de Andaluzia desea seruir a V. Em.ª y las veras con que ha atendido al despacho de su Mission, y de las del Congo y Darien, que se han despachado en ella.

El qual fauor se ha experimentado a quien los Prefectos, y Vice prefectos de las dichas missiones, con que me he alentado a

suplicar a V. Em.ª esta honrra a esta Prouincia, de que siempre estará reconocida a V. Em.ª a quien nos guarde Dios para augmento de su santa fee, y gloria, como todos sus capellanes deseamos. //

En Seuilla y Septiembre 20 de 1647 años.

Humilde Capellan de V. Em.ª e a sus pies

Fr. Fulgençio de Granada //

Pro.ª[l] de los Capuchinos del Andaluçia
y Prefecto de sus misiones

APF., *SRCG*, vol. 145, fls. 276-276 v.

198

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(1-10-1647)

SUMÁRIO – *Comunica ter notícia de que a missão enviada pela Província de Andaluzia ao Reino dos Nigritas, arribou com felicidade ao seu destino.*

Ill.^mo^ e Reu.^mo^ Sig.^r^ mio Osseruandissimo

Tengo di Siuiglia una lettera del Padre Prouinciale de' Capuccini della Prouincia d'Andalusia, in cui me significa d'hauer hauuto auuiso che la Missione incaminata alcuni mesi sono *ad Regna Nigritarum*, essendo giunta con felicità di uiaggio in quelle parti, ui era stata assai bene riceuuta, e che ui faceua gran profitto con battezzar molta gente, e con esercitar altre funtioni per aiuto spirituale di quei popoli gentili, et anche di molti Cattolici che ui sono.

Io partecipo á V. S. Ill.^ma^ questa medesima noticia, ancorche mi persuada, ch'ella sia per intenderla pienamente della lettera, che mi è stata inuiata dal detto Padre, á finch'io la rimeta costà, sicome fò col mandarla qui aggiunta á V. S. Ill.^ma^, e le bacio riuerentemente le mani. //

Di Madrid, primo ottobre 1647.

[*Autógrafo*]: Di V. S. Ill.^ma^ e Reu.^m^
Deuot.^mo^ e Obl.^mo^ Ser.^re^
Giulio Arciu.^o^ di Tarso

Monsignor Ingoli.

APF., *SRCG*, vol. 145, fl. 242.

199

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS

(22-10-1647)

SUMÁRIO — *Pede o envio de seis padres da Companhia de Jesus para a ilha de Santiago e Costa da Guiné.*

Prouinçial da Companhia de Jesus, &.ª Porquanto conuem muito a meu seruiço inuiaremse seis Religiosos á Ilha de Santiago de Cabo Uerde, e a Guiné, por aquelles pouos o pedirem com grande instançia, a respeito da falta, e desconsolaçaõ com que aly se achaõ sem elles, e de serem taõ neçessarios pera a conuerçaõ das almas daquellas christandades, me pareçeo encomendaruos muito (como por esta o faço) que uisto esta missaõ ser dos Religiosos da Companhia, queiraes inuiar a ella os seis sogeitos refferidos, a quem mandarey fazer toda a boa passagem, e fauor que ouuer lugar, pello fruto que rezultará de sua assistençia naquellas cristandades, assy pera o seruiço de Deus, e bem das almas, como pera meu seruiço, e consolaçaõ daquelles pouos. //

Escrita em Lisboa, a 22 de outubro de 647. //

E eu Paschoal de Azeuedo, offiçial mayor do Conselho Vltramarino, a sobescreuy por hordem de S. Magestade. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 119.

200

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(30-10-1647)

SUMÁRIO – *Sobre se fazerem recolher os Religiosos Capuchinhos que vieram ter de Sevilha aos Rios de Guiné, da parcialidade dos três já vindos à Corte.*

†

Senhor

Viose neste Conselho huã carta do Cabbido da See da Jlha de Sanctiago de Cabouerde, de des de Agosto do prezente ano, na qual diz que áquella Jlha chegou hũ nauio da pouoaçaõ de Cacheu, no qual foraõ tres frades Capuchos, remetidos pello Capitaõ Mor daquella praça, Gonçalo de Gamboa de Ayala, uindos do Rio de Gambea, aonde ficauaõ mais noue companheiros, todos da mesma ordem, os quaes uieraõ em duas naos de Seuilha que ao ditto Rio uinhaõ resgatar, para pregarem o sagrado euangelho na Serra Lioa, e mais Rios de Guiné, com faculdade de sua Sanctidade, conçedida para aquella Missaõ, que logo que se soube em Cacheu pello uezitador que aly estaua, fora mandada huã inhibitoria com todas as clausulas, e sensuras, aos ditos Relegiosos que lá ficaraõ, naõ çelebrassem nem administrassem sacramento algũ, nas conquistas de V. Magestade, nem os moradores o consentissem, por serem uindos de Reyno enemigo, sem expressa ordem de V. Magestade; que dos tres que áquella Jlha foraõ, uiera logo hũ, chamado Frey Manoel de Granada, Superior de todos, a dar conta a V. Magestade. Os dois que ficaraõ por doentes, uinhaõ agora no pataxo que há pouco chegou a este porto, e que em todo o tempo que aly estiueraõ procederaõ sempre como uerdadeiros Relegiosos, com grande exemplo de suas pessoas.

Pareçeo ao Conselho que V. Magestade deue ser seruido mandar ao Capitaõ Mor da praça de Cacheu, que pello mais suaue modo que poder, faça recolher a estes Relegiosos Capuchos, por uia de Cabouerde, (de que tambem elle dá conta a V. Magestade pella

copia do capitulo da carta junto) porque como saõ castelhanos poderaõ ser de muito prejuizo em toda aquella costa, e Rios de Guiné, e que o mesmo se ordene ao gouernador de Cabouerde, e os tres que uieraõ desta parçealidade, remeteo este Conselho ao Secretario de Estado Pedro Vieira da Silua, para que desse conta a V. Magestade. //

Lisboa, 30 de Outubro de 1647.

O Marquês de Montaluaõ / Jorge de Castylho /
Jorge de Albuquerque.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, a 26 de Nouembro de 647.

(*Rubrica de D. João IV*)

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 265. — Cód. 14, fls. 94 v.-95.

201

CARTA DO PROVINCIAL DA ANDALUZIA AO NÚNCIO EM MADRID

(19-11-1647)

SUMÁRIO – *Anuncia a chegada de dois missionários Capuchinhos presos em Cacheu pelos portugueses — O Vice-Prefeito continuava retido em Portugal.*

Ill.^{mo} y R.^{mo} Señor

Hallome mas aliuiado de mis achaques y la carta de V. S. Ill^{ma} (que oi recibo con mucho gusto) será el vltimo remedio de mi salud, y se yrá continuando con los auissos de que la goza V. S. Ill.^{ma} mui cumplida, quando tanto nos importa.

Oi an desenuarcado aqui dos Religiossos de la Mission de los Negritos, que auiendo llegado a Cacheo, les prendió el Gouernador, y inuió a Portugal, donde queda prissionero el P.^{e} Vice Praefeto, y de ali remittieron a los dos con vn nauio que se aprestaba para Sanlucar de Barrameda; doi auisso a V. S. Ill.^{ma} de esta nouedad, y haré lo mesmo con las que fueren subcediendo. Como dueño de nuestras pretenciones Dios me guarde a V. S. Ill.^{ma} con la felicidad que desseo. //

Seuilla y nouiembre 19 de 647.

Menor Capellan de V^{a} Ill.^{ma}

Fr. Fulgençio de Granada //
Prouincial de los Cappuchinos

APF., *SRCG*, vol. 97, fl. 150.

202

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(5-12-1647)

SUMÁRIO – *Manda recolher a Portugal os três Frades Capuchinhos castelhanos chegados à ilha de Santiago idos da Guiné.*

Roque de Barros Rego, &.ª Hauendose uisto o que escreueo o Cabbido da See de Sanctiago de Cabouerde em 10 de Agosto do presente anno, açerca de hauer chegado a ella hũ nauio da pouoaçaõ de Cacheu, com tres Frades Capuchos que Gonçalo Gamboa remetteo á refferida Ilha, os quaes tinhaõ hido ao Rio de Gambea (aonde ficauaõ mais noue Companheiros) em duas naos de Seuilha, que aly foraõ resgatar, pera hauerem de pregar o sagrado euangelho na Serra Leoa, e mais Rios de Guiné, com hordem de Sua Sanctidade, me pareçeo diseruos, que pello mais suaue modo que poderdes, façais recolher a estes Religiosos por uia dessa Ilha, porque como saõ Castelhanos poderaõ ser de muito prejuiso em toda essa costa, e Rios de Guiné (1); e o mesmo mando ordenar a Gonçalo de Gamboa, Capitaõ de Cacheu, de que uos auiso pera que o tenhaes entendido. //

Escrita em Lisboa, a 5 de Dezembro de 647.

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 125.

---

(1) A Espanha estava em guerra com Portugal.

203

CARTA DE EL-REI D. JOÃO IV AO CAPITÃO DE CACHEU

(5-12-1647)

SUMÁRIO — *Manda recolher três Frades Capuchinhos castelhanos à ilha de Santiago, que tinham ido pregar o Evangelho aos Rios da Guiné e Serra Leoa.*

Gonçalo de Gamboa de Ayalla, &.ª. Hauendo uisto o que escreueo o Cabbido da See da Ilha de Sanctiago de Cabouerde em 10 de Agosto do presente anno, açerca de hauer chegado a ella hũ nauio dessa pouoaçaõ, com tres Frades Capuchos que remetestes á refferida Ilha (de que tambem fezestes auiso) os quais tinhaõ hido ao Rio de Gambea (aonde ficauaõ mais noue Companheiros) em duas naos de Seuilha que aly foraõ resgatar, pera hauerem de pregar o sagrado euangelho na Serra Leoa, e mais Rios de Guiné, como hordem de Sua Sanctidade, me pareçeo diseruos que pello mais suaue modo que poderdes façaes recolher a estes Religiosos por uia de Cabouerde, porque como saõ Castelhanos poderaõ ser de muito prejuiso (1) em toda essa costa, e Rios de Guiné, e o mesmo mando ordenar ao gouernador de Cabouerde, de que uos auiso pera que o tenhaes entendido. //

Escrita em Lisboa a 5 de Dezembro de 647. //

Rey.

AHU., Cód. 275, fl. 125 v.

---

(1) A suspeição política, posto que de facto infundada, era admissível, visto a Espanha estar em guerra aberta contra Portugal. É sabido que os Filipes procuraram servir-se dos bons ofícios dos missionários que enviavam e subsidiavam para fins sobretudo políticos.

204

LEI ACERCA DOS DIREITOS DOS ESCRAVOS

(10-12-1647)

SUMÁRIO — *Manda que os direitos dos escravos sejam pagos à Fazenda Real nas partes donde saírem.*

Eu El-Rei. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração aos inconvenientes que se seguem a meu serviço, e ao augmento do commercio, e molestias que padecem os navegantes em os obrigarem os Ministros de minha Fazenda, a pagar os direitos dos escravos que navegão, assim das partes donde sahem, como adonde os levão, sendo contra rasão e justiça semelhante excesso, pois não é justo que pagando-se elles em uma parte, os obriguem a pagallos em outra; e querendo acudir a esta confusão com remedio prompto: //

Hei por bem que os direitos dos escravos, sem embargos dos Decretos e Ordens que houver em contrario, se paguem nas partes donde sahirem, por assim ser conforme aos Regimentos e Resoluções antigas, e convir para remedio das mesmas partes. //

Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Brazil, e a todos os mais Governadores do Reino de Angola, Rio de Janeiro, Cabo Verde, e S. Thomé, Capitão mór da Praça de Cacheu, e aos Ministros de Justiça, Guerra e Fazenda das referidas partes, a que o conhecimento deste pertencer, que cada um pela parte que lhe toca, o cumprão e guardem como nelle se contem, assim e da maneira que acima é declarado, e o fação inteiramente cumprir e guardar, sem duvida nem contradição alguma. E este valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 40 em contrario, e se passou por seis vias. //

Antonio Serrão o fez em Lisboa, a 10 de Dezembro de 1647.

Rey.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, Lisboa, 1867, vol. I, pp. 261-262. Transcrito do *Livro de Regimentos do Conselho Ultramarino.*

205

ALVARÁ SOBRE A ESCRAVATURA NA GUINÉ

(20-12-1647)

SUMÁRIO – *Manda que os direitos da Fazenda Real sobre os escravos embarcados na Guiné para Cabo Verde, se paguem na Ilha de Santiago.*

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que por justas considerações de meu serviço, e bem de meus vassallos, houve por bem, por Alvará de 10 do prezente mez de Dezembro de 1647, mandar que os direitos dos escravos que se devessem à minha Fazenda, se pagassem nas partes donde sahissem; e por ora se me representar por parte dos Officiaes da Camara da Ilha de Santiago de Cabo Verde, hirem os moradores della resgatar á Guiné, e outras pessoas mandarem dali escravos para a Cidade de Santiago, cabeça do Governo, onde se pagarão sempre os direitos delles, para pagamento dos ordenados que vão na folha da mesma Ilha, e que poderia fazer duvida a isto algum Capitão da Praça de Cacheu, querendo que ali se paguem os taes direitos, em rasão das palavras do Alvará referido, que diz se paguem nas partes donde sahirem; e me pedirem mandasse declarar que o dito Alvará se não entendesse nos escravos qu se levassem, ou mandassem de Guiné a Cabo Verde, hei por bem que os escravos que se embarcarem de Guiné, para a dita Ilha de Cabo Verde, paguem nella seus direitos, como thé agora se fez, sem embargo de no dito Alvará se diser, que elles se paguem donde os taes escravos sahirem; por quanto se entende que estes são dos que sahirem de Guiné em direitura para o Brazil. //

Pelo que mando ao Capitão da dita Praça de Cacheu, que ora é e ao diante for, e a todos os mais Ministros a que tocar o cumprimento deste meu Alvará, não obriguem aos moradores, e pessoas outras, que de Guiné embarcarem escravos para a dita Ilha de Santiago de Cabo Verde, a que paguem ali os direitos delles, por quanto se hão de pagar na mesma Ilha de Santiago, como thé agora se fez. E ordeno ao Governador de Cabo Verde faça dar á execução este dito Alvará, e publicar naquella Ilha, e na dita Praça de Cacheu, aonde remetterá uma das vias delle ao Capitão da mesma

Praça, para lhe dar inteiro cumprimento e o fazer tambem publicar nella, para a todos ser notorio o que por elle mando, o qual quero que valha como Carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 40 em contrario; e vai por duas vias. //

Manoel Antunes o fez em Lisboa, a 20 de Dezembro de 1647.

Rey.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, Lisboa, 1867, vol. I, p. 262. Transcrito do *Livro de Regimentos do Conselho Ultramarino.*

206

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(1-2-1648)

SUMÁRIO – *Espera a escolha de missionários feita pelo Definitório dos Capuchinhos da Província da Andaluzia para a missão dos Nigritas, que comunicaria logo à Propaganda.*

Emin.mo e Reu.mo Signor Padrone Colendissimo

Starò attendendo che dal Diffinitirio de' Padri Cappucini d'Andaluzia mi uengano significati i Soggetti che saranno giudicati opportuni per la Missione à Regni de' Negriti, afine di potere dopo hauer presa diligente informatione delle qualità loro, preualersi di quelli che saranno reputati più profitteuoli all'opera suddetta. Rendo intanto humilissime gratie a cotesta Sacra Congregatione dell'honore che si è degnata di farmi, compiacendosi di rimettere a me l'approuatione de' medesimi Soggetti, nel che riconosco la benignità singolare di cotesti Eminentissimi Signori e specialmente dell'E. V., alla quale darò distinto ragguaglio del nome di quei Religiosi che occorrerà d'impiegare in cosi santo ministerio, e confermando a V. E. la mia deuotione senza più, et humilissimamente la riuerisco. // Madrid, il primo Febraro 1648.

Di V. Eminenza

[*Autógrafo*]: Humilissimo Deuotissimo et Obligatissimo Seruitore
Giulio, Arciu° di Tarso

Em.mo Sr. Cardinal Capponi / nella Sacra Congregatione de Propaganda Fide.

APF., *SRCG*, vol. 97, fl. 104.

207

CARTA DE FREI JOSÉ DE LISBOA A D. JERÓNIMO DE ATAÍDE

(22-6-1648)

SUMÁRIO — *Comunica ter-lhe remetido cartas que trouxera de Lisboa — Refere a prisão dos Capuchinhos nas partes da Guiné e seu envio para Lisboa.*

†

Jesus Maria Joseph

Estimaré que tenga V. S.ª la salud que este su seruidor y Capellan le dezea. La que yo tubiere estará siempre al seruicio de V. S.ª //

Al principio deste año le remeti a V. S.ª a essa Corte, unas cartas que yo mismo traje de Lisboa, porque iendo unos doze Religiosos Capuchinos desta mi prouincia de Andaluzia alas partes de Ginea, por orden de Su Santidad a una mission, yo entre ellos, ala conuersion de aquellas almas, en una poblacion de portugueses un Capitan que ally estaua por la Corona de Portugal, nos prendió a tres Religiosos, y nos remitió a Lisboa presos, diziendo que eramos espias; en Lisboa nos dieron pasaporte para nos podermos uenir a nuestra prouincia, uisto no allarnos culpa ninguna. //

Alla nos dió un personajen unas cartas, que como digo remeti a V. S.ª, y el no auer escrito entonces a V. S.ª ha sido la causa que quedaua muy malo de tercianas. Aora me ha remetido la misma persona el pliego que ua con esta, y me emcarga mucho se las remita luego a V. S.ª, este sabado 20 del presente me las dieron, y luego las remito en esta estafeta. Si V. S.ª gusta de quererme mandar en que le sirua, y quisiere escreuir, lo puede haser por la estafeta, con cubierta para my, que uendran a my mano ceguras,

y en todo lo mas que fuere de su seruicio, a quien nuestro Señor guarde como puede [y] yo dezeo. //

Seuilla y Junio 22 de 1648.

Capellan y Seruidor de V. S.ª

Fr. Joseph de Lisboa
Indigno Capuchino

My Señor Don Ieronimo de Ataide.

BAL., Cód. 51-VIII-14, fl. 253.

208

CARTA DO NÚNCIO APOSTÓLICO EM MADRID AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(4-7-1648)

SUMÁRIO – *Anuncia a chegada dos missionários Capuchinhos da Nigrícia e Cabo Verde — Não puderam ir à Amazónia nem ficar em Cabo Verde por serem conquistas de Portugal.*

Ill.^mo^ e Reu.^mo^ Signor mio Osseruandissimo

Il Prouinciale de' Cappuccini d'Andaluzia, à cui rimessi alcuni giorni sono una lettera di cotesta Sacra Congregatione de Propaganda Fide, m'accenna d'hauerla riceuuta; e con tale opportunità mi significa anche, esser giunti in Cordoua due de' Padri Missionarij, che andarono al Regno de Negriti, riferendo di non hauer potuto stabilirsi in Capo Verde, nè porre il piede nell'Amazzone, per esser conquiste di Portogallo, ma che trà Nigriti si faceua gran profitto, essendosi ridotti alla Fede Cattolica sei popolationi, e fabricatesi due Chiese, come meglio s'intenderà da detti Padri, che in breue arriueranno à questa Corte. //

Ciò che da essi ritrarrò di uantaggio, sarà da me partecipato subito alla Sacra Congregatione. Jntanto hò stimato bene dar notitia à V. S. Ill.^ma^ di quanto mi uien scritto dal sudetto Padre Prouinciale, e resto baciandole con tutto l'animo le mani. //

Madrid, 4 Luglio 1648.

Di V. S. Ill.^ma^ e Reu.^ma^

[*Autógrafo*]: Deuotisimo et Obligatissimo Seruitore
Giulio Arciu° di Tarso.

Monsignor Jngoli.

APF., *SRCG*, vol. 97, fl. 130.

209

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE VALLECAS AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(22-8-1648)

SUMÁRIO — *Conta o sucesso da missão dos Nigritas e de como não tendo ido para o Amazonas, terras de Portugal, foram para a diocese de Cartagena onde o Bispo os recebeu — Pedem que o seu procedimento seja aprovado e os privilégios anteriormente concedidos renovados.*

Eminentissimos Señores

Auiendo sido subrrogado en lugar de los Padres Fr. Francisco de Araualle difunto, y del P. Fr. Juan Francisco de Antequera que le sucedió, y no pudo seguir la mission, con autoridad del Ill.mo y Reu.mo Señor Nuncio de España, me embarqué en el puerto de Sanlucar para ir a la conuerssion de los Nigritas, en compañia de los otros Religiosos, que partieron el año de quarenta y seis, segun lo ordenado por VV. Eminencias y despues de cerca de siete meses que estubimos en aquellos Reinos, solicitando por todos los medios posibles, la saluacion de las almas, assi de los Christianos, como de los Infieles, compelidos de los Portugueses, que siendo nosotros Castellanos, nos publicaron por espias, y como a tales nos persiguieron, prendiendo a tres Religiosos, y procurando hacer lo mismo con los demas, nos obligaron à enbarcarnos para las Indias, en demanda de la mission del Marañon, que hallamos estar usurpada por Portugueses su tierra y conquista, como mas latamente lo escribe a VV. Eminencias el P. Fr. Gaspar de Seuilla, Prefecto que fue de dicha mission. //

Reconocido el mismo inconueniente y ciertos de que los Portugueses nos harian la misma contradicion en las tierras del Marañon, que en los Nigritas, y que del todo se auia de defraudar la Mission, pareció a los Padres que nos bolbiessemos a España, para dar quenta a VV. Eminencias y aguardar lo que eran seruidos de mandarnos. En el inter que se disponia la enbarcacion, supimos como

los Indios dela Prouincia de Vrabá auia mucho tiempo que pedian Sacerdotes que los instruiessen sin auerse ofrecido nadie a hacerlo, con lo qual interpretando piadosamente la mente y intencion de VV. Eminencias y con autoridad del Obispo de Cartagena, en cuia juridicion caen dichos Indios gentiles, fuimos algunos Religiosos que nos hallamos con mejor salud a dichas tierras, donde en poco tiempo se redugeron muchos Indios, hicimos dos yglesias, y tomamos buenas notitias de la Prouincia que es dilatadissima.

El Padre Fr. Gaspar de Seuilla, no pudiendo enbarcarse por algunos accidentes, me mandó uenir a la presencia del Ill.^{mo} Señor Nuncio de España, a dar razon a su Señoria Ill.^{ma} de todo lo succedido, como lo he hecho, para que con su autoridad felizmente se prosiga lo comenzado, en el inter que llega el beneplacito de VV. Eminencias, a quienes humilmente supplico en nombre de la Prouincia de Andalucia, y de mis Compañeros assi presentes como futuros, que VV. Eminencias fuera de dar por bueno lo obrado, se siruan de renouar y concedernos las facultades y gracias que nos concedieron VV. Eminencias para las tierras de los Nigritas, y en particular algunas Indulgencias assi para nosotros, como para que podamos comunicarlas a los seculares debotos, que nos aiudan por amor de Nuestro Señor a la esecucion de dicho ministerio, en conformidad de las indulgencias que su Sanctidad concedió a Fr. Francisco de Pamplona, y a sus Compañeros que pasaron a la mission del Dariel (*sic*). La causa de no auer escrito antes a VV. Eminencias ha sido aguardar a uer el successo que tenia la diligencia a quedarme a Madrid para dar quenta del obrado a su Magestad, de cuio Señorio son aquellas tierras, y donde por gracia que tiene de la Sede Apostolica, no pueden entrar ningunos Religiosos, sin su consentimiento, que ya tenemos, con muchos fauores y gracias que nos ha hecho, sobre aquello que le pediamos. //

Los Padres de Andalucia escriuiran a VV. Eminencias y todos quedamos rogando a Nuestro Señor que para bien y augmento de su Sancta Yglesia, guarde a VV. Eminencias como siempre se lo suplicamos y deseamos. //

Madrid y Agosto 22 de 1648.

Besa las manos de VV. Eminencias
Su menor Sieruo y humilde Capellan
Fr. Francisco de Vallecas
indigno Cappuchino y missionario Apostolico

APF., *SRCG*, vol. 97, fls. 147-147 v. e 165-165 v.

210

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(24-9-1648)

SUMÁRIO – *Sobre os holandeses, franceses e castelhanos remetidos pelo Governador de Cabo Verde.*

Roque de Barros Rego, Gouernador de Cabo Uerde, em carta de 13 de Agosto do prezente anno, escreue a V. Magestade que na carauella do mestre Manoel de Araujo remeteo quatro francezes, e flamengos que da Bahia se enuiaraõ á Ilha Treceira e uindo para esta Çidade na carauella que trazia os cauallos de V. Magestade arribaraõ áquella Ilha de Santiago, e que como mestre Manoel Ferreira remetia dous flamengos uindos pella mesma via; e posto que eraõ mais, como ao tempo que aly foraõ ter gouernauaõ os officiaes da Camara, os deixaraõ fugir em nauios estrangeiros para as Ilhas Barbadas; que o Capitaõ de Cacheu lhe remetera sete castelhanos para os embarcar para esta Çidade, dos quais ficauaõ dous enfermos no hospital, e quatro uinhaõ embarcados com o mestre Manoel Ferreira.

Ao Conselho pareçeo dar conta a V. Magestade do que auiza o Gouernador de Cabo Uerde e gente estrangeira e emiga que enuia nas carauellas que agora chegaraõ, para V. Magestade mandar dispor della como for seruido. //

Lisboa, a 24 de Septembro de 648. //

Assinaraõ todos.

AHU., Cód. 14, fl. 134 v.

NOTA: Os «dous enfermos» que ficavam no hospital eram missionários capuchinhos.

211

PROVISÃO RÉGIA A GASPAR VOGADO

(5-12-1648)

SUMÁRIO – *Manda ao Vigário que se ocupe da construção da fortaleza de Cacheu, e que os Capitães, Oficiais e moradores lhe obedeçam no que tocar às ditas obras, dando-lhe toda a ajuda e favor.*

Eu El Rey faço saber aos que esta minha prouizão virem, que eu tenho resoluto (por assy conuir a meu seruiço, e segurança da Capitania e porto de Cacheu e Rios de Guiné) que nella se faça huã fortaleza capaz de poder deffender tudo; e porque o Capitão passado, por causa das doenças que teue, não pode fazer o que lhe encarreguey, e se poder esperar que ao nouo prouido lhe susçeda o mesmo; por confiar do Vigario Gaspar Vogado, morador na Ilha de Cabo Verde, pello zello, intelligencia, e affeição que mostra a meu seruiço, que como em muitas outras cousas o tem feito, me seruirá no que lhe ordenar, como bom e leal vassallo. //

Hey por bem de lhe encarregar a obra da ditta fortaleza, com independençia dos Capitães, e Oficiaes, e moradores da mesma Capitania, antes, que huns e outros (como lhe encomendo e mando) cumprão suas hordens, e mandados em tudo o que toccar ás ditas obras, nas quaes o ditto Vigario poderá despender todos os effeitos que por prouizões e cartas minhas, lhe estão aplicados, e os mais que se podem offerecer, que não estiuerem consignados a outra cousa. //

Pello que ordeno e mando ao ditto Vigario Gaspar Vogado, que por me seruir, tome á sua conta a obra da ditta fortaleza, e o mais que se pode offereçer ser necessario de fortificação, naquella parte, e communicando tudo ao Gouernador Roque Barros do Rego, faça o que entender, que mais conuem a meu seruiço; e ao Capitão e Feitor de Cacheu que de prezente hé, e ao diante for, e aos officias e moradores da ditta Capitania, mando taõbem que lhe obedeção, e cumprão suas hordens e mandados no tocante ás dittas obras muy pontualmente, sem duuida nem contradição algũa, e lhe dem taõbem toda a ajuda e fauor que lhes pedir, o que todos cumprirão

inteiramente, em comprimento desta prouizão, que quero que valha como carta, posto que seu effeito dure mais de hũ anno, e que não seja passada pella chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrairo. //

Antonio Serrão a fez em Lisboa, a cinco de dezembro de seis centos e quarenta e oito. O Secretario Marcos Roïs Tinoco a fiz escreuer.

Rey.

AHU., Cód. 92 (de Provisões), fl. 122.

212

PROVISÃO RÉGIA AO CABIDO DE CABO VERDE

(5-12-1648)

SUMÁRIO – *Manda ao Cabido que, pelos superiores interesses do Estado passe jurisdição de Visitador Geral dos Rios da Guiné ao Vigário Gaspar Vogado, encarregado da construção da fortaleza de Cacheu.*

Deaõ, Dignidades, e Conegos do Cabbido da See de Cabo Verde, Sé Vagante. Ev El Rey &.ª

Por razoẽs que a isso me moueraõ, mando encarregar ao Vigairo Gaspar Vogado, a obra da fortalesa que tenho resoluto se faça na Capitania de Cacheu. E porque conuem, para seu bom effeito que naõ taõ somente vá independente do Capitaõ della, e de todos aquelles moradores, mas que leue jurisdiçaõ sobre elles, e a de Visitador Geral daquelles Rios de Guiné, que hé de vossa prouisaõ, será de muito effeito, sobre a que eu lhe mando taõ bem dar, me pareçeo dizeruos que uos terey em seruiço particular, prouerdello do ditto cargo de Visitador Geral, em que taõ bem fio delle, proscederá muito como conuem e dará de sy toda a boa conta; e podeis estar certos, que uos heide agradeçer muito fazerdes o que vos encomendo. //

Escrita em Lisboa, a 5 de Dezembro de 648. //

Rej.

AHU., Cód. 92, fl. 144 v.

213

MEMORIAL DO POVO DA ILHA DE SANTIAGO AO GERAL DA COMPANHIA DE JESUS

(1648 ?)

SUMÁRIO – *Pede instantemente o regresso dos Padres da Companhia de Jesus à missão de Cabo Verde.*

†

O pouo da Ilha de Santiago do Cabouerde, não pondo duuida as muitas legoas de distançia, taõ afastada como larga nauegação, que todo impede fazerem o que deuem a saber a V. Reuerendissima, como a pai spiritual, o que na petição abaixo pretendem significar cõ effeito alcançar e ser para mayor honrra e gloria do Senhor.

Dizem os habitantes pouo da Ilha de Santiaguo do Cabouerde, que em 23 de Iunho do anno de 42, se embarcaraõ desta Ilha tres Religiosos da Sagrada Religiaõ da Companhia de Iezu, a saber, hum superior e hum pregador mestre de latim, e hum Irmão, os quais se foraõ cõ aditamento de tratarem do fundamento da dita caza e rezidençia dessa dita Ilha, auendo nella asistido os ditos Religiosos passante de quarentta annos, com tanto fruito das almas, na missaõ dos gentios nas partes de Guiné sircumuesinha a essa Ilha, que hé cabeça de todo esse destricto, e nessa de tanto bem para os fieis no spiritual, pregando, doutrinando, confessando, ensinando a nossos filhos, naõ só as letras mas a uertude, acodindo em todo o acto della cõ taõ grande exemplo, quanto ao mundo hé manifesto, e absolutamente o diabo que naõ dorme, para empedir os meos da saluação das almas, inquietaraõ a estes Relligiosos atté os lançarem desta Ilha por pecados dos filhos della, sem os ditos Religiosos auerem tido agrauo nem molestia alguã, antes realmente estimados e acatados, como se deuẽ aos Religiosos da Companhia, por todo o mundo esmalte das outras Religioïs; e per quanto Reuerendissimo Padre se sabe nesta Ilha de serto, que os ditos Religiosos naõ só se deixaõ de tratar da fundaçaõ dessa caza, mas nem pensamento de tornarem a essa rezidençia, na que tem caza, fazendas, escrauos e o mais que a terra dá de si, como largamente daraõ

informaçaõ desta uerdade, pello que se fiaõ dos ditos Religiosos, que tambem informaraõ a V. Reuerendissima, auer este pouo escritto ao Padre Prouincial, sem deferir a couza taõ importante, o que uisto.

Pedem a V. Reuerendissima humildes, ponha os olhos de piedade nesta parte do rebanho, que a Cristo Senhor nosso obrigou a sua paixaõ e morte da cruz, que em o Senhor pedem e rogaõ a uossa Reuerendissima mande seiaõ restituidos á dita posse dos ditos Religiosos e mais, se mais ouuer lugar, sem os quais quazi infaliuel teraõ por castigo do Senhor, desemcarregando em conciençia quanto sentem de faltas auerem se deste pouo abzentado Religiosos da Companhia de Iezu e a ruina que nesta partte ouuer ficará V. Reuerendissima emcargado para com Deos nosso Senhor, por cuio meo // se ficará V. Reuerendissima // diguo por cui meo se espera os effeitos desta iusta petiçaõ, que prouidos receberaõ Justissa e Charidade.

[*Vid. as assinaturas em fotocópia*]

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 395-395 v. e 399-400. — Publicado por Francisco Rodrigues, em *História da Companhia de Jesus na Assistência de oPrtugal*, Porto, 1944, Tom. III, Vol. II, pp. 470-471, com alguns erros de transcrição, e sem as assinaturas.

214

INFORMAÇÃO DO PADRE ANTÓNIO DIAS SOBRE A DESISTÊNCIA DE CABO VERDE

(1648)

SUMÁRIO – *Pormenorizadas razões que justificaram o abandono da missão e residência de Cabo Verde pelos Jesuítas.*

Quando por parte delRey trataraõ seus Ministros com os Superiores da Companhia sobre se auerem de inuiar Religiosos della ao Cabo Verde, dizia o Rey na carta (1), que escreueo a seu Visorrey em Portugal, que considerada a obrigaçaõ que tinha de mandar acodir ao bem das almas, dos moradores daquellas partes, assim christãos, como gentios, conforme as bullas Apostolicas per que foi concedida á Coroa deste Reyno a conquista dellas; e que os Ministros que pera isso podia auer mais aptos, e sufficientes, eraõ os Padres da Companhia, hauia por bem de se conformar com o que seu Pay tinha determinado ett. //

Os Superiores da mesma Companhia, por seruiço de Deus, e mais por dar gosto a S. Magestade do que por outro algum respeito, fazendo de si e de seus subditos sacrificio neste particular, se offereceraõ a isso, com presupposto de se lhes auer de comprir o que o mesmo Rey prometia, que era mandarlhes fundar casa (2) em forma, e que pera sua sostentaçaõ dos que ouuessem de residir, se desse o necessario, e nesta conformidade foraõ mandados por diuersas uezes uarios sogeitos, fazendose nisto da parte dos Padres mais do que delles se podia esperar; pois não se lhes dando comprimento ao prometido da fundaçaõ de casa, fazendo elles sobre a materia muitas instancias, nem se lhes dando satisfaçaõ da ordinaria que lhes era consignada aos que de presente residiaõ, em tal forma, que pudessem continuar, e exercitar seus ministerios, como con-

(1) *À margem:* Em Valladolid, aos 31 de Janeiro de 1604. Cfr. documento desta data. Cf. *Monumenta,* II série, IV, p. 30.

(2) *À margem:* Carta de 31 de Dezẽbro de 1606. Cfr. documento desta data. Cfr. *Monumenta,* cit., IV, p. 187.

uinha, pois consta, que ao tempo de sua saida daquella paragem (fazendose conta com os officiaes da feitoria, na maneira que elles officiaes quiseraõ) lhes ficaraõ deuendo aos Padres mais de trese mil cruzados (3), que nunca lhes seraõ pagos: nem por isso deixaraõ de manter a estancia por espaço de quasi quarenta annos continuos, esperando a uer se com sua paciencia poderiaõ uencer as muitas difficuldades que se ofereciaõ; padecendo em todo este discurso de tempo muitas incommodidades, sem aly terem Igreja nem casas em forma conueniente, nem sufficiente commodo, pera poderem uiuer, como pedia a obseruancia Religiosa, alem da grande perda de sogeitos de muito porte, que naquellas partes acabaraõ as uidas em breue tempo. //

O que tudo parecia estar pedindo naõ somente satisfaçaõ do prometido, e deuido, mas taõbem muy particulares fauores; pois hé certo, que dado se offerecessem muitos e muy extraordinarios, ainda se podia muito recear a aceitaçaõ delles pera empresa taõ trabalhosa, como aquella hé, quanto mais faltando esses, e sobejando desfauores. Porque se pode affirmar, que o galardaõ que os Padres tiueraõ pellos trabalhos padecidos no seruiço delRey, e dos vassalos seus, que por aquellas partes andauaõ naõ foi outro, senaõ perpetuas contradiçoens, e muy grandes molestias por todo o tempo, que aly asistiraõ, de que se podiaõ relatar muitos exemplos, se fora necessario.

Sendo pois a obrigaçaõ dos Reys desta Coroa de Portugal sostentar aos Ministros do Euangelho nas Conquistas della, porque com este encargo lhas concederaõ os Summos Pontifices, e lhes largaraõ os disimos dellas; e tendo os Religiosos da Companhia trabalhado tanto em beneficio da mesma Coroa nas mesmas Conquistas, como hé notorio, e naõ merecendo menos seus seruiços, antes por uentura mais, do que os de muitos seculares, que depois de tirar delles grandes recheos, uindo a este Reyno alcançaõ nouas mercês; parece que naõ era pouco pera sentir, que os Ministros de S. Magestade taõ claramente mostrassem que tinhaõ por mal empregado o que da fazenda real se consignasse pera sustentaçaõ dos que ouuessem de trabalhar em partes taõ trabalhosas de cultiuar, que pera se poderẽ pouoar foi necessario em seus principios conce-

---

(3) *À margem:* Certidão do Licenciado Manuel Anriques, escriuão dos contos e almoxarifado no C. Verde, em 5 de Janeiro de 1645.

derselhes uarios e particulares priuilegios (4), naõ desmerecendo os ditos Religiosos os que se lhes fizessem. //

Mas o que se experimentou hé que neste Reyno aquelles, por cujas mãos hauião de passar os despachos deste negocio (como se colhe de muitos que sobre elle se achão) imaginando (segundo parece) que os Padres da Companhia deuião ter naquella praça grandes aueres, e muy particulares commodidades, ou interesses temporaes, trabalharaõ mais por estoruar, ou quando menos dilatar o effeito, do que ajudar o que se pertendia. Porque reparando na quantidade que se hauia de dar pera cada sogeito, queriaõ que fosse como neste Reyno, quando se mostraua, que nem dobrada era sufficiente: sendo assim que no modo de como hauia de ser, ainda auião de achar mayores difficuldades, pois hé certo, que naõ conuinha que a Companhia aceitasse na forma que se trataua. Alem disto nunca deraõ á execuçaõ o que El Rey ordenaua por suas cartas, antes mostrauaõ pretender que a Companhia desistisse de tal fundaçaõ, como se uê do modo, com que queriaõ que ella aceitasse, e do que por ueses em seus decretos mandauaõ intimar aos Superiores da mesma Companhia (5) em que, por conclusão, se dizia, que se não quisessem aceitar na forma, que por eles se apresentaua, se mandarião outros Religiosos, como se fizerão grandes mercês aos da Companhia em os deixarem uiuer naquelle posto. Sendo uerdade que sempre a Companhia esteue prestes pera comprir com sua obrigação em caso que as cousas se pusessem nos termos deuidos, e o que o Rey (sendo informado) hauia por bem. //

Quanto mais que quando os Padres naõ aceitassem, lugar pareçe que ficaua pera se mandarem outros Religiosos; mas sabemos que dos de Santo Agostinho forão dous á Serra Leoa em nossos dias, com ordem (segundo se disse) pera lançarem daly os da Companhia, o que dado naõ tiuesse o effeito pretendido (por causas que Deus sabe) comtudo foi demostraçaõ da uontade dos que lá os mandarão. Posto que naõ hé de crer, que elles ouuessem de aceitar a permanencia em tal estancia com semelhantes partidos, nem com outros

---

(4) *À margem:* Por ElRei dom Affonso quinto, no anno de 1466. Cfr. *Monumenta*, I, p. 431.

(5) *À margem:* Das muitas cartas que ouue sobre este negocio se faz mençaõ na de 18 de Abril, de 1638.

auantijados, porque no tempo delRey Dom Sebastião (6), lhes offerecião á resaõ de cem mil reis por anno a cada hum dos que fossem residir na Ilha de S. Thomé, e não quiserão lá ir: como tambem não aceitarão os Capuchos a ida ao Cabo Verde, que lhes offerecia o Capitam Diogo Ximenes Vargas, tomando por 3º a Dom Francisco de Bragança, que trabalhou nisso quanto pode sem ter effeito.

Vendos os da Companhia que no Cabo Verde residião estes ultimos annos, as largas demoras que hauia em se tomar conclusão em negocio que a pedia de contino, abreuiada, se resoluerão em que uiessem dous delles, como uierão a este Reyno (7) a representar as resoẽs que tinhão pera se lhes hauer de deferir, e a pedir a S. Magestade com todo o encarecimento possiuel, lhes fizesse mercê de lhes mandar dar ordem pera que a Companhia podesse ter aly caza como conuinha, assi pera seruiço de Deus e de S. Magestade, como de seus vassallos, ou tiuesse por bem, que de todo largassem aquelle posto, e se uiessem os que lá ficauão. A estes requerimentos se respondeo (como era costume) pedindose de nouo informaçoẽs do negocio (8), com que se retardou, de modo que aos ditos dous lhes foi forçado uoltar pera donde uierão sem despacho algum. Daly a dous annos se fez noua noteficação da parte delRey ao Padre Prouincial, para que desse a resão porque não mandaua ás Ilhas do Cabo Verde o numero de Religiosos que estaua assentado residissem nellas, e que nas primeiras embarcaçoẽs que partissem pera Guiné mandasse os que fossem necessarios pera encher o dito numero, como se esta materia fosse jogo de passa-passa, e como se toda a culpa fora da Companhia. //

Mas a esta intimaçaõ, ou como lhe quiserem chamar, se respondeo muy sufficientemente e com isso tornou a se pôr em calma este negocio, não se deferindo a o que por parte da Companhia se propunha com a reposta que se daua ao perguntado.

Mas porque da reposta, que nesta occasião se deu, constão muitas das resoẽs, que a Companhia tinha nesta materia pera poder desistir della, se ajunta neste lugar, que foi a maneira seguinte. //

---

(6) *À margem:* Carta do P.e Baltasar Barreira pera o P.e André Aluarez, de 11 de Maio de 1609. Sendo entaõ os preços das cousas mui differentes dos de agora. Cfr. documento desta data. Cfr. *Monumenta* cit., IV, 354.

(7) *À margem:* no anno de 1637.

(8) *À margem.* Carta de 18 de Abril de 1638.

Sendo Prouincial o P.e Antonio Mascarenhas, o qual dizia, que assim elle, como os mais Superiores da Companhia, que occuparão aquelle lugar, prouerão sempre aquella residencia de muitos e bons sogeitos que acabarão nas ditas Ilhas, e terra firme, seruindo a Deus e a S. Magestade, e ajudando a seus vassallos com o zelo, e satisfação, que a Companhia procura em semelhantes impresas. O que deuia ser tanto mais agradauel a S. Magestade, quanto mais o fizerão sem muitas ueses se lhes dar a sostentaçaõ conueniente, que S. Magestade tinha ordenado. Padecendo por este respeito os que forão mandados, muitas necessidades, por não faltarem ao deuido cumprimento das ordens de S. Magestade e á caridade que se deuia aos proximos, tão necessitados dos meyos de sua saluação. Ainda que não fora possiuel mandarse o numero dos sogeitos por inteiro, por não terem de que se pudessem sustentar, como lhes era necessario.

Que a causa que ouuera pera não irem todos os sogeitos, que S. Magestade ordenaua, fora porque tendo S. Magestade ordenado por cartas (cuia execução cometeo aos Visorreys, que gouernauão este Reyno, pera ajustarem as condiçoens dellas com os Superiores da Companhia) que na Ilha de S. Tiago, cabeça das mais do Cabo Verde, se fizesse huã casa de residencia, em que estiussem seis Religiosos da Companhia, quatro que atendessem ao bem dos moradores da mesma Ilha, e dous pera irem em Missão a Cacheo, e mais lugares da terra firme, e que a estes Religiosos se desse hum conto de reis da fazenda de S. Magestade, quatro centos mil reis pera a sustentação dos ditos 6 Religiosos e os seiscentos mil reis pera se gastarem cada anno nas obras da dita residencia: e que acabadas ellas, ouuesse na dita casa dez Religiosos, pera que com mayor facilidade e mayor fruito se pudessem empregar em seruiço daquellèes pouos, com declaraçaõ, que os ditos Religiosos não podessem acquirir bens de raiz, por qualquer titolo que fosse, saluo huã quinta pera conualescencia dos enfermos; e que quaesquer que acquirissem, fossẽ obrigados a se desfazer delles, na forma da Ordenação do Reyno (9).

E que acomodandose a Companhia a tudo o que S. Magestade neste particular ordenaua, porque seu intento não era mais que ter o necessario pera poder acudir ao seruiço de N. Senhor e de S. Magestade, pera effeito de se fazer a escritura do contracto, elle

---

(9) Livro II, título XVIII, § 1.º

uariara de sorte, e acrecentara tantas condiçoẽs, que impossibilitara o negocio pera até então não ter effeito, como constaua da sua reposta.

1.ª A primeira que acrescentara, fora, que o dito conto de reis, que S. Magestade mandaua se desse pera sustentação de des Religiosos na forma sobredita, se consignasse pera doze: os quaes não poderião pedir a S. Magestade mais cousa alguã, nem ainda ajuda de custo, que S. Magestade custumaua mandar dar aos Religiosos que passão ás partes transmarinas, senão que do dito conto se tirarião todos os gastos.

2.ª Que destes doze Religiosos residissem quatro em Cacheo, e os mais na dita Ilha de S. Tiago, donde acudirião á Serra Leoa, e mais lugares que necessitassem de sua assistência.

3.ª Que os ditos Religiosos não poderião adquerir bens alguns de raiz, por qualquer uia que fosse, e que dos que acquirissem, se desfarião dentro dos seis meses, e não o fazendo, os officiaes de S. Magestade poderião lançar maõ delles, sem mais outra solenidade de direito, por quanto passado o dito tempo, se hauião, ipso facto, por perdidos. E ainda que a Companhia não reparou em outras condiçoens, de menos porte, por não difficultar a causa, teue justissimas rezoens pera o fazer nestas, que saõ as principaes; porque alem de serem contra as ordens expressas de S. Magestade, erão em prejuizo, não só da Companhia mas dos seruiços de S. Magestade e bẽ daquella Missão. Porquanto querer o Procurador da Fazenda que a esmola que S. Magestade daua de dez sogeitos fosse para doze, e que della se tirassem os gastos que se fazem na embarcação e uiagem pera as ditas Missoẽs, era impedir aos ditos Religiosos sua congrua sostentaçaõ, e conseguintemente a liberdade e independencia necessaria pera exercitar seus ministerios com a deuida perfeição. Porque como estes gastos são muitos e sobre isso da mesma ordinaria hauiaõ de tirar o ornato de suas Igrejas e outras cousas extraordinarias, mal podião acudir a tudo com tão limitada porção. //

Tambem dizia o Procurador da Fazenda que quatro destes sogeitos residissẽ em Cacheo, e os mais na Ilha de S. Tiago, o que tinha seus inconuenientes, assim por obrigar a que assistissem os Religiosos em lugares onde podião ser menos necessarios, como porque encontraua o que S. Magestade tinha ordenado, que era auerem de residir os ditos Religiosos na Ilha de S. Tiago, e que daly sahirião em Missão á terra firme, aos lugares em que se pudesse fazer mais fruito com seus ministerios.

Ao ultimo, que por parte do Procurador de S. Magestade se ajuntaua (que os ditos Religiosos fossem obrigados a se desfazer dentro de 6 meses dos bens que acquirissem) que não podia a Companhia deixar de representar a S. Magestade a justa rezaõ de sentimento que neste particular tinha, pois que offerecendose pera esta e outras semelhantes Missoẽs, em que tanto padecem as pessoas, e se arriscão as uidas, como a experiencia tinha mostrado, sem outro interesse, que o seruiço de Deus e de S. Magestade e bem de seus vassallos: contudo não se contentauão alguns de seus Ministros, que os ditos Religiosos se pudesem desfazer dos bens, que acquirissem dentro de hum anno, como hé permittido aos demais Religiosos que uiuem em Portugal, e em outras terras differentes das do Cabo Verde, querendo, que por seruirem com mais risco, e em postos mais difficultosos, e apartados de recurso a S. Magestade, ficassem de peior condição, e sogeitos aos rigores e molestias que lhes poderião causar os Ministros, que fossem menos affeiçoados á Companhia.

Por onde, respondendo à vltima parte da ordem de S. Magestade, que continha o auiso do Secretario Francisco de Lucena, dizia que a Companhia estaua prestes pera satisfazer ao que S. Magestade lhe ordenasse, e pera mandar o numero de sogeitos apontados, nos primeiros nauios que fossem pera aquellas partes, com tanto que S. Magestade mandasse, se não alterassem as condiçoens, com que a Companhia aceitaua esta Missão, e que se lhes acodisse effectiuamente com a sostentação necessaria e juntamente se lhes pagassem os atrasados, que se estauão deuendo. E com toda a submissão deuida de não faltar ao seruiço de Sua Magestade, pedia se seruisse S. Magestade de mandar, que com efeito se resoluesse este negocio, sobre que muitas uezes tinha replicado a Companhia, sem que se tomasse resolução alguã, e que não parecendo a S. Magestade que a Companhia fosse com as condições assinadas, se poderia entregar esta Missão a outros Religiosos, e á Companhia ficaria lugar pera se empregar em outras obras do seruiço de N. Senhor e de S. Magestade. Cuja real pessoa ett. 4 de Mayo de 1639.

Desta muy bem dada reposta se mostra bastantemente quanta rezão tinha por si a Companhia (posto que pera satisfazer a animos mal intencionados muitas uezes nada basta) com ella se impos silencio no negocio como sempre se costumou, quando por parte da Companhia se dauão repostas, ou se fazião diligencias na materia. E porque a esta rezão de nunca se deferir a cousa de tanta sustancia (sendo ella tão bastante pera os Superiores da Companhia se pode-

rem resoluer em auerem de largar a mão desta pretensão) se ajuntauão outras, que conduzião pera o mesmo effeito, apontaremos alguãs pera que se ueja que obrarão acertadamente em mandar sair do Cabo Verde, os que lá estauão; supposto que as esperanças de todo se perdião, como a experiencia de tantos annos tinha mostrado; e aos detrimentos que de contino a Companhia padecia em soportar carga tão pesada, nenhum remedio se daua, nem hauia emolumentos, que de algum modo lha podessem aliuiar.

Dissemos que as esperanças se perdião, porque sendo ellas tão prolongadas da parte delRey, e de seus Ministros (como se mostra) sem jamais se tomar conclusão neste negocio, claramente insinua que nunca se tomaria; pois nelle de ordinario se procedia na mesma forma, que era em uso, como se fora roda, que sempre se moue em seus eixos, sem sair delles; o que tudo largamente se mostra dos despachos, propostas e repostas que sobre a materia se processarão.

Da parte dos officiaes delRey, no Cabo Uerde, tãobem parecia não ter a Companhia que esperar, porque no que tocaua a pagamentos da ordinaria que S. Magestade tinha consignada pera sustento dos que actualmente residião, sempre achauão difficuldades em se lhes auer de dar na forma, que era rezão, por cujo respeito andauão os Padres tão atrasados neste particular, que nunca se uio cousa semelhante em outros a quem se pagauão ordenados, ainda que a copia dos taes fosse muito mayor em cada ano. Donde naceo ficarem se lhes deuendo os muitos mil cruzados, de que atrás se fez menção, e de que se colhia qual poderia ser o pagamento nos tempos futuros, quando o numero dos sogeitos fosse mayor, como se trataua, e as cousas se achauão cada uez de peior condição, e as necessarias á uida humana cada dia em mais subidos preços.

Da parte dos moradores de Cabo Verde, parece que muito menos hauia que esperar de bem, porque deixadas á parte outras muitas cousas, somente apontaremos duas ou tres, de que se possa collegir o que mais poderia hauer. Neste particular dos pagamentos de ordenados, que pareçe deuião procurar, e ajudar a cobrar pera que os Padres podessem com mais facilidade acodir a seus ministerios, elles pello contrario, uendo que os Padres fazião diligencia na cobrança delles, como se nisto se lhes fizera aggrauo, formauão queixas sobre a materia, que mandauão a S. Magestade e depois andando o tempo as formarão muito mayores, por uerem que os Padres com sua industria, e com ajuda de alguns legados, que lhes deixarão, tinhão comprado huãs terras, de que se podessem ajudar pera o sustento de sua casa, sobre o que accumularão muitas falsidades

e calunias contra os mesmos Padres e as escreuerão aos tribunaes deste Reyno, com que os Ministros delRey muito mais se confirmauão em sua opinião. Ao que se ajuntaua pedirem os ditos moradores a S. Magestade mandasse sahir daquella terra os Padres e lhes mandasse outros Religiosos, por lhes serem os da Companhia prejudiciaes, como se mostraua de huã ordem, que ElRey mandou por causa destas queixas, remetida a dous gouernadores, hum que acabaua, e outro que começaua a gouernar, e a hum Bispo que então foi pera o Cabo Verde, pera que cada hum per si informasse de uarias cousas, que aly se lhes apontauão, pertencentes aos Padres da Companhia, onde por conclusão se dizia, o fisessem das cousas em que os ditos Padres erão prejudiciaes aos moradores, os quais entre as demais dizião que os Padres tinhaõ comprado a mayor parte daquella Ilha, ou a pretendião comprar, e abarcar tudo, e que tinhão herdado a hum homem, que lhes deixara mais de sincoenta mil cruzados, com outras muitas falsidades, que a paixão lhes fazia parecer crentes, sendo ellas bem longe da uerdade, porque tudo o que os Padres tinhaõ comprado, importaua muito menos do que se dizia, assim como a dita herança, que se chegasse a tres mil cruzados liquidos, não seria pouco, dos quaes os Padres se ajudarão no sustento de sua casa, e na compra das terras que dizemos.

Não se dando por satisfeitos os moradores de Cabo Verde com as queixas que fizerão a S. Magestade contra os Padres da Companhia, tratarão de os obrigar por uia de justiça, a que uendessem as fazendas que tinhão, e fisessem casa professa na forma que o Rey queria, e que enchessem o numero de doze sogeitos, a que erão obrigados, como muitas outras cousas, sobre que formarão hũ libello cheo de muitas falsidades, o qual offerecerão em juizo, depois de citados os Padres pera esse effeito, e posto que das primeiras e mais queixas que uierão a este Reyno, não resultasse mais que a ordem que açima dissemos, e por uirtude della se fisessem as diligencias necessarias pera constar da uerdade, como pareçe constou, por ser em fauor dos Padres não se sabe que se tratasse de algum remedio, nem que ouuesse alguã demonstração de que a Companhia se pudesse restaurar na perda do seu credito, e bom nome, cousa tão necessaria naquellas partes pera o bem das almas.

De outras demandas injustas, que contra os Padres se intentarão, e das oppressões com que erão uexados dos gouernadores, que aly cuidão ser mais que Reys, e dos Bispos, que são mais que Papas, e doutras varias perseguições, se podera dizer muito, se não fora

fazer largo processo. Mas dos successos semelhantes, que em nossos tempos tem succedido contra a Companhia em diuersas praças trãsmarinas, se pode entender o que poderia auer. Posto que a do Cabo Verde, como a de que menos caso se fazia, e donde o recurso era mais difficultoso, uinha a parecer mais desemparada, e sem remedio. Do que tudo se pode collegir, quaes serião os aliuios que aly tinhão os Padres, pois lhes era necessario andarse defendendo de tantas calunias, e acodir ás suas obrigações no meyo de pouca saude, com que de ordinario uiuião, e em tal posto como se sabe, e de que alguã cousa logo diremos. //

Ao que se acrescentaua o justo sentimento que tinhão por uerem quão pouco fruito colhião de seus trabalhos no seruiço daquellas gentes; cousa que tãobem daua bastante materia pera perder as esperanças, porque dos mais grados ou principaes da terra por marauilha aueria algum, que se confessasse com Padres da Companhia e somente os querião ter consigo pera lhes ajudar a passar suas miserias temporaes, e pera lhes seruirem de valia pera com Gouernadores e Bispos, e pera lhes darem remedio a suas infirmidades com as medicinas e pera outras semelhantes cousas, de que uendose agora faltos, fazem suas instancias, pera que os Padres lhes tornem a seruir; sendo assim que jamais nunca offerecerão algum aluitre de que os Padres se podessem ajudar pera effeito de aly poderem uiuer; pois não podião alcançar possibilidade pera fundarem casa em forma como dezejauão; nem ouue naquellas partes quem a isso se offerecesse no discurso de tão largo tempo. E sabemos que indo lá os Padres da 3.ª Ordem de S. Francisco nestes ultimos annos, logo os moradores se lhes offerecerão pera lhes fazerem mosteiro e lhes dauão huã Igreja feita das milhores da terra: posto que o intento não teue effeito por lhes não dar ElRey licença.

Os ecclesiasticos daquellas partes nunca sofrerão bem a assistencia dos Padres da Companhia, antes como ociosos, de que lhes tomarião sua jurisdição em alguã cousa, de ordinario arguião e dauão tambem suas queixas, de que se poderião apontar uarios exemplos, molestando com isso da sua parte aos Padres. Posto que a rezão de suas queixas dizião alguns que seria como a dos Gouernadores, e mais seculares, por lhes encontrarem (10) os Padres suas demasias, ou porque em caso que os Padres tratassem de auisar

(10) Contrariarem, irem de encontro.

a este Reyno de seus excessos, não fossem cridos. E por isso os que podião se ajudauão das calumnias e falsidades que podião conduzir pera seu intento, escreuendo as pellas uias que se lhes offerecião.

Sobre tudo isto, que não parece ser pouco, mas antes assaz bastante pera se poder seguir o que o Senhor dizia (Cum persequentur vos in Ciuitate ista, fugite in aliam) era muito pera reparar no mortifero clima daquellas partes. Pello que quando de todo o referido atraz nada ouuesse, mas de todas as partes ouuera fauores, e deste Reyno pera Cabo Verde se oferecessem pontes de prata pera passagem, nem por isso deixaria de parecer inuenciuel este inconueniente; pois a muitos não parece menos o falarlhes em tal terra, do que na morte. Porque aos que de nouo lá uão já tem como por cousa certa auerem de adoecer mortalmente, como a experiencia o tem mostrado. E se escapão com uida daquella primeira doença, que chamão da terra, não são poucas as que depois padecem, de ordinario. De modo que se a Companhia ouuesse de sostentar aquella estancia, era lhes necessario nesta prouincia só pera ella destinado hum Seminario de grande numero de sogeitos, que fossem suprindo a falta dos que lá morressem. E no mesmo Cabo Verde auer muito mayor copia delles a respeito do que se trataua, pera que estando hũs em cama, podessem outros acodir aos ministerios, em que se costumão occupar. //

Pello que considerado bem este inconueniente, não há duuida, que parecia de pouco effeito a assitsencia dos da Companhia se a uida logo lhes ouuesse de faltar, ou a saude se uiuessem. Nem seria de marauilhar, que antes quisessem alguns ir ao cabo do mundo, com esperanças de que uiuendo fizessem algum seruiço a Deus, do que a partes onde se arriscassem a morrer em breue, ou uiuer morrendo, sem poder conseguir o tal intento: nem pareçe que se achará facilmente quem com detrimento proprio (sendo tão graue) queira remediar males alheos, senão fosse em algum caso particular.

Sendo pois as doenças como aqui se aponta, tão frequentes (alem de que as primeiras em muitos durão largo tempo, nos que escapão) não pareçe que ficaua lugar de auer mudança de sogeitos, porque se depois de prouados ouuessem de uoltar pera o Reyno, nunca farião nada, e não auendo mudança, pareceria catiueiro muy agro, e intolerauel a quem ella fosse necessaria.

O primeiro e principal Missionario daquellas partes foi o P.e Baltesar Barreira, religioso digno de toda a ueneração, o qual como explorador foi nos ultimos annos de sua uida, descubrir o que nellas hauia, pera conforme a isso informar aos Superiores

da Companhia, como fez por diuersas uezes. E porque seu uoto nesta materia era o mais digno de ser seguido, muito desejarão os Superiores de se conformar com elle, e abrir mão desta impresa; mas por não darẽ materia de queixa, ou por não desgostar a S. Magestade e seus Ministros, nem se cuidar que os Padres furtauão o corpo ao trabalho, sofrerão até não poder mais. E pera que se ueja o que dizia o venerauel velho Barreira, se tresladão aqui alguns capitulos de suas cartas: em huã das quais, escrita em feuereiro de 1609, dizia assim: //

Quanto ao segundo ponto, que esta casa ou Colegio se faça na Cidade, sou de contrario parecer, porque sinto diante de Deus, que não seruirá nossa residencia neste posto mais que de gastar e consumir sogeitos da Companhia. E se ouuer quem queira prouar o contrario com o exemplo de alguns que não sendo naturaes desta Ilha há annos que uiuem nella, e conseruão a saude, senão tambem como nesse Reyno, ao menos de maneira que podem grangear sua fazenda, e entender em outros negocios, pode se lhes responder: que estes não tem a natureza gastada, como a tem os da Companhia com a continua mortificação, em que uiuem, e com os mais exercicios da Religião. Nem são chamados pera ir confessar, e ajudar a bem morrer de noite, quando o sereno hé em estremo prejudicial, e de dia na força da calma, nem se occupão em estudar, escreuer, e ler o que haõ de ensinar nos pulpitos, e confessionarios, mas usão de sua liberdade e de cousas que lhes podem ajudar pera conseruar a uida e saude. E que com tudo isto uiuem os homẽs nesta Ilha (ainda os naturaes) com tão pouca saude, e são tantos os que morrem, que eu estou marauilhado dos que conheci, quando aqui uiemos, e estão já na outra uida ett. //

No 2.º ponto a que aqui se remetia, dizia assim:

O segundo inconueniente de situar a casa ou Collegio na Cidade hé tão grande, que tenho eu a rezão que V. R. sabe, de zelar o bem e augmento desta Missão, pois Deus me tomou por instrumento pera se aceitar, antes seria de parecer, que cessasse e não fosse por diante, que uir, e que os nossos residão na Cidade, pella certeza moral que tenho, que ou haõ de morrer dentro de pouco tempo, como aconteceo aos quatro, ou haõ de ter tão pouca saude, que seja necessario tornallos a mandar pera esse Reyno.

Atequi são palauras do P.e Barreira ,que em espaço de pouco tempo alcançou a noticia, que aqui relata. E daly por diante se confirmou cada uez mais em seu parecer, como se mostra doutras cartas suas; huã das quaes do anno de 610, dizia assim: //

Esta Missão foi pretendida muitos annos sem a Companhia a aceitar, por entender que somente seruiria de morrerem nella os obreiros que mandasse, e são mortos nella tantos e tão bons sogeitos, ett.

Vltimamente em Mayo de 1612. Escreuendo ao P.e Prouincial e mais Superiores desta Prouincia, declarou largamente o que sentia daquella estancia, confirmando juntamente o que antes tinha escrito, e acrecentando muitas particularidades que aqui não se relatão por não parecer demasiado; sendo assim que aquellas cartas forão como declaração de vltima uontade, porquanto forão as derradeiras que escreueo, e adoecendo logo, ueyo a morrer em Junho seguinte.

Nosso muito Reuerendo Padre Aquaviua de boa memoria, sendo informado do que passaua, dizem que retractou o consentimento que tinha dado pera no Cabo Verde se fazer huã residencia. E o P.e Sebastiaõ Roïz, estando em Roma ouuio dizer ao dito Reuerendo Padre (falandolhe nesta estancia) que não queria fazer aly açougue de seus Padres e Jrmaõs, e que se por então aceitara fora por persuação de hum P.e Procurador que de cá fora. //

Isto relataua em Lisboa o dito P.e Sebastiaõ Roïz.

Assi que muito difficultoso parecer sempre de uencer este inconueniente, de ser a terra enferma e doentia; e muita força fazia pera não se auer de fundar nella. Porque se esta rezão foi bastante pera que alguns Religiosos em diuersas partes do mundo, por serem malsadias, mudassem seus mosteiros ou conuentos pera outras de melhores ares (de que não faltão exemplos ainda dentro neste Reyno) parece que muito mais o poderia ser pera não se fundarem de nouo em outras que fossem peiores, como são as de que se trata. O que muito mais se confirma com o que dispoem as Constituiçoẽns da Companhia, cujas ultimas palauras, e com que se dá remate a ellas, são estas: //

Ad hoc etiam curandum est, ut domus, et Collegia in locis ubi sit purum, et salubre coelum habeantur, et non in eis, qui contrariam habent proprietatem.

Tambem dizemos, que de uinte e tantos Religiosos da Companhia que forão a Cabo Verde (alem doutros que de passagem aly estiuerão por algum tempo) não se sabe que fosse mais que hum de parecer que lá se fundasse casa, por uerem os muitos e grandes inconuenientes que hauia. E geralmente neste Reyno quasi todos os da Companhia erão do mesmo parecer, de que não conuinha.

De todo o açima dito se deixa uer quão difficultosa cousa seria aos Superiores da Companhia prouer aquella estancia de sogeitos conuenientes; porque pareçe que não podião com boa consciencia obrigar a nenhum a que se fosse sacrificar; e se os quisessem forçar a isso, não há duuida que pareceria darse lhes occazião de arriscarem a uocação, e após isto a saluação, que cuidauão uinhão buscar na Religião. Não negamos que seria muito pera estimar que todos os da Companhia fossem taes, que cada qual persy a representasse toda, mas hé certo que não está em todos o espirito tão prompto, como se dezeja; e indo a Cabo Verde alguns sogeitos ou forçados, ou de menos satisfação, não seria menos que danar o que os primeiros tiuessem feito. Porque se as continuas doenças, com as mais contradiçoens que há, fazem com que não se possa guardar a obseruancia Religiosa, como conuem, e aos uirtuosos que se lhes relaxe seu feruor, que se poderia esperar de operarios que não fossem de uida exemplar, senão que ficasse o intento frustrado, e o credito da Religião perdido; e isto em partes donde o recurso hé tão difficultoso.

Tambem seria pera estimar que os da Companhia residissem em todas as partes do mundo, porem isto não hé possiuel, nem obrigação sua delles. E porque a Prouincia de Portugal abarca muitas impresas, assim dentro do Reyno, como fora delle, que lhe custão muito a conseruar, e não são de menor importancia, do que era a do Cabo Verde (não tendo a dita Prouincia em si tanta gente, que possa prouer tudo tão sufficientemente como se dezeja) pareçe que mais justo era, que procurasse a conseruação daquellas onde o risco dos sogeitos fosse menor, e o fruito das almas mais certo, do que adonde tanto se arriscaua, e tão pouco fruito se colhia. Sendo assim que não hé facil de dizer quanto trabalho custe o prouer as Ilhas e mais partes onde a Companhia tem casas, sendo ellas de muy differente qualidade, do que era a estancia do Cabo Verde.

Alem das inclemencias do pestifero clima do Cabo Verde (não falando em outros inconuenientes de diuersas sortes, que por lá costuma auer, porque nem todos se podem relatar) se hade notar que sendo a Ilha de S. Tiago a mayor, e a principal, onde residem Gouernador e Bispo (quando o há) e onde se trataua de que os

Padres fizessem casa, hé tão limitada a Cidade que não tem mais que huã freguesia, e essa de muy poucos vezinhos (11); de modo que auendo nella pregação, não a podia auer no mesmo dia na Igreja dos Padres em caso que a quisessem ter: e já succedeo prohibirse com penas, que ninguem fosse ouuir Missa na Ermida dos Padres por se cuidar, que com isto se tirauão os ouuintes ao pregador.

A defensa da dita Cidade hé muy fraca, e por este respeito tanto que há rebates de inimigos, (que aly hé cousa muy ordinaria por ser passagem de Olandezes, e outros, os quais se não tem tomado aquella terra, será porque Deus lho impede) logo os moradores tratão de tirar pera o campo (onde de ordinario tem o de mais sustancia) tudo o que tem nella, escarmentados das perdas que já tiuerão; porque huã uez a saqueou o Draque, e outra hum Manuel Serradas que em tempo do Senhor Dom Antonio foi lá das Ilhas 3.as, pello que não deixaria de parecer intolerauel trabalho o que terião os Religiosos em auerem de fazer o mesmo, ou não seria possiuel fazerse por rezão das muitas miudesas, de que consta huã casa sua, principalmente as pertencentes ao culto diuino com Igreja e edificio, que aly tanto custão a fabricar. E deste inconueniente fazia tanto caso o P.e Baltesar Barreira, que o tinha por bastante pera se duuidar se conuinha fundarse aly casa, dado que nenhum outro ouuesse.

No que tocaua á conuersão dos gentios daquelle destricto na terra firme de Guiné (que era a principal pretenção delRey, e da Companhia) podemos tambem dizer, que faltarão as esperanças, e isto por uarias rezõis, das quais não era a menor a communicação, que com elles tem os Mouros, que por quasi toda aquella Costa introduzirão a maldita seita de Mafoma, tão difficultosa de arrancar, como se sabe. Outra rezão hé, porque os hereges das partes do Norte tem com elles muy particular comercio, por quasi todos os portos do mar, em que tem suas feitorias. E como os Portugueses tiuessem somente huã pouoação, que chamão Cacheo, e esta fundada em hum dos peiores sitios daquellas partes, por cujo respeito se tratou e trata de se auer de mudar, e alem disto não tinha defeza de consideração, nem a hauia em outra pera que á sua sombra podessem os Ministros do Euangelho com alguã segurança exercitar seu officio com commodidade, pareçe que ficaua frustrada a pretensão da conuersão, porque como aquellas gentes pella

(11) habitantes, moradores.

mayor parte são inconstantes, facilmente se tornão a seus ritos antigos, ou recebem os daqueles que lhes fazem bem. E porque de ordinario saõ muy pobres assim por isto, como pella terra ser calida, andão quasi de todo sem uestido, cousa que muy pouco ajuda, antes encontra (10) a honestidade christam. //

Não se apontão as mais conueniencias necessarias de que aquella terra careçe, por cujo respeito se difficultaua muito o effeito dezejado. Nem outras difficuldades que hauia nesta materia e não erão tão faceis uencer, como cá imaginão muitos por não terem noticia dellas, ou se a tem hé de poucos experimentada.

Supposto que no Cabo Verde não faltão clerigos, que podem cultiuar as almas dos que lá são moradores e daly se mandão de ordinario visitadores a Guiné, pareçe que não serião lá tão necessarios os da Companhia. E se dos ditos visitadores costuma auer queixas, de crer hé que mayores as ouuesse dos da Companhia se lá residissem, se bem as daquelles por uentura que tenhão mais certo e uerdadeiro fundamento.

De tudo o sobredito se mostra euidentemente que pera confirmação das rezoẽns que persi tinhão os Padres da Companhia, foi conueniente a desistencia daquelle posto, pois assim pareçe que o estauão pedindo as muitas sem rezoens, de que por tantas partes se usaua pera com elles.

[*No verso*]: 1648 / Informaçam sobre as cousas de Cabouerde / Pello P.e Antonio Dias que esteue lá 34 anos.

ARSI., *Lus.*, Cód. 83, fls. 380-386.

NOTA: *À margem, noutra letra, fl. 380:* Anno 1648 / Pelo P.e Dias que lá esteue mais de trinta anos.

O Padre António Dias foi para a missão caboverdeana na leva de 1608, regressando definitivamente em 1642.

215

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CARTA DA CÂMARA

(28-1-1649)

SUMÁRIO — *O Conselho delibera sobre a carta da Câmara de Cabo Verde, reclamando o regresso dos Padres da Companhia à diocese — Sugere que pela Mesa da Consciência e Ordens mande el-Rei tomar resolução urgente.*

†

Senhor

Os offiçiaẽs da Camara da Ilha de Sanctiago de Cabo Verde, pella sua carta incluza, que neste Conselho se reçebeo, e uio, dão conta a V. Magestade, da grande neçessidade que há annos padeçem, por falta de Religiozos, que confessem, e preguẽ àquelle Pouo, e o incaminhem a sua saluaçaõ, e lhes ensinem, e doutrinem seus filhos; e que entendendo que esta obrigação, está encarregada aos Religiozos da Companhia, tem feito a V. Magestade por uarios tempos, e muitas uezes, continuas lembranças para V. Magestade os hauer de mandar remedear, e consolar em tão urgente nescessidade; e por nenhuãs serem bastantes, retiueraõ por algũ tempo, dous Religiozos da mesma Companhia, que aly foraõ derrotados da Ilha 3.ª, e com que estauaõ mais consolados, e contentes; e sobre sua detença, fizeraõ os autos que enuiaraõ, e uaõ com a mesma carta; mas que entendendo despois que os ditos Religiozos, naõ eraõ daquella Missaõ, dezistiraõ do que intentauaõ. //

E pedem a V. Magestade com toda a instançia, e sumiçaõ seja seruido ordenar, aos ditos Religiozos da Companhia, que uaõ assistir naquella Missaõ, na forma de seu contrato, (dandolhe V. Magestade comprimento a elle) ou faça V. Magestade com elles, que larguem, o que alguns particulares lhe deixaraõ, e dotaraõ, para se dar a outra Religiaõ, que naõ deue faltar, que lhes uaõ assistir. //

Ao Conselho pareçeo enuiar a V. Magestade a carta, e papeis dos offiçiaẽs da Camara; e que por seu requerimento ser sobre

materia eclesiastica e christandade, será justo que pella Meza da Consçiencia e Ordens mande V. Magestade tomar breue rezoluçaõ, por hauer muitos annos que aquelles moradores se queixaõ, e hé justo que lhes naõ falte o fauor e merçê de V. Magestade em couza taõ importante, e tanto da obrigaçaõ de V. Magestade, como Gouernador, e perpetuo Administrador da Ordem e Mestrado de Christo, mayormente em tempo em que de Roma se escreue a V. Magestade, que Sua Santidade se quer intrometer, em prouer estas missoẽs. //

Em Lisboa, a 28 de Janeiro de 649. //

O Marquez de Montaluão / Jorge de Albuquerque / João Delgado Figueira / Diogo Lobo Pereira.

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 272; Cód. 14, fl. 156.

216

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(6-5-1649)

SUMÁRIO — *Sobre o envio de Vigário a Geba — Falta de Religiosos para pregarem e doutrinarem os moradores.*

Em reposta do que por carta de V. Magestade de 28 de Junho do anno de 647 se auisou ao Cabido da Sé de Cabo Verde sobre deixar de enuiar Vigario e Vizitador ao Rio da Geba, com intento de os moradores delle hirem pouoar a Cacheu, para sua mayor deffença e segurança: escreuem elles a V. Magestade a carta inclusa, em que daõ conta de o hauer comprido. E porque taõbem escreuem o que V. Magestade mandará ver, sobre as obras da Sé, e modo em que se poderá remediar huã taõ grande falta, e sobre a que aly há de Religiosos, que preguem e doctrinem aquelles moradores. E estes dous pontos tocaõ á Meza da Consciençia, como já se consultou a V. Magestade nos meses passados, com occasiaõ do que os mesmos moradores escreueraõ e pediaõ a V. Magestade. Seja V. Magestade seruido de pella mesma via mandar que elles se lhe consultem, para se poderem resoluer como conuem e hé justo. //

Em Lisboa, 6 de Mayo de 649. //

Marquês / Castilho / Figueira / Pereira.

AHU., Cód. 14, fl. 162.

217

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS NAVIOS HOLANDESES

(6-5-1649)

SUMÁRIO – *Roque de Barros Rego dá conta do modo em que se há com os navios holandeses que passam por aquela Ilha e pedem refresco, bem como do que se praticava antes de sua chegada.*

Roque de Barros Rego gouernador da ilha de Sanctiago de Cabo Verde, escreueo a V. Magestade em 4 de Agosto do anno passado, que o licenciado Manoel Paes de Aragão, Ouuidor geral da dita ilha, deu conta a V. Magestade dos navios que das partes do Norte passauão por ella, e pedião refresco por seu dinheiro; e que lhe auizasse o que neste particular hauia de fazer, o que V. Magestade lhe mandou aduertir que aos ditos nauios se lhes desse o dito refresco, e que nesta conformidade fosse proçedendo, athé á chegada delle gouernador; e que tanto que chegou á dita ilha soubera como o gouernador João Serrão da Cunha hauia franqueado a passagem aos nauios do Norte, de maneira que lhes deo muita ocasião de tomarem grande conhecimento da dita ilha, porque no anno de 643, passando por ella o gouernador que hia para Batauia com tres naos, o ditto João Serrão não tão somente lhes dera refresco, mas ordenou que se recreasse algũs dias em terra, e que o mesmo fazia a todos os nauios de Olandeses que por aly passauão; //

que chegado elle Roque de Barros de poucos dias, aportara naquella ilha em 15 de março do anno passado, huã nao de grande porte, que hia para o Brazil; e pedindo refresco com a larguesa costumada, lhe representara a boa passagem que V. Magestade mandaua se lhe fizesse, porem o tempo tinha cauzado grande deminuição em tudo o que produzia a dita ilha, por hauer dous annos que não chouia, de que rezultara morrer o gado, por cujo respeito lhe mandou dar somente seis vacas e des cabras, com que se derão por contentes, e o mesmo foi usando com outras embarcações que por aly passarão, posto que a alguãs se lhes não deu nada, mas hé çerto que acabadas as tregoas havião de tratar de uer se podião

asenhorearse daquella ilha, por lhe ser muy importante para suas conveniencias, e por terem nella tudo o que lhe era necessairo.

Pareçeo ao Conselho dar conta a V. Magestade do que auiza o gouernador de Cabo Verde, sobre a comunicação e boa correspondençia demasiada, que nos annos passados se tem tido com os Olandezes, e o que pode vir a prejudicar ao seruiço de V. Magestade, e que elle proçedeo como convinha no que fez, para que senão continuasse com tanta largueza (o que V. Magestade lhe deue mandar agradeçer). //

E por elle auizar tambem que achou aquella ilha muy falta do necessairo á sua deffensa, e segurança (de que em outra consulta que vay com esta se dá conta a V. Magestade) será justo que V. Magestade mande uer, e considerar, como se poderá acodir áquella ilha, em forma que se for cometida de inimigos Castelhanos e Olandeses, se possa deffender, por em outra forma estar muy arriscada. //

Em Lisboa, a 6 de Mayo de 649.

O Marques / Castilho / Figueira / Pereira.

[*À margem*]: Como pareçe, e ao Conselho da Fazenda mando encomendar procure socorrer esta ilha, com quanto lhe for possivel. Alcantara, 14 de Mayo de 649.

Rey.

AHU., Cód. 14, fl. 162.

218

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS JESUÍTAS DE CABO VERDE

(7-5-1649)

SUMÁRIO — *O Procurador Geral da Companhia de Jesus deste Reino, pede que não sejam executados os Religiosos que da Ilha de Cabo Verde se vieram e que seus débitos se satisfaçam das ordinárias que se lhes não pagaram.*

†

Senhor

O Procurador Geral da Companhia de Jhesus desta Prouinçia de Portugal, allega em huã petiçaõ, que rezidindo algũs Religiosos da mesma Companhia na Jlha de Cabo Uerde (1) té o anno de 642, ocupandosse nos ministerios de seu Jnstituto, e seruiço do bem espiritual dos moradores da dita Jlha, se embarcaraõ em Julho do dito anno, para este Reino, por justas cauzas que a isso os obrigaraõ, huã das quais foi, a pobreza em que viuiaõ, e neçecidades que padeçiaõ, porque ainda que V. Magestade lhes mandaua dar cada anno, sua ordinaria, se lhe pagou sempre taõ mal, que ao tempo de sua partida, por contas liquidas que se fezeraõ, se lhes ficou deuendo da ditta ordinaria, çinco contos quinhentos e dezassette mil seisçentos quarenta e dous reis, como se mostra de huã çertidaõ de Manuel Henrriquez, escriuaõ do Almoxarifado da ditta Jlha, o que foi causa de contrahirem alguãs diuidas; e que a prinçipal foi, de quinhentos e setenta mil reis, e hũ milheiro de telha, que pediraõ emprestado a hum depozito que por hordem de V. Magestade se fazia, para a Sé daquela Jlha, a cujo pagamento obrigarão, e hipotecaraõ a diuida da ditta ordinaria, que se lhes estaua deuendo; e porque se lhes naõ tem dado satisfaçaõ da ditta quantia, e lhe tem chegado á nottiçia, que o Prouedor e offiçiaes da fazenda de V. Magestade da mesma Jlha de Cabo Verde, tratão de executallos pelos quinhentos e setenta mil reis, e milheiro de telha, que os Relligiosos ficaraõ deuendo, e venderlhes para isso algũs bens toc-

(1) Ilha de Santiago.

cantes ao çittio, e á comodidade de sua habitaçaõ, que na ditta Jlha deixaraõ, para poderem ter com que se guareçer, quando a ella voltarem, como esperaõ de o fazer, melhorandosse as couzas, e que naõ hé justo que ficandose lhes deuendo taõ grande soma de dinheiro de suas ordinarias, e sendo constrangidos a indiuidarsse por essa cauza, sejaõ executados, e auexados pelos offiçiaes de V. Magestade, sem admittirem abatimento.

Pede a V. Magestade seja seruido mandar, que os dittos quinhentos e setenta mil reis, e hum milheiro de telha que se lhe pedem, se computem na diuida que V. Magestade lhe está deuendo, fazendosse lhes abbatimento nella, e que o restante que a fazenda d V. Magestade lhe fica deuendo, se lhes pague pela maneira que V. Magestade maes for seruido, para poder dar satisfaçaõ ás mais diuidas que os ditos Relligiosos naquela Jlha deixaraõ.

E dandosse vista da materia ao Procurador da Fazenda de V. Magestade, respondeo, que lhe pareçe justo este requerimento, e que V. Magestade se deue seruir, de mandar aos Padres para esta Conquista, dandolhe o neçessario para se sustentarem, porque esse foi o fim por onde se intentaraõ, e este deue ser hoje o prinçipal fim de as conseruar, e será o meo maes efficaz para a conseruaçaõ, e tratar com o zello da propagaçaõ da fé.

Ao Conselho pareçe, que pello que consta da diuida que se deue a estes Religiosos, de suas ordinarias, e responde o Procurador da Fazenda, na vista que se lhe deu, e não ser justo que deuendosse lhes tanta quantia, sejaõ executados pela diuida de que trataõ; deue V. Magestade ser seruido de mandar que pelo modo que melhor possa ser, se lhes dê satisfaçaõ, ou se lhe vá dando, para com isso os obrigar a ir rezidir naquela Jlha, como hé neçessario; e do que se lhes ouuer de pagar, se satisfaçaõ ao depozito de que se tiraraõ os quinhentos e setenta mil reis, e o milheiro de telha, pertençente tudo ás obras da Sé; e que não possaõ ser executados em rezaõ da mesma diuida, que hé o que os obrigou a este requerimento. //

Em Lisboa, a 7 de Mayo de 649. //

O Marquês de Montaluão / João Delgado Figueira / Diogo Lobo Pereira.

[*À margem*]: Como pareçe, tornando os Padres a residir em Cabo Uerde, como dantes faziaõ, o que o Conselho procure, come outras ueses se lhe encomendou. Alcantara, 26 de Mayo de 649. //

(*Rubrica de D. João IV*)

[Foi voto Jorge] de Castilho.

AHU., Cód. 278, fls. 251-251 v. — *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 274.

219

CARTA DE FREI LEANDRO DE ANTEQUERA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(28-5-1649)

SUMÁRIO — *Sucesso da missão da Nigrícia — Abandono da missão — Queixas contra os Superiores Religiosos.*

†

Eminentisimos Señores

Muchas beces (eminentisimos señores) [h]e querido ejecutar el intento que por esta se verá, si bien [h]e suspendido la pluma por particulares raçones, las quales es justo atropelle oi el e lo del bien comun y el deseo de la salbacion de las almas.

Es pues el caso (señores eminentisimos) que aviendo esta provincia del Andalucia con cristiano celo y maduro consejo inpetrado la gracia de V. Eminencias para conseguir la mision de los negritos y aviendose dignado V. Eminencias de concederla, se nonbró para perfeto della al padre fr. Manuel de Granada, el qual obtubo el titulo de tal por Vuestras Eminencias.

Puso se en ejecucion dicha mision, la qual no permaneció en el lugar destinado, dicen muchos misionarios (1) por omision de su cabeça y dejaron alli solos dos religiosos que no quisieron benirse, los quales sintieron mal de que los demás con tanta facilidad dejasen enpresa de tanta inportancia.

Y aunque es verdad que al perfeto lo llebaron prisionero a Portugal, el no curó de alcançar licencia del duque de Bergança para bolber allá, ni para sus conpañeros; tan poco que como se sujetaran a pedirla se les concedira sin duda alguna y no sé ya sido acertado pribar aquellos al más del mantenimiento espiritual por guardar fueros que solo a los principes seglares se conceden.

---

(1) No original: misonarios.

Finalmente solo trató dicho padre perfeto de su libertad dejando cautibas tantas almas; binose a España por Francia, donde encontró al padre general y le dijo tanto mal de la mision y que no conbenia ubiese misiones por lo menos en España, como si los españoles fuesen incapaces de evangeliçar la palabra de Dios; alegó tanbien que a el le avian hecho un agrabio tan grande como es averlo desterrado de su provincia, y esta es queja que tiene mui viva y enquanto puede benga siendo la verdad lo contrario, porque el [ha] pidido ir a la dicha mision y la probincia le hiço e la honrra de enviarlo por cabeça de ella, supuesto que avia de ir por gusto suio y io soi testigo desta verdad como uno de los diffinidores que lo nonbró; mas como la peticion fué fingida, asi los medios que puso para la conserbacion de dicha mision fueron de ningun balor, con que ella no tubo el logro que V. Eminencias deseaban y nosotros pretendiamos, antes bien con sus informes obligó al padre general a suspender la mision, todo a fin de concurir al probincialato dicho perfeto, como de hecho concurió (si bien Dios por sus juicios no lo concedió), mas salió difinidor y guardian con el aiuda del padre general y padre consultor, y lo que reparo en esto es que sin esperar el consentimiento de V. Eminencias ni estar despojado del oficio de perfeto se pusiese a concurir y obtenir dos beneficios eclesiasticos repugnantes entre si al mesmo tienpo, todo indicio evidente, Eminentisimos Señores, del poco celo de la salbacion de las almas. //

Omito aqui otras cosas por no cansar a V. Eminencias; enpero si será bien que esta mision se quite pribando aquellas almas del remedio espiritual, ya esta probincia de tanto merito que con comodidad tanta puede conseguirlo, por ser muchos los nabios que deste reino salen cotidianamente para aquellas costas. V. Eminencias como a quien toca la inteligencia de tan alto ministerio, veran lo que más conbiene. Todo esto con otras muchas colas e callos doy a suspendiendo el juicio y a disculpando la accion.

Mas quando [h]e visto y con las manos tocado ser oposicion declarada a este genero de bocacion la que nace nel dicho perfeto y padre provincial desta provincia, llamado Fr. Bernardino de Granada, no solo inpidiendo las misiones a las provincias de España, mas quiriendo que las de Italia tanbien se priben de tan alto ministerio, no [h]e podido tolerarlo ni mi conciencia lo fuera si a V. Eminencias no diera parte de negocio que tanto inporta y en daño tanto redunda de la palabra evangelica. Esto se conprueba, Señores Eminentisimos, con aver llegado aqui los misionarios (1) que V. Eminencias son servidos de enviar a continuar la mision del Congo,

que como este es el puerto más acomodado para conseguir el fin, es justo se balgan del.

Mal el padre provincial con estos padres diffinidores los [h]an querido echar de la provincia, diciendoles se baian a sus provincias, inposibilitandoles el viaje ya con sus malos tratamientos ya con sus siniestros informes a los consejeros del rei, diciendoles a estos que los dichos misionarios (1) no iban al Congo si no es a reducir aquel reino a la debocion de Su Santidad para que se aprobeche de ciertas minas de plata y oro que dicen aver en aquel reino, cosa que hamás (*sic*) entendieran los seglares de nosotros ni [h]a pasado por la imaginacion a la Santidade del Pontifice romano; con esto pues se les dificulta y aun inposibilita la enbarcacion. Son desta liga segun entendido dichos padres y el provincial de Castilla, llamado fr. Alexandro de Balencia y fr. Francisco de Panplona.

Con estas oposiciones juntan otra persecucion no menor contra estos pobres religiosos, pues [h]a llegado a terminos el caso que no [h]ai apenas guardian que los quiera recebir en su convento, todo con alas del provincial y diffinidores y si les dan algun convento es apertado, estando los pobres padres misionarios (1) en lugares sanos echandolos destos y haciendolos ir al riesgo del contagio; y el provincial recibió ciertos misionarios (1) como apostatas, juntando la comunidad en el refectorio, diciendoles palabras injuriosas como de borachos, et.ª, todo a fin de que desesperados se buelban a sus probincias y no consigan el fin de su bocacion; esto demuestran las obras, la intencion solo Dios la conoce; lo que yo sé decir es que dicho padre sienpre [h]a sido enemigo capital deste genero de bocacion, como persona a quien le [h]a tocado el saberlo lo digo.

Mas la tolerancia y sufrimiento destos padres me tiene edificadisimo y confuso, pues por todo atropellan con alegria de espiritu por que no se pierdan aquellas almas, no reparan en el mal tratamiento de sus personas, antes nos dan esenplo vivo de imitacion como tan santos religiosos, que aseguro a V. Eminencias son personas de muchos meritos asi en lo tenporal como espiritual y que es lastima se pierda la ejecucion de obra tan santa, siendo los obreros tan a proposito para la coseçha de la doctrina evangelica (2).

Todo esto [h]e dicho a fin que siendo V. Eminencias sabidores de la verdad y siendo este puerto donde es raçon se hagan dichas enbarcaciones, por las muchas comodidades que en el se gallan,

---

(2) No original: evangeliga.

dispongan el modo con que dichos padres y los que les sucedieren no padescan oprobrios tantos de los domesticos; basteles lo que padeceran en su mision con los que no conocen a Dios. //

Cadis y mayo 28 de 1649.

De V. Eminencias

Humilde subdito que sus pies besa

Fr. Leandro de Antequera
indigno capuçhino

APF., *SRCG*, vol. 248, fls. 28-29.

220

CARTA RÉGIA AO PROVINCIAL DOS JESUÍTAS

(18-6-1649)

SUMÁRIO — *Pede à Companhia que retome a missão de Cabo Verde, ameaçando confiá-la a outro instituto em caso negativo — Razões que levaram ao abandono da missão e condições para a Companhia a poder retomar — O Provincial pede dispensa da missão para empregar seus missionários noutras partes do Ultramar.*

P. Prouincial da Companhia de Jesus. Eu ElRei vos invio muito saudar. Os officiaes da Camara da cidade de S. Tiago da ilha do Caboverde (1), em carta de 22 de Julho do anno passado de 648 me significaraõ a grande necessidade que nella auia de sacerdotes e ministros do Evangelho, que acodissem ás confissoẽs, doctrina, e mais sacramentos para saluaçaõ das almas; pedindome que por seruiço de Deos Nosso Senhor mandasse prouer na materia, como taõ importante ao que pede a consciencia, e religiaõ christã. E porque estando os Religiosos da Companhia encarregados daquella missaõ, por conta delles correm as faltas, que neste particular ouuer; me parece o aduertiruos, envieis logo áquella ilha os sogeitos que julgardes mais a proposito pera nella poderem administrar os sacramentos na forma que por contracto estaõ obrigados [a] fazello. Certificandouos que naõ o cumprindo assi, será necessario mandallo eu remedear por outra via. //

Escrita em Alcantara a 18 de Junho de 649. //

Rey.

Sobrescrito — Por ElRei. — ao P. P.e da Rocha Prouincial da Companhia de Jesus.

---

(1) Ilha de Santiago. A cidade de S. Tiago era a Ribeira Grande, capital.

REPOSTA QUE O P. PROUINCIAL DAUA
(Junho — 1649)

Por carta de 18 de Junho foi V. Magestade seruido mandar que nomeasse sogeitos pera a missaõ da ilha do Caboverde, quando naõ, que proueria na forma do contracto. Procede V. Magestade cõ tanto fundamento em todas suas resoluçoẽs, que sem outro auiso, ouuera entendido que fora tomado este assento em beneficio singular da Companhia. Com tudo prostrado aos pés de V. Magestade me pareceo representar que as experiencias antiguas e prouas mais modernas, e documẽtos de missionarios verdadeiramente apostolicos desta missaõ do Caboverde tem mostrado perda de tempo, e sogeitos de importancia, que morreraõ assi na ilha, como na terra firme, sem fruito das almas, que hé o principal intento d'aquella, e mais missoẽs. Alem (do que naõ faço tanto caso) do muito que se padece na saude por causa da inclemencia d'aquelle clima, incomodidades da casa, que ategora se naõ fundou, e falta de hũ limitado sustento; molestias, e perseguiçoẽs, que sempre solicitaraõ paixoẽs em demasia, de pessoas naõ bem intencionadas, daquella ilha. //

Pelo cumprimento da fundaçaõ do Colegio de Caboverde esperou a Companhia perto de 40 annos, conforme as ordens passadas em 31 de Janeiro de 1604. E das ordinarias que se naõ tem pagas aos Religiosos; porque vistos os liuros do Registro, chegaõ a maior contia de treze mil cruzados. Os da Companhia (Senhor) naõ saõ parochos ex officio, nem tem obrigaçaõ de ministrar sacramentos naquella ilha, mais que de charidade, como em outras partes, onde residem: e sendo V. Magestade seruido, se mostrará em papel separado, e prouado por menor tudo o que nesta digo por maior. //

Tenho por inconueniente considerauel mandar sogeitos a esta missaõ, e priuar delles a outras aonde se consegue maior fruito de almas, e seruiço de V. Magestade. E assi acodi neste anno á India, Angolla, Maranhaõ, e ultimamente a Mazagaõ, de sogeitos escolhidos. Este, e mais negocios da Companhia ponho nas maõs de V. Magestade, onde tem seguro o acerto e eu o de obedecer ás ordens de V. Magestade com toda a humildade e submissaõ, nesta, e mais impresas de nosso instituto. Com tudo em consideraçaõ do pouco fruito que se faz na ilha do Caboverde, espera a Companhia da grandeza de V. Magestade lhe faça mercê de auer por seu seruiço, que occupe os sogeitos que ouuesse de enviar a esta missaõ, em outras das Conquistas desta Monarchia, com mais proueito das almas, e seruiço de V. Magestade. Assi o peço humildemente a

V. Magestade, cuja pessoa, e vida, pera bem da igreja e de sua Monarchia guarde Deos por muitos annos. //

Desta Casa professa de S. Roque.

[Pedro da Rocha]

NOTA: Este documento não está datado, mas sendo resposta ao anterior, de 18 de Junho, deve ser do mesmo mês e de dia pouco posterior.

ATT., *Cartório dos Jesuítas,* Maço 68, doc. n.º 36.

BAL., Cód. 52-XI?9, n.º 124.

221

REGIMENTO DO CAPITÃO DE CACHEU

(15-1-1650)

SUMÁRIO – *São indicadas ao capitão as principais directrizes do seu governo, nomeadamente o seu comportamento quanto à evangelização e relações com os indígenas.*

Eu El-Rei. Faço saber a vós João Carneiro Fidalgo, que ora envio por Capitão, e Feitor de Cacheu, Rio Grande, e de S. Domingos, e dos mais da conquista de Guiné, que são dos Distrito das Ilhas de Cabo Verde, que eu hei por bem, que na viagem, e no exercicio do dito cargo de Capitão, guardeis o Regimento seguinte:

... ...

2.º Tanto que chegardes ao dito porto de Cacheu, fareis ajuntar os moradores, e povo da mesma povoação, e os circumvisinhos (podendo ser com commodidade, e parecendo-vos que assim convem) e de minha parte, e com as palavras que fio de vós lhe sabereis dizer, lhe significareis, que pelo que desejo que vivão, e sejão governados em paz e justiça, e com segurança de seu commercio e fazenda, vos mando ali com os cargos que levaes (1), fazendo-lhes logo ler perante vós, a Patente e Provisões delles.

3.º E porque o principal intento com que vos envio ás ditas partes, é para augmento de meus vassallos, e para os que nellas vivem e a ellas forem, serem governados em paz e justiça, o procurareis assim, tratando em primeiro lugar das cousas da fé, e favorecendo os Ministros da Igreja; e porque tenho ordenado que haja uma residencia de Padres da Companhia na dita povoação de Cacheu, para pregarem o Evangelho naquelle logar, e os mais, e baptizarem os que novamente se converterem, e os instruirem nas cousas de nossa santa fé, vos encommendo em particular, deis toda a ajuda e favor aos ditos Religiozos quando forem, para

(1) Carneiro Fidalgo recebeu também os regimentos de Feitor e Ouvidor de Cacheu em documentos da mesma data. Cfr. *Ob. cit.*, respectivamente pp. 266 e 267.

poderem exercitar, e correr com as obrigações para que são enviados ao dito logar.

4.º E por que Balthezar Pereira de Castello Branco, quando servio de Capitão do mesmo porto de Cacheu (2), comprou a Sebastião Fernandes Cação (3), uma casa forte que tinha no dito logar com quatorze peças de artilheria, na qual residirão os Capitães vossos antecessores, e os soldados que lhe assistirão, como vós tambem haveis de fazer, e por se haver entendido que não é tão capaz como convem, para defensão de um porto tão apetecido de inimigos, tendo mandado que se faça uma nova fortaleza, dando para isso todas as ordens necessarias, e por que não teve effeito até o presente, mandei dar outras de novo, que se vos apresentarão, e vós as guardareis mui pontualmente, como volo encommendo, encarrego, e mando.

5.º O bom tratamento dos gentios vos hei por por mui encommendado, e que se lhes não fação vexações, e se guarde igualmente justiça a todos, tratando de os compor amigavelmente nas duvidas (4) que tiverem, de maneira que escusando-as quanto for possivel, haja cada um o seu.

... ...

8.º E informar-vos-heis se nos logares de vosso Districto há alguma pessoa ou pessoas que sejão prejudiciaes a meu serviço, ou ao bem commum dos moradores, e dos que tiverem algum trato publico ou secreto com estrangeiros, e do que nisto achardes me avisareis por vossa Carta, dirigida ao meu Conselho Ultramarino, para mandar prover na materia como convier a meu serviço e bem de meus vassallos.

... ...

10.º Avisar-me-heis particularmente pelo dito Conselho, das pessoas que andarem feitos tangomãos (5) e dos que tiverem incorrido nessa culpa, e de suas qualidades, e que utilidade receberá meu serviço delles se se redusirem e vierem povoar e viver na povoação, e se convirá ou haverá algum inconveniente em se lhe perdoarem as

---

(2) Cfr. documento de 4 de Abril de 1615.

(3) O texto grafa *Cascão*, mas erroneamente.

(4) Questões, diferenças, desentendimentos.

(5) Tangomão, tangomau, tanganhão, chatim, era o negociante que se internava no sertão para o negócio directo da escravaria, marfim, etc.

culpas que tiverem, e com que condições se lhe deve conceder perdão, e do beneficio que elles disso receberão, com o mais de que vos parecer informar.

11.° A mesma informação me enviareis sobre se será conveniente a meu serviço, e á minha fazenda, fazer-se Villa a dita povoação e logar de Cacheu, e que utilidade ou damno recebrá nisso o bem commum, e que pessoas há nella, ou podem haver, para andarem na governança.

... ...

14.° Avisar-me-heis particularmente por todos os navios que se offerecerem das cousas que entenderdes que convem a meu serviço, e cumprireis em tudo este Regimento como nelle se contem, posto que não passe pela Chancellario, o qual se registará nos Livros do meu Conselho Ultramarino e Casa da India; e hei por bem que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer ordenação que em contrario haja. //

Antonio Serrão o fez em Lisboa, a quinze de Janeiro de seiscentos e cincoenta. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco o fez escrever.

Rey.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, Lisboa, 1867, vol. I, pp. 263-266. Transcrito do *Livro de Regimentos de todas as conquistas*, AHU., Cód. 169, fls. 29-31.

NOTA: João Carneiro Fidalgo teve carta patente como capitão e feitor de Cacheu, datada em 15 de Janeiro de 1650, por três anos. — ATT., *Chancelaria de D. João IV*, liv. 24, fl. 109. O *Bolletim* donde extraímos o texto chama-lhe, erroneamente, João *Carreiro* Fidalgo.

222

CARTA DE FREI BRÁS DE ARDALES À PROPAGANDA FIDE

(Janeiro — 1650)

SUMÁRIO — *Desistência da missão ao reino dos Nigritas e suas causas — Partida para a missão do Maranhão.*

Eminentissimos Señores

Fr. Blas de Hardales lego, Religioso Capuchino español de la Prouincia del Andaluzia y vno de doze missionarios que nombró la dicha Prouincia por mandado de Vuestras Eminencias para los Rejnos de los negros. Digo que por cumplir con mi consciencia doj quenta a Vuestras Eminencias de la poca raçon y causa con que se [h]a dejado la dicha Mission, porque siendo assi que llegamos a Cabo Verde y no hallamos disposicion de plantar la fee, porque los negros dician que si se bautisassen y hiciessen Cristianos el Rej los tomaria por sus esclauos y hablado al Rej acerca de receuir nuestra santa fee respondió que el auia de siguir lo que sus Padres le auian enseñado y que assi no le hablassen más en la materia; no obstante esto fueron el P.e Perfecto y otros dos missionarios a dar la obediencia al obispo que estaua muchas leguas distante y los Portug[u]eses los prendieron y lleuaron a Lisboa, con lo qual los demás salimos huyendo menos dos, que por hallarse con poca salud se quisieron quedar. //

Passamos a las Yndias con intencion de yr al Marañon, sitio señalado a esta Mission de Vuestras Eminencias, pero como llegando a Cartagena se enfermassen algunos missionarios nos fué fuerça aguardar algun tiempo a que conualeçiessen ...

(*Trata o resto do documento da missão realizada em Cartagena*).

Sanlucar y henero ..... de 1650 años.

Menor Subdito de V.as Eminencias
Fr. Blas de Hardales

APF., *SRCG*, vol. 248, fls. 38-39.

223

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O CÓNEGO ÁLVARO SANTIAGO

(5-2-1650)

SUMÁRIO — *Pede se lhe dê alguma coisa por conta dos ordenados que se lhe deviam para poder regressar a Cabo Verde, no que é satisfeito.*

†

Senhor

Por decretto rubricado da real maõ de V. Magestade da datta de 26 de Janeiro proximo passado, manda V. Magestade que neste Conselho se veja, e consulte huã petiçaõ do licençeado Aluaro Diaz Santiago, Conigo na See de Cabo Verde, em que representa a V. Magestade, que vindo daquella Jlha a requerimento das Jgrejas e Cabido della (1), se perdeo com grandes temporaes em março do anno passado nas Prayas de Rotta em Castella, donde pello Duque de Medina Çeli foi leuado ao porto de Sancta Maria e nelle o teue perto de quatro mezes, sem lhe querer conçeder passaporte para vir para este Reino, obrigando o o aperto, a fugir em huã nao olandeza, a que deu duzentos e cincoenta pezos pello lançarẽ no Algarue na Villa de Albufeira, aonde foi posto em degredo muitos dias, e despois teue outro na Trafaria desta Cidade; e que o Duque de Medina lhe mandou confiscar todos seus bens, que foraõ perto de çinco mil cruzados que trazia para poder uiuer nesta Çidade, e há quatro meses que nella padeçe neçessidades. E por duas uezes já doente, e velho de setenta annos, e se lhe deuem de seus ordenados de Conigo, mais do oito çentos mil reis do tempo dos Reis de Castella, como constava da çertidaõ que aprezentou do Escriuaõ do Almoxarifado, Manuel Fernandez; e que do tempo de V. Magestade que Deus guarde, naõ tem recebido, çento e oitenta mil reis, e se lhe deuem os ordenados de Conigo e de Vigario geral.

Pede a V. Magestade que pondo os olhos em sua pobreza, e miseria, e trabalhos que tem passado, o mande socorrer cõ algũ subçidio

(1) Ilha de Santiago.

para se tornar para a dita Jlha e lhe mande passar prouizaõ para ser pago de alguns sobejos que ouuer na Alfandega, ou de qualquer outra parte onde os ouuer, por não hauer na Jlha de Sanctiago rendimentos, ou em alguã penҫaõ, ou aonde V. Magestade for seruido.

Com a petiҫaõ rellatada prezentou o ditto leҫençeado Aluaro Diaz a certidaõ que nella acuza, per que se mostra deuersse lhe de seus ordenados a quantia referida.

Pareҫeo ao Conselho, que respeitando V. Magestade ao que este saҫerdote reprezenta, do susҫesso de sua viagem, e perdas que nella reҫebeo, e estado de pobreza em que se acha, será justo que V. Magestade mande remedear em parte, mandandolhe dar nesta Çidade, por conta que se lhe deue, çem cruzados para se vestir, e sustentar, emquanto nella se deteuer; e nos sobejos da Alfandega da Jlha da Madeira, quinhentos cruzados, taõ bem por conta de sua diuida; e huã prouizaõ para em Cabo Verde, se lhe pagar, ou hir pagando o que lhe hé deuido, como melhor se possa fazer. //

Em Lisboa, a 5 de feuereiro de 650. //

aa) Foi uoto o Marquês Presidente / Jorge de Castylho / João Delgado Figueira / Diogo Lobo Pereira.

[*À margem*]: Como pareҫe. Lisboa, 17 de feuereiro de 650.

(*Rubrica de D. João IV*)

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 278. — Cód. 278, fls. 298-298 v.

224

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O CÓNEGO ÁLVARO SANTIAGO

(1-4-1650)

[1]SUMÁRIO — *O licenciado Álvaro Dias Santiago, procurador do Cabido de Cabo Verde, pede o pagamento dos ordenados atrasados ao mesmo Cabido.*

†

Senhor

Manda V. Magestade, por decreto rubricado (1) por sua real mão, da data de 29 do prezente mes, que se ueja e consulte neste Conselho huã petição do lecençeado Aluaro Diaz Sanctiago, conego e procurador do cabbido da See de Cabouerde; na qual diz que elle tem reprezentado a V. Magestade o mizerauel estado daquella Jlha, e as necessidades que o cabbido padeçe, por falta do comercio de Jndias, de cuios direitos se pagauão de seus ordenados, e o mais clero, e menistros de V. Magestade; e porque se lhes está deuendo muito dinheiro desde o tempo da restituição de V. Magestade a estes Reynos, e não tem cada hũ delles (depois della) reçebido cento e oitenta mil reis, por não hauer rendimento na dita Jlha. //

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar fazer pagamento dos ordenados que lhe saõ deuidos, e dos que uenserem cada ano, nos recressos dos dezempenhos e desimas dos vinhos da Jlha da Madeira, emquanto não ouuer rendimento em Cabouerde, ou aonde V. Magestade for seruido, e que este negocio se consulte pello tribunal aonde toca.

Ao Conselho parece, por nelle hauer noticia de que hé uerdadeiro o que se refere e por estes ministros serem Eclesiasticos, e conuir naõ lhe faltarẽ suas porçoẽs: já que na Jlha de Cabouerde

(1) No original: rublicado.

falta rendimento de que seiaõ pagos, que emquanto o naõ ouuer mande V. Magestade (como o pede) que o seiaõ nos sobeios das rendas da jlha da Madeira. //

Em Lisboa, a primeiro de Abril de 650.

aa) Jorge de Castylho / Joseph Pinto / João Delgado Figueira / Diogo Lobo Pereira

[*À margem*]: Como parece e asi o mande ordenar o Conselho da Fazenda. Lisboa, 5 d'Abril de 650.

(*Rubrica de D. João IV*)

AHU., *Cabo Verde*, cx. 2-A, doc. 279. — Cód. 278, fl. 318 v.

225

PROVISÃO RÉGIA AOS JESUÍTAS

(10-6-1650)

SUMÁRIO – *Manda pagar aos Padres da Companhia de Jesus os ordenados que se lhes devem, tornando eles a assisitr em Cabo Verde e que se lhes descontem 570$000 e um milheiro de telha, que lhes fora emprestada.*

Ev ElRey faço saber aos que esta minha Prouisaõ virem, que o Procurador Geral da Companhia de Jhesus da Prouinçia deste Reino, me representou que aos Religiosos que rezidiraõ na Ilha de Sanctiago de Cabo Verde, se lhes ficaraõ deuendo de suas ordinarias, athé o anno de seis centos e quarenta e dous, em que uieraõ para este Reino, çinco contos quinhentos e desasette mil seiçentos e quarenta reis, o que foi cauza de contrahirem alguãs diuidas, sendo a prinçipal de quinhentos e setenta mil reis, e hũ milheiro de telha que pediraõ emprestado, de hũ deposito que por minha ordem se fes para as obras da See da dita Ilha, a cujo pagamento obrigaraõ, e ipotecaraõ a diuida das ditas ordinarias, pedindome que os ditos quinhẽtos e setenta mil reis, e milheiro de telha que se lhe pedẽ, se computem, e descontem nos ditos çinco contos quinhentos e desasette mil seis centos e quarenta reis que se lhes estaõ a deuer, e que o restante se lhe pague com pontualidade, por não ser justo que sejão executados nos bens que deixarão na dita Ilha, para poderem ter donde se agasalhar, quando a ella voltarem, como esperaõ fazer melhorandosse as couzas. //

E tendo respeito ao que allegaõ, e reposta que na matteria deu o Procurador de minha Fazenda, se lhes pague a diuida que constar estarse lhes deuendo de suas ordinarias, pello melhor modo que possa ser, e que no que se lhes ouuer de pagar, se descontem os ditos quinhentos e setenta mil reis, e milheiro de telha, que se tiraraõ do deposito em que estauão, applicados para as obras da See da dita Ilha. //

Pello que mando ao Gouernador della, e aos mais menistros, e officiaes da justiça e fazenda da mesma Ilha, a que tocar, que

tornando os ditos Religiosos a hir rezedir a ella (1), como de antes fazião, cumprão, e guardem esta prouisão taõ inteiramente como nella se conthem, sem duuida alguã, a qual vallerá como carta, sem embargo da ordenação do Liuro 2.° tittulo 40 em contrario, e não passará pella chancelaria. E vay por duas vias, huã só hauerá effeito. //

Manoel Antunes a fes em Lisboa a des de junho de seis çentos e sincoenta. O Secretario Marcos Roīs Tinoco a fes escreuer. //

Rey.

AHU., Cód. 92, fl. 152.

(1) A condição posta pelo Rei não foi satisfeita, pois o pagamento das dívidas à Companhia era condição prévia para rever o problema do regresso a Cabo Verde. Os factos e lições do passado não podiam dar-lhe garantias para o futuro.

226

CARTA DO PADRE ANTÓNIO DE JIMENA AO PADRE GUARDIÃO DE SANLÚCAR

(12-6-1650)

SUMÁRIO — *Boa disposição dos portugueses para com os missionários — Acção apostólica intensa — Apostolado na Serra Leoa e nas aldeias da Gâmbia.*

Mi muy amado Padre y Señor

†

Jhs

Sea nuestro Señor seruido de comunicarle a V. C. mi Padre, la grande consolacion, que en su carta he reciuido, en la caridad del mesmo Señor. No seré largo en esta, porque lo seré más en otra que va con la nao de Olanda, que entiendo llegará primero, en la qual embio relacion de nuestra peregrinacion a la Deffinicion.

Ya, a Dios gracias, con el mayor conocimiento destas gentes, y con auerse persuadido los Portugueses, que nuestra venida a estas partes fué con zelo de la saluacion de las almas, y no como soldados encubiertos, y disfrazados para hazer alguna faccion, o disponerla, para elRey de España, que assi lo creieron al principio, hallamos los animos más dispuestos para ayudarnos y fauorecernos en este negocio; con que se bautizan muchos gentiles, y todos oyen con mucha deuocion la doctrina, y sermones que predicamos, en tanto grado que no nos dejan estar ociosos, porque de todas las aldeas de Gambia en donde ay algunas casas de christianos, me llaman, aunque no pudo acudir a todos por ser muchos; y los desta costa me escribieron dos veces, diciendo, viniese a confessarlos, y enfin vine a esto, y tambien a esperar aqui alguna buena ocasion de pasar a Çierra Leona.

Del P.^{e} Fr. Seraphin de Leon receui carta los dias pasados, y es la más breue, porque se remite a otra que me embió por Cacheo, la qual aun no ha llegado: contiene cosas grandes, y en suma dice,

que divulgada su llegada a Cierra Leona, le pidieron tres o quatro Reies el Sancto Bautismo para si, sus hijos y hermanos; y que se an reedificado muchas Iglesias que estaban arruinadas; que halló tambien vn Rei grande, y muy viejo que bautizó el P.e Varrera de la Compañia de Jesús, tan ignorante en doctrina christiana, que aun no se sabia persinar, ni aun hazer la señal de la Cruz, por falta de quien le enseñase (1); pero, dice, tiene grandissimo affecto de saber todas las cosas de los christianos; y que comunmente todas aquellas gentes son de mejor ingenio, que los de por acá; en todo me remito a la relacion.

Receui todo lo que V. C. nos embió con el señor capitan Bartholomé de Medina. Dejólo en la isleta de los Flamengos (2) de Cabo Verde, y de alli, sin tocar en Gambia, partió la nao para la Isla de S. Tiago. Dios le ha dado buen suceso, y buelua con prosperidad a su casa: no le pude alcanzar a uer, porque yo estaba en Gambia, distante 50 leguas de aqui; todo lo que V. C. me embió es muy a proposito, especialmente la estampa del Sancto Christo de vna vara (3) de largo, que es deuotissimo: al presente está la Iglesia de esta aldea adornada con las estampas. En la otra carta, que he dicho remitiré a V. C., pondré algunas cosas de que necesitamos, especialmente algunos rosarios, y medallas. //

Guarde Dios nuestro Señor a V. C. como desseo, y pague esta tan grande Caridad; a todos los Religiosos muchas encomiendas mias. //

Arrecife de Cabo Verde de Guinea, Junio 12 de 1650.

Sieruo de V. C. muy affecto

+

Fr. Antonio de Ximena, Cap.no
Missionario Apostolico

---

(1) Este velho rei deve ter sido de facto baptizado pelo Padre Baltasar Barreira em 1606, havia portanto 44 anos. Por outro lado a missão dos Jesuítas findou com a morte do Padre Manuel Álvares, em 1617. Havia, por conseguinte, 33 anos que aqueles cristãos estavam abandonados. A ignorância religiosa verificada e vincada pelo Padre Jimena em nada desabona a seriedade com que os Jesuítas missionaram na Serra Leoa, como poderá talvez deduzir-se das palavras do ilustre Capuchinho espanhol.

(2) Referência à ilha de Goreia ou de Bezeguiche, onde os holandeses se estabeleceram e fortificaram em 1617.

(3) Medida de comprimento equivalente a 1,10 m.

Las cartas vengan a mi, o al capitan Mattheo Albares mercader en el Arrecife de Cabo Verde de Guinea.

NOTA: À margem do documento lê-se:

Copia de vna carta escrita por el P.e Fr. Antonio de Ximena, Missionario de Guinea, al P.e Guardian de S. Lucar.

BNM., Ms. 3.818, fls. 33-33 v. — Transcrita pelo Padre Mateo de Anguiano no seu trabalho *Misiones Capuchinas en Africa*. Madrid, MCMLVII, II, pp. 85-86.

227

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE SUJEITOS PARA O EPISCOPADO

(29-7-1650)

SUMÁRIO — *Proposta de personalidades reputadas dignas de eleição para Bispo de Cabo Verde — Escolha de el-Rei.*

†

Senhor

Por ser grande a necessidade que há de Bispo em Cabo Verde (cuja falta se sente há annos) e para que se as cousas de Roma derem lugar que se remedee, senaõ dilate por naõ estar nomeado por V. Magestade, como os mais, cujas Bullas se procuraõ por todas as vias, se propoem a V. Magestade por este Conselho (como tem resoluto se faça) as pessoas seguintes.

O Doutor Diogo Lobo Pereira propoem, sem preferençia de lugar, a Frey Jorge de Carualho, Religioso da Congregaçaõ de Saõ Bento, Mestre em Theologia, e calificador do Santo Offiçio na Inquisiçaõ desta Cidade, e Prelado de prezente no Conuento de nossa Senhora da Estrela, muy bom Letrado e Pregador, sobre ser filho do Doctor Sebastiaõ de Carualho, que falaceo sendo Dezembargador do Paço.

A Dom Leonardo, Religiozo da ordem dos Conegos Regulares de Santo Agostinho, Doutor em Theologia, que foy Geral de sua ordem, e de prezente hé Prior do Conuento de Saõ Viçente de Fora, Religioso de partes e vertude.

E a Frey João Marmeleiro, da ordem de Santo Agostinho, que foy Prouinçial da mesma ordẽ, e hé Letrado e vertuoso.

O Doutor João Delgado Figueira, propoem tambem sem preferençia a Dom Leonardo, e Frey Jorge de Carualho, já nomeados. E a Frey Joseph Sotomaior, Religioso da ordem de Santo Agostinho, Mestre em Theologia, e que foy Diffinidor, e Prior, do Conuento de nossa Senhora da Graça desta Cidade, com boa satisfaçaõ.

E Jorge de Castilho, tambem sem preferençia, propoem a Frey Joaõ Marmeleiro, Frey Jorge de Carualho, e Frey Joseph, pellas causas e rezoẽs que ficaõ declaradas nos votos desta consulta, que delles trataõ. //

Em Lisboa, a 29 de Julho de 650.

aa) Jorge de Castylho / Joaõ Delgado Figueira / Diogo Lobo Pereira.

+

[*À margem*]: Tenho nomeado o doutor Dom Leonardo de Sto Agostinho. Alcantara, a 5 de Julho de 651.

(*Rubrica de D. João IV*)

AHU., *Carbo Verde*, cx. 2-A, doc. 280; Cód. 14, fl. 245.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

Achada (Forte da) —413, 415.

Aiala (Gonçalo de Gamboa de) — Capitão de Cacheu — 374, 375, 449, 456, 467, 471, 480, 483, 501, 519, 522, 523,

Albergati (António) — Colector — 9.

Albernaz (João da Veiga) — 141.

Albernaz (Miguel) — Cosmógrafo — 255.

Albornoz (Gil Carrillo) — Cardeal — 396.

Albuquerque (Jerónimo Cavalcante de) — Governador de Cabo Verde — 332, 340, 341, 350.

Ale (Porto de) — 288, 289, 454, 459, 463, 492, 494.

Aleembisaniufo — Rei — 125.

Almada (André Álvares de) — 473, 477.

Almeida (João de) — Visitador — 340, 428, 433, 434, 458.

Álvares (P.e João) — Jesuíta — 182.

Álvares (Manuel) — Jesuíta — 58, 372, 580.

Amaral (António de) — Escrivão — 31, 174.

Andrade (António Dias de) — Cónego — 171.

Andrade (Francisco Nunes de) — Capitão — 344.

Andrade (Henrique de) — 29.

Anjos (Fr. Fulgêncio dos) — 63.

Anjos (Fr. Luís dos) — 59.

Antequera (Frei Francisco de) — Capuchinho — 446, 530.

Antequera (Frei Leandro de) — Capuchinho — 367, 369, 378, 381, 383, 565.

Aragão (Manuel Lopes) — Licenciado — 452.

Aragão (Manuel Pais de) — Provedor da Fazenda — 475, 478, 479, 485.

Araújo (António Lopes de) — 63.

Araújo (Diogo Leitão de) — Mercador — 16, 24, 26, 28, 29, 31, 52, 73.

Araújo (João Caldeira de) — Mestre Escola — 470.

Araújo (Manuel de) — Mestre de caravela — 532.

Araújo (Sebastião de) — Jesuíta — 235, 244, 249, 258, 259, 273.

Aravalle (Frei Francisco de) — Capuchinho — 377, 382, 384, 386, 446, 530.

Arda — 293.

Arrecife — Vid. *Recife.*

B

Bacangamar (Barra de) — 288.

Bagara Bomba — 91, 137.

Banana (Rua da) — 154, 173.

Baraza (Tomás Ros) — Capitão — 340.

Barberini (António) — Cardeal — 264.

Barbosa (Manuel) — 170.

Barreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 180, 220, 233, 242, 258, 328, 541, 549, 553.

Barrentos (Garcia de) — Capitão de navio — 16.

Barreto (Francisco Gonçalves) — 44.

Barros (P.e Manuel de) — Jesuíta — 242.

Basselaude (Monsu della) — 317, 318.

Becacaia — Rei da Guiné — 111.

Berefete — Rei — 127.

Bernardes (João) — 276.

Besné (Rei de) — 317, 319.

Bessa (P.e João) — 172.

Bezeguiche (Angra de) — 120, 236, 287, 355.

Bissau (Porto de) — 344.

Bitombo — Vid. *Mitombo.*

Bolama (Ponta de) — 142.

Borlubo — Rei de Geremeu — 122.

Bornabão — Rei — 125.

Botelho (Damião) — Jesuíta — 71, 72.

Bourdon (Léon) — 146.

Bragança (D. Francisco de) — 50, 57, 541.

Brasil (Pau) — 98.

Bravas (Ilhas) — 91.

Budumel — Rei — 125.

C

Cabopa (Ilha de) — 131.

Cabral (Cristóvão) — Governador de Cabo Verde — 252, 262.

Cação (Porto de) — 130, 134.

Cação (Sebastião Fernandes — 82, 86, 570.

Cacheu — 3, 5, 7, 10, 11, 12, 36, 37, 45, 49, 55, 67, 82, 85, 133, 139, 150, 162, 169, 174, 221, 230, 288, 335, 340, 355, 358, 374, 428, 447, 454, 467, 487, 497, 501, 508, 519, 525, 553.

Caiado (Cristóvão) — 134.

Calado (Diogo) — Cónego — 171, 203.

Calado (Francisco) — Cónego — 50.

Caldeira (Fr. Adriano) — 63.

Câmara (Fr. Fernando da) — 303, 309.

Cantor (Porto de) — 115.

Cardoso (Amaro Roïz) — 171.

Cardoso (Francisco Dias) — Escrivão — 345.

Cardoso (Gaspar) — Jesuíta — 183.

Cardoso (Pedro Semedo) — 444.

Carmo (Convento do) — 301.

Carreira (Rua da) — 154, 172.

Carreiro (Diogo) — 117.

Carvalho (António) — Escrivão dos Contos — 176.

Carvalho (Francisco Pires de) — 293.

Carvalho (Frutuoso) — Escrivão — 432.

Casamansa (Rio de) — 429, 433, 454.

Cassão — Vid. *Cação.*

Castanho (Fr. Lourenço) — 63.

Castanho (P.e Lourenço) — Chantre — 203.

Castelbranco (Baltasar Pereira de) — Capitão de Cacheu — 82, 84, 86, 89, 570.

Castilho (Jorge de) — Governador de Cabo Verde — 19, 283, 510.

Castilho (Nicolau de) — Governador de Cabo Verde — 4, 14, 19.

Castro (Estêvão de) — Jesuíta — 74.

Castro (Diogo Osório de) — 59.

Castro (Francisco de Eça de) — 171.

Castro (D. Violante de) — 154, 171.

Catanho (Diogo Barraza) — 469.

Caur (Porto de) — 129.

Cirot (Georges) — 119.

Coelha (Joana) — 305, 309, 393.

Coelho (Francisco Ferreira) — 203.

Coelho (Gonçalo) — 278.

Colaço (António) — Jesuíta — 13, 34, 35, 57, 150, 169, 203, 210.

Combo (Ilha) — 126.

Conceição (Fr. Duarte da) — Comissário provincial — 310.

Conceição (Nossa Senhora da) — 154, 303.

Conceição (Fr. Vicente da) — 303, 373.

Contreiras (Frei Miguel de) — 177.

Cordeiro (Fernão Gonçalves) — 172.

Cordeiro (Lourenço Roïz) — 203.

Corte Real (João Pereira) — Governador de Cabo Verde — 184, 194, 224, 230, 232, 236, 239, 241, 355.

Costa (António Rodrigues da) — 43.

Costa (João Roïz da) — Escrivão — 25, 27, 41, 170.

Costa (João Ros da) — Capitão — 340, 341.

Costa (P.e José da) — Jesuíta — 193.

Costa (Manuel da) — Capitão — 43, 340.

Costa (Pascoal da) — Tabalião — 308.

Coutinho (Martim Afonso de Mariz) — 172.

Cruz (Izidro da) — Escrivão de nau — 134.

Cruz (Fr. Miguel da) — Protonotário apostólico — 62, 63.

Culenho (Porto de) — 129.

Cunha (Francisco de Vasconcelos da) — Governador de Cabo Verde — 53, 59, 67, 90, 176, 189, 195.

Cunha (João Coelho da) — Fidalgo — 52.

Cunha (João Serrão da) — Governador de Cabo Verde — 373, 376, 400, 413, 444, 452, 481.

Cunha (Dr. Manuel da) — 63.

Cunha (P.e Nuno da) —Jesuíta — 506.

D

Delgado (João) — Jesuíta — 180.

Dias (Adão) — Capitão — 492.

Dias (António) — Jesuíta — 57, 197, 260, 262, 267, 275, 279, 372, 499, 554.

Donelha (André) — 90, 146.

Duarte (Pedro) — 43.

Dulodemba — Rei — 136.

E

Elvas (António Fernandes de) — Contratador — 16, 19, 20.

Emery (Capitão) — 362.

Enxobregas (S. Francisco de) — 301.

Escaribio (Fernão Lopes) — Feitor — 135.

Esperança (Frei João da) — 303.

Espírito Santo (Fr. Manuel do) — 303.

Estrées (Marechal de) — 311.

F

Falcão (Custódio) — 63.

Faria (Francisco de) — Jesuíta — 183.

Farma — Rei — 108, 109, 114.

Faro (Jorge) — 89.

Fatio (A. Morel) — 119.

Fernandes (Álvaro) — 121.

Fernandes (Brás) — 170.

Fernandes (Manuel) — Escrivão — 170, 237, 305, 573.

Fernandes (Manuel) — Jesuíta — 58.

Ferreira (Francisco) — Jesuíta — 202, 239, 266, 273.

Ferreira (Vicente) — Escrivão — 348.

Fidalgo (João Carneiro) — Capitão de Cacheu — 569.

Filipe (Nicolau) — Capitão de navio — 428.

Folgueira (Ana) — 170.

Fraião (João) — 63.

Fraies (Diogo Baraza) — Capitão — 340.

Freire (Simão) — Contador — 75.

Frias (Pedro Massay) — 256.

Fundo Feito — 135, 136, 139.

G

Gambia (Cruzada de) — 97.

Garro (Frei Lourenço) — Bispo de Cabo Verde — 59, 60, 69, 75, 77,

78, 80, 148, 151, 153, 161, 165, 194, 200, 202, 224, 226, 227, 237, 238, 276, 280, 297, 304, 315, 343, 352, 371, 373, 395, 431, 444, 452, 476, 480.

Geba (Povoação de) — 346, 375, 500.

Gião (Porto de) — 127.

Gil (Manuel Fernandes) — Capitão — 344, 346, 348.

Gimena (Frei António de) — Capuchinho — 377, 382, 384, 460, 493, 579, 581.

Godins (António) — 172.

Gomes (Fernão) — Arcediago — 229, 447.

Gomes (P.e João) — Jesuíta — 372.

Gomes (Sebastião) — Jesuíta — 24, 25, 26, 34, 37, 39, 42, 44, 48, 53, 55, 74, 170, 172, 173, 193, 195, 204, 215, 225, 226, 234, 237, 243.

Gonçalves (Martim) — 43.

Gorée (Ilha de) — 230.

Gouveia (André de) — Jesuíta — 72.

Gouveia (Diogo Lopes de) — 31.

Gouveia (Francisco de) — Jesuíta — 3, 10.

Graça (Frei Agostinho da) — Beneditino — 63.

Granada (Frei Bernardino de) — Capuchinho — 563.

Granada (Frei Fulgência de) — Capuchinho — 451, 465, 516, 521.

Granada (Frei Inácio de) — Capuchinho — 436.

Granada (Frei Manuel de) — Capuchinho — 382, 384, 386, 391, 410, 423, 460, 493, 508, 562.

Guadalcanal (Frei Diogo de) — Capuchinho — 459, 498, 513.

Guerra (D. Manuel Afonso da) — Bispo de Cabo Verde — 50, 51, 75, 77, 78, 79, 189.

Guinala (Porto de) — 136, 142, 348.

H

Henrique (D.) — Infante — 135.

Henriques (Diogo) — Feitor — 135.

Henriques (Heitor de Sousa) — 154.

Henriques (Manuel) — Licenciado — 346.

Henriques (Maria) — 172.

Henriques (Pedro) — Almoxarife — 176.

I

Igreja Matriz — Praia — 472, 478.

Irlandeses (Seminário dos) — 206.

J

Jambor (Porto de) — 127.

Janale (Rei de) — 127.

Joala — 270, 281, 355.

Joala (Rei de) — 495.

Jucalote (Ponta de) — 127.

L

Ladainhas de Nossa Senhora — 490.

Lambaia — Povoação — 121.

Lambaia (Rei de) — 494.

Ledo (Cabo) — 91.

Leitão (Francisco) — Doutor em Direito — 14, 17.

Léon (Frei Serafim de) — Capuchinho — 417, 459, 493, 579.

Lisboa (Frei José de) — Capuchinho — 378, 384, 440, 460, 497, 528.

Lobo (Diogo) — 59.

Lopes (Afonso) — Feitor — 135.

Lopes (P.e Dionísio) — Jesuíta — 202.

Lucas (Valentim Fernandes) — 172.

Lucena (Francisco de) — Secretário de Estado — 333.

Luís XIII — Rei de França — 294, 296, 302.

M

Macarico — Guerreira dos Manes — 109, 110.

Magalhães (Luís de) — Capitão-mor — 340, 343, 344, 348, 358, 429, 502.

Malém (Cidade de) — 109, 117.

Mandimansa — Rei da Etiópia — 109.

Manepuma — Rei — 112.

Marão (Gil) — 137.

Margarida (Princesa) — Regente de Portugal — 299, 316.

Marques (Duarte de Leão) — 29.

Masatamba — Rei — 139.

Mascarenhas (P.e António) — Jesuíta — 3, 10, 58, 217, 219, 336, 543.

Mascarenhas (Fernão Martins) — Bispo inquisidor geral — 11, 12.

Mascarenhas (Nuno) — Assistente — 204.

Medina (Bartolomeu de) — Capitão de navio — 489.

Mela (Pompónio) — Geógrafo — 118.

Mendes (Belchior) — 117.

Mendes (Pedro) — 141.

Mendonça (Diogo Furtado de) — Cónego — 467.

Mesquita (Antão de) — Deputado da Mesa da Consciência — 3, 10, 22.

Mesquita (Fernão Lopes de) — Capitão — 340.

Milão (Gomes Rodrigues) — 170.

Misericórdia — 24, 26, 28, 44, 170, 173, 177, 211, 224, 227, 237, 239, 350, 353, 393.

Mitombo (Porto de) — 108, 112, 290.

Mogeimas — Vid. *Mougemes*.

Mogeimes — Vid. *Mougemes*.

Molina (Diogo de) — Jesuíta — 202.

Monis (Bernardo) — 63.

Monis (Pedro) — Prior de Tomar — 69.

Morais (António de) — Jesuíta — 259.

Morais (Jácome de) — Deão de Cabo Verde — 79.

Moreira (André) — 66.

Mougemes (Jorge de Araújo de) — Escrivão da Fazenda — 481.

Moura (Frei Aleixo de) — 59.

Moura (Francisco de) — Governador de Cabo Verde — 14, 16, 19.

N

Nantes (Frei Angélico de) — Capuchinho — 263, 264, 322.

Nantes (Frei Colombino de) — Capuchinho — 263, 264, 322.

Nantes (Frei Rafael de) — Capuchinho — 339.

Nassau (Guilherme de) — 364.

Neto (Francisco) — 203.

Neves (Nossa Senhora das) — 170.

Noailles (Conde de) — 294.

Nogueira (Frei António) — 63.

Nole (António de) — 135.

Novais (Pedro) — Jesuíta — 196.

Nunes (João) — Jesuíta — 72.

O

Ocampo (Florián de) — Historiador — 118.

Oliveira (Manuel de) — 43.

P

Pacheco (Frei Manuel) — Agostinho — 506.

Pacheco (Paulo Meireles) — Juiz da Mina — 393.

Pacheco (Pedro do Canto) — 444.

Pais (Diogo) — Engenheiro — 256.

Palha (João) — Capitão da Serra Leoa — 94.

Palma (Diogo da) — Jesuíta — 202, 203.

Penha (Bras de la) — Capitão de fragata — 16.

Pereira (Bernardo Roïz) — Almoxarife — 448.

Pereira (Francisco Sodré) — Capitão de Cacheu — 82, 84, 85, 89.

Pereira (Miguel Soares — Agente em Roma — 77.

Peres (Agostinho) — 29.

Pernambuco (Frei José de) — Capuchinho — 409, 417, 422, 424, 427.

Pito (Ilha do) — 129.

Políbio — Navegador romano — 120.

Prado (Frei Bartolomeu do) — Capuchinho — 418, 422, 424.

Praia (Vila da) — 331, 415, 431, 482.

R

Rabelo (Luís Lopes) — Tangomau — 138.

Ramalha (Ana Francisca) — 43.

Rapado (Cabo) — 94.

Recife — 120, 287, 289, 454, 497.

Recife (Rei de) — 495.

Recife (Sinagoga do) — 355.

Recolhectos de Santo António — 163.

Redin (Frei Tibúrcio de) — Capuchinho — 403.

Rego (Roque de Barros) — Governador de Cabo Verde — 522, 532, 533, 558.

Renouard (Frei Bernardino de) — Capuchinho — 268, 270, 271, 314, 324, 362.

Ribeira Grande — Capital — 154, 167, 170, 176, 226, 305, 431, 472, 476.

Ribeiro (Cristóvão) — 172.

Richelieu (Cardeal) — 270, 281.

Rio Casamansa — 139.

Rio Gâmbia — 97, 115, 125, 126, 139.

Rio Grande (Cruzado do) — 97.

Rio Grande — Povoação — 85.

Rio Grande de Bonabo — 116, 138, 139, 142.

Rio Maribe — 92.

Rio Mitombo — 95.

Rio de Nuno — 138.

Rio Senegal — 117, 118, 293.

Rio Tagarim — 91, 93, 106, 110, 112.

Rio da Volta — 120.

Rocha (P.e Pedro da) — Jesuíta — 568.

Rodrigues (Bertolomeu) — 171.

Rodrigues (Diogo) — 16, 24.

Rodrigues (P.e Sebastião) — Jesuíta — 551.

Rolim (Francisco) — Governador de Cabo Verde — 14.

Rosado (Noutel) — 170.

Rosário (Nossa Senhora do) — 171.

Rospigliosi (Giulio) — Núncio na Espanha — 377, 386, 400, 408, 409, 442, 446, 518, 528, 531.

S

Saldanha (Brás da Costa) — Sertanejo — 54.

Salgado (João de S. Miguel) — Escrivão da Fazenda — 343, 345, 347, 349.

Salgado (Manuel Ros) — 346.

Sanches (Antão Álvares) — Desembargador — 177.

Sanches (P.e Baltasar) — 171.

Sanches (João) — 159.

Santa Maria (Cabo de) — 126, 139.

Santiago (Álvaro Dias) — Cónego — 573.

Santiago (Jerónimo de Sousa) — Capitão — 340.

Santo Agostinho (D. Leonardo de) — Bispo de Cabo Verde — 582, 583.

S. Brás — Ermida — 244.

S. Domingos (Quinta de) — 235.

S. Domingos — Povoação — 85.

S. Domingos (Rio) — 111.

S. Francisco (Convento de) — 301.

S. Gil — 131.

Saint-Lô (Frei Aleixo de) — Capuchinho — 268, 270, 271, 314, 324, 362.

S. Martinho (Fazenda de) — 274.

S. Roque (Igreja de) — 247.

S. Sebastião do Mato — Ermida — 170.

Sardinha (Filipe) — 135.

Seminários — 205.

Serqueira (Francisco da Cunha) — 173, 226.

Sequeira (Francisco Martins de) — Governador de Cabo Verde — 14.

Sequeira (Jorge de) — Capitão — 111.

Sequeira (Ventura de) — 111.

Serra (Francisco Gonçalves da) — 204.

Serra Leoa — 91, 93, 106.

Serra Vermelha — 129.

Sevilha (Frei Gaspar de) — Capuchinho — 367, 369, 381, 383, 386, 388, 405, 410, 412, 419, 421, 425, 450, 459, 464, 530.

Silva (D. Diogo da) — Governador de Portugal — 164.

Silva (Francisco Correia da) — Governador de Cabo Verde — 135, 136.

Silva (Gonçalo de Barros da) — 455, 474, 480.

Silva (Luís da — Vedor da Fazenda — 3, 10.

Silva (Paulo Barradas da) — Capitão — 395, 448, 470, 483, 504.

Silveira (Leonor) — 172.

Soares (Brás) — Governador de Cabo Verde — 117.

Soares (Simão) — Conselheiro da Fazenda — 3, 10.

Sotomaior (Frei António de) — 59.

Sousa (António de) — Jesuíta — 72.

Sousa (António Correia de) — Ouvidor — 15, 19.

Sousa (Salvador de) — Agente em Roma — 75.

Soveral (D. Francisco do) — Bispo de S. Tomé — 59.

Spada (Bernardino) — Cardeal — 313.

T

Tausente (Ilha) — 92.

Teixeira (D. Marcos) — Bispo da Baía — 71.

Teruel (Frei António de) — Capuchinho — 397.

Tinoco (António Velho) — Capitão de Cabo Verde — 113.

Tobias (Pedro) — 65.

Tombuctu — Cidade — 293.

Totos (Ilhas) — 92.

Tremblay (P.e José Leclerc du) — 311.

V

Vallecas (Frei Francisco de) — Capuchinho — 459, 493, 531.

Vargas (Diogo Ximenes) — 24, 26, 28, 32, 34, 39, 42, 47, 49, 52, 57, 71, 73, 172, 189, 224, 226, 235, 237, 300, 541.

Vasconcelos (Manuel de) — Escrivão — 216, 219.

Vaz (Francisco) — 130.

Vaz (Gaspar) — 130, 132, 137.

Vaz (Gonçalo) — Jesuíta — 202.

Veiga (Fabião Andrade da) — Capitão — 393.

Veloso (Diogo) — Jesuíta — 24, 26, 28, 34, 42, 72, 73, 156, 216, 217.

Vencimento (Nossa Senhora do) — Igreja — 341, 428, 433.

Vencimento (Nossa Senhora do) — Povoação — 142.

Verga (Cabo da) — 104, 111.

Vergara (Frei João de) — Capuchinho — 435, 437, 439, 460.

Vicente (Frei Diogo de S.) — 59.

Viegas (Artur) — Jesuíta — 294.

Vogado (Gaspar) — Vigário da Praia — 401, 431, 472, 478, 533, 535.

X

Ximenes (P.e António Fernandes) — 177.

Xeremambea — Rei da Serra Leoa — 94, 114.

Z

Zárraga (Frei Cristóvão) — Bispo de Cartagena — 512, 514.

ESTE VOLUME V (SEGUNDA SÉRIE) DE
MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA,
FOI COMPOSTO, IMPRESSO E BROCHADO NAS OFICINAS GRÁFICAS DE
BARBOSA & XAVIER, LDA. — BRAGA

BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE
18 JUL. 1979
COIMBRA

60984 81800

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL (1623-1650)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. V

6
18
15

L I S B O A

M C M L X X I X